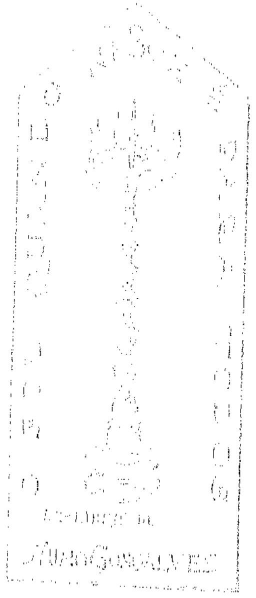

LIBRARY
This boo[illegible] by Nuno Gonsalves
125

# O Oriente :
# : Português

Não me mandas contar estranha história
Mas mandas-me louvar dos meus a glória
Lus. C. III, Est. III.

N.os 19, 20, 21.

1938

Tipografia Rangel
Bastorá

## Comissão Permanente de Arqueologia

**Presidente**:—Desembargador A. B. de Bragança Pereira.

**Vogais**: — Chefe da Repartição Técnica dos Serviços de Obras Públicas e Agrimensura—Chefe do Estado Maior — João Baptista Amâncio Gracias, Director dos Serviços de Fazenda, aposentado — Panduranga Sacarama Sinai Pissurlencar, Arquivista do Cartório do Govêrno Geral do Estado da India — João Jerónimo Lobo de Quadros, Secretário do Conselho do Govêrno—Engenheiro Janardana Upindra Naique Countó.

**Secretário**:—Ricardo Michael Telles.

## SUMÁRIO


Os Portugueses em Diu—por *A. B. de Bragança Pereira.*

Uma embaixada científica portuguesa à côrte dum rei indiano no século XVIII—por *Amâncio Gracias.*

Prefácio do volume II do tomo IV do Arquivo Português Oriental—por *A. B. de Bragança Pereira.*

Os Milagristas—por *Nicolao João J. de Menezes.*

Fortalezas de Goa e as suas Legendas—por *Ricardo Michael Telles.*

A magia do Folclore na vida da criança Indo-Portuguesa —por *Propercia Correa Afonso de Figueiredo.*

A Incursão de Shivaji em Bardez—por *Panduranga Pissurlencar.*



**O preço da assinatura anual é de:**

| | |
|---|---|
| Para a India ... ... ... | 4 **rupias** |
| Este número custa ... ... ... | 2½ „ |

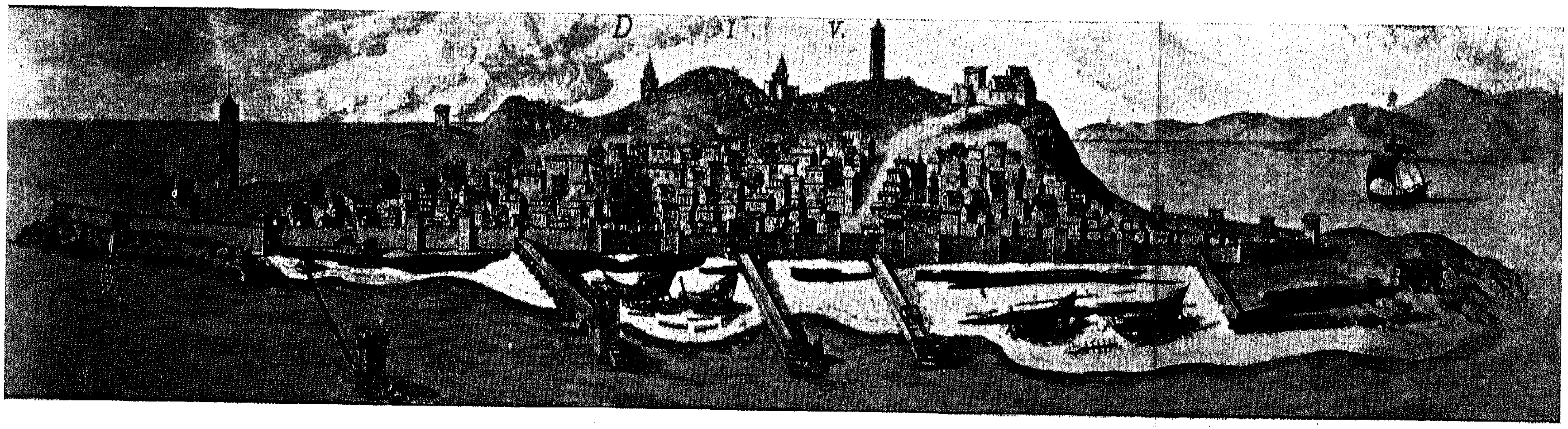


Vista antiga da Praça de Diu.

# Os Portugueses em Diu

## VI

## História Económica

A Diu quando estava sob o domínio dos sultões de Cambaia, afluia o comércio da Africa Oriental, Arábia, Pérsia e costa ocidental da Índia desde Sinde até Malabar. O movimento comercial afrouxou com a concorrência de Goa e de Chaul, após a tomada de Goa pelos portugueses, pois diz Francisco Paes no *Tombo de Diu* feito em 1592:

"Esta alfândega de dio he muito antiga e foy sempre de grande escalla por se fazer nela o trato e comerçio de todo o Regno de cambaia (que he muito grosso), porque sempre se mete no dito cambaia todos os ãnos a mor parte das fazendas que vem das partes do sul e da costa da judia e das partes de judaa, e Meqa, mellinde e ormuz e de toda a costa do sinde onde se vendem; e todo o cabedal do dito trato se emprega nas fazendas no dito Regno donde se leuão para as ditas partes, de modo que he o mayor trato e mais grosso que há em toda a India; e como tal, os Reis antigos de cambaia movidos do grande proveito que do dito trato se crecia nos direitos que as ditas fazendas lhe pagauão dentrada e saida, ordenarão fazer huma fortaleza muito forte na ençeada de Cambaia em posto seguro e nella huma alfandega aonde todas as ditas fazendas fossem pagar os ditos direitos, e a fizerão na ponta de dio por ser porto e sitio mais acomodado pera o dito effeito, e per seus custumes e Regimentos ordenarão que os tratantes e navegantes pera o dito cambaia fizessem suas feiras na dita fortaleza e fosse nella geral comercio e trato do dito regno sendo obrigados leuarem suas fazendas ao dito porto pagando os direitos na dita alfândega, dahy fossem fazer suas viagens pera onde quizessem pera effeito do qual e segurança dos mercadores tinhão sempre os ditos Reis huma grossa armada como temos sabido por

experiençia que a tiverão melliqueãs, e seus soçessores com a qual pelejaram muitas vezes as armadas dellrey nosso senhor cujo intento foi sempre ter o senhorio da dita fortaleza por nella se recolherem turcos e ser muito prejudiçial ao estado da jndia polla comodidade que avia de ser della senhor o gram turco Inimigo capital do nome christão ( xpão ) que pretendeu sempre lançar os portugueses deste Estado pello qual respeito, elrrey nosso senhor mandou fazer sempre guerra aos Reis de cambaia (que o ajudavão) fazendose grandes despesas de sua fazenda nas grossas armadas que se fizerão pellos V. Reis e gouernadores que no dito porto de dio peleijaram com as dos turcos e com as dos ditos Reis, arriscandosse nellas o poder todo da India, onde forão vencidos e desbaratados muitas vezes com o favor divino.

E pella continuação das guerras que pello dito respeito mandava fazer elrrey nosso senhor a toda cambaia, os Reis do dito Regno pedirão pazes; que lhes foi concedida; dando Baçaim e suas terras a elrrey nosso senhor, des pois a dita fortaleza de dio com parte da dita alfandegua como consta dos contratos atraz da qual ha muitos anos que o dito senhor estaa de posse tendo accquirido justo direito e senhorio da dita fortaleza e allfandegua como tinhão pessuhião os ditos Reis de cambaia.

Pello qual direito assi accquirido ficarão os tratantes do dito comercio de cambaia, obrigados á dita fortaleza de dio, e de levarem a ella todas as fazendas que na dita cambaia entrão e saem; não podendo navegar para os portos do dito Regno, nem sahirem para outras partes, sem hirem a dita fortaleza e na allfandegua della pagarem os direitos á fazenda delrrey nosso senhor, como se pagauão aos Reis do dito cambaia.

Este dito trato obrigado a fortaleza de dio se dimitiu em parte depois que foi tomada a cidade de goa aonde os mercadores acodirão com suas fazendas levando outras para o dito cambaia, e juntamente cõ os mercadores portugueses comessarão a fazer na dita cidade hum novo comercio de que pagauão os direitos ao dito senhor nallfandega della e navegando-se de goa para os portos de cambaia, e de cambaia para goa cõ o fauor de nossas armadas, deixarão os mercadores de hirem ao porto de dio, comprirem cõ a dita obrigação antiga, e assi ficou o trato da dita fortalesa dividido, pello que se renovou na



cidade degoa, e ouve muita quebra nallfandega desta fortaleza de dio que os Reis senhores della sentirão muito sem o poderem remedear, de que se seguio, depois que a dita fortaleza e allfandega foi dell Rey nosso senhor, ficarem os ditos mercadores cõ a dita liberdade de navegarem de goa pera cambaia e de cambaia pera goa, sem tocarem o porto de dio, mas ficavaa a fazenda dell Rey nosso senhor cobrando os direitos de todo o dito trato de cambaia nas allfandeguas de dio e de goa.

E ficando assi o dito trato de cambaia na fortaleza de dio e na cidade de goa, e as fasendas obrigadas aos direitos das ditas allfandeguas, socedeo depois entroduzirse hum novo trato e comercio em Chaul que se foi criando pela liberdade que o Mellique concedeo aos portugueses de não pagarem nhus direitos, e os mouros e gentios pagarem muito pouco e por rezão deste interesse e de o dito porto de Chaul estar mais perto e acomodado pera o trato de cambaia e de goa, acodirão a elle os mercadores com suas fasendas (levados da dita liberdade) desemcaminhando-as das alfandegas de dio e de goa, tanto em prejuizo dellas que ficão muito quebradas e abatidas e a fazenda de sua Magestade perdendo muita parte de seus direitos.

Porque os mais dos mercadores que tratão pera as partes de meqa e ormuz, e de millinde, fazem as ditas viagens do dito porto de Chaul, e tornão a elle (posto que sejão moradores em dio e cambaia) e o dinheiro ouro, e prata, e aljofar, e outras fazendas grossas que ha nas ditas partes que avião de trazer pera esta fortaleza de dio ou a goa como são obrigados, levão tudo a Chaul, e dahi se passão a cambaia, desemcaminhandos do direitos desta alfandega, e empregando o cabedal nas fazendas em cambaia, as levão ao dito Chaul, e dally pera as ditas partes, sem pagarem os ditos direitos, e as fasendas que hião para Goa tambem se comsumem no dito chaul por dalli as embarcarem para mallaca, mosambique, e costa de mellinde e ormuz, levadas pellos portugueses e outros mercados, de que tambem não pagão os ditos direitos, de modo que o dito trato de chaul ficou sendo tam prejudicial ás alfandegas de dio, e de goa, que lhes tira muita parte dos rendimentos que lhes pertence que he tam grande que se estima montar çento cicoenta mil pardaos por ãno.

Ajuntasse mais a esta perda que nos portos de Bombaim, Ba-

çaim, agacaim e damão, se caregão naos para ormuz com as fazendas de cambaia e dormuz trazem outras que se metem em cambaia sem pagarem os ditos direitos, e dos ditos portos e outros que ha na costa vam tambem muitos navios de remo pera a outra de dio, aos portos de pôr, Mangalor, Pattane e cache, sinde, e Nagaraa que tambem não vão á fortalesa de dio a pagar os ditos direitos como são obrigados, passando a vista della.

E como S. Magestade tem direito de as fazendas (que por rezão do trato de cambaia) vão a chaul lhe serem obrigadas aos direitos das alfandegas de dio e goa, como he declarado: Parece que pode obrigar os mercadores que fazem o trato no dito chaul que o ffação en Dio, e en goa, como dantes fazião: pera cobrar nas ditas alfandegas os direitos que das fazendas do dito trato lhe sam devidos ou mandar que no dito chaul os paguem como direitos pertencentes as ditas alfandegas, fazendosse allfandega no dito porto onde se arecadem, pera assi ficar cobrando todos os direitos que lhe pertencem e sam devidos do trato, e comerçio de cambaia, ou ordenar onde se arecadem, como milhor parecer.

Pello que declaro que o dito porto de chaul e trato delle he muito em prejuizo das alfandegas desta fortaleza de dio e da çidade de goa por ser causa de se desemcaminharão dellas os direitos das fazendas que vão ao dito porto, no que a fazenda de S. Mag.e he muito enganada perdendo pelo dito respeito todos os anos hua tão grande contia.

Quanto mais que o dito porto de chaul pertençe a S. Magestade depois que o defendeo e ganho ao Mellique no cerqo passado onde por ser senhor delle e de todo o maar da jndia que pode fazer a dita allfandega pois sostenta em paz e justiça aos moradores e mercadores defendendo-os, e emparando-os dos Imigos, e assegurando os pello mar de corsairos, de modo que por todas as ditas razões tem s. magestade direito pera fazer a dita alfandega em chaul salvo milhor juizo e o senhor Vice Rei deve mandar prover neste negocio como lhe parecer justiça e serviço de sua magestade." [86]

---

(86) *Tombo de Diu* por Francisco Paes (1592) publicado por Jerónimo Quadros em os n.os 4 e 5 da série nova de "*O Oriente Português.*"



Todavia, ainda em 1615, informava o Vice-Rei que o porto de Diu era "depois de Ormuz o mais freqüentado de naos e mercadorias."

Os barcos de Diu demandavam os portos de Meca, Moçambique, Mombaça, Malabar, Sinde, Mascate, Baçorá, Cochim e Cananor.

"Dom Miguel de Noronha etc. Faço saber aos que este alvará virem que tendo eu respeito ao que Caugy Dossy, Baneane cazado, e morador na fortaleza de Dio, diz em a sua petição a... escrita, e visto o que nella allega, e conformandome com o parecer dos desembargadores do despacho; *Hey por bem que o Capitão presente da dita fortaleza de Dio, e o que ao diante for, e mais ministros não impidão a poder o dito Caugy Dossy partir com suas nãos, navios, galiotas, patacos, e outras embarcações que trata na dita sua petição, para os portos de Suaquem, Delaquem Gilla, e mais portos do estreito de Mecca, e a Mascate, Baçorá, Cochim, Cananor*, e mais portos, dando fiança em Dio a tornarem para a dita fortaleza, na alfandega della na forma que declara na dita petição, nem levem peça alguma para lhe dar licença para as ditas embarcações fazerem sua viagem, nem tão pouco metão os ditos capitães e ministros fazenda á força nas ditas embarcações, nem mudem suas viagens para outros portos dos intentados pelo dito Caugy Dossy nem tomem officiaes dellas ao tempo de sua viagem, sob pena de pagarem á fazenda real dous mil xerafins, e todas as perdas e danos que ella e o dito Caugy Dossy receberem pelos ditos respeitos, e de ser perguntado em suas residencias. E o Ouvidor da dita fortaleza dê comprimento a esta provisão sob as ditas penas. Notifico-o assy ao dito capitão da fortaleza, que ora he e ao diante for, e aos ditos ministros, officiaes e pessoas, e ao Ouvidor della, e a todas as mais justiças, a que o comprimento deste pertencer, e lhes mando que assy o cumprão e guardem, e façâo inteiramente comprir e guardar; e este valerá como carta passada em nome de S. Magestade sem embargo da ordenação do liv. 2.º titulo 40 em contrario. Diogo de Sousa o fez em Goa a onze de Septembro de 1630. E eu o secretario Francisco de Sousa Falcão o fiz escrever— O Conde de Linhares." [87]

---

(87) *L.º das Monções*, n.º 14, fls. 333.

Partiam as naos de Diu para Meca em Setembro, Novembro e Dezembro e tornavam em Maio. Levavam tecidos: canequins e teados, caurim ou buzio, pimenta, cravo, cardamomo, noz moscada, benjoim, e canela. Traziam moedas de oiro (venezianos), coral, chamalotes, azougue, vermelhão e prata.

Iam todos os anos as embarcações para Moçambique e para Mombaça, de Novembro a Janeiro, e voltavam em Maio ou Setembro. Levavam tecidos e traziam marfim, tartaruga, ouro, algalia e escravos. Assim, em 1790 Diu importou 77 escravos, 35 em 1793, 14 em 1799, 42 em 1800, e 40 em 1801. (88)

De Cananor importava Diu cardamomo, copra, cocos, e pimenta e exportava tecidos e anfião. Partiam as naus desde Setembro até Novembro e voltavam por todo o Janeiro.

O comércio estava nas mãos dos portugueses e dos *baneanes* (casta comercial) que eram representados pelo *capitão*.

Em 1595 o Vice-Rei Matias de Albuquerque informava:

> "Que no que tocava ao comercio de Cambaya lhe pareceo mais meu seruiço (d'ElRei) correr em embarcações de Baneanes que nas dos Portugueses pelo risqo em que se pusserão muitas vezes de serem reteudos naquele Reyno e tomado suas fazemdas." (89)

Várias circunstâncias, porém, concorreram para a decadência e ruína. Não só os piratas que infestavam a costa de Diu, não só os naufrágios, não só os ataques dos ingleses e holandeses, não só a concorrência que ao Estado faziam os barcos particulares; mas ainda os abusos dos funcionários perturbaram a vida económica e financeira de Diu, a ponto de os mercadores emigrarem para o estrangeiro. Tomaram-se várias providências para sustar a derrocada.

(88) *Diu*, n.º 11, fls. 156; *Diu*, n.º 12, fls. 26; *Diu*, n.º 13, fls. 249, 275 e 281 (Mss. do *Arquivo Histórico*).

(89) Carta Régia de 28-1-1596 no *Arq. Port. Or.*, 1.ª edição, fasc. III, doc. 206.



" Tambem sou informado que os *mercadores que vão à alfandega da dita cidade de dio, maiormente os mouros e gentios, recebem escandalo dos officiaes da alfandega lhe tomarem suas fazendas e peças contra sua vontade e pela avaliação*, e que tambem se segue prejuizo a minha fazenda de seus criados e escravos entrarem na dita alfandega no tempo dos despachos, e do capitão assistir na mesa d'elles; e, querendo provêr n'isto, mandei passar a provisão que se vos envia a qual fareis cumprir. Escripta em Lisboa a quinze de janeiro de 1608. Rey : Pedro de Mendonça Furtado.—Dom Francisco d'Almeida. " (90)

" E assi me escreveu o dito governador que *perto de Dio, onde chamam o Castellete, se hia creando hua ladroeira dos naturaes da terra, que alli recolhiam os parós dos ladrões malavares que vão invernar, de que as cafilas recebiam damno*; e com haver muitos annos que alli estava, começava agora a ser mais prejudicial, e que, postoque tinha solicitado os mogores (que tambem se sentiam d'isso, por estarem em sua terra e lhe não obedecerem) a dar sobre elles pretendendo ajudal-os por mar, e que tivera aviso que estavam já sobre elle 400 mogores de cavallo com muita gente de pé, se assentara em conselho que se esperasse pelo embaixador que ia do mogor, com que se poderia tratar o negocio com mais calor e segurança, e assi, entretanto, tinha mandado saber o que lá passava, para se resolver; e porque convem muito a meu serviço desfazer-se aquelle castellejo, porque não venha a ser de mór prejuizo, vos encommendo que, não estando já desfeito, trateis em conselho o modo em que se deve arrazar, e conforme ao que n'elle se assentar o façaes executar com a brevidade possivel, de maneira que com effeito se derribe e destrua aquella ladroeira, ou com ajuda do mogor, ou sem ella, como melhor parecer e menos inconvenientes tiver. " (91)

"Eu el-rey faço saber aos que este alvará virem que *eu fui informado que o capitão, ouvidor e officiaes de minha fazenda da fortaleza e cidade de Dio, contra o que são obrigados, fazem muitas vexações assi*

(90) Carta Régia de 15-1-1608, nos *Doc. remet. da India* I, pag. 184.

(91) Carta Régia de 17-2-1610, nos *Documentos remetidos da India*, I, pag. 334.

*aos mercadores d'aquella cidade como aos estrangeiros, gentios e mouros, que a ella vão para d'alli irem aos portos do Estreito, obrigando-os, contra suas vontades, a lhes levarem suas fazendas, sem lhe pagarem gastos nem fretes, prendendo-os, se o não querem fazer, á hora da embarcação, arguindo-lhe culpas fantasticas, fazendo o mesmo, quando tornam, se se não contentam dos retornos que lhes trazem, e lhes pedem o que lhes não devem, o que he causa de se diminuir o rendimento da alfandega, por os mercadores se irem e não quererem tornar* : e porque convem atalhar a isto, hei por bem e mando que nas residencias e devassas, que d'aqui em diante se tirarem dos ditos capitães e officiaes assi da fazenda como da justiça que servirem na dita fortaleza e cidade de Dio, se pergunte se commetteram as ditas cousas ou algũas d'ellas, per si ou interpostas pessoas; e que se proceda contra as que n'isso se acharem culpados, e sejam castigados com todo rigor, e que para este effeito se ajunte o conteudo n'este, por capitulos, aos regimentos per que se tiram as ditas residencias, e devassas, e se publique na dita cidade e fortaleza, para vir á noticia de todos e se poderem queixar os que se sentirem aggravados. Notifico-o assi ao meu viso-rey que ora he e ao diante fôr das partes da India, ou ao governador d'ellas, e lhes mando e a todos meus desembargadores, ouvidores, justiças, officiaes e pessoas a que pertencer assi o cumpram e guardem, e façam em tudo cumprir e guardar como n'este se contem, sem duvida nem embargo algum; e se registará nos livros da Relação de Goa e da camara da dita cidade de Dio, e hũa das tres vias, per que foi passado, se poerá em boa guarda na Torre do Tombo, e as outras na secretaria, onde tambem se registará, de que se me enviarão certidões per vias; e valerá como carta começada em meu nome, e não passará pela chancellaria, sem embargo da Ordenação do 2.° livro, titulos 39 e 40, que dispõem o contrario. João Tavares o fez em Lisboa a doze de fevereiro de mil seiscentos e onze. Eu o secretario Antonio Vilês de Simas o fiz escrever. Rey. O Conde Almirante.

Alvará per que vossa magestade manda que nas residencias e devassas, que se tirarem dos capitães e officiaes da fazenda e justiça, que servirem na cidade e fortaleza de Dio, se pergunte se commetteram as cousas que n'ella (sic) se declaram. Para vossa magestade vêr. E vae por tres vias.



Per carta de sua magestade de 7 de fevereiro de 1611." [92]

" Fui informado que costumando os moradores da cidade de Dio a mandar trazer de fóra a madeira necessaria para concerto de suas naus, pagando os direitos na alfandega a onze por cento, e sobejando-lhe madeira para as naus e navios de minhas armadas, *não valendo nunca o covado d'ella mais de dous pardaos, de poucos annos a esta parte a defendem os capitães, e elles sós a trazem e vendem ao povo a cinco pardaos o covado, fazendo tribulo novo e estanque da madeira*; e por valer muito cara, não ha navios para a armada, e os tomam aos mercadores que vão de fóra, contra suas vontades, com que aquelle porto está quebrado e a alfandega muito mais; pelo que vos mando façaes d'este caso tirar devassa, e que nas residencias dos ditos capitães se pergunte por elle, accrescentando-se isto ao regimento d'ellas; e se proceda contra os culpados e sejam castigados com todo o rigor. " [93]

"Tambem me escreuerão os officiaes da dita camara de Dio que *os mais dos annos vão a aquella cidade muitos soldados buscar o quartel geral que sempre foi costume pagar-se-lhe, e o que agora por regimento está ordenado que se pague somente a trezentos e que faltando lhe a paga se ajuntão com os naturais da terra, e mais soldadesca que costuma andar na armada daquella enseyada, e fazẽ muitos roubos, e tiranias, afrontando, e maltratando os mercadores infieis que nella uiuẽ cõ morte de algũs*, pedindo-nos mandase prouer com remedio nestes danos; pello que uos mando saibais o que nisto passa, e o remedieis, auisando-me do que ordenardes e se fizer." [94]

" Viso-rey amigo, eu el-rey vos envio muito saudar. Sou informado que os mercadores gentios e mouros, moradores na cidade de Dio, se vão d'ella, *per respeito de se ir perdendo o commercio com a navegação dos inimigos de Europa, que lhes tomam seus navios e fazendas, e pelas forças que os capitães e ouvidores d'aquella cidade lhe fazem*, pela qual razão se fica perdendo o rendimento da alfandega d'ella; vos mando que n'estas materias tenhaes grande cuidado, e provejaes n'ellas o que mais convier a meu serviço, passando provisão por vós

(92) Carta Régia de 12-2-1611, nos *Doc. remet.* II, 30.

(93) Carta Régia de 22-2-1611, nos *Doc. remet.* II, 51.

(94) Carta Régia de 14-3-1613 no *L.° das Monções*, n.° 12, fls. 25.

assinada, em que prohibaes aos ditos capitães e ouvidores não peçam nem aceitem emprestimos geraes dos gentios e mouros mercadores, sob pena de serem gravemente castigados com todo o rigor que as leys derem logar, que por esta a hei por confirmada; a qual se dará á execução, como se fôra per mim assinada, e passada per minha chancellaria. (95)

..........................................................................................

"Sou informado que algũas fazendas que se despacham na alfandega de Dio, se chapam os escriptos que se dão do despacho d'ellas, pera sairem fóra da dita alfandega, com hum annel que o juiz d'ella trazia no dedo, e o levava pera sua casa, o que he grande inconveniente: hei por bem e mando que d'aqui em diante todas as fazendas de qualquer calidade que sejam, a que se der despacho na dita alfandega, se chapem com a chapa de minhas armas reaes, que estará fechada e guardada com as mais do despacho da dita alfandega, sem que juiz d'ella a tenha em seu poder, sem embargo de qualquer regimento ou provisão que haja em contrario, que por este os hei por derogadas; e os fardos das fazendas que se despacharem na mesma alfandega, se abrirão por ambas as cabeças, e se escalarão até abaixo, achando-se sempre presente o corretor mor à avaliação, e dous corretores que se escolherão, a que se dará juramento, de modo que os donos das fazendas não saberão quaes hão de ser porque não haja antre elles conluios, advertindo que nem sempre serão huns estes dous corretores; e procurar-se-ha com muita diligencia que se não aguarde que haja pressa no despacho d'ellas, para não estarem na dita alfandega até as naus se pôrem a pique de partir, pera que, não n'a havendo, se deve de contar as taes fazendas de roupas e outras quaesquer que sejam, guardando-se o regimento da dita alfandega, para o que passareis provisão assinada por vós, que quero que valha como ley." (96)

"Eu el-rey faço saber aos que este alvará virem, *que por meus regimentos e provisões defendo e tenho prohibido, que nenhum mouro, nem gentio, tenha navios de esporão, sob pena de serem perdidos e as fazendas, e os marinheiros captivos para as galés; e que sem embargo d'isto*

(95) Carta Régia de 4-4-1614, no *Doc. remet.* III, 155.
(96) Carta Régia de 4-4-1614, nos *Doc. remet.* III, 156.



*os teem, e muitos dous e tres, que andam em nome de portuguezes e fidalgos; e assi sou informado que nas fortalezas do Norte, Chaul, Baçaim, Damão e nas das tanadarias d'aquellas terras, e assi na fortaleza de Dio, ha muitas pessoas que tem navios*, e que todos os annos os carregam de pimenta, de aço e de outras fazendas para Ormuz, e as vão descarregar na Arabia e em outras partes fóra dos limites d'esse Estado: hei por bem e mando que o que se contém nos ditos regimentos, assi dos que acima se referem, como nos que tocam e dispõem sobre os navios e embarcações, que vão das fortalezas d'esse Estado com pimenta e outras mercadorias defesas aos portos que não são sujeitos a elle, se deem á execução e guardarão inviolavelmente, sem duvida algũa; e se tirará todos os annos devassa em Goa e nas fortalezas de Ormuz, Chaul e Baçaim e Dio, pelos ouvidores, e em Mascate o capitão dos que levarem pimenta aquelle anno; e o ouvidor de Ormuz, quando fôr tirar a residencia ao capitão de Mascate, se informará particularmente se tratou na dita pimenta, ou se consentiu a alguem que a trouxesse; e nas devassas que se tirarem em Goa e Chaul, se perguntará em particular pelo feitor de Dabal (sic); e assi tirarão as mesmas devassas cada anno os capitães de Onor, Barcellor e Mangalor, e dos mesmos capitães se perguntará em suas residencias se trataram na pimenta; e as taes devassas se enviarão a Goa, para se proceder contra os culpados como fôr justiça: pelo que mando ao meu viso-rey ou governador das partes da India, e aos vedores de minha fazenda em ellas, que façam cumprir este alvará inteiramente, como se n'elle contém, e assi os ditos regimentos, e dar à execução inviolavelmente como dito he; o qual se registará nos livros dos regimentos de minha fazenda, e nos da secretaria do dito Estado, e se fará declaração no que se trata n'este dito alvará no livro das lembranças d'ella, para em cada hum anno na conformidade d'elle se mandarem tirar as ditas devassas, e cumprirem os ditos regimentos; e valerá como carta feita em meu nome, por mi assinada, e passada por minha chancellaria, posto que por ella não passe sem embargo da Ordenação do 2.° livro, titulo XXXIX e XXXX que o contrario dispõem. Pedro Ferreira o fez em Lisboa a IV de abril de mil DCXIV. Diogo Soares o fez escrever. — O Bispo Dom Pedro—Dom Estêvão de Faro.

Alvará para Vossa Magestade ver.

Per carta de Sua Magestade de 19 de março de 614.

Sobrescripto—Por el-rey—Ao viso-rey da India—2.ª via." [97]

"Dom Miguel de Noronha etc. Faço saber aos que este alvará virem que tendo respeito ao que dizem Mega Parecá e Curgià, baneanes guzarates moradores na fortaleza de Dio, na petição atraz escrita, e ao que nella alegão, e conformando-me com os desembargadores do despacho: *Hey por bem que o Capitão que ora he, e os que ao diante forem na dita fortaleza de Dio, nem o dos Banianes, seus servidores, feitores, nem outro algum, por sy nem por outrem, obriguem aos ditos Mega Parecá e Curgia, nem a seus parentes e servidores, tomarem marfim, nem a pagarem as perdas e quebras delle, nem a fazem emprestimo de dinheiro, nem opressão por modo algum, nem lhes tomem, nem mandem tomar nenhuma das fazendas que mandarem vir, nem lhes vierem dirigidas, ou tiverem em suas cazas e logeaes,* sob pena de pagar cada hum dous mil pardáos para as despesas da armada, e o capitão dos Beneanes, e os mais que contravierem ao conteudo desta provisão, virão emprezados pera esta corte para nella darem razão de que nesta se conthem, e o Ouvidor que ora he, e ao diante for da dita fortaleza de Dio, dê a execução com effeito, e não consinta que se lhe faça desaguisado algum, sob pena de se lhe dar em culpa em sua residencia. Notefico-o assy ao capitão da dita fortaleza de Dio, ao Ouvidor della, e a todas as mais justiças, officiaes, e pessoas a que pertencer, e lhes mando que assy o cumprão e guardem, e fação inteiramente cumprir e guardar este alvará como se nelle conthem sem duvida nem embargo algum o qual valerá como......passada em nome de S. Magestade sem embargo da orde......do liv. 2.º tit. 40 em contrario. Luis Nunes o fazem.... de junho de 1630. E eu secretario Francisco de......o fez escrever. *O Conde de Linhares* "[98]

"Conde Viso Rei da India amigo. Eu el Rey uos enuio muito saudar, como aquelle que amo. Sem embargo de uos ter encomendado geralmente o cuidado que aueis de ter vigiando em todas as praças desse estado que não fação nellas tiranias nem vexaçoes aos mercadores que me seruireis nisto como de vos espero, me pareceo encarregaruos nesta particularmente, como o faço, procureis encaminhar isto na *Alfandegua de Dio, aonde sou informado que recebem os ditos mercadores grandes oppressões, ordenando ao juiz e officiaes della que os tratem bem e lhes fação todos os fauores que Eu lhes concedo por meus regimentos e os que sempre se lhe fizerão,* escrita em Lisboa a 8 de março de 1618."

Rei.

El duque de villa hermosa.

Conde de Ficalho.

Para o Viso Rei da India. [99]

"*Dou conta a V Mag.de de q. a pouca distancia da fortaleza de Dio se conseruaua hua certa quantidade de colles q. uiuendo como piratas se aproueitauão de exercicio dos roubos* com o bom sucesso das q.es se hia engrossando o seu poder e augmentando o atreuimt.º de sorte q. ja se foy tão temidas p.lo a rabatado com q. a saltauão nas ocaziões em q. emprendão ditos roubos.

Contra estes mandou o Castelão de Dio duzentos homẽs em q.tro embarcações com tão boa furtuna q. sem lhe custar mais q. q.tro homẽs q. morrerão lhe queimou todas as embarcações não som.te dos ditos ladrões mas tão bem algũas Galeotas de sangue q. cõ ellas estauão suas parceaes e entrando nas pouoações as queimou e arazou matando m.ta gente e extinguindo o justo receyo q. della ja se tinha seruindo esta acção de credito as Armas de VMag.de p. toda aq.la costa g.de Deus a m.to alta e m.to poderosa pessoa de VMag.de felecissimos annos Goa 15 de Dez.ro de 636." [100]

"Regimento que se deo a Dom francisco de souza q.do foi seruir a Capitania da fort.a de Dio.

*Tambem sou informado que os capitães nossos antecessores forão cauza do miseravel estado em que se acha esta fortz.a fazendosse Sorẽs do Comercio não consentindo a meus vassallos assy christãos, e gentios como mouros que nella habituavam que fizecem suas viagens tomando lhes os barcos que mandauão por sua conta, vendendo lhes a liberdade de poderem nauegar, e obrigando outros a meterem as suas faz.das nos barcos dos ditos cap.es de que nasceo sahirense de Dio os mercadores, encherense as terras dos mouros inimigos com o comercio que falta nas minhas* sobre o que

(97) Carta Régia de 4-4-1614, nos *Doc. remet.* III, 163.

(98) *L.º das Monções* n.º 14, fol. 214.

(99) *Doc. remet.* V, pag. 24.

(100) *L.º das Monções* n.º 60, fls. 147.

mandey passar lha prouisão do como detrimino que este dano se remedee cujo comprimento lhos hey por muito particularmente encarregado lembrando uos que tenho outros meyos com que faser ricos os uassalos que bem me seruem, e que mais podeis apesar dos vossos bons procedimentos que dos caminhos que são contra o meu seruiço, e contra a nossa consiencia, e sobre tudo que neste particular mando ao meu Gou.or examine como obrão os Capp.es das fortz.as, e o modo e forma com que se deue castigar estes excessos desapossando os, e dando lhes as mais penas q. por elle mereçem.

*Tambem sertifico queixa que os ditos capp.es obrigauão os m.ores a lhes comprarē suas faz.das por muito maior preço do que ualião ao tempo em que lhas dauão, correndo na terra por muito menos* e por que esta uiolencia, e injustiça...............castigo mando........blicar prohibindo este excesso o qual se registara, e publicara para que uenha a noticia ... todos : e hauendo al...... de inteiro comprimento a hum de pagar as partes o que assy lhes leuar......sera deposto; e se lhe dara...

Dado em Goa Domingos da Silua o fez a noue de Janeiro de 1663.

Domingos da Silua M.ça Prouedor mor dos Contos que siruo de secretario do Estado.

Antonio d Mello d Castro" (101)

" Ex.mo S.or

Como p.a mim seião inviolaueis os preceitos de S. Mg.e q. Ds G.e e os de V. Ex.a exporey ó que na experiencia de sinco annos do Gouerno da Praça de Dio alcancey sobre a sua conseruação, e o meyo que se lhe podē aplicar p.a de algũa sorte tornar a reuerdeçer; por que no discurço do dito tempo tiue sempre cõ os Guzarates, e Baneanes mercadores varias praticas nesta materia, *e vim a reconhecer que os Gouernadores, q. forão da mesma Praça, Ministros da Igreja, e da justiça, e fazenda forão o instrom.to de se vir ella hoje reduzida a tão lastimoso estado, o q. não se evitando com prompto remedio se diclinara total m.te.*

*Por que dizem q. vendo os serenissimos S.res Reis de Portugal que a opulencia daquella Praça consistia na habilação e comercio delles guzarates Baneanes, e mouros, lhes primitirão poderē nella ter os seus Pagodes, e Misquitas e uzarem de toda as suas çerimonias gentilicas: na mesma forma que se obseruava ē Cambaya, p.a por esta via se atrahirē mais, se fomentar o comercio, alem dos priuilegios, que lhes hauia concedido p.a não tomarē na Alfandega os officiais as suas fazendas pellas avaliações, nē os decomporē, nē lhes pedirē dinheir.o com violencia; o q. tudo se exprimentaua pello contr.o assim nos eclesiasticos, como nos seculares p. q. todos se dirigião as suas conueniencias tomando lhes dr.o p.a seus contratos, p. força ou por vontade sem animo de pagarē.*

*De mais do que se cobrauão de suas fasendas naquella Alfandiga excessivos direitos q. varios regim.tos e Prouisões, q. afectavão os Juises e seus officiaes, q. excedião a muito mais dos se pagauão na Alfandiga de Goa pellas conueniencias de suas lagrimas, e que tomando se lhes outro meyo p' cento, des do tempo do S.or V. Rey o Conde de Alvor cõ pacto de trazer sempre naquelles mares hua fragata de guerra o Estado p.a dar comboy a suas embarcações q. mandaçe p.a Meca, e outros portos, nunca a virão e que a falta desta tinha sido cauza de se lhes tomarē varias, rezão que lhes obrigaua a comerciarse nas embarcações dos portos estranhos, como de prezente me consta o fazē, e muito mais reclamão pellos direitos do Marfim, p' q. cobrão na entrada a vinte por cento, e da sahida lhes leuão do estado seis ou sinco p' cento.*

O Meyo que acho p.a se restabelecer este comercio he que os direitos daquella Alf.a se cobre na mesma forma q. se cobrão nesta de Goa, e se for ainda cõ algũa demenuição, e primitindo aos mercadores o mesmo fauor, q. se concede em Goa sera muito melhor.

No que respeita ao Estabelecim.to da manifactura das roupas p.a o Reino, Moss.e e outros portos se pode conseguir e Dio na mesma forma q. se...... e cambaya, e Goga e ja propus este particular aos Guzarates, e Tesseloens porem o obstaculo q. se opoem he a renda das tintas q. se acha do Amil, e as sem rezões q. Tesselões exprimentão nos seculares, e ecleziasticos p. lhes não pagarem pello seu justo preço; o q.so executara tirandoce a dita renda e ordenando ao dito Castellão a q. não consinta se fação sem rezões aos Tesselões fazendo lhes pagar o seu justo preço, mas como estes sejão poucos p.a se conduzirem os de Cambaya, Surrate e Goga, e fazer premanecer os q. autualmente existe se consiguira so primitindo lhes p' bando sendo possiuel a izenção que elles pertendē delles não toma-

(101) *L.o de Regimentos e Instruções* n.o 6, fls. 36.

rẽ por orphãos seus filhos, ainda q. não tenhão assendentes p' q. afirmão ser este o motivo de se dezertarẽ aquella fortz.ª muitos mercadores ricos, e tanto assim, q. me segurarão que escusado ẽmediatamente haucão de concorrer a ella muitos q. dezejauão habitallas p.ª se liurare do jugo dos mouros, e Surrate, Cambaya, e Goga, e tal he o receyo delles nesta materia, q. ficando algum orphão sem May, ou Pay logo cõ todo o cabedal se transporta p.ª as terras estranhas.

E visto q. se lhes tem permitido Pagodes e Misquitas naquella fortz.ª e consseção das cerimonias gentilicas publicamente, me parece se não deuia duvidar a dita izenção, p.ª com ella se poder augmentar a dita fortz.ª, e obrarẽ se todas as roupas, ficando nos independentes de Cambaya, Surrate, e Goga não se entendendo com aquelles q. livremente seguirẽ fazer christaos, como os mesmos o dizem q. voluntariamente abraçarẽ a nossa santa fee, e me persuado q. sem esta concessão se não reduzirão a nada.

Na extinção da renda das tintas deue reparar p. q. o meu tempo andaua em duzentos e sincoenta x.es p. anno, e supondo não perdera na da a fazenda real, pellos direitos da entrada q. se hão de cobrar na Alfandega das tintas q. se conduzirẽ p.ª as manifacturadas roupas, e os da sahida destas, e podera ser q. importe mais que a mesma renda.

O Rendim.to da Alf.ª e das mais rendas, e foros que tem aq.la Praça passa de sessenta mil x.es pouco mais ou menos em cada anno, e a despeza do...... da folha chegara a corenta mil x.es p. q. a Infantr.ª q. ora existe na dotação cõ a da Armada da Enseada; seu capitão mor, dous capitaes de Infantaria, e dos Nauios e do forte do Mar cõ seus officiaes e artilhr.os não chegão a trez.tos e dezaceis Praças, de que vem a importar de seus mantimentos, ordinarias, e soldos trinta e hum mil sete centos e doze x.es e cõ os de Castellão, feitor, ouvidor, e eclezіasticos não ha de passar de corenta mil, e sempre no meu tempo sobrou dinhr.º com q. se pagou o Pataxinho q. se comprou a fazenda real nesta cid.e p.ª a Armada de Enseada ainda q. incapaz, e deixey bastante na feit.ª mas como os feitores cuidão mais nas suas conueniencias o conssome ẽ afectadas despesas da dita Armada e outras, e p' isso siruo lhe cõ tanto cabedal, tendo tão poucos ordenados.



Tão bem se deue aduirtir e se não consentirẽ fazer sem rezões aos mercadores Guzarates, mouros, e gentios prendendo os com afectados crimes e diuidas, mandando q. as suas cauzas sejão verbaes e sumarias ainda q. de grossos cabedaes como se obserua entre mais mercadores gentios, e q. quando o ouud.r Juis Alfandiga, e outros officiaes seculares, ou eclezіasticos lhes fação algũas vexações; ou peção dr.º contra as suas vontades; justificada a cauza o castelão os possa punir, e depolos; e a este castelão obrando o mesmo avido q. não tenha acabado o seu tempo.

Athe aquy se não trata mais q. do augm.to do comercio desta Praça e com ella esteja tão distribuida de moradores Portugueses p.ª a sua conceruação e segurança, exposta a qualquer inuazão do Inimigo Arabio, ou outro se lhe deue acudir mandando logo p.ª ella algũs cazaes ocupando os nos postos e off.os q. ha naquella fortz.ª como antigamente se fazia ordenar tão bem q. a lhe o ouu.or Feitor Juis da Alf.ª corretor mor, e mais officiais sejão cazados e m.oros na mesma Praça, ou se obrigue a hirẽ com suas molberes p.ª se pouoar, e augmentar de gente a dita fortz.ª, e q. nos Barcos de Moss.e não não p' capitães, Pilotos, escrivães, e feitores, homẽs q. não forem cazados na trr.ª e q. estes sejão Portuguezes nomeados pellos contratadores daquella viagẽ aprouando os, o Castelão sem se entremeter elle, nẽ outros ministros na dita nomeação, nẽ introduzir seus criados e parentes.

Tão bem se deue concorrer por se naquelles mares a frag.ta prometida p.ª se animarẽ os mercadores, cõ a qual se farão algũas presas q. se recupere a sua despeza, e a Armada daquella Enseada q. tem dez navios de sua lotação não existe mais q. o Pataxinho incapaz dous Nauios, e duas manchuas podres e hũa Galiota sustentando a fazenda real os capitães, se deue reduzir a quatro Pallas, e quatro Manchuas, cõ as q.es não so se segurarã melhor a Praça, mas se farão muitas prezas p' ser a altura q. todos tomão, de sorte q. cõ ellas so se farão os gastos e sobejara ainda dr.º e se cobrarão os tributos de Por, e outras partes, e se amainara a força do sangane, e q.do se repare na falta da guarnição he naquella fortz.ª Patanes q. são bons soldados, e fieis.

E em q.to aos direitos q. se pagão em Surrate como nunca andey cõ o trafico mercantil, não posso dar solução delles mas sem-

pre ouuy, q. erão m.to menos dos de Goa, e concedendo ce estes aos de Dio me pareçe não he excesso no fauor: estes são os meyos q. no meu fraco discurço posso alcançar p.a se atender p.a o augm.to e restabelecim.to do comercio da Praça de Dio ; mas o grande zello e direcção cõ q. V. Ex.a cuida no de todo este Estado sempre o q. excogitar hade ser cõ mayor acerto.

Ds. G.e a V.Ex.a m.tos annos a conceruação e augm.to do mesmo Estado.

Goa 18 de Janr.° de 1718." (102)

"Dom João. Faço saber a vos V. Rey e Capp.m do Estado da India q. havendo visto o q. informastes (como se vos havia ordenado) sobre os meyos q. poderia haver p.a se augmentar a Praça de Dio e o q. sobre o mesmo p.ar apontou Ant.° da Silua Telles de Menezes a q.m houuistes, por hauer gouernado a d.a Praça sinco ann.os, e vendo tão bem, o q. sobre a mesma materia informou o Dez.or Miguel Montr.° Brauo q. se acha neste Rn.° pellas not.as q. tinha adquerido do Norte no tempo q. naquellas terras asestio como ouvidor g.al atendendo as Rezoens q. na vossa informação apontastes, e ao mais q. se me propos *em ordem ao augm.to e conseruação da Praça de Dio hua da mais importantes p.a esse estado, e ser m.to justo, e conveniente o aplicarençe os remedios proporcionados p.a se augmentar no comercio de q. se achão os moradores della tão destetuidos, por cauza dos direitos q. naquella Feitoria pagão as faz.das q. emtrão e saem, serem mais excessiuos q. os de Surrate, como o tão bem pellas vexaçoens q. padecem os gentios q. nella vivem. Fuy seruido rezoluer em 23 de Março do prez.te anno em Cons.ta do meu cons.° ultr.° q. os direitos q. se pagarem na Alfandiga da Praça de Dio seja menos hu por cento do que se paga em Surrate* exçeto os q. tocarem a Marfim; e ordenaruos ponhaes gr.de cuid.° na eleição de Castellães, Feitores, e mais off.es emcomendando ao Castellão q. nomeardes, não consinta se fação sem razoens aos Tecellões da magnifatura das roupas e q. se lhes pague o seu justo preço e p.a obrigar aos q asistem em cambaya Surrate, e Goga, mandareis lançar por bando q. eu hey por bem se não tomem por. Orphãos aos filhos menores dos Guzarates, Mouros, e Gentios q assistem na d.a Praça, e ficarem por sua Morte, ainda q. não tenhão

(102) *L.° das Monções* n.° 83, fls. 139.



assendentes sem embargo da ley passada in Contr.° sobre o catiquizarem se os taes p.es sendo menores p.lo Pay dos christãos, por ser este o motiuo q. os obrigava a desertarem da d.a fortaleza m.tos moradores ricos, o q. se não entenderam com aquelles q. liurem.te se quizerem fazer christãos. E hey outro sy por bem se não consinta fazendosse sem rezoens aos mercadores Guzarates Mouros e gentios, asistentes na d.a Fortaleza, prendendo os com a...tados com q, e dividas; e p.a este effeito ordeno q. as suas cauzas sejão verbais ...sumarias, ainda q. de grossos cabedaes, como se obserue emtre os mais moradores Gentios, e q.do o Ouv.or Juis da Alfandega, e outros off.es secullares, ou ecleziasticos lhe fação algũas vex.os. O apeção dinher.° con... as suas vontades justificada a Cauza o castellão os possa pagnir, e depollos, e o mesmo os ordeno proçedaes contra o Castellão q. obrar da mesma maneira, inda q. não tenha acabado o seu tempo. E por q. a d.a Praça se acha destetuida de moradores Portuguezes p.a a sua conseruação, e segurança exposta a gua......in ...zão do Inimigo Arabio ou outro.

E os emcomendo logo p.a ella algũs cazaes occupando os nos Postos...... e officios q. he na d.a Fortaleza como antigam.te se fazia: e ordenando tão bem q. a lhe o Ouv.or Feitor Juiz de Alfandiga corretor mor, e mais officiaes sejam cazados, e moradores nella, ou obrigando os a hirem com suas molheres p.a se pousar e augmentar de gente a d.a fortaleza e q. nos Barcos de Mossambique não vão por Capp.m Pillotos, escriuães, e Feitores homens q. não forem cazados na Terra e q. estes sejão Portuguezes nomeados pellos contractadores daquella viagem aprovando os o castelão sem este se intrometer nem outro ministro na d.a nomeação, nem introduzirem seos criados e parentes e p.a se animarem os mercadores de Dio, fareis com q. naquelles mares se ponha a fragata prometida p.a q. com ella se possão fazer algũas proezas, e se recuperar a sua despeza, e p.a se heuitar o q. se faz com a Armada daquella ansiada q. tinha de lotação dez Navios q. hoje não existem. Hey por bem se reduza a quatro pallas, e quatro machuas som.te como q. se ceguram melhor a Praça, e se farão m.tas prezas, com q. se farão os gastos, e se cobrarão os tributos de Por o outras p.tes, e juntam.te se amaynara a força do Sangane, q.do p.a a sua guarnição haja falta de gente se valerão dos Patanes q. ha na d.a Praça q. são bons Sold.os e fieis, e

p.ª se poder refocar a ambição e não o abito em q. esta posto o Governo da d.ª Praça, ordena ao Ouv.or G.l do Norte va todos os an.os a Dio tirar devassa de todas aq.las pessoas, q. tiuerem ocupaçoens publicas, e de seus off.es sobre a observancia dos seus regim.tos e se maltratão aos moradores sem cauza ou lhes quebrão seos previlegios, ou lhes levão dinheiro por lhos guardarem e dos q. achar, compreendidos, os sentençee como for sust.ª p.ª q. sirua de exemplo aos mais; porem no cazo q. o castellão, ou feitor sejão culpados e os de conta p.ª proverdes os seus postos, e os remetereis com as suas culpas a este R.no E pello q. Resp.ta a violencias q. os d.os moradores fazem as pessoas eclesiasticas em Com.de o Arcebp.o ponha gr.de cuid.º em a se evitar insinuando lhe o gr.de desprazer q. receberey do Coulr.º, de q. vos avizo p.ª teres entendido; o q. sobre esta materia e mais p.res pertençentes a concervação e augm.to da praça de Dio tenho resoluto; e esta m.ª ordem mandareis registar nos l.os da Secretr.ª desse Est.º e mais p.tes necesr.as p.ª a sua observancia. El Rey nosso senhor o mandou por João Telles da Silua, e An.to Roiz da Costa conselheiros do Cons.º ultr.º e se passou por duas vias ...uel de Macedo Rebr.º a fez em Lix.ª oc.al.

Lix.ª oc.al a 11 de Abril de 1720.

M.el Caetano Lopes de Gaire." (103)

O aprisionamento do brigue *D. Pedro*, em 1840, pelos ingleses e a concorrência dos tecidos europeus vibraram os últimos golpes no comércio entre Diu e Africa Oriental. Oficiou o Governador de Diu:

"Ill.mo Ex.mos Senhores

Tendo ao prezente os Negociantes desta Praça recebido cartas de Moçambique constou-lhes que o Brigue desta dita Praça denominado—D. Pedro—do Proprietario Gina Curgi foi aprehendido na barra da dita Capitania por hum Navio Inglez, a pretexto de que levava huma pequena porçam de arros, alem do necessario para a lutação, o que sempre elles fizerão para preverem das Carestias que de ordinario costuma haver a cada poucos annos em Mossambique,

(103) *L.º das Monções*, n.º 99, fls. 76.



ou de qual quer transtorno maritimo; e que apezar das Reclamações do Governo da quella Capital foi o referido Brigue conduzido para o Cabo de boa Esperança. Os referidos Negociantes dizião a Prezença de V. Ex.as a reprezentação incluza pedindo a Graça de fazer chegar a Augusta Prezença de Sua Magestade Fidelissima com a favoravel Informação que a recta Justiça e bondade de V. Ex.as sugerir; e elles se obrigão a toda a despeza que se fizer na dita remessa, e a volta da sua decizão por Vapor.

Esta Praça se acha na maior consternação com esta desgraçada aprehenção pois os Negociantes se achão de acordo em quanto lhes não ser restetuido Brigue aprehendido, a não continuar com negocios para Moçambique que he o unico ramo que faz face as despezas Publicas desta Praça, e por isso julgo tambem do meo dever rogar a V. Ex.ª a possiuel Protecção a Suplica dos mencionados Negociantes.

As Ill.mas e Ex.mas Pessoas de V. Ex.ª

Deos Guarde muitos annos.

Fortaleza de Dio 12 de Junho de 1840.

Francisco Mello de Eça." (104)

Para proteger o comércio entre Diu, Moçambique e Meca, tomaram-se várias medidas.

Escreveu o Vice-Rei a Salvador de Mello da Silva, Castelão de Diu:

"Não respondi as tres Cartas q. VM. me escreueo despois q. se acha nessa Praça, porque a incerteza dos Patamares me fizerão esperar pella occazião da Galveta; e estimo muito que VM. fizesse a sua viagem com tão bom sucesso e que mostre tanto zello no augmento dessa Praça cujo abatimento do Commercio não só merece que por obrigação se procure restabelecer, mas tambem por compaxão.

Vejo as listas que VM. me remete dos prouimentos que tem esses Almazẽs e na Armada da Norte procurarey mandar para elles aquillo que for possiuel, como tambem algũa gente para que essa guarnição esteja sempre completa, e antes, ou na mesma occazião

(104) *Diu*, n.º 26, fls. 101.

determino mandar duas Pallas que com a Fragatinha formem a Armada desta enseada queimando-se os navios della quando os baneanes os não queirão comprar porque só assy poderá o barco de Moss.e ter seguro comboy, como tambem as outras embarcações de que depende a conseruação dessa Praça, a qual para não experimentar segundo perigo como o de que agora aliuiou a constançia de João Monteiro de Carn.e; tinha eu por mais seguro que o tal barco viesse com o de Damão a ver saua donde acharia comboy para continuar a sua viagem a dessa Praça liure de se encontrar com o Sangane; mas isto deve ser parecendo assy aos intereçados, e o mais seguro hera vir de Moss.e com as Naos do Reino, e daqui sahir na conserva da Armada do Norte, porque toda a prevenção que se fizer he pouca, *visto ser esta viagem a unica que foy subster Dio*, e vemos que aquele inimigo infalivelmente espera o barco todas as monções.

Bem clara he a utelidade de que os Sanganes sejão derrotados, o que será muito facil querendo os seus vezinhos como V.M. me auiza, mas he necessario primeiro ter esta certeza pois não ha que fiar nella em duvida, e esta expedição ache mais conveniente seja com as Pallas do Norte, e ainda com as de Goa; no cazo que sejão necessarias, de que com a Armada do Estreito por serem aquellas embarcações mais proprias para entrar em todo o Porto e chegar se a terra, do que as Fragatas que nunca poderão apanhar os ditos inimigos de repente o que podem fazer as ditas Pallas, Manchuas. As duas Pallas q. há dias mandou o General do Norte cruzar nesses mares espero tenhão feito algũas prezas, principalmente ao dito inimigo, e que não haja nellas os descaminhos que ahy experimentão se. Espero em Deos que a *Viagem de Mecca seja este anno mais bem sucedida que o passado* visto (por lhe não dar outro nome) a infelicidade de Diogo de Pinho não a ter ordenado, e hindo este barco juntamente com o de Moss.e lhe dê V.M. o mayor comboyo que puder athe distancia donde não costumão chegar os Sanganes e deve V.M. aduirtir a esses Baneanes fação boa escolha da gente que vay nelles como tambem na artilharia, e de mais aparelhos, porque ainda que com isto fação mais algũa despeza, tem mais conveniencia nella, do que na certeza quazi infalivel de perderem tudo. A Rama Nacará mandei passar as provisões q. me pedia p.a mais se animar na continuação das viagens de Moss.e e como na Armada do Norte se an-



tes não mandar algũa fragata a mesma costa hade hir o ouu.or para essa Fortz.a ficarão liures os baneanes della das vexações que experimentão neste. Agradeço a VM. muito o grande seruiço que tem feito em mandar abrir as boticas, e na primeira occazião hirá Prouisão para evitar que os botiqueiros contenuem no abuzo de pagar couza alguma aos Castellões, e muito menos aos Eccleziasticos. Não mereçe VM. menos louuores na dilligencia de atrahir os Teceloens, e Tintureiros q. andavão auzentes, e espero que della resulte grande augmento às manifacturas e os demays meyos que VM. me aponta em ordem a castigar aquelles que se oppoem ao zello de VM. me não esquecerey de os por por obra.

O gentio depois que se acha prezo nessa cadea não deve ser solto della visto a villeza do seu Diuão hauer proposto ao General do Norte o anno passado queria que o Est.o lhe concedesse a Paz, e mandando eu ao dito General poderes para a ajustar athé agora nem voltou a Baçay o gentio que foi com licença a sua terra, nem escreveo della queira Deos que o Pe. Administrador liurasse do perigo em que ficava, porq. não só o estimo pello que toca ao bom Gouerno dessa administração, e pellas suas vertudes mas particularmente me intereço na sua boa saude, e quando ella lhe não permitir se tenho a certeza de que quem lhe substetuir o lugar reedificaria logo a ruina que o Inverno causou no Baluarte Santa Luzia, e se acabasse a obra da do mar.

Não sey se terei tempo de escreuer nesta occazião ao Feitor, e no cazo que o não faça lhe aduirta VM. não vy do assento do Conss.o da faz.a em que se mandava vir a Fragatinha, o que hera com a noticia de não ter servinha nessa Armada por ser muito ronceira, mas como VM. me dis o contr.o; fico entendendo supos a poderia comprar quem deu estas informações, e jà com a dita sospeita a tinha mandado vir para esta Corte, e como as Pallas hão de hir com a artilharia necessaria se faz escusado mandar a que V. M. me pede, mas para o entretanto pode V. M. meter embarcações algumas q. hajam nessa Fortz.a de calibre proporcionado a mar.

VM. não necessita de nouos poderes para mandar sahir de sua Praça aquellas pessoas que entender são perjudiciaes ao sucego e augmento della, principalmente temdo algũa sospeita de que não tenha a fedelidade de bons vassallos.

Ao Cap.m de mar e guerra que espero liurasse das feridas que recebeo no Combate com o Sangane, agradecerá VM. o bem que se houue athe que eu o faça e responde a hũa Carta que tiue sua, e quando o Almirante obrasse sem causa algũa a infamia de que VM. me dá conta, o hei de castigar rigorosissimamente para o que espero q. VM. me mande mais individuaes noticias. D.s g.e a VM.e m.s a.s Goa a 25 de Outr.° de 1719. Conde D. Luis de Menezes." (105)

## Ordenaram os Governadores ao Castellão da Fortz.a de Diu, Luis de Mello Pereira:

"O Superintendente da Junta do Comercio de Moss.e e Rios de Senna se nos queixa de que as roupas que lhe remetem dessa Fortaleza pellos mazanes são falcificadas de ruins qualidades, e muy demunutas e por que nesta forma tem muito ruim sahida, e experimenta a hum grande prejuiso V. M. mandara noteficar os mazanes com pena de se lhe não deixar vender a roupa naquella Fortz.a, que a remeta de boas calidades e sortes na forma das listas que mandou a essa Praça o mesmo superintendente. Deus g.e a V. M. Goa 7 de outr.° de 1723.

Arcebispo Primas Dom Christovam de Mello.
Christovam Luis Andrade." (106)

## Escreveu o Vice-Rei ao Castelão de Diu:

"Respondendo a carta de V. M. de 6 de Dezembro se me offerece dizer lhe que forão prezentes os papeis remetidos pellos mazanes aos Sr.es Governadores a respeito de comercio de Mossambique, e que dezejando eu differir lhe a seu contento, não coube tempo nem na possebilid.e do Estado prezente outra diligencia mais que nomear p.a o gouerno, e superintendencia de Moss.e hum home de cujo desinteresse formão todos grandes esperanças, e encarregar lhe com muita recomendação todo o cuidado possivel para o dezempenho da Junta, e utilidade assim dos mercadores dessa Praça, como dos de Damão, e Chaul, e sinto que não mandassem os dessa Praça barco

(105) *Diu*, n.° 1, fls. 90 v.
(106) *Diu*, n.° 2, fls. 12.



nesta monção por que entendo, que se recolheria com o retorno de tudo o que leuasse.

*Depois de partir o navio desta Cid.e para Moss.e recebi huma carta do P.e reitor do Collegio dessa Praça em que significando me a dificuld.e que os Mazans em a continuar o comercio, me diz, que sem se lhe satisfazerem vinte, ou vinte e sinco bares de marfim a conta do que a Junta lhe deue, não poderão convir na continuação delle.* Se este auizo me chegasse mais cedo poderia eu ter aplicado alguma deligencia a este fim mas como chegou tarde so fico aduertido a procurar, que recolhendo o barco da Junta seja possivel satisfazer se alguma quantia aos ditos mercadores; e entretanto V. M. os va dispondo a preparar viagem para a monção seguinte sem falta, segurando lhe q. eu de nenhum modo permittirey a continuação dos damnos que reprezentão ter padecido ate agora.

A meza de S. officio escreuendo lhe eu o que me diz que obrara o seu comissario contra os priuelegios que tem o gentilismo dessa Praça por aluaras reaes me respondeo que o procedimento do Comissario fora com o Vigario da Vara, e que para outra vez se euitar semelhante confuzão de jurisdições tinha feito nomeação de outro comissario. Isto suposto entendo que não hauera mais questões sobre a mesma materia; e como o que V. M. obrou for como dizer execução das ordens reaes não posso deixar de lhe aprouar tudo; mas tendo ja totalmente cessado como suponho a dita questão, deve V. M. mandar leuantar na feitoria as uerbas que fez por vencimento do dito comisario.

Quanto ao que V. M. me propoem para a izenção dos dereitos de mais cem muras de bate ao celeiro dessa Praça afim de se repartirem com comodo aos soldados tanto me agrada este arbitrio, que antes delle já eu tinha escrito ao P.e Reitor a carta que nesta mesma occazião lhe remeteo sobre prouver de mais mantimento ao mesmo fim, e lhe digo que a comunique a V.M.

A opinião em que V. M. esta de ser conveniente dar se tinello aos soldados do prezidio dessa Praça podera ser acertada, e assim o mostra a experiencia de V. M., mas eu discorro, e me afirmão outras pessoas que conseguindo se formar se esse prezidio de soldados cazados poderão conservar se muito melhor dando se lhe os mantimentos em mão propria. Para que se consiga ser a guarnição

63

desta qualidade, se me diz que das praças, e prezidios do Norte se podem mandar sem difficuldade os cazes necessarios; e inclinando me eu a este arbitrio quero ouvir o que V. M. lhe ocorre a respeito delle; para o que lhe remeto por copia os pareceres que sobre esta materia se me derão.

Vendo o que V. M. me diz a respeito do Hospital, e de quanto inutil he aos soldados pello mao trato que exprimentão, considero que se a guarnição se formar de homens cazados sera escuzados Hospital, e desnecessario concorrerem elles com o meyo pardao por mez com que actualmente contribuem, e para bem me certificar da ma administração do dito Hospital fico lembrado de a mandar auerigoar.

Porque sou informado de sentir essa Praça grande falta de cirurgioens, sangradores e buticarios, tenho mandado por editaes convidar a officiaes destes officios para passarem a ella, e se voluntarios não quizerem hir, farey que vão os que forem precizos.

O Estado em que ficarão as Feitorias do Norte por cauza da guerra tem dificultado concorrerem a suprir as necessidades dessa Praça, e são ellas tantas por toda a parte, que muito me disgosta a impossibilidade que exprimento de acodir a tudo como desejo, e convem. Tenho proposto no Conselho da fazenda esta materia, e fico cuidando no modo de poder vencer se a dificuldade por hora invencivel que ella padece.

Vejo o que V. M. me diz da nauegação, das Pallas do Angria nos pe...... Costa, e já teria noticia de que a nossa Fragata as atacara, ainda que de longe, mas de Chaul, se me auizou que huma dellas se recolhera com tal damno, que assim que chegar ao Collabo, fora logo uarrada em terra. O remedio de euitar se a facilidade da dita nauegação, consiste em termos embarcações que a possão impedir as quaes tbem podem ser conuenientes a facelitar o comercio dessa Praça e della precizamente deue sahir o necessario para a subsistencia das ditas embarcações. Fico com este conceito cuidando em aplicarme a sua construção.

Do que contem a lista por V. M. remetida lhe mandarei o que houver, e quanto as ancoras parece me que ja lhe respondi não as hauer, e que visse V. M. se la as poderia comprar; e agora lhe repito o mesmo.

Ja escreui a V. M. que não demolisse o forte de simbor, mas



que se elle necessitasse de alguma reedificação a fizesse; e esta mesma ordem lhe repito agora.

Deos g.e a V. M. ett.a Goa 8 de Março de 1733.

Conde de Sandomil. (1)

Acrescentou o Vice-Rei:

"*Tenho estimado muito a noticia de se hauerē ricolhido a esse porto os Navios de Meca e Moss.e*, e que os contratadores ficassem satisfeitos do prompto pagamento que o Gou.or Joseph Barbosa Leal lhes fês das fazendas que lhes tomou p.a a juntar.

*Tambem tenho estimado a noticia de se hauer ajustado o nouo contrato para as viagens de Moss.e sem a condição de pagar a commonid.e dos Baneanes alalvidração da merce* e eu não deixerei de repetir as mesmas ordēs e recomendações dos annos passados, para que seja sempre promto o mesmo pagamento.

Goa 1.º de Nouv.º de 1736. Conde de Sandomil." (2)

Sôbre o barco de Meca escreveu o Vice-Rei ao Castelão de Dio Francisco Xavier Sotto Mayor:

"Não cesso de dizer a V. M. que procure todos os meyos de adiantar o Comercio dessa Praça, por que delle depende totalmente a sua conservação, *e faça V. M. muito porque esses Mazanes não dezistão da obrigação que tem de mandar todos os annos o barco para Mecca* porque há dous, ou tres annos que lhe tem fugida com o Corpo, e não sey qual seja o motivo, e me parece que nunca hê bom perder hum ramo de comercio principalmente na falta que temos delle.

No que respeita aos Sipaes faça...........Deos g.de a VM. ett. Goa 18 de Abril de 1746. Marquês de Castello novo." (3)

Sôbre o barco de Moçambique escreveu o Vice-Rei aos banianes de Diu:

"Recebi e vi com toda a atensão as Cartas, requerimentos, e re-

(1) *Diu*, n.º 2, fls. 63.
(2) *Diu*, n.º 4, fls. 12.
(3) *Diu*, n.º 4, fls. 84 v.

prezentaçõens do Capitão e Comunidade dos banianes da Fortaleza de Dio, e dezejando mostrarlhe a benevolensia com que estou promto a fazerlhe justiça, e a favorecer o seu comercio prinsipalmente no que pertense à viagem de Moss.ª mandei formar o bando da Copia incluza, o qual remeto ao Castelão para que o faça publicar e registar; e com as ordens que nelle vão estabelecidas, espero que o contrato de Moss.e seja daqui por diante mais bem sucedido.

Muito me desgostou a noticia de que nesta monção não fossem os contratadores totalmente pagos de suas fazendas em Moss.e, mas agora tenho disposto a este respeito providensia tal que será efficaz para que na monção seguinte se faça inteiro e pontual pagamento, e cessem as desordens de que os Contratadores se queixão, pois tenho já nomeado hum Dz.or para sindicante em Moss.e para fazer que se observem promptamente as ordens que heide mandar. Na certeza de que com as referidas prouidensias não haverá mais motivo para se queixarem, fico esperando que na monção proxima augmentem os contractadores as suas remessas não só para se aproveitarem das ordens que tenho disposto, mas tambem para reçarcirem a perda que tiverão na fazenda que a monsão passada se lançou ao mar para que de Navio se salvasse da tormenta que encontrou.

Ainda não tenho a noticia de haver voltado o dito Navio a esse Porto, porque ha muito tempo que me faltão cartas dessa Fortaleza, e na falta dellas só lhe tenho aplicado por hora a providensia de mandar em conserva destas Fragatas o Pataxo S. Miguel, e quatro boas manchuas de guerra, para que com as Gallias de Damão, e com huma Pala, e outras Manchuas que nesse Porto de Dio se puderem preparar, se forme hũa armada capas de guardar bem esse Porto, e tambem o de Damão, e comboyar a sahida e entrada dos seus Navios de Moss.e.

Em tudo o mais experimentarão sempre os Contratadores, e toda a Companhia dos Comerciantes dessa Fortaleza a boa vontade com que dezejo que muito se augmente o seu Comercio, e nesta certeza espero que tambem da sua parte concorrão a buscar todos os meyos ao mesmo augmento sobre os direitos estabelecidos pelo novo regimento, e tambem a respeito dos de Moss.e; por depender ainda este negocio de algumas informações e noticias individuaes; mas posso segurarlhes que nelle, e em todos lhes heide ter sempre



muita atensão. M. S.r ett. Goa 29 de Outubro de 1751. Marquês de Tavora." (1)

**Sôbre os barcos de Moçambique e Meca escreveu o Vice-Rei aos banianes de Diu:**

" Recebi a carta que a Comunidade dos Mazanes de Dio me escreveo ẽ 29 de Outubro deste anno, e ouvi ao Mazane portador da mesma carta, e conhecendo eu a justa rezão que a Comunidade tem para se queixar da falta de pagamentos, e nenhuma lhe posso achar para que agora pertenda que eu lhe aceite a disistencia da viagem para Mossambique, porque antes de me chegar esta sua representação tinha eu ja nomeado o Dez.or Francisco Raymundo para hir como vai neste anno tanto a Mossambique como a Senna devassar das cauzas p.r que se tem demorado os pagam.tos que se devião fazer a comunidade e Leva ordens apertadissimas para fazer cobrar o que se estiuer devendo a fim de que neste anno se possa remeter para Dio a mayor porção de dinheiro que se puder juntar.

*Igual cuidado tiue como ja os Mazanes terão visto, em lhe mandar huma armada, que servisse não so p.a dar comboy ao Navio que deve hir p.a Moss.e mas tambem p.a guardar a costa e facilitar a viagem de Mecca em todo este anno*, e sem se ver o effeito das ordens que tenho passado, não pode ter lugar o requerim.to que agora me fazem os Mazanes, a quem eu m.to dezejo attender e assim lhe mostrarei em todo o tempo do meu governo, e nesta certeza espero que os Mazanes se appliquem para mandarem com effeito o seu Barco a Mossambique.

N. Senhor Goa 15 de Dezembro de 1751.

Marquez de Tavora." (2

**Sôbre o barco de Meca escreveu o Vice-Rei ao Capitão de mar e guerra Bernardo Carneiro de Alcassova:**

"A preciza ocupação com que estes dias tenho estado por conta da expedição da Nau do Reino, me tem embarassado poder dizer a

---

(1) *L.º das Monções* n.º 126, fls. 777.

(2) *Diu*, n.º 5, fls. 5.

V. M. que quando o nomeei para Comandante da Armada que mandei para o Norte, foi com hũa certeza moral de que ninguem operaria melhor com ella do que V. M. e assim me segurava o conceito que me devia o seu valor e a sua inteligencia.

Agora com a parte que V. M. me da acabo de conhecer que me não enganei: as duas occazioens que V. M. teve com os inimigos seangane e Damagi foram gloriosas, e não possc receber os parabens dellas sem os dar tambem a V. M. da grande parte que nellas teve. Aos off.es e sold.os que nellas se distinguirão agradecera V. M. da minha parte a constancia com que se houverão, e o bem que executaram as ordens que V. M. lhes deo, e lhes dira que eu dei conta a El Rey meu Sñor individuandolhe as distinção com que cada hum se tinha havido, e lhe pedia quizesse atender aos que nas ditas occasioens tinhão mostrado a boa vontade com que o servião, e em quanto S. Mag.e Fidelissima lhes não difere por não caber no tempo ser elle informado, não deixarei eu de ter com a guarnição deste Pataxo a atenção que me for possivel.

*Pella conta que V. M. me deo vejo que despois da primeira occasião que teve chegando a Dio procurou com a sua diligencia que fossem convocados os Mazanes e o Adjunto, e que propondo-se com effeito a estes a viagem de Moca, ponderadas as dificuldades que havia nella se assentou que se fizesse, e tambem fico sabendo que o lucro que dão para a faz.a Real he o de onze emeyo por cento,* que não deixara de servir para a ajuda des despezas que o mesmo Pataxo tem feito e deve ainda continuar, e para diminuir a da agoa e lenha que V. M. considera que sera a mayor que se faça no porto de Moca, me parece muito bem que fiquem em Dio os cafres e bichos que não forem necessarios para o serviço, porem o dar de comer so duas vezes no dia, não o aprovo, visto que os soldados da guarnição desse Pataxo estão no costume de receberem tres comidas.

Como o d.° Pataxo não tem a grandeza de porão necessaria para receber a carga que os mercadores de Dio e Surrate prometem, se deve procurar fazer lhe a mayor acomodação que for possivel, e sera esta a de lhe tirar todo o lastro que tem comprehendendose tambem nelle as pessas quebradas, e aos officiaes e soldados lhe não permitira V. M. mais caixoens que os precizos para as roupas de seu uzo.



*De Dio para Moca deve hir a bataria de Sima Safa, e se podera calafetar a bataria debaixo, porem a artelhr.a sempre deve hir na cuberta,* por que sendo necessario servirse della se pode tirar para este effeito o Calafeto, e não empachando a dita cuberta, não terei a duvida a que nella se acomode a quantidade de fazenda que não embaraçam o uso da artelharia quando for necessario, e na valta que fizer de Moca deue vir sa...e prompto para executar o que tenho determinado a respeito de algũas presas que se possão fazer.

Os passageiros lhe concedo eu a V. M., visto que esta pratica ha em Portugal com os passageiros da America, e atendendo tambem a despesa que a V. M. lhe sera preciso fazer na compra de alguns sagoates que deva faser ao Gov.or e mais Ministros do governo daquelle porto, aos quaes V. M. deve obsequiar, e procurar com bom modo que elles convenhão no estabelecimento do Comercio.

Vai a Carta do Vedor da fazenda para o Feitor Pedro Varejão fazer o ajuste da enfermaria, e o pagamento della, e ao G.or de Dio mando ordem para que faça assistir ao Pataxo com todas as moniçoens que forem necessarias, e fio de V. M. que as faça destribuir com a boa economia que he preciza. Deos g.de a V. M. ett. Goa 13 de Fevr.° de 1752.

Marques de Tavora." (1)

Sôbre o comércio de Moçambique escreveu o Vice-Rei aos banianes de Diu:

"Recebi e vi com toda a atensão as Cartas, requerimentos, e reprezentaçoens do Capitão e Comunidade dos banianes da Fortaleza de Dio, e dezejando mostrar lhe a benevolensia com que estou prompto a fazer-lhe justiça, e a favorecer o seu comercio, prinsipalmente no que pertense à viagem de Moss.e mandei formar o bando Copia incluza, o qual remeto ao Castelão para que o façá publicar e registar; e com as ordens que nelle vão estabelecidas, espero que o contrato de Moss.e sejà daqui por diante mais bem sucedido.

*Muito me desgostou a noticia de que nesta monção não fossem os Contratadores totalmente pagos de suas fazendas em Moss.e mas agora*

(1) Diu n.° 5, fls. 6.

*tenho disposto a este respeito providensia tal que será efficaz para que na monção seguinte se faça inteiro e pontual pagamento e cessem as desordens de que os Contratadores sequeixão pois tenho já nomeado hum Dz.or para sindicante em Moss.e e para fazer que se observem promptamente as ordens que hei de mandar.*

Na certeza de que com as referidas providencias não haverá mais motivo para se queixarem, fico esperando que na monção proxima augmentem os Contratadores as suas remessas não só para se aproveitarem das ordens que tenho disposto, mas tambem para reçarci rem a perda que tiverão na fazenda que a monsão passada se lançou ao mar para que o Nauio se salvasse da tormenta que encontrou.

Ainda não tenho noticia de haver voltado o dito Navio a esse Porto, porque ha muito tempo que me faltão Cartas dessa Fortaleza, e na falta dellas so *lhe tenho aplicado por hora a providensia de mandar em conserva destas Fragatas o pataxo S. Miguel e quatro boas manchuas de guerra, para que com as Galias de Damão, e com huma Pala, e outras Manchuas qu e nesse Porto de Dio se puderem preparar, se forme hũa armada capaz de guardar bem esse Porto, e tambem o de Damão, e comboyar a sahida e entrada dos seus Navios de Mossᵉ.*

Em tudo o mais experimentarão sempre os Contratadores, e toda a Companhia dos Comerceantes dessa Fortaleza a boa vontade com que dezejo que muito se augmente o seu comercio, e nesta certeza espero que tambem da sua parte concorrão a buscar todos os meyos ao mesmo augmento, e não vai por hora ainda deferido o seu requerimento sobre os direitos estabelecidos pelo novo regimento, e tambem a respeito dos de Moss.e; por depender ainda este negoçio de alguas informações e noticia individuaes; mas posso segurar lhes que nelle, e em todos lhes heide ter sempre muita atensão. N. S.r ett. Goa 29 de Outubro de 1754. Marques de Tavora." [1]

**A Provisão Régia de 17 de Março de 1772 adoptou medidas para proteger os comerciantes de Diu.**

"O Marquez de Pombal Ministro e Secretario de Estado, Inspector Geral do R.l Erario, e nelle Lugar Tenente de El-Rey Meu

[1] *L.º das Monções*, n.º 126, C fls. 777.



senhor etc. Faço saber a Junta da Fazenda Real da cidade de Goa, que constando no real Erario que os Mazanes de Dio havião no anno de mil sete centos sessenta e cinco representado ao concelho da Fazenda desse Estado que nas Alfandegas dessa cidade, e de Damão se pagavão menos direitos em o Marfim do que na Alfandega de Dio, e que os direitos desta respectiva Alfandega erão summamente excessivos, e só proporcionados ao tempo em que o dito Marfim tinha mayor presso, e igual consumo, e que mandando-se ouvir a esse respeito o Governador de Dio elle informara ser util reduzirem-se os direitos daquella Alfandega, em quanto ao referido Marfim a mesma porção que se pagava nas mais Alfandegas do Estado assentando o mesmo conselho em assim o mandar praticar, vindo por consequencia do referido assento a ser muito natural o ficarem deteriorados os direitos de Damão; porque vendo os ditos Mazanes que os da Alfandega de Dio erão excessivos, costumavão á muitos annos levarem todo o Marfim que transportavam de Moçambique em direitura a Damão, onde unicamente, só pagavão cento e sincoenta xerafins de direitos por cada candil, e depois o introduzião em Dio, dando este motivo cauza a mandar-se que estes direitos entre huma contra Alfandega se rateassem (isto he que se a de Dio rendesse mais que a de Damão, ou esta mais que aquella, repor huma e outra o excesso annual) apresentando-se para este embolso, certidoens do rendimento de huma, e outra para a vista dellas se igualar o rendimento de ambas as ditas Alfandegas, parecendo deste procedimento à primeira vista não resultar prejuizo algum a Fazenda Real por interessar esta tanto o cobralos em Damão, como o recebelos Diu, quando era certo, que esta obrigação imposta aos Mazanes de Dio de pagarem direitos por cada candil de Marfim, trezentos e sessenta e tantos xerafins foy em consequencia de hum pacto feito na era de mil seis centos oitenta e tantos com o de conde de Alvor em que por cauza, da sobredita obrigação lhes concedeo entre outros privilegios, a merce de pagarem só meyos direitos de quarenta candis de Marfim, em tudo que despachassem terem dez por cento, e tres quartos de huma mão de tara em cada candil, e allem disto se lhes concedeo mais pelo mesmo Alvará, e regimento á izenção de todos os direitos em os viveres que fossem necessarios para guarnição da Náo que partia daquella Fortaleza de Moçambique e de

pagarem, só meyos direitos de oitenta trôxas de Bertangil, e na falta deste em outra qualquer Fazenda. Tendo mais a regalia de mandarem todos os annos para Mossambique hum Navio para o qual nomeavão capitãos em approvação, ou dependencia do Governo: Sendo por todos estes previlegios, unicamente obrigados a pagarem os ditos trezentos secenta e tantos xerafins por candil de Marfim: A mercê da Capitania de Dio; e mandarem todos os annos huma Nau para o Porto de Moca: E sendo prezente a El-Rei Meu Senhor o referido, e ser ao mesmo tempo informado de que á muitos annos se não mandava a sobredita Nau, e que a mercê da Capitania de Dio se pagava por huma p.ta annual em que os ricos davão menos do que devião dar, e os pobres mais do que podião; e que com o Assento do dito conselho em que igualou direitos de Dio com os de Damão ficavão os ditos Mazanes gozando dos privilegios sem prezistirem as cauzas que os facilitarão: Rezolveo o mesmo Senhor a este respeito que sendo todos os estabelecimentos de semelhantes Impostos como essencialmente dependentes do comercio sujeitos a grandes alteraçõens que nelle costumão fazer os diferentes sucessos, que consigo trazem as contigencias dos tempos: E achando-se o Estado das couzas de Dio, e Damão tão manifestamente alterado depois do facto estipulado com o conde de Alvor que já não existe Navio de Moca, já não tem lugar Previlegio exclusivo dos Mazanes depois da liberdade com que Sua Magestade fez livre, e franco o comercio de todos os seus Portos, a todos e cada hum dos seus Vassalos: E havendo assim cessado os Previlegios, e os motivos com que os ditos Mazanes de Dio forão mais agravados, os Mercadores de Damão, e de Goa: Ordena o mesmo Senhor: Primo, que os primeiros fiquem daqui em diante igualados com os segundos, pelo que pertence ao pagamento dos referidos Direitos, sem diferença alguma nos despachos, Taras ou Exempçoes de viveres para as guarniçoens dos Navios por elles despachados: Secundo, que os capitaens de todos os Navios Mercantes de Dio, de Damão e de Goa sejão sempre nomeados pelos seus proprios donos, sem intervenção alguma dos respectivos Governos. Tercio, que os Governadores não possão mandar Navios de fazendas, nem por sy nem por interpostas pessoas: Quarto, que sobre a iniquidade a favor dos ricos, e a vexação dos pobres com que he derramada a finta annual, mande logo a Junta a este Real Erario huma informação completa da Origem das Mercês da Capitania de Dio, da forma dos Despachos com que é concedida; dos Regimentos que houver, ou não houver para se lançar a referida finta, das pessoas pelas quaes costuma ser lançada, e do annual rendimento, que de dez annos a esta parte tem produzido: Quinto que a utel Navegação e commercio de Moca se promova com toda a efficacia pelos proprios meyos da ampla Liberdade concedida pelo dito Senhor, e do favor com que manda igualar os Mazanes de Dio com todos os outros Mercadores de Damão e de Goa. El-Rey Meu Senhor o mandou pelo Marquez de Pombal Ministro e Secretario de Estado, Inspector Geral do seu Real Erario, e nele lugar Thenente immediato a Real Pessoa do Mesmo Senhor. Lisboa dez e sete de março de mil setecentos setenta e dois. Luiz José de Brito Contador Geraldo Territorio da Rellação do Rio de Janeiro, Africa Oriental e Azia Portugueza a fez escrever. Marquez de Pombal. Eu José Joaquim de Silveira Rangel Escrivão da Junta a fiz escrever e subscrevy (a) *José Joaquim da Silveira Rangel.*" (1)



**O Secretário do Estado determinou, a 21 de Abril de 1784, se formulasse um plano de providências a adoptar afim de desenvolver o comércio entre Diu, Damão e Moçambique.**

"Na carta que acabo de escrever a V. S.ª trato do Direito desta Coroa ao Rio, e Porto de Lagoa, da violação do dito direito por Guilherme Boti dos socios coligados com elle ao mesmo fim, como se colige dos papeis aprehendidos a André Daniel Polet, para que V. S.ª se possa servir de algumas reflexoens da dita carta, no cazo que os Inglezes insistão na indemnisação dos pertendidos prejuizos dos Proprietarios do Navio Spai: Nesta carta porem tratey do comercio e Navegação daquelles Dominios.

A menor reflexão que se fazia em a nossa Historia sobre os Nossos Descobrimentos e Conquistas na India, claramente se vê que passando os primeiros Portuguezes o Cabo de Boa Esperança se encostarão á costa da Africa Oriental, e que demorando-se ali

(1) L.º das *Ordens Régias* (1769-1781) fls. 69 v. (Ms. do *Arq. Hist.*)

com os objectos que constão da mesma Historia, proceguirão depois a sua Navegação para a India.

Vesse seguirem os outros Portuguezes pella mayor parte a mesma navegação e derrota, rezultando della, que ao mesmo tempo que nos estabeleciamos em Goa, Dio, Damão, e em outras partes da costa da India, faziamos o mesmo em Mossambique, e em outras partes da costa de Africa.

Vesse que entre os Habitantes de huma e outra costa havia hum comercio e Navegação que se achava nas mãos dos Mouros e Gentios, ou Baneanes estabelecidos, principalmente em Surrate e em outras partes do Golfo de Cambaya, e Reino de Guzarate, que destes Districto levavão aos Negros alem de outros effeitos, fazendas de Algudão aly fabricados e da Costa de Africa trazião em retorno alem de outros generos ouro de Marfim em grande abundnncia: E vesse em fim que depois que nos estabelecemos nas referidas duas costas nos imperamos do mencionado comercio de que nos rezultarão as muitas utilidades, que em grande parte contribuirão para os nossos felises sucessos na India e Azia.

Decahio no Oriente o Imperio Portuguez e insencivelmente fomos perdendo aquelle utilissimo comercio, aproveitando-se delle, não só os mesmos Gentios e Moiros, aquem o haviamos tirado; mas os Francezes e Inglezes, que athé hoje o disputão quanto podem, sendo quasi todo o cabedal, que gira no comercio em Mossambique, e Rios de Senna, pertencentos aos Banianes de Surrate que são senhores de quasy todo o ouro, e Marfim, que por aly se extrahem frequentando sem algum obstaculo os Navios Francezes de Madagascar, e Bourbom, as ilhas Caribes, ou Cabo Delgado, donde extrahem escravatura, e Marfim, e os Inglezes de Bombaim e tambem de Surrate expedindo Embarcaçõens para a Bahia de Lourenço Marques e outros Portos: E reduzindo em fim aquelles estabelecimentos Portugueses por incuria e negligencia nossa aos termos de parecerem nossos, pello que respeita tam somente ao Dominio, e dos Estrangeiros pello que respeita as utilidades de que elles são susceptiveis.

Guilherme Bolti bem instruido nas couzas da India, e não menos seguindo todas as aparencias na Historia Portugueza do seculo de ouro, em que aly dominamos, e conhecendo igoalmente a nossa



actual situação confiado nelle formou o plano de seguir as pisadas dos primeiros Portuguezes, para conseguir todos as vantagens do comercio com que elles tanto florecerão no Oriente.

Com este fim foy a Trieste, e achando aly todas as disposiçõens favoraveis para o negocio da Azia, por meyo de huma companhia que se formou naquelle Porto; esta lhe confiou hum Navio com fundos, e creditos, com os quaes vimos surgir na Bahia de Lourenço Marques, e dar principio a huma Fortificação no Porto de Lagoa.

Este Porto e aquella Bahia são os proprios lugares para os fins que a elle se propunha; porque por elles sahem a mayor quantidade de marfim, que se extrahe daquella costa; elles ficão em hum sitio mais tirado e menos frequentado das outras Naçoens comprehendida a Portugueza, servindo-lhe de resguardo o Cabo das correntes e ao mesmo tempo não fica distante, nem com dificil, mas antes facil Navegação para os Portos de Inhabane, Sufala e Quilimane, podendo-se com a mesma facilidade introduzir do Porto da Lagoa hum comercio clandestino nos referidos Portos, e pello Rio d'Espirito Santo que desagua na sobredita Bahia de Lourenço Marques, se pode egoalmente promover o mesmo clandestino comercio pello interior do Paiz athé as Minas de Manica. De sorte que a subsistir o dito Estabelecimento, dentro de breves annos, veriamos todos, o negocio dos Rios de Sena que hé o unico bem que nos resta cahir inevitavelmente entre as mãos de Guilherme Bolti, e seus Aderentes.

Proseguindo este habil Aventureiro na sua idea, depois de lançar os fundamentos a Fortalesa da Lagoa q' tinha projectado, e que fazia tenção de goarnecer com Tropas Austriacas como elle mesmo segura nos papeis que lhe forão aprehendidos, partio para Bombaim e Surrate, e em huma e outra parte pode ajustar, e armar os Navios, que constão das duas memorias e fazer com ellas as expediçoens, e receber os retornos, que nos papeis se declarão,

Felizmente que o dito Plano se desfez, antes que tomasse mayor consistencia, pella demolição da começada Fortaleza e expulsão da gente q' a Guarnecia e dos Navios que aly se achavão: Este expediente porem ainda que nos prezervou das usurpaçoens de Guilherme Bolti e das suas perniciozas consequencias não melhorou em couza alguma a nossa decadente situaçam; Os Baneanes ficarão como antes se achavão senhores do nosso comercio de Mossambique, e

Rios de Sena; e nos Francezes e Inglezes de quazy tudo o que se fez no resto dos Dominios Portuguezes daquella costa.

Para remediar este grande inconveniente o unico meyo que aquy lembra, he o promover, e animar quanto seja possivel o comercio, e Navegação de Goa para Mossambique, he facilitar em Goa a entrada das Fazendas do Norte, proprias para o consumo da costa de Africa, por meyo de uma proporcionada diminuição de Direitos em quanto não as temos das nossas mesmas Manufacturas que aly mandemos izentas de todos. He izentar de todos e quaesquer Direitos as referidas Fazendas do Norte, fabricadas em Dio ou Damão, que de Goa se mandarem vir para o mencionado fim: He assortir as ditas Fazendas do Norte, com os Generos da producção do nosso proprio continente izentando de todo o Direito, os que se remeterem para a dita costa de Africa. He permitir, que ao Porto de Goa, possão hir Navios Mercantes pertencentes a Vassalos Portuguezes, não só em direitura a Mossambique, mas aos outros Portos da costa da Africa, e ahy traficar livremente, com tanto que na volta venhão em direitura ao mesmo Porto de Goa, diminuindo-se nesse capital os Direitos de ouro, Marfim, e mais Generos que trouxerem em retorno. He uma diminuição de Direitos no Porto de Mossambique para todas as Fazendas, e Generos que aly forem ou daly vierem em Navios pertencentes á Praça de Goa, proporcionada a dita diminuição as circunstancias daquelle Estabelecimento.

A falta de noticias individuaes, e precizas sobre objectos de comercio assim dessa capital como de Dio a Damão com a Praça de Mossambique, e mais estabelecimentos Portuguezes da costa Oriental de Africa e o quanto podem ser faliveis os Juizos que se formão das cousas em distancias taes como a que vay daquy a India são os unicos motivos que a embaração para se não remeter a V. S.ª já por esta monção hum Plano ou Regulação de comercio entre essa Capital, e aquelles Dominios Portuguezes, reduzindo-me tão somente athe indicar, nas providencias assima referidas os meyos que aqui parecem mais adequados para atrair ao Porto de Goa, senão em todo ao menos em grande parte o Negocio dos referidos Dominios: o qual por negligencia, e culpavel omissão nossa, se acha disperso entre as mãos dos Estrangeiros.

Sua Magestade ordena que combinando V. S.ª os mencionados



meyos com as faculdades desse Estado, e precizoens delle, e ouvindo e consultando particularmente aquelas Pessoas, e o menor numero que lhe for possivel, que lhe parecerem mais habeis nesta materia, forme hum Plano debaixo dos principios que deixo assima indicados ajuntando a elle todas as mais providencias que poderem lembrar, e que melhor possão contribuir para trazer a Goa o comercio da costa Oriental da Africa que deve ser o ultimo e importante fim de todas as nossas diligencias.

Este Plano que V. S.ª formar o poderá interinamente mandar logo por na sua devida execução comunicando-o ao Governador e Capitão General de Mossambique, para que aly tambem interinamente se execute, e que o mesmo Governador indique a V. S.ª as providencias que no progresso deste Negocio, se poderão mudar diminuir, ou acrescentar, a cujo fim lhe escrevo a carta que V. S.ª achará junta a selo volante. E como nessa capital se acha Manoel de Souza, espero que possa servir a V. S.ª de grande socorro para o Negocio de que se trata, e que entre as ideas que elle tem de estabelecer casa de Negocio aos Dominios Portuguezes, tenha tambem cabimento o importante Porto de Mossambique—DEos Gu. a V. S. Palacio de N. Sr.ª de Ajuda em 21 de Abril de 1784. Martinho de Mello e Castro. Sr. D. Frederico Guilherme de Souza.—*Feliciano Ramos Nobre Mourão.*" (1)

A Carta Régia de 23 de Janeiro de 1786 regulou o comércio entre Moçambique e os portos da Índia (Goa, Damão e Diu).

" Remetto a V. M.ᵉ Plano e Regulação do Comercio de Goa para os Portos da Costa da Africa Oriental, para que aprezentando na Junta da Fazenda Real, se mande registar e executar pela parte que lhe toca em quanto S. Mage. não mandar o contrario. Deos Gue. a V. M.ᵉ. Pangim 23 de Janeiro de 1786 — Dom Frederico Guilherme de Souza—Sr. Domingos Luis, Deputado e Escrivão da Junta da Fazenda Real— P. S. vay junta a ordem de S. Mage. respectiva a este negocio.

Donna Maria per Graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhora de Guiné, e da Con-

(1) L.° das *Ordens Régias* n.° 25, pag. 79.

quista, navegação, comercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India etc. Faço saber aos que esta carta de Ley virem, sendo-me prezente a decadente situação e estado em que se acha o comercio de Mossambique, e dos Portos dos meus Reaes Dominios da costa da Africa Oriental, tendo dado differentes providencias para o aumento do comercio e Navegação da Azia em beneficio da Capital de Goa pela Minha carta Regia de 12 de Março de 1779, dirigida a Dom Federico Guilherme de Souza, Governador e Capitão General do Estado da India e pelo meo Alvará de 8 de Janeiro de mil sete centos oitenta e tres, e desejando promover, e animar quanto seja possivel o comercio, e Navegação de Goa para Mossambique, e mais Portos dos Meus Reaes Dominios da Africa Oriental, ordeney ao dito meo Governador e Capitão General do Estado da India por carta de vinte e hum de Abril de mil sete centos oitenta e quatro, expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos que ouvindo as pessoas mais habeis pela inlelligencia e pratica nesta materia formasse hum Plano e Regulação do dito comercio, que tenha por base a diminuição ou izenção dos direitos, assim em Goa, Dio, Damão como em Mossambique e mais Portos dos meos Reaes Dominios da Costa da Africa Oriental, e huma inteira liberdade para os Navios Portuguezes Navegarem do Porto de Goa em direitura, não só a Mossambique mas aos outros Portos da Africa Oriental, e aly traficar livremente, com tanto que na volta venhão em direitura ao mesmo; o qual Plano mandaria logo por em execução comunicando-o ao Governador e Capitão General de Mossambique, para que aly tambem inteiramente se execute em quanto eu não mandar o contrario, e o dito Meu Governador e Capitão General do Estado da India ouvindo os pareceres de pessoas praticas e inteligentes no dito comercio, e tomando as informaçoens das faculdades, e precizoens deste Estado das ditas Praças de Dio, Damão e Mossambique, posto que não lhes chegassem todas as ditas informaçoens com as clarezas e individuaes noticias necessarias mas como hé muito prejudicial a demora em negocio de tanta importancia, conformando se com as Minhas Reaes ordens, formou e estabeleceo em meo nome o plano e Regulação do dito comercio na forma seguinte.

Que todos os generos, efeitos e fazendas que se despacharem



e embarcarem no Porto de Goa em Navios de viagem da carreira de Mossambique ou outras quaesquer embarcaçoens Portuguezas pertencentes aos meos Vassalos, assim nascidos como naturalizados, sem que nelles tenha parte, pessoa alguma estrangeira, que destine a sua navegação para o Porto de Mossambique ou quaesquer outros Portos dos meos dominios da costa da Africa Oriental, não paguem direitos alguns na Alfandega de Goa, e se lhes dará livre o despacho; com tanto que os capitaens dos sobreditos Navios, e ao menos a terça parte da sua tripulação sejão vassalos Meos, e que na volta venhão em direitura fazer descarga ao mesmo Porto de Goa.

Ordeno outro sim que das fazendas que vierem da costa do Norte, do Malabar ou de quaesquer outras partes de fora de Goa, por Mar, ou por terra, que forem do consumo da costa da Africa, e que depois de se acharem pagos os respectivos direitos de entrada, e de se entregarem as mesmas fazendas às partes, pertendendo estas fazelas embarcar para Mossambique, ou quaesquer outros Portos dos Meos Dominios Portuguezes da costa da Africa Oriental, o poderão fazer livremente, sem que paguem o direito da sahida, e alem disso serão gratificados por conta da minha Real Fazenda, com a metade dos direitos de entrada, que já tiverem satisfeito, os quaes lhes serão entregues, a titulo de donativo da Minha Real Fazenda, de que se abrirão no mesmo acto do despacho os assentos competentes, para que em todo o tempo se possa saber, assim o numero e qualidade das fazendas exportadas, como a importancia dos direitos perdoados com tanto porém que primeiro fação constar por certidão que effectivamente são as mesmas partes introductoras, as que pertendem exportar, e que satisfizerão os direitos de entrada; no cazo porém que não sejão as mesmas partes introductoras, mas que já tenhão as fazendas passado a segunda, ou terceira Mão e que estes proprietarios as queirão embarcar aos ditos Portos da Africa, não pagarão os direitos da Sahida na forma dita, sem outro algum beneficio.

Item em beneficio dos estabelecimentos das ditas praças de Dio e Damão: Sou servida ordenar, que de todas as fazendas fabricadas nas ditas Praças que de Goa se mandarem vir para se exportarem aos ditos Portos da Africa Oriental, se não paguem direitos de sahida nas Alfandegas das ditas Praças do Norte mas sejão izentas de todos, formando-se rellaçoens exactas que venhão imediatamente

dirigidas ao juiz Administrador da Alfandega de Goa, para que logo que as ditas fazendas chegarem a este Porto, se mande recolher nos Armazens das Alfandegas, para daly serem reexportadas por os ditos Portos da Africa, permittindo-se-lhes o simples transito dellas, sem pagarem direitos, nem de entrada, nem de sahida, ficando com tudo livre aos introductores ou outros proprietarios darem as sobreditas fazendas outro qualquer destino, com tanto que neste caso paguem dellas inteiros direitos athé agora estabelecidos, tanto na Alfandega, de donde se exportarão como na desta Cidade.

Item ordeno e hei por bem permitir que do Porto da cidade de Goa possão hir Navios de viagem direitamente a Mossambique e quaesquer outras embarcaçoens pertencentes a vassallos Portuguezes na forma referida, se possão dirigir livremente, não só a Mossambique mas a quaesquer outros Portos da Africa Oriental sem os onus de hir aquella Fortaleza em direitura e que tanto nella, como em outros quaesquer Portos da mesma costa, em que haja Alfandega paguem de direitos huma quarta parte de menos do que athé agora pagarão; e isto só das fazendas que venderem nos ditos Portos, fora de Mossambique porque sendo o despacho feito naquella Fortaleza se observará costume nella estabelecido, sobre a arrecadação e paga dos direitos somente com a dita diminuição da quarta parte delles. Nos Portos em que não houver Alfandega, paguem de direitos huma quarta parte, menos dos que athe agora pagavão em Mossambique, pondo-se nelles officiaes de fazenda para a arrecadação dos ditos direitos com tanto porem que as ditas embarcaçoens na sua volta virão em direitura fazer descarga ao mesmo Porto de Goa, e gozarão nesta Alfandiga de pagar só metade dos direitos que actualmente pagavão de entrada.

Querendo promover o augmento do comercio, e dos estabelecimentos, das Fabricas das Praças de Dio e Damão: hey por bem permitir que dos seus Portos possão hir Navios mercantes pertencentes as ditas Praças e aos Meos Vassallos, não só em direitura a Mossambique mas aos outros da Africa dos meos Reaes Dominios, que ali trafiquem livremente, com tanto que os capitaens, e a terça parte da sua tripulação sejão Meos vassallos, e gozarão somente do beneficio de pagarem a metade dos direitos das fazendas fabricadas na Praça de que sahirem e que reexportarem para os ditos Portos



da Africa, pagando das outras fazendas, que aly não forem fabricadas os costumados inteiros direitos nas Alfandegas das ditas Praças do Norte, como tambem pagarão os direitos inteiros, e costumados nos ditos Portos de Mossambique, e nos mais da Africa Oriental, comtanto que na volta venhão em direitura fazer descarga ao Porto da Praça do Norte, donde sahirão ou ao de Goa, pagarão os costumados direitos inteiros das fazendas que trouxerem da Africa para as ditas Praças exceptuando no Porto de Goa, em que somente pagarão a metade dos direitos.

Havendo continuadas mudanças nos valores das fazendas fabricadas na Azia, que são do consumo da Africa Oriental; Ordeno que a Junta da Minha Fazenda da Fortaleza e Praça de Mossambique mande convocar de tres em tres annos os mercadores que tiverem hum pleno conhecimento das qualidades e sortes das fazendas que se forem despachar a Alfandega da mesma Fortaleza, para que depois de lhes dar o juramento conforme os seus ritos, elles procedão a formar uma nova pauta das fazendas que aly entrão, e podem entrar. Esta Pauta deve constar de tres colunas, Na primeira em que reponha o valor corrente das fazendas vendidas na primeira Mão.

Na segunda o valor dessas mesmas fazendas vinte por cento menos, e mais favoravel que o valor corrente, e na terceira os direitos deduzidos da segunda coluna, e avaliação favoravel, a qual pauta se remeterá ao Meo Governador e Capitão General da India, para este a remeter a Minha Real Prezença para della aprovar o que for servida.

Tanto este Plano, e Regulação, como a dita Pauta, se observarão e executarão inteiramente, em quanto Eu não mandar o contrario.

Pello que mando o Governador e Capitão General de Mossambique, aos Governadores dos mais Portos da Africa Oriental dos Meos Reaes Dominios aos Governadores das Praças de Dio, e Damão, aos Juizes, e Administradores das Alfandegas, e aos mais Ministros, officiaes e pessoas a quem pertencer cumprão e guardem este Plano e Regulação do comercio, e fação cumprir e guardar tudo que nelle se contem, não obstantes quaesquer Leys, Ordenaçoens, Regimentos, Alvarás, Provizoens, ou costumes contrarios, por que todos a todos hey por bem derogadas, cassadas, e abolidas, como se nun-

ca houvessem existido, e como se delles e dellas fizesse aquy expressa e especial menção, sem embargo da ordenação, em contrario, que assim o requer. E ordeno que esta valha sempre como carta passada pela chancellaria, posto que por ella não ha de passar, ainda que o seu effeito haja de durar hum e muitos annos, não obstantes as outras ordenações que o contrario despoem. Dada nesta cidade de Goa José Joaq.m de Sá o fez a vinte e tres de Janeiro Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos oitenta e seis. O secretario Feleciano Ramos Nobre Mourão a fez escreuer. D. Frederico Guilherme de Souza.

Carta de Ley porque V. Mage. he servida mandar formar estabelecer hum Plano e Regulação do comercio e Navegação de Goa para Mossambique e mais Portos da costa da Africa Oriental com a diminuição e inzenção dos direitos nas ditas Praças, como nella se declara. Para V. Magestade ver. Feleciano Ramos Nobre Mourão.

Por Rezolução do Governador e Capitão General da India de 21 de Janeiro de 1786. *Feleciano Ramos Nobre Mourão.*" (1)

Sôbre a decadência do comércio entre Diu e Meca fizeram os banianes de Diu a seguinte exposição ao Castelão de Diu:

"Nos Mazanes e mais mercadores desta Fortaleza sendo convocados no dia dezaseis do mez Curr.te aprezença do Ill.mo S.or Cast.m G.or por sua veneranda ordem, donde tbem sendo prez.te o Ouv.or desta d.a Fortz.a o d.o Illmo Snor nos propoz sobre a espedição do barco p.a o Porto de Moca, na prez.te monssão, espreçando nos a determinação da regia Provisão da Junta da Real Fazenda do estado da India depr.e de Setembro de 1780. Outro sy da Carta do Ill.mo, e Ex.mo S.r G.or, e Cap.m General sido deste d.o estado, de Sette de Dezembro de 1785: outra carta do Ill.mo, e Ex.mo S.r G.or e Cap.m G.l actual de trinta de Novembro de 1786 e o termo asignado por nos em os vinte, e tres de Dezembro do d.o anno 86, tudo a fim de promovermos o comercio do d.o Porto de Moca, e mais, e mais Fortos da Costa Arabia, e cuja proposta suplicando nos ao d.o Sr as di-

(1) L.o das *Ordens Regias* (1783-1800), fls. 74.



ficuld.es, e impossibilidade, em que prezentem.te estamos reduzidos nos ordenou o d.o S.r que deçemos a nossa resposta per escrita e asignada por nos em cuja execução assim o fazemos, falando com a devida submissão obediencia, e respeito como abaixo se segue.

Pella grande ancia, e igoal animo com que aspiramos o aomento do Comercio desta Fortz.a por ser o unico remedio de nosso subcidio, rezolvemos na monssão do anno de 1775, expedir desta d.a Fortz.a hum Barco para o d.o Porto de Moca, sem embargo de termos experiment.o em m.tas occazioens escessivo prejuizo pella d.e espedicção, *por não ser o d.o Comercio de Moca como dantes nem abitarem nelle os mercadores desta d.a Fortz.a como em outros tempos passados em que huns vinhão do d.o Porto estabelecer nesta mesma Fortz.a com consideraveis cabedaes e outros se transportavão p.a se enriqueçerem pello seo comercio e vollarem p.a suas cazas, de que recebia grande utilid.e esta d.a Praça e a Fazenda Real de S. Mag.de o q. de prez.e se não pode conciderar por abitarem no d.o Porto quazy todos os mercadores das terras de Viravol, Por, Palina, Mangallor, e outras da jurisdição alhea donde recolhem seos Cabedaes: com tudo na referida monssão de 75 expedimos huma Palla p.a o d.o Porto carregada de valiozas fazendas* ainda alcançando de Nobre Adjunto desta Fortz.a a equidade dos dereitos da baldeação das mesmas fazendas, como consta da d.a regia Provizão, que por copia oferecemos incluza, e assim fazendo o seo progreço a d.a Palla, apanhou no mar a tromenta, e foy parar na Praça de Damão donde imvernou, e na Seg.te monssão de 76 se voltou a esta Fortz.a rezultando nos desta a ribada conçideravel perça com tudo baldeamos a Carga da d.a Palla em hum Batelão de alto bordo do mesmo merc.or e espedimos ao d.o Porto donde se estrahio as d.as Fazendas com prejuizo de mais de sincoenta por cento, porem sem embargo de termos espriment.o o d.o prejuizo, ainda com o dezejo de promovermos o mesmo comercio, afim de executarmos e em tudo obedecermos as reaes ordens de S. Mag.de Fidelissima como seos humildes e leaes vaçalos asignamos nod.o termo de vinte e tres de Dezembro de 86, q. tbm por copia oferecemos incluza em cuja obcervancia espedimos hum Navio carregado na monssão proxima passada ao d.o Porto e ainda outro para o Porto de Macalla da mesma costa Arabia, mas a nossa imfelicid.e não permitio que os d.os Navios chegassem aos referidos Portos, que apanhando no Caminho

atromenta. No mar forão parar e aribar no Porto de Mascate donde se estrahio em parte a sua Carga com gravissimo prejuizo de mais de quarenta por cento e outra restante fica no d.º Porto p.ª remeter p.ª referida Moca nas embarcaçoens de Mascatte, e assim ficamos gravados em mais de seçenta mil xerafins da peca, q. recebemos pella d.ª espedição no mesmo tpo em que esta Fortz.ª e seos mercadores estão em lamentavel estado pello naufragio de Sete Barcos de alto bordo, que se perderão com suas cargas de conçideraveis fazendas por estes proximos annos assim viajando da hida, e vinda p.ª Cap.l de Moss.e como em outros Portos, fora de muitas embarcações ligeiras naofragadas, e levadas de Piratas e actualm.te pella falta da Palla, *que na monção proxima passada fez viagem por segd.ª Barco desta Fortz.ª p.ª Cap.l de Moss.e com a carga das fazendas de mais de quatro centos mil x.es*; de que athe agora não temos noticia estes são os motivos de nos impossibilitar totalm.te a espedicção na prez.e monssão do Barco p.r o d.º Porto de Moca, pois a S. Mag.de Fidelisma e o Ill.mo e Ex.mo S.r Cap.m General deste estado, não hade permetir, que com a nossa total ruina provocamos o d.º comercio pois em outros Portos costa Arabia geiramos este com nossas embarcações, sem que ninguem nos obrigue, como autualm.te vão duas embarcaçoens carregadas p.ª a d.ª costa q.to o requerimento que comemora junto por copia, e ignoramos, por q. não concorremos para a factura delle, nem fomos comvoca-dos a resp.to de sua instrução, e assim julgamos que Luis José de Souza Machado de Moraes e Sarm.to em tpo do seo Gouerno interino teria feito o d.º requerim.to junto com alguns Banianes porem nunca tivemos noticia delle, esta he anossa reposta, com a q.l imploramos ao felicissimo Gouerno do d.º Ill.mo Senhor p.ª nos dispençar da espedição do refer.º Navio p.ª Moca atendendo ao rellatado nesta.

Dio 22 de Dezembro de 1788.

(Seguem as assinaturas.)" (1)

Sôbre o comércio entre Diu e Africa Oriental são eloqüentes os seguintes mapas:

(1) *Diu* n.º 11, fls. 368.



Mapa do Marfim, Pataias e mais Generos vindos da cap.al de Monss.e na prezente monção no Navio da Viagem do Sr.º Anamgi Givane.

| Generos | Matticaes | | | Dinr.º | | Quant.e | | | Pastas | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | em obra | em pó | em obra | Patacas | Quartos | Candins | Maons | Ceiras | Maons | Ceiras | Cafres | Negras |
| Ouro | 100 | 11 | | | | | | | | | | |
| Prata | | | 200 | 7370 | 36 | | | | | | | |
| Marfim: Grosso | | | | | | 91 | 00 | 18 | | | | |
| Marfim: Meão | | | | | | 06 | 15 | 18 | | | | |
| Marfim: Meudo | | | | | | 21 | 03 | 25 | | | | |
| Marfim: Ceira | | | | | | 01 | 08 | 30 | | | | |
| Cobre | | | | | | | | | 10 | 10 | | |
| Escravos | | | | | | | | | | | 25 | 10 |
| Soma parcial | 100 | 11 | 200 | 7370 | 36 | 119 | 26 | 91 | 10 | 00 | 25 | 10 |
| Soma total | 111 | | 200 | 7379 | | 120-08-11 | | | 10 | | 35 | |

Alf.ª de Dio—5—de outbr.º de 1793.

O Juiz da Alf.ª (1)

Vicente Frr.ª de Jesus

(1) *Diu*, n.º 12, fls. 74.

Mapa do Marfim, Patacas e mais Generos vindos da Capital de Monss.e na prezente monção no navio de Viagem do Snrio Anangy Givane.

| Generos | Maticais em obra | Maticais em pó | Maticais em obra | Dinhr.º Patacas | Quantidade Candins | Quantidade M.s | Quantidade Cr.as | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Ouro | 138½ | 512½ | | | | | | | |
| Prata | | | 83 | 5977 | | | | | |
| Marfim Grosso | | | | | 144 | 8 | 8 | | |
| Marfim Meão | | | | | 7 | 18 | 30 | | |
| Marfim Miudo | | | | | 26 | 6 | 31 | | |
| Marfim Ceira | | | | | 1 | 8 | 38 | | |
| Tartaruga | | | | | | | 38 | | |
| Escravos | | | | | | | 3 | 36 | 25 |
| Soma | 138½ | 512½ | 83 | 5977 | 180 | 3 | 25 | 61 | |
| | 651 | | | | | | | | |

Dio 12 de Outubro de 1794.

Bernardo Ant.º Gomes de Mello. [1]

[1] *Diu* n.º 12, fls. 206.



Mapa das Fazendas vindas do Porto de Mons.e na prez.te monção na Palla do Snrio Natú Somogy.

| | Patacas Espanha | Patacas Vngria | Ouro Em pó | Ouro Em obra | Prata Em obra | Marfim | Marfim Candins | Marfim maons | Marfim ceiras | Escravos |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Fazendas | | | Mathecaes | | | Grôço | 125 | 19 | 21 | |
| | | | | | | Meyão | 5 | | 13 | |
| | 5784 | 26 | 588 | 510 | 327 | Miudo | 18 | 15 | 19 | |
| | | | | | | Ceira | 1 | 19 | 13 | |
| Total | 5810 | | 1098 | | 327 | | 151 | 14 | 26 | 14 |

Alf.ª de Dio a 6 de Setembro de 1799.

Agostinho Maria Collaços. [1]

Para proteger a indústria de panos de algodão a Carta Régia de 1721 aboliu a renda das tintas em conseqüência do relatório do antigo Castelão de Diu António da Silva Tello de Menezes e do desembargador Miguel Monteiro Bravo que foi Ouvidor Geral das terras do Norte.

"........................ Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné etc. Faço saber a uos V. Rey........... General do Estado da India, que por se entender que poder augmentar-se muito a manifactura das Tropas em Dio, obrandose a mesma forma que se fazem em Cambaya, e a trahir muitos tecelloens a mesma praça para se empregarem na dita fabrica viandose do meyo de se extinguir a renda das tintas, que sendo de pouca utilidade para a minha real fazenda pode ser de grande proueito para o comercio, e ao que nesta parte informarão Antonio da Sylua Tello que serui de Castellão na mesma praça de Dio, e o De-

[1] *Diu* n.º 13, fls. 249.

sembargador Miguel Montr.º Brauo que asistio por ouvidor geral das terras do Norte: sou seruido por resolução de trese de Março deste presente anno, em consulta do meu conselho ultramarino, de que não haja a dita renda das tintas em Dio e se extinga; e para que uenha a noticia de todos os moradores da dita praça, fareis com que se faça publica esta minha resolução naquellas partes. El Rey nosso senhor o mandou por Joseph Telles da Silua e Antonio Rois da Costa Conselheyros do seu cons.º vltr.º e se passou por duas vias Dionizio Cardozo Pereyra a fez em Lisboa occ.al a honse de Abril de mil sete centos e uinte e um.............. a fez escrever.

Ant.º Roiz da Costa

J. Joam Telles da Silva." (1)

Os zuartes eram a mercadoria de maior consumo nos sertões da Africa. A sua importação era só permitida pelo decreto de 5-6-1844 sendo de manifactura nacional e levados em barcos nacionais.

"O Governador Geral do Estado da India em Coenselho detrmina o seguinte:

Tendo o Governador de Diu exposto a inconveniência neste momento de proteger os fabricos que alli possam ter lugar, e ponderando ao mesmo passo os embaraços que resultariam áquella Praça se não fôsse exceptuada da disposição geral de isenção de Direitos das materias primas, a linha, cuja fiação he o principal emprego o das mulheres do Paiz; desejando evitar esta crise áquelle ramo de Industria, e mesmo porque reconheço que dando o Decreto de 5 de Junho de 1844, exclusivo nos Portos Portuguezes, aos zuartes em que a linha se carecem aquellas emprega, não manufacturas de todos os sacrificios, que seriam necessarios e razoaveis para o caso de competencia estrangeira: Hei por conveniente, ouvido o Procurador da Corôa, e o Conselho do Governo, que ás Fabricas Nacionaes se deem de facto todos os favores que as Leis facultam, exceptuando com tudo da dita isenção a linha, que

(1) L.º das Monções n.º 86B, fls. 497.



vier a despacho á Alfandega de Diu. Para regular esta materia, e evitar-se abusos os Administradores de Concelhos, Directores das Alfandegas, e mais Authoridades se dirigirão pelas Instrucções juntas, assignadas nesta data pelo Secretario do Governo. As Authoridades, a quem competir, assim o tenham entendido e executem. Palacio do Governo Geral em Nova Goa, 11 de Setembro de 1845.—José Ferreira Pestana". (1)

Apareceram, porém zuartes estrangeiros, de melhor qualidade, que fácilmente puderam competir com os nacionais. (2)

A cargo do Reitor de Diu ficava o celeiro de arrôs importado de Baçaim para o abastecimento da tropa e do povo. O Vice-Rei escreveu ao padre Balthezar Pereira, Reitor de Diu:

"O cuidado de que essa Praça he merecedora me faz aplicar a informar-me muitas uezes das couzas della, e pellos Relligiosos que da Sua administração tem muita noticia, e experiencia, estou informado assim do augmento em que se acha *o selleiro, ou depozito das duzentas muras de batte que V. P. tem a seu cargo*, como da necessidade que os soldados costumão padecer pella carestia de mantimentos, com unico a V. P. o que me parece mais conueniente assim aos soldados como á segurança da praça euitando se ficar o dito selleiro, ou depozito desprouido desde o tempo em que anualmente acabado o inuerno se costuma uender por junto o batte delle athe o tempo em que se recolhe o pouco batte faltando entretanto o precizo prouimento que seria bem não faltasse em tempo algũ pouco que fosse.

*A noticia que tenho do estado do dito selleiro he de que alem de duzentas muras pessue actualmente hua horta de valor de dezoito mil x.es, e hua galiota* que p...algum rendimento, e outro cabedal mais. A tanto tem o zello de V. P., e de seos antecessores augmentado o Capital do mesmo selleiro que se me...lhe en...ra só com cem muras de batte, e espero que V. P. com...certeza me diga...importa hoje o dito cabedal.

A principal cauza que se me aponta para se não recolher anualmente nouo bate primeiro que se venda o velho, he não haver

(1) *Bol. do Gov.* n.º 38, de 20 de Setembro de 1845.

(2) *Bol. do Gov.* n.º 49 de 1849.

no seleiro mais commodo que o precizamente necessario para as duzentas muras que anualmente recebe, e se me diz que com a pouca despeza se podera fazer facilmente nouo almazem para que se possa recolher outra tanta quantidade, e que essa obra se facilitara muito com pedra quazi prompta de muitas cazas quebradas dentro da Fortaleza, e na vezinhança do primeiro almazem, ou pataya V. P. me dira se lhe certa esta noticia, e se sendo o como suponho lhe recomendo muito que por conta do mesmo selleiro se aplique logo a fazer adita obra de sorte que no verão seguinte tenhamos noua pataya ou almazem prompto para outras duzentas muras.

Do cabedal do mesmo seleiro se me diz que podera hauer actualmente toda a quantia que for necessaria para se comprarem mais duzentas muras sem que seja necessario uenderem se primeiro as que estão recolhidos V. P. me dira se isto assim he; e se assim for tambem lhe recomendo que não uenda o batte velho no tempo que costuma uender-se e que conseruando o em ser mande no tempo do prouimento conduzir mais duzentas muras para o nouo almazem, e que achando se o selleiro com quatrocentas duzentas do velho, e duzentas do nouo depois de seguras todas nas duas patayas, entre V. P. então a uender a batte velho, não por junto como athe agora se fazia nem a todos mas sim por meudo, e so aos soldados por preço correspondente ao que custou em Baçaim, e ao que tiuer custado a ..o tempo da uenda; de sorte que tenhão os soldados assim com commodo o mantimento necessario, e depois, de destrebuido deste modo todo o que os soldados necessitarem em todo anno, se restar ainda algum batte das duzentas muras do velho, então so podera uender por junto ou por meudo, e pello preço da terra aos mercadores que o quizerem ou ao pouuo, e seruir o seu producto assim deste uendido aos mercadores, ou pouuo como do destribuido aos soldados pera nouo emprego de outro tanto batte nouo, ficando sempre intactas as duzentas muras do depozito, athe se recolherem noua mente outras tantas.

*Do modo referido nunca a Fortalz.ª ficara desprouida, e sempre os soldados terão mantimento com muito comodo, bastando a este fim conduzirse de Baçaim anualmente so a mesma quantia de duzentas muras de batte que sempre se conduzia* por que na rezerua das primeiras



duzentas muras fica sempre seguro o deposito de quantidade.

Entendo que para o sustento dos soldados he não so bastante, mas muito superabundante a dita quantia de duzentas muras destribuida em todo o anno igoalmente por todos, mas por que dando se lhe sem auanço não podera continuar o augmento do Selleiro, e pode suceder que sobre uindo algũa perda ou na con... batte, ou por outro algum acazo se faça precizo hauer cabedal com que possa recarsirse, de sorte que nunca deminua o selleiro o seu capital, mas antes augm.te quanto for possiuel, V. P. me dira se sera conueniente conduzirem se alem das ditas duzentas muras para se destribuirem aos soldados, mais cem para se uenderem com auanço, e hauendo assim cada anno no auanço dauenda deste batte, e de que sobrar dos soldados augmento ao Cabedal do selleiro tera elle sempre não so com que suprir qualquer perda que aconteça mas podera pello tempo adiante achar se capaz de acodir a outra qualquer necessidade se V. P. achar ser conueniente assim se faça ao cabadal do selleiro puder no uerão seguinte chegar a comprar as trezentas muras que digo, sem uender as duzentas do depozito pode V. P. logo na obra do nouo almazem tomar lhe as medidas necessarias para o commodo das ditas trezentas muras, e no tempo de fazer o prouimento estimarey que o extenda a esta quantia e de tudo o referido espero que V. P. me de indiuidual noticia segurando lhe que estou certo em que com o seu zello, e inteligencia concorrera muito para que facilmente se consiga tudo o que nesta carta lhe comunico. Deus g.e V. P. ett. Goa 9 de Março de 1733." [1]

**Quanto aos pêsos, medidas e moedas, lê-se no *Livro* de António Nunez:**

"O candil de Dio em tempo dos mouros, amtes de aver fortaleza, tinha 20 mãos; cada mão 40 ceres: pesa a dita mão 26⅞ arrateis; pesa o cer 10⅝ omças, 8½ grãos; asy que pesaua o candil 4 quintaes, 20 arrateis.

E agora se usa na fortaleza per baares de 4 quintaes o baar.

As moedas tem tantas mudamças e deferemças, que se nam

[1] *Diu* n.º 2, fls. 64.

podem escreuer no certo; porque cada oito dias e mês aleuamtam e abaixão, segundo a moeda que emtra na terra.

E o que se usa na allfandegua, no recebimento della, he que se faz a Recepta per fedeas, que não he moeda, que he huum numero per que se fala; e 60 fedeas destas se faz huum axery, que he moeda de prata que ora corre. E 12 perogis vallem hũu axery; e $42\frac{1}{2}$ perogis val huum pardao d'ouro, ou 5 tamgas de prata que tem de vallia 360 reis: estas fedeas acima de 60 ho xery se faz Recepta em todolos despachos das alfamdegas, soomemte no despacho do Salamim, que se faz comta a 72 fedeas e $72\frac{1}{2}$ por axery; o qual Salamim he hum direito, que se pagão das corretagens.

E quamdo os tisoureyros emtreguão aos feitores estes xeris, sempre tem allguum fauor pera a fazemda dellRey, por receberem fauoralment (sic) os tisoureyros, e emtregarem ao feitor por mais vallia do que recebem; de maneyra que lhe emtregam com a valia de que vallem pola terra, que he mais allgũa cousa, como loguo decrarão os conhecimentos em forma, e pela emtregua, que fazem aos feitores, se fazem em pardaos d'ouro, ou 5 tangas de prata por pardao.

E quamdo quer que os feitores fazem pagamento deste dinheiro, soldos e mantimentos e ordenados, pagam 5 tamgas de prata, ou pardao d'ouro, por 300 reis; e quando se mamdam fazer pagamento d'outras partes, paguão os ditos pardaos a rezão de 360 reis.

E o camdil d'arroz soya-se de fazer comta de 8 parás o camdil de 14 parás o camdil de 42 medidas o paraa, que remdiam as ditas 8 parás.

E por justificação que se fez na comta d'amtonio neto, allmoxarife, se achou estas parás de 8 em candil ter 76 medidas das 42 em paraa, que fazem 14 parás, 20 medidas, de 42 medidas em paraa, das medidas de Regra, per omde se ora husa.

A mão d'azeyte tem $8\frac{1}{4}$ canadas.

A mamteygua outras $8\frac{1}{4}$ canadas.

| | arrob. | arrat. | onç. | oit. | gr. | kilogr. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Candil tem 20 mãos.. | 16 | 20 | - | - | - | 244,18800 |
| Achamos.............. | 16 | 19 | 15 | 6 | 32 | 244,18242 |



| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Differença............ | - | - | - | 1 | 40 | 0,00557 |
| Mão tem 40 ceres.... | - | 26 | 9 | 4 | 57,6 | 12,20939 |
| Achamos ............... | - | 26 | 9 | 4 | 52 | 12,20911 |
| Differença............ | - | - | - | - | 5,6 | 0,00027 |
| Cer...................... | - | - | 10 | 5 | 8,5 | 0,30522 |
| (Depois de haver fortaleza) | | | | | | |
| Baar...................... | 16 | - | - | - | - | 235,00800 |

| | litros |
|---|---|
| Mão (para azeite e manteiga) tem $8\frac{1}{4}$ canadas ... | 11,550 |
| Candil (para arroz) tem 8 parás ... ... ... | 225,695 |
| Pará tem 76 medidas ... ... ... ... | 28,211 |
| Medida, como a de Cochim | |

| | reis |
|---|---|
| Axiry (moeda de prata) tem 60 fedeas, ou 11 perogis ... ... ... ... ... .. ... | $101\frac{11}{17}$ |
| Perogil ... ... ... ... ... ... | $8\frac{8}{17}$ |
| Fedea (moeda nominal) .. ... ... | $1\frac{177}{255}$ |
| Pardau valia $42\frac{1}{2}$ perogis ... ... ... ... | 360 " |

Na fortaleza de Diu desde o vice-reinado de D. Constantino de Bragança se diligenciou fabricar moeda, o que só se levou a efeito nos meados do século XVII, lavrando-se em oiro os *S. Thomés* de 10 *xerafins*; em prata as *rupias* de oito *tangas*, *pardaus* e meios *pardaus*; em cobre *atiás* ou *patacas*, no valor de 12, 6 e 3 *reis*, e em calaim *bazarucos*. O alvará de 17 de março de 1688 ordenou que esta moeda fosse do mesmo toque, peso e preço da feita em Goa; mas apesar disso o *S. Thomé* novo de oiro pagava-se por 14 *xerafins* de Diu ou 13 de Goa, o que equivalia a 2:080 reis de Portugal, e a *rupia* de Diu era reputada em 480 réis de Goa ou 256 réis fortes, e assim proporcionalmente o *pardau*, meio *pardau*, etc. Esta officina esteve fechada em várias épocas, e a última vez que funcionou foi no reinado de D. Pedro V, lavrando em prata *pardaus* e meios *pardaus*.

O *atiá* em cobre ou calaim vale a quarta parte da *tanga*, ou 15 *réis* de Diu, ou 12 de Goa, ou $6\frac{1}{4}$ de Portugal. Há tam-

bem o meio *atiá*, o *duguy* ou ¼ de *atiá*, e o meio *duguy* ou e *atiá*. (1)

A Provisão de 27 de Agôsto de 1557 fixou o valor do ·ardáo.

"Francisco Barreto, Capitão geral, e Governador d India etc. faço saber a vós Dom Antonio de Noronha, capitam da cidade e fortaleza de Dio, e ao feitor della, e tesoureiros das alfandegas da dita cidade, e aos mais oficiaes a que pertencer, que ora são, e ao diante forem, que eu são enformado que os pagamentos de soldos e ordenados que são feitos na dita fortaleza, e se fazem a todos os oficiaes della, e aos soldados, e gente que rezidem na dita fortaleza, e asy aos marinheiros dos navios de remo que se nella armão, e houtros despezas da dita fortaleza, he em pardáos douro ha razão de tresentos reis o pardao, ou cinquo tangas de prata por elles, correndo em todas as outras fortalezas da India a rezão de tresentos e sesenta reis o dito pardáo, que he o que commumente valle em toda parte; em que elRey nosso senhor tem recebido e recebe muita perda em sua fazenda, e por não ter obriguaçam de dar as ditas moedas em menos vallia do que correm; e querendo saber da maneira que esta ordem ficou na dita fortaleza, e o respeito por que se fez, achey que quando se ella edificou a principal moeda que na terra corria erão tangas de prata, as quaes naquelle tempo valiam ha rezão de cinquo por hum pardáo de trezentos reis, seis por pardáo douro, e depois vierão a levantar as ditas tangas como mercadoria, que ficarão com sua çarrafagem em cinquo tangas de prata por hum pardáo douro, por onde ficou em ordenança pagarse asy na dita feitoria ho dito pardáo douro, ou cinquo tangas de prata por elle em tresentos reis que he a valia de hum xerafim, avendo de ser} dado em tresentos e sesenta reis, pois os val em toda a outra parte, como dito he. E querendo eu niso prouer pelo asy asentar com officiaes de Sua Alteza, com que eu pratiquei, ey por bem, e ser serviço e bem de sua fazenda que todos os pagamentos que se fizerem na dita fortaleza da notificação deste em diante da dita moeda de pardáo douro, sejão feito ha razam de trezentos sesenta reis cada hum delles com o vallem, e os xerafins, ou pardáos de tangas ha tresentos reis o dito pardáo, e as tangas de prata a este respeito como vallerem com sua çarrafagem; toda ha outra moeda douro e prata, que na dita fortaleza e cidade correr, será feito a mesma razão; fazendo-se os ditos pagamentos doutra maneira, não serão levados em conta ao tal oficial que o fizer, e alem diso encorrerá em perdimento de seus ordenados pelos fazer contra forma destas provisão.

(1) Teixeira de Aragão—*Descrição das Moedas*, III, pag. 402.



E asy me praz que os pagamentos que se fizerem na dita fortaleza aos marinheiros dos navios de remo que se nella armarem, seja feito a razão de tresentos reis cada hum por mes, que he de hum pardáo de tangas, por esta ser a sua soldada ordinaria nesta cidade de Goa, e em todas as mais fortalezas, e aos marinheiros dos navios dalto bordo, guales e galiotas a rezão de tresentos e sesenta reis cada hum por mes, que he hum pardáo de tangas, por esta ser a sua soldada ordinaria nesta cidade de Goa, e em todas as mais fortalezas, e aos marinheiros dos navios dalto bordo, guales, e galiotas a rezão de tresentos e sesenta reis cada hum por mes, que he hum pardáo douro pela dita guisa.

E da mesma maneira ey por bem que todo ho mantimento que os omens da guarda, e oficiaes de terra, naiques, e piães, e outros servidores que vencião na dita fortaleza por pardáos douro, se lhes pagarão a xerafis a razão de trezentos reis cada hum nas moedas que valerem, porque este era seu mantimento pelo respeito atrás decrarado, os quaes ficarão nos ditos pardáos douro, salvo aquelles que mostrarem que antigamente lhe foy asentado per pardáos douro de seis tanguas o pardáo, e o decrarar asy seus titulos, ou dos seus antepassados, e per provisões dos governadores que a hordenarão, e quando os taes assentamentos não dixerem mais que pardáos, ou cinquo tangas de prata, entendese trezentos reis por elles sob a dita pena dos que o contrario fizerem. Noteficovolo asy, e a todos os ditos oficiaes e pesoas, a que pertencer, e mando que inteiramente cumpraes e façaes cumprir este como nelle se contem, sem duvida nem contradição alguma lhe ser a este posto; o qual será noteficado ao dito feitor e thesoureiro, e registado na dita feitoria, e no livro do recebimento do dito thesoureiro, e este se carregará em receita sobre o dito feitor pera o entregar ao que o soceder no dito cargo, e asy mando que fique registado nos contos pera se saber como foi or-

denado, e se comprio. Antonio Gonçalves o fez em Goa a vinte sete dagosto de mil quinhentos e cincoenta e sete. E este não passará pela chancelaria. Francisco Barreto." (1)

A Carta Régia de 3 de Março de 1594 negou licença para se lavrar moeda em Diu:

Vi tambem o que me escrevestes sobre vos parecer meu serviço bater-se moeda de Venezianos e Larins com as minhas armas na fortaleza de Diu, onde vem ter quantidade d'ouro e prata, e que se achavão pessoas que por se lavrar esta moeda darião em cada hum anno á minha fazenda oito mil pardáos, e por ser materia de muita consideração, e que sou informado que se tratou já em tempo do Viso Rey Dom Constantino, e que por lhe acharem muitos inconvenientes a meu serviço, e ao bem commum de meus vassallos dessas partes não ouve effeito, me parece que assi por este respeito, como tambem por não ser conveniente lavrar-se moeda nesse Estado fora da cidade de Goa, onde assistem os meus Viso Reis e Governadores, não he meu serviço que se lavre nenhuma moeda na dita fortaleza de Diu... 3 de Março de 1594. (2)

A 24 de Outubro de 1684, o Conselho da Fazenda, atendendo à falta que se sentia da moeda na fortaleza de Diu concedeu licença por um ano para qualquer pessoa poder mandar cunhar moedas de *S. Tomé* de oiro e de xerafins de prata, pagando 5% de senhoriagem.

Em Conselho da Fazenda prezente o Ex.mo Sr. Conde de Alvôr V. Rey e Capitão geral da India, e Ministros deputados delle se vio um capitulo da carta de Manoel Furtado de Mendonça, Capitão da Fortaleza de Dio, escripta ao dito sr. Conde V. Rey, em que significa a muita falta que ha de moeda, e por esta cauza perecerem os mercadores e o povo, e as necessidades daquella Praça serem percizas, sem se poderem remediar; e conferindo-se com outras cartas do Contratador daquella Alfandega Cosseminas Armenio, e

(1) *Arq. Port. Or.* 1.ª edição, fasc. V, doc. 200.

(2) *L.º vermelho da Relação*, fls. 184 v.



de outros mercadores residentes na dita Fortaleza, se achar ser a dita falta em grande prejuizo do trato mercantil e direitos reaes, com do remedio dos vassallos de S. Magestade que Deus Guarde; o que visto e praticado por todos, e attendendo a inconveniencia qui, disso se seguia à Fazenda Real e conservação daquelle commercio-se assentou que se conceda licença pera que toda a pessoa que quer lavrar moeda assi de ouro como de prata naquella Fortaleza em *santomés e x.s o faça* na caza que pera isso se dedicar, por tempo de um anno, até virem ás náos de Mecca, com assistencia do Administrador e Feitor, pagando cinco por cento pera a Faz.ª Real, que serão receitados ao dito Feitor, de que se fez este assento assignado pelo dito Sr. Conde Vice Rey e Ministros Joseph Borges o fez. Goa, 24 de Outubro de 684. João Pereira de Lago o fiz escrever. Com 4 Rubricas. (1)

Na alfândega de Diu avaliava-se a prata importada em muito mais que na de Goa, o que fazia subir o preço da moeda dêste metal, causando graves transtornos ao comércio; para coïbir tais abusos foi promulgada a lei de 17 de Março de 1688.

"Dom Pedro por graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarves daquem, & dalém Mar em Africa, Senhor de Guiné, da Conquista, Navegação, Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India, &c Faço saber aos que esta minha Ley virem, que sendo informado, que na Fortaleza de Dio tinhão os xerafins de prata differente valor, do que tem na Cidade de Goa, & nas mais terras sugeitas ao meu Estado da India, de que resultão grandes inconvenientes, pois sem elles nam pódem os homens de negocio exercitar seu Comercio de humas para outras terras, por ser infallivel a perda, sendo desigual o valor da moeda, a cujo respeito padece tambem o Povo, por comprarem, assim em humas terras mais caros os mantimentos & arverias que vem das outras; & attendendo a que o principio deste inconveniente são as excessivas avaliaçoens, que na Alfandega da

(1) *L.º de Assento do Conselho da Fazenda* n.º 15, fls. 99 (Ms. do *Arquivo Histórico*).

dita Fortaleza se fazem da prata, que a ella vem da Meca, não o encontrando, antes procurando-o os mesmos Mercadores, donos da dita prata, por considerarem, que no crescimento della tem mais utilidade nos avanços que lucrão, do que detrimento nos direitos que pagão. E querendo Eu a tudo prover de remedio conveniente; Hey por bem, & mando, que daqui em diante, se não faça na Alfandega da dita Fortaleza avaliação da prata, que a ella vier, por mais excessivo valor, do que corre, & ao diante correr na Cidade de Goa, & que a este respeito se lavrem os xerafins com o mesmo pezo, qualidade, & valor, que tem na dita Cidade, sem alteraçam alguma, sob pena de quem o contrario fizer, sendo algum dos Officiaes da Alfandega, incorra em suspensaõ de seu officio, té nova merce, & em dous anos de degredo para o Morro de Chaul; & sendo alguma pessoa particular, encorrerá em pena de mil xerafins para minha Real fazenda: E mando ao Vice Rei do Estado da India, Chanceller, Desembargadores, & mais Ministros delle, & ao Védor geral da Fazenda, ao Castellão, ou ao Capitaõ da dita Fortaleza de Dio, que ao presente saõ, & ao diante forem & mais Officiaes da Alfandega della, Ministros, & pessoas a que pertencer, que assim o cumpraõ, & guardem, & façaõ inteiramente cumprir, & guardar como nella se contém: E ao meu Chanceller Môr a faça publicar na Chancellaria, & enviar a copia della sob meu sello, & seu sinal a todos os Ministros, & Ouvidores das Fortalezas, & Capitanias do dito Estado da India, para que assim lhes seja notorio; & se registará nos Livros do Desembargo do Paço, Casa da Supplicação, Relação do Porto, & Conselho Ultramarino, onde semelhantes Leys se costumaõ registar. Faustino Ayres de Carvalho a fez em Lisboa aos dezasete de Março de mil & seiscentos & oitẽta & oito. Francisco Galvão a fez escrever. Rey. *Monteiro Mór. P.*"

O alvará de 17 de Janeiro de 1732 ordenou que as moedas cunhadas em Goa e em Diu corressem pelo seu valor em *reis* nas terras de Moçambique e Senna.

No 1.º de Novembro de 1736 o Vice Rei ordenou, se cunhassem bazarucos no Colégio dos jesuitas em Diu:

"Quanto à fabrica da moeda de bazarucos p.ª q. V. M. me pede assento de Cons.º reparo em dizerme que se deue fazer no Coll.º



porque estou lembrado da questão que a poucos tempos houve sobre esta matr.ª tendo se então averiguado haver dentro dessa fortaleza huma casa feita de proposito p.ª se fabricar moeda, e a respeito de ter o Pe. Reitor de assistir ao cunhar della." (1)

Em 1751 o Vice-Rei ordenou ao Castellão de Dio, Jeronimo de Magalhães, que reconstruisse a *Casa da Moeda*.

"Sou informado de que as cazas que há nessa Fortaleza destinadas para habitação do Castelão della tem muitas vezes deixado de ser habitadas, contra o que nesta parte dispoem o regimento dado aos Castelaens, e que da falta da sua observancia resulta danificarem se as ditas Cazas, alem de outros graves danos que da mesma falta se podem seguir; e para que todos se evitem, deve VM. observar pontualmente o dito regimento.

Tambem sou informado de que nas Logeas das mesmas Cazas se tem introduzido recolherse sal, que muito lhe danifica as paredes e VM. não consentira que se continue esta introducção; *e porque tambem se me afirma que a casa da Moeda está incapaz de servir por se lhe ter faltado com o concerto que lhe he precizo e que em huma pequena logea se fabrica a moeda, deixandose arruinar cada ves mais a sua propria Caza. VM. se com effeito he verdadeira a informação que se me deo, e não houver inconveniente em se reedificar a dita Caza, lhe mandará fazer o concerto que for preciso para poder servir*, e havendo nisto algum inconveniente me informará do que houver. Deos g.º a VM. ett. Goa 30 de Outubro de 1751. Marquez de Tavora." (2)

Em 1773 deixou de funcionar a Casa da Moeda. O Governador da Índia escreveu ao Castelão de Diu:

"Sendo me prezente pela carta de V. S.ª de 23 de Dezembro do anno proximo preterito a suspenção do exercicio da Caza da moeda dessa Praça, aremessa de todos os Cunhos, e moeda falsa que se achou no Cofre della, e a rezolução que V. S.ª dezeja a respeito dos dereitos das patacas da Costa da Arabia, e propondo se todas estas

(1) *Diu*, n.º 4, fls. 13.
(2) *Diu*, n.º 4, fls. 112.

materias na Junta da Real Faz.ª nella se decidirão, como constara a V. S.ª por aquele expediente.

Deos g.e a V. S.ª Goa 23 de Novembro de 1774.

Dom J.e Pedro da Camara. (1)

Aos 19 de Dezembro de 1770 o Governador da Índia enviou para Diu cunhos para marcar patacas. (2)

Por Provisão da Junta da Fazenda de 14 de Dezembro de 1781 foi restabelecida a Casa da Moeda.

Aos 15 de Janeiro de 1784 comunicava o Castelão de Diu ter começado a funcionar a Casa da Moeda.

"A caza de Moeda ja principiou a trabalhar hum pouco, e por hora só o meu Antecessor puderá informar a V. Exa.; e eu em outra occazião que nesta não cabe no possivel porque necessito ver todo e fazer varias averiguações.

A Ill.ma Ex.ma Pessoa de V.Ex.ª G.e D.s m.s an.s Dio 15 de Janeiro de 1784.

Diogo Jaques Miles de Noyers." (3)

Aos 26 de Julho de 1784 informava o Governador de Diu ter proïbido os *avalos*.

"No fim do governo de Antonio de Amaral Coutinho introduziram os mercadores desta Praça huns bilhetes denominados Avalos, com que pagavão todas as suas compras, e negociaçoens mercantes com o frivolo motivo de dizerem que faltava a moeda corrente de oiro, prata, e Bazarucos, descontando nesse principio dous athe tres por cento aos que se achavão com os referidos Avalos... Não podendo o Ill.mo Ex.mo Senhor resistir a tantos clamores poz-se o Bando de que remete a copia a VExa. fez hum effeito maravilhozo." (4)

Em 1799 foi cunhada em Diu a bazarucada de tutunaga

(1) *Diu* n.º 6, fls. 25 v.
(2) *Diu* n.º 6, fls. 32.
(3) *Diu* n.º 8, fls. 26.
(4) *Diu* n.º 8, fls. 46.



e em 1806 rupias de prata, meias rupias e quartos delas, pois em 1838 informava o Feitor de Diu:

Il.mo Sen.r Cast.m Gov.or

"Em conformidade do Officio de 12 do corr.e recebido da ordem de V. S.ª sou a informar, de q. consta pelos livros desta Feitoria ter-se estabelecida ou instaurada nesta Fortaleza a Caza de Moeda com o seu respectivo regimento, por Provizão da Junta da Faz.ª Publica de 14 de Dezembro de 1781 em resulta do assento tomado na mesma em 7 do d.º mez e anno, em consequencia do q. e por assento do Adjunto de 14 de Junho de 1799, foi cunhada neste anno a bazarucada de tutunaga e pelo de 30 de Agosto de 1806 a prata em rupias, meias ditas, e quartas dellas.

Consta q. pela requezição dos Banianes Negociantes ao ex. Cast.m Gov.or pela informação deste aos Exmos Senhores ex Gov.r r do Estado, e determinação dos mesmos de 25 de Feur.º de 1827, forão cunhadas trinta mil xerafins no referido anno embazarucada do mesmo metal de tutunaga.

Por Portaria do Il.mo e Ex.mo ex V. Rey D. Manuel de Portugal e Castro de 24 de Março de 1828 enviada requezição dos Baneanes Negociantes feita ao extinto Adjunto, e informação deste, forão cunhados do mesmo metal cem mil xerefins, cujos Direitos de cunho isto he de cento e trinta mil xerafins foram arrecadados a 21 p cento na forma estabelecida por Assento do Adjunto, resultando o seo total enteresse em vinte e sete mil trezentos xerefins receitados a Faz.ª Publica p. diferentes datas e parcelas, conforme a sua arrecadação e entrada no Cofre, alem dos Dereitos da entrada do metal pago na Alfandega.

Em consequencia da representação da população desta, assento do extinto Adjunto de 15 de Março de 1831, e Bando do ex. Cast.m Gov.or da mesma data, foi suspenço provisoriamente o curço da d.ª moeda noua, tempo em que achando se existente no Cofre a quantia da quatorze mil duzentos trinta e hum xerafins huma tanga trinta e tres reis da referida bazarucada nova, foi esta arrematada a troco de prata por Assento do extinto Adjunto de 2 de Nobr.º de 1833 por mil quinhentos setenta e dois xerafins em aluzão a Provisão da mesma Junta da Fazenda, esta quantia descontada na existente da moe-

da nova, vem a conhecer a sua diminuição em doze mil seis centos sincoenta e nove xerafins huma tanga trinta e tres reis, e estes encontrados no total dos Direitos de vinte sete mil trezentos x.es vem ainda a lucrar a Faz.ª Publica quatorze mil seis centos quarenta x.es tres tangas vinte e sete reis alem dos citados Dereitos da Alf.ª

He o que posso enformar a V. Sr.ª

Feitoria de Dio 12 de Janeiro de 1838.

Ant.º Pinto Ros.ro" (1)

Aos 27 de Agôsto de 1857 a Junta da Fazenda mandou suspender no arsenal de Goa o fabrico de *atiás.* O adjunto de Diu representou a necessidade de se continuarem a lavrar os ditos *atiás* para trôcos, mas a junta respondeu com a portaria de 23 de Dezembro do mesmo, declarando que não só deixava de satisfazer à requisição, mas negava a licença pedida para se cunharem naquela praça rupias, e ordenava que remetesse para Goa a máquina e todos os utensílios que servissem para o fabrico da moeda.

VII

## Organização Administrativa

Em 1603 foi concedido a Diu o título de cidade que foi retirado em 1615.

" Visso Rey amigo eu elRey uos emvio muito saudar em hũa de vossas cartas que vierão nas naos do anno passado me dais conta como o Senhor Rei dom Sebastião meu primo que Deus haja, concedera aos moradores e pouvo da fortaleza de Dio que pudesse haver nella vereadores e juizes como ha nas mais cidades desse estado de que nos apresentaram algumas cartas e que em virtude dellas lhe mandareis passar provisões pera naquella fortaleza haver camara, reservando para mim fazer-lhe mercê do nome de cidade com os privilegios de Evora, que lhe devia mandar responder com

(1) *Diu* n.º 24, fls. 60.



favor a este particular, visto como aquella fortaleza era das principaes desse estado, e vendo o que sobre isso me escreveis hey por bem de confirmar à fortaleza de Dio que tenha governo da camara e vereassão e que se chame cidade e que goze dos privilegios que tiverem as outras cidades da India, excepto os que são concedidos a cidade de Goa de que lhe mandareis passar as provisões necessarias em que será emcorporado este capitolo.

Escritta em Lx.ª a 15 de feuer.º de 1603.

Rey." (1)

O Vice-Rei propôs a extinção da Câmara de Diu:

"As cidades de Diu e de Malaca não conuem ao serviço de V. M. que o sejão nem ajão nella camaras, porque os homens, que podem andar na gouernança são muy poucos e quasi de ordinario andão huns mesmos nella e estes com o poder de cargo anexão o pouo." (2)

El-Rei aprovou a proposta do Vice-Rei:

"E quanto ao que dizeis sobre não haverem de ser cidades Malaca e Dio, no que toca a Dio, o houve assi por bem, pelas razões que apontaes, como vereis pela provisão que com esta se vos enviará, a qual fareis cumprir, procurando que se evitem os escandalos que sobre isso pode haver; e quanto a Malaca, não hei por meu serviço que se altere àcerca d'ella cousa algũa. Escripta em Lisboa 10 de março de 1615. O Arcebispo primàz—D. Diogo de Castro (3)

"Eu el-rey faço saber a vós meu viso-rey da India, que sou informado que resultam muito grandes inconvenientes a meu serviço e ao bem commum, da ereição que está feita da povoação de Dio em cidade; pelo que hei por bem e me praz que o não seja, e que da chegada d'esta minha provisão a essas partes se não chame mais cidade, nem como essa tenha camara e officiaes, nem use, nem gose de rendas, insignias, graças e preeminencias algũas; porque por esta

(1) *L.º das Monções*, n.º 7, fls. 130.

(2) Oficio do Vice-Rei de 23-12-1613 no *L.º das Monções* n.º 12, fls. 62 v.

(3) *Doc. remet. da India*, III, pag. 308.

lhe tiro e hei por tiradas, derogadas e annulladas todas as que tiver, e de que, como cidade, por qualquer via usava e podia usar; e revogo a carta ou provisão por que lhe foi concedida a dita instituição, nome e titulo; e que assi e da maneira que se governava antes d'ella, se governe e administre a dita povoação d'aqui em diante; e vos mando que assi o cumpraes e façaes inteiramente cumprir e guardar sem duvida nem embargo algum; e de como assi se executar, se façam os autos necessarios, que, com huma das quatro vias por que esta se passou, se lançarão na Torre do Tombo d'essas partes, pera a todo tempo constar de como assi o houve por bem; e ao chanceller e desembargadores da Relação do dito Estado e mais justiças, officiaes e pessoas a que pertencer, mando que cumpram esta inteiramente, como n'ella se contém, a qual valerá como carta começada em meu nome, e nao passará pela chancellaria, sem embargo das ordenações do segundo livro, titulos trinta e nove e corenta em contrario; e se passou por quatro vias. Pedralvres d'Almeida a fez em Lisboa a sete de março de mil seiscentos e quinze. Manuel Fagundes o fez escrever.—O Arcebispo primaz.—Dom Diogo de Castro.

Ha Vossa Magestade por bem que a povoação de Dio das partes da India não seja cidade, da chegada d'esta provisão ás ditas partes em diante, e que como essa não tenha camara officiaes, nem gose de preminencias e liberdades algũas, pela maneira acima declarada. Para Vossa Magestade ver. E vai por 4 vias." [1]

## Segundo o Tombo de Simão Botelho a fortaleza de Dio tinha o seguinte pessoal:

(*) Item.—Ao capitão da fortaleza de dio seyscentos mill reis........................................................bj̃c reis.

E a hum naique com dous nafares, que vence ho naique a vinte vintens e mêo de prata por mês, E os nafares a oyto vintens por mês cada hum, que soma por ano oyto mill quatrocentos oytenta e quatro reis (*)........................................bĩij iiijc lxxxiiij reis.

E a quinze piães hum pardao por mês a cada hum sem mais

[1] *Doc. remet. da India*, III, pag. 304.

(*) Faltam bases para êste cálculo.



mantimento, que valem por ano cento e oytenta pardaos, que soma cinquoenta e quoatro mill reis..........................................lĩiij reis

E pera quoatro tochas quatro pardaos cada mês, e sesenta canadas d'azeite, a mêa tangua a canada, que monta ao todo por ano trinta e seys mill reis (*) ........................................ xxxbj reis.

E a hum boy que lhe traz o sonbreiro, e dous mainatos, e dous aguardeiros, que são cinquo pesoas, hum pardao a cada hum por mês, que valem por ano sesenta pardaos, que soma dezoyto mill reis..............................................................................xbĩij reis.

E a hum linguoa, que o serue, seyscentos reis por mês, que monta por ano sete mill e duzentos reis........................bĩj ijc reis.

E pera mantimento de dous caualos, quoando os dito capitão tiuer, quoatro pardaos cada mês, dous a cada hum, que valem por ano corenta e oyto pardaos, que soma catorze mill quatrocentos reis........................................................................xĩiij iiijc reis.

E pera dous ffarazes dous pardaos a anbos por mês, e quoatro tanguas pera bata (**), que soma por ano dez mill e oytenta reis...... ........................................................................x̃ lxxx reis.

E a trinta alabardeiros que traz o dito capitão comsyguo, a setecentos e cyncoenta reis por mês, alem de seu soldo e mantimento, a que se não faaz conta........................xxĩj bc reis (22500)

E ao condestabre trynta e oyto mil e novecentos e vinte reis por ano, em que entra o mantimento................xxxbiijix.c xx reis

Item.—Ao feytor cem mil reis de seu ordenado por ano... ........................................................................c̃.to reis.

E a hum naique vinte vintens e mêo de prata por mês, que monta por ano quoatro mill setecentos e vinte dous reis....ĩiij bij.c xxij reis

E a dez piães e duas tochas, a pardao cada hum por mês, e trinta canadas d'azeite por mês, a rezão de mêa tangua a canada que em tudo monta por ano cinquoenta e quatro mil reis...... . lĩiij reis.

E ao alcaide moor, quando o prover o capitão, cem mill reis ........................................................................c̃.to reis

E a dous esprivães da feitoria cem mil reis por ano—a saber —cinquoenta mill reis a cada hum....................................c̃.to reis

(*) Aliás 16200 reis.

(**) Parece que deve ser "bate".

—E ao capitão do baluarte do maar cem mill reis.......c.to reis.

—E ao ouuidor da dita fortaleza cem mill reis.........c.to reis.

—E ao meirinho d'ela dezoito mill reis..................xbiij reis.

—E a seys piães do dito meirinho, a pardao cada hum por mês, que valem por anno vinte hum mill seyscentos reis......xxj bj.o reis.

—E ao almoxarife do almazem e mantimentos trinta mill reis por anno d'ordenado.............................................xxx reis.

E ao escriuão do dito almazem dezoito mill reis......xbiij reis

—E ao sobre-Rolda vinte cinquo mill e duzentos reis, em que entra o mantimento..........................................xxb ij.o reis

E ao tronqueiro hum pardao cada mês, e hũa mãao d'azeite cada mês, alem de seu soldo e mantimento, e o azeite a rezão de mêa tangua a canada, que monta ao todo por ano, alem de seu soldo e mantimento, sete mill novecentos vinte reis.....bij ixo xx reis.

—E a outro meirinho, que o gouernador garcia de saa ordenou pera correr a cidade, outro tanto como o outro, dezoito mill reis..........................................................xbiij reis.

—E a seys piaẽs a pardao por mês, valem por ano vinte hum mill seyscentos reis..............................................xxj bjo reis.

—E a seys porteiros das portas corenta sete mill e duzentos reis por ano, a rezão de seyscentos reis a cada hum por mês, alem de seu soldo e mantimento, que se lhe pagua quoando paguão à outra gente, que monta por ano corenta e sete mill e duzentos reis..........................................................Rbij ijo reis

—E o mestre dos pedreiros trinta mill reis de seu ordenado, e dous pardaos de mantimento por mês, que tudo soma trinta e sete mill e dozentos reis.......................xxxbij ijo reis.

—E ao mestre dos fferreiros dezoito mill reis de seu ordenado, e seyscentos reis de mantimento por mês, que tudo soma vinte cinquo mill e dozentos reis..............................xxb ijo reis.

—E a lopo vaaz, mestre das espinguardas, seu soldo e mantimento. E asy se lhe daa no almazem mantimentos d'arroz, peixe e lenha; E pera tres oboreiros seus, a rezão de duas medidas d'arroz cada hum por dia, E mês, peixe serra cada hum por mês e hũa mão de lenha a cada hum por mês, que monta por ano ao todo quoatro mill quinhentos noventa e oyto reis..................iiij bo lRbiij reis.

—E a nove pedreiros canarins, a dous pardaos por mês e ao mocadão tres, e seu mantimento d'arroz e pexe pela maneira acima, que monta por ano ao todo oytenta e quoatro mill seyscentos reis.......................................................lxxxiiij bjo reis.

—E a treze cauouqueiros obriguados à fortaleza, a dous pardaos por mês, e ao mocadão tres, e pelo seu mantimento pela maneira acima, que monta ao todo por ano cento vinte hum mill seyscentos dezoito reis.................................c.toxxj bjo xbiij reis.

—E a quatro carpinteiros obriguados, a dous pardaos por mês, e ao mocadão tres, e seu mantimento pela maneira acima, que monta ao todo por anno corenta e seys mill quatrocentos e sete reis ..........................................................Rbj iiijo bij reis.

—E a seys obreiros fferreiros que seruem na ferraria, a dous pardaus por mês, e seu mantimento d'arroz, pexe, lenha, pela maneira acima, que monta ao todo por ano cincoenta mill e sete reis..........................................................Ĩ bij reis.

—Item.—Ao viguairo vinte cinquo mill reis d'ordenado, e seyscentos reis de mantimento, que tudo vall trinta e dous mill e dozentos reis por ano.......................................xxxij ijo reis.

—E a cada beneficiado quinze mill reis de seu ordenado, e seyscentos reis de mantimento, que tudo soma vinte dous mill e dozentos reis a cada hum por ano...........................xxij ijo reis.

—E a tres moços do coro vinte hum mill e seyscentos reis por ano, a rezão de seycentos reis a cada hum por mês de mantimento..........................................................xxj bjo reis.

—E ao tisoureiro seu soldo e mantimento d'omem d'armas, que valem treze mill e dozentos reis.......................xiij ijo reis.

—E pera vinho e cera da Igreja, asy da ordinaria como pera as endoenças, e pera triguo pera osteas, e pera lenha e lavagem de roupa, sesenta e sete mill e oytocentos reis.........lxbij biijo reis. que podem montar nestas cousas acima em hum ano, pouquo mais ou menos, as quoaes são estas:

Item — corenta e oyto arratens de cera laurada pera velas e tochas cada mês.

E dezaseys maãos de cera laurada pera as endoenças.

E duas maãos d'azeite cada mês pera as endoenças.

E dous pardaos cada mês pera vinho.

E hum pardao cada mês pera lavagem de roupa.

—E hũa maão de triguo cada mês pera osteas.

—E hum quintall de lenha cada mês pera as fazerem.

—E asy se dão mais pera a dita Igreja alguãs cousas necessarias —a saber—de cordas pera os sinos e pera armar a Igreja, e preguos, e teadas tintas pera a coresma, as quaes se darão quando forem necessarias, e não cada ano, porque cada hũa pode durar sete ou oyto anos.

—E se daão mais ao viguario, beneficiados, moços do coro, tisoureiro, que per todos são onze, onze sobrepelizes cada ano, pelas quoaes se dão a dous pardaos por ano por cada hũa, que são vinte e dous pardaos d'ouro, que valem seys mill seyscentos reis...bj bjº reis.

—E pera despeza do espritall, de mil athé mil e duzentos pardaos d'ouro cada ano.

—E pera a santa misericordia oyto candis d'arroz por mês, que pode valler a doze tanguas, pouquo mais ou menos, huns anos por outros, que soma sesenta e nove mill e cento e vinte reis............... ............lxix c.to xx reis.

Ordenados dos oficiaes das Alfandeguas, e doutras despesas d'ellas que an de paguar os tisoureiros.

—Item — Ao Juiz d'alfandegua cento e cinquoenta mill reis por ano............c.to l reis.

—E o tisoureiro cem mill reis por ano de seu ordenado...c.to reis.

—E a dous sprivaẽs d'alfandegua cem mill reis, a cada hum cinquoenta mill reis de seu ordenado por ano.........c.to reis.

—E ao miraba, que he o alcaide do maar, trinta mill reis..xxx reis.

—E ao porteiro d'alfandegua vinte mill reis por ano...xx reis.

—E o esprivão gentio tres pardaos cada mês, que monta por ano dez mill e oytocentos reis, o quall faaz as contas...x biijº reis.

—E as linguoa d'alfandegua tres pardaos por mês, se ho ahy ouuer e o não seruir o sprivão, que monta por ano dez mill oytocentos reis............x biijº reis.

—E ao xarrafo, que tem cuidado de ver as moedas, dous pardaos por mês, que valem por ano sete mill e duzentos reis... ............bij ijº reis.

—E ao naique e vinte dous piaẽs que seruem n'alfandegua vinte cinquo pardaos e meô cada mês — a saber — tres pardaos e meô ao naique e dous nafares seus, e aos piães a rezão de parda: por mês, sem outro mantimento algum, que soma por ano noventa e hum mill e oytocentos reis............ lRj biijº reis.

—E a hũa tocha hum pardao por mês, que valem por anno tres mill e seyscentos reis............iij bjº reis.

—E a catorze marinheiros e hum mocadão que são dezaseys, diguo que são dezaseys marinheiros e hum mocadão que são dezoito, pera a gualveta em que ha d'andar o alcaide do maar, dezoito pardaos por mês, os quoaes serão apontados pelos escriuães d'alfandegua asy como os piaẽs, que monta por ano setenta e dous mill reis............lxxij reis.

—E a hũa tronbeta duas tangas por mês, porque outro tanto ande paguar os oficiaes guzarates, que vall por ano mill quoatro centos e corenta reis............j iiij R reis.

—E ao escriuão do mandouim do arroz corenta mil reis..Rta reis.

### Alfandegua de Guogualla

—Item — Ao juiz d'alfandegua de seu ordenado cem mill reis... ............c.to reis.

—E ao tisoureiro de seu ordenado cem mill reis.........c.to reis.

—E ao espriuão d'ela cinquoenta mill reis por ano.........l reis.

—E ao linguoa tres pardaos por mes, que valem por ano dez mill oytocentos reis............x biijº reis.

—E ao xarrafo hum pardao por mês, que vall por ano tres mill seyscentos reis............iij bjº reis.

—E ao naique com oyto piães seus dez pardaos por mês — a saber — dous ao naique e hum pardao a cada pião, que vall tudo por ano trinta e seys mill reis............xxxbj reis.

O Regimento de D. Antão de Noronha de 13 de Abril de 1565 introduziu as seguintes alterações quanto ao pessoal:

—O carcereiro da prizão da dita fortz.ª auera seu soldo e mantim.to de homem darmas, e alem disso trezentos res per mez.

—O juis dalfandega grande da dita çidade não auerá ordenado nhũ como declara o dito Regimento no cap.º 62 e averá somente as suas lagimas, e percalcos como tem o juiz da alfandiga de Goa.

—Os dous Escriuães da dita alfandega grande, não auerão ordenado nenhũ com os ditos carregos, por terẽ lagimas e percalços conforme ao regimento de Mathias de Albuquerque.

—O Thezoureiro da dita Alfandega grande seruira o dito cargo emquanto for prouido por ElRey meu s.or e não averá orden.o algum. Porquanto tem seus Piães e percalços na dita alfandega comforme ao regimento de Mathias de Albuquerque e este cargo tem por cotta no dito regimento que o não ha e serue o feitor juntamente.

—O escriuão de mandouy dos mantimentos da dita çidade auera quorenta mil rẽs dordenado por anno.... ....................... R.ta

—O Vigário da dita fortaleza e Igreja de Dio auerá em cada hũ anno trinta e dous mil e duzentos reis de ordenado e manti-mento................................................................ .....xxxij iic .

—E tem hũa declaração no treslado deste regimento que esta na matr.la de acressentamento em cada hũ anno doze mil res alem do acima sẽ saber por onde, somente dizer pello regimento que fez o veedor da fazenda, e no original he proprio que fez o Viso Rey Dom Antão não declara mais que o primeiro ordenado.

Tera a dita Igreja quatro beneficiados dos seis que tinha porque estes bastão, os quaes auerão em cada hũ anno uinte e dous mil e duz.tos res cada hum delles.

E declara o dito treslado da matricula que tera cada hũ dos dous beneficiados de acressentamento noue mil res por anno alem do acima pella ordem do Vigario que como he contra o regimento não se guardara foi tirado por inadvertencia.

Homens ordenados a dita fortaleza.

A dita fortaleza de Dio tera quinze bombardeiros que são necessarios pera ella dos quaes se dara hũ ao beluarte do mar e destes se lhes pagara seu soldos e mantimentos que uencerẽ aos quarteis do anno assy como forem uençendo e rezidindo sempre na dita fortaleza.

O dito Capitão da fortaleza tera vinte homẽs da guarda p.a lhe acompanharem como assentou o Veedor da fazenda Duarte de Soueral por comição do Conde Viso Rey que Deos haja, os quaes serão homẽs portuguezes que tenhão soldos del Rey meu snor e a estes se lhes pagara seus soldos e mantimento que uencerẽ de homẽs



darmas e alem disso seis sentos rés a cada hum por mez e seu mantimento aos quarteis do anno assy como forem uencendo seruindo elles na dita guarda que tão bem serão uistos e apontados pellos ditos escriuaes da feitoria e com sua certidão afirmada pello dito Capitão se lhes pagara.

Pera mais o dito Capitão quorenta homẽs parentes e criados e achegados que estarão e rezidirão na dita fortaleza aos quaes se lhes pagara seu soldos e mantimento que uencerem aos quarteis do anno assy como forem uencendo rezidindo e uençendo na dita fortaleza.

O Feitor da dita fortaleza tera seis homẽs pera ajudarem nos negocios da dita feitoria aos dez que tinha.

Os dous escriuaes da feitoria tera cada hũ seu homẽ dos seis que cada hum tinha.

Juiz da alfandega grande tera quatro homẽs dos seis q. tinha.

O Juiz da Alfandega grande tera quatro homẽs dos seis que tinha.

Os dous escriuaes da dita alfandega tera cada hũ seu homẽ dos dous que cada hũ tinha.

O escrivão da alfandega de gogola tera hu home dos dous q.tinha.

O Baluarte do mar tera seis homẽs os quaes rezidirão nelle.

Os quaes homẽs do Capitão e officiaes atras declarados se pagarão os seus soldos e mantimento que vencerẽ aos quarteis do anno assy como forem uençendo rezidindo e uencendo nella.

E dos ditos pagamentos se fara cada quartel seu caderno onde serão lançados primeiramente o Capitão e todos os offiçiaes da dita fortaleza e alfandegas que uençe seus ordenados em titulo sobressy e apoz elle os bombardeiros, porteiros, e homẽs da guarda e os homẽs do dito Capitão e offiçiaes pellos escrivães da feitoria onde elles asinarão o que receberẽ tomando lhes suas seguranças, e os ditos pagamentos lhe fara o dito feitor na feitoria com os ditos escriuães pera pello dito caderno se descontar de seus titulos o que ouverẽ e se leuarẽ em conta ao dito feitor sendo os ditos pagamentos conforme a este regimento e o dito feitor e officiaes serão auizados que esta gente não reçeba na outra paga geral que se hade fazer a gente ordenada a dita fortaleza porque lhe não hade ser leuado em conta, e por tanto terão nisso grande resguardo.

Ordeno a dita fortaleza de Dio p.a guarda e vigia e defenção

della trezentos e sincoenta homẽs entrando nelles os cazados e moradores Portuguezes da dita fortaleza alem do cento e dez homẽs que atraz ficão declarados: os quaes se lhes pagara per esta maneira — B —o mez de março que agente se começa a recolher pera nella emvernar. e abril.—Mayo—Julho—Agosto — Outubro—Nouembro — Dezembro—Janeiro — e feuereiro — Dous pardaos de tangas cada hũ delles, de seus uencimentos, pagos no principio de cada mez, e no mez se pagara geralmente hum hũ coartel de seu soldo e mantim.^to e no mez de setembro se lhe pagara geralmente sinco pardaos a cada hum de seu soldo e mantimento, e isto cada anno para milhor se poderem sostentar, e estarem e seruirẽ na dita fortaleza por ser gente pobre e a terra doentia, e com isso se escuzarẽ mezas porque sendo dão como he nesseçario; e a fazenda del Rey meu S.^or estaua gastando o seu mal gastado, e os homẽs não querião já hir comer as ditas mezas por onde perecião e a dita fortaleza não ficaua prouida da gente, e por esta ordem ficão suprindo suas necessidades e sostentandosse o melhor que podem e sua alteza lhes fica pagando o seu uencimento e seruiço.

E porem os ditos pagamentos se não fara senão a dita gente que estiuer e rezidir na dita fortaleza e nella lseruir, e aquella que for prezente do tempo das pagas porque no uerão a de ser muito menos da dita Copia por muito della seruir para que não emtrando nisso mercadores nem pessoas q.^to vão fazer e negociar suas fazendas nem homẽs da terra christãos posto que tenhão soldos nem moços menores de dezoito annos nem pessoas que não forem pera seruir os ditos pagamentos se farão por ordenança do dito capitão da fortaleza e do Veedor da fazenda estando la e com ser o dito capitão prezente a meza da dita paga, e assy o feitor e escriuães da feitoria, e de cada mez se fara seu caderno onde serão lancadas as ditas pessoas por hum dos ditos escriuães em que assinarão as partes do que, receberem e no cabo delle se fara a sento de como se fez o tal pagamento pella dita ordem com declaração da soma da gente onde asinara o dito capitão com todos os ditos officiaes pera se qua uer, e descontar de seus titullos estando conforme desta ordenança, e se ter se ha auizo que nesta ordem e pagamento se não meta nentura das outras pessoas que atras ficão declaradas que ao decorrer por ssy que são os homẽs ordenados aos officiaes della, e o feitor lhes tomara suas



seguranças de hũs por outros pera os ditos descontos.

Eu hey por seruiço del Rey meu s.^or e bem de sua fazenda que nenhum oficial assy da Justiça como de sua fazenda e quaesquer outros que ahy ouuer aja nem tenha mais de hum só ordenado com o oficio ou oficios que seruir porque sirua mais de hũa, nem lhe seia pago nem feito uencimento delle ainda que os ditos ofiçios andassem saparados e cada hum sobre asy, e tiuesse seu ordenado, e depois se ajuntasse por algum respeito por quanto quero que não aja mais de hum so ordenado com o dito cargo ou cargos que seruir nem se leue em conta ao feitor ou oficial que os taes pagamentos fizer, e assy o escriuão da Matricula tera grande resguardo sobre isso.

Na dita cidade e fortaleza nenhũ oficial da fazenda de sua Alteza nem da justiça tera a pouzentadoria nem lhe sera paga a custa de sua faz.^a nem leuado em conta ao feitor ou oficial que o tal pagamento fizer.

Ey por bem que na dita fortaleza não aja mais ofiçios nem ordenados que não declarados neste regimento nem se uzará de nenhũ outro que sobre isso seia feito por quanto hey por seruico delRey meu s.^or que não aja mais, e auendo ahy outro regimento ou provizões em contrario os hey por derrogados e fiquem sem uigor algum e tendo passado algũas prouizões delle ou passando os se não guardara athe se me dar rezão disso, e eu declarar o que ouuer por seruiço de sua Alteza porque se podia passar sem saber que era contra este regim^to por que quero que se cumpra e guardem em todo tempo e de mesma maneira farão os officiaes a quem pertencer e os que o contrario fizerem perderão seus ordenados, e os que pagarem contra este regimento lhe não sera leuado em conta, e estarão a mais pena que me bem parecer.

Porque na monção de Agosto a uinda das naos do Estreito de mequa e costa da Arabia he necessario mandar algũns nauios do remo a costa pera fazerem hay uir as ditas naos por não hirem a outra parte tanto que for o tempo pera isso e com breuidade se ordenara aquelles Navios que forem necessarios com parecer do dito Capitão feitor, e off.^es da feitoria, e alfandega de que se fara asento os quaes o dito feitor armara por aquelle tempo que o dito capitão ordenar pera andar na dita Costa e escolhera para isso pessoa de confiança que não por capitães destes Navios e outra

pessoa de muito recado que leue a cargo delle como capitão mor e da mesma maneira se mandara aquelles nauios que forẽ necessarios sahirem na monção de março pera ahy fazer aribar as Naos que uierem de ormus e os Navios de malauar e outros, e o que nisso despender pella dita ordem sera leuado em conta ao dito feitor.

Depois deste Regimento de Dio ser feito pello Viso Rey Dom Antão a treze de Abril de secenta e sinco sobrescrito por Antonio glz escriuão da fazenda asinado pelo dito Viso Rey como se uera as fl 65 do l.º dos regimentos dos contos se darão pellos Viso Reys e gouernadores pello tempo em diante suçederão algũas ordens assy na gente do prezidio da dita fortaleza como no pagamento dos soldados e a ualia da moeda na dita forttz.ª por serem larins que tem la o preço mais baxo que nas outras fortalezas desta costa, e por ser necessario hauerguaçe e por se em estilo comu a dita gente, e pagamento della o que se não podia fazer sem dar disso rezão ao senhor conde Viso Rey pera darem final rezolução, na meza do desp.º da faz.ª, e o prezente não pode ser por auer outros negocios importantes se sarrou este Regimento na ordem que o Viso Rey Dom Antão tinha ordenado com as mais declarações que se lhe ajuntarão p.ª quando se detriminar auer outra ordem se lancar a detriminação della neste dito l.º deferida a este dito regimento pera ficar per isso e de todo concluido pello que se fez aqui esta declaração.

O Capitão mor da emseada de Dio tem de ordenado por anno sento e vinte mil res, isto por prouizão ou na patente como se pode uer do tt.º de Jeronimo furtado de mendonca. fl 77—c.º—627. (1)

## O Reg. de 1568 aumentou o vencimento do Capitão da fortaleza:

"Avereis mais mil pardaos de t.ªs p' trezentos mil res pera despeza da meza que aueis de dar cada anno aos soldados e peçoas que o quizerem jr comer a ella dos que enuernarẽ na dita fortz.ª e nella estiverem, assy no inuerno, como no verão, o qual dr.º auereis cada anno dando uos a dita meza porq. doutra maneira o não podeis auer ne se uos pode pagar, e o feitor da dita fortz.ª uos fara de lhes pagam.to aos quarteis do anno, e cobrara C.tos uossos do que receberdes e certidão do V.or da fz.da quoando la estiuer, ou do ouu.or em sua auz.ca cõ os escriuais da feitoria de como a destes pera sua conta." (1)

(1) L.º de *Regimentos e Instruções*, n.º 1, fl. 45.



## Em 1690 era o seguinte o pessoal da fortaleza de Diu:

| | |
|---|---|
| "Pagasse ao Cap.am da dita forz.ª de Dio de seu orden.º p' anno duz.tos mil res p' dous mil x.es | 2000-0-00 |
| Da ordinr.ª de vinte sete servidores e lingoa p' anno seis centos e secenta x.es ... ... ... | 0660-0-00 |
| q. fazem ao todo dous mil e seis centos e secenta x.es ... ... ... ... ... | 2660-0-00 |
| Pagasse aos uinte homẽs de goarda do d.º cap.am mil sete centos e oitenta e hum x.es de seus vencimentos p' anno. ... ... ... ... | 1791-0-00 |
| Pagasse a hũ ajudante, e seis piães do corpo da guarda de seus vencim.tos p' anno trezentos x.es ... | 0300 0-00 |
| Pagasse ao feitor de seu orden.º p' anno cem mil res p' trezentos trinta e tres x.es ... ... | 0333-0-00 |
| De Almoxarifado, quinze mil res p' anno p' sincoenta x.es ... ... ... ... | 0050-0-00 |
| De ordinar.ª de azeite hũ naique e des seruidores duz.tos sincoenta e dous x.es p' anno... ... | 0252-0-00 |
| De........ das casas da feitr.ª cento oitenta x.es p' anno ... ... ... ... ... | 0180-0-00 |
| fazem ao todo oito centos e quinze x.es ... | 0815-0-00 |
| Pagasse a dous escrivaes da fortz.ª da d.ª fortz.ª seu orden.º p' anno cem mil reis p' trez.tos trinta e tres x.es hũa tg.ª e corenta ...... a cada hum ... | 00333-1-40 |
| Pagasse ao ouu.or da d.ª fortz.ª de seu orden.º p' anno por trez.tos trinta e tres x.es 1 tg.ª e 40 res... | 0333-1-14 |
| De muxara de sinco piaes p' anno trinta e seis x.es ... ... ... ... ... | 0036-0-00 |
| fazem ao todo trez.tos secenta e noue x.es 1 tg.ª | |

(1) *Reg.* de 1568 (Ms. do *Arq. Hist.*), fl. 88.

e 40 res ... ... ... ... ... 00369·1·40

Pagasse ao meirinho da d.ª fortz.ª de seu orden.º p' anno dezaoito mill res p. secenta x.es ... ... 0060-0-00

De muxara de seus piaes p. anno cento e vinte e tres x.es ... ... ... ... ... 0123-0-00

fazem ao todo cento oitenta e tres x.es ... 0183·0 00

Pagasse ao meirinho e tronqueiro de seu orden.º por anno dezaoito mil res p' secenta x.es ... ... 0060-0-00

De muxara de seus piães p' anno cento vinte tres x.es ... ... ... ... ... 0123·0-00

fazem ao todo, cento oitenta e tres x.es .. 0183-0-00

Pagasse ao Condestauel da dita fortz.ª de seus vencim.tos p' anno trinta e oito mil nouecentos e trinta res p' cento uinte noue x.es 1 tg.ª e sincoenta res. 0129-0-00

Pagasse ao Cap.m do Beluarte do mar S.to Ant.º da d.ª fortz.ª cem mil res p' trez.tos trinta e tres 1 tg.ª e 40 res ... ... ... ... ... 0333-1-40

De muxara de seis marinhr.os de hũa Almadia do seruico do d.º beluarte, azeite, hũ tocheiro, trezentos oitenta e dous x.es p' anno ... ... 0382 0·00

fazem ao todo sete centos e quinze x.es 1 tg.ª e 40 res ... ... ... ... ... 00715-1-40

Pagasse a seis sold. e hũ Bombardeiro e tres sineiros do d.º forte de seus uencimentos p' anno sete centos sincoenta e sinco x.e ... ... 00755-0-00

Pagasse ao sobre Ronda da d.ª fort.ª de Dio vinte sinco mil res p' oitenta e tres x. 1 tg.ª e 40 res de seu orden.º p' anno ... ... ... 00083-1-40

Pagasse ao Guarda mor e Miraba dos Caes dalfandega da dita fortz.ª de seu orden.º p' anno trinta mil p' cem x.es ... ... ... ... 0100-0-00

De muxara de seus piaes uinte marinheiros e hũ mocadão p' noue mezes som.te sete centos oitenta e noue x.es ... ... ... ... 0789·0-00

fazẽ ao todo oito centos oitenta e noue x.es ... 00889-0-00

Pagasse ao Juis do pezo dalfandega cento oitenta ... ... ... ... ...



Pagasse ao Port.º da Alfandega.................. 180-0·00
p' anno noventa e dous x.es ... ... ... 00092-0-00

Pagasse a dous Paraus da d.ª Alfandega de seus vencim.tos secenta e seis x.es ... ... ... 00066·0-00

Pagasse a sinco piaes da d.ª Alfandega de seus vencimentos cem x.es p' anno ... ... ... 00100-0 00

Pagasse ao Cont.or peq.no e Drupo de Algudois de seus mantim.tos p' anno trinta tres x.es ... 00033 0-00

Pagasse ao escrivão de Mandovy das fortz.as de seu orden.º p' anno corenta mil res p' cento trinta x.es ... ... ... ... ... 00133·0·00

Pagasse ao escrivão dalfandega de Gogolla de seu orden.º p' anno sincoenta mil res p' cento sincoenta e seis x.es 3 tg.as e ut.e res ... ... 00156-3·20

Pagasse ao meirinho dalfandega da d.ª fortz.ª de .......... p' anno, e muxara de seis piães duz.tos e corenta x.es ... ... ... .. 00240-0-00

Pagasse aos quinze Artelheiros da d.ª fortz.ª cento nouenta e dous mil res p' seis centos e corenta x.es p' anno ... ... ... ... 00640·0-00

Pagasse ao Cap.am mor da Armada da enceada da d.ª fortz.ª de Dio, quinhentos sincoenta e sinco x.es de orden.º p' anno... ... ... ... 00555·0-0

Pagasse a S.ta Casa de Mia da d.ª fort.ª p' anno tres mil cento setenta e dous x.es ... ... 03172-0-00

Pagasse ao Vigr.º da Vara da d.ª fortz.ª de seu orden.º e ordinr.ª sete centos corenta e seis x.es p' anno. ... ... ... ... ... 00746 0 00

Pagasse aos q.tro beneficiados da see da d.ª fortz.ª oito centos e trinta e dous x.es ... ... 00832-0-00

Pagasse aos q.tro meninos do coro, cento nouenta e dous x.es p' anno.... ... ... ... 00192·0 00

Pagasse ao tez.ro da d.ª See nouenta e seis x.es 0096-0-00

Pagasse ao conuento...........fortz.ª de seu vencim.to ...............seicentos sincoenta x.es ... 00650·0·00

Pagasse ao collegio de Esperitus de orden.º ........p' anno mil secenta noue x.es .. ... 01069·0·00

Pagasse ao Vigr.º de S.to thome de sua ordinr.ª
q.tro centos sincoenta e seis x.es ... ... ... 00456-0-00
Goa na Matricula gr.l 20 de Janeiro de 1690." (1)

*O Capitão da fortaleza* era a primeira autoridade civil e militar. Por assento e alvará de 22 e 23 de Março de 1686 extinguiu-se êsse título passando a chamar-se *Castelão*. Pouco depois chamava-se *Capitão-Castelão*, mas a Carta Régia de 5 de Setembro de 1705 proïbiu que o *Castelão* usasse o título de *Capitão*.

"Caetano de Mello de Castro. EV A Rainha de Grão Bretanha Infanta de Portugal vos envio muito saudar. Vio se a vossa carta de 18 de Dezembro do anno passado, e Relação que com ella remetestes das pessoas que se achavão providas nas Fortalezas desse Estado. E pareceo me dizer vos se repara em que proveceis o posto de Capitão da Praça de Dio estando mandado extinguir este posto e que só houvesse Castelão, e juntamente que nomeasseis Geral dos Rios tendo se ordenado que o não houvesse a respeito dos grandes ordenados dados ao dito posto, o que não devieis alterar de nenhuma maneira; advertindo vos que nas Patentes e não deve exprimir que servirão os providos não so o tempo dos tres anos, mas todo o mais em quanto não mandar o contrario o que se deve moderar, e emendar taxando-se somente o tempo precizo dos tres annos que hão de servir.

Escrita em Lisboa a 5 de Setembro de 1705

Rainha.

P.ª V. Rey do Estado da India. Conde de Alvor 2.ª via." (2)

Observou o Vice-Rei:

"Senhor.

Admira-me o reparo que V. Mag.e fez na rellação que enviei dos postos que se achavão providos neste Estado, por que suponho

(1) *L.º das Monções* n.º 54, fls. 45 v.

(2) L.º de *Cartas, Ordens e Portarias*, n.º 1, fl. 99 v. (Ms. do *Arquivo Histórico*).



não excedy em coiza alguma as ordens Reaes, e os estilos que achei introduzidos nesta Secretaria ha muitos anos a esta parte; e he digno de ponderar que hindo semelhantes rellaçoens em cada anno so neste se reparase na que eu mandei.

Para consto do que obrarão meus antecessores envio a V. Mag.e a lista junta tirada da Surrataria deste Estado, e nela se vera que desde o tempo em que por nova ordem de V. Mag.e se extinguirão os Governadores da Praça de Diu os primeiros dous que se proverão com o titulo de Castelão somente forão Diogo de Abreu de Lima, e Domingos Barreto da Silva, e todos os mais até agora se nomearão Capitaens e Castelaens, e este mesmo titulo se deu sempre aos Castelaens de Mossambique o que suponho introduzir-se para se evitarem algũas duvidas que se diz houvese com os capitaes da guarnição das ditas Praças; e no conhecimento de que o titulo de Capitão que se aneixava ao de Castelão, e somente aq.los a quem se deu titulo de Governadores digo ao Le Castelão ...... não dava maior soldo nem honorifico como se verifica ...... em novos direitos donde tanto paga o Castelão, como o Cap.m e Castelão, e somente aquelles a quem se deu titulo de Governadores como forão Dom Francisco de Souza......... de Saldanha, e Lourenco da Cunha Sotto mayor, se ... .....................! pella mayoria da graduação, e sem em .............. de que nisso se excedeo a ordem de V.Mag.e se não...................... nem estranhou | este procedimento aos Governos q....... provimentos.

Tambem a ordem que veyo de V. Mag.e sobre se extinguir o posto do General dos Rios no tempo do V. Rey o Conde de Vila Verde se lhe não chegou a dar execução por quanto reconhecendo o dito V. Rey, e os conselhr.os do Estado os graves prejuizos que resultavam do que os Rios não tivesse dentro quem os governasse resolveo mandar general para os ditos Rios sem embargo da ordem em contrario que lho impedia dando conta disso a V. Mg.e e não foi reprovada esta rezolução antes aplaudida como testemunha em que nomeando o mesmo V. Rey por General dos Rios a Luis de Mello de Sampayo foi V. Mag.e servido ordenar lhe mandasse recolher este Fidalgo elegendo em seu lugar outro sugeito benemerito, com que durante o governo do sobredito V. Rey conde de Vila Verde passarão a Generaes dos Rios Dom Estevão da Gama com oito mil cruzados de ordenados, Dom Francisco da Costa, e Luis de

Mello de Sampayo com seis mil cruzados em virtude do assento que neste particular se tomou em Conselho da Faz.ª e vindo o V. Rey Almotace mor e sendo falecido o dito Luis de Mello de Sampayo teve nomeado General, para os mesmos Rios e por contendas que nesta materia houue entre alguns Fidalgos se resolveo a evitar as taes contendas remetendo p.ª aquelle governo a Jacome de Moraes Sarmento com patente de Tenente General com quatro mil cruz.os de Soldo, e se eu fosse o que introduzisse este novo posto, creyo da minha desgraça se me avaliaria por grave delicto.

Acabando se o tempo do dito Jacome de Moraes Sarmento me tocou a mim eleger pessoa para aquele governo em que ja havia estado achando me por esta cauza com mais algumas rezoens para obrar com mayores experiencias, e conhecendo que de nenhum modo convem ao Real serviço q... aquellas terras deixem de ter General que as governem, e que este seja homem conhecido por fidalgo para que esta prerogativa lhe concilie mais algum respeito, e constando me que a antiga ordem de V. Mag.e estava ja derrogada por ordens mais modernas e tãobem que a patente de Tenente General naquele governo a introduzira o V. Rey Almotace mor por dispozição sua, nomeei por General dos ditos Rios a Dom João Fernandes de Alma.da por concorrerem nelle as circunstancias necessarias para exercer aquela ocupação, e o em que excedi as ordens de V. M.e foi em lhe diminuir o soldo ja determinado a dita ocupação dando lhe somente os quatro mil cruz.os que se tinhão dado ao Tenente General por que sempre me disvelo na diligencia de se quartarem as despezas da Faz.ª Real, e não tem sido este crime dos menores que fazem delinquente por que ha muitos queixozos, e offendidos de zelo com que aplico a satisfazer a minha obrigação neste particular, e o mesmo zelo me empenha a que não inove nada no que respeita aos Rios sem primeiro reprezentar a V. Mag.e o conteudo neste papel, por que se os ditos Rios ficarem sem governo infalivelmente se] aruinão, ou de todo se perdem, e pelo que toca a despeza que he o pretexto da antecedente ordem que se havia mandado deve observar V. Mag.e que na dita ordem determinava que os Casteloens de Moss.e , tivessem seis mil cruz.os de soldo, e que hoje tem tres, e quatro o governo dos Rios que com o titulo de General delles se acha quem aceite este posto faltando sugeito de supozições que



queira sendo Tenente General, e aindo com a patente de General, o regeitou agora. Antonio Coelho Guerreiro, Dom Christovão de Mello, Manoel Pereira de Castro Irmão de Diogo de Abreu Lima e Francisco de Mello de Castro, e estimei muito .............. Luis de Brito Freire a querer hir po ... entendo que hade obrar de modo que V. Mag.e fique servido.

Mandei examinar na Secretaria os provim.tos que nela se passavão, e achei serem todos por tempo de tres anos, excepto os postos da milicia, e alguns que na mesma milicia não tem soldo como he o General de Salcete e outros menores; porem fico advertido para não inovar isto mesmo que ate aqui tenho observado.

G.e D.s a m.to catholica e Real Pessoa de V. Mag.e como desejão e necessitão seus leaes vassallos.

Goa 14 de Dez.bro de 1706.

Caetano de Mello de Castro." (1)

Com o govêrno constitucional extinguiu-se a castelania, substituindo-se pelo govêrno de Praça e sua jurisdição, cujas atribuições foram definidas por decreto de 7-12-1836, pela Port. Prov. de 11-12-1840, pela Portaria Ministerial de 24-5-1841, pelo Dec. de 1-12-1869 e pelas leis da República.

O *Adjunto da Fazenda* era uma delegação da Junta da Fazenda, composta do Governador, do Ouvidor e do oficial militar, da maior patente da guarnição.

Os serviços do Adjunto foram regulados pelos seguintes diplomas:

Provisão da Junta da Fazenda de 14 de Novembro de 1769, aviso régio de 19 de Abril de 1771, provisão da referida Junta de 12 de Agôsto de 1776 e de 17 de Março de 1872, oficio do Ministério da Marinha de 28 de Setembro de 1813 e provisões da Junta da Fazenda de 13 de Abril de 1814 de 1.º de Fevereiro de 1821, 4 de Maio de 1821, 26 de Novembro de 1826 e 10 de Dezembro de 1840, portarias provinciais de 7 de Janeiro de 1843, 15 de Maio de 1843, 7 de

(1) L.º de *Cartas, Ordens e Portarias* n.º 1, fls. 100.

Janeiro de 1863 e 21 de Maio de 1877, e 18 de Março de 1880, resoluções da Junta da Fazenda de 6 de Agôsto de 1870, 20 de Julho de 1874 e 25 do Novembro de 1876.

O decreto orçamental de 29 de Dezembro de 1887 extinguiu o Adjunto e criou a Repartição da Fazenda.

A Provisão régia de 13 de Abril de 1720 definiu as atribuições do Castelão de Diu e do General do Norte.

Dom João por graça de D.s Rey de Portugal e dos Alg.s daq.m e dalem mar em Africa S nor. de Guiné ett Faço saber a vos Conde de Sandomil V. Rey e Capp.m general do Estado da India, que se vio a vossa Carta de vinte e dous de janeiro do anno passado, a respeito das perturbaçoens, que cauzara em Dio o Ouvidor Henrique Belo Fontes, vindo com o Reytor do Collegio da Companhia Antonio da Fonçeca, chegando este a opporse a jurisdicção do Castellão daquella Fortaleza, commetendo outros excessos que por vezes lhe rebatestes, alegandolhe a Provizão de onze de Abril de mil setecentos e vinte, pella qual viria não ser a jurisdição do Castellão tão limitada, pois lhe premetia eu poder suspender aos Menistros da dita Fortaleza, assim seculares como eccleziasticos, de que fizestes semelhantes advertencias ao Ouvidor mas continuando aquellas perturbaçoens e chegando tão bem ao General do Norte D. Luiz Botelho muitas queixas dos mesmos Ouvidor, e sabendo que Jozé Pereira seu suçessor ja aprovado por vos, estara naquella Provincia lhe ordenara, que fosse logo a Dio a exercitar o seu lugar, o que elle fizera porem conçiderando que sem lhe haver chegado a sua carta, que se havia embaraçado na chançellaria por senão haver examinado na Meza da Rellação conforme hũa ordem minha, não podia entrar a servir, se rezolvera a não uzar da ordem do General, mas conseguira, que o d.º Henrique Belo lhe dezistisse o lugar, que com o seu consentimento, e do Castellão entrara a servir, e entendendo vos que asim estaria serenada aquella questão, té que a Carta se dezembaraçasse vos chegara a not.a de novas alteraçoens sobre esta materia, e outras maes, persuadindovos estas, a que sem sahir o Reitor do Collegio da Companhia, daquella Fortaleza, não poderia elle ter socego, entendendo o mesmo dos maes Rellegiosos de quem o Castellão se queixava e asim vos rezolvereis a escrever aos seus Prellados os mandassem remover, e sendo vistas todas as vossas rezoens, e constandome juntamente a violencia com que o General do Norte obrigara a Jozé Pereira a hir servir de Ouvidor de Dio sem ter a sua Carta corrente, Me pareceo ordenar vos reprehendaes ao mesmo General do Norte pello indesculpavel exçesso, que cometeo intrometendosse ainda a servir de Ouvidor de Dio ao d.to Joze Pereira, que não tinha sua carta expedida, e não podia entrar a servir esta occupação, o q.l servindo por comissão do Ouuidor proprietario Henrique Bello Fontes podia este tornar a exerçitar o seu cargo. Logo que cessou o empedim.to pello qual se absteve de servillo. E outrosy advirtireis ao mesmo General do Norte, que não pode intrometerse em materias pertencentes as justiças se vos lhe não destes juridição para estes cazos civis, e havendo lha vos conferido esta jurisdição lhe mandareis tirar rezidencia do procedimento que nella teve, findos os tres annos, porque foy provido; e pello que toca à Provizão de onze de Abril de mil setecentos e vinte que vos alegaes a favor do mesmo general porque nella se conçede faculdade ao Castellão de Dio para punir e depor os officiais se vos declara, que a não entendeis bem por q. somente se comete este poder ao Castellão naquelle cazo restricto, e a respeito dos offeceas seculares e não dos Eccleziasticos, porque a respeito destes no fim da mesma Prouizão se declara o procedimento, que contra elles se deve ter, nem a Comissão concedida ao Castellão de Dio, he permitida ao General do Norte, que he cargo que só tem intendencia, sobre o militar. ElRey nosso snõr o m.dou por Gon.co Manoel Galvão de Lacerda, e Alexandre Metello de Souza, e Menezes Conr.os do seu Conc.º Vltramarino e se passou por duas vias Theodozio de Cabellos Per.a a fez em Lisboa occ.al a treze de Abril de mil seteçentos e trinta e seis. O Secretario Me. Caetano Lopes de Galvão de Lacerda." (1)



Em 1722 foi extinto o lugar de Almirante da armada da enseada de Diu.

" Para Sebastião Roiz da Costa

Recebo a carta de Sebastiao Roiz da Costa de sinco do cor-

(1) *L.º das Monções*, n.º 105, fls. 219.

Janeiro de 1863 e 21 de Maio de 1877, e 18 de Março de 1880, resoluções da Junta da Fazenda de 6 de Agôsto de 1870, 20 de Julho de 1874 e 25 do Novembro de 1876.

O decreto orçamental de 29 de Dezembro de 1887 extinguiu o Adjunto e criou a Repartição da Fazenda.

A Provisão régia de 13 de Abril de 1720 definiu as atribuições do Castelão de Diu e do General do Norte.

Dom João por graça de D.s Rey de Portugal e dos Alg.s daq.m e dalem mar em Africa S nor. de Guiné ett Faço saber a vos Conde de Sandomil V. Rey e Capp.m general do Estado da India, que se vio a vossa Carta de vinte e dous de janeiro do anno passado, a respeito das perturbaçoens, que cauzara em Dio o Ouvidor Henrique Belo Fontes, vindo com o Reytor do Collegio da Companhia Antonio da Fonçeca, chegando este a opporse a jurisdicção do Castellão daquella Fortaleza, commetendo outros excessos que por vezes lhe rebatestes, alegandolhe a Provizão de onze de Abril de mil sete centos e vinte, pella qual viria não ser a jurisdição do Castellão tão limitada, pois lhe premetia eu poder suspender aos Menistros da dita Fortaleza, assim seculares como eccleziasticos, de que fizestes semelhantes advertencias ao Ouvidor mas continuando aquellas perturbaçoens e chegando tão bem ao General do Norte D. Luiz Botelho muitas queixas dos mesmos Ouvidor, e sabendo que Jozé Pereira seu suçessor ja aprovado por vos, estara naquella Provincia lhe ordenara, que fosse logo a Dio a exercitar o seu lugar, o que elle fizera porem conçiderando que sem lhe haver chegado a sua carta, que se havia embaraçado na chançellaria por senão haver examinado na Meza da Rellação conforme hũa ordem minha, não podia entrar a servir, se rezolvera a não uzar da ordem do General, mas conseguira, que o d.º Henrique Belo lhe dezistisse o lugar, que com o seu consentimento, e do Castellão entrara a servir, e entendendo vos que asim estaria serenada aquella questão, té que a Carta se dezembaraçasse vos chegara a not.a de novas alteraçoens sobre esta materia, e outras maes, persuadindovos estas, a que sem sahir o Reitor do Collegio da Companhia, daquella Fortaleza, não poderia elle ter socego, entendendo o mesmo dos maes Rellegiosos de quem o Castellão se queixava e asim vos rezolvereis a escrever



aos seus Prellados os mandassem remover, e sendo vistas todas as vossas rezoens, e constandome juntamente a violencia com que o General do Norte obrigara a Jozé Pereira a hir servir de Ouvidor de Dio sem ter a sua Carta corrente, Me pareçeo ordenar vos reprehendaes ao mesmo General do Norte pello indesculpavel exçesso, que cometeo intrometendosse ainda a servir de Ouvidor de Dio ao d.to Joze Pereira, que não tinha sua carta expedida, e não podia entrar a servir esta occupação, o q.l servindo por comissão do Ouuidor proprietario Henrique Bello Fontes podia este tornar a exerçitar o seu cargo. Logo que cessou o empedim.to pello qual se absteve de servillo. E outrosy advirtireis ao mesmo General do Norte, que não pode intrometerse em materias pertencentes as justiças se vos lhe não destes juridição para estes cazos civis, e havendo lha vos conferido esta jurisdição lhe mandareis tirar rezidencia do procedimento que nella teve, findos os tres annos, porque foy provido; e pello que toca à Provizão de onze de Abril de mil setecentos e vinte que vos alegaes a favor do mesmo general porque nella se conçede faculdade ao Castellão de Dio para punir e depor os officiais se vos declara, que a não entendeis bem por q. somente se comete este poder ao Castellão naquelle cazo restricto, e a respeito dos offeceas seculares e não dos Eccleziasticos, porque a respeito destes no fim da mesma Prouizão se declara o procedimento, que contra elles se deve ter, nem a Comissão concedida ao Castellão de Dio, he permitida ao General do Norte, que he cargo que só tem intendencia, sobre o militar. ElRey nosso snõr o m.dou por Gon.co Manoel Galvão de Lacerda, e Alexandre Metello de Souza, e Menezes Conr.os do seu Conc.º Vltramarino e se passou por duas vias Theodozio de Cabellos Per.ª a fez em Lisboa occ.al a treze de Abril de mil seteçentos e trinta e seis. O Secretario Me. Caetano Lopes de Galvão de Lacerda." [1]

Em 1722 foi extinto o lugar de Almirante da armada da enseada de Diu.

"Para Sebastião Roiz da Costa

Recebo a carta de Sebastiao Roiz da Costa de sinco do cor-

---

(1) *L.º das Monções*, n.º 105, fls. 219.

rente, e uejo o que nella me diz; e emquanto ao prouimento de Almirante da Armada dessa enseada não pode ter effeito, por ter rezoluto extinguir este posto; e assy o prouo no posto de Cap.m de Mar e guerra da Galliota, para o que vay a portr.a incluza, porque desejo sempre attender aos moradores dessa Praça, N. S.or etc. Goa 30 de Março de 1722. Fran.co Joseph de Sampayo e Castro." (1)

O Reg. de 1565 dispôs o seguinte quanto à Administração da justiça:

"Dos Ouuidores letrados das fortz.as, Mocambique, Ormus, Dio, Damão, Bacaim, Chaul, Malaqua.

No Cap.° 14 do dito Regimento declara, que os ditos poderão prover as seruentias dos officios da Justiça, que vagarem na forma da extrauagante athe os prouerem os Viso Reys, e não os prouerão, os Capitães per nenhum modo que seia, as quaes seruentias prouerão a meus criados ou outras pessoas benemeritas, e tendo iguaes merecimentos precederão a meus criados.

No Cap.°—22 do dito—Regimento declara, que quando os ouvidores forem auzentes ou impedidos, de maneira que per ssy, não possão seruir, Poderão nomear hũa peçoa que sirua em seu lugar, e falecendo depois deter nomeado a peçoa nomeada, siruira athe o Viso Rey prouer, e faleçendo sem ter nomeado seruira o feitor da fazenda, as quaes pessoas siruirão em quanto o Viso Rey não prouer como dito he, e o Viso Rey escolhera pessoa de letras, e calidade que saibão o dito Cargo seruir as quaes uzarão deste regimento.

No Cap.° 25 do dito Regimento declara, que auerão os ditos duzentos mil rés dordenado em cada hũ anno pagos nas feitorias das fortz.as em que seruirem pellos feitores dellas aos quarteis do anno, os quaes feitores lhe pagarão do primeiro dinheiro que ouuer de maneira que sejão pagos, e isto com certidão do escriuão do seu cargo de como tem seruido o tempo do quartel, e com a dita certidão e conhecimento dos ditos ouuidores será leuado em conta o dinheiro dos ditos quarteis aos feitores que lhes pagarem com o treslado deste Cap.° se registara nas feitorias pellos escriuães della, o

(1) *Diu*, n.° 2, fls. 3 v.



quall ordenado os ditos ouuidores letrados somentes uencerão." (1)

A Carta Régia de 1605 mandou provêr em desembargador o lugar de Ouvidor de Diu.

"Dom Martim Affonso de Castro, viso-rey amigo, eu el-rey vos envio muito saudar...

E porque tenho ordenado que nas fortalezas de Ormuz, Sofala, Cochim, Dio e Malaca sirvam ouvidores lettrados, hei por bem que assi se cumpra, e n'estes cargos provijaes os desembargadores que sobejarem do dito numero, na forma acima; e me aviseis cada anno dos que n'ellas estiverem servindo, e da necessidade que ha de lettrados, para se proverem n'estes officios, os quaes hão de dar residencia cada tres annos, na forma de minhas ordenações e regimentos; e os que se acharem culpados não tornareis a admittir ao dito serviço, nem dispensareis com elles sem nova ordem minha.

Sobrescripto. Por El-Rey. A Dom Martim Affonso de Castro do seu conselho e viso-rey da India.— 1605." (2)

O Alvará Régio de 3 de Janeiro de 1608 determinou que os ouvidores tivessem a competência dos corregedores da comarca e ouvidor dos mestrados do Reino. (3)

Sôbre o Ouvidor de Diu informava o Vice-Rei na carta endereçada a El-Rei aos 10 de Outubro de 1694.

"Em cada hũa das quatro praças do Norte, *Dio*, Damão, Baçaim, e Chaul, ha hum Ouvidor, e todos estes são homẽs militares pela falta de letrados, a quem se dá estas ouvidorias, e mostra a experiencia que em vez de hirem administrar justiça, huũs por ignorancia, outros por malicia, vão a fomentar sem rezões; e não he bastante para evitar este damno o remedio das residencias, porque como são tiradas pelos que vão a succeder-lhes, não querem criminar o mesmo em que hão de cair, e por falta de justiça estão succedendo em todo o Norte muitos e horrendissimos casos, que me

(1) L.° de *Reg. e Instrucções* n.° I, fls. 95.
(2) Doc. remet. da India I, pag. 40.
(3) Abranches Garcia—*Arq. de Rel.*, doc. 64.

obrigarão a mandar a elle o Doutor Domingos Dourado de Oliveira e emtendo que he serviço de Deos extinguir estas ouvidorias, e *que haja sempre no Norte hum Ouvidor geral*, ou que venha provido por V. Magestade do Reino, ou escolhido pelo governo dos Desembargadores desta Relação, dando-se-lhe de ordenado os que tem os quatro Ouvidores de Damão, Chaul, Baçaim, e Tanna, que para hum ministro da becca será o que baste, e quando não chegue ao mesmo que tem na Relação, so lhe acrescentarao o que falte. Em Baçaim, Damão a Chaul que tem juizes Ordinarios, não farão falta os Ouvidores, porque de huns a outros não ha differença; o de Tanná tambem he pouco necessario, porque as partes podem vir a Baçaim, que he da mesma jurisdição para se lhe administrar justiça. *O de Dio he mal necessario, e não se pode tirar, porque não tem juiz ordinario e fica incomunicavel de todo pelo inverno com as mais praças e ainda de verão dificulta muito a comunicação a distancia, mas inda assy mais facil lhe será virem os agravos e appellações ao Ouvidor geral do Norte, do que á Relação de Goa.* E seguro a V. Magestade que he tão precizo ministros de letras e respeito no Norte, que quando o não pedissem os muitos e enormes casos que nelle succedem, era urgente causa para V. Magestade o conceder a muita anexação que os poderosos fazem aos miseraveis, e principalmente os senhorios das Aldeas aos seus curumbins e bunhados, porque padecem alguns mais triste cativeiro do que nas masmorras de Argel os cativos." (1)

O decreto de 7 de Dezembro de 1836 criou na praça de Diu um lugar de Juiz que era nomeado pelo Presidente da Relação, com competência até cem xerafins, sendo as de maior valor julgadas por um dos juizes de Goa que iria anualmente por turno julgar sem apelação até 500 xerafins.

O Regimento de 10 de Dezembro de 1866 criou em Diu um julgado independente, com jurisdição e alçada igual a dos juizes de direito, sendo os juizes da nomeação régia sob proposta do Presidente da Relação e informação do Governador Geral.

---

(1) *L.º das Monções*, n.º 58, fls. 325.



O decreto de 14 de Novembro de 1878 extinguiu o julgado independente de Diu e criou um julgado ordinário que o Reg. de 20 de Fevereiro de 1894 elevou a julgado municipal, ao qual foi dada organização especial por decreto de 24 de Dezembro de 1896.

A Carta Régia de 7-2-1615 retirou à Câmara de Diu a direcção das Obras Públicas, confiando-a ao Reitor da Companhia de Jesus e ao Feitor.

" E assi me escreveu mais o dito Antonio Pinto de como tirara aos officiaes da camara da dita cidade de Dio a administração das obras, por não correrem com ellas como convinha, e terem desencaminhado dinheiro em muitas cousas fóra da fabrica; pelo que os obrigou a que pagassem seiscentos pardaus de suas fazendas, que achou terem mal gastados em cousas suas proprias; e que ordenou hum cofre para se metter todo o dinheiro do meio por cento, assi como se fôr arrecadando, de que deu hũa chave ao reitor da companhia e outra ao feitor, e outra ao thesoureiro do dito dinheiro; e que deixou ordem que corressem com as ditas obras os ditos reitor e feitor, que se offereceu a fazel-o sem ordenado; e que as obras que se hão de fazer em sua ausencia serão poucas, porque mandara que se juntasse dinheiro para fazer hum muro na fortaleza da parte do mar, por estar mui fraca por alli, e caindo-se as casas sobre a agua, e não ter outra fortificação d'aquella banda, com a que estava muito arriscada; e que tambem tinha por necessario fazer-se outro lanço de muro na cidade da parte do rio para defensão d'ella, que tambem serviria para se evitarem os roubos que se fazem a minha fazenda, desencaminhando-se muitos direitos da alfandega. E por me parecer bem considerado tudo o que Antonio Pinto advirte (sic) sobre estas materias, me pareceu significar-vol-o, para que o façaes executar, com advertencia de que sera razão ordenar-se que nas obras da fortificação de Dio entre sempre hũa pessoa do governo d'aquella cidade, pelo muito que ellas lhe tocam, e ser do povo d'ella o dinheiro que se gasta n'esta fabrica. Escripta em Lisboa a 7 de fevereiro de 1615 Rey. O duque de Villahermosa Conde de Ficalho, Sobrescripto. Por el-rei A Dom Jeronymo de

71

Azavedo de seu concelho, viso-rey e capitão geral do Estado da India." (1)

Em 1734 fundou-se a roda dos engeitados. O Vice Rei escreveu a Lourenço de Menezes:

" Estimo que conseguiseis a fundação da roda dos engeitados, de que me dais conta em carta de 20 de Dezembro, havendo me antes reprezentado dificuldades que se vos opunhão, e não duvidanr do eu concorrer p.ª continuação da dita obra, tenho mandado passa· prouisão p.ª a continuação de asistencia que a caza de Mizericordia lhe tem concedido, como se me reprezentou por hua petição em vosso nome, e ao Castellão ordeno, mande lançar o bando, que me pedis para que todas as crianças que se ingeitarem se ponhão na dita roda.

N. Senhor de Goa 18 de Janr.º de 1735 Conde de Sandomil." (2)

A Carta Régia de 22 de Fevereiro de 1611 determinou que o Hospital de Diu estivesse aberto todo o ano.

"Por diversas vezes tenho mandado que se tenha muita conta com a cura e tratamento dos soldados, porque, demais da necessidade que ha d'elles para meu serviço e do muito que custam a minha fazenda envial-os a essas partes, he justo acudir se-lhe por meus vassallos, christãos e pobres; e porque sou informado que os que enfermam na fortaleza de Dio padecem muito grande trabalho, por o hospital que alli ha estar fechado seis mezes do anno, sendo a terra em si doentia, hei por bem e mando que o hospital esteja aberto todo o anno para os soldados que andam no serviço sómente, e que com sua cura e provimento se tenha muita conta; e vos encommendo que assi o façaes cumprir, sem embargo de qualquer outra ordem em contrario. Escripta em Lisboa a 22 de fevereiro de 1611.—Rey.— O Conde Almirante." (3)

(1) *Doc. remet. da India*, III, pag 197.

(2) *Diu*, n.º 2, fls. 101v.

(3) *Doc. remet. da India*, II, pag. 51.



A administração do Hospital de Diu esteve a cargo dos frades de S. João de Deus, aos quais foram concedidos prazos da coroa por cartas de 14 de Março de 1702 e 28 de Setembro de 1711. (1)

Em 1753 foi criado o lugar de médico do partido. O Vice-Rei escreveu ao Castelão de Dio, Jerónimo Lobo de Magalhães:

" Nesta occazião vai p' minha ordem o Fizico Manoel Caetano Cabral p.ª servir nessa Praça pela reprezentação q. da necessidade delle me fizerão, V. M. e os mais moradores della, e como elle aqui me reprezentou que o pagamento q. se lhe arbitrou da Fazenda Real era pequeno p.ª elle se sustentar na mesma Praça, no tempo q. nella existisse e acodir della com o sustento necessario p.ª a sua familia em Goa, V. M. convocando os mazanes e mais moradores dessa Praça, e propondo lhes o referido fará toda a possivel diligencia q. elles se rezolução a concorrer lhe com algum partido p.ª elle com mais esta utilidade poder continuar nessa Praça a sua assistencia.

Goa 6 de Janeiro de 1753.
Marq.s de Tavora." (2)

O Marquês de Pombal aprovou os vencimentos fixados pela Junta da Fazenda Real ao médico-cirurgião de Diu.

"O Marquez de Pombal do conçelho de Estado Inspector Geral do Real Erario, e nelle Lugar Tenente de ElRey Meu Senhor etc. Faço saber a Junta da Fazenda Real da cidade de Goa, que neste Regio Erario se vio a sua carta datada de nove de fevereiro do anno proximo passado de mil setecentos setenta e tres pela qual dá conta de que tendo consideração a nececessidade que havia na Fortaleza de Dio da conçervação de hum cirurgião, que tambem faz as obrigaçoens de Medico, para o curadeiro das Tropas da dita Praça; e que reflectindo por huma parte, que o mesmo não percebia mais que huma

(1) *Instrução do Governador da India* ao Castelão, no L.º *Diu*, n.º 9 fl. 210.

(2) *Diu* n.º 5, fl. 28 v.

praça de soldado, resultando de tão limitado soldo pouca assistencia que fazia aos Enfermos do Hospital, e pela outra parte, que da referida omissão venhão a padecer os doentes acrescer as despezas da Real Fazenda do mesmo Hospital e detremento grande do Real Serviço: Determinara essa Junta, que tiuesse o vencimento de vinte e sinco xerafins por mez, dando se lhe baixa de Praça do soldado que percebia. E sendo o referido prezente a El-Rey Meu Senhor: He servido mandar aprovar a essa Junta da Fazenda o sallario arbitrado ao referido cirurgião, havendo per muito recomendado a vigilancia de que elle cumpra a rigoroza assistençia que deve fazer aos Enfermos do sobredito Hospital, e que omitindo-a, a Junta passe a nomear logo em lugar daquelle outro cirurgião, que bem cumpra as obrigaçoens do seu emprego. El-Rey Meu Senhor o mandou pelo Marquez de Pombal do seu conçelho de Estado Inspector Geral do Erario, e nelle Lugar Tenente, immediato a Real Pessoa do Mesmo Senhor. Lisboa dez e oito de Janeiro de mil setecentos setenta e quatro. Luis José de Brito Contador Geral do Territorio da Rellação do Rio de Janeiro, Africa Oriental e Azia Portugueza a fez escrever. Marquez de Pombal.

A fiz escrever, (a) *José Joaquim de Silveira Rangel.*" (1)

## Sôbre o provimento do lugar de Capitão dos banianes de Diu informou o Castelão de Diu:

"Na monção receby a de V. E.xa sobre o provimento de Capitão de Banianes, declarando a qualidade, precizão, e se perssebe soldos da Fazenda real, e ordem porque foy criado o dito posto; respondy a V. E.xa que não perssebia soldo algum, e que com mais vagar exporia com toda miudeza.

Informando-me nesta materia, acho ser precizo, que haja Capitão de Banianes, por ser da sua inspecção o registar seguros para assim evitar qualquer duvida, que muitas vezes há; e este aviza aos mercadores recebendo a ordem de quem Governa, para a dependencia que se ofereçe, e da Conta de alguns movimentos, que entre os Banianes sucede haver.

(1) *L.° das Ord. Reg.* (1769-1781), fls. 116.



O Estilo deste provimento he hereditario passando de Pais, e filhos; de prezente ficando ao falecido hum filho de mayor idade não querem os mazanes adjectivarem, a que elle seja, por não ter boa conducta no seo procedimento, e faltar a capacidade necessaria para o dito emprego; não ha divida ter inregularidade de Moss.e e não se lembra o motivo, ou ordem p.a q. foy criado o dito posto. A pratica, segundo o que afirmão, hé fazerem os mazanes a proposta, e com aprovação do Castelão, hir na prezença de V. Ex.a p.a determinar o que for servido. Hé o q. posso imformar.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de VE.xa Gu.e D.s m.s an. Dio 15 de Junho de 1789.

Belchior Am.el." (1)

## O Regimento de 1568 definiu o sistema tributário de Diu.

" Regimento pera a fortaleza e Cidade de Dio.

Dom Antão den.ro do Conçelho dellrrey meu s.or Vizorrey da India ett.a faço saber auos capitão da fortz.a e cidade de Dio. E ao Vedor da fz.da de S. A. que lá for e Residir; e ao feitor da dita fortz.a e escrivaīns da feitoria, e aos officiaes das Alfandegas da Cidade, e a todos os maes a que pertencer que S. A. me mandou no reino dar hũa prouizão sua de que o trelado della vay no regimento pr.° da fortz.a dormuz fl 45—

ElRey meu senhor tem na dita Cidade de Dio estas alfandigas, e Rendas seguintes.............................................................

A alfandiga grande da dita Cidade de Dio..............................

A renda do Panely da dita Alfandiga....................................

A alfandiga de Gogola que esta da outra banda de Dio na Vila dos rumes.............................................................

A renda do drupo. E Panely da dita Alfandega de Gogola.. ..

O mandouy dos mantimentos da dita Cidade de Dio, que he outra Alfandiga onde se despachão os ditos mantimentos somente...

A renda da manteiga da dita Cidade.

A renda do drupo que he o pezo da dita Cidade.

A renda do pescado.

A renda do serrar do marfim da dita Cidade.

(1) *Diu* n.° 11, fls. 361.

A renda do Amfião da dita Cidade.

A renda das urracas della.

A renda do betre da dita Cidade.

A renda do Gao, gao, que he Jogo.

A renda da Ilha da dita Cidade que se chama Vehenovare.

A renda das boticas da dita Cidade.

A renda dos Caualos, que he de todos os Caualos que entrarem na dita Cid.ᵉ e fortz.ª de Dio, que vierem dormuz, e de toda a Costa da Arabia e do estreito de Meca e do sinde pagarẽ a faz.da dellrey meu sr.or de cada Caualo corenta e dous pardaos dr.º de dereitos e corretagens da entrada, tanto que chegarẽ ao dito porto, e nelle desembarcarẽ, e isto se entendera aqueles que forem pl.oa de S. A. ou dos seus Viso Reys e Governadores da India, ou forçadam.te, ou per cazo fortuito, porque todos são obrigados a virem a esta Cidade de Goa p.lo assy mandar o dito s.or.

O Rendim.to das Alfandegas da dita Cidade de Dio e de Gogola arrecadarão e receberão os thesoureiros della de cada hum a sua conforme ao fforal e regimento as ditas Alfandigas e serão sobre elles carregado em receita p.los escriuães della de que cada hum dos ditos trz.tos tera seu liuro numerado e concertado e asinado por hum Contador de S. A. ou pello ouvidor da dita fortz.ª e estando la o vedor da fz.da elle ordenara que o faça. E isto alem dos cadernos dos despachos de cada dia como se ora faz E pellos ditos Cadernos se carregara em receita sobre os ditos thez.os o rendim.to das ditas Alfandigas, em soma cada somana, ou cada quinze dias, fazendo-se disso declaração nos ditos Cadernos, onde os ditos thesoureiros asinarão as ditas receitas, e farão da manr.ª que cada vez que quizerem concertar as ditas reçeitas – os ditos Cadernos se possa fz.es porque sempre nelles ficara declarado as ditas somas, que se passarẽ as ditas receitas. E quando elles acabarem de seruir seu tempo, e vierem dar suas contas aos contos de S. A. se mandara a elles o dito liuro de sua receita cõ os ditos cadernos pera se qâ concertarem e por elles se tomarem as ditas contas. e virão entregues aps.ª segura, e em ba embarcação, e e la ficara sempre, o treslado da dita receita som.te e os ditos liuros estarão sempre fechados em hũa caixa de duas fechaduras de que o thz.º tera hũa chaue, e o escriuão maes velho na seruentia do cargo a outra.



Os escriuães das ditas Alfandigas farão os seus Cadernos dos desp.os de cada dia, muy bem declarados, onde lançarão todas as fz.as que despacharem nellas, assy dentrada como de saida, fazendo declaração das sortes das ditas faz.das ẽ o conto pezo, e medida, e emquanto forão avaliadas e os que pagarão de d.tos a tanto por sento, pera mais desemleyo da caza e assy como as partes forem despachando, irão elles lançando nos ditos cadernos na mesma Alfandiga, e não o tomarão em lembrança pera o fazerem em suas cauzas, porque o hey por muy perjudicial a fazenda de S. A. sob penna daquelles que o Contr.º fizerem perderẽ seus cargos, e ordenados e a verem amaes pena que me bem parecer.

A renda do Mandouy dos mantim.tos se carregara sobre o feitor da dita fort.ª pela mesma ordem de que o Escriuão do dito mandouy fara Caderno de duto o que se nelle despachar com as mesmas declarações e cada somana passara sua certidão do que rendeo pera os escriuães da feitoria o carregarem sobre o dito feitor em titt.º sobre sy. E o dito Escriuão do mandouy tera cuidado de mandar o caderno do dito rendimento aos ditos contos para se nelle concertar cõ receita do dito feitor e se ver se esta sobre elle carregado tudo Verdadeiramente per onde se hade ser tomado a dita conta, e não o fazendo assy perdera, seu officio e ordenados, e auera a a maes pena que me houuer por bem.

As outras rendas da dita Cidade se arrecadarão pera rendamentos que se delles fara cada anno cada hũa sobre sy, ou juntas aquellas que parecer necessr.ª a juntarẽ se, em que deuẽ de andar assy, O qual arrentamento sera feito pello Veedor da fz.da que for a dita fortz.ª, perante o dito feitor e os off.es da feitoria dalfandega, e quando la não estiuer, então o dito feitor mo fara asaber, ou ao V.or da fz.da da India, pera nisso ordenar da manr.a que se faça esera a tempo que possa (a hir o recado) e as ditas rendas serão carregadas em receita sobre o dito feitor cada hũa sobre sy, da manr.a que se arendarem per cabaça deixando lhe o seu papel em branco em cada tt.º pera os seus recebimt.os e tomando lhes suas finanças e seguranças a bastantes comforme ao regimento de S. A...

Quando eu ouver por seruiço delrrey meu arenda-se as ditas Alfandegas então correrão pello arrendamento que so disso fizer e assi as ditas rendas metendo se com ellas, e sendo tudo juntamente

arendado por hũ serto preço as receitas das ditas rendas se fara por cabeça sobre o dito feitor e das entregas que lhe fizerem os ditos thesoureiros rendros e officiaes lhe passara seus C.tos em forma para suas contas porque sobre os ditos thz.s se hade carregar o que cada hum receber de sua Alfandiga de que for official, como recebedores della, a conta da renda hade ficar com o dito feitor pera a dar della, mas o dr.º não entregarão os ditos thez.ros, se não per ordenança do dito V.or da fz.da.....................................................

Na dita feitoria auera l.º dos arrendam.tos e fianças das ditas rendas, o qual sera autorizado e concertado, e numerado por hum contador de S. A., ou per que ou perque o V.or da fz.da que la andar ordenar, onde serão lançados todos os ditos arrendamentos que se la fizerem as ditas rendas de S. A. cada hum por sy, assy como se acharem no qual se declarara as Condiçõens das ditas rendas q. tiverem e serão feitos pellos escriuaes da dita feitoria, onde assinarão os ditos rend.os como Vedor da fz.da ou os officiaes que o fizerem, e depois declarados no dito l.,º se carregarão no da receita do dito feitor e nelle tão bem se tomarão as ditas fianças, e quando o feitor vier dar sua conta trara o treslado dos arrentamentos que se fizerão em seu tempo pera se concertar cõ sua receita.

O dito feitor tera seu liuro da receita grande de papel de marca mayor concertado, e numerado e asinado por hum Contador da caza q. leuara dos Contos, e quando o não leuar se fara la por ordenança do dito Veedor da fz.da e não sendo aly sera asinado pello ouvidor da dita fortaleza no qual lhe sera feito titt.os apartados de todo o seu recebimento seg.do a Calidade delles, onde os escriuaes da dita feitoria carregarão sobre elle tudo o que assy receber cõ declaração do dia mez, e hera, em q. for e nas ditas receitas asinara o dito feitor, e assy nos C.tos em forma que passar as ps.tes e o officiaes que lho entregarem, e os ditos C.tos serão comformes a dita receita pera em todo tempo q. se concertarẽ com elles erro ne Emleyo.

Na dita feitoria auera hũa arca de duas fechaduras, onde se metera todo o dr.º que receberdes de que o dito feitor tera hũa chaue, e a outra o V.or da fz.da quando la estiuer, e não estando a tera o Escriuão maes velho na seruentia do cargo, e bem assy auera na dita feitoria outra caixa onde se metera os l.os de sua receita e des-



peza e dos arrendamentos e registos tombos, e foraes, que ouuer na dita feitoria, o qual tão bem sera de duas fechadas. E hũa das Chaues tera o dito feitor, e aoutra o dito Escriuão maes velho e da mesma maneira as cazas das ditas feitorias e almazens que tiuerem fz.das de S. A. e munições mantimentos e quaesquer outras cousas terão as portas as ditas duas chaues hũa o dito feitor, e a outra o dito Escriuão maes velho, e nunca se fara neg.º na dita feitoria e Almazens, nẽ se abrirão as ditas cazas e caixas sem os ditos Escriuaes serem prezentes porque S. A. o manda ahy em seus regim.tos.

El Rey meu senhor manda em seu regimento q. todos os caualos que sahirem dormuz e de toda a costa da arabia venhão a esta Cidade de Goa pera nella pagar os dir.tos delles comprir se ha assy E por que pode ser que por cazo fortuito ou fora de monção vão ter alguns caualllos a dita fortaleza de Dio, por os navios que as trouxerem não poderem vir a dita Cidade, Ey por bem que todos os ditos caualllos que ahy vierẽ ter na dita maneira, assy de ormuz e de toda a dita costa de Arabia, como destreito da Meqa, e sinde, e os que ahy forem ter p' licença de S. A. ou dos seus visinhos, e Gouernadores paguem todos os seus dr.tos p' entrada a dita rezão de corenta e dous pardaos dr.º p' cada caualo tanto que chegar ao dito feitor os arrecadara, e como chegar ao dito porto o tal navio logo os escriuaes da feitoria cõ o miraba da dita Cidade, Irão a elle e saberão de que maneira foi ahy ter, e pedirão a certidão da carrega que trouxer e virão os caualllos que nelle embarcarão e dos que faltarẽ pedirão conta ao senhorio, ou na coda do tal navio e faltando muitos se fara diligencias sobre isso, e se sabera o que se delles fizerão e achando que morrerão no caminho se fara o asento e os outros se dezembarcarão perante o dito feitor Escriuão da feitoria, e o miraba, e logo se carregarão em receita sobre elle cõ declaração dos caualllos que vinhão no tal navio, e os que falecerão e os que ficarão de que arrecadara os seus dir.tos declarando na dita receita os donos delles, e sinaes dos ditos caualos onde o dito feitor asinara cos os ditos officiaes, e miraba e cobrara a dita certidão pera aprezentar na sua conta, e ao senhorio do tal nauio paçarão outra dos caualos que dezembarcarão, e lhe morrerão pera por ella lhe ser aleuantado sua fiança, onde a tiue dada que tão bem ira asinada p' todos e sendo caualos do Estreito e do Sinde que não podem

trazer certidão dos officiaes de S. A. se fara diligencia pello dito feitor, e escriuais da feitoria, e miraba da mesma maneira pera se saber os que vinhão no tal navio e os que desembarcarão e morrerão que tão bem trâra pera a dita sua conta e doutra maneira se não concentira dezembarcar nenhũs cavallos na dita fortz.ª sob perdimento de seus cargos, e ordenados.

As compras e vendas que o feitor da dita fortz.ª assy de mantim.tos, e monições, como de quaesquer fazendas, e outras couzas pera prouimento da d.ª fortz.ª feitoria, e Almazens sera perante os escrivaes da dita feitoria e fara aquellas que fore muy necessr.as, e aos tempos que valerem muy baratas natr.ª, e doutra manr.ª e estando nella o V.or da fz.da se farão por sua ordenança e mandado, e quando ahy não estiuer se declarara as que comprar sem isso, e as ditas compras, serão lançadas no l.º de sua receita, e titt.º sobre sy que se fara pellas, e não podendo ser no dito l.º sera na despesa onde lhe farão receita das couz.as que asy comprar, e se lhe lançará [t]em despeza no mesmo asento o ellas custarão cõ declaração da ps.ª ou peçoas a que se comprarão, e os tempos em que se fizerem espera que erão onde asinarão ambos os ditos escrivaes de como a virão fz.er, e forão aissso prezentes e assi asinara no dito asento apr.te que forão compradas de como reçeb.o o dr.º que elles custarão pellos quaes asentos feitos da dita guiza sera leuãdo em conta ao dito feitor o dr.º q. nisso despender, e doutra nao e sendo per ordenança do dito V.or da fz.da tão bem asinara, e as fazendas e outras cousas q. venderẽ delrrey meu senhor tãobem sera lançando no dito liuro p.los ditos escrivães em outro titt.º sobre sy onde forão receitas ao dito feitor do dr.º p' que as venderẽ, e lhe sera lançado em despeza no dito asento o que se uender cõ declaração das peçoas que comprarão que tão bem assinarão no dito asento o que se vender, cõ declaração das peçoas que o comprarão q. tão bẽ assinarão no dito asento cõ os ditos escrivães, p.lo qual lhe sera feito rezão da dita venda, estando la o dito V.or da f.da se fara p' sua ordenançã como dito he, e sendo fz.ar pera q. se ajão de clamar corretores, e mercadores pera estarem a venda o farão.

Todas as despezas q. o dito feitor fizer da fz.da dellrey meu s.or q. hade ficar na fee dos escrivães da feitoria, as fara perante elles, e p' elles lhe serão lançados no l.º de sua despeza, e assinados



os asentos p' ambos as quaes serão daquellas couzas que forão necess.rias fazerem-se e se não poderẽ escuzar, nas q.os se fara declaração, o respeito p' q. se fez e a neceso.e que ouue pera isso, E por tanto o dito feitor tera tento como as faz por que qâ na sua conta hão de ser muy bem examinadas e quando na tr.ª ouuer V.or da fz.da então se lhe dara conta disso pera lho elle mandar.

Os escriuais da dita feitoria serão muy continos em servirem seus cargos e serão obrigados todos os dias irem duas vezes a dita feitoria onde estarão as menhas de sete horas the lhe as dez das tardes the as quatro sem nunca faltarem pera o negocio da arrecadação da fz.da de S. A. e o desp.º das pr.tes, e sendo necess.ro estarem maes tempo p'auer ahy neg.º o farão e isto tirando os D.os e sanctos que a igreja manda guardar, e as suas vesporas depois do m.º dia sob pena de fazendo elles o Contr.º ou sendo reueis nisso serem suspenços de seus cargos, e não auerem pagamento nenhũ de seus ordenados the eu nisso prouer, e auerẽ a maes penna que me bem parecer.

Homes de março de cada anno se fara depozito na dita fortz.ª de arros e trigo pera qualquer necessidade que sobre uier, e se recolherão de quinhentos, the seiscentos candis de arros, os quaes se lhe mandarão de Baçaim ou o que puder hir, e o mais pera o dito comprim.to se comprara natr.ª e assy duzentos candis de trigo, o que tudo estara a bom recado e fechado e não despendera em cousa nenhũma como não for pera a dita necessidade, e o dito depozito se fara p' ordenança do dito V.or da fz.da e estando la, e no cabo do inverno como ouuer nouas da outra costa. E se não esperar algum socesso se vendera o dito aros e trigo p.los preços que na tr.ª correr, e o dr.º se carregara em receita sobre o dito feitor como tenho mandado.

El rrey meu senhor manda, e defende que os capitães das fortz.as destas partes não mandẽ nẽ ententão em sua fz.da o que assy se cumprir a dita fortz.ª de Dio, e o dito feitor não conçentira que uos dito cap.am nisso entremetais, sem por nossos mandados faça nenhũa despezas p' q.to lhe não hade ser leuado em conta, antes se o tal fizer pagara em dobro a fz.da de S. A. saluo quando susseder neg.º de guerra ou outro cazo desta calidade, que seja necess.ro prouerse então se......ara das prouisões que lhe eu passey para isso ou

tiuer passadas e doutra maneira não.

Tambem S. A. defende que os capitaes das ditas fortz.as não leuem vigias das gentes que nellas residir o que se cumprira na dita fortz.ª de Dio, e o dito feitor não pagara a uos dito capitão as taes vigias nẽ as descontara a dita gente sob penna de lhe não ser leuado em conta e o pagar em dobro. E a vigia da dita fortz.ª ordenareis como melhor se faça aos quartos com a dita gente, e pera isso tereis hum sobre rolda pera ter cuidado de roldar a dita fortz.ª e saber se se vigia e fz.er o que cumpre ao tal.

Na dita fortz.ª esta em costume os capitães dellas mandarem as suas cartas que escreuem ao reino cada anno, a Cochim per hum Catur ou fusta ou Galueta a custa da fz.da de S. A. cõ dizerem que o mandarão cõ recado ao Viso rrey ou Gouernador da India, o que ey por mal feito, e mando que do tal se não uze maes nem o feitor da dit.ª fortz.ª faça a tal despz.ª nẽ concinta nenhũ nauio de S. A. vir aisso posto que diga q. vem cõ o dito recado, saluo quando susseder neg.º que cumpra a seru.co del rrey meu s.or mandar-se cõ o dito recado, e não ouuer la outro nauio que o traga, e então o dito feitor tão bem mo escreuera e doutra man.ra não, sob pena de pagar a S. M. toda a despz.ª q' assi fizer em dobro e alem disso a vera a maes penna que me bem parecer.

Eu sou informado que na dita fortz.ª de Dio se daua dantes em pagam.to os pardaos dr.º a rezão de trezentos rez, valendo comum.te nas outras fortz.as e lugares a rezão de trezentos e secenta res, o dito pardao dr.º em que a fazenda delrrey meu s.or tinha recebido muita perta, E que depois os Vizorreys, e Gouernadores passados proverão nisso, e mandarão que os ditos pardaos dr.º correce a dita rezão de trezentos e secenta rez o que se cumprira em hũas couzas, e em outras, não por se paçarẽ outras prouisões, em contrarias p' onde alguns officiaes, e peçoas ouuerão a trez.tos res o pardao dr.º e querendo nisso prouer, hey por seru.ço del Rey meu s.or que os ditos pardaos dr.º corrão na dita fortz.ª a rezão de trez tos secenta res cada hum delles, e os pardaos de tangas, e x.es a rezão de trezentos rez, e as tangas a rezão de secenta res, de que seis fazem hum pardao dr.º, e sinco hum x.os, e por esta maneira se dẽ na feitoria em pagamento de todos os ordenados ao capitão, e officiaes da dita fortz.ª e cidade, e nos soldos que se pagarem a gente que nella seruirem, e todas as



maes despz.as que se nella fizerẽ de maneira que os ditos pardaos dr.º correrão sempre em sua justa valia e quoando se pagarẽ em outras moedas de ouro, ou prata, das que corrẽ na tr.ª sera ao dito respeito e suas valias, e fz.do o dito feitor o Contr.º pagara a S. A. todo a perda que nisso receber. E avendo sobre isso passado alguas provizoens, ou regimento em Contr.º mando que se não cumprão, nem tenhão Vigor algum.

O feitor da dita fortz.ª e os mais officiaes de recebimento da fz.da delrrey meu senhor, serão avisados que nenhũ dr.º fazendas, nẽ outra couza algũa de S. A. recebão por escritos razos, nem os passem a nenhũa peçoa, ne outra official do dito s.or de nenhũa entrega que lhe fizerem, nem per os ditos escritos razos, nem C.tos em forma, que bem nenhum pagamento, nẽ dezembargo que lhe ajão de pagar em nhũ rendeiro, nem recebedor, que tenhão obrigação de lhe acodir cõ o seu rendimento, ou recebimento das rendas de S. A., e tudo o que ouuer de receber vira a receita do dito feitor, e os officiaes a que pertencer pera lhe logo ser carregado pellos seus escriuaĩs, e dello passare C.tos em forma as ditas partes, que as taes entregas fizerem, e quando o dito feitor fizer os taes pagamentos, ou entregas sera em dr.º , e na dita feitoria perante os escrivãĩs della, ou dos ditos officiaes, nẽ menos arrecadarão das ditas rendas nenhũa cousa adiantado, se não aos tempos q. são obrigados a pagar segundo forma de seus contractos, e arendamentos, nẽ os ditos escriuãis farão R.ta dos taes Recebim.tos sem o verem receber, nẽ paçarão os ditos C.tos em forma pera por elles auerẽ pagamento, em outra pr.te nẽ os ditos rendr.os e Recebedores lhe entregarão sem os ditos escriuais, ou algum delles ser prezente, nem delles cobrarão os taes asinados Razos nem em forma pera por elles fz.er os ditos pagam.tos , por q. hey p' bem q. de tudo o que assy receberẽ passe logo seus Ct.os em forma as ditas pr.tes q. se entregarem sob penna de qualquer delles q. o Contr.º fizerẽ sendo nisso comprehendidos perderem seus cargos, e ordenados, e tornarem a pagar tudo a S. A e auerem o maes penna que me bem parecer, porquanto o dito sõr o deffende em seus regimentos.

Das differenças e contendas que ahy ouuer antre os rendr.os del Rey meu s.or e outras peçoas os ouvira com ellas o feitor da dita fortz.ª e detreminara suas cauzas assy, e da man.ra que o fazem os

Almoxeresfes das Comarcas do reino pello regimento da fz.dado dito s.or do qual uzara inteiramente, e do que lhe por elle pertençer nenhũa justiça se entremetera nisso, e os negocios das Alfandigas correrão pellos juizes e off.es dellas comforme a seus regimentos e forais, e mando ao ouvidor da dita fortz.a meirinhos, e officiaes a que pertencer, q. tudo o que lhe requereçe o dito feitor da parte de S. A. para bem da arrecadação de sua fz.da e outras diligencias que forem necesssr.as as fação cõ muita breuidade pera que a mingoa se não perqa o de S. A. porque fz.do :o Contr.o que se delles não espera serão castigados, e auerão aquella penna que me bem parecer segundo a calidade de caso. (1)

Pelo tratado de 11 de Março de 1539 que transcrevemos atraz, o Sultão de Cambaia cedeu a El-Rei de Portugal um terço das receitas aduaneiras de Diu e Gogolá e em 1540 concedeu ao Governador D. Estevão da Gama metade daquelas receitas.

"Com isso despedio o Governador hum homem, a que não achamos o nome, nem as particularidades do Regimento, nem da jornada, sómente em somma soubemos que foi bem recebido do Soltão Mahamude, que confirmou as pazes, que estavam feitas com Dom Garcia, e concedeo mais ao Governador Dom Estevão da Gama ametade do rendimento da Alfandega de Dio pera ElRey de Portugal não tendo dado ao Viso-Rey mais que o terço." (2)

Em 1554 os portugueses apoderaram-se, no govêrno do Vice-Rei D. Pedro Mascarenhas, de tôda a receita aduaneira.

"Na sexta Decada no Cap. XVI do X. Liv. demos conta, como os Senhores da Provincia de Cambaya se levantaram cada hum com o que governava, quando viram El Rei morto. Destes foi hum delles Tartacan, Turco de nação, (que governava aquella parte de Junager até o Pagode de Jaquete,) e era valoroso, de boa natureza, e muito bem inclinado. A este despedio Dom Diogo de Noronha hum

(1) Reg. das fortalezas de 1568, fls. 83, (Ms. do Arq. Hist.)

(2) Diogo do Couto—Déc. V, liv. VII, cap. IV.



homem seu em hum navio ligeiro, por quem o mandou visitar, e a pedir lhe mandasse hum homem de confiança, porque tinha que tratar com elle cousas, que importavam muito a elles ambos. Este homem recebeo elle muito bem, e estimou a visitação; e logo mandou embarcar no mesmo navio hum Mouro, chamado Melique Xeque, Guzarate de nação, homem de que elle fiava muito, a quem Dom Diogo de Noronha recebeo honradamente; e recolhendo-se com elle a huma camera, lhe disse estas palavras:

"Mandei pedir a Tartacan hum homem de confiança pera saber delle, qual era a razão, que pois o tempo lhe offerecia tamanhas occasiões pera se fazer grande Senhor, e ainda Rey de toda Cambaya, porque se descuidava naquelle negocio, sendo elle hum Capitão dos maiores, e mais benemeritos que havia em todo aquelle Reyno, e em quem melhor estava tudo; que pois isto assim era, porque consentia alli tão seu vizinho Abiscan, que era hum Abexim fraco, falso, e sem merecimento algum, e de quatro dias naquelle Reyno, e vir elle a ter tanto bico, pelo descuido delle Tartacan, que lançára mão de hum Estado tamanho, como aquelle que possuia? Que convinha a seu credito, e authoridade lançallo fóra daquellas terras, e apossar-se dellas, com o que ficaria o mór Senhor de todos os de Cambaya, e que elle o ajudaria por mar, e por terra, pelo grande gosto, e proveito que tinha de o ter a elle por vizinho." Com isso lhe disse outras muitas cousas, e o metteo em tantas vaidades, que o fez cuidar poder ser ainda Rey de Cambaya. O Melique Xeque lhe agradeceo aquellas lembranças, e lhe disse que elle as faria a Tartacan, a quem significaria as obrigações em que lhe ficava por aquella vontade. E despedindo-o Dom Diogo de Noronha, o tornou a enviar no mesmo navio. Chegado elle a Junager, deo conta a Tartacan de tudo o que tratára com elle D. Diogo de Noronha, e lhe fez tambem sobre aquellas cousas muitas admoestações, com o que levado Tartacan de vaidade, e de ambição, quiz logo pôr mãos áquella obra, e começou a ajuntar suas gentes, e poz em campo passante de vinte mil homens, e despedio recado a D. Diogo de Noronha de sua determinação, e pedir-lhe que o favorecesse com huma Armada pela costa de Madre Faval, porque elle começava a marchar. E assim neste mez de Abril, em que andamos, partio de Junager; e entrando pelas terras do Abiscan, tomou logo as Cidades de Por, Mangalor, Pate,

e outras; e D. Diogo de Noronha, tanto que teue seu recado, despedio alguns navios pela costa até Gogá, que não fizeram mais, que andarem à vista da terra por cumprimento. Abiscan tanto que soube que o outro lhe entrava por suas terras, e os damnos que por ellas hia fazendo, ajuntando suas gentes, o foi buscar, e encontrando-se vieram a batalha, em que o Abexim foi desbaratado de todo, e o Tartacan o foi seguindo até o lançar fóra das terras, e o metter pelas de Cambaya, onde se acolheo; e desta vez ficou o Tartacan senhor de todo aquelle Estado, deixando-se ficar na Villa de Nova Nager alguns dias, até concertar, e assegurar as cousas da terra. Alli o mandou D. Diogo de Noronha visitar, e antre ambos corrêram todo aquelle tempo grandes cumprimentos; e ficáram correndo em tanta amizade todo o tempo que andou por aquellas terras, que vinham os do seu exercito á Ilha, e a ver a fortaleza com licença de D. Diogo, que foi nisto tão liberal, que entráram de huma vez perto de quinhentos Mouros na fortaleza; e quando lhe deram rebate, já as suas casas estavam cheias delles; e acudindo D. Diogo de Noronha com a gente que havia, os lançou fóra sem escandalo. Este descuido, ou confiança deste Capitão lhe estranhou ElRey tanto, que direm que por elle (e por aquella palavra que disse, quando tomou a fortaleza da Cidade aos Abexins como na sexta Decada no Cap. XIX. do X. liv. dissemos) o não poz nas successões da governança da India. Apossado o Tartacan do Estado do Abiscan, se recolheo pera Junager, e deixou por Governador naquellas partes a Melique Xeque, que veio a Dio a fallar com Dom Diogo de Noronha, e ficou fazendo seu assento na Villa de Nova Nager. Tanto que D Diogo vio recolhido o Tartacan, logo deitou mão de toda a Alfandega, que era o que elle pertendia, e lançou fóra os officiaes Mouros, que alli estavam da mão do Abiscan, e começou a arrecadar os rendimentos pera ElRey, e daqui lhe ficou a posse que até hoje dura." (1)

**O Alvará do Vice-Rei de 28 de Outubro de 1558 regulou a administração das alfândegas de Diu:**

"Dom Constantino Viso Rei da India etc. Faço saber a vós An-

(1) *Diogo do Couto*—Déc. VII, liv. I, cap. IX.



tonio Ferram, que ora estais por provedor da fazenda del Rey meu senhor na fortaleza e cidade de Dio, e aos juizes das alfandegas, della, feitor da dita fortaleza, recebedores das ditas alfandegas, e aos mais oficiaes a que pertencer, que eu são enformado que as fazendas e mercadorias e outras cousas que entram na dita cidade e vem ter ás ditas alfandegas se despacham loguo nelas, e os direitos que se nellas montão que se ham de pagar a Sua Alteza se lançam nos cadernos dos despachos das ditas alfandegas de cada dia onde ficam em receita aos recebedores delas sem se arrecadarem os ditos direitos nas mezas das ditas alfandegas, como devera ser, e tanto que fazem o dito despacho deixam loguo levar as taes fazendas aos donos delas pera suas casas, e depois se tira rol dos ditos direitos, e se entrega ao sacador que os ditos recebedores tem pera ho irem arrecadar dos ditos mercadores, na qual arrecadaçam se fazem muitos enganos, e tiranias aos ditos mercadores, e por os ditos sacadores lhe darem alguma espera lhe dam por iso dadivas pelos nam apertar, pera poderem vender suas fazendas, e o dinheiro de Sua Alteza nunqua vem á mesa das ditas alfandegas pera se meter no cofre delas, como tenho ordenado, antes da mão dos ditos sacadores se vai gastando e despendendo por asinados do feitor e recebedor, e tambem ho dam e emprestam a quem lhe bem vem, e fazem pagamentos adiantados, e outras cousas de muito de serviço de Sua Alteza em prejuizo de sua fazenda, por onde o dito senhor nunqua tem dinheiro junto pera acudir ás suas necessidades, e querendo eu niso prover, ey por serviço de S. A, que daqui em diante todas as fazendas e mercadorias que forem ter ha dita cidade, e outras cousas, se metam na dita alfandega, e nela se despachem segundo regimento ou foral da dita alfandega, e tanto que a tal fazenda for despachada, o dono dela pagará loguo os direitos na mesa della perante os oficiaes, e logo será metido no dito cofre, como dito he, do qual vós dito provedor tereis huma chave em quanto ahy estiverdes, e outra o juiz da dita alfandega, e outra o recebedor dela, e outra o feitor, e quando o dito mercador nam tiver loguo dinheiro pera pagar os ditos direitos, deixará hum penhor na alfandega que o valha, com obrigação dacudir dahy a certos dias com ele, o qual penhor tambem será metido no dito cofre, e nenhumas fazendas depois de despachadas se tirarão da dita alfandega sem primeiro pagarem os direitos, ou

deixarem o tal penhor, e porque pode recrecer muita fazenda nela, e nam aja em que se agasalhar, quando o tal mercador nam pagar, ou nam tiver penhor para deixar, e quizer vender sua fazenda pera iso, lhe deixarão tirar aquela cantidade que baste pera poder pagar os ditos direitos, ou tirará aquela que ele quizer, ficando em lugar de dito penhor huma boa copia da dita fazenda que ao menos valha o dobro do que hade pagar, e asinandolhe os dias em que a hade tirar, e pagar os direitos que ficar devendo, e desta maneira ey por serviço de S. A. que nas ditas alfandegas nem os recebedores delas tenham mais sacadores, nem se tire rol pera fazerem a tal arrècadação, e sendo necesario hum espertador pera lembrar aos ditos mercadores que venhão pagar depois de pasado o termo que lhe for dado, se ordenarão dous naiques da dita alfandega ou de algum oficial obrigado a ela que seja auto pera iso, o qual nam ha de servir de mais que de chamador, nem por iso ha dever cousa alguma mais que ho seu mantimento que tiver, e todo o dito dinheiro se receberá na mesa da dita alfandega, como dito he, pera se meter no cofre, e quando se ouver de fazer alguma despesa dele, se tirará perante todos, sob pena de qualquer dos ditos oficiaes que fizer o contrairo de perder seu carguo e ordenados, e pagar em dobro a S. A. a perda que por iso receber. Noteficovolo asym e a todos os ditos oficiaes, e mando que asy o cumpram e façam inteiramente comprir e guardar como se nele contem sem duvida nem embargo algum que a iso seja posto. E este será noteficado na dita alfandega perante todos, e registado nela, e nas outras alfandegas e feitorias, de que se fará asento, e quando vos vierdes entregareis a vosa chave ao escrivão da alfandega mais velho na serventia do carguo. Manoel Rodrigues o fez em Goa a 28 doutubro de 558.—*Dom Constantino.*" (1)

Em 1592 Francisco Paes, Provedor-mór dos contos foi encarregado de inspeccionar a alfândega de Diu. No desempenho da sua missão Francisco Paes elaborou o Regimento das alfândegas de Diu, o qual foi aprovado pela Provisão do Vice-Rei de 15 de Novembro de 1595.

"Mathias d'Alboquerque do Conselho de Sua Magestade, Viso-

(1) *Arq. Port. Or.* 1.ª edição, fasc. V, doc. 269.



rey da India &c. faço saber ao Juiz e officiaes dalfandega da fortaleza de Diu e a todos os mais officiaes e pessoas a que este for apresentado e o conhecimento delle com direito pertencer que sendo eu informado que na dita alfandega se fazião despachos dos direitos das fazendas, ouro, e prata que a ella uinhão contra ordem do Regimento da dita alfandega que os officiaes della não querião comprir nem guardar, e corrião com os ditos despachos a seu aluedrio fundados em seus proprios interesses, de que se seguião grandes inconuenientes contra o seruiço de Deos e de Sua Magestade e perda de sua fazenda, e os moradores erão anexados pelas ditas desordens em que consentião os contratadores por nesse modo receberem proueito deixando de vir á receita toda a renda que a dita alfandega rendia, pelo que mandey em nouembro de 92 ás fortalezas do Norte Francisco Paez, Prouedor mór dos contos com poderes de Vedor da fazenda, dando lhe por instrução que fosse á dita fortaleza de Diu, e achando que se não guardaua ho Regimento da alfandega, e se cometião excessos nos despachos que se nela dauão se fizesse o despacho de modo que em tudo se comprisse o seruiço de Sua Magestade vindo á recadação sua fazenda, e guardandose justiça ás partes, em cujo comprimento o dito Francisco Paez fez o dito Regimento declarando nelle tudo o que compria ao seruiço de Sua Magestade para a boa ordem do despacho e se fazer justiça inteiramente ás partes, e feito o deixou na dita alfandega entregue ao juiz e officiaes della para o comprirem sob as penas nelle conteudas. E porque ora sou informado que alguns oficiaes da dita alfandega e os contratadores della e outras pessoas contra o seruiço de Sua Magestade não querem guardar nem comprir o dito Regimento, e contra forma delle fazem os despachos cometendo desordens em euidente perda da fazenda de Sua Magestade, e dano e engano das partes, e querendo eu nisso prouer para que daqui em diante não aja semelhantes enleos, e se guarde o dito Regimento como compre, ey por bem de confirmar e por este confirmo tudo o que se contem no dito Regimento, e mando ao Juiz da dita alfandega e a todos os oficiaes della, e aos mais a que o conhecimento deste pertencer que cumprão e guardem o dito Regimento inteiramente e conforme a ordem delle, e fação os despachos sem excederem o modo em cousa alguma nem lhe darem outro entendimento, sob pena de o

oficial ou contratador que o contrario fizer ou consentir ser prezo, priuado do cargo que tiuer, e ser castigado com as penas crimes e ciueis conforme ao dito Regimento, e alem disso pagar mil cruzados para os catiuos e acusador. Noteficoo asy ao Capitão da dita fortaleza de Diu, Ouuidor, Juiz, e Officiaes, e Contratadores, e ao feitor de Sua Magestade, mais pessoas a que pertencer, e lhes mando que asy o cumprão e guardem sem duuida nem embargo algum, e este valerá como carta posto que o efeito delle aja de durar mais de hum anno sem embargo da Ordenação em contrario; e para que venha á noticia de todos, e não aja quem possa alegar ignorancia se apregoará pela praça e lugares publicos de Diu na alfandega della, e se registará no Liuro em que está o dito Regimento, e de tudo se passará certidão nas costas deste, que o dito Juiz dalfandega me tornará a emuiar sob pena de suspensão de seu officio. João de Freitas o fez em Goa a xb de nouembro de 1595. Luis da Gama o fez escreuer.—*O Viso Rey.*" (1)

Em 1596 a renda da alfândega de Diu foi arrendada por 109 mil pardaus de larins. (2)

O Alvará régio de 11 de Abril de 1720 determinou que os direitos aduaneiros de Diu, salvo os de marfim, fossem em 1% inferiores aos de Surrate.

"Dom Joam por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Snor de Guinem ett Faço saber a vos V. Rey e Capitão General do Estado da India que vendo o que informastes como se nos havia ordenado sobre os meyos, que poderia haver para se aumentar a Praça de Dio, e o que sobre o mesmo particular apontou Antonio da Silva e Tello de Menezes, a quem ouvistes por haver governado a d.ª Praça cinco annos e vendo tbem o que sobre a mesma materia informou o Dezb.or Miguel Monteiro Bravo que se acha neste Reyno, pelas noticias que tinha adquerido do Norte no tempo que naquellas terras asistio como, Ouv.or Geral,

(1) *Arq. Port. Or.* 1.ª edição, fasc. III, doc. 201.

(2) Alvará do Vice-Rei de 13 de Janeiro de 1596 no *Arq Port. Or.* 1.ª edição, fasc. III, doc. 204.



e attendendo as Rezoens que na vossa Informação apontastes e ao mais que se me propos em Ordem ao augmento e concervação da Praça de Dio, huma das mais Importantes p.ª esse Estado e ser muito justo, e conveniente o aplicarem se aos remedios porporcionados para se augmentar no comercio de que se achão os moradores della tão destituidos por Cauza dos direitos, que naquella Feitoria pagão as fazendas que entrão e sahem serem mais excessivos que os do Surrate, como tbm pellas vexações que padecem os gentios que nella vivem fuy servido resolver em treze de Março do prezente anno em consulta do meo conselho Ultramarino, que os direitos que se pagarem nas Alfandigas da Praça de Dio seja menor hum porcento do que se paga em Surrate, excepto os que tocarem ao Morgim; e ordenarvos tenhais grande cuidado na eleição de Castellaens, Feitores, e mais officiaes encomendando ao Castellão, que nomeardes não concintão se fação sem rezoens aos Tecelloens da manifactura das Roupas, e que se lhes pague o seu justo preço; e para obrigar aos que estivessem digo obrigar aos que assistem em Cambaya, Surrate, e Goga mandarey lançar por bando que eu Hey por bem se não tomem por orfaons aos filhos menores dos Guzarates, Mouros, e gentios que assistem na dita Praça e ficarem por sua morte, ainda que não tenhão ascendentes sem embargo da ley passada em contrario sobre o Cathequizarem os taes filhos sendo menores pelo Pay dos Christãos por ser este o motivo que os obrigava a dezertarem da dita Fortaleza muitos moradores ricos que se não entendera com aquelles que livremente se quizerem fazer Christãos e hey outro sy por bem se não concinta fazerem-se sem rezoens aos moradores Guzarates, Mouros, e gentios assistentes na dita Fortaleza prendendo os com afectados crimes, e duvidas e para este efeito ordeno que as suas cauzas sejam verbais e sumarias, ainda que de groços cabedaes como se observa entre os mais mercadores, e gentios, e quando o ouvidor, Juiz de Alfandiga outros officiaes seculares, ou Eclesiasticos lhes fação algumas veixações o peção dinheiro contra as suas vontades justificada a causa q. o Castelão os possa punir, e depolos, e o mesmo ordeno procedais contra o Castelão que obrar da mesma maneira que não tenha acabado o seu tempo, e porque a d.ª Praça se acha destituida de moradores Portugueses para a sua concervação, e segurança exporta a

qualquer invazão do inimigo Arabio, ou outro, vos encomendo mamday logo para ella alguns cazaes ocupando-os nos portos e oficios que ha na d.ª Fortaleza como antigamente se fazia, e ordenando tbm que ate o ouvidor, Feitor, Juiz da Alfandiga, corretor mor e e maes oficiaes sejão casados e moradores nella ou obrigando-os a hirem com suas mulheres para se povar, e augmentar de gente na dita Fortaleza, e que nos Barcos de Mossambique não vão por capitaens, Pilotos, Escrivaens e Feitores homens q. não forem cazados na terra e que estes sejão Portuguezes nomeados Contradores daquela Viagem aprovando-os a Castellão sem este se entremeter nem outro Ministro na d.ª nomeação nem entroduzirem seus criados e parentes. E para se animarem os mercadores de Dio fareis com que naquelles mares se ponha a Fragata prometida para que com ella se possão fazer algumas prizoens e se recuperar a sua despeza, e para se evitar o que se faz com a Armada daquella Anciada que tinha de lotação dez Navios que hoje não existem Hey por bem se reduza a quatro Pallas, e quatro Manchuas somente com que se segura melhor a Praça e se farão muitas prezas, com que se farão os gastos, e se cobrarão os tributos de Por e outras partes e juntamente se amainara, a força do Sangane, e quando para a sua guarnição haja falta de gente se valerão dos Patanes, que ha na d.ª Praça, que são bons soldados e fieis, e p.ª se poder refrear a ambição e mao habito em que esta posto o governo da d.ª Praça Ordeno ao Ouvidor geral do Norte va todos os annos a Dio tirar Devassa de todas aquellas pessoas, que tiverem ocupaçoens publicas e de seus officiaes sobre a Observancia dos seus regimentos, e se maltratão aos moradores sem cauza, ou lhe quebrão seus privilegios, ou lhes levão dinheiro por lhos guardarem, e aos que achar comprendidos os sentencees Domo por Justiça, para que sirva de exemplo aos mais no cazo que o Castellão, ou Feitor sejão Culpados os dia conta para proverdes os seus postos e os remetereis com as suas culpas a este Reyno. E pelo que respeita as violencias que os ditos moradores fazem as pessoas Eccleziasticas, encomendo ao Arcebispo ponha grande cuidado em as evitar ensinuando lhe o grande desprazer que receberey do contrario, de que vos avizo p.ª teres entendido o que sobre esta materia e mais particulares pertencentes a conservação e augmento da Praça de Dio tenho rezoluto, e esta minha ordem fareis registar nos livros de Se-



cretaria desse Estado, e mais partes necessarias para a sua observancia. ElRey N. S. o mandou por Joam Telles da Silva, Antonio Roiz da Costa Conselheiro do seu conselho Vltramarino, e se passou por duas vias, Miguel de Macedo Ribeiro a fez em Lixboa occidental a onze de Abril de mil sete centos e vinte o secretario Andre Lopes de Laure a fez escrever Joam Telles da Silva Antonio Rodrigues da Costa." (1)

A Portaria Provincial de 11 de Novembro de 1840 declarou exequíveis os decretos de 16 de Janeiro de 1837 e 23 de Agôsto de 1838 quanto aos direitos de saida de todos os géneros de Diu.

A Portaria Provincial de 11 de Junho de 1845 regulou o pessoal e serviço da alfândega de Diu.

A Portaria Provincial de 30 de Setembro de 1848 regulou os direitos que deviam pagar o azeite, peixe, tabaco e outros géneros importados pelos passos secos de Diu.

A Portaria Provincial de 18 de Dezembro de 1860 regulou os direitos de vinho e aguardente na alfândega de Diu.

A Portaria Provincial de 17 de Setembro de 1862 alterou a pauta aduaneira em Diu.

A Portaria Provincial de 27 de Setembro de 1886 tomou providências para ser fiscalizada a importação e a exportação em Diu.

A Portaria Provincial de 30 de Novembro de 1892 isentou de direitos, a importação da farinha para alimento dos pescadores de *bombilins* em Diu.

### A RENDA DA ALFANDEGA DE GOGALLA

"Esta renda he propriamente allfandega que estava posta da outra banda de dio onde se chama gogallá, e se mudou para a alfandega grande em tempo do V. R. dom Antão de noronha, e se fficou escusando os oficciais que nelle avia; pertence a esta renda

(1) *Diu* n.º 8, fls. 5.

os direitos de todos os allgodões que entrão neste porto de dio por maar e por terra, e assi das teadas que vem por mar e por terra, de pôr até goga, todas as mais fazendas, e mantimentos e mandr.ª, e mais cousas que vem por terra, estaa ora arendada em sete mil e oito centos e dez pardaos de laris por este ano de noventa e dois; he ramo anexo alfandega grãde e como tal se deve arendar por tempo de tres anos como se arenda a dita allfandega, por quanto estaa em costume a Rendarsse em cada hum ano somente o que he en grande prejuizo do acreçentamento da dita renda por rezão de os rendeiros não ousarem lançar nella senão muito atento a respeito de podendo aver perda no dito ano lhe não ficar lugar de a recuperar nos outros dous pello que daqui en diante se faraa o arendamento desta renda por tempo de tres anos, avendosse de arrendar e declarandosse no arendamento especifficadam.te as condições delle." (1)

### A RENDA DO SERRAR DO MARFIM

"Esta renda he antiga e propriam.te he do marfin q se corta na tr.ª pera se vender per pedaços, e pello meudo ou se gasta na tr.ª ou se leve para fora de modo q tanto q se corta deve os dr.tos a esta renda e não o podem cortar sem licença do Rendr.º e de cada bar de marfim grosso q se cora se paga tres larins e do bar do meão dous larins e meio, e do bar do meudo dous larins.

Estaa arendada neste ano de noventa e dous por cento quarenta e sinco pardaos de larins; foi ramo dalfandega grande onde se arrecadavão estes direitos e anda fora della por se arecadar pello Rendr.º e fica sendo renda de per ssy anda unida ao arendam.to dalfandega grande como as outras rendas he serviço de S. Mg.e q. se arende e arrecade per ssy sem entrar no arendamento da dita alfandega pois fora della o que se fara daqui en diante arendadosse por tp.º de tres anos declarandosse no arendam.to as condiçois delle."(2)

(1) Francisco Paes — *Tombo de Diu* no *Oriente Português*, série nova, n.º 5, pag. 52.

(2) Francisco Paes—*Tombo de Diu* no *Oriente Português*, série nova, n.º 5, pag. 59.



### A RENDA DO ANFIÃO

"Esta renda he antiga e propriam.te he de se vender o anfião pello meudo nesta fortalesa e cidade e seus termos, o qual nimguem pode vender senão o Remdr.º della ou quem tiver sua licença, pertençe mais a esta renda a venda do bangue e majun a q chamão golly, e assi mais pagão certo direito os q vendem manilhas de tartaruga e de vidros e os que vendem alhos e sebollas, e os q vendem Betre do bazar de sam domingos ate a fortz.ª em boticas e alguãs outras meudezas q estaa en costume e assy de tingirem manilhas de marfim.

Está arendada neste ano de noventa e dous por nove centos pardaos de larins.

Anda unida a renda dalfandegua não sendo pertença della, he serviço de S. Mg.e e ben desta renda arendarsse por ssy sem entrar no arendam.to dalfandega grande como se ffez the gora o q se arendaraa daqui en diante, e por tempo de tres anos não entrando no arendamento da dita allfandega e declarandosse espeçifficadam.te as condições delle." (1)

### A RENDA DA ILHA

" Esta renda he antiga e propriam.te he do betre e dos foros q se pagão das ortas e chãos q ha nos arabaldes e ilha de dio q os arabaldes da cerqa da cidade p.ª fora onde ha ortas e chãos q pagão foro.

E sete aldeas q ha na ilha onde ha muitas ortas e chãos foreiros q antigam.te se pagava delles o foro a EllRey de cambaia e o ficarão pagando a ElRey nosso s.ºr as quais são as seguintes.

Aldea Fodão, e aldea Malalla, Aldea de dangravary, Aldea de Nagoá, Aldea de Jasoatraque, Aldea Brancavará, Aldea de Bucher-vará.

A pertença do betre he q das novidades q se colherem nas ditas ortas paga o dono a esta renda de cada cento, quarenta e cinco, e lhe fica cincoenta e cinco tudo se entrega ao Rendr.º q o vende na cidade, e depois de vendido paga o dinhr.º aos donos do dito betre o q

(1) Francisco Paes—*Tombo de Diu* no *Oriente Português*, série nova, n.º 5, pag. 55.

se monta na vendagem das cincoenta e cinco folhas q lhe pertencem, e ninguem pode vender betre na fortz.ª e cidade e seus termos, senão o Rendr.º e por esta razão fica vendido o q pertence a esta renda e o das partes, assy o não podem colher sem o dito Rendr.º pera o cobrar todo e o vender e recolher a parte q cabe a esta renda, tomar ao dono o q lhe pertence a dinhr.º depois de vendido.

Todo o betre q vier de fora se não poderá vender senão pello rendeiro pagando a esta renda de cada cento, quarenta e çinco como é declarado.

E porem não se poderaa vender sem primr.º ser vendido o betre dos foreiros da ilha por rezão de pagarem a faz.ª de S. Mg.e os foros dos chãos em q o semeão, e mais quarenta e cinco por cento da novidade, e não he justo q o q. vier de fora seja parte p.ª impedir sua vendagem. Pello q. o Rendr.º não poderá vender o betre q vier de fora senão o q. for necessr.º pera não ficar abatido a vendagem do da tr.ª e não cobrará dos q. a trouxerem os quarenta e cinco por çento senão do q venderem e não do q. ficar por vender.

Pertence mais a esta renda os coqos, mangas, tamaras das novidades das arvores da tr.ª de q se faraa duas partes e m.ª, e huma parte e m.ª pertence a esta renda, e huma parte a seus donos.

Pertence mais a esta renda os figos, romãas, e limoins das novidades da tr.ª de q. se paga ametade e esta renda e assi certas caydas do gado meudo e da erva barbosa.

Pertence mais a esta renda todos os foros q se pagão dos chãos e ortas q ha nos arrebaldes e nas ditas sete aldeas e tudo se arrenda juntam.te em cada hum ano, e neste de noventa e dous esta arrendada em mil e quatro çentos pardaos de larins. Anda esta renda unida ao arrendam.to dalfandega grãde sem ser pertença della e outrossy anda unido a ella os ditos foros q lhe não pertençe pello q. daqui en diante se arrendaraa a dita renda do betre com suas pertenças por ssy sem os ditos foros e se entrar no arendam.to dalfandega e se arrendará por tẽpo de tres anos declarandosse especifficadam.te as condições do arendam.to .

E quanto aos foros da ilha e araballdes se arecadaraa pelo feitor de S. Mg.e a que pertence arrecadação delles por serem foros, çertos e limitados e se arecadarão em dous quarteis no ano por as ditas propriedades darem duas novidades a qual arrecadaçam se fará



na feitoria onde os foreiros são obrigados a fazerem pagamento do dito foro e não pagando como são obriguados ficarão caindo em comisso e encorrendo nas penas de ordenação, e porque as propriedades dos arrabaldes e da ilha q estão lançados no tombo velho com declaração do q pagavão e de quem os possuhia estão trespassados em diversas p.as assi portugueses como gentios q huns as ouverão de merçes cõ menos foros e outros as ouverão p.ª vendas e trespassoins de q senão fez nhũa declaração no dito tombo e sem saber o q cada hum possue e deve de foro, arecadavão os Renr.os de fora per cadernos, e m.tos deixavão de pagar o q devião e outros recebião quitas e tudo estava confuso sem se saber na verdade o q se monta nos ditos foros mandei lançar pregão q toda a p.ª q pessuisse algũa orta ou propriedade apresentasse o titollo dela p.ª se lançar neste tombo como S. Mg.e manda sob pena de ser perdido para a faz.da do dito s.or o q não ficar aqui lançado como cousa sonegada e por bem do dito pregam os ditos possuidores apresentarão suas cartas e titollos e por elles foi lançado ao diante o q cada hum possue paga de foro; e conforme ao titolo de cada p.ª faraa o feitor de S. Mg.e arrecadaçam do q deverem e se lhe caregaraa a rt.as por cabessa os ditos foros com declaraçam do q cada hum paga e por nhum caso entrará em nhum arrendamt.º por ser em prejuizo da fa.zª de S. Mg.e o q se comprirá sem dúvida algũa. (1)

### A renda da bosta

"Este aforamt.º da Bosta se aforou pola manr.ª segt.º: He custume antigo sahir o gado todo da cidade de dio pollas portas dos muros della apaçer ao campo e quãdo se recolhe atarde vendiscansar antes q. entre na cidade defronte das portas della e ahy Bebe ẽ hũs tanquis q. se emchẽ dagoa de hũs poços q. ahi estão p.ª isso a q.l tinha cuidado deatirar suã p.ª emabastança eficavalhe empremio deste trabalho a Bosta q. o dito gado lança no dito posto q. té vallia depois de ceqa por servir de lenha. E per este costume correr he q. o g.or m.ell de sousa cout.º fez merce a a.º vaz de sande q. fosse elle adita p.ª q. tivesse o dito premio, ficando obrigado a dar a dita agoa

(1) Francisco Paes—*Tombo de Diu* no *Oriente Português*, série nova, n.º 5, pag. 61.

em abastança, e lha aforou em fatiota pera sempre por constar p. diligencias não prejudicar a ninguem. E esta das portas das bufaras e dos aBexis sendo contentas os donos do dito gado e cõtribuindo cõ as obrigacõis cõ q. corrião os q. possuhião esta Renda era oBrigaçam de pagar de foro a faz.ª de S. Mg.e dois pardaos de laris por ano por ct.ª feita em 21 de fevr.º de 590.

E possuindo o dito Afonço Vaz a dita Renda foi executado nella por divida que devia aos orffãos e vendida em leillão per autoridade do juiz Ant.º machado e arremattada a Baltesar Roiz dazavedo encento e desaseis pardaos de laris polla não querer o feitor de S. Mg.e sem licença sua de q. lhe foi passada carta de arrematação en xxbiij de sete.º de 91 pella qual possue esta Renda oje en dia." (1)

A seguinte Portaria de 24 de Dezembro de 1842 aboliu os impostos: do bangue e anfião, do marfim cortado, do betle, do mocadão de sutirás, do dos torneiros, do dos tintureiros, dos roupeiros, e o da bosta:

"N.º 4— O Conde das Antas, Governador Geral do Estado da India, determina o seguinte:

Sendo quazi todas as rendas, que constituem huma parte da receita geral do cofre desta Praça de Diu, tão oppostas ao desenvolvimento industrial, como vexatorias, e mesquinhas e não podendo, todavia, abolirem-se desde já, todas, sem que sejam suppridas, afim de se poder continuar a fazer face ás despezas de necessidade com a desejada regularidade: Hei por conveniente, em beneficio dos Povos cuja sorte se procura melhorar, e em quanto por meio de medidas geraes se não reformam as suas finanças *ordenar que fiquem provisoriamente abolidas, desde o 1.º de Janeiro, proximo futuro em diante as rendas, e pensões denominadas—do Bangue e Anfião—do marfim cortado—do belle—do Mocadão do Sutiras—do dito dos Torneiros— do dito dos Tintureiros—do dito dos Roupeiros—e a da Bosta, por serem as mais injustas, e menos importantes.* As Authoridades, a quem o conhecimento e execução desta pertencer, assim o tenham entendido, e

(1) Francisco Paes—*Tombo de Diu* no *Oriente Português*, série nova, n.º 18, pag. 100.



executem. Quartel General em Diu, 24 de Dezembro de 1842 — Conde das Antas." (1)

### A RENDA DO MANDOUY DOS MANTIMENTOS

"Esta renda he propriamente allfandega na qual se arecadão os direitos de todos os mantim.tos que vem de fora por maar e assi dos que saem que igualmente pagão a razão de seis por çento dentrada (se seus donos que pagarão dentrada o tornão a tirar) pagão a hum meio por çento, e as mais p.as que o tirão pagão a quatro e tres quartos por çento.

Arecadasse esta renda em huã caza apartada que estaa ao longo do rio a que chamão a caza do mandouy dos mantim.tos onde o despacho delles faz hum escrivão con hum contador e lingoa e o rendeiro presente, e além dos ditos direitos se arrecada mais meio por çento pera os ditos officiais.

E todas as embarcações que trazem mantim.tos pagão cada huã hũa pará delle ao convento de são Ds.º que foi ordenado pera mãti m.to dos catecumenos e cristãos que os padres fazem a qual pará arecadavão os oficiaes pera ssy e pello não poderem levar foi applicado pera esta obra pia pello Regim.to do V. R. don Antão.

Estaa esta renda arrendada neste ano de noventa e dous em sete mil e quinhentos pardaos de larins e he anexa a allfandega grande e como tal se deve arender por tempo de três annos pelas refoins declaradas no titollo de gogallá, e assy se arendará daqui em diante (avendosse de arendar) e declarandosse no arendam.to especifficadamente as condições delle." (2)

Sôbre êste impôsto informou o Governador de Diu em 1867:

"O objecto d'este imposto é tributar todo o mantimento, ou legume, que entrar pela barra, em qualquer embarcação. Cada candil de mantimento tem de pagar um manã não excedendo a quinze candis, e d'aqui para cima regula-se o imposto a razão de vinte mãnas por cada embarcação.

(1) *Bol. do Gov.* 1843, pag. 3.
(2) Francisco Paes—*Tombo de Diu*, série nova, n.º 5, pag. 53.

Não tem havido pretendentes para arrematar esta renda, que está actualmente em administração da alfandega. Produzio no anno de 1865, 421:0:23.

Julgo que seria conveniente abolir este imposto, o que pouco diminuiria a receita publica, e concorreria para maior facilidade do commercio, que não pode progredir, em quanto houver n'este districto a diversidade de impostos que hoje existem." (1)

Em 1867 o Governador de Diu informou o seguinte sôbre os impostos: *miudezas do bazar, medidagem da cidade e impostos especiais de Brancavará e Gogolá.*

### Miudezas do bazar

Não me foi possivel encontrar a origem d'este imposto, que creio data d'epocha muito remota. Consiste elle na precepção de direitos miudos de todas as cargas de differentes generos que diariamente entram na praça, para serem vendidos no bazar, ou pelos vendilhões ambulantes, e mesmo dos que são trazidos pelos moradores para seu uzo, ainda que sejam provenientes das nossas hortas ou aldêas, sem exepção dos que entrarem para serem em seguida exportados para a terra estrangeira.

A percepção d'estes direitos regula-se pela tabella (letra C) confeccionada em 1858.

Esta renda está arrematada por 893:4:12 por anno.

Bem desejaria poder propôr a V. ex.ª a extincção d'este e d'outros tributos que embaração completamente o commercio interno d'este districto, não porque seja muito avultada a quantia que se pede ao contribuinte, mas pelo grande transtorno que lhe causa, e pelo tempo que perde, tendo de hir a dois ou tres rendeiros pagar cada um dos impostos, a maior parte das vezes, por causa de uma insignificante porção de mantimento, como actualmente acontece a quem traz de uma das nossas hortas para o bazar da praça uma pequena porção de legumes, que é obrigado a hir pagar as miudezas do bazar, e a medidagem da cidade, mas não posso fazel-o em quanto o orçamento d'este districto apresentar um deficit tão considera-

(1) *Bol. do Gov.* n.º 27 de 1867.



vel, e só me limitarei a indicar a suppressão d'aquelles que, estando em identicas circunstancias, produzirem quantia que a receita publica possa dispensar, ainda que com sacrificio.

### Medidagem da cidade

He a medidagem da cidade um imposto em todos os legumes que entram pelas portas da praça, para se venderem no bazar, ou fóra d'elle, sendo unicamente exceptuando o legume que entrar pela barra sujeito ao pagamento do pará do mantimento. Regula-se a sua arrecadação pelas condições (letra D) e produzio no anno de 1865 a quantia de 146:00:18.

Os legumes que entram para a praça têem de pagar as miudezas do bazar como v. exa. conhecerá da respectiva tabella, e por isso entendo que convém suprimir quanto antes este imposto, que rende bem pouco para a fazenda, e que não é mais que um estorvo para o pequeno commercio interno da gente mais necessitada d'este estabelecimento. (1)

### Impostos especiais de Brancavará e Gogolá

"Ha na aldêa Brancavará apenas dois impostos especiaes, que são o do pêzo do cairo, e o da passagem. O primeiro rende annualmente 50:2:32 e o segundo 895:3:24.

Consiste o tributo do pêso do cairo no pagamento de 24 réis por cada mão, a que é obrigado todo aquelle que fabricar cairo na referida aldêa, ou seja para seu particular, ou para vender.

Pelo mappa (letra F) v. ex.ª conhecerá as quantias que se pagam pela passagem dos individuos, e outros artigos.

Na aldêa Gogolá ha uma grande variedade de impostos que são a renda da aldêa, as caidas, a medição do mantimento, o pezo do cairo, e a passagem.

Pelo mappa (letra A) v. exa. conhecerá quanto produzem estes impostos, bem como todos os outros d'este estabelecimento.

Do mappa (letra G) consta o que paga cada artigo, por cada um dos impostos.

(1) *Bol. do Gov.* n.º 27, de 1867.

He de absoluta necessidade adoptar quanto antes alguma medida que allivie os habitantes d'esta aldêa, que começa a progredir, e que por isso convem a ajudar, de tamanho numero, de impostos, ou quando isto não seja possivel, quando não possa pedir-se-lhes menores tributos do que os actuaes pelo menos reduzir todos a um, igual a somma dos que hoje pagam, o que sem causar o mais leve prejuizo a fazenda publica, facilitara consideravelmente o pagamento aos contribuintes.

Como v. ex.ª muito bem sabe, em materia d'esta natureza as complicações são as vezes mais onerozas, e até restrictivas, do que o proprio imposto, e é o que hoje acontece na aldêa de que trato.

A maior parte dos seus habitantes, das classes mais pobres, e mesmo muitos individuos da praça vão diariamente ganhar os meios de subsistencia nas aldêas do Divão de Unã, ahi compram os generos de que carecem para o seu sustento e das suas familias, e quando recolhem para este districto, e chegam as portas da aldêa Gogolá, têem que pagar por muitos do generos que trazem, dois e tres dos differentes impostos, além dos direitos, da alfandega, a diversos rendeiros, o que além de ser oneroso lhes rouba o tempo, que se é de grande valor para o rico, por certo não é de menos importancia para o pobre.

São estas as razões que me levam a propor a v. exa., visto não ser possivel supprimir por emquanto nenhum dos impostos da aldêa Gogolá que ao menos se reduzão todos a um com a denominação de renda da aldêa. Por esta forma pagar-se-hia o mesmo que hoje, mas seria mais facil a forma do pagamento, e o povo ficaria muito mais satisfeito.

Não tratei das passagens do passo secco e do passo côvo, por isso que são impostos insignificantes que não carecem de alteração. (1)

O decreto de 9 de Setembro de 1870 aboliu os seguintes impostos: miudezas do bazar, caidas da porta de Gogalá, renda do pêso do cairo de Brancavará, renda de betle, medidagem da cidade, medição do mantimento e pêso do cairo de Gogalá, e Pará de mantimento.

(1) *Bol. do Gov.* n.º 27 de 1867, pgs. 269.



" Com o estabelecimento d'este imposto (1) *terminarão os impostos especiaes., existentes em Damão e Diu com a denominação de miudezas de bazar caidas da porta de Gogolá, renda do peso do Cairo de Brancavará, renda de betle, medidagem da cidade, medição de mantimento e peso de cairo de Gogalá, e Pará de mantimento*". (2)

### A renda das urracas

" Esta renda he nova e se principiou nesta fortz.ª e cidade de dio depois q el rrey nosso s.or foi s.or della, não pode ninguem vender vinho atavernado sem liçença do Rendr.º e pagará esta renda o q della deve de direitos, assi do vinho q se faz na tr.ª de toda a sorte como das oraqas, e vinhos de passa q vem da fora, as quais pagão polla manr.ª seguinte.

De cada pipa de vinho de passa q vem de fora q se vende atavernado se paga a esta renda seis laris, e não se pode abrir para se vender sem licença do Rendr.º e pagar a dita cõtia. De cada pipa de oraqa q vem de fora se paga doze laris pollo dita manr.ª.

Trasçe na tr.ª hum vinho que se chama daury que se faz de huma erva dito nome com jagra ou tamara, não pode ninguem fazer este vinho sem comprar da mão do Rendr.º a dita erva e não pode ninguem vender senão em botica cõ licença do Rendr.º pagando lhe o conçerto conforme o posto da botica e vendagem della por mez.

Esta erua de que se faz este vinho ninguem a pode comprar nesta cidade senão o Rendr.º cujo he o trato della por ser amor pertença desta renda. Pertençe mais a esta renda huma çerta sura q se faz na tr.ª que se chama bagany, a qual se faz de legumes e ninguem a pode fazer nesta çidade e seus termos sem liçença do Rendr.º e lhe pagar do jallallas de cada fornalha que devem a esta renda por costume.

(1) E' o imposto especial de 3% *ad valorem* sôbre todos os objectos importados e exportados nas alfândegas.

(2) *Boletim do Govêrno* n.º 84 de 1870.

Pertençe mais a esta renda toda a sura das palmeiras bravas e mançaṣ e tamareira q ha nesta çidade e seus termos e q vem das ortas e palmares dos limites dos mouros e pagão de cada calão q trazem a cabessa çinco jallallas a esta renda por costume, e a este respeito pagão todas as pessoas assy portugueses como mouros e gentios q tem palmares e tiram sura e assy dos palmares q daqui em diante se semearem e grangearêm, e querendo seus donos fazerem vinhos o não poderão vender sem licença de Rendr.ª e pagarem a esta renda o concerto que fizerem por suas avenças q seraa de manr.ª que não seja parte pera se abater as orraqas q se fazem do daury q he a principal pertença desta renda.

Esta renda estaa arendada neste ano de noventa e dous por mil dozentos e cinco pardaos de larins, e se espera hir em mais creciment.º pollas novidades q. se anda colher dos pallmares q estam semeados; anda unida a alfandega não sendo pertença della, he serviço de S. Mg.e é bem desta renda arrendarsse per ssy sem entrar no arrendamt.º da dita alfandega o q. se fará daqui em diante arendandosse por tempo de tres anos declarandosse especificadamt.e as condições delle. (¹)

Êste imposto foi abolido pela seguinte Port. Prov. de 18 de Dezembro de 1860 que estabeleceu o impôsto de palmeiras à sura e de tabernas:

" N.º 274—O Governador Geral do Estado da India determina o seguinte:

*Tendo-se reconhecido que ha sempre falta de concurentes à arrematação da renda das urracas, e aguas-ardentes no Estabelecimento de Diu, e que sendo esta renda ultimamente posta em praça, apenas hove que lançasse nella com a condição inadmissivel de a disfrutar por seis anos, sendo ella anunciada por tres; hei por conveniente, que a dita renda seja d'ora avante arrecadada em Diu, segundo a norma estabelecida nas Provincias das Velhas e Novas Conquistas de Goa pelo Bando de 22 de Dezembro de 1840, e Condições de 19 de Janeiro de 1846, do modo seguinte.*

(¹) Francisco Paes — *Tombo de Diu* no *Oriente Português*, série nova, n.º 5, pag. 55.



Art. 1.º Todo e qualquer indivíduo pode abrir taberna para vender bebidas expirtuosas na Praça de Diu e sua jurisdição, pagando por mez tres xerafins em cobre.

Art. 2.º Quem abrir e tiver taberna deve munir-se de licença, a qual nunca será concedida por mais de tres mezes, e por ella pagará o taberneiro, além do imposto da taberna, o Sello de 0:2:30 estabelecido na lei, e mais 30 reis de impressão da mesma licença.

Art.º 3.º Por cada talho de 30 palmeiras lavradas à sura, pagará o proprietário ou rendeiro 3 xerafins em cobre por mez.

§ Quando o talho não chegue a este numero, pagar se ha cada palmeira lavrada à sura 30 reis por mez.

Art. 4.º Os lavradores de sura não tiram licença, mas assignam termo de responsabilidade.

Art. 5.º A arrecadação desta renda, pella forma que fica estabelecida, começará em o 1.º de Janeiro de 1861.

Art. 6.º As Authoridades Administrativas farão amiudados varejos às tabernas para ver se tem licença, e em todas aquellas que a não tiverem, procederão logo à apprehensão dos cascos, e prizão dos taberneiros como contrabandistas.

Art.º 7.º Esta renda pode ser arrendada, ou administrada, e as licenças serão passadas pelo Administrador ou Rendeiro.

§ Ao Administrador, quando administrada, se abonara uma percentagem de 10% ao anno, como se pratica nas Provincias de Goa.

Art. 8.º O Governador da Praça de Diu em Adjunto dará as necessarias instrucções para se fazer o arrolamento das palmeiras.

As Autoridades, a quem competir, assim o tenham entendido e executem. Palacio do Governo Geral em Nova Goa, 18 de Dezembro de 1860.

O Governador Geral, Visconde de Torres-Novas." (¹)

Em 1867 informou o Governador de Diu que o imposto de palmeiras à sura rendia anualmente 1401-3-00 e o de tabernas 366-1-20: (²)

Sôbre o impôsto de palmeiras à sura pronunciou-se nes-

(¹) *Bol. do Govêrno* de 1860, n.º 100.

(²) *Bol. do Gov.* n.º 27 de 1867.

tes termos o Governador de Diu, Guilherme Capêllo:

"Trinta reis sobre as palmeiras à sura.

Este imposto, cuja arrecadação se regula pela portaria do governo geral do estado de 18 de dezembro de 1860, foi estabelecido depois da extincção da renda de urracas e aguardente.

Limitando-se esta cobrança as propriedades particulares era feita, até ha pouco, em vista duma relação das palmeiras contadas trimestralmente por uma comissão para esse fim nomeada pelo adjunto da praça. Este systema tinha inconvenientes, dos quaes resultava que a commissão deixava de contar aquelles coqueiros que os colonos, sob qualquer pretexto, dizião que não tinham surado durante o trimestre, quando elles, realmente, apenas 12 ou 15 dias antes de finalisar a epocha tinham suspendido a sua lavoura.

Além disso era preciso gratificar os membros da commissão, o que se tornava oneroso para a fazenda.

Ultimamente o adjunto adoptou as disposições da portaria do governo geral n.º 1120 de 30 de julho de 1845, Boletim n.º 32 e condições publicadas no Boletim n.º 1 de 1858 obrigando os proprietarios a passarem termo de responsabilidade, pelo imposto que hão de pagar; e a darem na administração do concelho uma relação das palmeiras que lavraram durante o trimestre, sujeitando se as multas indicadas na dita condição, logo que seja provado, por vistoria, passada em qualquer dia, que elles lavram em numero de palmeiras superior ao indicado na relação por elles dada. O receio da multa que é grande, obriga-os a serem exactos na contagem; e a haver, por conseguinte, menos probabilidade de fraudes sobre o pagamento do imposto.

Este tributo não está em paralello com o que se cobra em Goa e Damão, pois aqui é seis vezes maior entretanto, como as condições financeiras do districto não são das mais florescentes, e não se paga aqui o dizimo do côco, como em Goa, deixando as palmeiras não suradas de serem tributadas julgo que deveremos por em quanto continuar com essa cobrança, que vai affectar só o proprietario abastado sem pezar sobre a proletario. (1)

(1) Bol. de Gov. n.º 24, de 30-3-1875.



A RENDA DAS MANTEIGAS

" Esta renda das manteigas he propriamente o rendimento de hum pezo que ha na çidade em que se pezão as manteigas que se vendem e assi os azeites, e fiado, e todos os adubos, e outras meudezas e assi o gergelim que se vendem per candis e medidas que que tudo paga ao dito pezo segundo costume e he renda antiga e que se arenda todos os annos e neste ano de noventa e dous estaa arendada em dous mil dozentos setenta pardaos de larins.

Anda unida a renda dalfandega não sendo pertença della e serviço de S. Mg.e e bem desta renda arendarse per ssy pera a faz.a do dito senhor sem emtrar no arendam.to dallfandega grande como se fez lhe gora o que faraa daqui en diante e por tempo de tres anos arecadandosse per ssy sem emtrar no arendam.to dallfandega e declarandosse no arendamento especifficadam.te as condições delle." (1)

O Governador de Diu propôs em 1867 a abolição dêste imposto.

" Manteiga, azeite e sebagem. He um tributo que se percebe pela manteiga, lenha, azeite, e outros artigos segundo consta das respectivas condições (letra E).

Está actualmente arrematada esta renda annualmente por 1.113:0:08.

Muito conviria acabar com este imposto, principalmente em relação aos artigos de producção nacional, mas não é possivel por em quanto dispensar-se a quantia que produz. (2)

Só em 1887 foi abolido êste imposto pela seguinte Portaria:

"N.º 817—Visto o processo relativo à abolição do imposto denominado de azeite, manteiga e sebagem, que se cobra no districto de Diu; e

(1) Francisco Paes—*Tombo de Diu* no *Oriente Português*, série nova, n.º 5, pag. 54.

(2) *Bol. do Gov* n.º 27 de 5 de Abril de 1867.

Considerando que semelhante imposição, que escassos rendimentos produz à fazenda pública, não pode legalmente coexistir com a contribuição industrial, creada por decreto, n.° 3, de 1 de Setembro de 1881, porque os generos sobre que ella recahe estão comprehendidos no artigo 1.° n.° 4.° do regulamento de 29 de dezembro de 1884;

Attendendo ao que sobre o assumpto foi exposto pelo governador do mesmo districto dos serviços tributarios; e conformando-me com a consulta da junta de fazenda publica:

Hei por conveniente declarar extincto, no districto de Diu, desde o 1.° de Janeiro proximo seguinte, o mencionado imposto de azeite, manteiga e sebagem.

As autoridades e mais pessoas, a quem o conhecimento e execução desta competir, assim o tenham entendido e cumpram.

Palacio do governo geral em Pangim, 20 de dezembro de 1887.

O Governador Geral

Augusto Cesar Cardoso de Carvalho." (1)

### A RENDA DA TINTA DO ANIL

" Esta renda da tinta do anil he antiga e propriamt.e he q ninguem pode fazer tinta do anil nesta cidade de dio nem trazella de fora senão o Rendr.° e de sua mão dá a dita tinta aos q a hão mister pera se tingir o feado pera as roupas q se faz na tr.a e assy aos q querem tingir as roupas feitas de q pagão a esta renda segundo a cantidade do fiado e da roupa e finesa da tinta, pello q esta em costume.

Está arendada neste ano de noventa e dous por dozentos setenta e sinco pardaos de larins; anda unida ao arendamt.° dalfandega grande não sendo pertença della, he serviço de S. Mg.e e bem desta arendarsse per ssy se mentrar no arendamt.° da dita alfandega o q se faraa daqui en diante e por tempo de tres anos declarandosse especifficadmt.e as condições delle. " (2)

(1) *Bol. Of.* n.° 271, de 22 de Dezembro de 1887.

(2) Francisco Paes—*Tombo de Diu* no *Oriente Português*, série nova, n.° 5, pag. 57.



### A RENDA DO DRUPO

"Esta renda de drupo he propriamt.e fiel e juiz do pezo da cidade onde os mercadores vam pezar suas faz.as quando compram e vendem e pagam de cada bar de faz.a q se peza quatro jallalas; está lançado no Regimt.° de don Antão e no tombo antigo por renda de S. Mg.e e por cõta do dito Regimt.° no titolo da dita renda esta huma declaração q diz tella tirada o dito V. R. e dada a hum domingos Tavares, mas não está assinado ninguem na dita declaraçam, não se azêda nem corre polla faz.da de SMg.e; fazem della mercê aos V. Rs. a p.as de seruiços q servem de fiell do dito pezo sem terem outro premio mais q. o dito precalho q. poderá montar por ano trezentos pardaos de larins e ora tem isto." (1)

Em conseqüência do relatório do antigo Governador de Diu, António da Silva Tello de Menezes e do Desembargador Miguel Monteiro Bravo que foi Ouvidor Geral das terras do norte, a Carta Régia de 11 de Abril de 1720 extinguiu, como vimos, a renda das tintas. (2)

### A RENDA DE PALARI

" Esta renda he antiga e propriamt.e he de huns costumes q. se arecada da lenha e palha e buffaras q. trazem os leiteiros, e os bois q. trazem pera se venderem, e o asucar q. trazem por tr.a e outras meudezas q. se arecadavão dantes per costume nalfandega grande e na de gogalla, e se fez renda de per ssy e está arendada neste ano de noventa e dous por cemto e trimta e cinco pardaos de larins anda unida ao aremdam.to dalfandega grande como as outras rendas he serviço de S. Mg.e arendasse per ssy e arrecadarse sem entrar no arendam.to da dita allfandega o q. se fara daqui em diante arendandosse por tempo de tres anos declarandosse no arendam.to espeecifficadam.te as condiçoins delle. " (3)

(1) Francisco Paes—*Tombo de Diu* no *Oriente Português*, série nova, n.° 5, pag. 65.

(2) L.° das Monções n.° 86, fls. 478.

(3) Francisco Paes—*Tombo de Diu* no *Oriente Português*, série nova, n.° 5, pag. 59.

### A RENDA DO PESCADO

"Esta renda he antiga e propriam.te he de toda o pexe fresco e salgado, e seqo q. vem de fora ou se pesca no maar q. aja dentrar polla barra dentro ou polla bara de Brancavará, e de tudo o q. entra do dito pescado polla dita manr.a se arrecada a seis por sento pera esta renda per costume antigo.

Está arendada neste ano de noventa e dous por dozentos e dous por dozentos e quinze pardaos de llarins.

Foi ramo dallfandega grande e anda fora della por se arrecadar pello Rendr.o nas embarcações q. trazem o dito pescado. Anda anexa ao arendam.to da dita alfandega por entrar nas condições della, he serviço de S. Mg.e arendarsse per ssy sem entrar no dito arendam.to dalfandega o q. se fará daqui em diante arendandosse por tempo de tres annos declarandosse especifficadam.te as condições della." (1)

### A RENDA DAS BOTICAS

"Esta renda das boticas he propriam.te das propriedades e boticas q. pertencião a ElRey nosso s.or nesta cidade de dio, e da banda de gogallá q. forão dos Reis de cambaia, de que arecadavão os alugueres, e se arendavão.

Todas estas propriedades e boticas são dadas de merçe e aforam.to aos portugueses e outras p.as polos V. Rs. passados os quais arecadão dellas pera ssy os ditos alugueres e pagão a faz.a de S. Mg.e o q. lhes he limitado per suas cartas.

E como estava en custume andar esta renda arendada se ficou tambam arendando the gora não avendo della mais q. os ditos foros por limitação e assi o foro dalguns paços, e neste ano de noventa e dous estaa arendada en oitenta e cinco pardaos de larins.

Não he serviço de S. Mg.e arendarsse por se montar m.to mais nos ditos foros e ficar a faz.da de S. Mg.e m.to enganada e ser parte de se não saber o q. cada hum paga e se osurpar o senhorio q a faz.a de S. Mg.e tem nestas propriedades por andar arecadação dellas

(1) Francisco Paes — *Tombo de Diu* no *Oriente Português*, série nova, n.º 5, pag. 58.



per Rendr.es sen officiais de sua faz,a terem nhũa jurisdição nem se saber o q monta nos ditos foros.

Pello q. daqui en diante senão arendará esta renda e a não averá per nhum caso, e o feitor de S. Mg.e arecadará dos foreiros o q. cada hum deve pagar conforme a seus aforamentos q. lhe será caregado em r.ta e os ditos foreiros serão obrigados a pagarem na feitoria os foros q. deverem en cada hum ano, e não pagando emcorrerão emcommisso cõforme a ordenação, e per nenhum caso entrararaão estes foros no arendamt.o dalfandega grande como athe agora se fez por serem foros q en toda a parte se arecadão per ssy pera a faz.a de S. Mg.e o q. se compriaa sem duvida alguma." (1)

### A renda do pescado e a da aldeia Gogolá foram abolidas pela decreto de 30 do Abril de 1874.

"Art. 12. São abolidas as seguintes imposições que se cobram no estado da India.

1.a A contribuição das camaras geraes das Velhas Conquistas, para a sustentação de alumnos nas escolas do reino.

2.a *O imposto de licenças para barcos de pescaria em Diu*;

3.a *A renda de aldeia Gogolá.*

Paço em 30 de Abril de 1874. (2)

### Francisco Paes lançou o imposto de *siza* que foi abolido em 1608.

"Tambem me escreve a dita cidade de Dio que antes de ser instituida, indo a ella por vedor da fazenda Francisco Paes, poz um tributo muito escandaloso, per que obrigou aos moradores pagarem direitos das casas que comprarem e venderem pera suas vivendas, e assi das mais propriedades, conforme ao foral e antiguidade dos reys mouros, cujas cousas se não pesam por foro de consciencia, pelo que se lhe não devia poer tal tributo, maiormente tendo-me aquella cidade bem servido em todas as occasiões que houve, pedindo-me lhe fizesse mercê de os aliviar d'elle; e tendo eu respeito ao que

(1) Francisco Paes — *Tombo de Diu* (série nova) n.º 5, pag. 60.

(2) *Bol. Of.al* n.º 44 de 9 de Junho de 1874.

allegam, e que por o foral dos mouros ser rigoroso se não deve usar d'elle, hei por bem de fazer mercê a dita cidade de lhe tirar o dito tributo, e n'esta conformidade ordenareis que assi se cumpra e guarde com effeito, per virtude d'esta minha carta, sem embargo de qualquer outra ou provisão, ley ou costume em contrario, de que lhe mandareis em meu nome passar os despachos necessarios." (1)

Em 1616 foi abolida a renda do verde de que estava de posse a Câmara de Diu.

### Renda do verde

"Os officiaes da camara da cidade de Dio me escreveram que por ser muito mal recebida dos mouros e gentios d'ella sua erecção da cidade, houveram por intercessão de pessoas poderosas hũa provisão do arcebispo governador, para a cidade não usar da sua renda do verde, que tinha arrendada per virtude de hum mandado da Relação d'esse Estado, per que se lhe mandou restituir a posse d'ella, dizendo que prejudica as rendas reaes, não sendo tal, e me pedem a mande sustentar em sua posse sem embargo da dita provisão; e porque convem ter eu informação da rasão que houve para se mandar que não houvesse a dita renda, sem embargo da sentença da Relação, me avisareis d'ella; e ouvindo sobre este particular a dita cidade, me enviareis hũa cousa e outra com o vosso parecer, para sobre isso ordenar o que me parecer; e entretanto a dita cidade de Dio arrecadará a dita renda do verde, assi como o fazia quando se lhe tirou, e vos encommendo que ordeneis assi se cumpra, e que no que houver logar favoreçaes a dita cidade". (2)

"Eu el-rey faço saber aos que este alvará virem, que por justas causas de meu serviço e bem de minha fazenda, que moveram a Ruy Lourenço de Tavora, sendo viso-rey da India, passar provisão para não correr por rendeiros a renda do verde que de novo se creou na cidade de Diu, de que os officiaes da camara estavão de

(1) Carta Régia de 15 de Janeiro de 1608, nos *Doc. remet. da India*, I, pag. 183.

(2) Carta Régia de 15 de Janeiro de 1608 nos *Doc. remet. da India*, I, pag. 182.



posse; e por queixas que elles me fizeram sobre a materia e dos muitos soldados que vão áquella cidade buscar o quartel geral, que sempre foi costume pagar-se-lhe, e ora por regimento estava ordenado que se pagassem somente a trezentos, que faltando-lhe a paga fazem motins e desordens, mandei sobre o caso tirar informações; e por ellas constou do grande prejuizo que resulta aos direitos que pertencem a minha fazenda, que se pagam a ella n'aquella alfandega, e ás mais rendas que tenho na dita cidade, da renda do verde que n'ella novamente se creou: hei por bem de confirmar e confirmo a dita provisão acima referida, que o viso-rey Ruy Lourenço de Tavora passou sobre a dita renda do verde, e que se cumpra e guarde infallivelmente sem duvida nem replica algũa; e no pagamento dos quarteis que se faz aos soldados que vão invernar áquella cidade, se guarde o regimento d'ella e se não pague a mais que aos que tem por ordenança, como tenho mandado por minhas instrucções; e sendo caso que o feitor d'aquella fortaleza faça algum pagamento contra o dito regimento, mando que nos contos se lhe não leve em despesa na conta que der de seu cargo, nos quaes se registará este e na feitoria de Dio e fazenda de Goa, o qual valerá como carta, sem embargo da ordenação em contrario; e vai por tres vias. Gonçalo Pinto de Freitas o fez em Lisboa a VIII de março de MDCXVI. Diogo Soares o fez escrever—Rey; Luiz da Silva.

Alvará para Vossa Magestade ver, per que ha por bem de confirmar hum que passou Ruy Lourenço de Tavora, sendo viso-rey da India, sobre a renda do verde da cidade de Diu; e valerá como carta, e vai por tres vias.

Per carta de Sua Magestade de 24 de fevereiro de 1616.

Sobrescripto—Por el-rey—Ao viso-rey da India—3.ª via." (1)

A Carta Régia de 27 de Setembro de 1730 aboliu os dizimos revogados em assento do Conselho da Fazenda.

"Dom João per graças de Ds. Rey de Portugal e dos Algarves

(1) *Carta Régia* de 8 de Março de 1616 nos *Doc. remet. da India* I, pag. 460.

daquem e dalem mar em Africa, Sn.or de Guiné, etc. Faço saber a vos João de Saldanha da Gama V Rey e capp.am gen.al do Estado da India, que vendesse o que me escreveo o povo da Fortaleza de Dio em carta de sinco de Outubro de mil settecentos e vinte e sette sobre a atenuação em que se achão por ser constragida a pagar as Dizimas vencidas por assento, que se tomar no conselho de faz.ª desse Estado; pedindo-me o mande aliviar de tão grande vexame. Me pareceo ordenaruos, que nos Dizimos das sentenças que se cobra em Dio mandeis logo suspender a d.ª cobrança sendo como a rellatão os moradores da dita terra, e deis conta do q' obrardes neste particullar ElRey nosso Sn.or o mandou pelos D. D. José Gomes de Azevedo e Manoel Trevarges conselhr.os do seu cons.º ultr. e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lis.ª occ.al a vinte e sette do Str. de mil sette centos e trinta." (1)

Sôbre o impôsto do tabaco informou o Governador de Diu em 1867.

"Foi creado pela provisão da junta da fazenda publica do estado de 23 de dezembro de 1797, e assento do mesmo tribunal de 20 do referido mez e anno, afim de substituir a renda do tabaco de folha, em attenção ao requerimento que á presença da junta da fazenda dirigio o povo christão e gentio d'esta praça, pedindo a abolição da mesma renda, e offerecendo em subrogação d'ella, a contribuição mensal de uma tanga por cada individuo christão, e tanga e meia por cada gentio, cuja contribuição affirmavão que importaria annualmente em 10.546 xerafins, quantia superior ao producto da renda cuja extincção pedião.

A referida provisão e assento, deferindo o requerimento dos negociantes, e creando o novo imposto, segundo as condições por elles propostas estabeleceo que a quantia de 10.546 xerafins em que elles disião importar a contribuição que offerecião, seria sempre constante, para evitar prejuizo da fazenda, quer houvesse maior ou menor numero de habitantes, e que os maioraes do povo assignarão os respectivos termos na feitoria, responsabilisando-se pelo pontual pagamento desta quantia annualmente.

(1) *L.º das Monções*, n.º 99, fls. 25.



Por esta forma acabou-se em Dio o monopolio do tabaco, devendo os habitantes pagar mensalmente a quantia que offerecerão, e concedeo se-lhes permissão para poderem importar este artigo, pagando os direitos da alfandega.

Tendo a junta da fazenda ordenado ao adjunto de Diu que expedisse as ordens convenientes para cumprimento do referido assento, este tribunal, em sessão de 29 de dezembro de 1798, convidou os principaes mercadores banianes, visto ser muito difficil por outra forma a arrecadação do novo imposto, a comparecer na mesma sessão, e conseguio que elles se encarregassem por 3 annos da sua cobrança, segundo as condições que constavão da referida provisão e assento da junta da fazenda, e que assignassem o respectivo termo na feitoria responsabilisando-se pelo pagamento inalteravel annual ao erario da quantia de 10.546 xerafins, com declaração porem de que qualquer mercador estrangeiro, que durante o seu triennio, quizesse importar tabaco lhes pagaria um xerafim por cada mão, como pagavão ao arrematador da antiga renda, condição que o adjunto aceitou, por lhe parecer rasoavel.

Findou o triennio no anno de 1801, e na sessão do adjunto de 6 de junho de 1802 foi presente um requerimento feito pelos individuos, que durante elle se tinhão encarregado da cobrança do novo imposto, como acima refiro, expondo, que tendo diminuido consideravelmente o numero dos habitantes, elles tinhão soffrido o prejuizo (desde 1799 até fim de 1801) de 2672 xerafins que tiverão de pagar para completar annualmente a quantia de 10.546 a que se tinhão obrigado e que persuadidos de que no seguinte triennio soffrerião perda maior se vião na necessidade de pedir a sua desistencia. Debalde o adjunto tentou persuadil-os, a que continuassem a encarregar-se da referida cobrança, com as mesmas condições, mas forão infructiferos os seus esforços, e só o negociante Nattú Samogi, um dos ultimos encarregados, se prestou a aceitar este encargo para o triennio seguinte, e a assignar o termo de responsabilidade mas com a condição de que o adjunto ordenaria que elle fosse pago pelos contribuintes da quantia de 2.672 xerafins que elle teve que apresentar para supprir o que faltava para o completo de 10.546 xerafins, e que cada gentio pagaria mensalmente mais 15 réis, alem de tanga e meia.

O adjunto não podendo por outro meio conseguir a arrecada-

ção d'este imposto, aceitou estas condições do que se lavrou o competente termo.

Em 22 de dezembro de 1807, subiram ao adjunto novas representações dos encarregados queixando-se, de que ainda perdião consideravelmente, e que lhes não convinha continuar na arrecadação, ficando responsaveis por uma quantia superior á que o imposto produzia. Este tribunal, conhecendo que era exacto o que allegavão, auctorisou os encarregados a cobrar tambem dos mercadores portuguezes, que importassem tabaco, um xerafim por cada mão, imposição esta que até então só era extensiva aos negociantes estrangeiros, ao que annuirão de boa vontade os referidos mercadores, e os encarregados da cobrança.

Consistia por tanto n'esta epocha o imposto do tabaco no pagamento mensal de uma e tres quartos a que era obrigado cada individuo gentio, no de uma tanga, tambem mensal, que devia satisfazer cada habitante christão, e na imposição de um xerafim, por cada mão de tabaco importado por mercadores nacionaes, ou estrangeiros, alem dos respectivos direitos da alfandega, que tambem pagavão.

Assim continuou a renda d'este imposto por alguns annos, sendo a sua cobrança encarregada a pessoas idoneas.

No anno de 1843 o adjunto resolveo arrematal-a em hasta publica, mas não o tendo conseguido, por falta de pretendentes, deliberou em 20 de dezembro do referido anno encarregar a sua administração ás pessoas que julgasse mais competentes, e em 16 de março de 1844 assim procedeo.

Nesta occasião modificaram-se as condições do imposto, estabeleceu-se que cada individuo varão, maior de 12 annos, pagasse mensalmente uma tanga e vinte e quatro réis, sem differença de classe ou religião, e sem relação aos seus teres, e determinou-se que cessasse a arrecadação de um xerafim por cada mão de tabaco que se importasse, que ficou unicamente sujeito aos direitos da alfandega.

Em dezembro de 1858, regularisaram-se novamente as condições do imposto de tabaco, em maio de 1865 fez-se-lhes uma pequena alteração, e o que é actualmente este imposto v. ex.ª facilmente o conhecerá, pelas condições de 1858, e alteração de 1865, que hoje regulão esta materia, e que por copia envio a v. ex.ª (documento letra B.)



Esta renda está actualmente arrematada em lotes, em hasta publica por 10.070:3:30 annuaes." (1)

### Acrescentou o Governador de Diu em 1875:

"Não historiarei a creação d'este imposto, nem todas as phazes e alterações, por que tem passado o seu systema d'arrecadação. Nos relatorios dos meus antecessores e nas representações que tem subido ao governo de estado, encontram-se desenvolvida e proficientemente expostas todas as portarias e disposições da exm.ª junta da fazenda, com respeito a este tributo, que hoje é percebido segundo as condições que o regularisaram em 1858, com pequenas alterações feitas em maio de 1865.

E' elle cobrado de todo o habitante masculino, maior de 12 annos, na razão de 84 réis mensaes.

São exceptuados apenas aquelles que tenham defeito physico ou moral que os inhabilitem para o trabalho.

E' finalmente um imposto de capitão que não olha a classe, fortuna ou miseria.

Por maiores que sejam as necessidades do thesouro deste districto, receio perante a idéa de opinar pela continuação de tributo cuja arrecadação se faz por modo injusto, e vexatorio.

..................................................................................

Uma das razões porque chamo injusto a este imposto, é a desigualdade entre o que é percebido aqui e aquelle que se cobra em Damão e Goa. Em quanto que nestes pontos a arrecadação é feita por modo suave e proporcional ás fortunas e meios de cad'um (portaria n.º 49 de 29 de março de 1856) aqui é elle cobrado sem distincção alguma.

Por este systema paga o negociante, empregado publico, e proprietario tanto, como um jornaleiro d'esta malfadada terra. Ainda mais, em quanto que em todo o estado da India é só sobrecarregado o homem que chegou á edade de poder ganhar o seu sustento, aqui ainda na infância, antes mesmo da puberdade (12 annos) exige-lhe o fisco tanto, como aquelle que a sociedade

---

(1) *Bol. do Gov.* n.º 27, de 5-4-1867.

considera com faculdade para se poder guiar e administrar na sua vida futura.

Em conclusão, opino pela arrecadação segundo o modo como é feita em Goa e Damão e, não querendo desfalcar o thesouro de 4 a 5 mil xerafins, deve-se adoptar o regulamento por mim proposto em officio n.º 125 de 5 d'outubro de 1874 com a approvação das propostas juntas a elle, que de alguma maneira irão conpensar a diminuição na receita d'este imposto.

..........................................................................................

O commercio fugio d'aqui para ir-se estabelecer em Bombaim, não receiando já a pirataria, pela protecção que encontravam nos mares. As industrias foram morrendo pela impossibilidade de concorrerem com as manufacturas estrangeiras; e a população foi emigrando por não ter aqui meios de subsistencia.

Os negociantes indo procurar maiores lucros no territorio estrangeiro, abandonavam a pouco e pouco o lugar onde se tinham estabelecido os seus antepassados, e iam enriquecer os mercados inglezes com os seus capitaes.

Assim foi morrendo Diu, desamparado por todos, deixando apenas, como restos de cadaver gigante, as ruinas dos edificios e das admiraveis fortificações, que são ainda hoje o assombro dos estrangeiros, e a única lembrança das nossas glorias e riquezas passadas.

O governador de Diu, — Guilherme Augusto de Brito Capêllo." (1)

O imposto de tabaco foi substituido pela contribuição predial pela seguinte Portaria:

"N.º 28—Tomando em consideração o que me representou o governador do districto de Diu, pedindo que seja supprimido o imposto de tabaco e substituido pela contribuição predial de quotidade, que, por decreto n.º 1, de 1 de setembro de 1881, foi estabelecida em todo o Estado da India portugueza;

Attendendo ás informações que sobre o mesmo assumpto deu

(1) *Bol. do Gov.* n.º 24 e 32 de 1875.



o director dos serviços tributarios, d'este Estado, em seu officio, n.º 14 de 5 do corrente, donde se conhece a vantagem da pretendida substituição:

Hei por conveniente, ouvida a junta da fazenda publica, determinar, em harmonia com o decreto, n.º 1, de 1 de setembro de 1881, que desde já se estabeleçam os serviços preparatorios para a organisação da matriz predial no districto de Diu em conformidade com o regulamento da contribuição predial de 18 de outubro de 1884, autorisando o governador do districto a admittir, para auxiliar o serviço da matriz, 2 escreventes provisorios com o vencimento de 12 tangas nos dias uteis.

As autoridades e mais pessoas, a quem o conhecimento e execução d'esta competir, assim o tenham entendido e cumpram.

Palacio do governo geral em Pangim, 12 de janeiro de 1888.

O Governador Geral,

Augusto Cesar Cardoso de Carvalho. (1)

### Impôsto de reaes de carne

O Decreto de 16 de Setembro de 1853 estabeleceu o impôsto de 3 réis por cada arrátel de carne.

Em 1867 informava o Governador de Diu:

"Este imposto é tão insignificante; rende tão pouco que não julgo necessario ocupar-me dêle." (2)

### Impôsto do sêlo

O dec. de 24 de Outubro de 1865 e a Portaria de 12 de Maio de 1866 regularam o impôsto do sêlo.

Em 1767 o Governador Geral regulou as *apostas*, dirigindo o seguinte ofício ao Castelão:

"Vi o requerimento que V. M.ª com a sua carta de 9 de Junho me remeteo dos baneanes, e mais povo gentilico dessa Fortaleza a

(1) *Bol. Of.* n.º 5 de 12 de Janeiro de 1888.

(2) *Bol. do Gov.* n.º 27 de 1867.

respeito do costume, em que estavão de fazerem apostas antes e depois de aparecerem de fronte della quaesquer embarcações no sentido de chegarem e surgirem ou não, neste ou naq.le dia ate taes horas e outras semelhantes olubredades, cuja pratica tinha prohibido por hum bando o ouvidor que foi dessa Praça Luis Jose de Souza Machado, e atendendo ao que V. M.e me expoem a este respeito, e a informação que me remeteo dos principaes Mazanes della, e a outras que ao mesmo ouvi, consedo sem embargo do mensionado bando a liberdade de poderem fazer as referidas apostas com a limitação porem que so as poderão praticar em todas as embarcaçoens que forem da costa do sul e da Arabia e não a respeito das que navegarem em toda a Costa do Norte dezde Goa ate o Pagode de Jaquete, em que pode haver dolo; e ordeno que daqui em diante sejão Juizes das controversias que dellas se originarem os Casteloens dessa Praça, assim como são Juizes conservadores do povo gentilico da mesma, o que V. M.e fara assim declarar ao mesmo povo, e Baneanes, mandando registar esta nas partes, aonde competir.

Deos g.e a V. M.e Goa 5 de Agosto de 1768.

D. João José de Mello." (1)

Em 1769 o Governador Geral mandou restituir 500 xerafins ilegalmente cobrados pela licença das *apostas*, enviando o seguinte oficio ao Castelão.

"Sendo me prezentes as cartas que V. M. me dirigio na Armada passada, e a que agora me envia com data de 12 do mez passado em que me dava, e dá a parte de ter feito depositar em poder de hum baneane quinhentos x.es, que o ouvidor dessa Praça Antonio de Mello Pereira tinha mandado fintar para sy com o pacto de permitir aos gentios as apostas, que elles costumavão fazer, antes da prohibição, que lhas inibio, pedindo me lhe declarasse o que devia fazer da d.a quantia e que quando me deliberasse a mandala aplicar a algumas obras, lha destinasse para a reforma da Capela de S. Tiago, q. fica dentro do castelo dessa Fortaleza que se acha sem tecto e sem veneração alguma; me pareceo devia declarar a V. M.

(1) *Diu* n.o 5, fls 128v.



que a sobre dita quantia pertence por todo o direito, e rezão aos fintados que experimentarão a violencia de o serem sem justiça, e contra as leys, que vos devem regular e que quando todos elles queirão dar voluntariamente de esmola as respectivas quantias, em que cada hum foi fintado, lhas podera V. M. aceitar aplicando as então, só neste cazo a reidificação, e culto na mencionada Capela, em a qual lhe recomendo tenha vista a antiguidade, que della me expoem hum pio, e particular cuidado.

Deos Gu.e a V. M. Goa 16 de Novembro de 1769.

Dom João J.e de Mello." (1)

Em 1783 o Castelão de Diu informou o seguinte sôbre o tributo do dominante de Por:

"He V. Ex.a servido ordenarme lhe informe sobre o tributo que o Dominante de Por paga ao Estado, que não o tendo feito ha dois annos, nem o fará sem o obrigar a força de Armas como assim costuma praticar.

A porção he de 3550 x.ns destes dois mil pertencentes á S. Mag.de mil ao Secretario do Estado, quinhentos a este Governo, vinte e sinco ao Escrivão da Conservatoria, e os outros vinte e sinco aos offe.s da Feitoria. Não encontro a resto algum em que conheça p. q. titulo, ou a cauza que houve para se por o dito tributo, nem tão pouco a Copia dos artigos, ou ajuste por onde o dito regulo se obrigou a este feudo para o remeter a V. Ex.a so acho a carta R.l de 720 em q. determina indefectivelmente se faça a dita cobrança e a mesma carta retificada em 745 cuja copia remeto a V. Ex.a.

A falta da satisfação deste tributo tem feito sentir aq.la cidade muitos estragos pelas nossas armas, sendo por vltimo tomada pelo G.l d'Armada D. Lopo Joze d'Almeida em tempo da sua maior opulencia, e em q. governava o Exm.o Sr. Conde de Ericeira por este mesmo motivo. Depois disto tem havido alguns intervalos nos pagamentos, mas se tem remediado humas vezes, tomando lhe algumas embarcações outras hindo as nossas de Guerra a sua barra e pertendendo fazer o mesmo neste verão, a tardança dos ...............

(1) *Diu*, n.o 5, fls. 131 v.

de Monsambique me não dará lugar, p. q. precizando se logo para os Comboyos desta Fortaleza, devo acodir a maior necessidade com estes poucos, e mizeraveis Soldados na idea infalivel de q. se V. Ex.ª destacasse huma Fragata, q. fosse aseo porto e embaraçasse a sahida das suas Embarc.s alguns dias seria este o mais eficaz meio de se cobrar o dito tributo com toda a maior brevidade. Deus guarde a V. Ex.ª muitos annos. Dio 20 de Outubro de 1783.

Vasco Luis Carnr.º de Souza e Faro. (1)

Quanto às receitas de Diu lê-se no Tombo de Francisco Paes:

"A qual alfandega grande com todas as ditas Rendas estão ora arrendadas por tempo de tres anos acabados no fim de dezembro de noventa e dous (1592) por cento e tres mil e quinhentos pardaos de larins por ano." (2)

Elevou-se esta renda em 1596 a 180 mil pardaos. (3)

Vejamos quais foram as receitas e as despesas em várias épocas:

| | | |
|---|---|---|
| 1688 | Receita — 62.245 | |
| | Despesa — 65.510 | (4) |
| 1721 | Receita — 373.604 | |
| | Despesa — 373.604 | (5) |
| 1723 | Receita — 240.278 | |
| | Despesa — 240.118 | (6) |
| 1726 | Receita — 220.244 | |
| | Despesa — 220.244 | (7) |

(1) *Diu* n.º 8, fls. 4.
(2) *Oriente Português*, (nova série) n.º 4, pag. 39.
(3) *Arq. Port. Or.* (1.ª edição,) fasc. III, doc. 210.
(4) *L.º das Monções* 52, fls. 382.
(5) idem, 86, fls. 93.
(6) idem, 89, fls. 50.
(7) idem, 93, fls. 74.



| | | |
|---|---|---|
| 1783 | Receita — 172.990 | |
| | Despesa — 172.990 | (1) |
| 1837 | Receita — 103.211 | |
| | Despesa — 103.211 | (2) |
| 1845 | Receita — 57.665 | |
| | Despesa — 49.669 | (3) |
| 1864 | Receita — 92.185 | |
| | Despesa — 87.840 | (4) |
| 1866 | Receita — 111.148 | |
| | Despesa — 103.181 | (5) |

*História Religiosa*—Diz Bravo de Moraes no seu livro elaborado nos princípios do século XVIII.

"A Igreja Matriz he dentro da fortaleza, Tem Prior, com quatro Beneficiados q' fazem coro; e duzentas e quinze almas xptans. Na cidade fica a Igreja Parochial de S. Thomé q' tem duzentas almas de seu rol, e fóra dos muros em hum lugar a q' chamão Brancavara ha outra Parochia de S.to André q' não tem mais de quatorze xptãos.

Os P.es da Comp.ª tem hũ fermoso Collegio nesta cidade. Os Dominicanos hũ Convento, os Capuchos outro e hũ q' foy de Carmelitas descalços tem hoje os frades de S. João de Deus por mercê q' delle lhe fez o Sereniss.mo Sr. D. Pedro; ha t.bem aquy Vigario de vara Commissario de S.to officio e da Bulla, com Thezr.º Mor della. E alem das referidas Igrejas ha mais, quatro ou sinco Ermidas... e entre ellas hũa de S. Martinho q' fez levantar o Snor D. João de Castro p.ª lembrança da victoria q' no dia daquelle santo alcançou naquella cidade." (6)

(1) *Diu*, 8, fls. 25.
(2) idem, 24, fls. 37.
(3) Bol. do Gov. 1845-51.
(4) idem, 1866 (apenso)
(5) idem, 1868 (apenso)
(6) Bravo de Moraes — *Noticias do Arcebispado de Goa*, Ms. da Biblioteca Nacional de Lisboa, 1726, fol. 16.

Nuno da Cunha fundou em 1536 a primeira igreja de Diu.

"O governador fez na fortaleza egreja do orago de São Thomé que assy pôs nome á fortaleza; em que ficou vigairo com seus crelgos, posta no alto, muy forte, que d'ella se podia tirar artelharia, se comprisse." ([1]).

Esta igreja foi destruida durante o primeiro cêrco.

"Em estes mesmos dias bateram os inimigos a egreja (que havia pouco que era feita) derribando-a quasi toda e d'esta maneira pareceu a fortaleza tão feia por dentro." ([2])

A nova *Igreja de S. Tomé* foi construida em 1598 por ordem do Arcebispo D. Fr. Aleixo de Menezes, como se vê da seguinte inscrição existente na frontaria:

(ARMAS PONTIFICIAS)

Archiepisc. cons indiar Primas ✠ Dns Frater Alexivs Meneivs.

*Esta igreia e freguesia do*
*apostolo S. Thomé se ed*
*ificou no anno de 1598*
*por mandado do senhor*
*Dom Fr. Aleixo de Menezes*
*arcebispo primaz pera os*
*christhãos da terra.*

Em 1834 foi fechada ao culto. Em 1906 instalou-se na mesma igreja o Museu Arqueológico. Os retábulos dos três altares foram trasladados para a igreja de Silvassá (Praganã Nagar Aveli). A casa paroquial serve desde 1865 de cadeia civil.

Em 1544 foi construida a *Igreja Matriz*, como se vê da

([1]) Gaspar Corrêa—*Lendas da India*, III, 688.
([2]) Lopo de Sousa Coutinho, liv. II, cap. XIII.



seguinte inscrição publicada por Cunha Rivara:

*Fez Manoel de Sovsa de Sepol*
*veda nesta Sé as escadas co*
*ro e torres, a capela mór com*
*as mais capellas e sevs retabol*
*os, todo o forro e madei*
*ramento era d 1544*
*Governando*
*A India Martim Afonso de Sousa.*

Êste templo veio abaixo nos fins do século XVIII. O pórtico da entrada foi a última parte a abater nos começos do século XIX.

A *Igreja da Misericordia* foi edificada em 1542, como se lê na seguinte inscrição que se encontrava nas ruinas da mesma igreja, à esquerda da parte lateral:

*Esta Casa de Santa Mza mand*
*ou fazer Dom Bernaldino da Sil*
*va amo del Rey noso Sôr send*
*o Provedor das esmolas*
*qve nelle e os irmãos tirarão*
*nesta fortaleza dos fieis chris*
*tãos: era de 1542 Lviz Neto a fez.*

Esta igreja foi renovada em 1765, como consta da seguinte inscrição:

*Sendo vice-rei e capitão deste estado o i*
*ll.º e exm.º snr conde da Ega e Castelão desta*
*fortalesa Manoel Caetano Gomes da Sil*
*va achando logo que tomou entre*
*ga do sev governo a igreia da Santa Casa da*
*Misericordia em hvma precepitada ruina qve*
*não pedia demora acudir-se a ella*
*e havendo ordem para sua reedifi*
*cação se não effeituov pela falta de*
*meios entrov sem demora o dito Cas*
*tellão a procural-os com a sua ordem e diligencia*

*e os achov e aiustov a dita obra da*
*dita reedificação com muito commodo trans*
*ferindo o tecto da dita igreia que era*
*de madeira por estar toda partida e arrvi*
*nada com bons arcos de pedra e*
*terra que mostra a obra ser mais*
*duravel e esta se vencev pe*
*lo cuidado do dito Castellão*
*desde fins de Janeiro the*
*principios de Junho do anno*
*de 1765.*

Desmoronou-se em 1825.

Antes do segundo cêrco tinha sido edificada a *Igreja de Santiago* "huma torre que se chamaua de Santiago, porque ao sopé d'ella estava huma igreija de Santiago." (1)

Esta igreja, hoje capela, foi reconstruida em 1623, 1777 1810 e 1852, como se vê das seguintes inscrições:

*Sendo capitão e gover*
*nador desta fortale*
*za Rui Dias de Sampayo*
*mandou fazer esta i*
*greia toda de novo e*
*acabou na era de*
*1623 annos.*

*Esta capella de Sam Ti*
*ago foi reedificada*
*a fundamentos no an*
*no de 1777: concorren*
*do varios devotos e nella*
*se disse a primeira mis-*
*sa do mesmo santo a*
*25 de iulho do dito*
*anno.*

(1) Gaspar Corrêa—obr. cit. IV, parte I, pag. 467.



*Esta igreia ten*
*do servido do go*
*dão de mantimentos*
*armazem de vinho*
*dos inglezes e quartel do*
*regimento tornou*
*a ser reedificada*
*em 1810.*

*Esta igreia ha muitos annos*
*danificada e em grande ruina*
*foi restaurada por subscrição*
*no anno de 1852.*

Na tarde de 24 de Junho de 1890 desabou o tecto ficando de pé apenas a capela-mór. Em 1906 foi reconstruida a parte desabada e a 10 de Agôsto do mesmo ano foram trasladados para um mausoleu, erigido no centro da capela os restos mortais dos batalhadores dos dois cercos, encontrados nas ruinas da antiga Sé. No mausoleu lê-se a seguinte inscrição:

*Aqui jazem as honradas cinzas*
*Dos heroicos batalhadores de Diu*
*Trasladados oficial e solene*
*Mente das escavações feitas nas*
*Ruinas da Sé desta fortaleza em*
*10 de Agosto de 1906*
*P. N. A. M.*

O Arcebispo D. Fr. Cristovam de Sá e Lisboa erigiu as *Igrejas de S.t André e Vera Cruz.*

"Conde viso-rey amigo, eu el-rey vos envio muito saudar como aquelle que amo, O Arcebispo Dom Frei Christovão me deu conta por as suas cartas do anno passado que, indo visitar as egrejas de Diu, que são da sua diocese, achara serem alli necessarios dois ornamentos, um para a quaresma e outro para as festas, perfeitos em tudo, e que convi-

nha mandar dar ordenado a dois vigarios das egrejas, que erigiu de novo na fórma em que as tinham os demais, e porque eu desejo que em tudo o que tocar ao culto divino se proveja particularmente, de maneira que elle se celebre auctorisadamente, e haja ministros que entendam n'isso, principalmente á vista dos infieis, vos encommendo e encarrego muito que fazendo-se orçamento do que podem custar os ditos dois ornamentos, passeis logo a provisão necessaria da quantia que n'isso se montar, para o feitor de Diu a entregar para o dito effeito, na fórma que entenderdes que elles se façam mais pontualmente, e que da mesma maneira façais dar ordenados e ordinarias, conforme ao que se faz com os mais, aos dois vigarios que de novo se crearam, e do que no negocio fizerdes me avisareis para o ter entendido. Escripta em Lisboa a 28 de março de 1617. — Marquez de Alemquer, Duque de Francavilla.

Para o conde viso-rey da India.

O viso rey quando mandou dar da fazenda de Vossa Magestade, para estes ornamentos, oitocentos pardaos de cinco larins, com que pareceu ao Arcebispo primás se poderiam fazer, e posto que se passou provisão para se pagarem em Diu, se não fez até agora, procurarei se paguem, posto que está aquella alfandega tão quebrada que, em cartas que agora tive do feitor, me pede dinheiro para armada e ordinarias d'aquella fortaleza, sendo costume vir d'ella, para as despezas d'este Estado, muito dinheiro e provimento para os armazens, e d'esta maneira está tudo; e assi sinalou o mesmo viso-rey ordenados, na fórma do regimento, aos vigarios das duas egrejas que se levantaram na ilha de Diu, uma de Santo André, outra de Veracruz, para o que lhe mandou passar provisões, e agora se tornaram a passar em virtude d'esta ordem de Vossa Magestade." (1)

A Igreja de S.t André fica no extremo oeste da ilha de Brancavará.

*Capela de S. Martinho*—Foi construida em 1546, como se vê da seguinte inscrição que se lê numa lápide que em 1896 foi enviada para a Sociedade de Geografia de Lisboa:

(1) C. R. de 28-3-1617, nos Doc. remet. da India, IV, pag. 195.



Esta casa se fez em louvor do Nosso Sõr
e do bemaventurado Samart.º porque em se

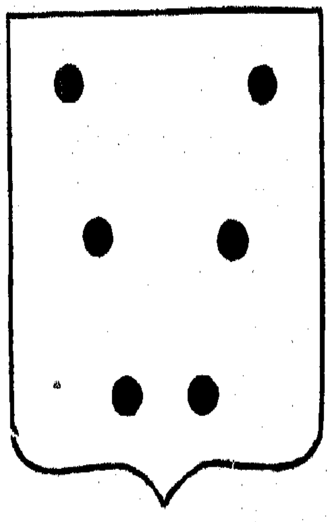

o dia desbara tou o Gôr dõ J.º
de Castro todo o poder de
l-rei de Cãbaia q tinha ce rc
ado esta fortaleza e no mes
mo dia pera força darmas lhe
tomou a sua nobre cidade eil
lha de Dio—1546.

*Capela de Nossa Sr.ª da Vitória* — Foi construida em 1638, como atestam as seguintes inscrições:

*Sendo capitão deste forte Manoel*
*Pinto Pereira*
*fez*
*Esta capella da invocação*
*da Nossa Senhora da Victoria*
*á memoria da victoria que t*
*eve Antonio Telles geral*
*dos galiões dos inimigo*
*s de Ollanda em Janeiro de 1638*

*Sendo viso-rei deste Estado*
*o Pedro da Silva e capitão de*
*sta fortaleza de Dio Fra-*
*ncisco da Silveira cavaleiro da ordem*
*de Christo*
*Primeiro desta dignidade que veio d'Ind*

*ia e correndo com a administ*
*ração o reverendo padre A*
*ntonio d'Almeida reitor d*
*ste collegio em Abril de 1638*

*Convento de S. Domingos* — Nas ruinas do convento de S. Domingos, encontraram-se as seguintes inscrições:

*A Francisco da Silveira Claveiro de*
*Christo capitão e governador*
*desta fortaleza e cuia custa*
*se fez este retabolo os*
*frades pregadores em gratifi*
*cação puzerão esta memoria*
*e aplicarão para sempre*
*a missa do dia de S. Domingos*
*anno de 1638.*

*Sendo prior Fr. João de Brito*
*mandou fazer este retabolo*
*no anno de 1683.*

Escreve António Bocarro:

"E assi tambem (o Vice-Rei D. Jerónimo de Azevedo, em 1612) despediu a António Pinto da Fonseca, que atraz dissemos mandara sua Magestade e este Estado por visitador e provedor geral das fortalezas d'elle, para ir visitar as do Norte, como Chaul, Baçaim, Damão e Diu, *apontando-lhe particularmente procurasse ver os mosteiros e egrejas que em Dio se faziam de são Domingos, e dos padres da Campanhia, para que achando que eram ou podiam vir a ser de algum prejuizo à nossa fortaleza os não consentisse edificar, antes fizesse derrubar tudo o que se tinha principiado, como fez com efeito.*" (1)

Infere-se duma das inscrições que em 1638 já tinha sido construida a Igreja.

(1) *Década* 13, pag. 38.



O Convento foi em 1668 destruido pelos árabes (1) mas depreende-se da segunda inscrição que foi reconstruido cêrca de 1683.

Aos 10 de Janeiro de 1838 informava o Governador de Diu:

"... quanto ao (convento) de S. Domingos se acha arruinado pela sua natureza com a maior parte do seu edificio em terra." (2)

Por provisão do Vice-Rei de 15 de Junho de 1623 foi confiada aos dominicanos a administração do Hospital de Diu. (3)

O Prelado do Convento dos dominicanos era também Pai dos Cristãos. (4)

Pertencia aos dominicanos a Igreja de Brancavará que em 1819 perdeu o tecto por efeito dum terremoto tanto que a Junta de Fazenda por sua Provisão de 6 de Maio de 1820 o mandou restaurar.

Tinha esta igreja 2 hortas: ***Cotá, Zinrj*** ou ***Carimbabo*** e ***Ginja*** doadas por Francisco da Rocha, confirmada a doação por Carta do VRei de 22-12-1714. (5)

Consta do seguinte ofício do Feitor de Diu o destino que tiveram os bens do Convento de S. Domingos:

"Ill.mo S.or Castellão Gou.or

Na forma da determinação de VSr.a acompanha a esta a Copia autentica do Inventario dos bens, e trastes pertencentes ao extinto Convento de Sam Domingos apropriados a Fazenda Publica em consequençia do Decreto, e ordem do Ill.mo e Ex.mo Ex-Prefeito.

(1) *Summaria R.am do que obrarão os Religiosos da ordem dos Pregadores...em todo o Estado da India*—Goa, 1679—fls. 348 (Ms. da Biblioteca Nacional de Lisboa).

(2) *Diu*, 24, fls. 54.

(3) *Summaria R.am* cit.

(4) *L.o das Monções* n.º 79, fls. 315 v.

(5) *Gabinete Literário das Fontainhas*, vol. 3, pag. 253.

Os Ornamentos, roupas do Altar, e Imagens constantes do mesmo Inventario se achão entregues ao Rd.º Prior da Sé, e Vigario da Vara por determinação do Ill.mo Castellão Gov.or de baixo do recibo do mesmo encarregado.

As alfaias de pau e mais trastes de latão, e bronze forão arrematados por determinação do Ill.mo e Ex.mo Ex-Perfeito, cujo producto se acha receitado a Fazenda Publica importante em nouenta e hum xerefins, cincoenta e sete reis, de que se excluirão as custas.

Os trastes de Prata constante do mesmo Inventario com designação dos seos valores, e Liuros se achão recolhidos no Cofre.

A Capela de Snra. dos Remedios tem terreno que rende anoalmente vinte e dois xerefins, e duas tangas de foros com disconto de quatro tangas mençalmente para azeite da Allampada da mesma Capella.

A Casta dos torneiros paga anoalmente seis xerefins, e tres tangas por oito xerefins, huma tanga, e quinze reis fracos.

Dita dos Ropeiros por anno treze xerefins por dez xerefins fracos.

Dita dos Suteiros quatorze xerefins por dezesete xerefins e meio fracos.

O Proprietario da Horta jollá trinta e dois xerefins fortes por quarenta fracos.

Feitoria de Diu a 8 de Janeiro de 1838.

Sebm. Ant.º Pinto de Souza." (1)

## Acrescenta o seguinte a informação da Feitoria de Diu sôbre as Rendas do Convento.

A Caza do Convento de Mãy de Deos e Igreja de S. Domingos com suas confrontaçoens competentes que não consta por não existir documento algum quais ella sejão.

A Capela de Senhora dos Remedios cita fora da Praça com o seo chão competente que renda anoalmente quarenta xerefins fracos por anno que se aplicavão para Missas, as confrontaçoens deste terreno não se pode declarar por não haver docum.to.

(1) *Diu*, n.º 24, fls. 17.

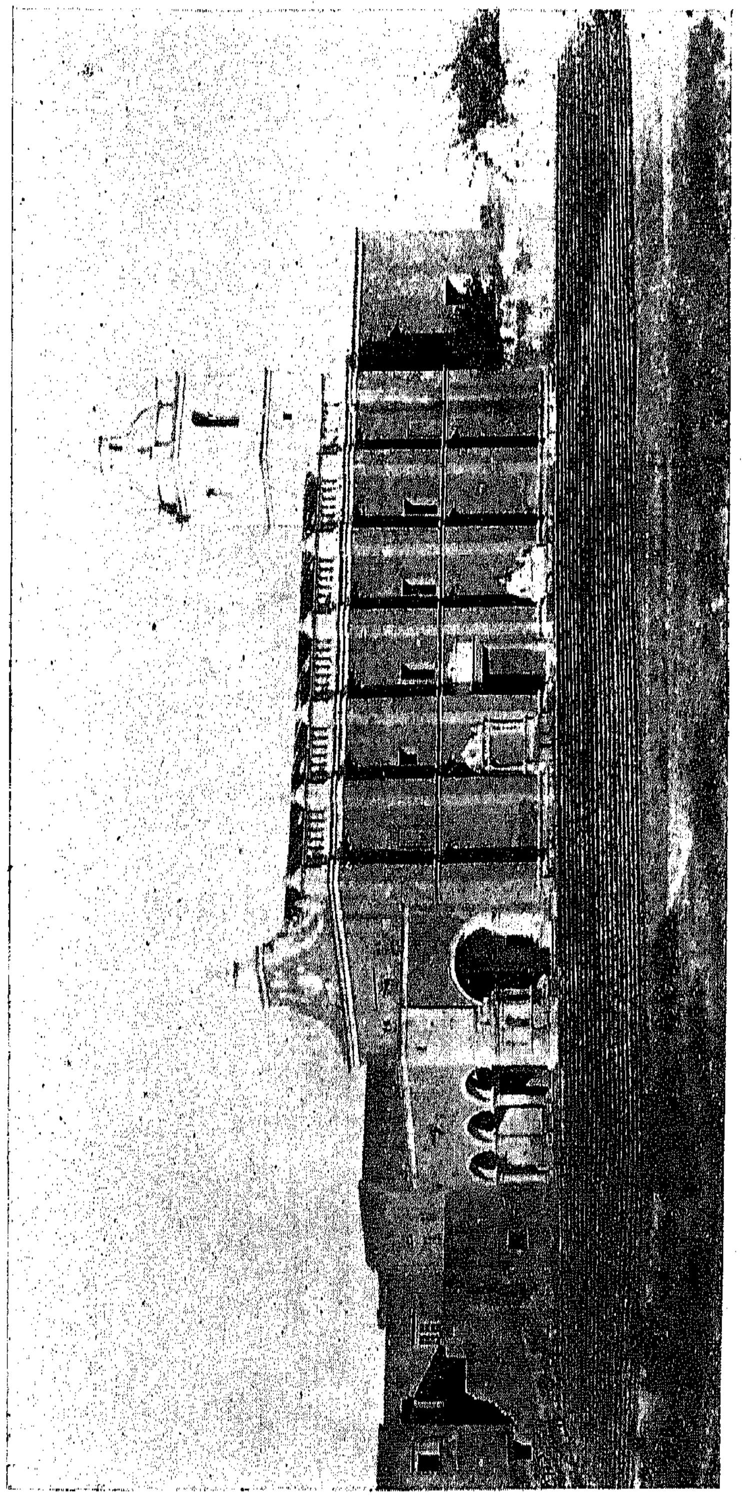

Convento de S. Francisco de Assis em Diu.

**Interior da Igreja do Convento de S. Francisco de Assis em Diu.**



Huma Botica de fazer anel que os meos antecessores venderão sem competente licença por isso nulla sendo a venda da parte ao meo Prelado.

As Boticas de Feitorias pagão anoalmente dez e sete xerefins e meio fracos.

As Boticas dos Ropeiros paga anoalmente dez e sete xerefins fracos.

O Proprietrrio da Horta zola paga annoalmente ao mesmo Convento quarenta xerefins para missas=fracos.

Feitoria 16 de Outubro de 1835.

Antonio M.el de Fernandes." (1)

*A Igreja e o Convento de S. Francisco de Assis* foram construidos em 1593 a expensas de Pedro de Nhaia, como se vê da seguinte inscrição:

*Famosa aedificat postquam babylonia turrem*
*ut labefactet opus descrit astra deus*
*ast ubi mira videt matri fabricata sacella*
*quae facis expensis, maxime nhaia, tuis,*
*non ut destrueret supera descendit ab arce*
*alta, sed ut famam tollat in astra tuam*
*vivat Roma, inquit, petro contento patrono*
*me meus hic petrus nhaius ecce tenet.*
*1593.*

Lê-se a fls. 339 do *L.º das Monções* a 79:

"Provincia de Madre de Deus Convento quinto de N. S.ra dos Anjos de Diu.

Foy sua ereção no anno de 1592 pello Capitão de Praça Pedro de Anhaya, e mais povo, o qual com suas esmolas avulsas sustenta a sinco Religiozos assistentes, dos quaes faz o Prellado a fabrica Fazenda real setenta e dous x.es cada anno de huma praça de soldado p.a Santo Ant.º."

(1) *Diu* n.º 24, fls. 22 v.

O seguinte ofício do Feitor de Diu mostra o destino que tiveram os bens do Convento da S.ra dos Anjos:

"Ill.mo S.or Cast.m Governador,

Em cumprimento da determinação de VSr.a acompanha a esta a copia autentica do Inventario do extincto Convento de Snra. dos Anjos, apropriados a Fazenda Publica em consequencia do Decreto, e ordem do Ill.mo e Ex.mo Ex-Prefeito.

O dinheiro que se achava a juros sobre Escripturas, a saber de Darcy Givane oito mil duzentos vinte e cinco xerefins fracos do mesmo por outra Escriptura dois mil quinhentos ditos—De Arichande Virchande por outra dita cinco mil xerefins—Pitambor Vanarsy por duas Escripturas dois mil quatro centos sete xerefins ditos, constantes do mesmo Inventario, forão arrecadados com os seos competentes juros vencidos, e receitados a Fazenda Publica por quinze mil trezentos setenta e sete xerefins, tres tangas, quarenta e oito reis fortes na data de quinze de Outubro de mil oito centos trinta e cinco, a qual quantia foy remetida a Fazenda Publica da Praça de Damão, para o subsidio da mesma, por determinação do Ill.mo Castellão mor incluida no total de vinte mil trezentos setenta e sete xerefins, tres tangas, quarenta e oito reis.

A Prata constante do mesmo Inventario com seos respectivos valores, e Livros Velhos soltos em fôlhas corruptas forão recolhidos no Cofre.

Os ornamentos de Igreja, Missaes, e Imagens forão entregues ao Prior da Sé, e Vigário da Vara por determinação do Ill.mo Castellão G.or debaixo do recibo do mesmo encarregado.

Todas Alfaias de pau, trastes de cobre, latão, Bronze, e ferro, assim como as roupas da ospedaria e refeitorio e loiça forão arrematados em conseq.cia da determinação do Ill.mo e Ex.mo Ex-Prefeito, e o seo producto receitado a Fazenda Publica import.e em setecentos sessenta e hum xerefins, trinta e nove reis, de q. se excluirão as custas.

Feitoria de Dio a 8 de Janeiro de 1838.

Sebastião Ant.o Pinto de Souza." (1)

(1) *Diu*, n.º 24, fls. 5.



*A Igreja do Colégio de S. Paulo* dos jesuitas foi construida no princípio do século XVII. Lê-se numa das paredes da igreja:

*Aos 7 d'Abril de 1601 no*
*sabbado antes da domin*
*ga de passione o governa*
*dor desta praça Duarte de*
*Mello com o reverendo padre*
*vigario da vara Manoel Fer*
*nandes lançarão a primeira*
*pedra na capella desta i*
*greia que delineou o padre*
*Gaspar Soares da companhia de*
*iesus e pera lembrança se*
*poz este padrão no anno*
*de 1710.*

Referindo-se à fundação de Colégio do S. Paulo, diz o padre Fernão Guerra.

"Três ou quatro anos há que se deu principio a esta casa de Diu, e além do fim que nisso se pretendeu do fruto que se podia fazer com os portugueses e na conversão dos infiéis como em tôdas as mais partes, outro principalissimo foi, para daqui se renovar e tornar a continuar a missão antiga ao reino do Preste João da Etiópia. Concorreram na fundação desta casa os portugueses moradores desta cidade, de que tiveram principal parte os capitães da fortaleza, Gonçalo Tavares e seu sucessor Guterre de Monroi que ao presente o é. Os quais ambos com singulares benefícios e favores não sómente principiaram, mas por tôdas as vias procuraram de a promover para que em breve se fizesse em sua perfeição; e para isso persuadiram aos mercadores baneanes que a esmola de quinhentos pardaus que costumam dar cada ano para a fábrica de alguma igreja a dessem para a fábrica e fundação desta casa, os quais a dão tão liberalmente e tão acrescentada que com ela e com a dos portugueses e capitão, está feita grande parte da obra, e os padres a uns e outros lho gratificam bem com o muito que fazem e

trabalham em seu serviço e pelo bem de suas almas com muita glória de Deus e edificação de todos. (1)

Ainda em 1612 não estava terminada a construção da igreja de S. Paulo, pois diz Bocarro, completando o passo que transcrevemos, a proposito do convento dos dominicanos:

"Mas a egreja dos padres da Companhia, que lhe pareceu, pelo modo com que se fundava, um grande forte contra a fortaleza de Dio, não podia mais que represental-o nesta forma ao viso-rei, que os ditos padres tomaram à sua conta defender, e assi ficaram mui sentidos por isso de Antonio Pinto, e a egreja indo por diante até se acabar na forma que hoje está; e na presente era de 634 se conhecem bem que lhe não fazia damno."

Esta igreja foi reedificada em 1807 e é hoje igreja matriz, dedicada à Sra. da Conceição.

Sôbre o Colégio dos jesuítas lê-se a fls. 296 do *L.o das Monções*, n.º 79.

"Fundador deste coll he o Bartholomeu Lopes q' deu p.ª seu patrimonio vinte mil x das quaes nove mil se empregarão em May, Bonbay e possue agora os Ingleses os onze mil q' restarem e enprestou a Comp.ª ao estado p.ª as guerras de Ceilão, e ficarão em poder da fazenda Real athe a de Conde de Alvor q' os restituio dando ao Collegio p' vinte annos a Passagem de Vrancauará q' ja se lhe tirou e cõ os rendimentos desta Passagẽ q. se forão depositando cõ algũ d.ro q' se tomou a ganhar a Misericordia e duas may algũs. Portugueses, comprou o Collegio tres Hortas q' são todo o seu Patrimonio e renda p'anno tres mil x es sustenta dous PP e hũ Irmão. Ten escolha cõ 31 pago p.ª os Meninos da trr.ª e p' falta de Estudantes se fechou a classe de latim q' lhe tinha. A Ig.ª deste Coll.º tẽ seu particular patrimonio com hua Horta da mesma Ilha q. rende 500 x.es q. todos se gastão na mesma Igr.ª"

(1) *Relação anual das coisas que fizeram os padres da Companhia de Jesus nas seus missões nos annos de 1600 a 1609*, Tomo I, edição de 1930, pag. 352.

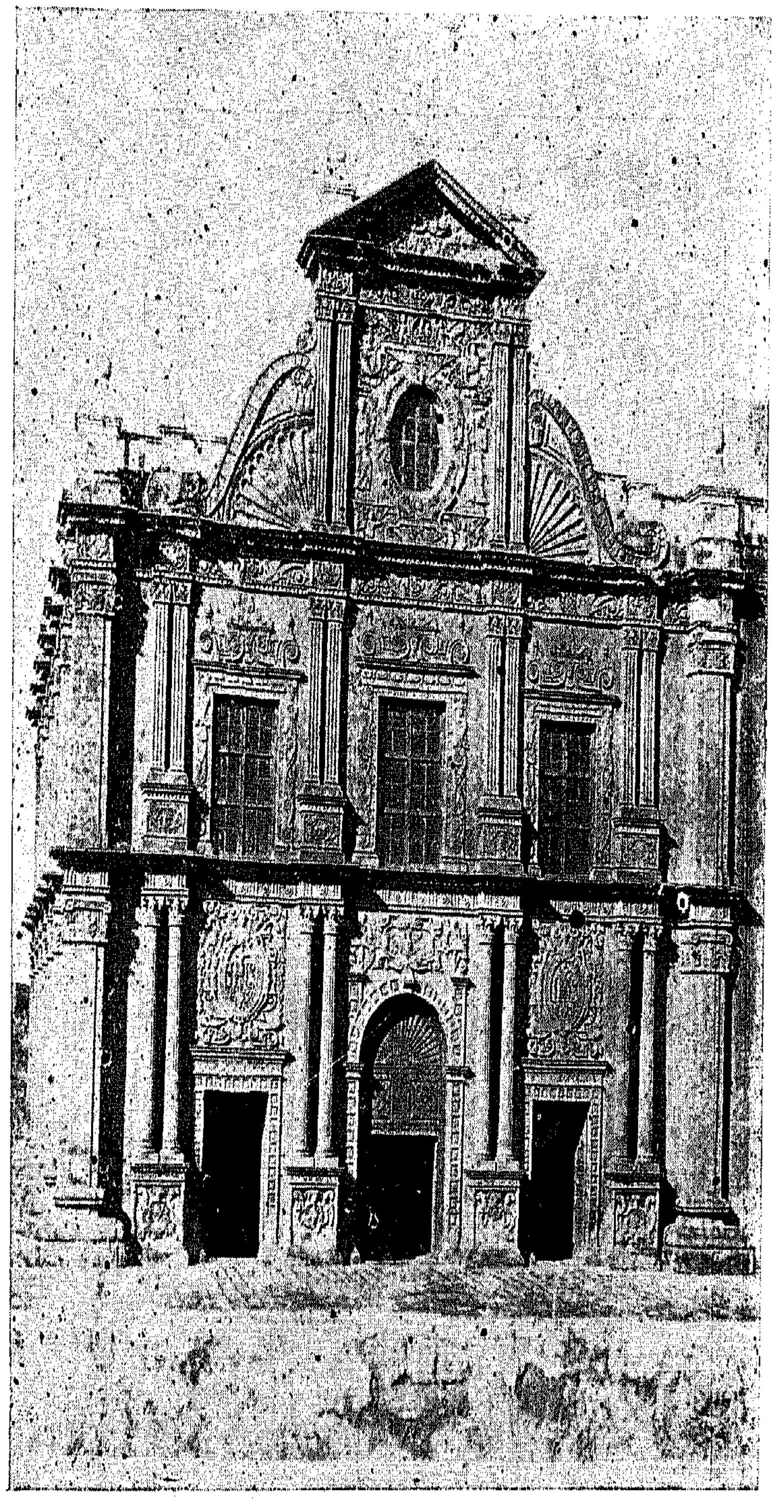

**Sé Matriz de Diu.**

**Sé Matriz de Diu**
( interior )



## O Estado subsidiava os jesuitas estudantes do árabe.

"Sou mais informado que em Dio se dá a seis padres, que lá estão aprendendo a lingua arabia, hum larim a cada hum, a qual despeza he fantastica, porque não ha lá tal escola, e na prouisão que passou o viso-rey Ayres de Saldanha se poz esse respeito fingido, para eu com facilidade a confirmar; pelo que vos encommendo que, achando que não ha a dita escola e que se fez esta mercê aos padres com essa condição, ordeneis com que se não dê mais a dita porção, constando-vos que lhe foi concedida com a condição que se aponta; e em caso que elles queiram ter a dita escola, parecendo-vos que não he necessario havel-a, lhe não dareis para a dita escola a dita porção; e aos padres que ahi estiverem mandareis dar para sua sustentação conforme ao que se dá aos padres de São Domingos que residem em Dio, a respeito do numero de huns e outros, de que lhe mandareis passar os despachos necessarios em meu nome." (1)

"Ao Doutor Luis Mergulhão Borges remetti a copia desta instrucção por auer sido ouuidor em Dio, e estado naquella fortaleza com alçada por ouuidor geral o anno passado por ser a pessoa mais pratica que aqui auia para me poder informar do que ella trata o qual me disse que quando os padres da companhia de Jesus edificarão o seu colegio na fortaleza de Dio pedirão ao Viso-Rey Aires de Saldanha que então gouernaua este estado huma prouisão quotidiana para sustentação dos religiosos que auião de assistir no dito colegio visto não terem naquelle tempo renda nem por piedade alguma o dito Viso Rey lhes concedeo em nome de V. M. seis larins por dia a seis religiosos tão somente com obrigação que estes padres aprenderião a lingoa para passarem a Ethiopia, e que elle em quanto esteue em Dio não uio, nem soube pela informação que tomou que os religiosos que estauão no dito collegio aprendessem, nem soubessem a lingoa, nem nenhum delles passase a Ethiopia, e só os religiosos que de Goa mandão os seus prelados os quaes estão no dito colegio dous mezes esperando pola monção que he em março quando as naos partem para Mecca e nellas se embarcão desfraçados

(1) Carta Régia de 23 de Fevereiro de 1608 nos *Doc. remet. da India*, I, pag. 197.

para a Ethiopia pelo que lhe parecia que fica cessando a causa e razão para o que se lhe concedeo esta ordinaria de seis larins por dia para os ditos seis religiosos, e por conseguinte a prorogação e tempo de seis annos por ser surriticiamente com falsa informação Deus guarde etc. a 20 de dezembro 629. O Conde de Linhares." (1)

O Colégio dos jesuitas foi após a expulsão dos mesmos, confiado aos agostinhos, pois o Vice-Rei escreveu ao Governador de Diu:

"Por carta do antecessor de V. M. de 14 de Fevereiro do prezente anno fui informado de que em rezão de não poder assistir no Colegio do Espirito Santo dessa Praça o Administrador delle p. ser occupado na Matriz a onde he Prior, tinha nomeado p.ª aquella assistensia hum Capelão conforme a minha ordem, porem com paga de vinte x.es por mez, e q. havendo no tempo dos Religiosos alguns servidores tinha feito conservar so dous, e hum Cafre p.ª o serviço da Igreja, e Sachristia, ao q. atendendo e a ser informado q. no mesmo colegio ha duas capelas de missa quotidiana se fazem necessarios dous Sacerdotes, aos quaes se devem dar quinze x.es por mez a cada hum alem da esmola da missa q. devem continuar, ficando porem estes subordinados ao dito Prior a quem com effeito se devem tambem dar vinte x.es p' mez.

E por que tambem Sou informado que os dous mossos, hum p.ª sachristão, e outro p.ª Porteiro q. o antecessor de V. M. conservou so para Serviço do mesmo Colegio e hum Cafre p.ª tocar o sino e varrer a Igreja, não podem supprir a tudo o q. he necessario, consentiria V. M. hum q. sirva de cuzinheiro vensendo todos a comedoria e salarios na mesma forma q. tinhão no tempo dos Religiosos.

*Ultimamente sendo me prezente q. desde q. entrarão no dito Colegio os P.es Agostinhos*, se não tinhão cantado as tres missas na Semana a S. Francisco Xavier nas Sestas feiras a N. Snora do Socorro nos Sabados, e ao Espirito Santo nos Domingos, por se não fazer a despeza com os Muzicos, como S. Mag.e *ordena se não falte hum so dia ao culto Divino e aos Louvores dos Santos se devem continuar como no tempo dos Jesuitas*, o q. tudo fará observar na forma que nesta tenho determinado, dando conta ao Conselho do Estado da sua execução.

Deos g.e a V. M. Goa, 27 de Outubro de 1761. Conde da Ega." (1)

*Convento de S. José* — Foi construido pelos Carmelitas descalços. Tendo estes sido expulsos foi o convento cedido aos Irmãos Hospitaleiros de S. João de Deus que se estabeleceram em Diu em 1685, tendo Fr. João do Nascimento fundado um hospital e uma ermida. (2)

"Matias Aleixo Pereira Ouvidor com Alçada no Civel, e Crime nesta Fortaleza de Dio, e nella corregedor de Comarca, Provedor mor dos Deffuntos, e auzentes, Juiz dos reziduos, Capellas, Justificaçoens, dos Orphaos Juiz dos Feitos da Coroa e Fazenda, e meyas Anatas, e Capitão Auditor da Gente da guerra por S. Mag.de Fidelissima, que D.s guarde ett.ª A quantos esta minha carta testemunhal for apresentada, e o conhecimento della com dereito pertencer faço saber que amim me veyo a dizer o Padre Fr. Domingos Comissario do Convento de S. João de Deos desta Fortaleza de Dio por sua petição, que para bem da conservação do seo dereito lhe convem haver em carta testemunhavel o Treslado da Provisão, por tanto pedia me que fosse eu servido mandar a hum dos Escrivães do meo Juizo q. desse o d.º teslado em carta testemunhavel em modo que faça fe por duas vias da qual esta he a primeira, a qual petição sendo vista p' mim, mandei por meo despacho que se lhe desse, por bem do qual se transladou aqui esta Provisão, cujo theor de verdo adverbum he o seguinte. D. Fr. Agostinho de Anunciação por merce de Deos, e da Santa Madre Igreja, Arcebispo Metropolitano de Goa, Primaz do Oriente, e mais partes delle, do Conselho

(1) *L.º das Monções*, n.º 13.



(1) *Diu*, n.º 5, fls. 86.

(2) *Relação do cathalogo dos Conventos e Hospitais que tem na India Oriental os relligiosos de S. João de Deus*, Ms. da Biblioteca Nacional de Lisboa, fol. 372.

de S. Mag.e ett.a A todos os nossos subditos saude e paz em Jesu Xpo unico e verdadeiro remedio, e salvação. Fazemos seber que sendo obrigação nossa pella dignidade que ainda que imparis meritis, impoz sobre nossos hombros a Igreja Catholica, atender com todo o desvello, que o culto Divino em todas as cazas, Igrejas e lugares pios dedicados a tão santo ministerio floreça, e se ministre com a devoção, aceyo, e esplendor de sua primeira instituição fazendo-o observar no seo primeiro fervor e creação, não consentindo, que os bens, e Ministros dos tres lugares se deminuão e estingão, deixando os lugares sagrados destituidos com ruina de suas proprias Almas, e de seos proximos, alienando os bens Eccleziasticos, e ultrajando os dereitos, pertenças, e privilegios dos taes Lugares, expondo os templos a ultima ruina, motivando com esta relaxação escandalo aos fieis, os quaes assistindo com suas esmolas impondo pençoens em seos proprios bens, e instetuindo os universarios, e capellas alimentavão os taes ministros, e sustentavão o culto de Deos, affervorizando os Catholicos, e exemplificando os infieis, motivos que lhes facilitão a sua converção.

Constando nos porem com grande sentimento nosso que os Relligiozos Carmelitas Descalços dezempararão o Convento cito na Cidade de Dio, alienando-lhe os bens que puderão, deixando o culto Divino sem Ministro algum, ficando suspenças as missas, capellas, universarios, e mais obras pias a que por instituição dos Fieis erão obrigados, sendo esta a segunda vez, que dezempararão o dito convento, do qual pello direito ordinario tomamos posse, insinuando a seos proprios Prelados a omissão, e destruição de seus sũditos, os quaes provendo então semelhante dezemparo, mandarão ao dito convento hum so Religioso contra as Bullas Pontificias precipientes não haver Commonid.e Relligioza sem doze Relligiozos, e não bastando as nossas advertencias, e instancias feitas aos ditos Prellados, novamente tornarão a dezemparar o convento acrescentando a queixa, e escandalo dos fieis pellos desinios que intentarão de alienar os bens, e capellas do dito convento, obrigando nos com tão justas queixas a que uzemos do poder, que em tal cazo nos dao dereito Canonico e a Bulla do S. S. Pontif Cisto 4.o e tambem o dereito do Padroado de S. Mag.de a nos commetido por especial ordem sua, a que encomendemos o dito convento a alguns Relligiosos



que assistão ao culto Divino e satisfação as pençoens dos universarios e fundos das Capellas que se achão instituidas no dito Convento não permetindo que o dito convento sirva de uzos profanos, como prohibe a mesma Bulla do S. S. P. Cisto ...... e dereito canonico, attendendo juntam.te que os ditos Relligiosos spontaneamente desempararão o dito Convento contra o dereito Canonico expressado no Cap. cum ex e o de excepit. Prelat in 6. e no Cap. vine. de Relig. dom. in 6 e havido primeiro conselho com pessoas doctas, etimoratas conformando-nos com o dereito Canonico e Bullas Pontificias e com dereito Real do Padroado de S. Mg.de vendo os taes Conventos não tem bens immoveis ordenamos ao R. Prior, e Vigario da Vara de Dio que fazendo inventario juridico de todos os bens moveis do dito convento, dezerto, e destetuido registando as pençoens annuaes de universarios Capellas e mais obras pias, aque estiuer obrigado o tal convento, o entregue juridicamente aos Relligiozos de S. João de Deos, fazendo primeiro escritura publica, em que se obrigarão os Prelados da dita Relligião aceitante exercer no dito Convento o seo ministerio de hospitalidade, satisfazendo as obrigações, que dantes estavão impostas no dito Convento, ficando obrigados a Fabrica do edificio, e mais aceyo e limpeza do culto Divino, impondo-se lhes a obrig.m que no cazo, em que dezempararem o dito convento, ou forem mandados largar por ordem de S. Santid.e, ou por ordem de S Mag.de o entregarão na mesma forma, em que agora o aceitão sem falta de bens alguns, nem ruinas do edificio. E ordenamos as pessoas a que de dereito pertencer cumprão, e guardem esta nossa Provizão, como nella se contem.

Dada em Goa sob nosso sinal, e sello aos tres de Março de mil sete centos e sinco.

Arcebispo Primaz. Cumpra-se e registe-se.

Dio vinte e tres de Setembro de mil sete centos e sinco. Andrade. Os quaes treslados da petição e provisão vão aqui tresladados bem, e fielmente, sem acressentar, nem diminuir couza alguma, que duvida faça, e se reportou o Escrivão, que este sobrescreveo, aos proprios, q. tornou a parte, aos quaes se lhe deve e pode dar inteira fe, e credito em Iuizo, e fora delle, e aonde mais competir como se daria aos proprios, se aprezentados fossem. e vay conferido, e concertado por outro off.al avante asinado no concerto, e p.a firme-

za de tudo vay p' mim assinado, e sellado sem sello ex causa, que serve neste meo Iuizo. Dado em Dio aos vinte seis de Janeiro do anno do Nascim.to do N. S.or Jesus xpo. de mil setecentes oitenta e oito e Pagou desta trezentos e sessenta res, e de assinar e sello setenta todos de Goa,

Eu Pe. Caet.º Bart.º e Coutt.º escriv.m dos autos da ouvidoria que o escrevi.

Mathias Aleixo Per.ª" (1)

"Teve principio a fundação do Conv.to e Hospital de Dio no tempo q' governou este Estado o Sr. D. Rodrigo da Costa, e como se não determinou sitio p.ª a fundação logo foi necessario q os Relig.os comprassem hũas casas por quatrocentos x.es e nas ditas casas se fundou o Hospital onde existirão os Relig.os e enfermos até o tempo q. o Sr. Caetano de Mello foy V.so Rey deste Estado q. lhe mandou entregar o convento de Carmo com as suas pertenças e sua Mag.e concorria até este tempo p.ª o sustento e curativo dos Relig.os e enfermos pela man.ra seguinte ordenou q. cada soldado daquella Fortaleza pagasse m.º x.e cada mez ao Hospital nos mezes que estavão em terra... A importancia destes meios x.es não he certa mas hũ anno por outro vira a render mil x.es e ha congrua com q' se fundou o d.º Hospital Congrua que sua Mag.e mandou dar aos Relig.s q. he de sua fundação mil..." (2)

Os carmelitas tinham em Brancavará a ermida da S.ra de Saude.

..........................................................................................

"Em cumprimento do despacho acima do Ouvidor de Sua Alteza, e Provedor dos deffuntos José Soares de Albargaria. Eu escrivão ao diante nomeado prevy o testamento do defunto Manoel de Azevedo Avellar e delle mandey aqui tresladar as verbas que na petição acima faz menção, cujo theor he o seguinte. Item declaro que tenho huma horta chamada vary vary cita na Ilha de Brancavara, aqual finalmente comprey na Leylão de Manoel de Silva liure dezembargada, como consta da escritura que tenho, a qual Horta com suas cazas e Irmidas q. tem de N. Snra de Saude deixo em Capella aos Reverendos Padres Carmelitas desta Fortaleza com obrigação de dizerem por minha Alma tres missas cada semana com declaração que os ditos Padres em nenhum modo a não poderão vender, antes terão della muitto cuidado, para que não possão nunca faltar nella os rendimentos para as ditas missas. Item deixo as minhas marinhas que tenho em Brancavará e mais as oito Buticas que la tenho, sinco que estão ocupadas, e tres de veludo aos Reverendos Padres Carmelitas com obrigação de que serão obrigados haver dentro no seo convento muzica formal p.ª o effeito de fazer as novenas de N. Snra de Saude na Irmida da dita minha Horta, a qual muzica que constara ao menos de quatro, ou sinco vozes, se pagara dos rendimentos das ditas Buticas, e marinhas, e serão obrigados os ditos Padres Carmelitas a cantar me hum officio de defunto, e huma missa, cada anno na dita capella no outavario de todos os Santos e as mais que se cantarem ou rezarem na novena de N. Snra de Saude serão por minha tenção, e quando os ditos Padres Carmelitas não tenhão nem queirão ter os tais muzicos de portas a dentro, e no seo convento, em tal cazo ordeno que as ditas Marinhas, e Buticas passem ao meo Sobrinho Antonio de Azevedo de Avellar; pois com esta tenção as deixo aos ditos Padres e quando p.r algum modo se ordena que na dita minha Horta não haja Irmida de N. Senhora de Saude serão os ditos Padres Carmelitas obrigados a fazerem huma Novena a Nossa Snra no seo convento cada anno, offerecendo por minha tenção as missas, que nella se cantarem no mesmo convento, me cantarão hum officio de deffunto, e huma missa no oitavario de todos os Santos. As quaes verbas aqui fiz trasladar bem, e fielmente, sem acrecentar, nem diminuir couza que duvida faça a que me reporto ao proprio Testamento, e se lhe pode, e deve dar inteira fe, e credito em Iuizo, e fora delle, e vay consertado com outro official abaixo assinado no conserto. Dio vinte e tres dias do mez de Dezembro do anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus christo de mil seis centos oitenta e dous annos. deste pagou quarenta res ett.ª Eu Antonio Murtello Escrivão da Providoria dos deffuntos por provimento do Cap.m desta Fortaleza Joze de Mello de Castro o fez escrever, e sobescrevy e assiney Antonio Murtello no conserto, Aleixo Lopes de Abreu. A qual pe-

(1) *Diu*, 11, fls. 399.

(2) *L.º das Monções*, n.º 79, fls. 350.

tição e despacho, e termo da posse, e as verbas vão aqui transladadas bem, efielmente sem acrescentar, nem diminuir couza alguma que duvida faça a que me reporto a propria que torney a parte com este treslado, e vay concertado com outro official abaixo assinado, no conserto. Dio vinte e noue de Dezembro de mil seis centos oitenta e dous annos, deste pagou oitenta res ett.ª.

Eu Antonio Murtello Escrivão da Provedoria dos deffuntos por provimento do Capitão desta Fortz.ª Jose de Mello de Castro o fiz escrever, sobescrevy, e me assinei no concerto. Aleixo Lopes de Abreu Antonio Murtello. Os quaes treslados da petição, e do Testamento vay aqui tresladado bem, e fielmente, sem acrescentar, nem diminuir coisa alguma que duvida faça, e se reportou o Escrivão que este sobrescreveo aos proprios que torou a parte aos quaes se lhe deve, e pode dar inteira fe, e credito em Juizo, e fora delle, e aonde mais competir, como se daria aos proprios, se aprezentados fossem, a vay conferido, e concertado com outro official avante assinado no concerto, e p.ª firmeza de tudo vay por mim assinado, e sellado së sello ex causa que serve neste meo Juizo. Dado em Dio aos vinte e quatro de Janr.º de mil setecentos oitenta e oito. Pagou deste setenta, todos de Goa. Eu Fran.co Per.ª do Rosario Escrivão dos Auttos da ouuedoria que a fiz escrever sobescreuy.

Mathias Aleixo Per.ª (1)

## Do seguinte documento consta o destino dos bens do Convento de S. João de Deus:

"Ill.mo Sn.or Castellão e Gov.or

Satisfazendo a determinação de VSra. remeto incluzo a Copia autentico do Inventario dos bens, e trastes pertencentes ao extinto Convento de S. João de Deos apropriados a Fazenda Publica em consequencia do Decreto, e ordem do Ill.mo e Ex.mo Ex-Prefeito.

A Horta de Saude, e Vasaravau com os seos aneixos de terrenos, Boticas, Cazas, e mais Hortas constantes do mesmo Inventario se achão arrendados por tempo de nove annos por mil oito centos e onze xerefins por anno, alem de quarenta e cinco xerefins de foros, pelo Baniane Premochande Macangy.

(1) *Diu*, n.º II, fls. 404.



A prata constante do mesmo Inventario e Livros, com declaração do seo valor se achão recolhidos no Cofre; assim como o dinheiro em moeda receitado à Fazenda Publica.

Os Ornamentos Imagens e mais objectos pertencentes a Igreja se achão na mesma a cargo do Almoxarife do Hospital em Consequencia da determinação do Ill.mo Castellão Governador, visto ella ser presentemente Capella do mesmo Hospital.

As Alfaias e mais trastes pertencentes ao refeitório forão arrematados em consequencia da determinação do dito Ill.mo e Ex.mo Ex-Perfeito e o seo producto receitado a Fazenda Publica importante em duzentos quarenta e cinco xerafins, huma tanga, quarenta e dois reis de q. se excluirão as Custas.

Feitoria de Diu a 8 de Janeiro de 1838.

Sebm. Ant.º Pinto de Souza." (1)

## Sôbre as rendas do Convento de S. João de Deus esclarece o seguinte documento:

"O Proprietário da horta Jolla Arech.e Arichande Virchande he obrigado pelo antigo estabelecimento pagar quarenta xerafins fracos por anno ao dito Convento dos quais vinte e cinco xerafins são aplicados e contribuidos á Igreja de S. Thome e quinze xerafins para o dito Convento de S. João de Deus tudo pello antigo estabelecimento os q.es quarenta x.es vencido em Junho do corr.e deve o mesmo Arichande como declara na rellação dada pello Rd.º Prior.

Tem o mesmo Convento hum Cafre para o serviço delle por nome Aleixandre.

Huma rellação do arrendamento dos Palmares da horta, Saude Usarvau Campo de Faria e outros e foros que são obrigados a pagarem hum por anno e outros por seus mezes em dinheiro fraco constantes da Rellação com declaração de que as hortas de Saude Vasarvau Campo de Faria e hortinhas de fullas tanto de Saude como de Campo de Faria são arrendadas por tres annos; declara mais q. as hortas de Saude e Vasarvau hão de acabar o seu arrendamento no fim de Dezembro de 1837, — Hortinha de fulla de Saude hade acabar o seo arrendamento no fim de Dezbr.º de 1836, ficando hortinha de fulla do campo de Faria e o mesmo Campo por arrendar.

(1) *Diu*, n.º 24, fls. 25.

Huma rellação dos Colles que devem ao mesmo convento do arrendamento e foros importante em duzentas trinta e sete xerefins trinta e sete reis e meio fracos." ([1])

O convento dos religiosos de S. João de Deus desmoronou-se completamente em 1900. No local do convento está o Cemitério da Praça.

Os comerciantes cristãos tinham o privilégio de pagar na alfândega 1½% menos do que os mercadores pagãos.

"Somos informados que a Real Faz.ª experimenta hum grande prejuizo nos direitos que se pagão na Alfandiga dessa Fort.ª das fazendas q. nella se despachão, porq. tendo os christaons o privilegio, ou o costume antigo de pagarem menos hum e meyo por cento do que os mercadores gentios, estes se valendo pretexto de despacharem as suas fazendas em nome daqueles p.ª conseguirem o favor que aos mesmos se concedeo, o que evidentem.te se conhece por serem hoje tão poucos os Christaons que fazem contratos, e virem em nome destes quazi todos os despachos das roupas que se conduzem para esta Cidade, e porque he preciso evitar-se esta prejudicial idea com que se frauda a Faz.ª Real ordenamos a V. M. que logo que receber esta, e tomar posse do Governo de que vai encarregado, publique nessa Fortaleza hum bando em que prohiba aos gentios a referida pratica de despacharem as suas fazendas em nome dos Christaos, e a estes a de consentirem, naquela fraude, com pena de se tomar p' perdida p.ª a mesma Real Faz.ª toda a que constar q' sendo pertencente aos gentios, foi despachada em nome Suposto de christaons, cominando lhes alem desta pena as mais rigorozas q' V. M. entender, e ainda a de as soutes e aquelles em que pella qualidade de suas pessoas seja admissivel, e para que assim se execute ordenara V. M. da nossa parte ao Juiz da Alfandiga dessa Fortaleza, que no despacho de todas as fazendas, pratique o mais vivo, e vigilante cuidado, em examinar, e indagar com toda a exacção a identidade das pessoas a que as mesmas pertencem, a cujo fim e ao desenperguntar na rezidencia do mesmo Juiz, e de seus sucessores se cumprirão, ou não com os seus deveres nesta interessante diligensia

([1]) Diu, n.º 24, fls. 32 v.



mandara V. M. outro sim registar esta na mesma Alfandiga, e nos dara sucessivamente conta em todas as ocazioens q. se lhe offerecerem do que se executar ao sobredito respeito. Deos g.º a V. M. Goa 27 de Novembro de 1767. Arcebispo Primaz. João Bap.ta Vas. Pr.ª Dom João Jozé de Mello." ([1])

Em 1722 era a seguinte população cristã de várias freguesias de Diu:

Tem a Matris de Dio duzentas e quinze almas a saber sinco clerigos naturaes nove homens brancos, corenta homens naturaes, rapazes catorze, mulheres çento e sete, raparigas corenta.—215.

Tem a Igreja de S. Thome de Dio duzentas almas, a saber corenta homens nove rapazes, cem mulheres cincoenta e hũa raparigas.—200.

Tem a Igreja do apostolo Santo Andre da Ilha da Fortaleza de Dio catorze almas a saber coatro homens, oito mulheres e duas raparigas.—14. ([2])

Mapa da Cristandade da Fortaleza de Diu e seus Extramuros.

| Freguesias | Prior Coleg.ª da Sé | R. R. Vigarios | Beneficiados | Homẽs maiores de 14 an.s | Ditos menores de 14 an.s | Mulheres maiores de 12 an.s | Ditas menores de 12 an.s | Escravos | Escravas | Soma |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Sé Matris ... | 1 | ... | 1 | 216 | 25 | 86 | 12 | 28 | 39 | 408 |
| S. Thome ... | ... | 1 | ... | 68 | 28 | 67 | 26 | 29 | 27 | 246 |
| St.º Andre Extramuros | ... | 1 | ... | 17 | 15 | 27 | 8 | 3 | 6 | 77 |
| Soma Geral | 1 | 2 | 1 | 301 | 68 | 180 | 46 | 60 | 72 | 731 |

Dio 2 de Feb.º de 1794.

Caetano da Siv.ª Pr.ª Castellão e Governador de Dio. ([3])

([1]) *Diu*, n.º 5, fls. 120v.
([2]) *L.º das Monções*, n.º 87, fls. 121.
([3]) *Diu*, n.º 12, fls. 228.

Mapa da Cristandade da Fortaleza de Dio e seus Extramuros.

| Freguesias | | Prior do Colegio da Sé | R. R. Vigarios | Beneficiados | Homẽs maiores de 14 an.s | Ditos menores de 14 an.s | Mulheres majores de 12 an.s | Ditas menores de 12 an.a | Escravos | Escravas | Soma. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Sé Matris | ... | 1 | ... | 2 | 74 | 19 | 95 | 9 | 38 | 55 | 293 |
| S. Thome | ... | ... | 1 | ... | 69 | 12 | 67 | 15 | 13 | 24 | 201 |
| St.º Andre Extramuros | | ... | 1 | ... | 16 | 11 | 23 | 3 | 2 | 7 | 063 |
| Soma Geral | ... | 1 | 2 | 2 | 159 | 42 | 185 | 27 | 53 | 86 | 557 |

Dio 9 de Fevereiro de 1796.

D. Rodrigo da Costa e Pr.ª (1)

Sôbre a população não-cristã escreve Bravo de Morais:

He toda pouvoada de Guzarates Idollatras donde tem seus Pagodes em q' livrem.te adorão suas falsas Divindades, o q' se lhes permitio p.ª conserto quando se pactarão as condiçõens da sua entregua; com hũa porem de q' não tornarião a edificar mays algum de nouo; nem poderião reparar naquelles qualquer ruina q' o tempo nelles fizesse Alcansarão porem os ditos Baneanes do Sr. D. Sebastião Rey de Portugal hu alvará em q' lhe permitia poderem consertar nos ditos pagodes qualquer ruina mas nunca nelles mudar ou acrescentar couza de nouo.

...Este Aluará guardão elles em laminas de cobre em q' fizerão grauar..." (2)

---

(1) *Diu*, n.º 13, fls. 13.

(2) Bravo de Morais—*Noticias do Arcebispado de Goa* (Ms. da Biblioteca Nacional de Lisboa), 1726, fol. 16.



E' que os interêsses económicos determinaram, em Diu, uma política religiosa mais liberal e tolerante por forma a evitar o êxodo dos mercadores infiéis, como se vê pelos seguintes documentos:

"Ruy Lourenço de Tavora, viso-rey amigo, eu el-rey vos envio muito saudar. Por um capitulo do concilio provincial, que o arcebispo de Goa Dom Frey Aleixo de Menezes celebrou o anno de 606, se ordena que se derribem todos os pagodes e casas de idolatria gentilica de Dio e Ormuz; e por se me representar que, executando-se, resultariam d'isso inconvenientes de muita consideração, o mandei vêr por theologos; e havendo visto seus pareceres e os mais (sic) que já outras vezes foi tratado sobre esta materia, e o que se me propoz, que para augmento e conservação da christandade d'esse Estado convinha não se bulir per ora com elles, me pareceu dever-vos encommendar, como faço, ordeneis que se sobresteja com a execução do dito decreto, sem se derribarem as ditas casas e pagodes, em quanto eu não ordenar outra cousa; com declaração que se não alevantarão outros de novo, nem defenderão os gentios e mouros com tumulto fazer-se quem quizer christão, nem chamarão com campainha nem haverá prégadores, nem farão suas ceremonias publicas, e farão o mais que os visitadores disserem em suas visitações e mandados; e para isto se fazer com toda a justificação, de mais de se cumprir o que fica referido, se farão as diligencias que se contem em hum papel, que irá com esta, assinado por Antonio Vilês de Simas, meu secretario no conselho da India, da repartição das materias d'estado d'essas partes e das mais ultramarinas; e procurareis tudo o que fôr possivel, porque a resposta se me envie nas primeiras naus que para este reino vierem. Escripta em Valladolide a 9 de março 1610. — Rey. Conde de Salinas y Rivadeo, Duque de Francavila.

*Memoria do que sua magestade manda que na India se averigue sobre os pagodes de Dio e Ormuz.*

Quam grande he o escandalo que recebem os fieis de se permitirem os ditos pagodes?

Se se derribarem, se seguirá perturbação da paz, odios ou dis-

cordias grandes e escandalos com os gentios, de maneira que se estorve (sic) ou difficulte a conservação dos ditos gentios?

Se da execução do decreto do concilio se seguirá que el-rey da Persia deite de seus reinos os religiosos que lá ha, que tratam da conversão d'aquella gente?

Se da mesma execução resultará diminuição na fazenda de sua magestade e em caso que resulte que tanta será? e as rendas que sua magestade tem n'aquellas praças de Dio e Ormuz para que effeitos servem e donde se poderá tirar outra tanta fazenda para os mesmos effeitos, sem que faça falta para os outros necessarios? Que de tudo o que se disser se diga a rasão em que se funda mui em particular, e da mesma maneira a seguridade das rasões que se derem.

Alem disto manda sua magestade que se escreva aos bispos, que seacharam no concilio, que digam as causas em que se fundaram (sic) a resolução que tomaram no tocante aos ditos pagodes, para sua magestade, visto tudo, tomar a resolução que mais convier ao serviço de Deos e seu, ora seja mandado executar o decreto do concilio, ora consultado tudo com sua santidade, se parecer necessario quando vierem estas informações.—Antonio Vilês de Simas.

*Resposta ao que contem estes capitulos*

Não recebem os fieis escandalo da permissão dos pagodes, somente acham os ecclesiasticos que os novamente conversos recebem perturbação à vista dos ritos e ceremonias, em que elles, seus paes e avós, se criaram, e que com isso retrocedem mais facilmente; mas estas ceremonias se não consentem fazer em publico, e os novamente conversos assi retrocedem onde ha pagodes como onde os não ha.

Derribando-se os pagodes haverá alteração no povo gentilico e muitos se irão viver a terra de mouros, onde lhos permittem, com que se perderá a occasião de se converterem, a qual sempre está proxima, vivendo elles entre os portuguezes, tratando e communicando todas as horas com elles e com os ministros da egreja, que de continuo lhe fazem amoestações, de que tem resultado o fruito que vemos, o que se perderá, se esta gente se passar a terra de mouros, onde se não vae prégar; e assi por milagre se converte hum gentio d'aquelles que vivem entre os mouros, e dos que vivem entre



nós se convertem cada anno milhares; pelo que se devia escusar toda a materia de os apartar de nós.

Entende-se que nada se dará ao rey da Persia de derribarem em Ormuz os pagodes, antes assi elle como os mais reys visinhos folgarão com isso e de fazermos taes aggravos aos gentios, com que se passem ás suas terras, principalmente os ricos que mercancêam.

A fazenda de vossa magestade receberá perda de consideração, se os gentios se sairem de Dio e Ormuz; porque os que frezidem (sic) n'estas praças são homens de negocio, que com seus tratos engrossam as alfandegas e as fazem mais rendosas; porem não se poderá averiguar ao certo a quantidade da parte, nem occorre modo com que se possa restaurar esta perda por outra via. (1)

" Rey Lourenço de Tavora, do conselho do estado de S. Magestade, seu Viso Rey e capitão geral da India etc. Faço saber aos que este meu alvará virem, que em minha presença, pelos desembargadores atras assinados foi vista a informação que se enviou da cidade de Dio, sobre o vigario da vara della fazer grandes vexações aos vassallos de S. Magestade, principalmente aos gentios, e mouros, metendo-se a proceder contra elles com penas pecuniarias e de tronco por dizer, que tem huma mulher na Ilha em que morão, e outra em terra firme de mouros; e que na dita terra visitão pagodes, mesquitas, e fazem ceremonias segundo seos ritos, e que:usão de feitiçarias, e por outros casos semelhantes, que sendo commettidos por infieis, não pertence o conhecimento delles ao fôro ecclesiastico; e se intrometeu o tido, vigario por sua autoridade a lhes queimar, e disfazer pagodes, que tinhão na dita Ilha tolerados por S. Magestade, e por prelados antigos e modernos por justos respeitos, que para isso tiverão; e sem ter culpas de meirinho Pero Gomes Botelho, que servia de trorqueiro, elle em pessoa o foi prender e meter no tronco, e lhe tomou as chaves delle; o qual excesso, fez com gente, que com brados e alteração indecente a seu habito para isso convocou, e appelidou da porta da igreja, do que resultou escandalo, e se pode seguir ao diante prejuizo á jurisdicção real, por ser de direito que ainda nos casos meramente ecclesiasticos e mixti-

(1) Carta Régia de 9 de Março de 1610 nos *Doc. remet. da India*, I, pag. 369.

fori ( excepto o crime de heresia) não podem os ecclesiasticos excutar suas sentenças e mandados contra leigos, mas devem pedir ajuda do braço secular, dando copia dos processos donde manarão suas sentenças, para constar como nelles procederão juridicamente. O que tudo considerado, e por atalhar a semelhantes excessos, e em defensão da jurisdição real, e se assentou pelos ditos desembargadores, e se passasse esta provisão, ey por bem e mando, que o ouvidor da dita cidade de Dio, que ora he, ao diante for, sendo requerido pelos vigarios ecclesiasticos, lhes dê ajuda do braço secular, para execução das suas sentenças e mandados, nos casos somente que de direito podem conhecer, e em outro algum não ; a qual ajuda do braço secular lhe dará compridamente, e com effeito com a devida diligencia, precedendo primeiro ás diligencias e requisitos da ord. do liv. 2.° til.° 8, que inteiramente se guardará sem outro algum entedimento: e intromettendo-se os vigarios a quererem executar suas sentenças e mandados contra leigos, assy em casos civeis como crimes ( excepto o de heresia ), o dito ouvidor lho não consentirá ainda que, os taes casos sejão do fôro ecclesiastico, antes sendo os leigos presos fará soltar e pôr em sua liberdade, e sendo executados em seus bens lhos fará restituir, e procederá contra os leigos, que a estas prisões e execuções derem favor e ajuda, e não consentirá o dito ouvidor, que o meirinho do vigario traga piães com armas nem sem ellas, e os mandará logo notificar, que mais vão açoutados e degradados para as gallés por tempo de tres annos, e qual pena nelles executará, se não obedecerem á sua notificação. E o dito ouvidor tirará devassa dentro em trinta dias dos leigos, que se acharão em favor do vigario, quando foi ao tronco prender o meirinho Pero Gomes, e quando depois o quiz prender na fortaleza, e procederá contra elles até final conforme o direito, dando appellação e aggravo nos casos em que couber; e fará registar esta provisão nos livros da ouvidoria, e camara, para sempre della constar, e saberem os ouvidores e mais justiças e vassallos a obrigação, que tem de defenderem e favorecerem a jurisdicção do dito Senhor. Notifico-o assy ao dito ouvidor que ora he, e no diante for, e a todas as mais justiças, officiaes, e pessoas da dita cidade e lhes mando que assy cumprão e guardem, e fação inteiramente cumprir e guardar este alvará, como se nelle contem, sem duvida sem embargo algum; o qual valerá como carta



passada em nome de S. Magestade, sem embargo da ord. do 2.° liv. tit. 40 em contrario. E se passou por duas vias, hum só se cumprirá. Salvador Gonçalves o fez em Goa a 13 de Setembro de 1612. E eu o secretario Francisco de Sousa Falcão o fiz escrever. Ruy Lourenço de Tavore." (1)

"..........................................................................

O Arcebispo elleito de Goa me escreveo dizendo ser injusta huma provisão que o Viso Rey Ruy Lourenço de Tauora mandou passar sobre o modo em que o ouuidor de Diu hade proceder na execução das sentenças do vigario ecclesiastico quando se lhe pedir ajuda de braço secular e pretendendo mostrar que pertence a jurisdicção ecclesiastica a execução de suas sentenças, e mandados contra leigos meus vassalos e mandando tratar esta materia com a deuida consideração uendo juntamente o que acerca della me escreue o L.do Gonçallo Pinto da Fonseca procurador da minha coroa e fazenda me pareceo que essa igreja se não pode para este effeito ajudar de prescripção emmemorial, e que a jurisdição me pertence, pollo que e por a dita prouisão se conformar com o que dispoem a ordenação do liuro 2.° titulo 8.° mandei que se cumprisse com declaração que o meirinho do vigario poderá trazer sem armas os piões que lhe forem necessarios para seu acompanhamento como vereis pella prouisão que com esta se uos enuiará e assi o mando escreuer ao Arcebispo encomendando-lhe que *por quanto o vigario de Dio cometeo excesso em mandar derribar alguns pagodes* como se conthem na prouisão do Viso Rey Ruy Lourenço de Tauora contra o que está ordenado *lhe estranhe muito e que o mande vir, e não sirua aly mais de vigario.*

..........................................................................

Escrita em Lisboa a 23 de Janeiro de 1614. — Rey — Para o V. Rey da India — O Conde Almirante P." (2)

"Dom Hyeronimo de Azevedo etc. Faço saber aos que este alvará virem que Sua Magestade por sua carta de 23 de Janeiro do anno passado de 614 me escreve e adverte que á Sua Real jurisdição *in solidum* pertence o conhecimento das causas dos gentios vas-

(1) *L.° verde da Relação de Goa*, n.° 1, fls. 50.

(2) *L.° das Monções*, 12, fls. 119.

salos do dito Senhor, que estiverem amancebados, ou tiverem duas molheres, e dos que forem á terra firme a romarias, e cometerem onzenas, e que se não podem contra isto os prelados destas partes ajudar de prescripção immemorial neste caso, e manda que nesta conformidade se proceda, e que eu o ordene assy, pelo que em nome de S. Magestade. Hey por bem e mando ao ouvidor da fortaleza de Dio, ou quem o dito cargo servir, que conforme a esta ordem do dito Senhor conheça de todos os ditos casos, sem se dar lugar a que se faça no juizo ecclesiastico, por lhe não pertencer. Notefico-o assy ao chanceler e desembargadores da Relação deste Estado, ao dito ouvidor, mais justiças, officiaes, e pessoas a que pertencer e lhes mando que assy o cumpram e guardem, e fação inteiramente cumprir e guardar este alvará como se nelle contem sem duvida alguma, o qual valerá como carta passada em nome de S. Magestade sem embargo da ordenação do 2.° liv. titulo 4.° em contrario. Luis Nunes o fez em Goa a nove de Novembro de 1615, E eu o secretario Affonso Rois de Guerra o fiz escrever—Viso Rey. (1)

"O padre superior da casa da Companhia em Dio me enviou tambem dizer que os baneanes da dita cidade concederam por muitas vezes esmolas, pera se fazerem egrejas n'ella e pera a casa que a Companhia tem na mesma cidade, o que algũas pessoas lho estorvavam, dando-as elles de suas vontades, pedindo-me mandasse que nenhũa pessoa lho impedisse, nem aos padres da Companhia em Dio arrecadarem a dita esmola, como faziam; e posto que, pela informação que tenho, vos encommendo não consintaes que na alfandega da dita cidade de Dio se peça esta esmola nem outra, por resultar d'isso prejuizo a minha fazenda e molestia ás partes pedir-se n'ella, em modo que parece direito intruso alem do ordinario, mui encarecidamente vos encarrego procureis que aquella esmola, que se dá aos ditos religiosos na alfandega de Dio, se lhe tire pelas casas dos particulares que a quizerem dar voluntariamente." (2)

"Eu el-rey faço saber aos que este alvará virem que, por alguns justos respeitos de meu serviço que me a isso movem, hei por bem

(1) *L.° das Monções* n.° 14, fls. 332.

(2) Carta Régia de 28 de Março de 1608 nos *Doc. remet. da India* I, pag. 247.



e mando que a esmola que os baneanes da cidade de Diu costumavam pagar na alfandega d'ella aos religiosos da Companhia, para as obras da casa que alli teem, se não tire na dita alfandega, nem vá official algum meu fora d'ella pedil-a com elles; e que na mesma alfandega e cidade, nos logares publicos d'ella, se lancem pregões per que se declare aos ditos baneanes que elles podem, se quizerem, não pagar o dito tributo ou esmola, por não serem a isso obrigados.

..............................................................................................

João Tavares o fez em Lisboa a vinte e tres de dezembro de mil seiscentos e nove. E este se passou por tres vias: hum só haverá effeito. Eu o secretario Antonio Vilês de Simas o fiz escrever.—Rey:—O Conde Almirante." (1)

..............................................................................................

" Os religiosos da Companhia me pediram que, por quanto os baneanes da cidade de Dio lhe concederam para se fazer a casa que alli teem certa esmola, que de suas livres vontades lhe pagavam na alfandega, e algũas pessoas por respeitos particulares lha estorvavam, lhe mandasse passar provisão para se lhe não impedir a arrecadação d'ella, o que não houve por bem conceder-lhe, por justas causas e rasões que para isso se me representaram, porem mandei escrever ao viso rey mui encarecidamente procurasse que a dita esmola se tirasse aos ditos religiosos pelas casas dos particulares que a quizessem dar voluntariamente, e não consentisse pedir-se na alfandega; e sendo ora tornada a tratar esta materia, e tendo consideração aos ditos baneanes serem gente mui timida e mesquinhos, e que he justo terem inteira noticia de que não são obrigados a pagar aquelle tributo com nome de esmola, e podem não a dar, se quizerem mandei passar a provisão que irá n'estas vias, per que o mando declarar assi, a qual fareis publicar e cumprir, e que elles saibam o que n'esta materia tenho ordenado." (2)

"O povo gentio de Dio, que V. Magestade em algumas ordens

(1) Carta Régia de 23-12-1609, nos *Doc. remet. da India*, I, pag. 273.

(2) Carta Régia de 24 de Janeiro de 1610, nos *Doc. remet. da India* I, pag. 309.

me manda favoreça, me tem feito muitas petições sobre o modo com que he tratado dos capitães e ministros eclesiasticos, as quaes vy e despachey conforme a materia dellas com o desembargo do Paço, e a Mesa da Fazenda; e posto que todas as provisões que nestas materias tenho passado são em conformidade de outras de V. Magestade, fiz todavia que se executasem, e estão desopprimidos aquelles gentios do lançamento que os capitães lhe fazião, obrigando-os a que em preço muito maior do que valião as cousas lhe tomassem por repartição o marfim, e mais fazendas, em que os ditos capitães costumão commerciar, de que tem resultado da parte dos capitães muito sentimento, e ainda algumas demasias com os Ouvidores, a quem se remetteo o cumprimento destas ordens, das quaes me pareceo enviar a V. Magestade com esta a copia.

Os vigarios da Vara de Dio tratavão ainda esta gente muito peor sem embargo do alvará que V. Magestade passou o anno de 614 em conformidade de outros do V. Rey Ruy Lourenço de Tavora, e tirar das mãos aos Eclesiasticos os proveitos que tem de apenarem os gentios, he cousa de tanto sentimento seu, que custou grande trabalho praticar-se o dito alvará, e ainda temo que venha a excomunhão, porem se cumprirá inteiramente, porque convem muito por mais resões ainda que as que aponta Ruy Lourenço, e com a visita que vou fazer áquella fortaleza creo ficará aquelle povo conservado nos privilegios, que V. Magestade e os Senhores Reis passados lhe derão, com que sem duvida que tornará Dio a sua opulencia e riqueza antiga, porque destas tiranias dos capitães e ministros ecclesiasticos se seguião as miserias, que naquella cidade se experimentão.

Deos guarde etc. De Goa a 11 de Dezembro de 1630.—*O Conde de Linhares.*" (1)

Em 1707 Fr. Antonio da Trindade deu a seguinte informação sôbre o culto pagão em Diu:

"Noticia dada por Fr. Antonio da Trindade das liberdad.es, e izençõens contra a christandade, de que goza o gentio da Fortaleza de Dio, e tão bem os Mouros q. ahi habitão.

(1) *L.º das Monções*, n.º 14, fls. 186.



Ex.mo S.or

Primeiramente tem Provisoens p.ª conservarem os Pagodes que tinhão antes, que são muitos na Cidade, e fora dela, os quaes reedificão em virtude das ditas Provizoens, não fazendo nenhum de novo, mas reparando os antigos, pedindo licença ao Vigario da Vara, q. manda fazer a vestoria, e ver o que he necessário.

Nestes Pagodes fazem publicamente suas festas, bailes, e cantos, e todas as suas cerimonias, excepto os sacrificios, que não constão que fação publicam.te.

Fazem tão bem suas procissoens em diversos tempos do anno com algumas figuras, reprezentão nestas procissoens o nascimento de christo a seu modo, e tomão tão bem cinza a nossa imitação antes de sua Quaresma, e Jejum.

Festejão a festa de Divaly, e Auly queimando ariqueira, e para tudo dizem elles que tem Provizoens; sendo que os Vigarios da vara lhes não consentem se não dando lhe cem pardaos de mamudes, para o que se fintão todos, e os gentios se queixão de que lhe levão este dinheiro sendo no principio dado por oferta, e mimo.

A estas festas assistem christãons. Fazem seus cazamentos publicamente com seus Bottos, Gaitas ett.ª Queimão tão bem os corpos defuntos fora da Cidade com seus ritos, e cerimonias, fazendo banquetes depois.

Tem na mesma povoação algumas cazas vertias, que são como Religiozos penitentes, que pedem esmolas para fora. E tão bem tem outro convento de Religiozos semelhantes a verlias, que tão bem pedem suas esmolas por fora.

Tem mais hum Pagode na Cidade, e dous fora dela dedicados a tres molheres mundanas, a que offertão todos os dias o sustento de arros, e manteiga ett.ª de que se aproveita o sachristão.

Tambem fazem offerta ao mar com couco no mez de Agosto com assistencia dos Grous, Bottos ett.ª e tão bem de alguns christaons, que vão ver, para o que não há impedimento da parte do Vigario da Vara.

Os Mouros tem tão bem na Cidade duas Mesquitas onde fazem suas Salamas, e cerimonias, e não consta se tem para isso Provisoens, ou se estas permiçoens se incluem nas dos gentios, com tudo

os seus Iogues não se consentem entrar na Cidade conforme o governo secular.

Tão bem de quatro e sinco annos vem hum Bragmane da terra dentro, que entre elles he o seo mayor, entre nos o Arcebispo o qual he mui recebido de todos e ajunta grossas esmolas, e faz tudo o que quer em toda a materia, alguns Governadores de Dio o prohibirão, e outros o consentirão as couzas Deos as sabe, mas o povo as murmura.

Finalmente dizem os gentios que tem Provizoens Reaes para tudo o que fazem, e para muito mais. Os Gentios que se fazem christaons adultos são poucos, os órfãos se recolhem alguns para a Igreja, se ha m.to cuidado, e vigilancia nos Pays dos christaons.

Estas são Senhor as noticias que achei perguntando a dous Religiozos, que assistem nesta Ilha, hum dos quaes foi vigario de Dio duas vezes. Fr. Antonio da Trindade." (1)

## Em 1728 informava o Vice-Rei o seguinte sôbre a situação económica e religiosa de Diu:

"Senhor.

"Vendo o que V. Mg.e me ordena, sobre o comercio de Dio mandey ouuir Antonio da Silua Tello de M.es que ultimam.te gouernou aquella Praça sinco anos, e remeto a V. M.e o seu parecer que acho ser dictado com zello, e intelligencia e ao Casttelão actual, e mais pessoas q. vivem na dita Fortz.a mandey tão bem informar, mas athe agora, me não tem chegado a sua reposta; He certo que o corpo dos Mazanes tem experimentado tantas e tão continuadas vexações que bem merece a Real attenção de V. Mag.e pello abatim.to em que se acha. A sictuação de Dio tem todas as circunstancias que se requerem para poder florecer o seu comercio como antiguamente e as manufacturas renouarem se com grande facelidade. A diminuição dos dereitos he hum caminho seguro p.a chegar a este fim por que em Surrate, que lhe não fica muy distante, se pagão unicam.te sinco por cento, esta deminuição he a que atrahem o comercio a aquella cidade sofrendo-se por tão grande utilidade a afronta que os christãos Europeos, e ainda os mesmos infieis experimentão na dita Alfandega de Surrate mas os negociantes facilmente se sacreficão a tudo de que podem tirar conueniências. He certo que seja util o nouo meyo que o papel de Antonio de Silua Tello de Menezes aponta para se atrahirem a Dio mais mercadores de Cambaya, Goga, Baroche, e ainda de outras partes, por ser entre os Gentios ainda mais poderoza a supertição do que o mesmo interesse, mas tão bem a Relligião Christam, e a Igreja vem a padecer algum oprobrio da fee e o zello com que V. Mag.e e os senhores Reys seus antecessores sempre se distinguirão entre todos os Princepes Catholicos vem a frustrar-se em parte, e ceder em hũa materia que sempre preferirão aos mayores interesses. Os gentios de Dio que tem filhos de menor idade, e vem que com a sua morte lhes não ficão outros ascendentes, tem a preuenção de antecipadamente mandarem por o q. lhes fica da sua herança na terra firme para que ou se passem a ella a exercitar liuremente a falsa Religião que lhes inspirarão e que os seus Feitores lhes não entreguem os bens herdados se virem que elles ou se instruem na Christam por sua liure vontade, ou que o P.e Pay dos Christaos, segundo aos Reaes ordens d. V. Mag.e os recolhẽ para a Caza dos Cathecumenos, e assim as conversõens naquella Praça são ainda mais raras que nas outras partes da India, por q.to os Guzarates são certamente mais tenazes nos seus erros do q. os demais Gentios.

O sobre dito papel de An.to da Silua Tello responde tão indiuidualmente ao que V. Mag.e manda preguntar sobre esta materia, e confere tanto com as noticias que outros homẽs que tão bem estiuerão em Dio me derão e a pouca experiência que tenho ainda das couzas deste Estado se a comoda com o parecer deste Fidalgo, que alem de sinco annos que esteue governando aquella Praça, tem muitos de seruiço na India, a rezão que achey só se lhe podia impugnar expus já a V. Mag.e que rezolvera sempre o q. for mais conueniente ao seu Real seruiço, e ao remedio daquella Fortaleza.

Deos G.e a m.to alta, e m.to poderoza Pessoa de V. Mag.de felecissimos annos.

Goa 20 de Janeiro de 1728." (1)

(1) *L.º de Cartas, Ordens e Portarias* n.º 1, fls. 97 (Ms. do *Arquivo Histórico.*)

(1) *L.º das Monções*, n.º 83, fls. 141.

A tolerância não foi ao ponto de abolir as diferenças entre cristãos e pagãos, pois em 1776 se mandou observar o Alvará Régio de 3-4-1582 que proïbiu aos hindús o exercício de cargos públicos.

"Instrução que se deo ao S.r Francisco X.er Henriques castelão da Fortaleza de Dio.

Numero 4

Havendo-se determinado pela Real ordem de 3 de Abril de 1582 que os gentios não pudessem ter, nem servir os officios publicos, como estaua estabelecido, pelo Direito Canonico; sou informado de que muitos gentios nesta Praça servem os ditos oficios contra a prohibição dos canones da Igreja e da mencionada Real ordem contra os intereces da propagação da Fe que deue ser mais fauorecida que a cauza dos gentios, e contra o direito dos que seruem nesse continente que deuem ser premeados. E quando prover nesta alteração, e acuso prejudicial, mando que a dita Real ordem seja observada como nella se contem sem falta alguma; e quanto a nomeação dos capitaens do Barco da viagem de Mossambique se guardará o que dispoem a Provizão de 11 de Abril de 1720.

Goa 8 de Janeiro de 1776.

D. J.e P.o da Camr.a." (1)

O Alvará Régio de 18 de Junho de 1647 confirmou a Provisão do Vice-Rei de 4 de Dezembro de 1635 que permitiu, a pedido dos hindús de Diu, que às heranças e sucessões dos mouros se aplicasse a lei portuguesa.

"Eu ElRey faço saber aos que este alvará virem que por parte dos bramanes naturaes de Guzarate, moradores na cidade de Goa e em Dio, se me representou que elles em tempo do Conde de Linhares V. Rey que foi desse Estado ouverão huma provisão, em que se lhes concedeo que no tocante ás heranças e successões de seus bens fossem governados e julgados segundo as leis e ordenações deste Reino, com obrigação de aver confirmação minha de tal ley, e me

(1) L.º de *Regimentos e Instruções*, n.º 22, fls. 41.



pedirem lha confirmasse, pois erão vassallos meus, e quererem-se governar pelas leis deste dito Reino; e tendo consideração ao que referem; Hey por bem de lhes fazer mercê de lhes confirmar a dita ley na forma que pedem; pelo que mando ao meu V. Rey e governador das partes da India que nesta conformidade lhe fação passar carta de confirmação da mesma ley em meu nome, em que ella hirá incorporada, e assy este meu alvará, que se cumprirá tão inteiramente como nelle se contem sem duvida nem contradição alguma, e valerá como carta sem embargo da ordenação do 2.º liv. titulo 40 em contrario, e se passou por tres vias, hum só averá effeito constando ter pago o novo direito na forma do Regimento. Manuel Antunes o fez em Lisboa a 18 de Junho de 1647. E eu o secretario Antonio de Barros Caminha o fiz escrecer.—*Rey.*

*Provisão do V. Rey*

Dom Phellipe per graça de Deos, Rey de Portugal dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, e da conquista, navegação, e comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. Aos que esta carta de ley virem faço saber que todos os Guzarates moradores na cidade de Goa apresentarão huma consulta, que a Mesa da Relação fez ao Conde de Linhares, meu V. Rey e capitam geral da India, cujo theor he o seguinte:

=Manda V. Ex.a por huma Portaria que lhe consulte a Relação a justiça que os Guzarates de Cambaya tem na petição que fazem, pedindo se lhe passe provisão pera os que vierem com suas molheres e familias morar a este Estado serem julgados conforme ao Foral e leys de Cambaya, e não pelo Foral dado aos Canarins e aceitado por elles. Pareceo neste ponto aos desembargadores abaixo assignados que parece duro e impeditivo aos Guzarates de Cambaya que passarem seus domicilios a este Estado avellos de subjeitar ao Foral dos Canarins, que em alguns particulares he rigorozo; e tambem pareceo dificultoso avellos de julgar pelo Foral e leys de Cambaya, e dos mais Reis vizinhos, das quaes não temos noticia, e podem ser varias em cada Reino; e pareceo mais conveniente governallos e julgallos pelas leys geraes, de que uzamos os Portuguezes, que elles aceitarão de boa vontade, como muitas vezes tem declarado, e o averão por favor e mercê, que os convidará a virem pera este Estado; e que

este favor se estenda aos que já estão em Dio, se delle quizerem usar; e que aos Guzarates que vierem negocear a este Estado como passageiros se guarde na successão de seus bens as leis e costumes das terras onde tem domicilios quando morrerem neste Estado, e declara-se que quando os Guzarates moradores em Dio, morrerem sem filhos varões, não lhe sucede o fisco. Goa a 22 de Dezembro de 634. —*Sanches—Amaral—Barreto—Pinto*.

E com a dita consulta fizerão huma petição ao dito Conde V. Rey, cujo teor, e do despacho que nella se deo a Mesa da Relação he o seguinte:

=Dizem todos os Guzarates moradores nesta cidade que elles se conformão com a segunda consulta da Mesa da Relação, que anda nos papeis juntos a fol. 12, com declaração que no que toca somente ás molheres dos que são cazados de presente, fallecendo ellas em vida de seu marido, não poderão seus parentes dellas por esta ley herdar, nem aver cousa alguma do marido da dita defunta; e ellas poderão herdar por morte de seus maridos, por assi ser conforme aos ritos e costumes dos Reinos de que são naturaes, visto que no dito costume cazarão, e não per carta da ametade, conforme a ley do Reino, a qual se guardará neste particular nos que cazarem depois de esta ley que se requere ser feita, e não nos que são já cazados, e no mais da soccessão de suas heranças se conformão em tudo com as leis geraes de que usão os Portuguezes vassallos de S. Magestade, das quaes serão isentos os passageiros que vierem a negocear a este Estado, como o declara a mesma Consulta: pelo que Pedem a V. V. Ex.ª seja servido fazer-lhe mercê de mandar se faça ley em nome de S. Magestade na sobredita forma, e com as ditas declarações, pera conforme a ella serem julgados e governados sem o fisco poder nunca entender nos bens delles Supplicantes, mais que nos casos em que pode entender nos bons dos Portuguezes vassallos de S. Magestade.—*Acoy Caliane—Quemssuá Negueri—Seuraza Madana—Gemgadassi—Bavana Gocal—Talcidas Quemuzi—Odou Surmenla—Xevadas Araugazi—Jogo Pal.*=(Despacho) Veja-se em Relação.—*O Conde.*

=Senhor. A petição dos Supplicantes está muito clara e destinta, e nos parece justa, e que como tal se lhe pode conceder o que nella



pedem, pera com este favor se moverem os Guzarates a virem morar nas terras deste Estado, e que se declare que os que passarem para Dio estarão pelo costume e foral de que alli usão os Guzarates, por escusar duvidas que podem recrecer. —*Pinto— Barreto— Mergulhão—Figueiredo—Amaral.*

Pelo que conformando-me com dita Consulta da Relação; petição dos Guzarates moradores na cidade de Goa, e ultima consulta da dita Relação nesta incorporada; e ser assi de parecer o dito Conde de Linhares V. Rey, e o Conselho da fazenda aonde comunicou todos os papeis sobreditos: Hey por bem e me praz de fazer mercê a todos os Guzarates moradores na cidade de Goa que elles sejão governados e julgados pelas leis geraes de que usão os Portuguezes meus vassallos, esse estenda aos que já estão em Dio, se della quizerem usar; e os Guzarates que vierem negociar no dito Estado, como passageiros, se guarde na successão de seus bens as leis e costumes das terras onde tem domicilios quando morrerem neste Estado, com declaração que quando os Guzarates moradores em Dio morrerem sem filhos varões não lhes succeda o fisco, e no que toca somente ás molheres dos que são cazados de presente, fallecendo ellas em vida de seus maridos, não poderão seus parentes dellas por esta ley herdar, nem aver alguma cousa do marido da defunta; e ellas poderão herdar por morte de seus maridos, por assi ser conforme aos ritos e costumes dos Reinos de que são naturaes, visto no dito costume cazarão, e não por carta da ametade conforme a ley do Reino, a qual se guardará neste particular nos que cazarem depois desta ley que se requere ser feita, e não nos que são já cazados, e os que passarem a Dio estarão pelo costume e foral de que alli usão os Guzarates; e esta ley e mercê se não entenderá senão do dia da data desta em diante, e todas as heranças ou aucções que tiver adquirido minha coroa e fazenda antes desta ordem ficarão a ella, e poderão logo gozar da liberdade desta dita ley e mercê da data della em diante, como dito he; com declaração que dentro em quatro annos averão confirmação minha no Reino. Notefico-o assy ao Chanceller do Estado, Juiz dos feitos de minha coroa e fazenda, mais ministros, officiaes, e pessoas a que pertencer, e mando que assy o cumprão e guardem, e inteiramente fação comprir e guardar esta carta assy e da manei-

ra que nella se contem sem duvida alguma. Dada em Goa sob o sello das armas Reaes da coroa de Portugal. André Caldeira a fez a 4 de Dezembro anno do nascimento de nosso Senhor Iesu Christo de 1635. Ambrozio de Freitas da Camara o fez escrever.— *O Conde de Linhares.*

Cumpra-se esta provisão como nella se contem athé Sua Magestade ordenar o que for servido. Goa a 3 de Fevereiro de 646.— *Mascarenhas.*

*Petição*

Os Baneanes naturaes do Guzarate, moradores nesta cidade de Goa e em Dio, que elles em tempo do Conde de Linhares V. Rey deste Estado, com parecer da Relação, alcançarão, huma provisão passada em nome de Sua Magestade, na qual se lhe concedia que no que toca á herança e successão de seus bens fossem governados e julgados segundo as leys e ordenações de Portugal com obrigação de averem confirmação de tal ley e provisão de Sua Magestade dentro de coatro annos, como consta da dita carta original da ley que apresentão, e porque elles Supplicantes mandarão pedir a dita confirmação por duas vias, a primeira das quaes foi no pataxo que desta barra saio em Março de 636, que os mouros tomarão na costa de Portugal e a segunda na naveta de Cochim que partio, e arribou a Moçambique, como a mostra da justificação que V. S.ª mandou se fizesse ante o ouvidor do Civil, e como a cousa não ficou por elles, e fizerão as diligências devidas, e pode ainda soceder algum caso furtuito por onde a dita naveta não chegue a Portugal: Pede a V. S.ª lhe ponha o cumpra-se, e mande prorogar alem dos ditos coatro annos tempo sufficiente em que possão mandar outra via na primeira embarcação que desta barra sair pera o Reino. E. R. Mercê.

Veja-se em Mesa do despacho. Goa a 15 de Dezembro de 638. —*Pero da Silva.*

Que se cumpra a Provisão junta, que passou o Conde de Linhares, que foi V. Rei deste Estado, e se prorogão aos Supplicantes mais tres annos pera dentro nelles mandarem vir do Reino a confirmação de Sua Magestade, de que trata a dita Provisão que alegão. Goa a 8 de Janeiro de 1638.—*Pero da Silva—Figueiredo— Passanha—Figueiredo.*



*Outra petição*

Os Banianes Guzarates moradores de Cambaya, assistentes nesta cidade da Goa e em Dio, que elles ouverão a provisão que offerecem sobre a herança e sucessão de seus bens com obrigação de mandarem vir confirmação de Sua Magestade, a qual mandando buscar forão respondidos por carta do dito Senhor que a mandaria, como se vê della que offerecem, e ementes que venha a dita confirmação não faltão nesta terra desafeiçoados que inventão alvitres falsos, com que a fazenda real recebe grande perda em suas alfandegas, e elles supplicantes tambem, alem de serem desacreditados, por rezão de todos que vem assistir aqui, e nas partes da India serem respondentes e feitores doutros que ouverem no Reino de Mogor, e como passageiros cada passo ser-lhes necessário mudarem de huma parte pera a outra, e por causa dos ditos alvitres não atreverem livremente fazerem suas mercancias; por tanto pedem a Vossa Senhoria tendo respeito ao que allegão aja por bem de mandar confirmar a dita provisão, pera que todos livremente possão tratar de suas mercancias dando muitos proveitos ás alfandegas de Sua Magestade, visto ser em utilidade dellas. E Receberão Mercê.

Assentou-se em Conselho da Fazenda, presente o Senhor V. Rey e ministros deputados delle, se passe provisão de confirmação de que apresentão, e de que tratão os supplicantes com declaração, que terá seu devido effeito tam somente em quanto Sua Magestade não mandar o contrario, visto ter-se-lhe consultado, e de que ha resposta sua, e outrosy ter-se alcançado terem-se ausentado, e hirem-se ausentando alguns mercadores estrangeiros em rezão de não estarem seguros sobre o que requerem, e resultar disso perda á fazenda de Sua Magestade e a suas alfandegas. Goa a 2 de Março de 646 annos —*Mascarenhas—Macedo—Mello—Mergulhão— Figueiredo—Adfui Alvares.*

Dom Phelippe Mascarenhas, do conselho do estado de S. Magestade, seu V. Rey e capitam geral da India etc. Faço saber aos que este alvará de confirmação virem que por parte dos Baneanes Guzarates mercadores de Cambaya, assistentes nesta cidade de Goa e em Dio, se me presentou huma carta de ley, que o Conde de Li-

nhares V. Rey que foi, lhes mandou passar em 4 de Dezembro de 635 em nome de S. Magestade na conformidade das consultas da Relação nella incorporadas, per que ouve por bem que elles fossem governados e julgados pelas leis geraes, de que usão os Portuguezes vassallos de Sua Magestade, e que se estendesse aos que estavão em Dio, se della quizessem usar, e aos Guzarates que viessem negocear neste Estado como passageiros se guardasse na successão de seus bens as leis e costumes das terras aonde tinhão domicilios quando morressem neste dito Estado, com declaração que fallecendo os Guzarates moradores em Dio sem filhos varões, não lhes socedesse o fisco, e no que toca somente ás molheres dos que são cazados de presente, fallecendo ellas em vida de seus maridos, não poderião seus parentes dellas por esta dita ley herdar, nem aver cousa alguma do marido da dita defunta, e ellas poderião erdar por morte de seus maridos, por assy ser conforme aos ritos e costumes dos Reinos de que são naturaes, visto que no dito costume cazarão, e não por carta da ametade conforme a ley do Reino, a qual se guardará nesse particular nos que cazarem depois desta ley que se requere ser feita, e não nos que são cazados e os que passarem a Dio estarão pelo costume e foral de que ali usão os Guzarates, e esta ley, e mercê se entenderá da data desta em diante, e que todas as heranças ou acções que tivesse acquirido a coroa e fazenda de Sua Magestade antes desta ordem, ficarião a ella, e poderião logo gozar da liberdade desta dita ley e mercê da data della em diante, como dito he, com declaração que dentro em quatro annos averião confirmação de Sua Magestade no Reino; pedindo-me pela sua petição atraz escrita lhe mandasse eu confirmar a sobredita ley pera assi todos poderem livremente tratar de suas mercancias, e dar proveito ás alfandegas de Sua Magestade, pelo que tendo eu a tudo respeito, e por assy se assentar em conselho da fazenda em minha presença pelos ministros deputados delle: Hey por bem e me praz de lhes confirmar a sobredita carta de ley nesta resumida, com declaração que terá seu devido effeito tão somente em quanto S. Magestade não mande o contrario, visto ter-se-lhe consultado, e de que ha resposta do dito Senhor, e outrossy ter-se alcançado averem-se ausentado, e hirem-se ausentando alguns mercadores estrangeiros em rezão de não estarem seguros sobre o que requerem, e resultar disso perda á fazenda de



Sua Magestade, e a suas alfandegas. Noteficо-o assy ao Chanceler do Estado da India, ao Juiz dos feitos da fazenda e coroa de Sua Magestade, ao provedor mór dos defuntos, mais ministros, officiaes, e pessoas a que pertencer, e lhes mando que assy o cumprão e goardem, e fação inteiramente comprir e goardar este alvará de confirmação como se nelle contem sem duvida nem embargo algum. O qual valerá como carta passada em nome de Sua Magestade, sem embargo da ordenação do 2.° liv. titulo 40 que dispõe o contrario. Christovão de Menezes o fez em Goa a 14 de Julho de 646, e pagarão de meia annata seis xerafins e dous terços, que ficão carregados sobre o thesoureiro dos meios annatas Belchior de Mattos no liv. de sua receita fol. 102 como constou por certidão de Domingos da Silva de Mendonça, escrivão das ditas meias annatas. E eu o secretario Duarte de Figueiredo de Mello o fiz escrever:—*Dom Phelippe Mascarenhas.* (1)

***A. B. de Bragança Pereira***

## BIBLIOGRAFIA


Andrada (Francisco de) — *Chronica do Muyto Alto e Muyto Podero. so Rey Destes Reynos de Portugal*, Dom João o III deste *nome* — Coimbra — 1796.

Andrada (Francisco de) — *O Primeiro Cêrco que os Turcos puzerão na fortaleza de Dio nas partes da India* — Coimbra — 1589.

*Arquivo Português Oriental* (nova edição).

Barbosa (Duarte) — *Livro.*

Baião (António) — *História Quinhentista.*

Barros (João de) — *Asia.*

Botelho (Simão) — *Tombo do Estado da India.*


(1) *Arq. Port. Oriental*, 1.ª edição, fasc. VI, doc. 585.

Bragança Pereira — *Os Portugueses em Diu* no *Oriente Português*, série nova, n.os 11 a 19.

*Capitulo das cousas que passaram no Reyno de Guzerate* — 1535 — Ms. da Tôrre do Tombo.

Castanheda (Fernão Lopes de) — *História do Descobrimento e Conquista da India.*

*Comentários de Afonso de Albuquerque.*

Corrêa (Gaspar) — *Lendas da India.*

Coutinho (Lopo de Sousa) — *História do Cerco de Dio* — Coimbra — 1556.

Corte Real (Jerónimo) — *Sucessos do segundo cêrco de Dio* — Lisboa — 1574.

Couto (Diogo de) — *Asia.*

*Documentos remetidos da India.*

Goes (Damião de) — *Chronica d'ElRei D. Manuel.*

Guerreiro (Fernão) — *Relação annual das cousas que fizeram os Padres da Companhia de Jesus.*

Tevins (Jacobus) — *Commentarius de rebus in India apud Dium gestis anno salutis nostri* — MDXLI — *Conimbrica* — 1548.

*Viaggio & impresso che fece Soleyman Bassa nel 1538 contra Portoghes per racquistare la città de Div in India* — Bol. da Soc. de Geografia — vol. V.

---

# Uma embaixada científica portuguesa à côrte dum rei indiano no século XVIII

A astrologia era nos antigos tempos uma ciência ou arte muito em uso na Índia, não havendo côrte onde não estivessem empregados, com bons salários, um ou mais astrólogos, que pelas indicações fornecidas pela posição dos astros tiravam o horoscopo da sina ou do futuro dos seres humanos ou de quaisquer empreendimentos.

Reis e príncipes, patrícios e plebeus, instruidos ou iletrados não prescindiam de os consultar dia a dia, hora a hora, não fôsse um mau signo do zodíaco exercer nefasta influência sôbre as suas pretensões. Eram êles personagens notáveis, porque, desde o nascimento até à morte, a crença na relação entre os corpos celestes e a vida do homem foi sempre predominante nos lares, (1) representando, através dos séculos, papel importante na história dos povos!

Na paz ou na guerra, em dias festivos, como em ocasiões de luto, nada se empreendia sem o *placet* do astrólogo, cuja decisão era soberana, sobrepondo-se ainda à vontade do chefe de família. Lê-se até que o célebre astrónomo judeu Abraham Zacut, que fôra o consultor do rei D. Manuel para as gloriosas viagens de descobertas do século XV, era também astrólogo. Pela recomendação dêsse rei, êle tirou o horóscopo para aquelas viagens e só quando soube que êste era lisonjeiro se decidiu a elas (2).

E' certo que astrólogos havia que liam no futuro com o mais profundo estudo do *métier*, mas não faltavam outros que eram autênticos *cavalheiros de indústria*,

---

(1) *Encicl, Brit.*, v. *Astrology.*

(2) Danvers — *The Portuguese in India*, I, p. 41.

que, sem o conhecimento do ofício, iludiam a boa fé dos incautos, predizendo cousas que nunca se realizavam.

Conta o viajante francês Bernier [1] que em Delhi havia muitos dêsses astrólogos que, sentados com todo o garbo num rico tapete e tendo à frente cartapácios poeirentos e instrumentos velhos e enferrujados, avocavam inúmeros indivíduos crédulos, que lhes iam pedir o horóscopo, — se o ano agrícola seria próspero, se o negócio lhes sairia feliz, se suas mulheres lhes eram fieis, etc., e êsses *soi-disant* adivinhos, folheando com ares de importância os seus alfarrábios e manejando com esperteza aqueles instrumentos, lhes satisfaziam a vontade, dando-lhes a resposta que lhes ocorria e com a qual se retiravam êsses ingénuos, alegres ou sombrios, depois de lhes pagarem a espórtula estipulada, que não era pequena.

Entre êsses astrólogos viu aquele erudito cronista um mestiço português, fugido de Goa, que não sabia lêr nem escrever, mas que era um grande impostor, inculcando-se astrólogo esperimentado e como tal pretendendo adivinhar o futuro pela posição dos signos do zodíaco, o que quere dizer que tirava o máximo proveito da credulidade dos que lhe caíam nas garras e que eram muitos porque êle, ao contrário dos colegas no mester,—indús,, moiros e árabes, apresentava-se bem, falava pelos cotovelos, sabia insinuar-se e explorar o fraco dos outros.

O tapete em que dava as suas sessões era da Pérsia e mais vistoso do que o dos seus colegas. O seu único instrumento era uma velha e ferrugenta bússola de marinheiro, própria para estar num museu de velharias; os seus únicos livros uns bolorentos e sujos devocionários em português com algumas estampas de santos e santas, que

(1) *Travels in the Mogul Empire* p. 244. Bernier esteve na India nos anos 1656-1668. Foi a princípio médico de Dará, (filho do imperador mogol Shah Jehan), cuja mulher êle deixou curada, e ao depois esteve ao serviço do imperador Aurangzeb.



êle apontava aos freguezes atónitos como sendo signos do zodíaco europeu! Quando o Padre Busi, S. J., [1] lhe perguntou como era que êle, sem nada saber de astrologia, se atrevia a adivinhar o futuro com todo êsse aparato, respondeu sem o menor escrúpulo, num pronto: "*A tais bestas, tal astrólogo.*"

Na India eram os príncipes rajputs os que cultivavam a astrologia com mais ardor. Dentre êles o mais notável foi o rajá de Jeypur, de nome Jey Singh II, vulgarmente chamado *Sovai Jey Singh*, o qual era ao mesmo tempo profundo em ciências astronomicas. Chamavam-lhe os contemporâneos "um génio." [2] Subindo ao trono em 1699, deixou vinculado o seu nome a uma série

(1) Era flamengo de nacionalidade e o seu apelido tem sido diversamente escrito pelos publicistas. Manucci *in Storia do Mogor* escreve *Buzeo*, Bernier, *op. cit.*, *Bucé*; o Pe. C. Hazart, S. J., (Kerche-lyke Historie) *Uwens*, confundindo-o com um parente de Fr. Busi, que tinha êsse apelido; Fr. Aba Rhodes, S. J. (*Voyages et Missions*) *Buscé*.

O P. Busi, en flamengo *Buis*, nasceu a 28 de Dez. de 1613 e, depois de professar em 1632, veiu à India em 1647. Ensinou matemática no Colégio de S. Roque, em Lisboa, durante 4 anos e foi enviado para a missão mogol a fim de satisfazer o pedido do aludido príncipe Dará que manifestava grandes desejos de conhecer as ciências europeias.

Dará estimava-o muito, tanto que cada vez que o padre ia á Côrte recebia 50 rupias e 2 chales. Tal era o ascendente que êle tinha sôbre o príncipe, que êste favoreceu muito a cristandade nos territórios mogois e até se diz que morreu proferindo, nos derradeiros momentos, estas palavras: "*Mahomet me perdeu, o Filho de Maria me hade salvar.*"

O P. Busi morreu a 6 de Abril de 1667, como consta do epitáfio na sua lousa na Capela dos Mártires, em Agra. Cf. Catrou—*Hist. Gén. de l'Emp. du Mogol*, que é uma compilação da obra de Manucci; Fr. Hosten, S. J. *Les. Miss. in N. I.*

(2) L. Rousselet—*L'Inde des Rajahs.*

de importantes reformas na administração pública dos seus territórios, transferindo, antes de mais, a capital, que era Amber, para uma nova cidade, que fundou em 1728, à qual deu o nome de *Jeypur*, onde, com o engenho que o caracterizava, fez rasgar largas ruas e erguer belos edifícios, o que lhe grangeou a fama de ser quem primeiro lançou na Índia as bases para a construção de cidades (*town-planning*). "No aceio e beleza, das ruas—escreve Rousselet (1)—nenhuma cidade da India pode rivalizar com Jeypur. Duvido mesmo que no comêço do século XVIII, época da sua fundação, houvesse na Europa muitas cidades que lhe fôssem comparáveis."

Não se celebrizou Jey Singh apenas com a fundação dessa cidade, que, sob o seu reinado, se foi desenvolvendo rápida e considerávelmente, tendo hoje uma população de 2.630.977 habitantes e um rendimento anual de mais de 125 laques de rupias. Foi também guerreiro valente, que alcançou triunfos em tôdas as campanhas, estadista e legislador, cuja acção enérgica e progessiva se fez sentir em todos os ramos de administração, sobretudo nas finanças, a que deu um sensível incremento compatível com a capacidade tributária dos seus jurisdicionados, que se consideravam felizes por verem bem aplicados os impostos que se lhes exigiam.

Mas não é sob êsse aspecto que o seu nome se tornou notável na história. Jey Singh, a par de tôdas as múltiplas facetas do seu génio, era um apaixonado cultor de matemática e astronomia. Basta saber que teve a pachôrra de traduzir para sânscrito os *Elementos de Geometria* de Euclides, a trigonometria dos gregos, as táboas de logaritmos de Napier. (2)

Fundou Observatórios não só na capital dos seus

---

(1) Ibid.

(2) Col. Todd's *Annals*, cit. num excelente artigo do sr. dr. M. Saldanha sôbre Jeypur, publ. no *Heraldo*, de 7-12-1927.



domínios, mas também, com a acquiescência do imperador mogol, de quem era sátrapa, em Delhi, Ujain, Benares e Mutra, sendo o de Jeypur uma maravilha arquitectónica, —magestoso edifício, de ornatos luxuosos, colunas de mármore, em que se admiravam quadros e relêvos duma fantasia única.

E aí passava êle horas esquecidas, entretido a fazer observações em noites estreladas, com instrumentos colossais de sua própria invenção, porque os que andavam em uso eram de Ulug Beg (astrónomo rial de Samarcand) e não o satisfaziam.

"Nada mais original—diz Rousselet— (1) do que êsses gigantescos quadrantes, essas enormes rodas de metal, penduradas entre colunas de mármore, êsses pilares de curvas e bojos bizarros; far-se-ia com isso uma excelente ornamentação dum castelo de fadas."

E as favoritas do rei a verem tudo isso enlevadas de pasmo, tomando quiçá por maluco o seu régio amo e senhor, que andava a pés contados sôbre a hipotenusa do grande gnomo ou procedia, na calada da noite, quando todos no paço estavam adormecidos, a misteriosas indagações aos astros que constelavam o firmamento. E, todavia, êle não andava satisfeito, sentia a deficiência dos seus conhecimentos, a inferioridade dos instrumentos que manejava, a falta de quem, com mais saber, o guiasse na difícil ciência que tanto o fascinava, de forma a pôr o seu Observatório em pé de igualdade com os melhores estabelecimentos congéneres do mundo.

Proporcionou-se-lhe feliz ensejo de satisfazer as suas altas e legítimas ambições, pois por êsses tempos missionavam no Norte da Índia, principalmente em Agra, côrte do grão-mogol, (2) os padres jesuitas, que pela sua vida

---

(1) Ob. cit.

(2) Era notabilíssima essa missão. Os jesuítas tinham em Agra, por benévola concessão do imperador Akbar, não só uma igreja, mas também um Colégio, fundado em 1621. Conta

irrepreensível e vasta cultura, haviam ganho fama em tôda a India, devendo-se em grande parte à sua acção apostólica e civilizadora o engrandecimento da soberania portuguêsa em vários pontos do Oriente.

Teve Jey Singh um casual eucôntro com um dêsses padres, por sinal português,—o Padre Manuel de Figueiredo, (1) que desde 1690 se encontrava na India e era

---

Bernier, *op. cit.*, que êles ensinavam doutrina cristã aos filhos dumas 25 ou 30 famílias cristãs que "não sabe como aí se estabeleceram". O erudito viajante parece ter perdido de vista que, desde a abertura do caminho marítimo da India em 1498, comerciantes europeus fôram de Goa e de Cochim exercer o seu mester a diversas cidades do Norte e como Agra era a séde do império mogol e centro importante de tráfico comercial aí se estabeleceram com suas famílias alguns dêsses comerciantes, que pela maior parte eram portugueses e como tais católicos.

Além dêsses comerciantes havia aí também famílias de aventureiros europeus em geral cristãos, que estavam ao serviço do imperador mogol, dos seus sátrapas ou dos chefes maratas, tendo o seu quartel general em Agra. Acresce que Akbar favoreceu muito uma tal imigração desde que chamou para aí os padres jesuitas e lhes deu tôdas as facilidades para fundarem uma missão.

Entre as familias de que fala Bernier não podiam faltar as indianas convertidas pelos jesuitas. Cf. *Thevenot's Travels*, publ. em 1687 e *Fanthome's Rem. of Agra.*

(1) Saiu de Lisboa em 1690 e depois de estar algum tempo em Goa, foi Reitor do Col. de Agra. Figura o seu nome na relação dos jesuitas presos, de ordem do Marquês de Pombal, na cadeia de Azeltão. Cf. Sommervogel. *Bibl. de la Comp. de Jes.* e o Pe. Hosten, op. cit. Rousselet e Tod, ob. cit., só falam em *missionario português* que deu a Jey Singh notícia dos progressos que Portugal havia feito na astronomia. Não declinam o seu nome. Quem o identificou com o *Pe. Manuel de Figueiredo, S. J.*, foi o padre Fr. Cláudio Boudier, S, J., nas suas *Lettres Edifiantes*, ed. 1781, vol. XV, p. 337. Cf. cit. ob. do Pe. Hosten.



espírito ilustrado, conhecendo bem, entre outras línguas orientais, o persa, pelo que o govêrno de Goa o aproveitava para suas diligências políticas junto da côrte mogol, onde essa língua predominava.

Nesse encôntro, pôz Jey Singh o seu reverendo interlocutor ao corrente dos estudos que realizára no Observatório, lamentando que mais não pudesse fazer, quer por falta de instrumentos apropriados, quer por os seus conhecimentos não darem para mais. Foi então que o Pe. Figueiredo lhe referiu os grandes progressos que a astronomia havia feito em Portugal.

Jey Singh ficou radiante com tal notícia e imediatamente pediu ao Padre para ir como seu embaixador ao rei D. João V (1) com pedido para lhe enviar um astrónomo. O Padre prontamente se dispôz para essa embaixada, na qual se teriam encorporado uma ou mais individualidades de Jeypur, de provados méritos científicos.

Porque se lembraria o príncipe de escolher êsse jesuita para tão importante missão? Certamente por saber que D. João V era um grande protector dos jesuitas, que sôbre êle tinham notável ascendente. Esperava assim o rajá ser prontamente servido na sua justa pretensão. Não errou no alvo, mas, antes de prosseguirmos, abordemos um ponto que merece ser esclarecido.

Será um facto histórico essa embaixada? Num interessante artigo intitulado "*Os padres matemáticos no Observatorio de Jeypur*", publicado nesta revista, (2) o sr. cap. A. Delduque da Costa deduz, em face das sete cartas que transcreve do *Livro dos reis visinhos*, existente no Arquivo Histórico de Nova Goa, que as negociações do rajá Jey Singh para ter um astrónomo

---

(1) Tanto Rousselet como Tod falam em D. Manuel. Visível engano. A êsse tempo reinava em Portugal o rei D. João V.

(2) *Or. Port.*, 2.ª série, n.º 4 de Out. de 1932.

fôram entaboladas não com a metrópole directamente, mas sim com o govêrno de Goa, aproveitando-se para tanto os bons ofícios de Pedro da Silva Leitão, médico português que estava ao serviço dêsse rei.

Será assim? Vejamos, mas desde já diremos que as referidas cartas estabelecem confusão no espírito. Emquanto nas de 20 de Maio de 1737 se diz "haver já chegado *o Padre Mathemático* que o rajá tinha encomendado ao vice-rei Conde de Sandomil," na de 7 de Dez. subsequente o mesmo vice-rei comunica ao rajá "ser por ora impossível por causa de embaraços no caminho mandar-lhe *os Padres Mathematicos* que tem já prontos."

Numa outra, da mesma data, diz o vice-rei ao referido Pedro da Silva Leitão que, pela sua recomendação, "chegaram do reino *mais dois Padres Mathematicos além do que já estava pronto para ir a Jeypur*". Na de 3 de Agôsto de 1738, fala-se em *Padres Mathematicos* sem se designar o seu número; nas duas de 20 e 25 de Out. de 1738 há referência apenas a *dois padres Mathematicos*. De maneira que na aludida correspondência do nosso vice-rei com a côrte de Jeypur ora se fala em **um** padre matemático, ora em **dois** e **três**. E' possivel que sejam dois, como presume o sr. cap. Costa no referido seu artigo, mas parece-nos que êsse envio de padre ou padres jesuitas a Jeypur em 1737 ou 1738 nada tem com a embaixada de que se trata, que foi anterior.

O Pe. Manuel de Figueiredo esteve anos antes em Portugal, ido da India em missão diplomática, pois consta duma carta de 4 de Nov. de 1730 do vice-rei João de Saldanha da Gama para o Secretário d'Estado Diogo de Mendonça Côrte Real que êle, após extraordinária demora na metrópole, chegou à India nesse ano. (1) E' certo que naquela carta se não fala de qualquer astró-

(1) *L.º n.º* 97—B, p. 550 v.



nomo que o tivesse acompanhado, mas explica-se essa omissão desde que se saiba que ao vice-rei pouco ou nada interessava a vinda do astrónomo. O que mais o preocupava era saber do Pe. Figueiredo o resultado da missão política em que também fôra quando Jey Singh o enviou como embaixador científico. Acresce que existe uma carta dêsse Padre, escrita do reino do mogol em 1735 e dirigida à Rainha de Portugal, agradecendo-lhe o bom acolhimento que anos antes teve na côrte, e as facilidades que a Rainha lhe deu para o mais completo êxito da sua missão, o que representa mais um argumento a favor da sua estada em Portugal com embaixador.

A nosso juizo e salvo ulteriores investigações houve, de facto, pedido directo de Jey Singh, por intermédio do Pe. Manuel de Figueiredo, ao rei D. João anos antes dêsse rajá encomendar um padre matemático ao govêrno de Goa, tanto mais que, como veremos adiante, êle já tinha na sua côrte, como astrónomos, em 1734, jesuitas franceses e em 1736, jesuitas alemãis.

Deduz-se daí que entre os anos de 1730 a 1733 esteve aí, de facto, algum astrónomo, que os cronistas dizem ter sido um português, de nome *Xavier da Silva*, que não era jesuita, mas que deve ter vindo em 1730 de Portugal com o Pe. Manuel de Figueiredo.

Se não tivesse havido essa embaixada científica portuguesa em 1730, não se referiam a ela os dois escritores, a quem aludimos (1) e que naturalmente obtiveram notícia dela em documentos autênticos e irrefutáveis.

D. João V recebeu de certo a embaixada do régulo indiano com alvoraçado entusiasmo, não só por ela lhe mostrar que a fama dos homens de ciência que sob a

(1) Rousselet e Cor. Tod. Também o Dr. Hunter na sua obra *Asiatic Researches* dá larga notícia dêsse observatório, da qual parece terem-se servido aqueles escritores.

sua munificente protecção trabalharam em Portugal chegàra até à India lendária, mas porque esperava tirar das relações com um príncipe oriental as maiores vantagens para a dilatação da Fé, que era o seu principal anhelo.

O Padre Figueiredo devia ter-lhe contado a magnificência das côrtes indianas, a boa aceitação que os padres missionários tinham no império mogol, a grande protecção que lhes dispensavam os imperadores e quanto Portugal teria a ganhar no ponto de vista espiritual e material com a pronta e generosa anuência ao pedido daquele rajá.

A dois séculos de distância podemos fazer idea, recordando o esplendor das antigas embaixadas, (1) da

---

(1) Talvês perpassou pelo seu espírito a deslumbrante pompa da 1.ª embaixada do imperador Akbar, que em 1579 saiu de Agra, com destino a Goa, trazendo uma carta dele ao Reitor do Colégio de S. Paulo, na qual pedia dois padres ilustrados que o pudessem esclarecer sôbre os grandes preceitos impostos pela religião católica.

E' certo que um português que estava a seu serviço, de nome Pedro Tavares, lhe falou com muito encarecimento do saber dos padres jesuitas, mas quem o induziu de facto a requisitar padres de Goa, foi o vigário geral de Bengala Gil Anes Pereira, o qual, tendo sido convidado por Akbar para discutir com os *mullahs* a superioridade da crença católica sôbre a islamita, se confessou pouco apto para sustentar controvérsias dessa natureza, lembrando ao imperador que em Goa havia sábios padres que podiam em similhantes disputas levar a melhor sôbre os *mullahs* e *cazis*. Cf. *Or. Conq.*, c. I, d. II, p. 43 e seg.

A' côrte do grão mogol houve três embaixadas ou Missões religiosas: a 1.ª em 1580—1583, composta dos PP. Rodolfo Aquaviva, António Monserrate e Francisco Henriques; êste, nascido no Oriente, era moiro que em Ormuz foi convertido, Vid. Goldie's 1st. Jesuit Mission to the Great Mogol, p. 5; a 2.ª em 1590—1591, dos PP. Christovam da Veiga, Eduardo Leitão e dum Irmão, que o Pe. Hosten, *op. cit*, presume



pompa de que Jey Singh, para deslumbrar os *feringuis*, (1), teria rodeiado os seus embaixadores, entregando-lhes como presente ou *saguate* (2) ao rei, riquíssimos arte-

---

ser Pe. Francisco Cabral; e a 3.ª em 1593 ou 1594, dos PP. Jerónimo Xavier (sobrinho do grande Taumaturgo das Indias S. Francisco Xavier), Manuel Pinheiro e Irmão Bento Goes.

Akbar não só queria relacionar-se com os padres jesuitas de Goa, mas parece que ambicionava até tomar esta cidade para ampliar as suas conquistas no Indostão e talvez mostrar que o seu valor era superior ao dos portugueses que a êsse tempo tinham a reputação de bravos e invencíveis guerreiros. Falando uma vez com os cortezãos acêrca das conquistas—conta o Pe. Fernão Guerreiro na sua curiosa *Relação das Missões de 1601*—disse que, em se vendo senhor do Decan, sujeitaria o Idalcão e viria tomar Goa. Um soldado português, que havia fugido das nossas possessões para êle, e que acertou andar na sua côrte, lhe pediu licença para falar: deu-lh'a êle, e o português lhe disse assim em língua persa:

"V. A. fala muito seguro, e isso que diz chamam na minha terra "fazer a conta sem o hóspede." Se V. A. tem os portugueses em tanta reputação, como diz que os tomará tanto a seu salvo, porque, ainda que êles fôssem galinhas, haviam-n'o de picar?"—Respondeu a isto o grão-mogol:

"Eu não quero ir com êles às mãos, mas quero-os tomar à fome": ao que tornou o soldado: "Senhor, V. A. está concertado com os portugueses, porque êles também dizem que o hão de tomar à sêde. Vid." *O Panorama*, n.º 32, de 9 de Dez. de 1837.

(1) Por êste nome eram conhecidos na India os europeus, principalmente os portugueses.

(2) E' o presente que na Asia se troca entre os reis e soberanos por intermédio dos seus embaixadores, tornando-se indispensável quando se trata de convênios de paz e amizade. O viajante Bernier escrevia da India nos seguintes termos em 1670 ao grande ministro francês Colbert: "Senhor! Na Asia nunca a gente se aproxima dos grandes, com as mãos vazias. Quando eu tive a honra de beijar a túnica do grão-mogol Aurangzeb, dei-lhe oito rupias, e ao seu ministro Fazal-Kan, de quem depen-

factos de Jeypur—talvez jóias de fino lavor em que os ourives locais eram afamados.

D. João V, lisongeiado com êsse pedido e com os preciosos presentes que o acompanhavam, não se fez rogar muito, arranjando, antes de mais, um *saguate* de retôrno, no qual, estamos em crêr, iria um valioso espelho em moldura dourada e cravejado de pedras, visto que êsse artigo era então muito apreciado e fazia sempre parte dos presentes dos nossos embaixadores às côrtes asiáticas ou aos régulos africanos. (1)

Lançou em seguida o seu régio olhar pelos homens de ciência que lhe nobilitavam o reino, consultou talvez o Reitor do Colégio de S. Roque, informou-se detidamente dos áulicos da sua confiança, e, ao fim de tôdas essas diligências, escolheu como idóneo, pela sua robustez física para poder aguentar as vicissitudes duma longa e perigosa jornada até à India, e pelas suas luzes para espantar os orientais, um notável sábio português como embaixador científico à côrte de Jeypur.

Chamava-se êle *Xavier da Silva.* Não era padre, nem jesuita, (2) o que constitue mais um argumento a demonstrar que a embaixada em que êle veiu à India era diferente daquela a que se referem os aludidos sete do-

dia a fixação do meu vencimento, ofereci um estôjo com faca e garfo e um canivete, tudo montado em âmbar." *Op. Cit.*, p. 200.

(1) Sim, era nos antigos tempos um objecto que fazia invariávelmente parte do *saguate* oferecido pelos europeus aos orientais, que muito o apreciavam. Em 1497, quando Vasco de Gama chegou a Moçambique na sua 1.ª viagem para a India, ofereceu ao Xeque em retorno do obséquio dêste, consistente em galinhas, carneiros e frutas, um rico presente, em que, além do mais, ia um espelho. Os companheiros do grande navegador também ofereceram pequenos espelhos aos pretos e estes ficavam radiantes de alegria vendo nêles as suas caras. Gaspar Corrêa—*Lendas*, I, p. 38 e seg.

(2) Pe. Hosten, *op. cit.*



cumentos, (1) pois nestes se fala *num padre* e *padres matemáticos.*

Parece que era um astrónomo eminente; de contrário, nem D. João V o escolheria para missão exclusivamente astronómica, nem o Padre Figueiredo concordaria na escolha, pois êle que estivera largos anos na India e conhecia bem os elevados méritos de Jey Singh, não quereria como mestre e guia dêste um cientísta português que lhe fôsse inferior.

Os dois—Xavier da Silva e o Padre Figueiredo—saíram de Lisboa com as cartas de crença e o indispensável *saguate.* Não logrei achar nas minhas investigações a data em que êles partiram, mas deve ser por 1730, porque como atrás se disse, o Padre Figueiredo se encontrava nesse ano na India, de regresso de Portugal.

Na côrte de Jeypur fôram ambos fidalgamente recebidos, sendo Xavier da Silva alojado no palácio afim do rajá o ter mais perto de si e realizar com êle amiudadas conferências sôbre os assuntos que eram a sua especialidade.

Logo no primeiro dia, o nosso astrónomo entregou a Jey Singh um exemplar que trouxera de Portugal, das táboas De La Hire, publicadas em 1702. (2). Jey Singh comparou-as com as que confeccionára em resultado das suas observações pessoais, verificando naquelas um êrro de meio gráu na determinação da posição da lua. Mostrou também ao seu companheiro outros trabalhos como o de ter observado ser de 23°, 28′ a obliquidade da eclictica. (3)

Tudo isso causou admiração ao sábio português, que não esperava que com aparêlhos tão rudimentares se pudessem fazer observações tão rigorosas.

(1) *Or. Port.*, n.º 4 de 1932.

(2) Rousselet, ob. cit.

(3) Cor. Todd, log. cit.

Com os aperfeiçoados instrumentos que Xavier da Silva lhe trouxe, conseguiu Jey Singh imprimir melhor orientação às suas observações astronómicas, tanto que os astrónomos ingleses não puderam, anos depois, registar senão êrros de segundos. Conta-se, por exemplo, que em 1793, o cientista inglês Dr. W. Hunter, comparando as suas observações com as do príncipe rajput sôbre a latitude, verificou apenas uma diferença de 24, mas êle desconfia que na sua própria observação tenha havido um êrro de 15. Emquanto Jey Singh fixa a latitude em 23°, 10 N., Hunter a estabelece em 23°, 10'—24 N. (1)

Jey Singh, aproveitando os novos conhecimentos que lhe transmitiu o astrónomo português, elaborou umas tábuas sob o título de *Zeid Mahomedchahi*, dedicando-as ao imperador mogol. E' por elas que ainda hoje se faz o cómputo astronómico entre os indús.

"O prefácio dessa obra notável—escreve Rousselet —(2) mostra que Jey Singh so ubera desprender-se dos prejuízos da religião dos seus maiores e professar crenças dum filósofo esclarecido.

Não consta quando Xavier da Silva regressou a Portugal ou se teria falecido naquela côrte, pois já em 1733 Jey Singh convidou para aí dois padres jesuitas da missão de Chandernagore, afim de o ajudarem nas observações do próximo eclipse solar. (3) Eram êles *Fr. Pons* e *Fr. Claude Bodier*. (26) Saindo de Chandernagore a 6 de Janeiro de 1734, chegaram, após demora em Patna, Agra e

(1) Ibid., ob. cit.

(2) Ob. cit.

(3) Cf. Pe. Hosten, ob. cit.

(4) Dêste padre existe o relatório das suas observações feitas de 1731 a 1735, como também um excelente trabalho intitulado "Divers Mémoires pour servir à la perfection de la Carte des Indes Orientales recueillis par un Missionaire François". Cf. o mesmo Pe. Hosten, ob. cit.



Delhi, em Agôsto daquele ano a Jeypur, prestando ao rajá valioso concurso nas aludidas observações.

Em 1736, Jey Singh, que ardia em desejos de melhorar dia a dia os seus Observatórios, trouxe à sua custa da Alemanha dois eruditos jesuitas, naturais de Bavária: *António Gabelsberger* e *André Strobel*, (1) os quais muito o auxiliaram no sucessivo aperfeiçoamento dos Observatórios, mas Jey Singh, em cujo espírito Xavier da Silva deixára recordações indeléveis, ambicionava correspondência científica com os astrónomos portugueses e foi talvez isso que o levou a *encomendar* ao vice-rei de Goa Conde de Sandomil em 1737 *um padre matemático*, de que falam os sete documentos transcritos, a que atrás fizemos referência. (2)

Não se sabe se êsse *padre matemático* chegou à côrte de Jeypur, pois os referidos padres jesuitas alemãis estiveram naquela côrte alguns anos ainda depois de 1736. O Padre Gabelsberger morreu aí a 9 de Março de 1741 e o Padre Strobel continuou a ser colaborador de Jey Singh até à morte dêste ocorrida em 1743, (3) depois do que passou a Agra e a Delhi, onde esteve, naturalmente a convite do imperador, à testa do respectivo Observatório, existindo uma carta dele, datada de 27 de Out. de 1746 e dirigida à Raínha de Portugal, (4) na qual talvez expôz o estado em que, depois da morte de Jey Singh II, caíram todos os Observatórios por êste fundados. E' mesmo possível que tivesse pedido

(1) Pela morte, em 1741, do Pe. Gabelsberger, o Pe. Strobel passou a ser o único astrónomo europeu que então se encontrava em Jeypur e que, transitando mais tarde para Agra, ali morreu em 1758. Escreve o Pe. Hosten, ob. cit., que 12 *Cartas* dêsse jesuita vem na obra, em 40 vols., do Pe. Stocklein, S. J., intitulada *Wolt-bott*.

(2) *Or. Port.*, acima citado.

(3) Cit. ob. do Pe. Hosten.

(4) Ibid.

à Raínha instrumentos aperfeiçoados para substituir os velhos que Xa vier da Silva havia trazido.

De facto, depois de 1743, ficou o Observatório de Jeypur reduzido a um montão de ruínas pelo propositado descuido dos sucessores daquele sábio príncipe rajput que, incultos como eram e dominados pela vesânia de demolir a obra do seu afamado antecessor, não podiam compreender a utilidade dum estabelecimento científico que tanto renome trouxera ao reino. E levaram o seu sestro vandálico ainda ao extremo de vender os instrumentos como sucata e os preciosos manuscritos que ali havia em grande número, a pêso como papeis inservíveis! (1)

Não fôsse um tal vandalismo, a astronomia teria naqueles MSS. valiosos elementos de estudo dos corpos celestes, examinados por um índio de colaboração com os sábios portugueses, franceses e alemãis. E é até possível que entre êsses MSS. existissem trabalhos importantes de Xavier da Silva sôbre a vida da côrte, onde residia, e a etnografia das terras que percorreu nas suas inspecções aos Observatórios de fóra de Jeypur.

O que em tudo isso nos enche de justificado orgulho é que Portugal representou na primeira metade do século XVIII importante papel no desenvolvimento das ciências astronómicas na Índia, enviando um sábio que satisfez plenamente o rajá Jey Singh na sua avidez de conhecer os progressos que aquelas ciências haviam feito na Europa.

***Amâncio Gracias***

(1) O estado em que actualmente se encontra o Observatório de Jeypur descreveu o no aludido seu artigo o erudito Prof. Saldanha, que em 1927 visitou várias cidades da India, entre outras Jeypur. Cit. *Heraldo* de 7-12-927.

*Acabam de ser expostas à venda na Imprensa Nacional de Nova-Goa as partes I e II do volume II do tômo IV do Arquivo Português Oriental, nova edição ilustrada, precedidas do seguinte*

# PREFÁCIO

Vai enriquecer o *Arquivo Português Oriental* a publicação dum inédito, existente na Biblioteca Pública de Evora. E' um precioso inventário do Império Português no Oriente, nos começos do século XVII, legado por António Bocarro, Guarda-mór da Tôrre do Tombo de Goa, e autor da *Década 13 da História da India* publicada, em 1876, pela Academia das Sciências de Lisboa.

Intitula-se "*Livro das plantas de todas as fortalezas, cidades e povoações do Estado da India Oriental, com as descrições da altura em que estão, e de tudo o que há nellas, artilharia, presidio, gente de armas, e vassalos, rendimentos e despesas, fundos e baixos das barras, reys da terra dentro, e poder que tem, e a paz e guerra que guardão, e tudo o que está debaixo da corôa da Espanha.*" Referindo-se a êste manuscrito, diz Teixeira de Aragão a pag. 79 do tomo III da *Descrição Geral e Histórica das Moedas*:

> *" Esta obra concluida em 1635 foi enviada de Goa em duplicado, segundo declara o auctor na dedicatoria. Ferreira Gordo encontrou um exemplar na bibliotheca real de Madrid em 1790 ( Vide* **Memórias de litteratura da Academia real das sciencias,** *tom. III, pag. 31 ), e o outro deve ser o que existe na bibliotheca publica eborense, que se julga ser o que Barbosa Machado cita como pertencente ao duque de Cadaval, e que o senhor Cunha Rivara descreveu no tomo I do* **Catalogo** *da mesma biblio-*

*theca, de pag. 302 a 306. A livraria do marquez de Castello Melhor possue uma bella copia com as plantas feitas á penna. Tanto os desenhos como as contas da receita e despeza das fortalezas não estão exactas ( Vide sobre este assumpto o erudito prologo do nosso illustrado collega o sr. Bulhão Pato, na publicação da Decada 13 da historia da India por Antonio Bocarro, 1876 ), mas ainda assim é um manuscripto de subida importancia, e é lastima que se não tenha dado á estampa, salvando-o do risco de perda e pondo-o ao alcance dos que se dedicam a estes estudos. O sr. Cunha Rivara nos tomos III e IV do* **Chronista de Tissuary** *publicou alguns capitulos do livro, copiados do exemplar da bibliotheca eborense, contendo a* **Descripção das cidades e fortalezas de Diu, Damão, Baçaim e Chaul.** "

Acrescenta Bulhão Pato no referido prefácio da *Decada 13*:

"*Para esta obra trabalhou Pero Barreto de Resende, secretario do vice-rei conde de Linhares, como elle mesmo declara no prologo da* **Primeira parte das descripções das cidades e fortalezas da India Oriental:** (1) "*Nas quaes costas tem S. Mag.de as fortalezas (que de fora deste livro vão estampadas noutro) e os Portugueses em todos reynos e provincias dellas os tratos e commercio, que se verão pelas descripções de cada huma, as quaes fez Antonio Bocarro chronista deste Estado da India, com immenso trabalho e disvélo, de que eu fui boa testemunha; porque tendo eu dado principio ás plantas deste livro, e determinado fazel-o da mesma forma que elle está para minha curiosidade, mandou S. Mag.de ao Conde de Linhares Viso-Rey da India (meu senhor) lhe mandasse hum livro desta mesma forma;* (2) *e*

(1) Manuscrito pertencente à Academia.

(2) Conde sobrinho, viso-rey da India amigo el-rey vos envio muito saudar, como aquelle que muito amo. Havendo-vos ordenado pelos navios que o anno passado foram de soccorro a esse Estado, me enviasseis as descripções de todas as costas, portos, abras e surgidouros desse Estado, cada governo ou capitania de per si, com as mais declarações que na



*remetendo o Conde Viso-Rey o dito livro ao chronista Antonio Bocarro, para que o fizesse, lhe respondeu que as descripções faria elle por ser cousa tocante ao seu officio, mas que as plantas era impossivel podel-as elle fazer, se lhas eu não désse, por ter já maior quantidade dellas. E ordenando-me o Conde de Linhares (meu Senhor) o fizesse, desisti de certo intento que tinha, e as dei com a condição que me désse elle as descripções dellas, e nesta conformidade se acabou o livro que foi a Sua Mag.de.*

*E fazendo eu depois outro de todas as despesas e rendimentos de todo o Estado da India por menor, achei as contas das despesas e rendimentos das fortalezas, que elle poz nos livros que foram a El-Rey, muito erradas, e as emendei de forma que aqui vão, que são tiradas por menor de todas as contas que os feitores dão nos Contos desta cidade de Goa e da fazenda della, onde se pagam todos soldos e ordenados e ordinarias, e pelo regimento da matricula geral, onde se descontam todos os ditos soldos, ordenados e ordinarias, que me não custou pouco a alcançar, o que elle não pôde fazer, por se lhe não darem nos tribunaes os livros, e noticias que lhe eram necessarias.*"

Barbosa Machado na *Biblioteca Lusitana* (tomo III, pag. 563) diz que o original do manuscrito de Rezende ficára em poder de João de Saldanha; Inocêncio da Silva, no *Dicio-*

mesma carta se relatam, respondestes, pela naveta e galeão São Francisco de Borja, que para virem com a clareza e distincção que se vos ordenava, se trabalhava o possivel, e o não era virem com a vossa carta, e os enviarieis com a primeira monção; e posto que trabalhaveis na materia pessoalmente, tinheis remettido a parte que vos tocava ao chronista desse Estado: e porque fico aguardando estas relações, vos encommendo muito que não as havendo remettido nas naus que desse Estado se esperam no anno que vem, as enviareis nas primeiras. Escripta em Lisboa a 24 de dezembro de 1633.—Rey— O Duque de Villahermosa Conde de Ficalho.

(*Doc. remetidos da India*—l.° 31, fl. 181)

*nário Bibliográfico* (tomo VI, pag. 396) assevera ter visto nuns apontamentos de José da Silva Costa ser êste possuidor do original. O Visconde de Figanière no *Catálogo dos manuscritos portugueses existentes no museu britânico*, traz na colecção Sloane com o n.° 197 uma cópia do livro inédito do capitão Barreto de Rezende, feita em 1646 e tendo outro título. E' um grande fólio dividido em três partes com 832 páginas, 44 retratos iluminados e muitas plantas das fortalezas, desde o Cabo da Boa Esperança até a China.

Na Biblioteca Nacional de Paris existe outra cópia sob o título *Breve Tratado ou Epilogo de todos os Viso-rreys que tem havido no Estado da India* por Pedro Barreto de Rezende, Secretário do Senhor Conde de Linhares, Viso-rrey do Estado da India—1635 (Ms. n.° 1, *fond portugais*). Desta cópia obtivemos as fotografias das plantas das fortalezas, cujas fotogravuras ilustram esta primeira edição da obra de Bocarro.

A fol. 260 e 261 do Ms. de Rezende, existente em Paris, encontramos a seguinte nota das receitas e despesas das fortalezas da India Oriental :

| Receitas das fortalezas | Xerafins |
|---|---|
| *"Mosambique rende por anno* ... ... | *42$500-0·00* |
| *Mombaça* ... ... ... ... | *9$717-0-00* |
| *Mascate* ... ... ... ... | *67$125·0 00* |
| *Dio* ... ... ... ... | *45$094-0·00* |
| *Damão* ... ... ... ... | *53$519-1-01½* |
| *Baçaim* ... ... ... ... | *122$469-4·56* |
| *Manorá* ... ... ... ... | *6$211-1·03* |



| | |
|---|---|
| *Chaul* ... ... ... ... | *53$687-2·44* |
| *Mangalor* ... ... ... ... | *3$332·1-43½* |
| *Manar* ... ... ... ... | *1$853-3·10* |
| *Jafanapatão* ... ... ... ... | *23$190·0·00* |
| *Batecalou* ... ... ... ... | *6$000·0·00* |
| *Columbo* ... ... ... ... | *40$774-2-39* |
| *Guále* ... ... ... ... | *3$860-3-52* |
| *Malaca* ... .. ... ... | *37$561·0·00* |

| Despesas das fortalezas | Xerafins |
|---|---|
| *Mosambique* ... ... ... ... | *35$291·1·20* |
| *Mombaça* ... ... ... ... | *16$097·4·10* |
| *Mascate* ... ... ... ... | *120$952·2-20* |
| *Dio* ... ... ... ... | *81$527·3-52* |
| *Damam* ... ... ... ... | *35$537-3-52* |
| *Bacaim* ... ... ... ... | *58$895-3·08½* |
| *Manorá* ... ... ... ... | *5$297-3-18* |
| *Chaul* ... ... ... ... | *17$273·1·21* |
| *Onor* ... ... ... ... | *1$406·3-00* |
| *Cambolim* ... ... ... ... | *1$184-0·00* |
| *Barcelor* .. ... .. .. | *1$256-1-40* |
| *Mangalor* ... ... ... .. | *$761·3-40* |
| *Cananor* ... ... ... ... | *1$706-1·00* |
| *Cochim* ... ... ... ... | *15$487-0-00* |
| *Manar* ... ... ... ... | *1$853-3-10* |
| *Jafanapatão* ... ... ... ... | *21$797-1·11* |
| *Batecalou* ... ... ... ... | *5$580-1.12½* |
| *Columbo* ... ... ... ... | *74$241-0-39* |
| *Guale* ... ... .. ... | *1$636-2-06* |
| *Malaca* ... ... ... ... | *70$092-4-39"* |

Nos lugares competentes, em as notas às descrições das fortalezas, intercalaremos a notícia desenvolvida das receitas e despesas das fortalezas, que Rezende nos deixou, cumprindo notar que as descrições das fortalezas do Ms. de Bocarro se encontram

reproduzidas no Ms. de Rezende. Estas descrições se basearam no inventário das fortalezas, a que mandou proceder o Conde de Linhares[3] e que Cunha Rivara publicou no *Boletim do Govêrno* de 1865.

---

(3) "Senhor—Logo que comecei a gouernar este estado mandei faz.er inuentario de tudo o que se me entregaua cõ elle nesta cidade, assi de dinheiro, artelharia, polvora, monições, galiões, gallés, nauios, e tudo o mais que auia, e se achasse nos almazens de V. Magestade, e como ouue ocasião de poder escreuer aos capitães e ouvidores das fortalezas deste estado, e fortes delle, o fiz pedindo lista clara e destinta, emq. se declarasse a artelharia, polvora, e monições, e todas as mais cousas que nos almazens e feitorias auia, ao tempo que se me entregou este estado feita pello escrivão dante o ouuidor, assinada por elle, e pollo Capitão, e a mesma diligencia se fez nos fortes desta Ilha, e de Salcete, e Bardez o que tudo constará pellas listas que cõ estas serão, que me poderão vir das partes a que poderão chegar minhas cartas, e vir as ditas listas, e das mais partes dondo não pude escrever, e pedillas, o farei na p.ra monssão que vindo, enuiarei nas vias doutras náos; e digo-o assy, porque a India ao perto faltão muitos capitães e ministros no comprimento das ordens, que os V. Reys lhes dão, quanto mais ao longe, como V. Magestade entenderá d'outras cartas, e pelo que por todas consta se verá a falta, que em todas as fortalezas e fortes ha, assy de artelharia, como de tudo o mais necessario p.a sua defensão, e conservação, e a muito grande e precisa necessidade de repairo, e ainda feitos de novo, por estarem cahidos lanços delles em algumas, como são a fortaleza do Morro de Chaul, a fortaleza de Onor e a de Barçalor, e na de Dio ser necessario acabar-se a caua, a que tenho applicado dinheiro cõ que se faça, e o Beloarto S. Jeronimo de Damão arruinado, a que tenho mandado acudir, e pera isto mandei ao Norte o inzenheiro Domingos de Toral, e para o Canara e Malauar ao inzenheiro Pero Massay de Frias, pera verẽ todas estas obras, e darem trassa pera se fazerẽ na forma que he necessário; e o que entendo mais conuem he ver eu todas estas fortalezas e fortes, pera prouer o que em todas e cada hũa dellas he necessário prouer e refor-



A' *notícia geográfica* de Bocarro ajuntamos, em notas, a *notícia histórica* das fortalezas da India, encarando-as sob os seguintes aspectos : geográfico-histórico, político-militar, administrativo, económico e religioso. Como do livro de Bocarro ficaram excluidas algumas fortalezas, porque já não eram nossas, preencheremos a lacuna, em notas adicionais, completando assim a história das fortalezas que constituiam o Império Português no Oriente.

Na parte geográfico-histórica servimo-nos do *Livro* de Duarte Barbosa—livro clássico sôbre a geografia económica dos princípios do Século XVI.

Em 1516 acabou Duarte Barbosa de escrever o seu *Livro*, título pelo qual é conhecido o seu trabalho na bibliografia portuguesa do século XVI. Dí-lo no prefácio.

Nasceu Duarte Barbosa, em Lisboa, em os fins do século XIV. Teve por pai a Diogo Barbosa, que viera para a India, em 1501, em navio de D. Alvaro de Bragança, de quem era privado, na Armada de João da Nova. Seguindo

---

mar, porque sou informado que em muitos fortes não residem os capitães, nem tem nelles os soldados que se lhe pagão, e que algũs tem nelles seus escrauos, o que já tenho estranhado, e se vay remediando esta falta, pera o q. tudo he necessario dinheiro, de que este estado esta tão falto, como por outras cartas o digo a V. Magestade, e o cõ que tenho provido o mais necessitado constara a V. Magestade da lista inclusa. Deos guarde a catholica, e Real pessoa de V Magestade. de Goa a 19 de Janeiro de 1630—O Conde de Linhares."

( *L.º das Monções*, n.º 13, fol. 251 )

ás pisadas do pai, Duarte Barbosa navegou pelo Oriente.

No seu *Livro* descreve Barbosa os principais lugares e portos desde o Cabo de S. Sebastião, vizinho do da Boa Esperança, aos últimos limites então conhecidos, isto é, ao país dos Lequios, terras que conheceu nas suas viagens. Este livro foi vertido para o italiano por Ramuzio que o incluiu no 1.º volume das suas *Navigationi e Viaggi* (*1563*), e para o inglês por Lord Stanley (1865) e por Longworth Dames (1918). Foi publicado pela Academia das Sciencias de Lisboa no tomo II da *Colecção de Noticias para a História e Geografia das Nações Ultramarinas.*

Adverte Gaspar Corrêa no prefácio das suas *Lendas*: "...e não escreverei nada das terras, gente, e trato, porque houve alguns que n'isso se ocuparão, de que vi alguns volumes e *mormente um livro que d'isso fez Duarte Barbosa escrivão da feitoria de Cananor*" e acrescenta, a pag. 335 do vol. I das *Lendas*: "Este Gil Fernandes(4) tinha um sobrinho chamado Duarte Barbosa, que estando com elle em Cochym aprendeo tanto a língua dos Malauares, que a fallaua melhor que os próprios da terra."

Em 1503, Duarte Barbosa serviu de intérprete a Francisco de Albuquerque na entrevista com o rei de Cochim.(5) Em 1510

(4) E' Gonçalo Gil Barbosa que Pedro Alvares Cabral colocou à testa da feitoria de Cochim, donde foi transferido para Cananor por D. Vasco da Gama. ( Barros—Dec. I, l. VII, cap. VII.)

(5) *Lendas da India* I, 379.



encontrava-se em Cananor, onde serviu de intérprete a Afonso de Albuquerque na entrevista com o Rei. (6) Em 1514 era escrivão da feitoria de Calicut, (7) onde se encontrava ainda em Agôsto de 1515. (8)

Era irmão da mulher de Fernão de Magalhães, a quem acompanhou na viagem em volta do globo, embarcando, como Capitão, em a nau *Vitória* a 10 de Agôsto de 1519. Duarte Barbosa foi morto com veneno na Ilha Zebu, uma das Filipinas, no 1.º de Maio de 1521. (9)

Na parte administrativa utilizâmo-nos do *Tombo* de Simão Botelho ( 1554 ), publicado por Felner, dos dois manuscritos do *Arquivo Histórico* : *Regimentos* e *Instrucções* (1564-1631 ) "*Regimentos das Fortalezas*" (1576) e do manuscrito : *Tombo* de Francisco Paes (1592). Na parte económica aproveitamos o *Lyvro dos pesos da Ymdia e assi medidas e moedas* por António Nunes ( 1554 ) também publicado por Felner.

Escreveu Bulhão Pato a pag. XIII do prefácio da Década 13 de Bocarro :

> *" Depois da morte de Diogo do Couto não era facil achar na India quem o pudesse substituir. Por esta ou por outras razões esteve o logar vago até 1631, em que o conde de Linhares, instado por apertadas ordens d'el rei, nomeou Antonio Bocarro, que*

(6) *Lendas da India*, 11, 122.

(7) *Cartas de Afonso de Albuquerque*, VI, 8.

(8) *Comentários de Afonso de Albuquerque*, parte IV, cap. XL e XLI.

(9) Barros—Dec. III e V, cap. VIII e X.

*o chanceller Antonio Pinto da Fonseca lhe apresentou como homem de talento e dotado das qualidades necessarias para o bom desempenho do cargo.*

. . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . . .

*Da carta regia de 10 de março de 1650 dirigida ao vice-rey deduz-se que no anno antecedente, pelo menos, já estava nomeado chronista e guarda mór da Torre do Tombo da India Francisco Monis de Carvalho. Se este facto não basta para assignar a época da morte de Bocarro, serve ao menos para nos convencer de que o seu exercicio não póde extender-se a uma data posterior a 1649."*

Há inexactidões a rectificar nos passos que acabamos de transcrever.

Bocarro não foi sucessor de Diogo do Couto nem, por morte dêste, esteve vago, desde 1616 até 1631, o lugar de Guarda-mór da Tôrre do Tombo de Goa.

A instâncias de Diogo do Couto fôra nomeado para o substituir Domingos de Castilho, casado com uma sua sobrinha; mas o Vice-Rei D. Jerónimo de Azevedo, em carta de 30 de Dezembro de 1616, reconhecendo a insuficiência do agraciado indicava o licenciado Nicolau da Silva como homem competente para bem desempenhar o cargo.

*"Diogo do Couto guarda mor da Torre do Tombo deste estado, e q. escreuia a historia delle por ordem de V. M. he falecido, e porque eu em sua vida por elle ser tão benemerito e velho, e polla muita instancia q. sobre isso me fez lhe concedi q. por seu fallecim.to ficasse o dito cargo de guarda mor a Domingos de Castilho casado com huã sobrinha sua q. elle tinha em lugar de filha, e lhe passey disso hũ alvará de lembrança me achei obrigado a lho cumprir, e assi em virtude delle se passou carta do dito cargo ao dito Domingos de Castilho para a hauer de confirmar por V. M. e porem o dito Domingos de Castilho não tem tallento para continuar com a historia e dos sugeitos de quã de q. me parece se pode tratar para esta occupação q. sempre deve andar junta ao dito cargo de guarda-mor, acho q. he o mais aproposito o L.do Nicolau da Silva q. foi dezembargador desta Relação, e seruio com satisfação, assi nella como em outros cargos de importancia em que foi ocupado, e muy pratico e bem entendido, e alem de concorrerẽ estas boas partes em sua pessoa e de ficar huma e outra cousa bem prouida nelle, receberey eu merce de V. M. em toda a que nisto for seruido de lhe fazer. Guarde Deus etc. de Goa a 30 de dezembro de 1616."*

(*L.º das Monções n.º 12, fl. 310 v.*)



O Conde de Redondo deu o lugar de Guarda-mór a Gaspar d'Arês, pois a 12 de Fevereiro de 1620 o Governador Fernão de Albuquerque escreveu a El-Rei:

*"O cargo de guarda da torre do Tombo, q. vagou por morte de Diogo do couto, está mal provido em gp.ar d'Ares, em quem o conde proveo delle a petição da cidade, e convẽ m.to ao serviço de Vossa Magestade mandar prover este officio em pessoa de entendimento, e que faça o que deve.*

*De Goa a 12 de feur.º 1620.*

*fernão de albuquerque."*

(*L.º das Monções n.º 22 B, fl 49 v.*)

Fernão de Albuquerque, por alvará de 21 de Maio de 1620, nomeou João Vasco Casco para o lugar de Guarda-mór. D. Francisco da Gama durante o seu vice-reinado nomeou para o mesmo lugar, em 31 de Dezembro de 1622, Gaspar de Sousa de Lacerda; em 14 de Novembro de 1623 Alvaro Pinto Coutinho, intitulado cosmógrafo, e a 2 de Dezembro de 1626 Bar-

tolomeu Galvão com o encargo também de escrever a história.'[10]

O bispo de Meliapor, D. Fr. Luis de Brito nomeou Guarda-mór interino Francisco Moniz de Carvalho por patente de 18 de Novembro de 1628. [11]

A 22 de Dezembro de 1629 o Vice-Rei Conde de Linhares informava o seguinte sôbre a competência de Francisco Moniz de Carvalho :

*" Sr.—Na casa da torre do tombo deste estado, achei prouido Francisco Monis de Carvalho do cargo de guarda-mor della, e de cronista deste estado por prouimento que nelle fez o bispo governador, Dom frei Luis de Brito, em vertude de huma carta missiua de V. Magestade em que mandou fosse acommodado, em algum emtretimento, o qual cargo desapossou o dito Bispo a Bertolameu Galuão que o conde de Vidigueira proueo delle para escreuer e continuar a historia da India que escreuia Diogo do Couto, entre elles ouue demanda e se julgou em relação ser melhor prouimento o de Francisco Monis de Carualho, mas nao he para escreuer a historia da India nem continuar nella, e dos que ha na India, ouço dizer que este Bertolomeu Galuão he para isso, e que por esse respeito o prouera do cargo de guarda-mor da torre do tombo e cronista por serem cargos que hao de andar juntos e porque me dizem tão bem que Bertolomeu Galuão espera confirmação, me pareceu lembrar a V. M. que não lhe tendo feita esta merce conuira muito mande V. M. prouer este officio em pessoa de partes e talento que possao continuar a historia, e escrever os cargos da India que não he justo fiquem em silencio e perpetuo esquecimento no que V. M. mandara fazer o que mais*

(10) F. N. Xavier—*Instrução do Marquês de Alorna*, 2.ª edição, parte III, pag. 71.

(11) Tôrre do Tombo—*Chancelaria* de D. João IV, liv. XVI, fl. 26.



*houuer por seu real seruiço por que emtende que em que toca dizer e apontar o que emtendo e alcanso, tenho a Francisco Monis por muito honrada pessoa e em demonstração de homem muito honrado procedeo em Cochim de que resultou o que V. M. tera entendido de o quererem matar. Deus guarde a catholica e real pessoa de V. M. de Goa a 22 de dezembro de 1629. "* [12]

Em 1631 António Bocarro foi provido no lugar de Guarda-mór da Tôrre do Tombo de Goa, com o encargo de continuar a escrever a história da India :

*" Senhor—V. Mag.de me manda por apertadas ordens que busque homem que continue com a historia da India ; e commettendo ao Doutor Goncalo Pinto da Fonseca, chanceller deste Estado, o exame das pessoas que podiam servir a V. Mag.de nesta occupação, me nomeou para ella a Antonio Bocarro por pessoa de talento e em quem me affirmou concorrem alguas mui boas partes para a dita occupação : porque neste Estado, Senhor, ha grande falta de sujeitos, passaram-se-lhe os despachos necessarios para servir juntamente de guarda-mór da Torre do Tombo*

*E porque tenho por noticia que Diogo do Couto escreveu até o tempo de D. Joronymo d'Azevedo, e cá não ha estes livros ; e tenho ouvido que o marquez de Castel Rodrigo tem parte delles de letra de mão, sirva-se V. Mag.de de mandar que se envie hua copia delles, para se emendar a parte em que elle houver sido diminuto, e se poerem nesta Torre do Tombo, que está em tal miseria que não ha nella hum só papel em que se faça fundamento, nem ainda para dar lume á historia ; a que tenho grão lastima, e vou dando o remedio que me he factivel. Deus guarde a catholica e real pessoa de V. Magestade, como a christandade e seus vassallos havemos mister. De Goa 19 de agosto de 1631."*[13]

(12) Livro das Monções n.º 13, fl. 316.

(13) *Tôrre do Tombo—Documentos remetidos da India*—l.º 29, fl. 89.

Sôbre os vencimentos e sôbre a competência de António Bocarro informava o Governador Pedro da Silva a 26 de Novembro de 1638 :

*"A Antonio Bocarro se communicou a lista e confirmação da tença que V. Mag.de lhe mandou acrecentar, e só parece que se alcança erro na declaração da moeda, porquanto se mostra pela mesma lista haver de ser ametade da que tinha Diogo do Couto. que não passava de quinhentos xerafins, e na lista se declaram duzentos e cincoenta mil reis pela ametade do que o mesmo defunto tinha; em cujo negocio deve V. Mag.de mandar dar a declaração que fôr mais de seu serviço. E no tocante aos procedimentos do mesmo Antonio Bocarro, seus volumes o devem mostrar, assi em talento, como em sufficiencia. Nosso Senhor a catholica e real pessoa de V. Mag.de guarde, como a christandade ha mister. Goa 26 de novembro de 638.—Pero da Silva."* (14)

A propósito da nomeação de Bocarro com preterição de Francisco Moniz de Carvalho, observa Pedro de Azevedo : "Em lugar d'este recebeu a incumbência Bocarro, no que creio demonstrar tivesse havido favoritismo". (15) Os documentos que acabamos de transcrever justificam a preterição do Moniz. António Bocarro embarcou em companhia do Vice-Rei Conde de Linhares e por Alvará de 27 de Março de 1643 El-Rei lhe fez mercê do cargo de escrivão da Alfândega de Mascate por 6 anos para casamento de duas filhas que nomeasse, como se vê

(14) *Tôrre do Tombo—Documentos remetidos da India*—l.º 44, fl. 220.

(15) Boletim da 2.ª classe da Academia das Sciências de Lisboa, vol. IV, pag. 427.



dum alvará registado a fl. 117 do livro XIV, na *Chancelaria de D. João IV*, publicado por Pedro de Azavedo (16) Por alvará de 7 de Março de 1643 foi confirmado no ofício de Guarda-mór da Tôrre do Tombo de Goa, Francisco Moniz de Carvalho, como se vê dum documento que foi descoberto por Teixeira de Aragão e se encontra a fl. 26 do livro XVI da Chancelaria de D. João IV. (17)

António Bocarro exerceu, pois, as funções de Guarda-mór da Tôrre do Tombo de Goa desde 1631 a 1643.

No documento publicado por Pedro de Azevedo está errada a data do embarque de Bocarro, pois diz que embarcou na armada do ano de 1631 em companhia do Conde de Linhares. Tendo sido nomeado Vice-Rei da India pela carta de 17 de Fevereiro de 1629, o Conde de Linhares saiu a barra do Tejo numa terça-feira, 3 de Abril dêsse ano, chegou ao Mandovi a 21 de Outubro, tomou posse do govêrno no dia seguinte e a 23 fez a sua entrada solene na cidade. (18) Se Bocarro acompanhou o Conde de Linhares devia ter embarcado em 1629. Certo é, como vimos, que só em 1631 foi nomeado Guarda-Mór da Tôrre do Tombo de Goa.

Com íntima satisfação e júbilo publicamos e anotamos

(16) Bol. cit., pag. 425.

(17) Bol cit., pag. 427.

(18) Teixeira de Aragão, obr. cit., tomo III, pag. 215.

o livro de António Bocarro, realizando o voto do historiador português Teixeira de Aragão.

A. B. DE BRAGANÇA PEREIRA

# Os Milagristas

## Subsídios para a sua história

POR

*Nicolau João J. de Menezes*

### Relação dos principios e progressos da Congregação do Oratorio de Santa Cruz dos Milagres dos clerigos naturaes de Goa na India Oriental anno 1701.

No anno de mil seiscentos oitenta, e dous, em Outubro se recolherão espontaneamente huns quatro sacerdotes clerigos naturaes de Margão das terras de Salcete, na Ermida de São João do Dezerto, com intento de servir a Deos, tratando da reforma de suas vidas e aproveitamento dos proximos, assim nestas terras, como na Missão do Canará, que então estava bem falta de operarios Evangelis. cos. Dando pois os ditos Padres conta deste seo intento ao Senhor Arcebispo, que então era Dom Manoel de Souza de Menezes, lho estimou muito, e approvou huma forma breve de vida, que lhe aprezentarão, por sua Provizão, que vay copiada as fol. E segundo a dita forma vivendo estes Padres da dita Ermida por espaço de alguns mezes, por se arruinar o Edificio della na invernada do anno seguinte de *688*, imposibilitando-se a reedificação da dita Ermida por causa das calamidades, que no mesmo anno padecerão estas terras das guerras do inimigo Sambaji, passarão debaixo da mesma forma com nova Provizão do Reverendo catholico Sedevacante, *que vay copiada na sobredita fol.* para a Igreja de Santa Cruz dos Milagres (onde de prezente vivem) no anno de 84, havendo assim por bem os pios, e devotos irmãos da Confraria da Senhora do Bom Sucesso, na dita Igreja, os quaes procurarão a dita Provizão em seo nome, movidos assim do discomodo, que padecião os ditos Padres com a ruina da dita Ermida, como da solidão em que ficava esta Igreja, tendo ella em sy a precioza reliquia de Santa Cruz, em que milagrosamente apareceo cruxificado o Redemtor do Mundo.

E como já neste tempo tiverão estes Padres mais alguma noticia da vida espiritual, e se lhes agregarão mais alguns sogeitos, supplicarão e houverão do veneravel Padre Bartholomeu do Quental os

Estatutos da sua Congregação do Oratorio, os quaes acomodando elles a este terreno da Companhia de Jesus (que dezejou muito de ver em seos dias esta Congregação confirmada, como o diz na sua carta, que escreveo aos Padres della, e vay copiada as fol.) por meyo do despacho do Senhor Dom Frey Pedro da Silva Bispo de Cochim, governador que então era deste Arcebispado, os aprezentarão ao Illustrissimo Senhor Dom Frey Agustinho da Anunciação, logo que chegou a esta India, para que os aprovasse por sua provizão, para com ella suplicar a protecção de Sua Magestade que Deos guarde, e procurar a confirmação dos ditos Estatutos da Santa Sé Apostolica, com algumas graças e indulgencias para esta sua Congregação; porem o dito Senhor Primaz por espaço de sete annos, se não deliberou a lhes sahir com este despacho tão importunamente suplicado, por lhe então não ser Deos servido, lhe, que vendo a constancia com que sofrião as repulsas, e guardavão com perseverança os Estatutos com toda a pontualidade ad intra, e pelo modo possivel ad extra, depois de largos exames, e provas, se moveo a passar a dita Provizão em Dezembro de 1698, a qual para mayor consolação de todo este povo, e principalmente dos naturaes destas terras, o dito senhor a veyo publicar em pessoa nesta Igreja, e nella fez uma pratica espiritual e juntamente a eleyção do perfeito, e mais officiaes.

Alcançada a dita Provizão, com mais anim o comessarão os Padres a buscar meyos para perpetuar esta sua Congregação com toda a brevidade se poz capaz de se agazalharem vinte sogeitos com todas as officinas, e vay-se proseguindo com despezas consideraveis, para as quaes concorrem elles com os reditos de seus patrimonios, ajudados das esmollas, que deram algumas commonidades das aldeas, e camaras de Salcete, e Bardez; e logo no primeiro barco, que desta cidade se partio para o Reyno remeterão a dita Provizão, e Estatutos ao Muito Reverendo Padre Preposito da Congregação de Lisboa, para os aprezentar a Sua Magestade, que Deos guarde, juntamente com uma carta, em que com toda a submissão pedem ao dito Senhor, ponha os seos piedosos olhos nesta pequena Grey, e que seja servido de conceder Alvará da licença, e aprasimento para esta nova fundação.

E porque antes de se passar a sobredita Provizão não se podião praticar os ditos Estatutos ad extra, ora com o favor de Deus os praticão com notavel serviço do mesmo Senhor, e com grande



consolação dos naturaes destas terras; porque se continuão as Missoens pelas freguezias destas Ilhas, segundo as distribue o Senhor Primaz, aonde tanto, he o pouuo, que concorre para ouvir as praticas, e dellas movido se delibera a fazer confissoens geraes, de quarenta, e sincoenta, e mais annos, que em muitos dias, que os Padres ficão em cada huma das Igrejas, não podem dar expediencia a todos, cauza porque, muitos delles, assim homens como molheres com discomodo dos caminhos de suas aldeas, vem esta Igreja para se confessarem, para o que em qualquer hora, que chegão, achão os Padres destinados; os quaes não só os mandão consolados, com o sacramento da penitencia; mas ainda instruidos na pratica da Oração, que hoje ha, tem muitos, o que tudo consta das certidoens dos Parochos das Igrejas, e das pessoas principais desta Cidade, que vão copiadas as fol.

Mas não só nestas terras, se exercitão os Padres em bem do próximo; mas tambem nas dos infieis, e principalmente no Reyno de Candia, e toda Ilha de Ceylão, onde de prezente assistem quatro Missionarios, todos filhos desta Congregação, exercitando o seo ministerio a todo o risco da vida, andando disfarçados entre os hereges, mouros, e renegados, que são os que mais os perseguem, sendo o primeiro que entrou nessa Ilha, e abrio aquelle caminho o Padre José Vaz, que no anno de 1686 com Provizão, e poderes do Reverendo Cabbido Sedevacante, foy mandado, e com elle o Padre Paulo de Souza, e o Irmão Estevão de Siqueira sogeitos também desta Congregaçam, para correr as Missoens de todo o Sul, visto padecerem ellas grande falta de operarios, como o mesmo Padre José Vaz tinha sabido, exprimentado por espaço de mais de tres annos, que tinha estado por Vigario de Vara do Canara, e nelle feito grandes serviços a Deos em aproveitamento das almas; porem chegados a Thalachere tiverão noticia da grande vigilancia com que o herege Olandez impedia o curso naquellas terras aos Sacerdotes christãos, cauza porque quizerão diminuir a multidão dos companheiros, que erão quatro, e assim tornou o Padre Paulo de Souza, com Irmão Estevão de Siqueira para a Missão de Canara, e foy o Padre José Vaz, com o seu moço João proseguindo o caminho de Ceylão para descobrir as difficuldades, que nelle tinha posto os hereges; na qual jornada gastanho alguns mezes, em que administrou o pasto espiritual as ovelhas do rebanho de Christo, que nella achou, vizitou as prisoens do Bargaze, e outras

em que os christãos padecem, muito pelas crueldades, com que os tratão os tiranos infieis, e aprendeo o idioma, e caracteres de Tamul, de que fazendo-se bastantemente capaz, entrou disfarçado no Reyno de Jafanapatão no anno de 687; e se bem no principio desta entrada o vizitou Deos com huma enfermidade, e igoal rigor, e dezemparo, pois se vio com cadea na mão, sem esperança da vida, e posto na rua publica, em hum portal padecendo as inclemencias do tempo por se não ter dado a conhecer por quem era, visto ser novato na terra e não ter conhecimento e confiança das pessoas della, o que tudo consta do capitulo 1.º da primeira carta do dito Padre de quatorse de Dezembro de 688, que vai copiada as fols, mas o mesmo Senhor o livrou desta enfermidade tão perigoza, e apertada, e lhe deo perfeita saude com a qual foy exercitando o seo ministerio no dito Reyno athé a fim do anno de 689.

Mas como neste tempo o commissario dos hereges Henrique Vuanrey alevantasse uma grande perseguição contra os christãos de todas aquellas terras com intento de pervertelos a sua perfidia, e heretica pravidade, e prender ao dito Padre, de que tinha já noticia, que andava pela Ilha, e com este intento deu, hum repentino asalto com gente de armas, na noite de Natal sobre todas as Ermidas, e prendesse mais de trezentos christãos, se retirou o Padre para as terras de Candia com o favor de Deos livre das mãos do inimigo, o que constou de huma rellação que mandou o Reverendo Padre Andre Frere da Companhia de Jesus Provincial da Provincia de Cochim ao Senhor Dom Miguel de Almeida, sendo Governador deste Estado da India, na qual entre outras noticias, que da de perseguição e exorbitancias dos hereges, nos primeiros 3 capitulos dizia o seguinte:

Com esta breve relação dou noticia a Vossa Senhoria das exorbitancias que os hereges fizerão contra os catholicos Romanos nas christandades de Jafanapatão e Costa da pescaria. No de Jafanapatão o mayor dos hereges o Commissario Henrique Vuanrey (irritado parece das mas novas, que no fim do anno de 689 lhe vierão da Olanda em hum barquinho pequeno) ajuntando na Fortaleza com grande segredo a gente da guerra, que tinha, e feito certo sinal, a mandou marchar dividida em esquadras na noite do Natal sobre as Igrejas e Oratorios, em que os christãos de nasção velalas estavão pia, e devotamente celebrando aquelle inefavel mysterio do Sancto Nascimento.



Entre os olandezes hião tambem lascarins, gentios, e o principal Baba Pattem canarim gentio, que he hoje todo o governo do commissario, (assim andão germanadas a gentilidade, e heregia) todos estes lobos infernaes com mão armada cercarão aquellas ovelhas do rebanho de Christo, que juntas o adoravão feito homem e cordeiro de Deos na lapa de Bellem. Não perdoão a sexo, nem a idade, a todos lanção as garras, despojão a todos de quanto tem, e o que sem pejo se não pode referir, despem as molheres de proprios vestidos, cousa que mais sentirão, que as mayores affrontas, que com os mais padecerão, sendo todos prezos, e espancados, e com grande vituperio trazidos a fortaleza; mas foy mayor o dezacerto, com que tratarão, as Imagens sagradas, quebrando humas em odio, e desprezo, que costumão, e trazendo comsigo outras para mais devagar as afrontar com acçoens rediculas diante de seo commissario. Os prezos dizem, forão athé trezentos, dos quaes as molheres forão logo soltas, ficando os homens na prizão. Logo correo esta nova pelo Reyno, e os christãos que estavão em lugares mais distantes, tiverão lugar de esconder as Sagradas Imagens; porem nos dias seguintes as forão tambem buscar, e como os mais postos em estreyta prisão.

O Padre Jose Vas, que de Goa foy mandado, ha alguns annos disfarçado aaquelle Reyno cultivar a christandade de Jafanapatão, fazia ally officio de Apostolo com tão grande espirito, que de todos era venerado como homem santo. Não só acudia aos naturaes da terra, mas tambem aos catholicos europeos, e com tão bom modo, e traça, que por mais que os hereges lhe andarão no alcance, nunca puderão discobrir, porque se lhes fazia como Protheo na variedade dos desfarces, em que se mudava: escapou finalmente deste repentino asalto com alguns poucos christãos, e dizem, que com elle se retirou para as terras de Candia nos confins do Reyno, que o quiz Deos para consolação daquella affligida christandade, que tantos bens tem recebido daquelle Apostolico Varao!! Athe aqui a copia dos tres capitulos da dita rellação, que fielmente estão copiados por tocarem aos trabalhos, que nesta persiguição do herege padeceo o Padre, do que tambem dá elle noticia em breves palavras na carta de 15 de Agosto de 690 escriptas de Potulão, que vay copiada as fols.

No dito Potulão administrou os Sacramentos com mais dezafogo do seo espirito a todos os christãos, que nella achou, e a todos os mais das Aldeas circumvizinhas, com notavel fruto da reducção

dos muitos; e sabendo que no Reyno de Candia estavão os christãos com total dezemparo, que os estrangeiros em principalmente os Sacerdotes não tivera nelle entrada, com a confiança em Deos, a todo o risco, e sobre isso tendo certa noticia, de que huma vez entrado, não poderia sahir ( porque como ley se observa com as pessoas notaveis, que se alguma vez se dicimula com a sua entrada, ou consentem que entrem, os não deixão sahir) entrou com grande disfarçe neste Reyno, onde foy logo metido na prizão, sem liberdade para dar quatro passos fora della, e com ordem de nenhum christão lhe poder chegar; solicitada a prizão pelos hereges, e pelos Apostatas, a que se ajuntou a sospeita dos gentios, de que o Padre seria alguma espia, ou para melhor dizer traçada pelo demonio, que presentio a guerra tanto numero de almas, como o tem feito por sy e pelos mais Missionarios desta Cogregação, como se dirá adiante; thé que foy Deos servido mover o coração do Rey para dar ao Padre alguma liberdade, e discimular com os christãos que lhe vierão fallar; com que tendo ainda sobre sy a gente de guarda, que o não deixava sahir de certo (destricto; fez huma Igreja em que trabalhou muito, e comessou a celebrar nella os officios Divinos, e exercitar os Sacramentos, e passado algum tempo mais, certificado o Rei de que em Padre não havia sospeita, antes que todo seo dezejo e cuidado era de buscar as almas, começou a fazer-se desentendido de algumas sahidas que o Padre fazia para longe em busca dos Christãos, e sobre isso foy lhe tendo tanta afeição, que ordenou a hum Mayoral seo lhe desse o sustento, parecendo-lhe, que por falta delle o Padre o havia mendigar, e por esta causa fazia sahidas; o que tudo consta do capitulo 4.º da carta de 2 de Septembro de 697, que vai copiada as fols.

E como com o alivio que teve o Padre da dita prizão, e tacito beneplacito do Rey para poder exercitar o seu ministerio, desse conta de sua estada nesse Reyno, aos Padres desta Congregação por huma carta, pedindo nella alguns Missionarios para o ajudarem naquella empreza sancta: com inexplicavel (goso, dadas as graças ao dador de todos os bens, por estes favores; aprezentarão logo ao Senhor Arcebispo com dous sugeitos seos os Padres Jose de Menezes (que alguns anos havia estado na Missão do Canara; e nella servio em bem das almas, mandado pelo Senhor Arcebispo Dom Alberto da Silva por vigario da Igreja de Calianapor no anno 688, como consta de sua Provizão, que vay copiada as fols. ) e José Carvalho ambos naturaes de Sancoale (que dezejosos de se empregarem no serviço de Deos naquella Missão, esperavão o avizo do Padre e ficavão suspenças por não se saber com certeza de sua estada ) e os fizerão partir desta cidade em Fevereiro de 696, vencidas algumas difficuldades, que se oferecerão ( cauza porque se dilatou a hida destes Padres quazy hum anno e meyo ) e alcançada a Dimissoria do dito Senhor Arcebispo, e poderes do Senhor Bispo de Cochim em hum caro de malavares; os quaes dezembarcando em Tanor, (disfarçados como mercadores fizerão sua viagem por terra com discomodos, e excessivos trabalhos, e chegarão a Ceylão, em que se detiverão quasy hum anno, por os Reverendos Padres da Companhia (que sempre nessa viagem, e trabalhos os ajudarão com suas caridades e concelhos) os aconcelharem, que aprendessem primeiro os rudimentos da lingua Tamul, para com menos dificuldade, e mayor disfarce entrarem na dita Ilha de Ceylão, como o Padre José de Menezes o diz no primeiro capitulo da carta de 18 de Agosto de 696, que vai copiada as fols.

Neste tempo aprenderão os Padres a dita lingoa tomando um mestre pago, cujos principios lhes tinha metido o Reverendo Padre Mestre Manoel Pereira da dita companhia, e se fizerão capazes de administrar o sacramento da penitencia, e tratar com mais confiança com os naturaes dessas terras; e porque esta detença lhes cauzava muita penna, tratarão logo de se embarcar em huma Manchua para hir a Negapatão, para dahy passar a dita Ilha; mas permitio Deos, que o Padre Joze Carvalho adoecesse dos trabalhos antecedentes, e ficasse impedido para proseguir a viagem; o que ainda que desconsolou muito a ambos: o Padre Jose de Menezes deixando ao dito Padre acommodado em terra; se deliberou a hir avante, porem padeceo muito, assim porque no mar se deteve mais do que cuidava, e hove tal falta de mantimentos e agoa, como porque hum sargento herege lhe quiz dar busca no que levava, e examinar da lingoa, pela sospeita que teve, de não ser o Padre mercador, como dizia; se não sacerdote: pelo que foy constrangydo a lançar ao mar o pobre fatinho que levava, não deixando para sy, nem o breviario, em que perdeo todas as couzas que levava para a Missão: e já com menos receyo de ser apanhado e preso, e a trazia conhecido ( que pudera ser cauza de ficar totalmente impedido o recurso para essa Missão a outros Padres) se comessou a tratar com os que hião na embarcação com mais confiança, e desta sorte, foy desembarcar em Jafanapatão, e feita a Missão, como o tempo permetia nesse Reyno; se partio a Potulão sem ser apanhado dos hereges, aos 20 de De-

zembro do mesmo anno de 696, e neste mesmo tempo chegou ao mesmo lugar o Padre Jose Carvalho aliviado já da doença. E dahy a poucos dias a Jafanapatão: o Padre Pedro Ferrão (que hora he tambem filho desta Congregação) que depois de correr toda a Missão do Reyno de Canara por tempo de dous annos, em que fez muito fruto nas almas, e serviço a Deos, considerando, que no dito Canara havia bastantes Missionarios, e em Ceylão poucos, quiz tambem hir ajudar ao Padre Jose Vas; e acudir ao dezemparo daquella christandade: e supposto desta viagem, e dos trabalhos, que nella tiverão; derão os Padres noticia a esta Congregação por varias cartas; mas no que escreveo o Padre Jose de Menezes de Potulão aos 28 de Fevereiro de 697, que vai copiada as fols. Do segundo athé septimo capitulo consta de sua chegada, e dos outros dous Padres, e todo o referido asima.

Postos ja com o favor Divino os dous Padres em Potulão, logo avizarão ao Padre José Vas de sua chegada, que recebeo estas boas novas, com indisivel goso de sua alma, e convocando os seos christaos lhes deo parte della, para todos juntos louvarem a Deos, por esta merce singular, que tinha feito, a aquella christandade, tão inopinada, e não esperada, e tanta foy a alegria, que o Padre recebeo com isso; que não podendo tela em silencio; na primeira occazião, que teve para escrever a esta Congregação, falla nella na carta de dous de Fevereiro de 697 no capitulo 2.°, que vay copiada as fols. E ordenou como Superior da Missão, e vigario geral com plena jurisdição, no espiritual, e temporal em toda aquella Ilha, pelo Senhor Bispo de Cochim Dom Frey Pedro Pacheco, como consta da Provizão copiada as fols. Ao Padre Jose de Menezes que ficasse no mesmo Potulão, para dahy acudir a todos os christãos, que vivem em todos aquelles arrabaldes, e praças de Ceylão; ao Padre Pedro Ferrão, de cuja chegada a Mantota tinha tambem ja noticia, que residisse no mesmo posto; e mandou chamar ao Padre Jose Carvalho para o ter em companhia, e ajudado no seo ministério, e para que tambem hum delles, como em penhor, outro pudesse acudir aos christãos, que moravão longe por todo o destricto de Candia; e assim cada hum começou a exercitar, a obrigação do seo officio no destricto que lhe coube, e o Padre José Vaz com novos alentos, e com menos receyo, de que o Rey tivesse sospeita da fuga, começou a correr toda a Missão da Ilha, entrando tambem nas Cidades dos hereges, e nellas administrando os Sacramentos



occultamente mas com notavel consolação daquelles christãos, oprimidos destes inimigos, e de caminho vizitando aos Padres da hida, e vinda, animando-os, consolando-os, e aconselhando-os, no que cada hum devia obrar, por serem novatos na terra, e por os hereges com as noticias da entrada delles na Ilha terem posto vigias, para os prender, e ameaçado com penas, e castigos, aos que os agazalhassem, e não descobrissem.

Mas como passados alguns mezes comessasse a laborar huma peste terrivel em todo o Reyno de Candia, de que cada dia morrião muitas pessoas; ao dezemparo (por os paes fugirem largando os filhos etc.) e não havia quem aos doentes desse o sustento, e aos mortos a sepultura, cauza porque os mesmos mortos corrumpidos inficionavão aos vivos, e por isso tambem o Rey se retirou do seo Palacio, e cidade: o Padre Jose Vaz, que hia buscar o serviço de Deos mais longe, teve occazião por empregar melhor o fervor de sua caridade dentro da Cidade, e feito enfermeiro começou a visitar aos apestados, assim gentios, como christãos, lavando-lhes as chagas, e exprimindo as empolas, e carretando por suas mãos os vasos de imundicia: acudindo a huns com o sustento (que guisando-o em casa levava sobre os hombros em panelas de manha, e de tarde), instruindo aos moribundos, e dando a sepultura aos mortos com o seo companheiro o Padre Jose Carvalho, the que por virem os doentes atrahidos desta sua caridade: perto da Igreja, para serem tratados com mais commodidades, elegeo hum hospital, em que teve sempre numero de pessoas, que sustentou pedindo as esmollas: do que tudo tendo noticia o Rey; louvou muito o zelo do Padre, e disse (como escreve o dito Padre Jose Carvalho) que folgaria muito houvesse no seo Reyno mais quatro sacerdotes desta caridade; e porque hum Apostata disse; que a caridade do Padre fundava no interece de tomar o fatto dos mortos; respondeo o Rey (que estava bem informado) que o Padre não tomava dinheiro na mão, nem para isso como elle dizia, se não tomava dos que tinhão huma paga morederada (sic), para dar aos que os enterravão, e aos que não tinhão nada, dando do seo, os fazia enterrar, e que a não ser isso, estarião as ruas cheas de corpos mortos, e de sua corrupção, a Cidade mais inficionada, e elle mesmo, que isso vinha a dizer, não poderia passar pelas ruas; porem este maldizente foy logo castigado por Deos porque ferido da mesma peste acabou os dias miseravelmente e ficou a christandade livre de muitas perse-

guicoens, que por sua via padecia. Em todo este tempo, que durou a peste, não dormia, nem descançava o Padre; porque tudo quanto fazia, lhe parecia pouco, e se bem falla elle nella na carta de 24 de Fevereiro de 699, dando conta de que se conuerterão nesta occazião muitas almas a nossa santa fé, no capitulo 6.º the 8.º della, que vão copiados as fol. em que tambem da noticia da Missão, que fez por toda Ilha, o referem largamente os mais Padres: o Padre José Carvalho no terceiro capitulo da carta de 22 de Mayo de 698, que vay copiado as fol, e o Padre Jose de Menezes no 8 capitulo da carta de 16 de Julho do mesmo anno, em que tambem nos capitulos 5.º the 7.º, dá conta de huma enfermidade perigosa, que teve, e das vizitas que lhe fez o Padre Jose Vaz, as quaes estão copiadas as fols.

A sobredita peste, que laborou em Candia, foy-se tãobem principiando em Potulão, e os gentios pera se verem livres della, començarão a fazer offertas ao demonio, ao que concorrerão tambem alguns christãos timidos; mas o Padre José de Menezes os castigou; e administrando os sacramentos aos enfermos sem descanso; ordenou procissoens de penitencia, e foy Deos servido, que não entrasse a peste nas povoaçoens em que andou a procissão, rodeando as mais, de que os gentios e mouros, ficarão destruidos, e muito a seo pezar confessando ser verdadeira a nossa ley, o que tambem conta o Padre no capitulo 10.º da sobredita carta. Porem desta canceira, e de ter andado na humidade, enfermou-se, e ficou entrevado por muito tempo, como asima se aponta.

Entretanto persuadia o Padre Pedro Ferrão aos seos christãos de Vanny, e Mantota para que não sacrificassem, e fizessem offerta para os demonios (porque os principaes por serem cassadores de elephantes, parecendo-lhes, que sem sacrificio ao demonio não podiam cassar elephantes vivos, faziao) e trabalhou tanto o Padre, e soube dizer do poder de Deos, que persuadidos já, e animados, sem estas offertas diabolicas, comessarão com a cassa, e Nosso Senhor, para os confirmar na fé, permitio, que cassassem elephantes vivos, no mesmo tempo que morrião os que cassavão os caçadores gentios, com admiração de todos: com que os christãos deixarão os seos erros, e com a confiança posta sò em Deos começarão a continuar a sua cassa, socedendo-lhe nella sempre bem; e quasi forão mil almas, as que sahirão destes erros; e os gentios confundidos, e envergonhados, começarão tambem a fazer promeças, e offerecer dadivas a nossa Igreja, e dally por diante caçarão elephantes vivos, e desta



sorte ficou toda a christandade de Mantota e Vanny de todo melhorada, de que dá conta o dito Padre Ferrão em varias cartas, e especialmente na de 4 de Dezembro de 698 no primeiro capitulo, que vay copiada as fols.

Padre José Vaz já algum tanto aliviado do cuidado dos enfermos, que já hião melhorando, e deminuindo; emcomendando ao Padre Jose Carvalho o cuidado dos poucos que restavão, e dos que de novo adoecião, determinou outra vez vizitar a Missão e particularmente chegar para as partes, onde sabia havia mayor necessidade, e não havia podido hir pela cauza da dita peste: E assim como determinou assim o fez; e hindo a Sitavaca, Safragão, Maluana, Grutél, e outras povoações circumvizinhas, não só sacramentou, e consolou aos christãos, mas tambem nesta occazião converteo a nossa Santa fé, mais ou menos mil gentios, entrando neste numero chinalas, e tamuis, que he gente mais nobre, e com este copioso fruto, tendo noticia, de que os hereges tinhão soldados, e postos espias, para o prenderem, livre de todos elles, por mercê particular de Deos voltou.

Mas o demonio, cujo culto se hia diminuindo por toda a Ilha por tantas conversoens dos gentios, e reducção dos christãos, temendo, parece mayores perdas e envergonhado, se quiz dezafrontar empenhando toda a sua furia infernal nesta occazião de auzencia do Padre, e assim incitou aos ministros dos Idolos (que por se verem privados de muita parte das offertas, em que intereçavão muito, em todo o tempo, perseguião, e buscavão meyos para se vingarem dos Padres) e a outros contrarios, para que de novo instassem com mais efficacia, e pedissem ao Rey, mandasse lançar ao Padre José Carvalho fora da cidade, e desfazer a Igreja, os quaes disserão ao Rey taes couzas, contra os Padres, e Igreja, que elle, ainda, que bem sabia, que os Padres nada machinavão contra o seu Reyno, como elles o affirmavão, permittio, ou consentio no que elles pedirão: e assim os sobreditos ministros do demonio, e seos sequazes sem detença (para se não mudar o Rey) lançarão ao dito Padre fora do Rio, notificando-lhe sob graves pennas que não entrasse mais na Cidade, e desfizerão a Igreja, deixarão-lhe levar porem o pobre fatto, e não lhe fizeram outro mal, couza que lastimou a toda christandade da cidade, e de outras partes, onde chegaram estas novas, e ainda a alguns principaes gentios affectos aos Padres.

De todo este lastimozo successo, e digno de muitas lagrimas, teve noticias o Padre Jose Vaz, estando da volta da Missão sobredita, que poz para o seo coração huma penetrante lançada e muy cruel; alevantou logo os olhos ao ceo derramando muitas lagrimas, donde esperava todo o favor, para o que intentou fazer, e não se desmayando, antes confiado na piedade de Deos; (contrariando todos os christãos, e protestando em nome de toda a christandade, que não se expuzesse a manifesto perigo de ser prezo, maltratado, e ainda morto, e tambem dispersuadindo-o alguns gentios) determinou entrar na cidade, como o fez, expondo-se ao que o Senhor fosse servido; o qual permittio, que as guardas o não impedissem e os barqueiros lhe dessem passagem, de que sendo certicado o Rey (que parece estava já arependido do que tinha feito) não so não levou a mal a sua entrada, antes sabendo, que o Padre estava doente, o mandou vizitar, e curar por seo medico, a vista de que os contrarios ficarão confundidos, e o demonio mais afastado, e o Padre José Carvalho teve modos para tambem entrar na cidade, e finalmente alcançou o Padre a licença do Rey, para entrar, e sahir livremente, todas as vezes que quizesse, sem nesta occazião a procurar, tendo-a procurado dantes muitas vezes, e nunca podido alcançar (que parece lhe quiz Deos consolar com este favor repentino, neste tempo, em que se achava com tanta aflição) o que alegrou muito aos christãos, com cuja ajuda deu principio o Padre a nova Igreja, mais capaz, e em sitio mais commodo aos ditos christãos; a qual acabada, e perfeita cantou nella a primeira missa em o dia do nascimento da Senhora com a solemnidade possivel, e tornou outra vez a dar volta para Missão de Candia, de que tudo da rellação o Padre no capitulo 9, e 10 da carta de 22 de Mayo de 698, que vão copiados as fls. na qual ultimamente diz, que o principal Author que fallou ao Rey; e ordio tudo, foy castigado por Deos; porque logo teve uma chaga na bouca incuravel, confessando the os gentios ser castigo de Deos, por ter fallado contra a Igreja sua.

Neste mesmo tempo o Padre José de Menezes, que tinha já alcançado a licença do Padre José Vas com muitas suplicas para hir a Missão das terras dos herejes, não descançava; antes para dar execução aos seos desejos, que estavao retindos, e impedidos, se foy para as cidades de Columbo, e para mais povoaçoens dos ditos sectarios no Dezembro de 698, a onde reduzio a muitos christãos,



que vivião pervertidos, e no abismo das heregias, e culpas, por varios meyos, e modos, e tendo voltado para a sua Igreja, e residencia de Potulão, e estado nella alguns vezes (para se não perverterem de novo as almas, que tinha posto ao caminho da salvação) feito já para aquelles trabalhos, e aprendido os disfarces, e cautelas, com que devia hir a essa Missão; tornou outra vez a ella em Dezembro de 699, e foy tanto o fruto que nella fez, andando entre os hereges por tempo de dous mezes nos christãos, e nos infieis, que se converterão a Nossa Santa fé, mais de quatro mil, e houve dia em que o Padre bauptisou quinhentos, entrando neste numero feiticeyros e hum mestre da escolla dos hereges: asinalou quatorze lugares para nelles se puderem ajuntar os christãos, que com effeito em três fizeram logo as Ermidas, e finalmente, sendo certificado, que o Dessava de Columbo, mandava sargentos para o buscar, quebrado das forças, e vencido do somno, por não ter dormido noites inteiras, voltou, e chegou salvo a Potulão donde a 5 de Julho 1700 escreveo aos Padres desta Congregaçam, dando conta desta Missão, e dos favores, que Deos lhe fez nella, pedindo na Carta, rendão a Deos muitas graças por elles, no capitulo 6.° que vai copiado as fols.

Tambem nesta Missão que fez o Padre Joseph de Menezes, falla o Padre Joseph Vas na Carta de 9 de Julho do mesmo anno, e em poucas palavras diz o seguinte: Todos nos ficamos com saude, e trabalhamos, perdemos, com ajuda de Deos no seo Santo serviço e isso com algum ou muito fruto, assim dos infieis, entrando tambem alguns da seyta heretica, por meyo da Santa penitencia; elles escrevem a Vossa Reverencia, e darão particular conta=so o Padre Joseph Carvalho não escreve por ficar em Candia, donde ha vinte dias sahy eu para correr a Missão e ora estou em Potulão com o Padre Pedro Ferrão, e Padre Joseph de Menezes; que tambem correndo suas Missoens com fruto não esperado por nossos demeritos; mas colhido por Divina bondade, se ajuntarão e ultimamente falando nos Padres que houverem de hir a aquella Missão; dizem os sogeitos que ca quizerem vir devem ser muito resolutos para não sahirem de cá por sua vontade, porque estes naturaes ainda que tem grande receyo das pessoas graves, que vem de fóra, mais areceião, quando as ditas pessoas sabidas as circunstancias destas terras, tornão para as suas; e se tornarem da segunda vez para cá, tememe areceyão, muito mais: por isso quem quizer vir para esta

Missão ha mister ficar dando parte ao Rey nas suas terras, ou ao Senhor de Vanny para ficar nas suas; e ainda que o vir escondidamente, e sahir não era mao, emquanto os Padres não fazião tençao de asistir cá sempre: agora que a tem, não he bom; porque como os Padres cá se mostrão em tudo como Irmãos, por isso a culpa que parecer a estes naturaes, que alguns de nos faz, pode redundar em prejuizo de todos.

Estes são os serviços, que os Missionarios desta minima Congregação tem feito a Deos em toda a Ilha de Ceylão, e outros que se não declarão aqui, para não escrever a escriptura, sofrendo as continuas perseguiçoens dos hereges; oprobrios, e injurias dos gentios, e Apostatas, padecendo notaveis descamadas, fomes, sedes, offerecendo-se a evidentes perigos de serem prezos, e maltratados; caminhando sempre a pé, descalços, pizando os espinhos, subindo os montes, e embrenhando-se nos mattos cerrados, e expostos as garras das feras nas muitas noites, que nos sobreditos mattos tomão; nús da sentura para çima, e descubertos ao rigor das invernadas e sol para se disfarçarem melhor, sem se poderem comunicar huns com outros, se não de seis em seis mezes, e as vezes mais tempo; e finalmente sem outro socorro, que o que de anno em anno manda esta Congregação; sempre alegres, e cada vez mais constantes, e resolutos para acabar a vida nessa empresa Santa: tudo para proveito das almas, mayor gloria de Deos, e exaltação da sua Santa fé; para cuja confirmação nessa Ilha tem este Senhor obrado varios prodigios, que comumente os contão os que vem das partes da China, Bengala e Costa; e ainda que os não contarão, nenhuma pessoa, que bem considerar pode fugir de confessar estes três, que não são pequenos.

Primeiro que andando os inimigos hereges, em todo o tempo em alcance dos Padres para os prender; e tendo feito para este fim varias diligencias, the hoje, o não hão podido conseguir, entrando estes Missionarios repetidas vezes por estas terras, e estando nellas mezes inteiros, nem menos conhecelos encontrando-se algumas vezes nas ruas por varios disfarces com que andão.

Segundo que sendo o Rey de Candia muito zeloso de sua ley, e seyta, concede aos Padres os actos publicos da christandade (com processoens e festas) a qual de dia em dia vay em augmento, sem embargo de varias traças, e ardis, de que se valerão os Sacerdotes dos Idolos, Apostatas, hereges e gentios para extinguir: e isto dentro da Corte.



Terceyro que os christãos, ainda os novamente convertidos são tão amoraveis, e leaes aos Padres, que para os encobrir, e deffender dos hereges muitas vezes ariscão a fazenda, e tambem a vida, que parece huma das cauzas, porque elles os não podem haver às mãos; de que tudo he fama constante nesta Cidade.

Pelo que de todo o referido assima bem se vê, que se continuarem estas Missoens (não só na dita Ilha de Ceylão; mas no Canara, e ainda nas Ilhas, e Aldeas desta cidade, como ora se faz e a Congregaçam sempre com favor Divino o quer fazer, e para isso cria sogeitos, e particularmente para a dita Missão de Ceylão), muitos gentios se converterão de mais a nossa Santa fé: muitos christãos pervertidos pelos hereges serão trazidos ao Gremio da Igreja May nossa; e muytos peccadores abraçarão o caminho da penitencia, para o que ajuda muito aos Padres a semelhança das cores, e communicação dos Indianos, e igualdade do trato, e o saber dos ritos de todos elles, o que ja tinha dito o servo de Deos o Reverendo Padre Mestre Francisco Simoens, de quem no principio desta relação se tem feito menção no primeiro capitulo do parecer, que deo para se erigir esta Congregação, que vay copiado as fol.

Finalmente se adverte, que fazem mais de dezaoito annos, que os Padres derão principio a esta Congregação, e sofrendo, e padecendo muitas contrariedades (por falta do favor de hum braço poderozo) só com os olhos no Ceo presiste na vocação com muita constançia: e vão proseguindo o caminho de Deos, segundo este Senhor os ajuda: trazem a Igreja sempre limpa, como todos a vem, continuão com a obra do Convento, e soccorem aos Missionarios, como assima se diz, com os ornamentos para os Altares, premios para se repartirem aos christãos, livros espirituaes, e de doutrina aos que sabem ler, e outras couzas, que os ditos Missionarios mandão pedir.

Porem o que falta para a firmeza desta Congregaçam, he só o amparo da Real proteção de Sua Magestade, que Deus Guarde, o que com toda a submissão, humildes rogos, e com a confiança de leiaes vassalos (frutos daquellas primeyras plantas da fé, que cultivou o zello dos Senhores Reis de Portugal, e regou o sangue de toda a Nobreza do Reyno, sem exceptuar caza alguma; que o não derramasse neste rego, e finalmente o suor de tantos Apostolicos Varoens, que a este unico fim forão mandados pelos ditos Senheres Reys) tem suplicado, constituindo para isso seo procurador ao

Muito Reverendo Padre Preposito da veneravel e Santa Congregaçam do Oratorio de Lisboa.
Arquivo Nacional da Torre do Tombo
Manuscrito da Livraria no. 946.

# 1704

(Torre do Tombo — Livraria n.° 946)

**Relação que dá o Padre Prefeito da Congregaçam do Oratorio de Santa Crus dos Milagres da Cidade de Goa dos Serviços que fazem a Deos os Padres da dita Congregaçam nas Missõcs de Ceilão, e Reino de Candia, como tãobem neste arcebispado para se remeter a Sua Magestade que Deos Guarde pela Junta das Missões.**

— Anno 1704 —

Na Monção de Janeiro de mil setecentos e dous dey conta a Sua Magestade por huma relação Larga do Padre Joseph Vaz, que despois de correr por espaço de alguns annos a Missão toda do Reino do Canara, e reformar aquella christandade com a sua doutrina, e exemplo da vida, visitando e instruindo outras que ficão espalhadas pellas partes do sul, entrou na Ilha de Ceylão, e na Corte do Rey de Candia, donde despois de muy prolongada prisão que padeceo o dito Padre da perseguição dos Sacerdotes dos Idolos, e doutros infieis, Livre já della com o favor divino pôde administrar os Sacramentos, animar e consolar os christãos que na dita Ilha, e Reino padecem opprimidos de baixo do jugo dos infieis, hereges por tantos annos, sem em todos elles ter consolação alguma no espiritual pela falta dos Sacerdotes, que pellas insuperaveis difficuldades que se offerecião, assim dos impedimentos e vigias que tinha posto o Olandez para não entrar na dita Ilha



Sacerdote algum Romano, com do temor do Rey de Candia, que não queria que no seu Reyno entrase pessoa alguma estrangeira, e huma vez entrada, se a não punha na prizão, a não deixava jamais sahir fora do seu dominio.

Outro sy dey tão bem conta, de como forão ajudar o dito Padre Joseph Vaz outros Missionarios chamados por elle, e desejosos todos de se empregarem no serviço de Deos e bem daquellas almas desemparadas, e muitas dellas pervertidas com os erros hereticos e superstições gentilicas pella falta da Instrucção.

Mas graças a Deos que se nos principios de qualquer empresa permitte padeção perseguições, e trabalhos os seus Ministros, não deixa de premear a paciencia, e vendo a grande destes operarios de sua vinha, se dignou de mover, e abrandar o Coração do dito Rey de Candia, o qual se no principio não consentia que o Padre Joseph Vaz sahisse quatro passos fora da casa em que o tinha recluso com gente de Guarda, considerando seria alguma espia, se desenganou vendo-o tão desenteressado, em adquirir almas tão interessado para Deos, e Consentio fizesse o Padre huma Igreja dentro da sua corte a instancia de hum christão por nome Antonio de Horta descendente dos Portuguezes, e privado seu, e ja agora lhe tem dado liberdade para andar por todo o seu Reyno, pregar, e ensinar absolutamente a Fé de christo por lhe fazer outros favores singulares cuja noticia move a todos os seus vassalos para tão bem o favorecerem, e não impedirem aos mais Padres o exercicio de seus Ministerios.

He tanta a estima que faz o Rey de Candia dos Padres que succedendo falecer o Padre Joseph Carvalho (dignissimo operario da vinha do Senhor que por vezes tinha corrido em Missão toda a Ilha, entrando tão bem nos districtos dos hereges, e que tinha ajudado muito ao Padre Joseph Vaz na cruel peste que houve no dito Reyno de Candia, acudindo aos fieis, e infieis com charidade christã de que o Rey e os grandes da sua corte, ficarão muy agradecidos, e attribuirão a vida dos que escaparão della ao trabalho dos ditos Padres) fez o dito Rey, e todo seu Reyno grande sentimento, como affirma o Padre Joseph por sua carta de vinte oito de Julho de mil setecentos e dous, cujas palavras são as seguintes.

Dou a Vossa Reverencia carta de como o Nosso Amantissimo Deos foi servido de levar de vossa companhia aos vinte dous deste

mez de Julho, o nosso amado irmão o Padre Joseph Carvalho que faleceo de huns abafamentos com grande conformidade e paciencia, consolando-nos, e animando-nos que não temessemos a morte temporal, se não a eterna. Foi sepultado com todas as exequias nesta Igreja de Candia com não esperado sentimento, e amorosa Lamentação de todos os christãos, dos quaes muitos de dia e de noute vinhão a Igreja para o servir na doença, e tão bem com sentimento despois de ser sepultado o farião por alguns dias, e parece que continuarião por outros muitos se eu os não prohibisse consolando-os. Muitos derão esmolas aos pobres pella alma do Padre, e para se dizerem Missas, e alguns quizerão vestir o luto, como pela morte de seus Paes. Os Hereges e infieis e ainda os seus Sangantares ou Sacerdotes tãobem não deixarão de mostrar sinais de sentimento. Nem ser menos sua Imperial Magestade, que como desejava muito a vida e saude do Padre não bastando mandar seus proprios Medicos para o curarem, mandou outras pessoas de sua confiança para dar fé da cura que elles fazião e ordenou tão bem a hum Medico christão lhes assistisse, e ultimamente sabendo que o Padre se não melhorava mandou inquirir se houve, culpa ou descuido, nos Medicos. Depois de espirar o Padre ordenou que o Sepultassemos conforme o nosso estylo christão, e do modo que se deve aos Sacerdotes, e que o avizassemos se era necessaria alguma cousa de Sua Magestade a este fim, concedeo tãobem Licença para dar a Sepultura na Igreja (o que a ninguem se concede por amor dos agouros desses naturaes) com ficar a Igreja no Caminho publico; e perto de hum lugar, aonde Sua Magestade cada anno vem huma vez, e fica esperando para hir acompanhando a agua que trazem do Rio com ceremonias diabolicas para suas superstições. O modo com que o Padre viveo e morreo me tira todo o sentimento da falta que me faz, mas não posso deixar de sentir muito o que elle fez a esta christandade." Ate aquy o dito Padre Joseph Vaz, o qual logo na primeira occasião avisou-me desta morte pella sobredita carta a qual lida mandey para aquella Missão o Padre Pedro da Saldanha (para suprir a falta do Padre defuncto) que ja tinha estado na Missão do Reyno do Canara por alguns annos, e repetidas vezes instava o mandassemos para ajudar os Missionarios de Ceylão.

Partio este Padre desta Cidade aos treze de Fevereiro de mil sete centos e tres, e padecendo muitos trabalhos na Viagẽ em que



por mais de seis meses pellos obstaculos, impedimentos, falta de embarcações e outros inconvenientes que teve, livre de todos os perigos chegou a Potulão destricto do Rey de Candia tendo recebido muitos favores em toda a viagẽ dos Padres da Companhia que assistem por toda aquella Costa de Pescaria os quaes não só o agasalharão com charidade e amor em suas casas, mas ainda lhe derão patamares para prosseguir a viagem confortando-o, animando-o, nos muitos trabalhos, contrariedades, e afflicçoens que padeceo nella; chegado porem ao dito Porto de Potulão deo conta de sy ao Padre Joseph Vaz, que andava correndo em Missão (tendo deixado por então a ocupação que tinha de traduzir hum livro de Medicina de Portuguez em Tamul por ordem do Rey, que o levava todos os dias a seu Palacio por espaço de alguns mezes para esta traducção) para não faltar aos christãos com o pacto dos Sacramentos que lhes administrava o Padre defuncto a vista do qual aviso o foy logo buscar e sabendo ally da perigosa doença do Padre Pedro Ferrão, foram ambos a Manttota residencia do dito Padre para o vizitarem.

Nesta Igreja de Mantota publicou o Padre Joseph Vaz o Jubileo que de lá levou consigo o Padre Pedro da Saldanha, cuja noticia alegrou tanto aquella christandade (que desde que entrarão naquella Ilha os Hereges não tinha logrado de semelhante bem) que foi concorrendo tanta gente, ainda dos lugares distantes que affirma o Padre por sua carta lhe causou admiração este concurso, e muito mais o ver a devoção e compuncção com que aquelles christãos de hum e outro sexo chegavão a Sagrada Mesa da Comunhão, e a modestia e reverencia com que assistião na Igreja. Acabadas as duas semanas do Jubileo em que trabalharão os Padres sem descanso de dia e de noute para dar expediencia aos penitentes, ordenou o Padre Joseph Vaz, ao Padre Joseph de Menezes (que tão bem se achou ally aquelles dias vindo de volta das Missões do dominio heretico) fosse correr toda a Missão pertencente ao Padre Pedro Ferrão, que o não podia fazer por sy pello impedimento da doença, e mandando, ao Padre Saldanha voltase para Potulão foi elle correndo a por outra parte para não ficar christão algum sem a consolação espiritual com intento de se recolher na sua Igreja de Candia corridas todas, e dando parte ao Rey da chegada do Padre Pedro da Saldanha, e havida sua licença o Levar para lá por ser muito importante, que na Corte assista

sempre hum Padre, quando vay outro em Missão, porque......o Rey, e o grande de seu Reyno favorecem aos Padres comtudo os Sacerdotes dos idolos, não deixão sempre de mostrar opposição por lhes faltar o lucro das offertas, que muitos christãos fazião aos Pagodes, e ja hoje graças a Deos as não fazem por estarem bem instruidos nos Misterios da Nossa Santa Fé.

He a christandade de Ceylão muy dilatada e passa ja o numero dos christãos de trinta mil a quem os Padres administrão sacramentos e ficão ainda outros muitos de fora no Galle, nos Mattos de Columbo, Nigumbo, Calature, e Mattature, e outras partes que são districtos mais remotos das terras dos hereges, onde não podem por hora chegar os Padres em razão de mayores impedimentos e difficuldades que achão: esperamos porem em Deus que nos hade abrir algum caminho para bem daquellas almas e para sua mayor gloria. São os christãos daquellas terras ordinariamente fallando muito amoraveis e leaes aos Padres, e ja hoje muito firmes na Fe, e tão constantes, que não temem nem receyão qualquer mal que lhes pode vir dos Hereges no temporal, e na vida só que dantes temião muito por não descahir nas cousas da fé, e descobrir os Padres como se experimentou naquellas grandes perseguições que os annos atraz, alevantou o Commissario dos olandezes Henrique Vanrei como fica dito na relação que se mandou os annos atraz, e de presente tão bem se experimentou naquele grande Concurso (de Mantota do dominio Olandez digo) de Mantota na occasião em que se publicou o Jubileo a onde a vista e face dos hereges (pois he Mantota do dominio Olandez que podia apanhar e prender a todos juntamente com os Padres, o que parece o não fizerão por arrecear algum alevantamento e ser o regulo que governa o dito districto muito amigo dos Padres) não temerão, antes com grande constancia e alegria do Coração fizerão publicamente os actos de verdadeiros christãos de quem affirmão os Padres que assim em particular, como nas Igrejas pedem, e razão a Deos pella saude de Sua Magestade, e de toda a Casa Real, e suspirão e chorão pela antiga liberdade desejozos de se verem restituidos a ella.

Assistem naquellas terras de prezente quatro Padres desta Congregação, o Padre Joseph Vaz que he o superior reside na Candia que he a Corte do Rey, o Padre Joseph de Menezes fica em Potulão donde todos os annos duas vezes vay em Missão pellos



districtos dos hereges, e entra nas Cidades de Columbo e Nigumbo; tem já tanta experiencia daquella Missão, e aquella gente tão bem lhe tem tanta affeição que os hereges o não podem apanhar ainda entrando o Padre nas suas cazas para confessar as mulheres christãs. Tem este Padre erigido mais de vinte Ermidas so no destricto de Columbo e Nigumbo e dominio heretico, e ordenado outras muitas cousas para o augmento daquela christandade; o Padre Pedro Ferrão bom operario tem trabalhado muito naquella vinha do Senhor, tem tirado muitos abuzos e livrado aqueles christãos que só no anno serão de muitos erros em que vivião e supposto está muy debilitado de forças não deixa de trabalhar quanto pode, e he muyto aceyto até os infieis; o mayoral que governa a terra de Mantota e o districto do Vanny com ser Appostata o ama tanto que ajuda em tudo que o Padre lhe pede para bem da christandade; o Padre Pedro de Saldanha se bem ainda não tenha noticia certa de sua residencia, entendo com tudo que fica em Candia por Companheiro de Padre Joseph Vaz, como o mesmo Padre tinha determinado para que assim pudesse lhe dar mayor liberdade para correr todas as Missões da Ilha como o faz incansavelmente.

Tem os Padres já naquela Ilha tres Igrejas publicas, huma em Candia onde se faz a oração mental publicamente com concurso da gente, a outra em Putulão, e a terceira em Mantota, tem mais de sincoenta Ermidas em varios lugares, em humas e outras se ajuntão os christãos todas as noutes, e isto já por costume, e rezão o Terço, Ladainhas e Salve de Nosso Senhor, e outras orações, e devoções, o que feito se recolhem para suas casas. Muitos delles sabem ler e escrever em Portuguez e porisso manda esta Congregação (todos bem ler e escrever digo) todos os annos muitos volumes de livros espirituaes, cartilhas da doutrina, manuaes de devoções, e outros premios para se repartir entre aquelles christãos que fazem de semelhantes cousas grande estima. Fazem tãobem procissões, e festas publicas apesar dos gentios Mouros e Hereges que de cada vez se confundem mais com os favores que Deos faz aos Catholicos nas suas necessidades hum dos mayores he o verem se já livres da grande mortandade que por toda a Ilha causavão os animaes ferozes, e que os mesmos gentios, e os mais atribuem a virtude de Nosso Deos pella entrada dos Padres que vão já Sanstificando aquelles lugares com o sacrificio da Missa que em varia-

partes celebrão e expellindo o Principe das trevas que os tinha occupados, e mais que os Lugares as almas daquellas pobres ovelhas de Christo com a pregação, e a Luz do Evangelho.

Padecem muito os Padres naquellas terras, porque se bem vão do Rey de Candia andão em proprios vestidos de Congregados com tudo em razão dos christãos viverem espalhados para os hir buscar, he necessario andar a pé muito grandes longes, e descalços, e atravessar montes, e serras, cheyas de cobras e animaes daninhos, e já se virão algumas vezes em perigo de serem offendidos delles, mas the o prezente Deos Nosso Senhor por Sua / infinita misericordia os tem livrado. Nas terras porem dos hereges fora o trabalho sobredito he o de andarem desfarçados em traje chingala susto de serem apanhados, e o mayor de não dormirem quasi todas as noutes que estiverem nas ditas terras; porque as gastão em Sacramentar, instruir, ensinar, e fazer outros ministerios pellos não poderem fazer de dia pelo perigo, sobredito de serem apanhados, causa porque quando sahem daquellas terras se achão muito cansados, consumidos, e algumas vezes se recolhem doentes. E como estes operarios que de prezente cultivão aquella grande vinha são poucos cria esta Congregação novos sogeitos para os hir mandando para lá e de prezente se espera avizo dos Padres para conforme elle hirem os que mandarem pedir por que todos se achão com animo e deliberação de Servir a Deos naquella empreza até nella darem a vida.

Nesta Cidade tem esta Congregação a ocupação de dar o pasto espiritual às molheres do recolhimento de Santa Maria Magdalena, de convertidas que encarregou nos com approvação do Senhor Arcebispo a Santa Casa de Misericordia que o tem a seu cuidado, e com o favor Divino estão as ditas molheres muy trocadas da vida por que todas em Communidade fazem a oração mental duas vezes por dia com outros exercicios espirituaes, e muitas a vida penitente. Confessão se cada outo dias com os Padres desta Congregação, os quaes as instroem nos confessionarios e muitas vezes fazem practicas a todas juntas, e algumas vezes as fazem de pulpito para que tãobem se aproveite dellas a gente de fora.

Pellas freguesias deste Arcebispado vão continuamente os Padres desta Congregaçam em Missão, e em qualquer Igreja que chegão fazem primeiro huma practica doutrinal na lingoa da terra



a qual como a entendem se os ignorantes todos se movem para se confessarem e he ordinariamente tanto o Concurso das Confissões assy geraes como ordinarias que obriga aos Padres a ficar muitos dias em cada huma das Igrejas para consolar os penitentes que na occasião da Missão não se querem confessar com os Padres de suas Aldeias. Destas Missões se colhe tanto fructo que bem se experimenta na mudança da vida de muitos pois alguns annos atraz não se sabendo nestas terras (fora das religiões [1]) que cousa fosse a oração mental já hoje pella bondade de Deos a fazem muitos homẽs e mulheres não só os entendidos mas tãobem os ignorantes e rudes anhelando não so o comprimento dos preceitos Divinos, mas ainda a perfeição Evangelica, e por isso muitos vem de bem longe a esta casa a buscar a instrucção e direcção. Seja por tudo louvada e Glorificada a infinita bondade de Deos.

Estes são por hora os exercicios em que se occupão os Padres desta minima Congregação / esperando que Sua Real Magestade nos occupe em outros de mayor agrado de Deos, e do Real Serviço de Sua Magestade que Deos Guarde. Santa Crus dos Milagres dez de Dezembro de mil setecentos e quatro.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo.
Manuscrito da Livraria n.º 946. Anno 1704.

[1] Ordens religiosas.

# 1705

(T. d. T. Liv. 946)

**Relação do que obrão em Serviço de Deos os Padres Missionarios da Congregaçam do Oratorio de Santa Crus dos Milagres de Goa na Missão de Ceilão e Reyno de Candia para se remetter a Sua Magestade que Deõs Guarde pela Junta das Missões.**

— Anno 1705 —

Na Relação da Monção passada de Dezembro de 1704 se tem dado larga noticia dos Serviços que a Deõs tem feito os Padres Missionarios desta Congregaçam nas Missões, e dos que fazem os mais Padres assistentes neste Oratorio nesta cidade e suas Ilhas: e nesta referirei o que neste anno tem obrado esta Congregaçam para augmento da dita Missão, que com trabalhos excessivos cultivão os ditos Missionarios, cujas cartas me vierão a mão nos ultimos de Abril deste anno todas juntas, e com huma do Senhor Bispo de Cochim Dom Fr. Pedro Pacheco, o qual me escreveo o seguinte:

Remetto a Vossa Merce as cartas de Ceylão, o qual chama para Missionarios tendo sinco por não bastarem para tão grande Seara. Eu não tenho quem mande porque fora dos clerigos providos, alguns mais que ha andão por fora. Recorro a Vossa......... para que ao menos mande hum companheiro ao Reverendo Padre Joseph de Menezes, porque trabalha muito, e temo lhe succeda o que ao Reverendo Padre Joseph de Carvalho, que Deõs tem.

Depois de fechado o masso me chegou a carta do Reverendo Vigario geral o Padre Joseph, [1] e esta para Vossa Mercê do mesmo modo que vay elle na occasião das outras me não escreveo por andar em Missões distantes. Eu pedia a Vossa Merce hum Missionario mais, e elle requere quatro, porque diz que a vinha cresce, e os trabalhadores adoecem. Vossa Merce pondo os olhos em

1 E' Padre Joseph Vaz.



Deõs fara o que puder, e para quantos vierem está esta casa prompta.

Desta necessidade que a Missão tinha de mais operarios, me constou tãobem das ditas cartas dos Padres, e em particular da do Padre Joseph Vaz, o qual chamando nella diz o que se segue. "A necessidade da Missão he agora mayor do que o era antes porque cada vez com o favor Divino se veo muitos convertendo-se a nossa Santa fé, e nos fieis cresce a fé, e desejo de a mande receber os Santos Sacramentos e tãobem porque alguns christãos por suas necessidades e conveniencias mudando seu domicilio, vão morar nos Lugares mais distantes, e outros, que morando antes nos semelhantes Lugares estavão esquecidos da Salvação, agora se Lembrão della, para accudir pois a elles, e tão bem para ver se com o exemplo e ensino delles se Converterão alguns seus infieis vizinhos, he necessario que nos o busquemos, porque ainda que os homẽs nos poderão vir buscar, não poderão fazer com mulheres e crianças com facilidade, e quando nos não vamos a onde elles ficão he necessario esperar emquanto elles venhão a onde nos estivermos, e assim qualquer Missão necessita agora assistencia de Sacerdote, e ainda mais do que antes, e isso para cada anno huma vez se sacramentarem os fieis. As nossas posses para accudir as ditas necessidades são fracas porque todos andamos achaquados, e muito debilitados, e eu de presente convalescente de huma doença faço esta para que mais cedo tenha Vossa Reverencia noticia de que sendo ca, *messis multa*, e mais do que antes os operarios são poucos e pessuhem menos forças."

Lerão se pois todas as ditas cartas em Communidade e os Padres desta Congregação receberão com ellas particular consolação pelas boas novas do augmento daquella christandade, e se offerecerão todos com grande fervor para......... de tão grande serviço de Deos: forão porem escolhidos e nomeados quatro com aprovação do Senhor Arcebispo (ficando os mais pezarosos por perderem tão boa occasião e Companhia). Os Padres Joseph de Jesus Maria, Jacome Gonçalves, Manoel de Miranda e Miguel de Mello, três delles Theologos e Pregadores e todos sogeitos de prendas, os quaes não querendo perder dia nem hora com desejo de chegar a Missão com a brevidade possivel se aprestarão para a viagem e sem temor do mar que se hia embravecendo, partirão com Licença do Senhor Vizo Rey em hum paro de Malavares nos

ultimos de Mayo, tempo em que nesta terra ordinariamente chouve, e entra a invernada, mas Deõs que os animou para deixando as Commodidades da Patria hirem accudir a aquellas suas ovelhas tão necessitadas os Levou a Salvamento athé o Porto de ........... onde chegarão em breves dias padecendo na viagem por causa das agoas / que chouverão de que tive noticia, e de como se aprestarão para proseguir a viagem noutra embarcação que tinha fretado.

Para aviar porem os ditos Padres fez esta congregação despezas consideraveis, porque não só lhes deo todo o necessario para a viagem e dinheiro para os gastos della, mas tãobem a cada hum seu caixote de premios para repartir aos christãos fora outros que enviou aos mais Missionarios como todos os annos se faz, e porque o Padre Pedro de Saldanha avisou-me que o Rey de Candia estimara muito huns pivetes cheirosos que de ca forão mandados, e o Padre Joseph Vaz offerecera ao dito Rey e que se lhe mandassemos alguns cheiros mais ficaria o Rey obrigado, e favoreceria aos Padres para as cousas da Christandade mandei pellos ditos Padres que forão nesta occasião outra caixa de pivetes e pastilhas curiosas queira Deos que se apresente ao Rey para o effeito que pretendemos.

O dito Padre Pedro da Saldanha que de ca foi mandado para suprir a falta do Padre Joseph Carvalho, que Deos tem ficou detido em Potulão emquanto o Padre Joseph Vaz voltasse das Missões a que hido, e entrando em Candia, alcançasse a licença do Rey para o dito Padre Pedro da Saldanha poder entrar naquela cidade porque sem ella o não podia faser. Tornado pois o dito Padre Joseph Vaz das ditas Missões, alcançou a dita Licença vocalmente e mandou Guia para encaminhar ao dito Padre Pedro de Saldanha, o qual caminhando, com toda a pressa / e subindo os Gattes com trabalho afim de chegar a tomar a noite do Santo Natal na Igreja de Candia, onde o esperava o Padre Joseph Vaz, e os christãos alegres pellas novas da vinda do Padre, não poude proseguir a viagem porque o prenderão no caminho por não apresentar a Licença do Rey perscripta. Com este successo ficou o Padre tristissimo, não por causa da dita prizão mas porque ficava privado de celebrar a Missa em hum dia tão Solemne, e tãobem por Considerar que havia de sentir muito esta detença o Padre Joseph Vaz e os ditos christãos de Candia consolou porem Deõs a



todos porque brevemente se alcançou a dita licença prescripta, com a qual livre dos obstaculos entrou o Padre na dita cidade aos 27 de Dezembro de 1703, da cuja chegada, dando conta ao Ruy Antonio de Horta (de quem noutras relações tem feito larga mensão ser homẽ branco nascido em Columbo do Pay Portugues muy grande privado do Rey e muito affecto aos Padres) perguntou o Rey donde tinha vindo o Padre e quem o mandara ao que respondeo o dito Antonio de Horta que de Goa fora mandado pellos Padres da Congregação por ter noticia da morte do Padre Joseph Carvalho, cuja falta vinha Suprir e tão bem para servir a Sua Imperial Magestade; ouvido isto disse o Rey: Se os Portugueses mandão os seus Padres para fazer christandade no meu Reyno, como me não escrevem, e procurão a minha amizade, mostrando com as ditas palavras grande desejo da amizade dos Senhores Portugueses. De toda a dita prachia refere o Padre Pedro da Saldanha lhe dera noticia o mesmo Antonio da Horta. Allem disso refere tãobem o mesmo Padre que na Cidade de Candia residem muitos estrangeiros de todas as nasções de Europa, e particularmente hum bom numero dos Franceses já quasi naturalisados e casados com a gente da terra os quaes tendo entrado com hum seu embaixador, nunca tiverão liberdade para sahir daquelle Reyno, ainda que suspirão elles pella Patria, e que todos estes com suas familias, são os mayores Inimigos que tem os christãos, e a christandade, a qual com o favor divino apezar de todos os contrarios de dia em dia floresce mais, e se augmenta, e os Padres sem Contradição alguma fazem nas suas Igrejas festas publicas, e procissões com toda a solemnidade; e com concurso de fieis e infieis.

O Padre Joseph Vaz que correndo as Missões remotas sempre tinha os olhos na sua vinha de Candia que por falta de Sacerdote ficava na sua auzencia quasi ao desemparo, cobrou novos brios com a entrada do Padre Pedro da Saldanha, e mal convalescido de hum accidente mortal que lhe deo na noute do Natal despois de ter cantado as matinas, só, e todas em pé deixando a dita vinha ao cargo do dito Padre Pedro da Saldanha tornou a dar voltas pellas Missões.

Deste Padre contão os mais Missionarios que não consta jamais que de pelle e ossos, e que com estar tão desfalecido, nunca descança, antes corre as Missões com tanto zello da salvação das

almas que para remediar a huma só tendo qualquer noticia/ de que necessita do Socorro espiritual, volta do caminho perdendo a jornada de tres e quatro dias, e a vay buscar, e soccorrida aquella alma torna de novo a fazer a mesma jornada sem nunca se mostrar queixozo, de tanto trabalho antes sempre alegre esperando para fruto delle o ganho de novas almas para as unir ao gremio da Igreja, e desta vez hade chegar a huma Ilha chamada Naddum Divo (1) cujo povo inteiro que constava de duzentas almas quer receber o Santo Baptismo das mãos do dito Padre pella particular devoção que lhe tem. O Padre Joseph de Menezes a quem Nosso Senhor deu Sua graça e animo para todos os annos entrar nas terras dos hereges para soccorrer aquellas almas afflitas e desemparadas tendo este anno varios avizos e particularmente do Padre Joseph de como os hereges tinha posto dobrada vigia para o apanhar e prender suspendeo por algum tempo a sua hida com grande pezar e sentimento do coração, mas parecendo pusilanimidade fugir os perigos e temer os inimigos de christo, dando lhe este Senhor novo animo entrou no Reyno de Jafanapatão com novos disfarces, e com toda a cautella vay fazendo o seu officio de que dando me noticia diz que daquella cidade hade hir a outras sem temor algum, e remata a carta com as palavras seguintes: a doçura destes trabalhos da Missão he tanta que não so me faz esquecer de tudo o mais que o mundo apettece, mas tãobem a nos temer qualquer perigo.

O Padre Pedro Ferrão Supposto este anno não poude correr as Missões por causa das doenças / e achaques faz com tudo na Sua residencia de...... (2) (que ja hoje he toda povoada de Christãos pella industria do dito Padre, que com practicas, exortações os tirou dos erros e superstições, e os trouxe ao gremio da Santa Igreja de Roma) muito fructo nas almas e de prezente para as firmar mais na fé tem eregido hũa Confraria com a invocação da Senhora do Bom Successo a qual sendo principiada com dez Confrades somente com o favor Divino cresceo tanto o numero delles em breve tempo que já passão de quatro centos. Allem disto tem erigido outra Confraria, cujos confrades tem por obrigação assistir em

(1) Neduntivu (Delft)
(2) Provavelmente de Mantota.



certos dias ao exercicio da oração men... publica e affirma o Padre que os ditos comfrades de huma e outra Confraria são tão pontuaes na observancia de suas regras, que a tudo obedecem com muito gosto, e recebem os Sacramentos com frequencia, o que antes não fazião, e mostravão grande repugnancia para receber a sagrada Communhão.

Louvado seja Deos por todos os referidos favores e outros que faz a aquella christandade, a qual hade crescer muito como mostrão os bons principios, não havendo nella falta de operarios que a cultivem mas para este effeito cria esta Congregação novos sogeitos para os hir mandando para lá; o mesmo Senhor nos dê Sua graça para acertarmos em todas as cousas do seu serviço e Conserve a Vida del Rey Nosso Senhor por muitos annos e dilate os dominios da sua Real Coroa para nosso certo amparo e de toda esta christandade da India. Santa Crus dos Milagres, 28 de Novembro de 1705.

## Padre Pedro da Saldanha ao Proposito da Congregação

(Torre do Tombo, Lisboa, Livraria 948)

Tenho entendido dos Padres, que o não darem elles conta meuda a Vossa Reverencia do serviço que fazem a Deos, e do que por elles obra o mesmo Senhor, não he para fugir das vaidades, que estas não tem Lugar havendo preceito de Vossa Reverencia senão porque arreceão outro mayor mal que por outra via pode vir a esta Missão que com passos agigantados vay em augmento entre mil encontros, e contrariedades, Deos, cujo braço concorre nella, afugenta nublados, dando huma tranquilidade serena. Parece-me que só o Padre Superior desta Missão pode fazer o dito diario porque corre por toda a Missão, e da passagem visita os Padres cada anno huma vez, e elles dão lhe conta do que obrão com a graça de Deos. Eu ha dous annos que não me vi com o Padre Pedro Ferrão com o Padre Jose de Menezes, ha hum anno e oito mezes, e com o Reverendo Padre Francisco de Jesus dous annos e dous mezes, donde pode Vossa Reverencia entender a inconveniencia que sinto de não poder fazello, com tudo não me escuzando do preceito de Vossa Reverencia hirey dizendo abaixo o que sey por algumas cartas dos Padres que para dar meuda conta a Vossa Reverencia do que souber, não me hade impedir res-

peito nenhum; nem tal há por que sey que a vontade de Vossa Reverencia rege Deos Nosso Senhor a quem peço de continuo me dê graça para obedecer pontualmente ao menor aceno de Vossa Reverencia.

Meu pay e Superior o Padre Joseph Vaz sempre de dia e de noite anda occupado no Serviço de Deos. Por sua vontade nunca lhe vi tomar descanço, senão / quando indisposto, e mandado por via de obediencia, de noite bem pouco dorme. As vezes estando em seu exercicio cahe com sono sem liberdade de que espertando se torna a continuar o exercicio muy poucos dias assiste nesta Igreja.

Sempre corre pellas Missões as quaes acabadas, e tornando para esta Candia começa a correr os destrictos della donde são os trabalhos muito grandes pello que a Candia he lugar Situado no meyo de muitas Serras, Mattos, e gates abaixo dos quaes Hão as Aldeas donde morão os descendentes dos Senhores Portugueses que vierão na perdição de Columbo. Em cada Aldea ha huma ou quando muito duas cazas dos christãos, a donde para hir he subir e descer grande Serras e gates, gasta-se meyo dia ou inteyro para chegar a cada Aldea por razão das subidas e descidas que são muy altas e compridas. Na Candia o verão he no Março, Abril e Mayo: o mais tempo reputa se por inverno, porque poucos dias chouve outros poucos faz a Seca; e ainda o verão sobredito perde a sua faculdade, porque succede em tal tempo chouver e no verão o sol he mũito forte.

No Senhorio do Imperio de Candia não se pode levar sombreiro porque he reservado a Sua Imperial Magestade só sem nenhũa excepção.

Reparase a chuva com a ola da palmeira brava a qual como se pega com os braços abertos emquanto dura a chuva a necessidade de se não molhar de todo he boa mestra para ensinar a penitencia das mãos cruzadas, porem ainda assim as mãos sempre hão de estar expostas para tomar toda a chuva, e o corpo de cintura abaixo. Aos grandes da terra pegão as olas os seus servidores que no pegar da dita ola tem suas ceremonias que he estreitar para diante e alargar ou estender para detraz, porque somente a Sua Imperial Magestade estende se a ola pella dianteira.

Na invernada todos pagão a tributaria sogeição as mordeduras de sambexugas (1) sendo pellos gattes e Serras, e são tantas as que sobem pello corpo que perde o home o tino por ver que não logrão o fructo as suas diligencias porque sobem como formigas sahe da Serra vertendo pellas picaduras, que quando alimpa humas, acha se com outras. Em algumas Aldeas he tanta a quantidade que todas as vezes que quizer entrar dentro das cazas, sacodindo e examinando os lugares e a roupa he necessario entrar, e de noute a Candea ou outro lume. Esta pensão he mais rigorosa aos que trazem vestido comprido por sua honestidade e estado da pessoa. A continuação e necessidade — *sine qua non* — tem feito uzo nesta gente para não estranhar estas inclemencias. A necessidade de se apartarem huns com os outros lhes tem dispensado a não sentir as distancias tão compridas e prolongadas, e dar suas filhas de casar nas Aldeas.



Não se vião nestas terras das andas, nem de andores. Os doentes sendo forçados passar de huma Aldea para outra, vão enfronhados em hum pano que amarrado em hum pao parece que levão algum porco. As viagens compridas, subidas e altas e prolongadas descidas abarca o genero feminino e masculino com penção de carretar pello caminho os victuaes /segundo as detenças dos dias, passar por todas essas discommodidades a necessidade lhes tem feito natureza, e ao nosso Padre Superior o amor de Deos com tal differença que athé agora nunca lhe ouvi fallar nestas incommodidades, nem nos trabalhos do frio que he grande nestas terras particularmente no lugar donde esta situada esta Igreja.

A varios mancebos que lhe acompanharão nas missões ouvi que ninguem podia aturar com o dito Padre porque anda muito e muito apressado de que tendo tido experiencia na jornada que fiz em sua companhia de Potulão para..... chegando ao pé da Serra ou caminho escabrozo, logo hade puxar infalivelmente pellas contas para rezar o rozario alternatim. Os mais sobre a canceira o acompanhão nesta obra Santa ainda que de muy boa vontade repouzo da prolongada viagẽ do dia inteiro he o tresmontar de noute, sacramentando aos fieis daquelle Lugar e partir de madrugada para a outra jornada. Entre mil occupações sahe furtar o tempo para perguntar ou ler hum pouquito de Tamul ou chingala / conforme a

(1) Sanguesugas.

occasião que se offerece. A todos da a expediencia com succego, e nunca com enfadamento. Aos christãos bem fundados e fixos reprehende fortemente e dá suas penitencias segundo a culpa, aos menos fundados, tratando os com brandura, e affabilidade os amoesta com amor do Pay.

Nas missões sempre leva uma botica das mizinhas bem experimentadas, e da aos necessitados. Tudo quanto lhe dão recebe, e despende em bem do proximo, sempre andou descalço, e anda tão bem agora. Nunca lava os pés. Lavão-se, se andando pelas agoas. O seu vestir he huma. (1), a qual não tira senão quando nas terras dos olandezes. Não ha-de vestir outra athe que a vistida não tenha serventia leva nella tantos remendos, que os christãos já de não o poderem ver tão remendado pedem lhe por amor de Deos, que vista outra e de proposito elles mesmos dão feita, e tomão a remendada por sua devoção, e guardão na como reliquia. Por dentro leva hum calção, e huma cabaya ou cutão que não vão a Mainato, tomão outros quando estes perdem totalmente as cores e forma.

O seu comer ordinario he hum pouco de arroz em que faz todo o fundamento para sustento do corpo as iguarias e caris são por de mais para poder lidar o arroz. Come carne, e cousas sustanciaes as vezes que lhe dão, porque os Padres lhe tem pedido que não escuze, por assim importar ao serviço de Deos. Não tem outras forças se não as que lhe dão as comidas: e eu em huma occasião lhe ouvi, que tanto que o estomago ficava vazio, que nem falar podia. Outra vez vindo de huma viagem / da Missão do districto de Candia, achou tão desfalecido de forças no Caminho que desconsolou os companheiros, mas accudindo lhe elles com huma pequena sustentação que foi pouca de canja de repente cobrando as forças proseguio o caminho e chegou no mesmo dia a Igreja as nove horas de noite.

Não sabe sentir as injurias os culpados facilmente se disculpão com elle porque lhe cre, ainda que digão mentiras com algumas apparencias de verdade. A toda sorte dos enfermos acode com a caridade religioza, e não estranhando as miserias do corpo, nem tendo asco os ajuda servindo lhes em tudo. Aos moribundos levantando e abaixando, alimpando e cobrindo, faz todo o serviço até que mortos per suas mãos, mortalhando, e dando Sepultura en-

(1) loba



comenda os a Deos e se são pobres reza por suas almas, as Missas e officios aos mais pobres allem de lhes acudir com o vestir e parte do sustento lhes empresta algum dinheiro para que comprando batte pilando e vendendo tenhão algum ganho com que se sustentar, todos os dias reparte arroz aos pobres que vem ouvir a Missa. Aos gentios que vem a porta da Igreja dá sem falta ainda que venhão quantas vezes vierem. A outros infieis que não são pobres pedintes e manifestão a sua fome lhes dá huma ração.

Aos christãos que das Aldeas vem para esta Candia e lhes falta arroz dá se lhes conforme a sua necessidade. Sempre se compra nesta Igreja arroz, e a ninguem se nega seja rico seja pobre o caixão de arroz desde a manha thé a noite sempre está aberto cada mez se gastará nesta Igreja arroz de sete ou / oito xerifes (1) pouco mais ou menos. Da se vestir aos que não tem. Todos estes gastos se fazem com a esmola da Missa, e de algum subsidio que se acha nos christãos em trazer arroz para dar aos pobres. Hé tal a fé dos christãos no Padre, que querendo fazer esmolla pouco ou muito hão de trazer a Igreja. Nas necessidades as promessas são em nome das almas; pobre em nome do Padre e se hão de cumprir por mãos do Padre, e quanto mais pobres mais liberaes são em dar a esmola que esta virtude he geral nos christãos de Candia, querem vencer as necessidades do corpo e alma com a dita virtude e he o bem que tem esta christandade que me parece boa, porque muitos largando os interesses já não vão servir aos Idolos, nem fazem as cerimonias, e tem muita mudança no seu viver, e alguns me parece são muy bons christãos.

Antes de vir a esta cidade estando nas terras abaixo ouvi que entre a christandade de Ceylão; a de Candia era menos fundada, e menos observante mas eu acho o Contrario, suposto alguns dão occasião para que digão mal della com o seu mao viver, mas este defeito não faz fundamento porque não ha cidade sem porcos. He este beneficio derivado das deligencias do Padre cujas potencias não tem outro emprego mais que reduzir as almas erradas ao caminho direito, e trazer a luz as que andão nas trevas. Elle com a sua vida e procedimentos he hũa tocha aceza — *lucerna ardens*. Eu não tenho nelle notado cousas extraordinarias e dignas de notar

(1) Xerafins.

mais / do que tenho dito, porem os christãos tem nele notado muitas, e qualquer sua acção para elles he extraordinaria suspirão e dezejão-no ver para o metter dentro em o seu Coração; Eu o que so posso dizer he — *Beatus vir qui inventus est sine macula, qui post aurum non abiit nec speravit in pecunia et thesauris. Quis est hic et laudabimus eum. Fecit enim mirabilia in vita sua.* A vertude hé o que faz Milagre, e não o milagre vertude. A vida do Padre he hum Milagre.

Nesta Candia de quando em quando emquanto não falta gente que toma a agoa, do Santo baptismo, hora duas pessoas hora huma, e as vezes hum casal inteiro e assim cada vez hé mais Santificado o nome de Deos; Mais de sincoenta annos, havia que se não confessava hum Portuguez chamado Alexandre Roiz, andando nesta Cidade e muito perto da Igreja sem fazer conta de que havia dar conta a Deos e vivia de sorte como, se não houvera outra vida desprezando todos os conselhos que lhe davão outros christãos, mas Deos, que he Pay de Misericordia não no desprezando o trouxe para sy dando lhe vontade para se arrepender de seus erros e culpas abominaveis, pois com escandalo offertava aos Idolos Suplicantes não de Coração, senão para grangear a vontade dos Senhores da terra. Este home athe agora / vivia amancebado, a quem dey de cazar com a manceba aos vinte e quatro de Agosto tendo lhe admittido antes quinze dias para Confissão foi este Alferes no Columbo em tempo dos Senhores Portugueses hoje diz que tem oitenta e oito annos de idade. Deos lhe de boa morte.

Outros muitos mancebos tão bem se cazarão com as suas mancebas depois de muitas importunações, hũ sendo christão baptizado de oito dias viveo como se fora gentio com huma Malavar perto de quarenta e sinco annos casta Malavar mas ultimamente lhe dey de cazar admittindo lhe para confissão, tendo o primeiro instruido por modo possivel. Outra huma cafra viveo como gentia com hu Malavar perto de vinte e sinco annos porem achando se hum seu filho de vinte annos doente e para morrer me veyo o Pay que era gentio a pedir fosse a sua caza para dar baptismo ao filho doente e para sy, e que seu filho sonhava, e que no sonho dizião recebesse a agoa do Santo Baptismo. Huma Irmã deste mancebo enfermo foi baptizada e faz as obrigações de christã e terá dezoito annos, mas o Mancebo não era baptisado a quem para dar o baptismo fuy a sua caza e mandando trazer todas as reliquias do Demonio e



queimando as a sua vista o baptisey e o seu Pay que tomou com grande devoção, e no dia seguinte dey de Cazar com a dita cafra o mancebo de oitavo dia do baptismo, morreo da mesma enfermidade.

Huma mulher quasi de 48 annos, cujos / Paes forão christãos, e ella sempre gentia servindo aos Idolos e Pagodes arrependendo se do seu viver rogou a muitos que me falasem para lhe dar o Santo Baptismo, e que ella ja mais não queria servir aos ditos Pagodes vendo eu a sua resolução e desejos a baptisey com duas filhas huma de desanove annos e outra de dous annos, e huma netta; prometteo tão bem que seus dous filhos que tinhã hido com a mercancia para terras abaixo se havião de baptisar, mas durou pouco tempo este fervor porque continuando alguns quatro mezes na Igreja com as suas obrigações foi-se esfriando de pouco a pouco eu a fuy buscar algũas vezes; mas sempre traz desculpas de suas occupações e achaques, queira Deos dar lhe os auxilios para procurar o que tanto lhe importa.

Havera onze para doze annos que hum Mancebo grave que servia no Passo de Sua Magestade filho de Gabaddaralla que vem aser vedor da Fazenda Real instruido por outro chamado Simão Sotto Mayor filho de Portuguez foi baptisado com muita devoção e não se declarou publicamente por christão por ordem do Padre Superior, o qual procedendo algum tempo com grande satisfação, esfriou se tanto ao despois, que nunca mais veyo para Igreja nem o Padre o pode buscar porque não sabia donde era, a causa de o mancebo esfriar tanto não foi a falta de Fé, senão a morte do seu Mestre Simão Sotto, e assim o Mancebo sem fazer muito escrupulo deixou em casa huma mulher de sua qualidade, e com ella viveo como cazado a modo da terra, pois o nosso he da casta chingala, mas Deos que "não; poem tempo em mudar o tempo o tocou no Coração e lhe trouxe a Igreja arrependido.

Nos primeiros dias de Agosto veyo este mancebo a Igreja acompanhado de hum christão Portuguez, o qual me disse que o Mancebo vinha tomar a ley de Deos, eu como na practica lhe vi tinha lume da Fé, e intelligencia no preguntar e responder sobre tudo grande devoção lhe disse que de boa vontade lhe daria o baptismo; aquy se descobrio o Mancebo (que athe então nem o mesmo companheiro que trouxe por padrinho para falar comigo tinha descuberto ser elle christão) e rogou me que lhe admittisse para

fazer a sua confissão Sacramental, mas não no admetty por aquella vez, porque tinha impedimento da mulher que tinha em caza, o que vendo o Mancebo me respondeo queria não somente a mulher quatro filhos entre machos e femeas que della tinha, toda a parentella falta e fazenda, e tudo quanto ha no mundo, e athe a propria vida, senão que se fosse necessario ainda confessar publicamente o nome de Deos o faria, e que ja não temia (perder a vida digo) perder os bens caducos senão que receava perder os bens da gloria e que lhe pesava de ter gastado tanto tempo em offensas de hum Deos que he summamente bom, e logo em breves dias mostrou com effeito o fructo dos seus fervorosos propositos.

Foi para sua Aldea, cathequizou a mulher may, Irmão, cunhada, parentes, e mais moradores da dita sua Aldea, e veyo as vesperas de S. Lourenço com dous companheiros hum ourives e outro mainato cathequizados para tomarem o baptismo. Eu dando-o ao ourives / no dia da festa do dito Santo, reservey para outra vez ao mainato por certas cauzas, e a instancia do Mancebo aos desasete do dito mez parti para sua Aldea, e de caminho Sacramentando algũas pessoas aos dezanove de huma vez dey o Santo Baptismo a trinta e quatro pessoas e pella tarde a huma mulher parida com a sua criança e no dia seguinte a hum velho entre os quaes entrão May, Mulher, filhos Irmão cunhada, e outros chingalas, e com esperanças de crescer mayor numero passey para as outras Missões para accudir a algumas necessidades de alguns christãos Sacramentando aos que estavão dispostos, e dando a hum de quasi quarenta annos o Santo Baptismo, e a seu filho de sinco annos o dey de casar com huma mulher christam: este homem he filho dos Paes christãos, que sendo baptisados nunca fizerão as obrigações dos christãos, nem menos forão conhecidos e por hora se forão para os limites do Columbo deixando o nos destrictos de Candia, e despois passando a outra Aldea para confessar huma mulher parida, e dar o baptismo para a criança voltey para Igreja.

A Conversão do sobre dito mancebo foi segundo elle me disse, fallar lhe Deos ao Coração em hum dia estando meyo dormindo ou quasi esperto. A gente cathequizada, e ensinada por elle tomou a ley com grande fervor e devoção, e tem bom mestre no mancebo que he muy entendido, e me parece que Deos lhe falla e tem tocado o Coração, anda muy pensativo, e os pensamentos são em ordem a reduzir os infieis ao conhecimento de Deos, elle o ajuda



melhorando as suas intenções: Em huma occasião me fallou o Padre Superior acerca deste mancebo dizendo que por sua via esperava algum augmento da christandade mas que com a morte de Simão Sotto seu mestre, não aparecia nem sabia aonde elle morava, Eu não sey se o Padre previa este successo.

Passamos este anno a cruz fronte da Igreja com dissimulação prudente por temermos impedimento quando fosse de proposito. Temem e fogem os chingalas muito das novidades, e algumas que houve succedeo apestar toda esta cidade, e morrer innumeravel gente e outros successos que observão como cousa certa.

Querendo em hum districto desta jurisdição de Candia, o Padre noutra occasião arvorar a Cruz fronte da Ermida encontrarão os infieis, e o Padre procedentemente dissimulou, considerando que podião allegar que ainda na cidade não estava situada a Santa Cruz causa porque com traças pias fez primeiro situala nella para que fosse fundamento para as outras, e pella mesma razão dezejava muito festejar huma festa com procissão publica solemne, o que se conseguio quasi milagrosamente.

A festa foi de Santo Antonio Milagroso e festejada aos 28 de Junho, fizemos pallio de seda, guiões, e tres cherolas armadas com entre talhos, rosas, e rendas de papel tinto de varias cores, ourupel, e panos tintos tãobem de varias cores, entrando poucas figuras de cera, e resistos vistosos da Europa. Sahirão estas couzas tão boas para a terra e a obra tão fina que excedeo os Limites de nossas esperanças. Venceo se a obra em dous dias, e noyte de vesperas. Neste comenos se pouco tempo chouvesse, a obra não se podia vencer, e a vencida se havia damnar; alem de que já tudo vencido se o dia da festa a chuva não fizesse termo as suas custumadas pancadas não se podia ajuntar gente, nem se podia festejar com a publicidade nem era possivel conservar as cherolas no patio da Igreja para serem vistas, nem era possivel sahir a procissão, nem sendo sahida, recolher com muy prospero successo, como se recolheo com consolação e alegria Commũa: Tudo foi motivo para dar graças ao Senhor e louvar os effeitos prodigiosos de seu fiel confessor o Milagroso Santo Antonio.

Era o tempo, e mez de muito chouver, e nos dias subsequentes della houve grande invernada.

Houve grandes repugnancias para se fazer a procissão publica por parte dos mesmos christãos receando o mal que podia sobrevir

a esta Christandade, Igreja, e a nos em cessação dos exercicios Ecclesiasticos, e quem arreceava mais, e nos aconselhava a desisstencia do intentado, erão os que procuravão deveras a Sua Salvação e propagação da Fé, mas não nos dando ouvidos a sua amorosa advertencia, quizemos prosseguir com o intento porque elles ignorão muitas cousas das que nos consideramos, e juntamente não he possivel declarar lhes o nosso intento, porque nem todos tem igual fortaleza, e animo para tolerar as adversidades. Não vence quem sempre arrecea se algumas vezes senão arroja as temeridades. — *Audaces fortuna juvat.*

Nos fiados na Providencia Divina e com rogos ao Santo assentamos seguir a determinação / de Antonio Dorta que arreceava mais que todos, mas não lhe explicamos nada, nem o Assento que entre nos houve se não que a determinação do dito Antonio Dorta-Seria para nos como aviso de Deos graças ao mesmo Senhor que tudo nos succedeo melhor do que consideravamos.

Nos com esta publicidade o que pertendemos, he que assim nas terras sogeitas a Candia, como nas dos olandezes se soubesse esta publicidade e se presumisse que os Padres Priores, e Christãos tem beneplacito amplo de Sua Imperial Magestade nos consente nas suas terras e particularmente o Padre Superior allem de muitas outras razões he respeitado muito dos Olandezes, e nas suas terras para que assiste na Corte desta Cidade com beneplacito real.

A Festa accodio muita gente assim christãos, como infiel, publicou-se a solemnidade quasi por toda a Ilha. Os christãos vierão alguns de longe para ella com sua familia. Em huma chorola hia a Senhora, noutra Santo Antonio, noutra S. Pedro, e S. Paulo que Vossa Reverencia mandou comigo, os quaes causando novidades na gente que não se fartava de vellos, deixavão Saudades de vel las muitas vezes, e a gente se enganava com elles, cuidando que tudo era ouro, houve bailes de paos, tangeres e musica a modo da terra em cada huma das chorolas, afora o canto da Igreja que se cantava junto o Palio; queimou-se tão bem alguma polvora na procissão de madrugada the as sete e meya de noite, não faltou Concurso de gente / com tangeres, cantos, e bailes, confessar se comungar muita gente, Antonio Dorta, como Mordomo da festa mandou fazer o comer e o deo a todos que quizerão comer, o qual se deo na Capella, e Saachristia que de novo se tem feito por não caber a gente na Igreja.



Entre algumas consolações não nos faltão continuos pezares que nos dão os hereges Francezes, que trinta e tantos annos ha que vierão cá com a embaixada de seu Viso Rey que veyo para estas costas com sua armada. O Embaixador era secreto calvino, porem, posto na Candia, e perdendo as esperanças de voltar para França não só se descobrio por tal mas de pouco a pouco com enganos e astucia Infernal puxou os mais companheiros para seus erros, e hoje todos elles são pregadores da doutrina de Calvino, e porisso discipulos do demonio para nos huma espinha que atravessa por todas as bandas Deos sabe o que faz, pode de pedras, fazer filhos de Abrãm.

O Padre Pedro Ferrão Supperior vay se melhorando de seus achaques, como me escreveo o Padre Joseph de Menezes com tudo não he capaz mais que para dar expediencia a gente de algumas Aldeas de Mantota na qual vay exercitando o Ministerio de Missionario quando pode e os achaques lhe dão lugar. As particularidades que ally passão são sabidas de mim.

O Padre Joseph de Menezes sempre anda occupado nas Missões, hora de Manar, hora de Madota (1), hora de Arseltim (2), hora de destrictos de Potulão, e hora em Jafanapatão e sempre com grandes fructos, plantando / no Campo das Almas as Searas. O anno passado detendo se três mezes em Manar e compondo huma grande discordia que houve naquella christandade foi no fim de septembro a Jafanapatão donde recolheo grandes fructos; eu os soube por huma carta sua, cujo capitulo diz assim. "Nos fins de Septembro fuy a Japhana e Saly na semana depois de primeira Deligencia e corry tudo experimentando ajuda de Deos que poderosamente me ajudava em tudo. Venci a Ilha de Cavalos (3), a Ilha de duas Irmãs. (4) Passey para Pungudivo, (5), onde ajuntarão-se poucos em Mão do Divo já o anno passado mesmo se tinha ajuntado, e este anno foi o mayor o numero. Nenhum anno pode ser se teria feito tanto fructo e Serviço na rua de Carcas como este sendo que o Demonio me tinha ally armado o laço mais do que em outras partes, que

(1) Mantota.
(2) Calpentym.
(3) Ilha hoje conhecida como Delft.
(4) Iranaitivu ( Hoora e Enkhuysen dos Holandesos. )
(5) Punkudutiva.

para referir não tenho tempo e o farey devagar.

Os Pantlangatius (1) Modoliar, Cundapa (2) e seu Irmão Xilambri (3) que servio ao Predicante que ficava em Xavicheira, (4) e outros todos se converterão preguntando e fazendo deligencia quantos Carcas ficarião nas ruas daquelle circuito sem se converterem me disseram que era hum Xilambri que he o mayor que se espera converter brevemente e algumas sessenta pessoas de povo mesquinho. Em Pancor baptisey a muitos, e não sey como se ajuntarão tantos que em hum dia feitas as contas baptisey tresentas trinta e tres pessoas, e assim ally como em outras partes os baptisados forão dous mil quinhentos sessenta e tres pessoas, e de cada vez vay crescendo o numero e conforme me disse o chinapa para o anno ainda havemos ter mais e eu não por querer correr so da segunda vez a Missão deixei de hir a tres partes donde me disserão que alguns Pallas se querião converter. /

"Todo este tempo não tive doença, e a mesinha para os achaques erão os trabalhos da Missão, pois assy como estes sobrevinhão aquelles fogião, e assy não posso acabar de dizer os favores de Deos entre os Mistiços e Mistiças se converterão tão bem muitos, e entre elles hum de muita consideração que he medidor da terra. João Pires se converteo vencido no argumento que durou tres horas de relogio em que lles se tinha armado com authoridade do Evangelho, huma papellada grande de Hereges, e achou resolução e clareza em tudo. A outro hum tenho mandado controversia em a lingoa Olandes para se converter. Os que commungarão em Japhana foram somente tres mil tresentos e nove." Por este Capitulo e por outros tenho entendido que faz o dito Padre muito serviço a Deos as particularidades e successos notaveis não sey eu para os escrever a Vossa Reverencia.

Acabada a festa da Senhora da Assumpção Suppunho pello que me escreveo foi para as Missões de Nigumbo, e Columbo donde tem tenção de partir para Gally, se se ajuntarem as Circumstancias que se requerem. Deos o ajuda.

O Reverendo Padre Francisco de Jesus vencida a obra de Sua

(1) Paltankalti.
(2) Kandappa?
(3) Sattambi.
(4) Chavakachcheri.



Igreja nova que he a melhor que ha nesta Ilha foi as Missões de Manar por ordem do Padre Superior do que elle tem obrado desta vez eu não sey. O Padre Joseph de Menezes tão bem tem cortado a madeira nova para nova Igreja que quer fazer grande por ser pequena que athe agora era e não abranger a gente.

O Padre Superior acabada a sobredita festa de Santo / Antonio sahio aos quatro de Julho para correr as Missões de Potulão, Mantota, Vany, Allamba (1) Cottear, Triquinamalle, Batecalor (2), Tamagadda (3), e outros lugares que correndo pela roda hade voltar para esta Igreja Deos lhe assista e o traga para minha doutrina e para me instruir nos Costumes Santos."

Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Manuscrito da Livraria n.º 946.

(Cópia da Relação da Missão de Ceilão e Reyno de Candia— Ano de 1705).

# 1706

## Relação de novos Serviços que tem feito a Deos os Padres Missionarios da Congregação do Oratorio de Santa Cruz dos Milagres de Goa na Missão de Ceilão e Reino de Candia para se remetter a Sua Magestade que Deos Guarde pella Junta das Missões.

—Ano 1706—

Por se não ter chegado as cartas da Missão a tempo da partida da Nao, se não deu mais larga noticia na Rellação do anno passado de 1705 do grande fructo que tem feito nas almas dos Nossos Missionarios naquella Missão, porque correndo por toda ella, cada

(1) Allambil.
(2) Baticaloa.
(3) Tamank aduwa.

qual por sua parte com incansavel trabalho do anno inteiro derão o pasto espiritual dos Sacramentos aos christãos, e unirão de novo ao grémio da Igreja a muitos infieis, e porque a conversão de dez e vinte pessoas ja não causa admiração, relato somente nesta os suores bem empregados do Padre Joseph de Menezes na Missão que fez em Manar, e em Jafanapatão por suas proprias palavras a Vossa Reverencia: "de Jafanapatão onde recebi favores de Deos inexplicaveis porque fui para lá com muitos sustos, visto que o Herege tinha publicado contra nos muy rigurosos Decretos; mas como não ha Decreto contra o Decreto Divino que possa sentir effeito venceo se desta vez aquella Missão com tanta prosperidade que admirou / muito aos mesmos moradores, e assim constou o numero dos baptismos, entrando as crianças dos catholicos, e os novos conversos, e suas familias de dous mil trezentos e tantos, porque ajuntarão se este anno ao gremio da Santa Madre Igreja a Ilha de duas Irmãs, e parte da Ilha de Cabalos. De Mistiços se converterão tãobem muitos em Jafanapatão, os quaes como sejão pessoas que sabem ler querem livros para rezar porque toda a reza e exercicios dos Catholicos, e Europeos, são por horas que trazem muitas curiosidades e controversias em Olandez e Alemão; e com os ditos conversos erão costumados a lenda heretica necessitão de divertimentos, e assim peço me mande algumas horas ou Manuaes Portuguezes, cartilhas de via Sacra, Rozarios, e outros premios que puder."

Com quanto zelo trabalha o dito Padre Joseph de Menezes na cultura daquela vinha, e a quantos riscos, e perigos se expoem para ganhar as almas consta da Carta do Padre Joseph Vaz de 30 de Abril do mesmo anno na qual dando conta de todas as Missões e dos Missionarios, diz:

"O Padre Joseph de Menezes em cinco mezes missionando em Manar, e em mayor parte de Mantota fez com auxilio Divino particular muito fructo da conversão, especialmente de alguns Hereges no dito Manar, e o mesmo fez em Jafanapatão (vencidas muitas difficuldades que em contrario se oppunhão para não hir la) e em sete mezes que trabalhou bautizou / duas mil e trezentas e tantas almas, e dando deste beneficio não esperado muitas graças a Deos (o que tão bem nos fazemos) chegou a Potulão para a Semana Santa, onde feitas todas as solemnidades della me avizou de como tratava de hir para Nigumbo, e a outros Lugares em que a entrada e administração do pasto espiritual athe agora nos pareceo corria



perigo inevitavel, porque os christãos nunca nos querião guiar, e acompanhar antes impedião com todo o empenho, quando nos o queriamos fazer sem dependencia delles. O Braço do Omnipotente em toda a parte o defenda de todos os males, e abendiçoe seus trabalhos incessaveis."

Entre tanto que os ditos Missionarios cultivão aquella vinha pela maneira dita proseguião a sua viagem a toda pressa os Padres Joseph de Jesus Maria, Jacome Gonçalves, Manoel de Miranda, e Miguel de Mello, que para ajudarem naquella empreza, e conquista Santa das almas forão mandados no Mayo do anno passado, mas como partirão na entrada da invernada toda a viagem e assim ainda que não reparando nos gastos e nos ditos perigos fretando em varios portos novas embarcações chegarão a Coulão onde residia o Senhor Bispo de Cochim Dom Frey Pedro Pacheco o dito senhor os deteve ally perto de dous mezes (por não ser ja tempo de navegar por cauza / de muitas agoas que chovião), não consentindo fizesse a viagem por terra, assim por ser muy dilatada, e trabalhosa como ariscada; e Supposto o dito Senhor Bispo em todo o tempo que estiverão os Padres em o dito Coulão os agazalhou em Sua Caza com muita charidade, e os sustentou com muita liberalidade com tudo a dita detença lhes servio de muita desconsolação porque ficavão privado de vista, e se lhes dilatava o logro de sua desejada, buscada e amada Missão; como o refere o Padre Jacome Gonçalves no seu Diario a folhas 3 verso nas palavras seguintes:

Porem o de quanto proveito forão para nos estes dias (praza a Deos que o tiraramos todos) não posso explicar senão declarando que os passamos em hua continua violencia da vontade e razão que só assim o poderão entender melhor os que sabem do espirito e cada dia meditão aquella veneravel sentença: *tantum proficeris quantum tibi ipsi vim intuleris*: pelo menos de mim digo, que athe agora os não experimentey tão rendozas para mim se lhes soubera colher todos os fructos, porque vivendo tanto tempo na Casa de obediencia, nunca experimentey contraria a minha vontade em que só consistirá o merecimento pleno, e mayor do que me pode dar o melhor exercicio de Missionario filho da propria vontade. O pão que nos sustentou nesta luta estes dias, e confortou no mayor / desfalecimento que o era quando ouvimos que queria o dito Senhor reservar a nossa viagem para a monção ou que a queria dividir, mandando dous agora, e outros na dita Monção despois da Graça

Divina foi a veneravel doutrina daquelle Santo principalmente a dos capitulos 11, 12, 15 e 17 de seu 3.º Livro que he a propria do Cazo. Este foi o exercicio interior em que vivemos estes dias fasendo a Deos em cada hum delles allem da do Altar outro oblação dos desejos e anciozas vontades ao seu occulto Juizo, e claro beneplacito, são palavras do dito Padre.

Vendo porem que ja não havia outro remedio, mas que sogeitar se aos Conselhos do Senhor Bispo dando graças a Deos por assim o permittir tratarão de viver e ordenar os seus exercicios, como no recolhimento, e de caminho fazer ao Senhor algum Serviço; e assim primeiramente instruirão os famulos, e criados da caza a fazerem suas confissões Geraes, e logo lhes ensinarão a prece da Oração mental a qual fazião de tarde todos na Igreja sendo primeiro hum dos Padres os pontos para nelles meditarem; ao qual exercicio tão bem concorrião os clerigos da Cidade e muitos Seculares, que aproveitando se da occasião tãobem fizerão suas confissões Geraes, e o mesmo fizerão muitas mulheres: todos edificados dos bons procedimentos dos Padres de cuja Communicação se aproveitarão muito, elles cobrarão tanta affeição naquella detença que na despedida o mostrarão derramando muitas Lagrimas pelo custozo apartamento, e acompanhando os ate os Limites da Cidade / donde partirão aos 14 de Julho, não querendo deter-se virem esperar pelo verão como queria o Senhor Bispo alcançado primeiro e havido o seu beneplacito que o concedeo para os não violentar, mais dispedindo-os, com abraços amorozos, e com algumas cartas de recomendação para o caminho o qual proseguirão da hy por diante sempre a pé (recebendo nas Igrejas dos Reverendos Padres da Companhia que ficão por toda a costa de Travacor, particulares favores e charidades que sempre fizerão e fazem aos novos Missionarios por Serviço de Deos) e chegarão a Tutucurim aos 26 do mesmo mez de Julho onde se detiverão mais vinte dias em quanto se buscase a embarcação para navegar por mar ou guias para hir por terra, sustentando se em todos estes dias das charidades de huma mulher grave chamada Lusia Fernandes, muy devota e inclinada a socorrer os pobres, e muito em particular aos Sacerdotes e Missionários mas os Padres lhe satisfizerão a dita divida de charidade com unir a sua parentela, e toda familia que entre sy estava tão disçorde com evidente perigo de suas almas que lastimava a qualquer coração pio porque sendo a dita familia a



mais principal e nobre da dita Cidade causava grande notta e escandolo a todos os mais por verem não falarem as mãys com seus próprios filhos os Irmãos com as Irmãs, as noras com sogras etc.

Trabalhou para fazer a dita amizade, e união o Padre Joseph de Jesus Maria com tão grande zelo / gastando huma noute inteira em correr em casas dos descordes e desavindos que finalmente convencendo-os com razões efficazes, e propondo lhes a vista o perigo da salvação, em que estavão, os abrandou da sorte que antes de entrar o quarto de antalva vio os seus trabalhos bem logrados, deixando a todos com a paz, e ao demónio com as lágrimas podendo se dizer que sem chegar o Dezembro encontrarão os Padres com a noute de Natal, na qual a May e o filho vigiarão, e os Anjos Cantarão glorias a Deos e annunciarão a paz aos homes.

Desta Concordia e união não esperada se admirarão muito os moradores de Tutucurim e se estes não se fartavão de render as Graças a Deos e aos Padres pello bem que tinhão feito a dita familia e a seus parciaes, os interessados seriam homens como mulheres publicando a vezes a alegria que já sentião nas suas almas repettidas vezes pedião perdão aos Padres da obslinação e rebeldia com que rebaterão os primeiros combattes de tão Santas amoestações mostrando ser incurável o seu mal, como o seria se o Padre desistira da empreza, mas como Deos queria remunerar a liberalidade da caritativa Luzia Fernandes inspirou aos Padres para se não desconfiarem, e finalmente abrandou aquelles corações empedernidos para ouvirem e obedecerem as vozes do Ceo.

Feitas as ditas pazes, e confirmadas com varias demostrações de gosto e alegria universal, tãobem os Padres quiserão mostrar o que sentião em suas almas abrindo as mãos repartindo muitos premios e outras couzas de custo, como o tinhão feito dantes em demostração de agradecimento repartindo e dando aos moradores de Coulão parte do que só havião de lograr os christãos de Ceylão, e não satisfeitos com isto, do mesmo Tutucurim me mandarão huma lista das pessoas a quẽ por todas aquellas terras ficarão devendo affecto e obrigações, pedindo me, que lhe mandasse alguns livros espirituaes Imagens, e outras couzas, que lá estimão, o que fiz logo na primeira occasião que se offereceo.

De Tutucury sahirão os Padres embarcados em hum Tone aos

13 de Agosto, e navegando por Periapatão (por falta do vento) forão surgir em hum Lugar em que elles não querião, mas o queria Deos porque lhes queria dar a provar huma vida que thé então não experimentarão, como refere o Padre Jacome Gonçalves nas palavras seguintes: "Não achamos outro lugar accomodado para a estada em toda esta praya que os Mattos: ao entrar delles nos despertou a memoria as vidas dos antigos Anacoretas e com o muito do seu rigoroso, que nelles fizerão, nos animarão a levar com pasciencia o pouco que nos Deu Deus nesta occasião, porque não só nos mortificou o lugar que não produz outros fructos senão os que Deos prometteo a Adão lhos geraria a terra em castigo do seu pecado: Spinas at tribulas / germinabit tibi: mas tão bem o cesto que nos faltou com o necessario no tempo em que mais necessario era.

Damos graças a Deos por tudo por ser tudo vindo da sua mão que fazendo de espinhos sombra nos deparou pelo menos do sol." São palavras do Padre.

Passados dous dias descobrio Deos ao barqueiro hum meyo para navegar sem vela, nem remos, porque ao terceiro lhes inspirou que podia o Tone dobrar a Ilha. Levado a Seiga, como o fez, e com o favor Divino vencida por este meyo a dificuldade com assás trabalho de marinheiros pelas dez horas do mesmo dia derão a vela com o mesmo vento que primeiro lhes tenha sido contrario.

A primeira couza que daquelle lugar lhes descobrio a vista foi o celebrado Lugar, e o aplaudido Pagode de Ramanacor (1) donde atira toda a crença da infidelidade, e veneração do Gentilismo porque crem ser este o lugar onde tem a sua pessoal assistencia o maldito do Ramã, e se nos dirigimos os nossos votos, e peregrinações para Jerusalem, elles suas offertas e romarias dirigem a este Jerusalem falso, onde he grande o Concurso de homes e mulheres, para cuja passagẽ tem o Rey que Governa a Ilha posto as embarcações; pagas a sua custa. Daqui a pouco mais de duas legoas fica hum rio a que dão elles mayor Santidade do que tiverão antigamente as agoas do Jordão, as quaes se limparão huma vez a Lepra do corpo, cuidão aqueles ignorantes, que estas os lavão das maculas da alma. Penitencia tão bem ay

(1) Rameswaram.



achey para os que a quizerem fazer pellas almas de seus Paes; a qual recebem das mãos dos Barbeiros que assistem pagas para lhes raparem / as cabeças, e as barbas fatal cegueira. Porem no meyo de tanta infidelidade tem Deos deixado para consolação dos fieis huma Ermida no mesmo rio em sima de hum penedo, em que he venerado o Glorioso Santo Antonio dos Pescadores, os quaes quando por ally passão por sua devoção deixão nella acezo hum lampião, e se diz que com pouco azeite persevera sete ou oito dias sem se apagar."

Partidos do dito lugar as tres para quatro horas chegarão a ver bem de perto a sua formosa Rachel, a Ilha de Ceylão digo, com cuja vista se lhes borrarão de memoria os trabalhos passados, e forão a surgir nas Prayas de Talamanar ao penultimo de Agosto em quatro mezes menos onze dias desde que sahirão desta Cidade de Goa.

Daly com muitas cautellas, e vigilancias os fizerão desembarcar no silencio da noute em huma paragem desviada da Fortaleza para não serem sentidos e apanhados dos Olandezes, mas não valeo o segredo, e o silencio para que não houvesse grande concurso de christãos, que gososos com a noticia da chegada dos Padres sem repararem no escuro da noute vierão correndo. Admirarão se os Padres das demostrações do amor e reverencia com que os ditos christãos os começaram a tratar, pois nenhum chegava pedir a benção sem se por de joelhos ou prostrar se em terra, (cousa não vista nesta Cidade) mas excedeo a admiração quando virão a muitos delles porfiar por carretar / o fatinho quando cada qual ter parte neste trabalho e mostrar aos Padres particular obsequio, e assim tomando nos hombros a carga que cada hum poude haver a mão, e muitos sem ella os forão guiando e acompanhando thé o lugar onde naquelles dias assistia o Padre Pedro Ferrão fora da sua Igreja, o qual recebendo-os com muitos abraços e lagrimas de goso os levou para huma Ermida nova, donde por ter certa noticia de como o Padre Joseph Vaz andava Missionando nos Mattos de Vany que era caminho de dous dias tomando os Padres em Companhia o foi buscar, e o achou na Igreja dando graças a Deos dita a Missa.

Inexplicavel foi a Consolação que recebeu com a chegada dos novos Missionarios a alma do Padre Joseph Vaz pois já os não esperava naquella occasião nem tantos, porem so os olhos

que se derretião em lagrimas manifestarão o que o seu coração sentia. Recebe-os com amorosos abraços, mas com poucas palavras porque quiz gastar mais tempo com Deos, e assim despois de dizer o *Te Deum* alternatim com os Padres com vellas, accezas no altar se poz de novo em oração the as horas de jantar o qual acabado deo ordem para se fazer a festa do Nascimento da Senhora que he a principal naquella Igreja com mayor solemnidade que então se tinha visto para a qual tão bem chegou derrepente o Padre Joseph de Menezes voltado da jornada que fazia para a Missão do Columbo (vencendo o caminho de seis dias em tres andando de noute e de dia e perdendo o sono ao que está tão habituado que passa noutes inteiras trabalhando / em quanto anda nas terras dos Hereges) e aqui cresceo a alegria de todos porque por particular permissão divina dentro de huma semana se virão juntos sem em tal cuidar (excepto o Padre Pedro da Saldanha que reside em Candia e não pode sahir fora do destricto do dito Reyno) o que tudo refere o Senhor Bispo de Cochim na carta de 21 de Outubro de 1705, cujo theor é o seguinte:

Reverendo Padre Prefeito. Com nova carta remetto a Vossa Mercê cartas novas, e com ellas os devidos parabens do bom successo com que os Reverendos Missionarios entrarão na Ilha de Ceylão e para que em tudo resplandecesse o digno premio da heroica resolução de por em servirem a Deos remediarem a Patria aos seus primeiros passos encontrarão misteriosamente o logro de seus desejos a vista do Reverendo Padre vigario geral e dos mais Padres excepto o Reverendo Pedro da Saldanha que assiste em Candia. Grande foi o beneficio assy porque os de Deos sempre os são, como porque pequenas não erão as ancias de todos por chegarem a velo de que eu sou testemunha e defensor porque nellas os acompanho, mas se grande foi o beneficio, grandes tãobem segundo a pouquidade humana forão as rendidas graças em duas solemnes festas ao Nascimento, e Nome da dulcissima Maria, e em hum bem devoto e bem cantado officio pelas Almas, etc.

Exclama aqui o Reverendo Vigario geral todo banhado / em alegres lagrimas por tão grande ventura ja delle não esperada este anno, e quando sonhou Vany que veria sete sacerdotes juntos e sete Missas em hum dia? Emfim tudo forão jubilos, e nascidos to-



dos da guerra que aquelle *pusilus grex* fara ao Inferno, e da Gloria que della a Deos resultará. Muitas graças deve esta Congregação a Deos Nosso Senhor por crear sogeitos tão inclinados ao bem e ao proveito das almas, que não so aonde vão, mas por donde vão fazem nellas grande fructo: o que digo não só pello que lhe deve esta casa que he muito, mas pellas noticias que me chegão do exemplo e fructo que fizerão onde quer que pararão alguns dias.

Ja neste tempo vinha concorrendo a gente de varias partes para a festa da Senhora, huns para a verem e outros para se confessarem, e os Padres Joseph de Menezes, Pedro Ferrão, e Joseph Vaz gastavão os dias e parte da noute nos confissionarios para hir dando expediencia a todos o que não podendo fazer por não saberem bem a lingua aplicavão os sentidos os Novos Missionarios para attenderem ao Modo devido do dito Padre Joseph Vaz; e se em todas as terras por donde andarão tinhão ouvido muitas cousas prodigiosas, que Deos por elle obrava ally ouvirão outras muitas que cantavão os christãos, como testemunhas da vista succedidas em varias partes da Missão em que não fallando, agora so quero dizer o que os Padres naquelles breves dias virão e notarão nelle como o refere o Padre Jacome Gonçalves no seu Diario a folhas 14 verso nas palavras seguintes:

"Para entender a mayor Santidade de sua vida so bastava saber huma couza que agora relatarey, e he que o que nosso Padre S. Phelipe Nery demonstrava com dedos na testa por mais difficultoso de vencer na Guerra espiritual que he o proprio juizo elle o tem de tal sorte rendido que sendo tão antigo na experiencia e velho nos annos parece hum menino, que não sabe contrariar ao que lhe diz athe o mais rude; e se eu tivera nisto Juiso o pusera diante daquelle dedo de christo para fazer a figura do que mostrou o Senhor no Evangelho para exemplo dos que havião de entrar no Reyno dos Ceos: *nisi efficiamini sicut parvuli, non intrabitis in regnum Coelorum*: por que do seu parecer nada confia tudo quer que venha de Deos, e para isso se tiver perto alguns Padres da sua voz toma para sy a voz de Deos em cousas grandes, e pequenas, e quando os não tenha a sua reccorre aos christãos de sua confiança para obedecer nelles a Deos, mas porque esta tão alta perfeição não entende senão os que andão com este combate; dizer outras couzas, de que todos se podem edificar. Não o vy nestes dias guardar o Silencio rigorozo, mas não lhe ouvi palavra que cheirase a ociosidade antes

todas ou edificavão ou aproveitavão. O seu comer diante de nos foi arroz com salgado cosido em agoa sem mais tempero, e no dia da festa / foi arroz seco, ainda que nem por isso falta com a obediencia a qualquer que lhe aconselhar outra couza para a conservação de Sua Saude, mas emquanto está occupado com o proximo seja de dia ou de noite se não houver que tenha cuidado de o tirar daquella occupação para a refeição e descanço, nesta mesma occupação descança e refeiçoa, e por esta causa não poucas vezes lhe tirão os accidentes a Saude, e nos proximos dias o troxerão como para a morte dos Mattos para esta Igreja, mas como a doença he por falta das forças naturaes, com comer qualquer cousa se refaz.

Aquella jaculatoria: Oh meu Jesus, que nos seus sermões em lingoa fazia em Goa rebentar os corações, ainda lhe ouvy aquy algumas vezes entre suspiros que lança de dia e de noute: O *Memento*; o *Peccante;*; o *Ne rocorderis;* e o *Pater Noster* tem promptos na lingoa para cada hora e sempre no fim he qualquer officio Divino, resa, Missa, oração etc. e tãobem no Cabo de qualquer refeição, e por esta causa necessita muito a Mão a agoa benta. De sua oração não posso certificar se he continua porque dos interiores só Deos he Juiz e sabedor nem sey se a noute dorme ou toda vigia porque o meu sono não me da lugar para escutar suas vigias, so sey dizer que sempre dorme encostado, e poderá ser porque dorme com o sono do Espozo cuidadoso de sua esposa, que fallando de sy diz: / *Ego dormio et cor meum vigilat*, mas para a oração da Madrugada que temos de obrigação não se despertava o Gallo com o seu canto primeiro que elle nos despertase com a campainha, e começa logo com o *Te Deum* e mais commemorações, e tem cuidado de accordar especialmente aos seus Mossos, que douz lhe acompanhão de Candia para o mesmo fim com a mesma pontualidade observa a oração de tarde, e disciplina das sextas feiras que faz para todo o Pouvo a gente feminina fica fora da Igreja neste tempo que o som de Miserere, e mais coloquios que o Padre repete de dentro com tão maviosa voz faz hum tal pranto como succede em Goa, quando se abre algum passo da Paixão de Christo, e finalmente do zelo com que repara em minimo ponto de nossas regras nos admiramos.

A sua penitencia e mortificações interiores e se não vy, mas tãobem lhe não vy a carne no corpo, senão so a pelle sobre a ossada, e pareceo me a propria figura de Job, fallando de sy aquellas palavras: *Pelle meo consumptis carnibus etc.*, todo o dia e parte da



noute não lhe poude assinalar hora de descanço porque ainda que sempre o não viamos no Altar ou no confessionario o vy sempre ou com Deos ou com o proximo, hora orando, hora instruindo a nos na lingoa, e a outros na doutrina, hora pregando etc., excepto quando para tratar alguma vez do corpo o tiravão desta occupação, e nos ultimos coloquios que faz nas suas practicas em Tamul, se o Povo chorava / porque o entendia a nos com não o entendermos não sey porque abalava o coração. Nas jornadas costuma hir quanto for possivel resando alternatim, Rosarios e Estações com hum dos que o acompanha, e aquelle cançado acode outro, e ainda que toda esta Ilha he muy semeada de espinhos sempre elle anda descalço só desta vez me parece pella obediencia dos christãos tomou as alparcas, mas estas tanto que chegou o Padre Miguel de Mello lhas offereceo o qual as leva com grande estimação deixando a suas, leva consigo sempre hum pedaço de pano branco para limpar o rostro, porque lhe corre sempre o suor dos trabalhos ou lagrimas de compuncção, anda tão embebido em Deos, que muitas vezes se esquece de sy e do que exteriormente faz por Deos, e por isso as vezes succede resar Divino tres vezes por dia, e não advertir na Missa onde tem chegado, nem nas Commemorações que faz pellas almas, e vay repettindo até se advertir.

Até onde se entende a jurisdicção do Rey de Candia anda de Louba, na dos Hereges de pano com o mais triste Malavar, e o mesmo fazem os mais Padres nas Igrejas de suas residencias, cujas vertudes, e exemplares acções, e o que Deos obra por elles pella fe dos mesmos christaos ainda que desejava relatar o tempo, me tem cortado a penna para tudo, são palavras do Padre Jacome Gonçalves.

"Fez-se a festa do Nascimento da Senhora / com Missa cantada de três Padres, e pregou o Padre Joseph Vaz, parte em Portuguez e parte em Tamul. A tarde se fez a procissão com muita solemnidade e Concurso de innumeravel gente, e pregou o Padre Joseph de Menezes em Tamul. No dia seguinte convocou o Padre Joseph a consulta diante do altar, e invocada a Graça do Divino Espirito, e despois da Larga oração pedio os votos aos Padres Joseph de Menezes e Pedro Ferrão para repartir a Missão que unidos em hum parecer a repartição toda em oito partes nomeando a cada hum a sua missão pella maneira seguinte: ficando o Padre Joseph Vaz com encargo de as correr

todas para animar e ajudar a todos.

**Repartição da Missão**

Ao Padre Joseph de Menezes=Allambil= Cottangel= Puducudyrussa= Balcama = Punerim = Jafanapatão com todas as suas Ilhas—Tamalagama=Tiricunamale= Cottyar=Batecalor= Torgamuome =Tamaguara com todos os accessorios a estes lugares.

Ao Padre Ferrão=Silenãmaradamaddu com todas as Aldeas de Mantotta.

Ao Padre Jacome Gonçalves=Manar=Aripo=Mosely, com as mais Aldeas que ficão fora do rio athé Pullyaculão, e Illapacadava = / Correnlão=Tambatly=Vernaculão= Palavramcatte= Tramuãddio, e Malave=Panagama=Hapaculão= Avaraculão, e todos os accessorios a estes lugares.

Ao Padre Francisco de Jesus=Curryculão=Quillamually=Galgauvo=Setupala=Navacaddu=Anddiuru=Cattacattu=Maripu.

Ao Padre Pedro da Saldanha=Candia=Matule=Jacotta=Sete corlas=Cunddasaly=, com todos os seus aneixos.

Ao Padre Miguel de Mello=Tres corlas= Maniagama= Sofragaum=Vua=Malaba=Gorubelly=Cosquam=Siluavaca.

Ao padre José de Jesus Maria = Potulão, com todas suas Aldeas= Velque= Chytravally= Palamcauddel= Arcettim = Mollicanddil.

Ao Padre Manoel de Miranda =Vellevallym=Bagama= Caymel=Nigumbo=Virgampatty=Columbo= Calature= Mature com seus entremeyos, e lugares accessorios. /

Passados dous dias despois desta repartição da Missão, Domingo se cantou solemnemente a Missa do Santissimo Nome de Maria com sermão que pregou o Padre Joseph de Menezes, e segunda feira cantado hum officio pellas almas partirão todos cada hum para sua Missão porem o Padre Miguel de Mello que hia para Candia para daly passar a sua, ficou parado em Narangadde por ordem do Padre Joseph Vaaz, o qual o deixou naquelle lugar, não o querendo levar consigo para Candia por não ter lhe então dado parte ao Rey da chegada dos Padres, nem alcançado a licença sem o que não podia entrar o Padre na dita cidade, e pertendia o Padre Joseph Vaaz alcançada primeiro, mas não o conseguio por então como desejava por succeder logo o caso seguinte:

Huns homẽs principaes, e que tinhão cargo no Palacio desconfiados dos medicos, e deixados por incuraveis despois de muitos Sacrificios, e offertas que fizerão a seus Idolos (sem fructo algum) com melhor Conselho (que devia ser dado por algum christão) prometterão de dar huma esmola a nossa Igreja, e mandarão pedir aos Padres os encommendassem a Deos para lhes conceder a saude que desejavão assim o fizerão os Padres, e os doentes se melhorarão logo, e com a dita milhoria receberão digo reconhecerão ser verdadeiro o Deos dos christãos, e pedirão o Santo Baptismo que o Padre Joseph Vas lhos administrou instruindo os primeiro nos Misterios da Fe. Aquy foi / toda a raiva e furia dos parentes, e dos grandes do Reino que todos se poserão contra elles, e tratarão de se vingar fasendo lhes o mal que pudessem: a este fim, pois despoiz de lhes imputar varias culpas forão dizer ao Rey que o Padre os bautisara com o sangue do rabo da vaca, e que para este effeito o cortara. O Rey que deo credito facilmente ao que lhe disserão assanhado por isso mandou logo por em prisão os convertidos e confiscar lhes todos os bens, privando os juntamente dos officios que na casa Real tinhão, mas ainda assim não falou huma so palavra (contra o Padre Joseph Vaaz vendo os convertidos digo) sic — contra o Padre Joseph Vaaz, nem lhe mandou perguntar sobre o caso pello muito respeito que lhe tem. O Padre Joseph Vaaz vendo os convertidos em tanto aperto, e temendo que por medo da perda dos bens temporaes deixarião a Fé recebida, mandou logo avizo a todos os Padres para que nas suas Igrejas fizessem preces publicas, e rogassem a Deos para dar persistencia na Fe aos ditos presos, as quaes supplicas ouvio o Senhor, e foi Servido de abrandar o coração do Rei que a instancia de Antonio de Orta seu privado mandou chamar perante sy os presos, e ordenou lhes que lhe dissessem toda a verdade do caso: elles o referirão todo, e o bem que tinhão achado com o Santo Baptismo, e accrescentarão que antes querião perder as vidas que deixar a Fe recebida; porque entendião que só nella se podião salvar, e que por isso não fazião caso de toda a perda temporal. O Rey os ouvio com muita attenção, e estimando a resolução com que / lhe falarão ordenou que se lhes restituisse as fazendas todas, os officios, com muita honra; com o que se confundirão os contrarios, e os christãos que vivião assustados ficarão mui gozosos.

Por causa do referido successo ficou detido o Padre Miguel de Mello no dito Naragodde tempo consideravel mas não sem permis-

são Divina, porque como operario velho e experimentado na Missão do Reyno do Canara (onde com canceira de bastantes annos tinha feito muito fructo nas almas) com muita prudencia e descripção tirou muitos de mancebias publicas em que vivião obstinados, e redusio outros desobedientes a obediencia da Igreja: o que nem o Padre Joseph Vas, nem o Padre Pedro da Saldanha puderão conseguir, tendo dado muitas baterias aquelles corações que parecião de bronze, como afirma o mesmo Padre Joseph; o qual supposto tinha determinado de Levar ao dito Padre Mello para a Cidade de Candia com a licença que pretendia alcançar com tudo, tanto que acabou a invernada, quando se cuidou que daria algum descanço ao corpo cançado e quebrado tomou outro acordo que foi de dar primeiro huma corrida por toda a Ilha visitando de novo todas as Missões, levando por companheiro ao dito Padre: e assim sahio de Candia.

O Padre Manoel de Miranda outro sy expperimentado nos trabalhos da Missão, pois servio a Deos na do Canara (onde tão. bem fez serviços a Real Coroa, dando mudos, e avizos ao Capitão Mor do Sul Francisco Correa de Mesquita para queimar dous barcos Inimigo Arabio, que ficavão surtos na Barra de Barçalor, cauza porque os Arabios juntos com os Canaras, o intentarão prender ou matar como o certifica o mesmo Capitão Mor na Certidão que passou ao dito Padre, trazendo em Companhia na Sua Fragata despois da queima dos ditos barcos para o livrar dos Inimigos) tanto que se vio com a sua carga da Missão que lhe coube pella repartição acima referida, foi a Columbo, e estando exercitando o seu ministerio por hum mez e meyo, com cautelas e Segredo (por ser já sentida a sua entrada dos Hereges, que começarão logo a fazer as pesquizas com ordem para o prenderem) passou a Nigumbo com intento de feita e acabada de huma vez a Missão daquella cidade voltar de novo a Columbo, como o fez passados alguns mezes da detença que fez em Nigumbo, onde o foi buscar o Padre Joseph de Menezes correndo a sua Missão para o ajudar (visto ser o dito Padre Manoel de Miranda movello naquella terra, pouco versado nos costumes da gente e na lingoa, ainda não muito perito) e ambos juntos forão dahy a Columbo, onde ficando o dito Padre Miranda apascentando as suas ovelhas sahio o Padre Menezes para hir a Matature, Calature, Gale, e outros Lugares distantes onde não tinha ainda entrado / os Padres pelas insuperaveis difficuldades que se offerecião, mas tendo chegado nos arebaldes de Gale e bau-



tisado mais de mil e dusentas almas voltou assim porque achou muitos obstaculos para entrar na Cidade, como porque teve aviso de estar o Padre Joseph Vaz nos Matos de Cottiar muito doente e para morte, posto que por ter novo avizo da melhoria do Padre, não foi para la e partio para outras Missões.

Em o dito Columbo achou o Padre Manoel de Miranda os christãos desunidos, e partidos em bandos, e porque isto lhe servia de grande obstaculo para fazer nelles o fructo qne desejava trabalhou muito para lhes ganhar as vontades, the que unio entre sy, e lhes deo varias regras escriptas para conservarem a união e viverem em paz. Reduzio huas molheres viuvas e orphãs pobres pervertidas, que sustentava a Companhia: de que tendo noticia os hereges as levarão para a sua Cregua e lhes fizerão preguntar publica se erão catholicas ou reformadas, e por ellas responderem serem catholicas as despedirão privando-as do Sustento que davão, o que sabendo o Padre (para que a falta do sustento, e as miserias que padecem não fosse causa para de novo se perverterem) buscou caritativos que as sustentasem the ajuntar algumas esmolas para lhes deixar sustento certo por modo de patrimonio.

Allem disso ganhou para Deos hum home Europeo / principal e poderoso em Nigumbo natural da Colonia, que sendo antes Catholico Romano, fazião trinta e três annos, que pervertido pellos Hereges seguia os erros de Calvino e blasfemava das Imagẽs Sagradas (sempre huma filha que tinha e era boa christam casada com o Modeliar de Nigumbo que vem a ser cabeça que Governa chamado D. Affonço Pereyra tão bem Catholico Romano o pudesse abrandar para deixar os erros com rogos e suplicas que lhes fazia) e foi o caso. Chegado o Padre a Nigumbo disfarçado o recolheo em sua casa a filha deste Europeo, e entre outras magoas lhe contou com muitas Lagrimas a da perdição do seu Pay herege, o Padre enternecido com a narração da filha se offereceo a hilo visitar, o que fez logo, e o deixou muito obrigado: segundou a vizita e movendo a practica a dirigio para o bem da alma e com tão vivas razões o convenceo; que o homẽ se deo por rendido, e se entregou todo nas mãos do Padre. Logo abjurou os erros de Calvino e outros, fez a protestação da Fé: pedio absolvição das censuras etc. Lançou para os Livros hereticos, e pegando em hum Santo Christo começou a ler por elle. O Padre que não cabia em sy de goso lhe deu o seu rosario; a filha ficou muy consolada e obrigada ao Padre, e os christãos alegres por acharem no homẽ novo Patrono.

O Padre Jacome Gonçalves, esta muy adiantado / na Lingoa Tamul, e a sabe com fundamento, e nella tem traduzido os quinze Misterios do Santissimo Rozario, e orações para antes da Comunhão, e outras varias. Os mais Padres trabalhão nas suas missões segundo o espirito e forças que o Senhor lhes da.

Tudo o referido acima he colhido das Cartas dos ditos Padres Missionarios, os quaes affirmão que todos os seus christãos quando se ajuntão nas Igrejas, e nas Ermidas rogão a Deos pella saude de El-Rei nosso Senhor por lhe mandar esse soccorro de operarios para de novo se agregarem ao gremio da Igreja catholica de que vivião apartados seguindo os erros hereticos e abraçando as Superstições gentilicas por falta de quem os alumiasse: e ficão hoje tão firmes na fé que nenhuma perda deibens temporaes, nem o temor dos trabalhos os amendronta para deixarem de confessala publicamente, com se tem visto em muitos cazos particulares, sendo alguns, dos christãos Levados pelos Ministros hereticos e perguntados da crença e maltratados.

Fazem-se por toda a Missão fora do dominio heretico as festas e procissões publicamente, e com solemnidade possivel, e nas Igrejas de Candia, e de Vany se faz a semana Santa com o passo de Descendimento do Senhor na sesta feira para o que tem mandado esta Congregação os aparelhos / para se fazer tudo com descencia. Queira o mesmo Senhor converter toda aquella Ilha para mayor gloria sua, e dilate a vida de Sua Magestade (como continuamente nos nossos sacrificios, e orações lhe pedimos) de cujo real, e poderoso braço, depende a conservação e augmento desta minima Congregaçam que cria novos sogeitos para não faltarem operarios que, continuem a cultura daquella vinha. Goa e Congregação do Oratorio anno de 1706.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Manuscrito da Livraria n.º 946.

Copia da Relação das Missões de Ceilão e Reino de Candia' com data de......e ano de 1704.

# Fortalezas de Goa e as suas Legendas

## Fortaleza dos Reis Magos

Na margem direita do Rio Mandovi ergue-se, num vistoso môrro, esta histórica fortaleza, à qual estão ligados, além dos nomes de Yusuf Adil Khan e o do imortal Albuquerque, os de alguns viso-reis e governadores que pelas suas façanhas se salientaram nas páginas da história pátria.

Como baluarte de Bardez, fôra construido pelo referido Yusuf, rei de Bijapur, para a defêsa da barra do Mandovi e era guarnecido com fôrça de 30 homens, quando, em Fevereiro de 1510, foi tomado pelo ínclito Afonso de Albuquerque, juntamente com o castelo de Pangim, que, recolhendo a sua artilharia, o derrubara.

Saindo Albuquerque da cidade de Goa, depois da primeira tomada, "foi fundear numa espaçosa caldeira entre a lingua da terra de Ribandar, a barra e os fortes de Pangim e de Bardez." (1)

---

(1) "A 28 de Fevereiro solenizou-se com entusiásticas festas na freguezia dos Reis-Magos o 4.º centenário da tomada do baluarte de Bardez, actual Forte dos Reis, por Afonso de Albuquerque. No monumento-capela, levantado ali em 1906 no local onde, segundo a tradição, os portugueses desembarcaram, celebrou-se uma missa e na igreja um solene *Te-Deum*, a que assistiram muitas pessoas de distinção e imenso povo. Fez a guarda de honra uma fôrça militar que foi mandada de Pangim. Por essa ocasião, o sr. Ricardo Micael Telles, promotor desta patriótica festa, a quem se deve tambem a iniciativa daquele monumento, distribuiu um impresso, contendo trechos históricos relativos à tomada, em 1510 dos baluartes de Pangim e Reis" *Or. Port.* VII, 118.

A fôrça era comandada por um tenente e tomaram parte tambem troços de tôdas as unidades ao tempo existentes: Infantaria europea, indígena, Marinha, Artilheria, Polícia, Guarda Fiscal e Saude, sob o comando dum 1.º cabo.

A celebração da missa foi autorizada por despacho n.º 272 de 21-II-910 (*Heraldo* de 25 e 1, *O Heraldo* de 27 e 2, *Pigmeu* de 28

Foi ali constantemente perseguido pela artilheria dos referidos fortes de Pangim e de Bardez até que afinal os atacou de noite

---

1, *Comercio* de 1, *Voz do Povo* de 4 e 11, *Ultramar* de 3, *Convicção* de 5, *Anglo Lusitano* de 12 e 19, *Luz* de 5 e *Goano* de 11 de II e III).

A folha solta foi transcrita pelo semanário *Luz* de 5-III-10.

Na Câmara Municipal de Bardez está consignada a nossa proposta sôbre a transferência do feriado municipal para o dia 28 de Fevereiro. V. também o nosso artigo no *Heraldo* de 25-XI-919.

O monumento comemorativo do desembarque da tropa do grande Albuquerque defrontando-se com a Igreja dos Reis-Magos parece mesmo querer dizer que o português de maior renome está a presidir a essa coorte de ilustres vice-reis que nesse outrora sumptuoso templo vinham tomar posse do govêrno com todo o estrondo próprio da ocasião e com o brilhantismo daqueles tempos que hoje dificilmente se podem calcular.

E assim êsse trecho da terra em que se ergue a imagem que nele se venera, do antigo Hospicio de Saude, e a cruz da Casa dos Catecúmenos que a encima, tudo é merecedor do nosso respeito e recordação.

A construção do monumento se deve ao seguinte acaso:

Estando a proceder-se a obras extraordinárias na igreja, tivemos conhecimento, pelo finado octogenário o farmaceutico D. C. Travassos, da proveniência da imagem de N. Sra. que se conservava no altar do cemitério, proveniência que era ignorada do público e como então grassava no concelho a mortifera peste bubónica fizemos uma *quête* para cantar uma missa em louvor de N. Sra. da Saude e apurando mais do que era necessário resolvemos erigir êsse monumento com a planta que elaboramos (*Bombaense* de 6-X-906, *Heraldo* de 20-I-15 e *Tribuna* de 25-II-21 e 13-I-22).

Na coluna direita lê-se a seguinte inscrição gravada por nossas mãos:

MEMORIA
DO HOSPICIO
DE SAUDE
E CASA DE
CATECUMENOS
1906 ***R. Telles***

E noutra coluna veem-se as armas de Goa.

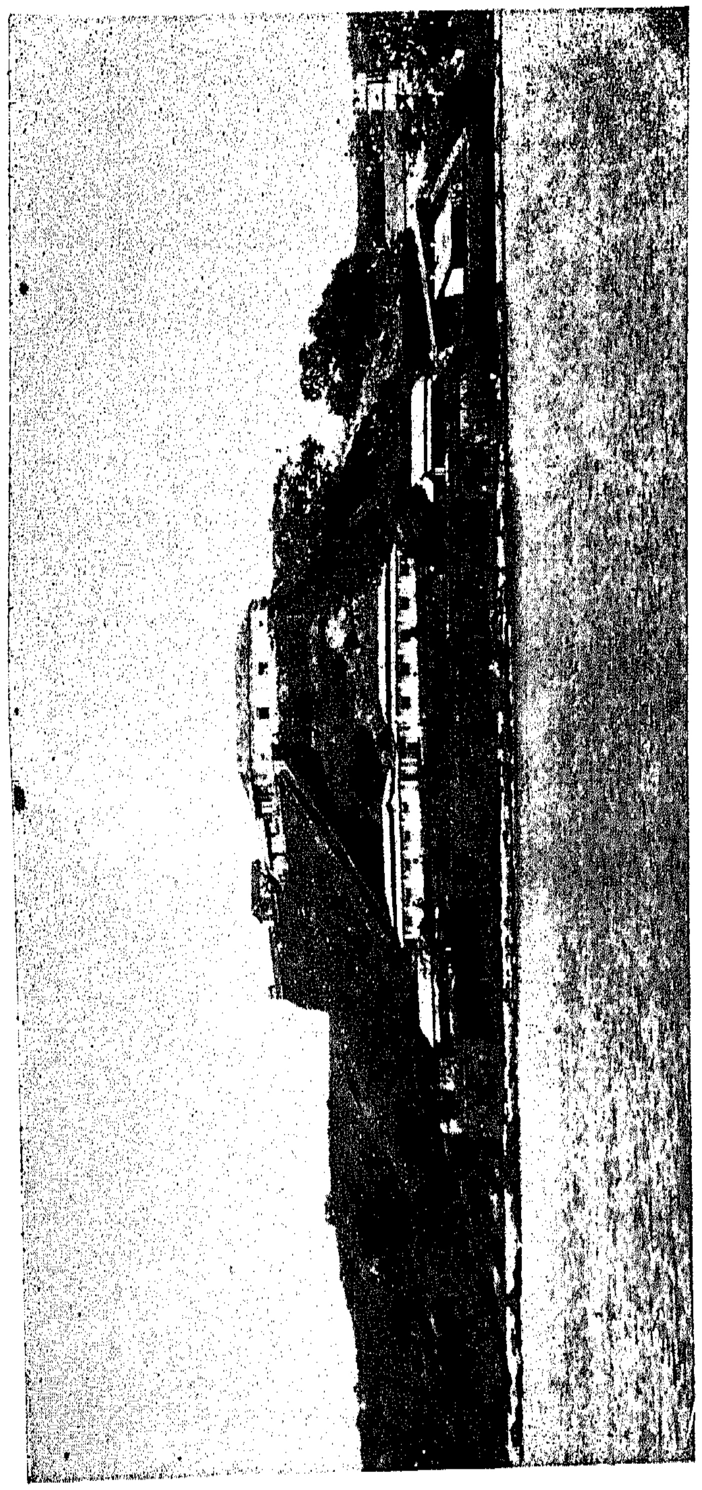

**Forte dos Reis Magos e a Igreja**

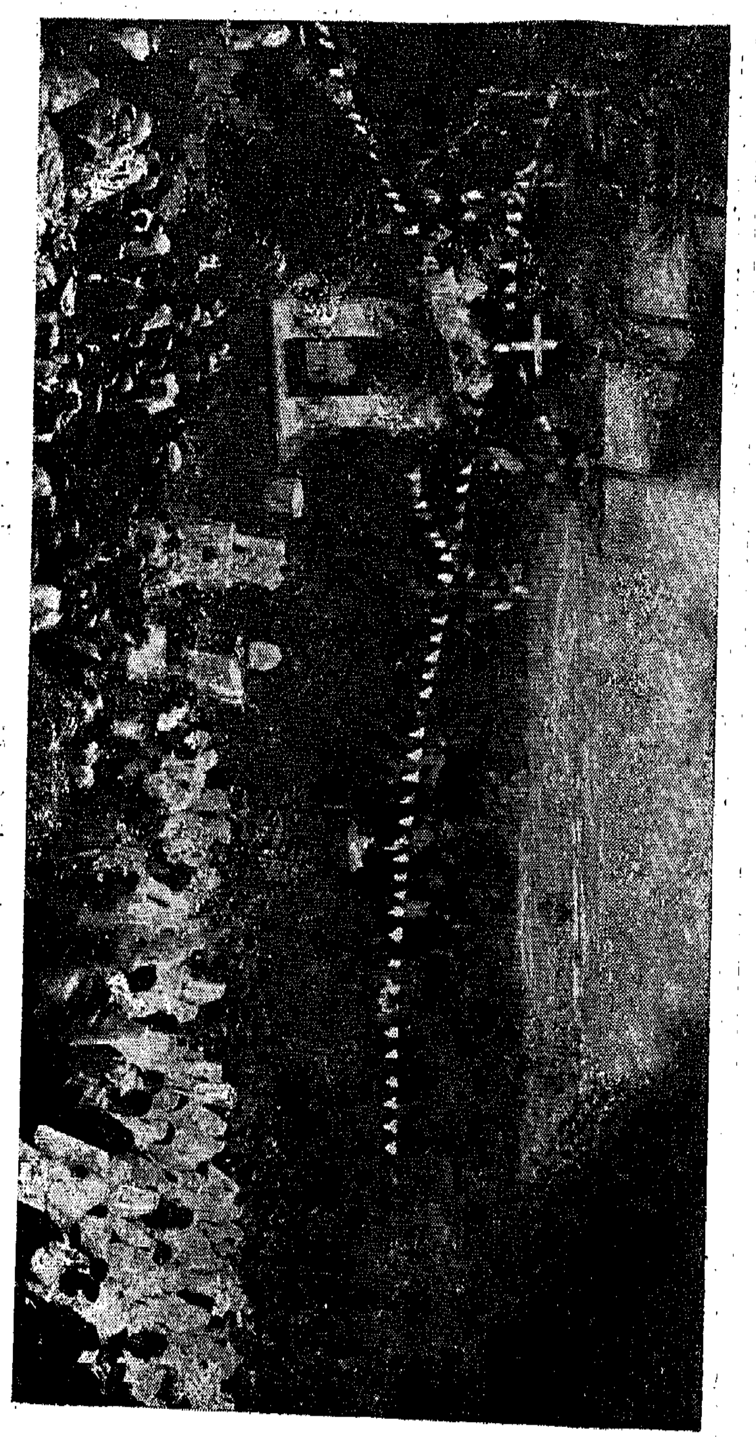

Fot. de F. A. da Silva

**Festas nos Reis Magos do 4.° Centenário da tomada de Goa, por A. de Albuquerque**



e, vencendo, transportou a artilheria e os víveres que tinham.

Entrando novamente no Mandovi em Novembro do dito ano

---

Foi inaugurado êste monumento em 1-I-907, com todo o esplendor e precedência da solene recolocação do SS.^mo^ no nicho-capelinha da igreja, em virtude da autorização concedida pelo prelado por seu despacho de 20-XII-906 (*O Heraldo* de 5-IX-06 e 3 e 10-I-07).

Em 15-XII-915, centenário da morte do ínclito A. de Albuquerque, organizamos um cortejo que se dirigiu a êste monumento (*Heraldo* de 15 e 17, *O Heraldo* de 18, *Futuro* de 18-XII-15 e *Anglo Lusit.* de 8-1-16).

Em 25-III-909 saudamos neste monumento o Bispo de Meliapur que fôra crismar os fieis dos Reis Magos, Nerul e Pilerne (*Heraldo* de 28-III, *O Heraldo* e *Ariano* de 2-IV-909) e em 25-II-13 o Patriarca D. Mateus que nessa visita pastoral concedeu 100 dias de indulgência, resando 3 A. M. aproveitável por duas veses ao dia. (L.° do reg. de Dec. *Heraldo* e *O Heraldo* de 1-III-13).

Tambem o sr. Bispo de Gurza teve aí recepção em 16-XI-935. Visitaram-no os Governadores Horta e Costa em 15-IX-907 e Freitas Ribeiro em Março de 1918 (*O Heraldo* de 18 e 25-IX, *Bombaense* de 31-VIII e *Voz do Povo* de 26-IX-907). V. *Tribuna* de 24-III-22.

O historiador alemão Guilherme Oncken (tradução de Manuel M. de Oliveira Ramos), livro III, fl. 160 escreve o seguinte:

"Executou-se esta operação (de tirar os barcos afundados, positivamente, na parte baixa do canal) sob o constante fogo que o inimigo fazia de ambas as margens, onde tinha levantado fortificações de terra que foi preciso tomar de assalto para calar o fogo dos seus canhões......

Cada gota de água tinha de ser conquistada arriscando a vida, porque os inimigos disparavam incessantemente contra todos que assomavam para tirar agua do canal......

Ali se fizeram prodigios de valor que excitaram a admiração do inimigo, mas, a-pesar disso, propagaram-se o desalento e o descontentamento da gente atormentada pela fome e pela sêde, a ponto que muitos desertaram."

Quanto à luta que os portugueses tiveram com os moiros, vide o nosso artigo *A fonte dos Reis Magos* no *Heraldo* de 19-I-1911, baseado nas *Lendas da India* II, 100 e *Bol. do Gov.* de 17-X-871.

de 1510, donde havia saido em 15 de Agôsto, Albuquerque tomou, no dia 24 dêsse mês, o forte de Bardez, junto também com o de Pangim, que tinham sido abandonados pelas suas guarnições e mandou ocupá-los enviando algumas lanchas às ordens dos irmãos D. João de Lima e D. Jerónimo de Lima, aos quais incumbira de fazer o reconhecimento da cidade antes da sua conquista, que teve lugar no dia imediato.

Foi construida esta fortaleza pelo Viso-Rei D. Afonso de Noronha, entre os anos de 1551 a 1554 — dando-lhe o nome de *Forte Real*,— no mesmo sítio em que havia o Baluarte de Bardez.

Foi continuada em 1589 e concluida em 1707, pelo lado da terra, onde foi construida mais uma bateria, chamada de tenalha.

O Governador Manuel de Sousa Coutinho acrescentou-lhe, entre os anos de 1588 a 1591, "a couraça da borda da agua, que é uma bateria de 7 peças acasamatadas e três faces no sistema da Tôrre de Belém, unida à cidadela por duas cortinas excelentes, cada uma das quais tem 124 degraus no interior do parapeito."

Foi ampliada a couraça pelo Viso-Rei Matias de Albuquerque, entre 1591 a 1597 e guarnecida com peças de artilheria fundidas em Goa.

Em 1598, o Viso-Rei D. Francisco da Gama construiu o quartel do comandante e os paiois.

Em 1703, o Viso-Rei Caetano de Mello e Castro "mandou, fazer a tenalha que bate a campanha pelo norte do rio a todo o alcance do canhão."

No portão principal desta fortaleza, abaixo das armas reais, lê-se a seguinte inscrição:

SENDO V. REI DA INDIA O EXM.º
SNOR. CAETANO DE MELLO DE C
ASTRO SE POS ESTAS ARMAS
Q ADRÃO ESTA FORTALEZA SEN
DO CAPITAO D. ALEIXO DALMEI
DA

1703

O Governador José Ferreira Pestana (1844 a 1850) reparou esta fortaleza.



A imagem de N. Sra. dos Remédios que ocupava o nicho da entrada foi levada pelo comandante alferes Falcão, depois da proclamação da República, ocupando hoje o mesmo nicho a de N. Sra. da Abundância. Não tinha mais capela por a igreja ficar próxima. (1)

A couraça desta fortaleza que tinha um pau de bandeira abriga "um poço de excelente agua."

E' majestosa a escadaria e a rampa que conduz a esta fortaleza que é o maior Monumento Nacional de Goa, pois foi ela que salvou Goa de cair nas mãos dos mogois.

Em 18 de Janeiro de 1684, tendo ancorado na foz do Mandovi uma poderosa esquadra do Mogor, composta de 250 embarcações, das quais tendo entrado 25, foi esta fortaleza que, disparando os seus canhões, fez afugentar êsses navios que se refugiaram no rio de Nerul. (2)

Em 1741, Bounsuló tinha ocupado Bardez, excepto esta fortaleza e a de Agoada.

Em 1817 era guarnecido com 31 peças de calibre 12. Em 1832 com 11 de calibre 6–8 de 9 e 14, de 12, todas de ferro. Em 1872 tinha-se proposto que 15 peças, das 34 existentes nesta fortaleza fossem transferidas para Aguada e mais duas para Tiracol e 6 de bronze de calibre 9. existentes no Arsenal, para a fortaleza dos Reis Magos. Actualmente existem nesta fortaleza 9 de calibre 12 e as restantes 25 canhoneiras acham-se vazias.

Esta fortaleza dava salvas nos dias de grande gala, pela passa-

---

(1) *Or. Port.* II, 76, 2.ª série.

(2) Manuci, *História de Mogor—Or. Port.* VIII, 115. Pe. F. de Sousa, *Oriente Conquistado* diz que a esquadra era de 120 velas.

No *Arq. Port. Or.*, C. Rivara I, 71-VIII de 1595 lê-se "e me avize e que faça residir na fortaleza de Bardez o Capitão e mais pessoas que tem por ordenança para a barra estar guardada como convém".

Na instrução ao V. Rei D. Francisco da Gama sôbre a construção do Forte de Gaspar Dias escrevia o Govêrno: "fazer outra fortaleza na ponta do palmar de Gaspar Dias que está fronteiro a de Bardês". *Décadas da Asia*,..." e assy sobre se acabar a fortificação da Ilha de Bardez." *Arq. Port. Or.* I, 74,-VI de 1597.

gem das procissões com SSmo. da igreja dos Reis Magos e pelos factos extraordinários. (1)

A sua sineta foi levada para o Quartel General em que há a seguinte inscrição, mas inversa: 1781 — Goa — Vitoba.

Tinha por comandante um major, "um ajudante alferes, um almoxarife, um fiel de dito, um ajudante da cirurgia, que somavam 5 praças e faziam de despesa 2989 xs. Além deste estado maior era guarnecido por um destacamento dos veteranos." E os Religiosos franciscanos muitas vezes os auxiliaram, tendo até uma vez, estando a rondar um frade durante a noite, caido da muralha quebrando as pernas. (2)

(1) A salva para as procissões fôra suspensa pelo Gov. Visconde do S. Januário (*Imprensa* de 12-III-1872) e tendo sido pedida pela Confraria, em 1883, ao Gov Visconde de Paço dos Arcos, foi por êste concedida de 7 tiros, sendo êste proceder louvado pela imprensa do país.

Mas por nota da Secretaria Militar dirigida ao comandante da fortaleza n.º 3517, de 18-IX-1897, foi novamente suspensa esta salva até resolução ulterior ouvida a informação do comando prestada em Dezembro de 1896, que dizia "que se acham em bom estado 7 peças das 9 existentes mas que faltam artilheiros."

Em 29-III-1885, foi transferido para Pangim o tiro oficial do meio dia, que se dava nesta fortaleza; recomeçando em 2-I-1906, foi transferido novamente em 7-XI-1912 para dar às 17½ horas (*Heraldo* de 6-XI).

Em 1812 os inglezes que estiveram nesta, fizeram as demens2 trações de luto pela morte do Arc. D. Fr. M. de Sta. Catarina (*Or. Port.*, II, 253).

(2) *Or. Port.*, VI, 285. "O comissario geral (dos franciscanos) Fr. António de Conceyção cõ cincoenta Religiosos ficou com guarda a Fortaleza dos Reys outros estavam de reserva no Collegio. E ainda que o capitão Francisco Henriques Pinto foy render ao comissario todos ficaram na mesma Fortaleza até o tempo, em que se fizerão pazes, que foy d'ahy a tres mezes, trabalhando com ardentissmo zélo na fortificação do sitio, sem gastarem couza alguma da Fazenda Real no sustento, porque este lhe vinha dos seus conventos". *Hist. Seraph. II.*

Sôbre a invasão de Sambagi em Bardês v. *Heraldo* de 29 VII-37.



O Viso-Rei D. Luiz de Ataíde, 1568–1571, reforçara a guarnição desta fortaleza, Por P. P. de 30-XI-1841 tinha passado a esta o presidio da fortaleza de Rachol.

Em 23-X-1821, a legião de Bardez, saindo dos seus quarteis de Colvale sob o comando de tenente-coronel Joaquim José Pinto da Gouveia, apoderou-se desta fortaleza e fazendo alto nesta freguesia, pôz-se em atitude hostil a Pangim.

Na convenção de 26-V-808 fôra indicada para alojamento dos ingleses.

Os revoltosos de 1871 tinham sido presos nesta fortaleza. (1)

No govêrno do Cons. J. J. Machado foram construidas dentro da couraça duas residências de alvenaria para alojamento de passageiros da India Britânica que desembarcavam ali para estarem em observação, servindo actualmente de enfermarias aos pestiferados, variolosos, etc.

O Encarregado do govêrno sr. F. H. Craveiro Lopes fez substituir os tectos de zinco dessas residências pelas telhas de gancho, depois de prévia inspecção pessoal, devido ao artigo "Lazareto dos Reis Magos, Africa de um condenado" inserido no *Diario da Noite* e *Heraldo* de 9-IV-36 (2)

Estabelecera-se nesta fortaleza uma enfermaria aos tuberculosos por P. P. publicada no Bol. Of. n.º 93 de 1980 e indiferindo, em 5-IX-29, restauração duma centena de bardezanos (3)

As obras e reparações desta fortaleza estavam a cargo do Senado de Goa.

As comunidades de Nerul e Pilerne procedem à limpeza de suas muralhas.

Funcionou na fortaleza um posto semafórico que transmitia e correspondência de Pangim a Agoada e vice-versa.

No *Livro de Monções* n.º 192 B. encontra-se uma relação dos objectos ao tempo existentes nas fortalezas do Oriente.

(1) *Beatriz* (Mistérios da última revolta na India).

(2) V. também *Heraldo* de 29-III-1909 e *O Heraldo* de 6-II, 17 e 18-III, 19-IV e 5-IX-1908).

(3) V. *O Heraldo* de 18 e 24-VIII e 11-XII-29. Também em 1910 pretendera-se construir aí igual enfermaria. V. *Heraldo* de 27-XI-10

António Bocarro, *Livro de Plantas de tôdas as Fortalezas, etc.* dá a planta desta e de outras do Oriente.

S. A. S. o Infante D. Afonso, Duque do Porto, visitou esta fortaleza em 6-I-896.

Em 14-VI-1928, foi comunicado pelo Quartel General ao comandante desta fortaleza que a mesma passou a ser simplesmente Monumento Nacional.

## Praça da Agoada

Teve início em 1604 com a denominação de Praça de Sta. Catarina e foi concluida em 1627 tendo em vista a defeza da barra devido a ameaças dos ataques dos navios holandeses.

Consiste em uma série de baterias, ao redor duma colina que é uma peninsula, entre si ligadas, interrompidas só nos lugares em que a própria natureza com os seus abruptos penhascos ou porfiricos rochedos intercepta a passagem do homem.

Essas baterias podiam ser guarnecidas por 200 peças de artilheria. No môrro sobranceiro domina a cidadela ou Fortaleza Real. A sua maior bateria é ligada por cortinas flanqueadas de bastiões com seus terraplanos para morteiros. Não faltam para o complemento desta cidadela baluartes nem revelins, fossos nem sua ponte levadiça (1) hoje substituida pela de alvenaria.

O General da Provincia tinha aqui a sua residência.

No portão da Fortaleza Real, sob as armas reais ladeadas da Roda de Sta. Catarina, está a seguinte inscrição:

REINANDO O MVI CATOLICO REI DOM
FILIPE SEGVNDO DE PORTVGAL MAN
DOV A CIDADE FAZER ESTA FORTALE
ZA DO DR.º DE HVM POR CENTO PERA GOAR
DA E DEFENSÃO DAS NAOS QVE A ESTE
PORTO VEM A QVAL FOI ACABADA PELOS
VEREADORES DO ANNO D 1612 SENDO VI
ZO REI DESTE ESTADO RVI L.ÇO DE TAVORA

(1) Relatório no Bol. Of. de 1871. Tenente Neves e Castro dá a sua detalhada discrição e da sua artilheria no *Or. Port.* I, 630.

Fot. do Major T. W. Vaut

Monumentos funerários dos ingleses falecidos na Agoada

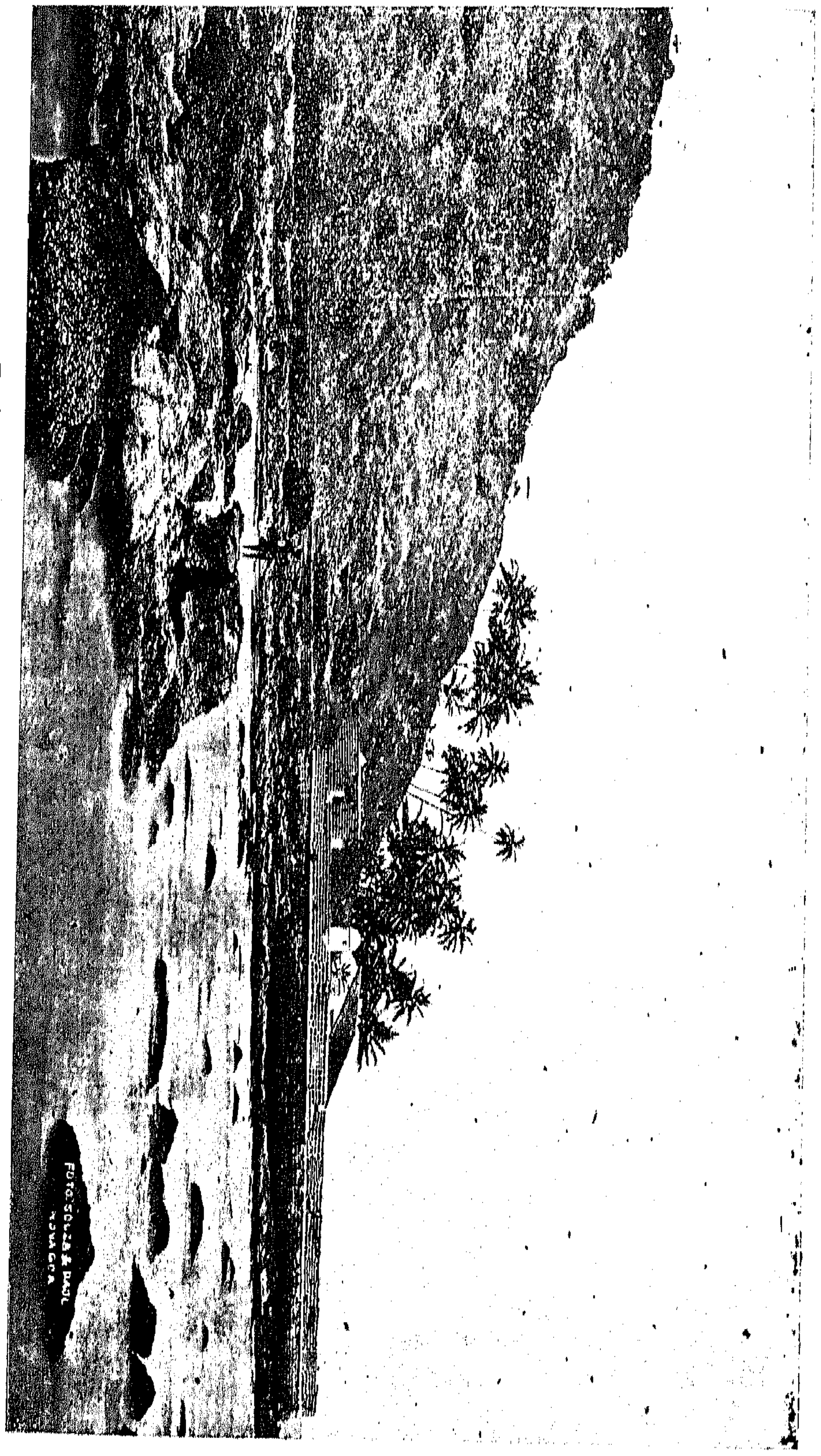

Ruinas do Baluarte de S. Lourenço ou Linhares



Por cima da fonte, existente na bateria da Porta do Mar que é aberta na rocha a seguinte:

REINANDO O MVI CATOLICO REI DOM
FILIPPE III DE PORTVGAL E SENDO SEGVNDA
VES VIZO REI DESTE ESTADO O CONDE ALMIRÃ
TE DÕ FR.CO DA GAMMA MANDOV A CIDADE
FAZER ESTA FONTE DO DR.O DE HVM POR 100
PERA NELA FAZER AVGOADA AS NAOS
DESTE PORTO A QVAL MANDARÃO FAZER OS
VEREADORES DO ANNO 1624

Diz Teixeira de Aragão no livro *Descripção de Moedas:* na porta, à esquerda de quem entra, havia as armas dos Gamas com a seguinte:

ESTE FORTE SE ACABOV EM TEMPO DE D. FRANCISCO
DA GAMA CONDE
ALMIRANTE SENDO A SEGVNDA VEZ VISO REI DA INDIA
NO ANNO DE
1627 E OS ADMINISTADORES DA FORTIFICAÇÃO EM
RECONHECIMENTO
AO DITO VISO REI Ẽ CVIO VISO REINADO SE FEZ
A MOR PARTE DESTE
FORTE PERA DEFENSÃO DO QVAL MANDOV DE GOA
4 PESAS GRANDES
DE ARTILHARIA ORDENARÃO QVE NESTA FRONTARIA
SE ENTALHASSEM
AS SVAS ARMAS PERA ETERNA MEMORIA

A capela da cidadela é dedicada à Imaculada Conceição; além da sua imagem há outra de N. Sra. da Boa Viagem e o seu título está gravado no friso do retábulo.

Em 1910 tendo sido recolhidas as imagens para a igreja paroquial foram, em 1935, repostas nos seus lugares.

Na base do retábulo do altar vêem-se os bustos em alto relêvo de Sacra-Família ladeados dos de S. F. de Assis e dum barbado com coroa de conde na cabeça trajado de pelote, segurando na

mão esquerda o ceptro e tendo a mão direita, com a palma voltada, no lugar onde se pendura a espada. Na escadaria do palácio existe um relógio solar e a inscrição:

T
G S
O

B 1885 M

E uma outra igual no recinto que se dá para o cais.

Próximo da fonte, cuja inscrição demos, existe um poço e a sua água reputa-se incorruptível nas viagens de longo curso. E' colhida por uma nora que deita água em calhas que corre até o cais donde é levada pelos marítimos. Há também uma fonte de água férrea.

* * *

O baluarte (redondo saliente para o mar) que se encontra ao entrar a barra denomina-se de Galvão e tem porta para o exterior. Entre êste baluarte e a Fortaleza Real intermediam algumas baterias. Contínuas à fortaleza seguem mais duas baterias intermediando o palácio do comandante outrora governador; a 1.ª é de salva com 22 peças de calibre 24 e a 2.ª que tem cais para o mar é conhecida como de Porta do Mar. Abaixo da igreja fica o baluarte de S. Lourenço ou Linhares. Na foz do rio Sinquerim o baluarte *Mamam*; a êste seguiam o de Emygdio, em que está a porta *Sinquerim*, da barca de passagem de Nerul, o de Cava, em que há a porta para Candolim, (que tinha sua ponte levadiça sôbre o fosso que separa do continente) mais um baluarte sem nome conhecido, de D. Maria e mais dois também sem nome, todos unidos por muralha. Desde *Mamam* até o último baluarte se acha arruinada a fortificação.

Um dos baluartes ou baterias das que salvavam às 4 procissões do SSmo. da Igreja de Candolim era conhecido como de *Esperança*, titular da mesma igreja, e o baluarte D. Maria (?), tinha a inscrição que segue em letras entrelaçadas. Os fragmentos desta lápide e as armas reais que a encimavão a porta de Sinquerim-



Candolim (?) estão guardados para dar entrada no Museu de S. Francisco: [1]

REINANDO A CATHOLICA E REAL MAGESTADE DEL REI NOSSO SENHOR
D. IOÃO 4.º QVE DEVS GOARDE E GOVERNANDO ES
TE ESTADO O CONDE DE AVEIRAS IOÃO DA SILVA TELO DE MENEZES
V. R. DA INDIA E DO CONSELHO DESTADO DE SVA MAGESTADE MANDOV
ESTA NOBRE E SEMPRE LEAL CIDADE DE GOA DE ANO
DE 1642 PÔR AQVI ESTE LETREIRO EM MEMORIA DA DITA OBRA
TÃO IMPORTANTE E NECESSARIA A FORTIFICAÇÃO DA
ILHA DE GOA QVE COM PARECER E ASSISTENCIA DO DITO CONSELHO
MANDOV A NOBRE CIDADE DE GOA FAZER NESTE SITIO DAGOADA

Dentro da cidadela há uma vasta cisterna escavada na rocha.

O farol que também fica no interior da cidadela data do século XVII ou XVIII o qual se acendia nos primitivos tempos por ocasião da chegada ou partida dos navios da metrópole, à custa da Câmara Agrária de Bardez. O Gov. Lopes da Lima, em 1841 mandou reformar êste farol estabelecendo um imposto sôbre as embarcações costeiras que demandassem a barra, e colocar aí o de rotação contínua, movido a máquina, em que também havia um grande relógio que dava as horas em um sino [2], fazendo ver no espaço de 30 segundos na máxima intensidade diminuindo em igual espaço e deixando o eclipse um minuto de maneira que fazia 30 revoluções por hora.

Em 1864 o Gov. Conde das Torres Novas mandou substituir pelo aparêlho de Argond da classe catoptrica com 7 luzeiros que

(1) No *Heraldo* de 15-X-907 deramos esta inscrição incompleta, por a lápide estar fragmentada, mas I. Gracias dera no *Anuario Recreativo* de 1883.

(2) O sino de St.º Agostinho, hoje na igreja de Pangim, esteve neste farol para dar horas.

produziam grupos de 3 clarões brancos de 0,46 de duração cada um separados por eclipse de 1,54 segundos, desde 1866 se começou acender êste farol ainda no inverno.

Em 1906 foi substituido por sua vez pelo actual desfazendo-se o relógio, por único luzeiro de modo que "entre cada dois grupos de clarões" há um eclipse de 5,54 segundos.

Tem a altura de $85^m$ e visível a 25 milhas. O Gov. Visconde de S. Januário determinou em 1871 que o imposto do farol fôsse também pago pelas embarcações que demandam o porto de Mormugão.

Por Dec. de 31-XII-890 os impostos do farol, aguada e ancoragem foram fundidos no de tonelagem.

### Igreja de S. Lourenço

No alto da colina ergue-se a igreja paroquial que ostenta as seguintes inscrições sob as armas do V. Rei Conde de Linhares:

1.ª

REINANDO EM PORTVGAL O CATHOLICO REI
D. FILIPPE 3.º N. SRO. E GOVERNANDO ESTE
ESTADO O VICE REI D. MIGVEL DE NORONHA
CONDE DE LINHARES O QVAL MANDOV FAZER ESTA
ERMIDA DO BEMAVENTVRADO S. LOVRENÇO
COM PARTE DO DINHEIRO DO DITO SANTO E PARTE
DO SEV NO ANNO DE 1630

2.ª

REINÃDO O MTO. ALTO E MTO. PODEROZO
REI DÕ IOÃO O 4 NOSSO SOR. SE DEO PE
RFEIÇÃO AS OBRAS DESTA ERMIDA DO
BEAVENTVRADO S. L.º SENDO V. REI
O CONDE DAVEIRAS DO CONS.º DE
ESTADO DE SVA MAGDE. ANNO 1643

E' uma das 5 igrejas que os franciscanos tinham conservado como pertencentes à sua Ordem quando expulsos das paróquias de Bardez, pois, esta igreja fôra doada aos mesmos Religiosos

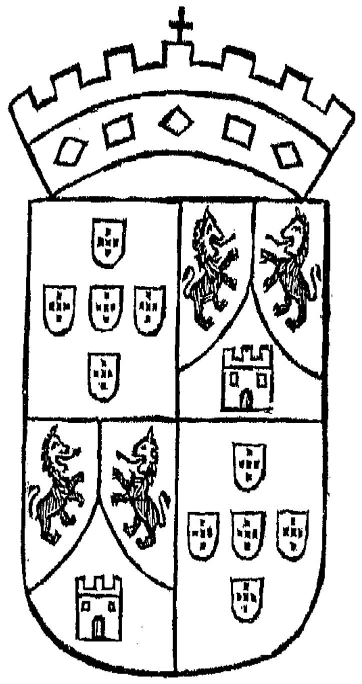

Armas do V. Rei Conde de Linhares existentes na igreja de S. Lourenço

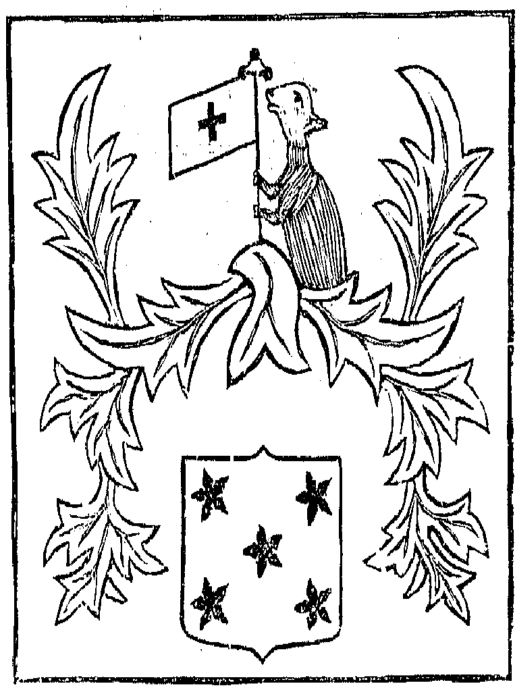

Armas da artística vestiária da sacristia da igreja de S. Lourenço

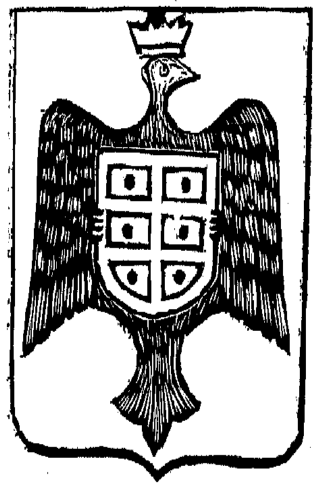

Armas que se encontram na capela de N. Sra. dos Remedios



por escritura de 22-II-636 pelo seu fundador Conde de Linhares (1).

Há também na praça uma capela de N. Sra. dos Remédios o Menino que segura a imagem desta N. Sra., interrompendo o sugar do leite contempla os fiéis sem tirar a mão do peito, a sua mão direita é segurada pela Mãi. A capela tinha residência para o capelão, pois esta fortaleza tinha 2 capelãis.

Guarda-se na capela um brazão em que uma águia coroada segura nas suas garras as armas com 6 besantes em doble cruz e bordadura.

A frente do cemitério da igreja existem 3 pirámides, um alta e outras baixas, com os nichos de epitáfios vasios. E' tradição que marcam as sepulturas dos oficiais iugleses falecidos na Agoada quando nela instalada a tropa dessa nação, entre 1804-1813, com o pretexto de defender Goa do poder napoleónico (2), Parece que os enterrados eram protestantes, pois se fossem católicos seriam sepultados na igreja como era costume ao tempo. Existe também ali o monumento sepulcral dum austríaco, prisioneiro da Grande Guerra com o seguinte epitáfio:

Julius Arno Kern
10-VII-1890 Altona A. D. Elbe
6-VIII-1919 in Agoada
Gewidmetz Ehrenden vonden
Deutscheme Oesterreichischen
Kriegrgef Angen

Sôbre a cruz:

Rechesantit Timber Frenhs

A antiga Capitania tinha a seguinte inscrição:

---

(1) R. M. Teles, *Os Franciscanos no Oriente*; a discrição da igreja V. na *Voz de S. Francisco Xavier*, de 24-II-37.

(2) A. Gracias, *Bol. do Inst. V. da Gama*, n.os 5 e 22 e *Heraldo* de 19-III-36.

NO ANO DE 1840
GOVERNANDO A INDIA
JOSÉ JOAQUIM LOPES DE LIMA
FOI REFORMADO ESTE QUARTEL E
TODOS OS MAIS DESTA PRAÇA DE AGOADA
SOB A DIRECÇAO DE TENENTE CORONEL
ENGENHEIRO F. A. DE LIMA

Em 1832 tinha esta fortaleza 90 peças de artilheria nas baterias compreendidas entre as cortinas da cidadela, e 26 inúteis. Hoje além das de bateria da salva há muitas no depósito.

Havia uma peça com a imagem de S.ta Catarina: "era notável uma grande columbrina de bronze de 48, que tinha de comprimento 16 pés, sendo o diâmetro da faixa alta da culatra de 1 pé e 8 polegadas com bem pouca diferença. Na bolada, próximo à bôca, depois de Escudo das Armas Reais, entre duas rodas de S. Catharina, se via a Imagem da mesma Santa, e mais abaixo se lia: *Esta peça mandou fazer a Cidade de Goa no anno de 1595*; e logo depois— *P.º Dias* (a). Foi vendida pelo Governador Geral interino J. Lopes de Lima no corrente anno de 1841!!!"

Diz adiante que o povo, no dia de S. Lourenço, ia vêr esta peça. Nos fins do último século também foram vendidas mais peças.

As comunidades de Candolim e Calangute procedem à limpeza anual das muralhas da cidadela e suas baterias.

L. Mendes dá a litogravura da fortaleza e C. Soares à planta.

## Fortes de Colvale e de Tivim

O Viso-Rei Marquês de Alorna nas instruções que deixou ao seu sucessor o Viso-Rei Marquês de Távora, escreve: pela parte que olha para o terreno inimigo é defendida por uma muralha forte pouco mais dum quarto de légua, desde o Forte Novo até Colvale, obra do sr. Conde de Linhares, compreendendo-se nesta linha o mesma Forte, o de Tivim, o de Meio, e o de Colvale com um fosso principiado, e não concluido, que fácilmente podia tornar ilhada esta Província por tôdas as partes." (1)

(1) O engenheiro Manuel Peres da Silva declarou no seu relatório de 1-XII-686 o seguinte: "A fortificação de Tivim he hum simples muro, feito em parte da fronteira das terras de Bardês, com umas três pequenas Atalaias a que aqui chamam Fortes. Ella he de pouca utilidade. Ella tem hum fosso que se fez para dividir as nossas terras das do inimigo, o qual em parte não está acabado, e deve concluir-se."



O Forte denominado "*Novo* foi construido, segundo a legenda que tinha na sua entrada, em 1713, sendo seu Capitão Júlio Cezar de Menezes: — O de *Tivim*, conforme outra igual legenda, em 1681: — O de *Meio* e de Colvale, em 1635." (1)

Junto dêste forte havia o quartel do 2.º batalhão de Caçadores donde em 1841 foi transferido para Mapuçá.

Dr. J. J. Fragoso publicou 2 artigos historiando a obra do canal com transcrições de vários trechos do relatório dos estudos hidráulicos do engenheiro J. E. Castelo Branco, no *Heraldo* de 2 e 8-VIII-914.

Este fosso que une os rios Chaporá ou Colvale e Mapuçá aberto na rocha laterítica pela sua maior parte, se tivesse maior profundidade permitiria livre navegação interna entre os concelhos de Pernêm, Bardez e Sanquelim.

"Esses Fortes foram construidos à custa da Câmara Geral de Bardês, todos êles com os de S. Braz de Naroá, Ambarim, Quitulá, Corjuém, e a Praça de Rachol e a Fortaleza de Bicholim tiveram baixa em conseqüência do A. R. de 2 de Janeiro de 1870 o qual teve execução nos dias de 17 de Abril e 24 de Maio de 1834; todavia já se tinha permitido à Câmara Geral de Bardês demolir as casas do General e as Tercenas de Tivim, por Desp. de 11 de Maio de 1815. Em 1779 a Província de Bardês tinha os seguintes Fortes, Postos, e Baterias — Agoada, Reis, Corjuém, Forte Novo, De Tivim, Do meio, De Colvale, De Chaporá, De Arabó, De S. Cristóvam, De S. Francisco, De S. Paulo, De S. António, De Ambarim De Quitulá, De Colvale, De Baga, e hoje apenas a de Agoada e Reis, e os Quarteis do 4.º Batalhão de Mapuçá transferidos de Colvale, desde 1841."—F. N. Xavier.

E' interessante o relatório sôbre as fortalezas inserido no *Bol. do Gov.* de 1872.

(1) F. N. Xavier.

Em 27-XII-923 vimos a legenda que segue, no forte pelo qual segue a estrada municipal Colvale-Revorá onde fôra a Comissão Permanente de Arqueologia (Dr. A. F. de Noronha, Director das Obras Públicas e nós) afim de poder informar o requerimento do Director do Asilo de Mapuçá que pedia pedras da muralha arruinada para a construção do hospital e do forte conhecido como do *Meio*:

REINÃNDO O CATHOLICO REI D. FILIPE 3.º
GOVERNANDO ESTE ESTADO O VIGILANTISSIMO D.
MIGVEL DE NORONHA CONDE DE LINHARES
FEZ ESTA OBRA 1635

Posteriormente foi demolido o portão sem ser ouvida a C. P. de A., continuando, porém, a ponte que primitivamente devia ter sido levadiça.

Perto dêste forte há uma capelinha de S. Miguel e a sua festividade soleniza-se na igreja de Tivim.

Lopes Mendes diz que o Forte de Meio era conhecido como de S. Sebastião. A imagem dêste Santo e a de S. Miguel estão colocadas no altar-mór e a de S. Tomé num colateral da igreja de Tivim.

As povoações exteriores eram conhecidas como *extra-muros*.

Tomado o Forte de Corjuém, em 13-VI-741 que os Bounsulés tinham apossado, o General de Bardês M. Soares Velho atacou o de Colvale. "Em um e outro forte havião os inimigos aberto huma porta falça sobre o rio, pela qual se salvarão em grande desordem ... A perda que tiveram (os maratas) passou de quinhentos homens... Tomado estes dois fortes o Tenente D. Luis Pierrepont a ganhar com seis companhias o Forte de Chaporá o qual achou abandonado, bem como o de S. Miguel e S. Tomé de Tivim, Assunção. Forte do meio e Forte novo, pois os inimigos pretendiam agora defender só os mais importantes que eram o de Corjuém e o de Colvale. Dentro dum só dia, 13 de Junho, o exército português logrou, assim, restabelecer a provincia de Bardez que desde 21 de Fevereiro estava ocupada..." (1).

(1) P. Pissurlencar deu o documento no *Bol. do Inst. V. da Gama* n.º 18, E. Balsemão, *Os Port. no Or.*



Em 1739, o Bounsuló já tinha apossado de Bardez, exeptuando as Fortalezas dos Reis Magos e de Agoada, donde se retirara depois de ajuste de paz feito em Março de 1740 (1).

Também Sambaji tomara em 1683, conservando pouco tempo em seu poder.

C. Soares e Pe. M. Saldanha divergem entre si quanto aos factos e ambos com F. N. Xavier quanto aos nomes dos fortes e datas de suas edificações.

Da fortificação de Tivim foram recolhidas para Arsenal, em 1834, 19 peças.

As aldeias de Bardez: Sirçaim, Assonorá, Nadorá, Revorá, Pirna e a ilha dos Ranes eram designadas como aldeias extramuros.

L. Mendes dá suas litogravuras.

## Forte de Corjuem

Foi tomado ao Bounsuló pelo V. Rei Caetano de Melo e Castro, em 1705, e reformado conforme as circunstâncias que ao tempo exigiam, tendo de cada lado 25 braças de comprimento.

Reconstruido nos princípios do século XIX "segundo as regras da Arte" tinha 12 a 13 bocas de fogo e destinado aos exercícios dos alunos da Escola Militar. (2)

Foi desguarnecido por P. do V. Rei Conde de Sarzedas de 21-X-811 o que fôra determinado aliás em 1774 junto com outros. Em 1834 foram recolhidas para o Arsenal as suas 4 peças de artilheria. No centro dêste forte há um poço.

No pórtico do forte que ainda está de pé lê-se o seguinte:

ESTA ILHA SE ANEIXOV
AO ESTADO SENDO VICE REI DELE
O EX.MO SENHOR CAETANO DE MELO
DE CASTRO E NO MESMO TEMPO
DE SEO GOVERNO SE FES ESTA FO
RTALEZA NO ANO DE 1705 (3)

(1) Cit. Relação no *Bol. do Inst. V. da Gama*, n.º 11.
(2) C. L. M. de Barbuda.
(3) Inserimos pela primeira vez no *Heraldo* de 13-V-921.

Na capela da Sra. Mãi de Deus se venera a imagem de Sto. António que pertenceu a esta capela.

## Forte de Ponolém

Próximo da capela de N. Sra. da Penha de França existia a lápide, hoje recolhida ao Museu de S. Caetano, com inscrição que segue:

ESTA ILHA SE ANEIXOV
AO ESTADO SENDO VICE REI ...
...(Caetano de Mello e Castro)...
...........................
DE SEV ...............A FOR
TALEZA NO ANO DE 1706

Esta inscrição ostentava o forte de Ponolém que se supõe ter sido demolido para aproveitar do seu material.

## Forte de Quitula em Aldoná

Construido pelo V. Rei Vasco Fernandes Cesar de Menezes (1712-1717) fôra mandado abandonar por Alvará Régio de 20-VI-810 que fez efectivar o V. Rei D. Manuel de Portugal por P. de 16-V-834.

Em 1832 tinha 3 bôcas de fogo de calibre 6.

Hoje resta apenas um seu poço aberto em granito.

* * *

Também existia em Aldonã, a frente da igreja, fortificação com uma *tercena* para a residência do terço (regimento) e suntuosas casas para o general da Província de Bardez que foram demolidas em virtude do despacho de 11-V-815.

O local de *tercena* é ocupado por um posto policial e escola primária oficial.

Em 5-III-739 os Bounsulés, sar-dessais de Codal, invadindo Bardez passaram a fio de espada em Aldonã 4 Companhias de granadeiros inclusivé o comandante J. M. Brito.



## Forte de Chaporá

Na margem direita do rio Chaporá continúa ainda estar de pé êste forte cuja construção se iniciou no govêrno do V. Rei Conde de Ericeira, em 1717 e se concluiu no de V. Rei F. J. Sampaio e Castro.

No alto do oiteiro há um circuito de muralha, com 3 portas e 5 baluartes com 32 canhoneiras, o qual já tem várias árvores para a sua destruição.

Na entrada da casa em que funciona a Delegação de Alfândega lê-se a seguinte inscrição pintada na parede:

GOVERNANDO ESTE ESTADO
ILL.MO EX.MO S.R GENERAL VISCONDE
DE TORRES NOVAS MANDOU
CONSTRUIR ESTE EDIFICIO
A RESIDENCIA DOS COMANDANTES
DESTA FORTALEZA A QUAL
SE DEU PRINCIPIO EM 17 DO MEZ
DE ABRIL DE 1857 E SE ULTIMOU
EM 17 DE FEVEREIRO DE 1860
FOI ENCARREGADO DE DIRECÇÃO
DA DITA OBRA O MAJOR POSSI
DONIO JOAQUIM DE FARIA

No cais do mesmo:

EMIRSS (?)
GOVERNANDO ESTE ESTADO
O EX.MO VISCONDE DÒUREM
FOI CONSTRUIDO ESTE CAIS QVE
PISA OH VIANDANTE. SENDO
O CAPITAO POSSIDONIO
J. DE FARIA AQUI COMANDANTE (1)

(1) Inserimos esta inscrição pela primeira vez no *Heraldo* de 18-II-921.

Fôra tomado por Sambaji em 1683, e por Bounsuló em 1739 e reconquistado pela 2.ª vez em 13-VI-741, dia de Sto. António a quem era dedicado e a sua antiga capela fica próxima.

Dentro dos muros há uma nascente de água.

## Reduto de Baga

E' um pequeno reduto, na foz do rio Baga, que tinha duas bôcas de fogo, com um quartel para o Posto de Guarda Fiscal.

Conserva-se tudo em bom estado. O quartel tem a legenda que segue:

NO ANNO DE 1846
GOVERNANDO A INDIA O ILL.MO E EX.MO
S.R JOSÉ FRANCISCO PINHEIRO
FOI CONSTRUIDO ESTE QUARTEL
PARA ALOJAMENTO DA GUARNIÇÃO
DO POSTO MILITAR DE BAGA SOB A
DIRECÇÃO DO CORONEL ENGENHEIRO
FRANCISCO ANTONIO DE LEMOS (1)

L. Mendes dá a sua litogravura.

## Fortaleza de Rachol

Situada numa ilhota, fronteira ao concelho de Pondá, — na margem esquerda do Zuari, — foi tomada ao Rei de Bijapur pelo de Bisnagar.

Cedida aos portugueses entre 1518-1521, foi reformada em 1604.

Seguinte é a legenda da porta desta fortaleza (2) que se acha no páteo do Seminário:

SENDO O CONDE DA ALVOR V. REI
DA INDIA MANDOV REFORMAR ESTA FOR
TALEZA DEPOIS DE SE DEFENDER DO CER
CO DE SAMBAGI 22 DE ABRIL 1684

(1) Demos esta inscrição pela primeira vez no *Heraldo* de 18-II-921.

(2) F. N. Xavier, *Instrução...*



O Marquês de Alorna, em 1745, mandou abrir o fosso aquático que podia fácilmente inundar o terreno ao redor pela parte de Curtorim e da Ilha dos Padres da Companhia.

Dentro dos muros residia o General da Província com uma companhia de Infantaria e duas de cavalaria (1); abrigava numerosa população entre ela muitos fidalgos.

A capela de Sto. António era mais antiga de Salsete. Por P. de 31-IX-834 foram encorporados nos próprios nacionais os bens desta capela e pela de 25-XI-856 aprovada a sua extinção. A imagem de Sto. António passou para a capela de N. Sra. da Glória, da dita de Rachol e o púlpito para a de N. Sra. do Rosário, de Loutulim. (2)

Devido a insalubridade emigraram os moradores para Margão que por A. R. de 12-VI-779 foi elevada a vila.

Era guarnecida por umas 100 bôcas de fogo, que em 1832 foram reduzidas a 65; tinha duas portas, a *Principal* com a sua ponte sôbre o fôsso e *Curtorim*. Uma destas tinha a batente com pregaria ponteaguda para os elefantes não poderem deitar abaixo.

Sofreu esta fortaleza terríveis cêrcos de Sambaji, em 1684 e de Vencata Rau, em 1739. (3)

Em 1842 passou o presídio desta praça para a Fortaleza dos Reis Magos.

L. Mendes dá a sua litogravura.

## Praça de Mormugão

É uma das mais fortes que se conhece em tôda a Ásia e " a mais importante Praça do Estado, forte por natureza e arte, e fabricada para refúgio das famílias e moradores de Goa, Salsete e Bardês em apêrto da última necessidade." (4)

" Abrange tôda a península em que termina pelo Norte a província de Salsete e que fórma a parte do Sul do pôrto de Goa. Tem mais de duas léguas de circuito, pois o eixo maior do seu perímetro

(1) Idem, *Bosquejo Hist. das Com.*

(2) J. Sarmento, *O Heraldo* de 1-19-911 e 12 e *Esplendores* de Abril de 1930.

(3) Pe. F. de Sousa, *Or. Conq.* e *Bol. do Inst. V. da Gama*, n.os 3 e 11.

(4) Cit. *Relação* no *Bol. do Inst. V. da Gama*, n.º 10.

passa de mil e quatrocentas braças. É inacessível desde o Norte pelo Oeste e Sul até o istmo. Aqui é defendida por uma grossa muralha e fosso, que assoberbam cinco baluartes denominados: da Porta do Campo, do Destêrro, de S. Domingos, de S. Jerónimo e de S. Boaventura. Nos flancos dêstes para o Norte seguem-se os de N. Sra. da Guia, de S. Francisco e a Bateria do Palácio; e para Oeste, os Baluartes do Cabo, das Pedrinhas e do Saldanha, unidos uns e outros por suas cortinas. Fazendo frente ao ancoradouro, e circunscrevendo a parte que corresponde ao canal da barra para o Noroeste, seguem-se os baluartes de S. Jacinto, de Santo António, o Redente, e a Fortaleza Real. Dêste ponto para Oeste, vão ainda continuando os baluartes de Mombaça, da Calheta, de Malabar e do Porto da Martanheira; ao todo vinte, mas pela maior parte desguarnecidos de artilheria, havendo só montadas quarenta e oito bôcas de fogo naquelas baterias que olham para o ancoradouro, e na Fortaleza Real onde se arvora a bandeira Portugueza... Há nesta praça muitas fontes excelentes, sendo as principais a do baluarte de Malabar; do largo do Palácio, donde os navios se abastecem, com o seu padrão das Armas Reais, dizendo-se que ela passa por mina de oiro; e a de Sto. Inácio, lageada, e enobrecida em 1703, que dizem também passar por mina de enxofre." (1)

Acima do pórtico da Fortaleza Real lê-se a seguinte inscrição:

REINANDO EM PORTVGAL O CATOLICO REI DOM PHILIPE 3.º
DESTE NOME E SENDO V. REI DESTE ESTADO 2.ª VEZ D. FRANCISCO
DA GAMA 4.º CONDE DA VIDIGVEIRA, ALMIRANTE DA INDIA
DO CONCELHO DESTADO DE S. MAGESTADE SEV GENTIL HOMEM
DA CAMARA, SE FEZ ESTA FORTALEZA E LANÇOV A PRIMEIRA

(1) C. Soares. As armas já vieram abaixo e lá se conservam com mais 2 escudos reais. Uma outra fonte existente nas proximidades da capela de N. Sra. do Destêrro tem uma inscrição em caracteres asiáticos. No romance *Beatriz* (Mistérios da última revolta de Goa) por Fernão de Goa (pseudónimo) acham-se descritas estas fontes.

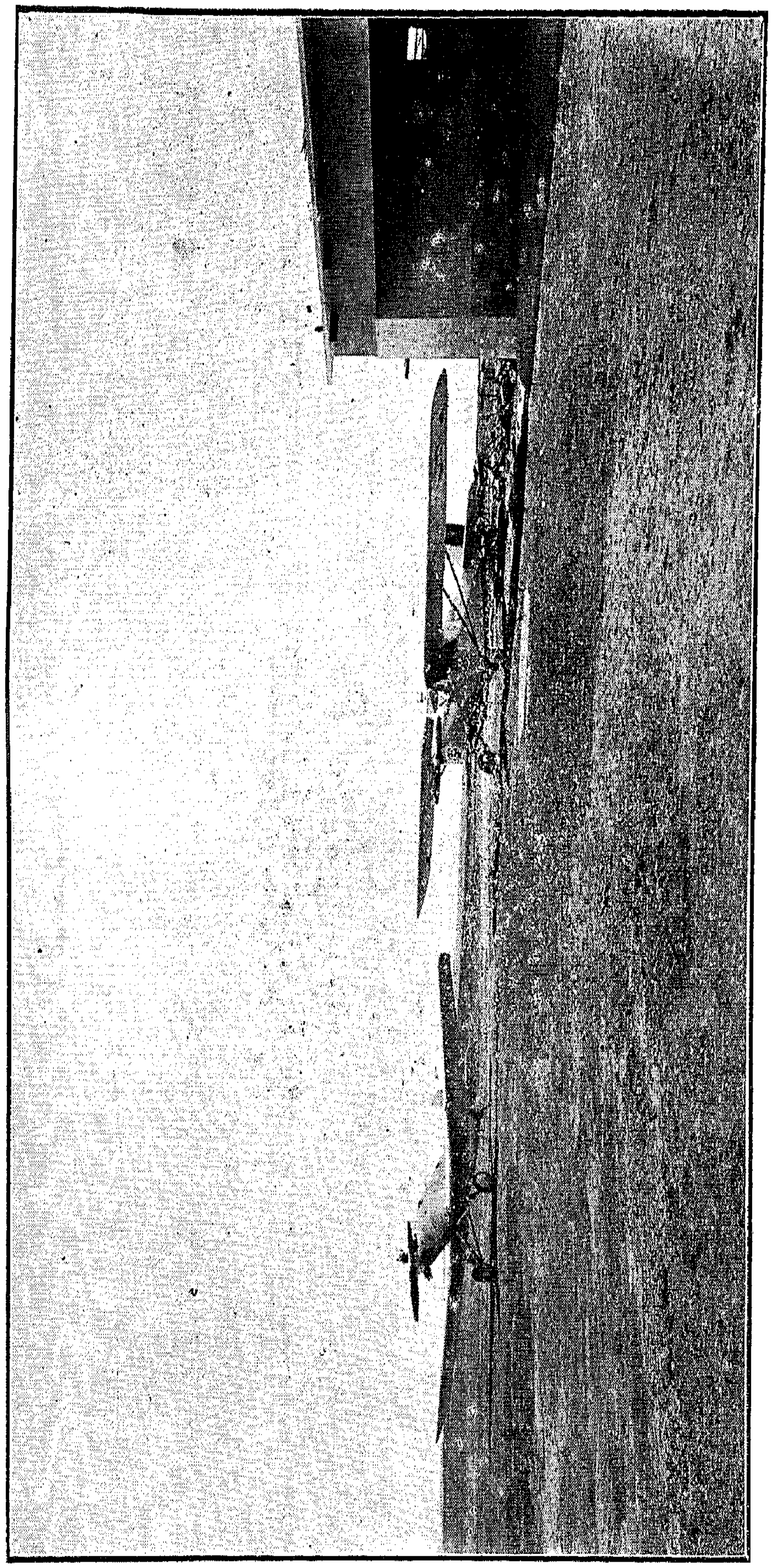

Cais acostável do Porto de Mormugão

Porto de Mormugão — India Portuguesa



PEDRA DELLA EM... DE ABRIL DE 1624. A QVAL SE FEZ
COM O RENDIMENTO DA COLLECTA QVE OS MORADORES
DESTAS TERRAS CONCEDERAM PARA FABRICAÇÃO
DELLA
REINÃDO EL REI DOM SEBASTIAM PRIMEIRO DES
TE NOME E GOVERNANDO ESTE ESTADO HO VI
SO REI D. ANTÃO DE NORONHA SE FEZ ESTA OBRA
ANO DE MIL QVINHENTOS E SESSENTA E SEIS

A outra inscrição que se guarda no Museu de S. Francisco de Assis:

REINÃDO A MAG.E DO CATOLICO R. D. PHILIPE 3.o
E GOVER
NÃDO ESTE ESTADO V. REI PERO DA SILVA MANDOV
A CIDADE
DE GOA PELO SEV CAP. D. PHILIPE MASCARENHAS E VR
ADORES LVIS PEDROZA DA CVNHA E BARTOLAMEV
DE COADROS E LOVRENÇO CARVALHO E IVIZES
IACINTO DA
SILVA BOT.o E BENTO FALCÃO DE MORAES PROCU-
RADOR DA CI
DADE ANT.o DE SOVZA E MISTERES PAVLO MIZ INACIO
DOMINGUES MIGVEL IOÃO ANT.o MOREIRA FAZER ESTA
OBRA TÃO NECESSARIA E IMPORTANTE E FORTIFICA
ÇÃO DE TODA A ILHA DE SALSETE E DESTA DE
MORMVGÃO
C. O PARECER DO DITO V. REI E DO POVO DESTA CIDADE
C. O D.RO DO CONSVLADO PRINCIPIADA NO ANNO DE
1638

Tinha uma porta com batentes da pregaria ponteaguda.

Em 1643, após o bloqueio de 1640, começaram os holandeses o bombardeamento desta praça.

As mónicas ofereceram nessa ocasião à tropa que marchara para defesa do porto uma bandeira bordada com a imagem do *Milagroso Crucifixo*, no verso, e da Imaculada, no reverso; benta pelo prelado e hasteada na praça deu estímulo a tropa que, embora pouca, fez afugentar as náos holandezas. (1)

Tendo-se resolvido no govêrno do V. Rei Conde de Alvor, na sessão da Junta de 3 Estados no Forte de S. Tiago, em 12-I-1684, a transferência da cidade para Mormugão por causa da insalubridade e ataques dos maratas, iniciaram-se em 1685, com a aprovação do Govêrno metropolitano as construções de edifícios, mas o seu sucessor o Gov. D. Rodrigo da Costa mandou-as suspender. O Conde de Alvor persuadido de que não se transferindo a cidade para Mormugão, Goa fàcilmente seria tomada pelos maratas, insinuava no ânimo do Govêrno metropolitano para realizar a transferência e em sua conseqüência vinham ordens para o prosseguimento das obras. (2)

Em 1692 o Conde de Alvor, Presidente do Conselho, influiu, novamente, no Govêrno para prosseguir as obras suspensas.

O V. Rei Conde da Vila Verde (1693-98) que vinha com ordens da transferência da cidade e achando, porém, dificuldades, mudou a sua residência para Panelim seguindo-lhe o arcebispo.

O V. Rei Caetano de Melo e Castro, em 1703, mudou a sua residência para Mormugão o que pouco durou, ficando depois suspensas as obras pela P. de 18-IV-712, pois o Conde de Alvor já não era Presidente e os edifícios construidos, inclusive a capela da Imaculada, do palácio, se arruinaram exceptuando o dito palácio em que funciona o Consulado inglês, etc. (3)

---

(1) R. M. Telles, *Or. Port.* I, 83, 2.ª série.

(2) A primeira idea da transferência da cidade partiu dos Gov. António de Melo e Castro e Manuel de Corte Real Sampaio, em 1670, tendo contrariado o V. Rei Cnode de Lavradio.

(3) C. Rivara, *Cronista do Tissuary*, J. Ferreira Martins. *Or. Port.* VII, 34. Em 31-XII-759 o V. Rei Conde de Ega mudou a sua residência para Pangim.



Na entrada do palácio, uma tradicional estátua de S. F. Xavier.

Na 2.ª semana de Março de 1739, devido a invasão marata, tinham-se refugiado nesta praça as freiras mónicas e o V. Rei Conde de Sandomil, e todos os portugueses e seus descendentes residentes nela combatiam os maratas.

Para melhoramento e saneamento desta praça fôra, por P. de 11-XI-829, nomeada uma comissão que prestou o seu relatório.

Em 1840 foi criada e mandada aquartelar nesta praça uma companhia de 100 praças com o título de Companhia de Sul.

Em 1842 se estabelecera ali um posto semafórico para corresponder em Pangim por Agoada-Reis Magos.

A primitiva capela de N. Sra. do Destêrro que era anterior a igreja de Mormugão foi expropriada pelo Govêrno e a actual foi construida em virtude da Prov. de 8-II-888. (1)

Tinha 2 capelãis e 2 tesoureiros, um de SSmo. e outro de N. Sra. do Destêrro. (2)

Pelo contrato fundamental entre o Govêrno e W. I. P. Rly., realizado em 18-IV-881, foi creado o porto artificial e o caminho de ferro de Mormugão para ser explorado pela segunda por 99 anos, sendo aberto para exploração a sua primeira secção em Janeiro de 1887.

Em 1909 foi erecta uma capela dedicada a S. F. Xavier.

No fim do século XIX foi construido em cruzeiro que traz a seguinte inscrição:

IN HOC SIGNO VINCES

DO SECULO XIX AO SECULO XX

ERECTA EM 1900

INAUGURADA EM 31-XII-900 (3)

Em 19-XI-30 aterrissou em Mormugão o avião Marão, o

---

(1) A descrição da igreja de Mormugão inserimos na *V. de S. F. Xavier* de 2 e 9-X-935.

(2) C. L. M. de Barbuda, *Instruções*...

(3) *Heraldo* de 30-XII-900.

primeiro em Goa, no aeródromo preparado à iniciativa do aviador Major Craveiro Lopes (1).

Pelo Dip. Leg. n.º 526 de 23-XI-931 foi criada a estação rádio-telegráfica.

C. Soares dá a planta desta fortaleza e L. Mendes a sua litogravura.

## Fortificação de S. Tomé

Em Cansaulim, à beira-mar, à qual no govêrno do V. Rei Rui Lourenço de Távora se acrescentou um baluarte.

Numa parede ao lado da capela de N. Sra. da Saúde, da dita freguezia, está colocada a lápide dêste baluarte com alto relêvo de S. Tomé e por baixo:

ESTE BALVARTE S. T. FES
ANTONIO GLZ DE TAIDE
A SVA CVSTA NO ANNO DE 1612. (2)

## Atalaia de Cola

Em Issorcim, Velção, havia uma atalaia que tinha a seguinte legenda em letras entrelaçadas:

SENDO V. REY E CAPITÃO GENERAL DA IN
DIA O CONDE DE VILA VERDE D. P.o ANT.o DE
NRA. ORDENOV AO GNAL. DESTAS TERRAS
DE SALCETE LÇO DE CVNHA SOTO MAIOR
SE FIZECE ESTA ATALAIA. O QL. A MANDOV
LOGO FAZER NO TĒPO DO DITO V. REY. ANO
DE 1698

Esta lápide acha-se partida. (3)

(1) V. *Bol.* Ofl., no. 104 de 1937.
(2) T. de Aragão, *Descrição das Moedas.*
(3) *Or. Port.* XV, 268.



Em 1702 a Câmara Geral de Salsete construira uma casa para o Posto Marítimo. (1)

## Bambual—Fortaleza de Salsete

Ostentava a inscrição seguinte, actualmente existente na Casa da Administração do Condado de Cuncolim:

D. LVIS DE MENEZES V. CONDE DE ERICEIRA
VICE-REY E CAPPITÃO GERAL (2) DA INDIA
MANDOV PLANTAR O BAMBVAL
QVE DEFENDE TODA A FRONTEIRA
E EDIFICAR ESTA PORTA E QVARTEL
DEVENDOSE O ACERTO DE TODA A OBRA
AO GENERAL D. ANTONIO CASCO E MELLO
E AS ALDEAS A DESPESA DELLA
ANNO DE M.DCC.XX.

Em 9-XII-719 o V. Rei Conde de Ericeira escrevia à Côrte: " Com a assistência que fiz na província de Salsete, cuja fronteira visitei toda, se deu principio a utilissima obra do bambual de que já na monção passada dei conta a V. M., e no primeiro mez de inverno ficou todo plantado, sendo por distribuição da câmara geral a distancia desde o rio de Cavorim até Verodá, continuando d'ali até o limite de Cuncolim à custa do Conde, cuja aldêa, como he confinante com a de Assolnã, dos Padres da Companhia, foi também por conta destes religiosos o districto, que lhe pertencia, e aqui vem a acabar na bôca do rio do Sal, ficando a frente defendida com o bambual, e o resto; como he peninsula com os dous rios.

Tem o bambual de fundo igualmente em tôdas as partes oito braças, e este se hade ir augmentando em todos os annos pela parte de fóra, que pertencia a El-Rei de Sunda, e de frente seis mil quinhentas e setenta, ficando certamente impenetravel a sôbre-

(1) F. N. Xavier, *Instrução...*
(2) I. Gracias, *Or. Port.* I, 355.

dita provincia com uma fortificação, que nem com a artilheria se lhe abre a brecha, nem com as escadas se assalta, nem com as chuvas se arruina, he impraticavel que a cavalaria a penetre, nem a infantaria a franqueie, porque, além de que a grossura, e dureza dos bambús se não pode cortar com a facilidade, são unidos uns aos outros com cardeiras, leiteiras, e outras plantas cheias de espinhos; e ainda o fogo que parece seria único meio de que se poderiam valer os inimigos para invadir o sôbredito paiz, não pode facilitar-lhe a entrada porque as mesmas cannas ou bambús depois de queimadas ficam rachadas, e tão cheias de pontas, e o chão tão semeado de estrepes que nem os homens, nem os cavallos podem dar hum passo; e depois sem novas plantas tornam a rebentar as primeiras, não necessitando mais que de 3 até 4 anos para crescerem, de forma que defendam. Deixei somente tres estradas por bastarem mas para se fazer o commercio, comodamente, ficando em cada huma della sua porta forte defendida por huma companhia infantaria para o que mando fazer quarteis, tendo encima de cada porta duas peças de artilheria..."

As instruções d'El-Rei D. José ao Gov. D. José P. da Câmara mandavam restaurar êste bámbual que esteve antes da conquista de Canácona e plantar outro, pois o anterior tinha perecido depois de florescer o que sucede em cada 50 anos, " a principiar no rio de Rachol e acabar no outro rio de Canácona..." (1)

Em Sarzorá havia um quartel militar que tinha uma inscrição.

## Fortificação de Margão

Em 1733 construira a Câmara Geral um reduto despendendo 10,000 xerafins (2)

Em 1739 a fortificação de Margão consistia em "hum pequeno e débil muro goarnecido com huns baluartes de igual qualidade em q' tinham montadas doze pessas de pequeno calibre" e "hum forte, que pela parte superior do oiteyro cobria a povoação em q' estavão montadas outras doze pessas do mesmo calibre."

Esta fortificação rendera-se aos maratas em 26-I-739 que a destruiram.

(1) Idem, 352.

(2) M. de Miranda, *Heraldo* de 13-X-937.



Em 24-XII-683 a fôrça de Sambaji praticou infâmias numas 200 mulheres acoutadas na igreja de Margão (1)

## Fortificação de S. Jacinto

Ainda se conserva uma parte da muralha desta fortificação.

No alto do môrro havia um reduto onde existe a capela de S. Domingos fundada pelos dominicanos e restaurada pelo Pe. J. F. de Andrade (2). Em nenhum livro se encontra referência a esta fortificação.

## Fortificação de Chicalim

Existem em Vadem; umas ruinas, serão da fortificação?

Em nenhum livro encontramos referência à mesma fortificação.

## Fortaleza de Tiracol

Foi conquistada ao Bounsuló em 23-XI-746 pelo V. Rei Marquês de Castelo Novo e denominada como da SSma. Trindade.

Fica situada na margem direita do Rio Tiracol (ou Araundem como denominam os ingleses) outra banda de Perném.

O território português de Tiracol tem a superfície duma milha quadrada.

Além da cidadela no alto da colina descem da mesma duas couraças, uma para o mar e outra para o rio, ambas unidas por uma muralha.

Dentro dos muros fica a capela de Sto. António que hoje já é igreja pela Provisão do Patriarcado de 15-XI-934.

É nesta fortaleza que se avisa para arrear a flámula de guerra a algum navio português que segue o rumo poente.

Em 1794 revoltando-se a guarnição desta fortaleza composta de sipais franqueou as portas ao Bounsuló que se apoderou dela e possuiu por algum tempo.

(1) Pe. F. de Sousa, cit. *Rellação* no *Bol. do Inst. V. da Gama*, n.º 10 e doc. n.º 3.

(2) R. M. Telles, *A Voz de S. F. Xavier* de 3-V-935.

Em 1817 também houve tentativa do inimigo para se apoderar desta fortaleza.

Em um tempo o seu comandante tinha o título de governador.

Em 1835 a guarnição desta fortaleza que apoiava a causa de Bernardo Peres da Costa foi sitiada pelos revolucionários e depois de 4 dias de fogo tendo se rendida, em 27 de Maio pela promessa de segurança da vida, foi passada a fio da espada junto com os partidários de Bernardo, que se encontravam na mesma e as cabeças de uns foram espetadas na muralha e doutros defronte de suas casas. C. Soares transcreve dois documentos a êsse respeito e dá nomes de uns poucos assassinados. (1)

A P. de 30-XI-842 considerou esta fortaleza como da primeira ordem, mas a de 28-III-844 baixou-a.

Em 1832 tinha 16 bôcas de fogo e era presidio em 1850.

L. Mendes insere a sua litogravura.

Vê-se do *Bol. do Gov.*, de 26-III-872 que duas peças de artilharia da Fortaleza dos Reis Magos se determinara que fossem transferidas a esta fortaleza e posteriormente viam-se algumas nos rochedos da praia.

## Praça de Alorna

"Está situada esta Praça junto ao Rio, que neste lugar toma o nome de Povoação, sendo o mesmo que banha o Forte de Colvale, e desagoa, na barra de Chaporá. Pela parte do Rio que lhe serve de fôsso, domina huma cortina com duas torres de Castello em hum terreno estreito e alcantilizado. O circuito da Praça é bastantemente estendido por huma dilatada planície que o circunda e sem padrasto nenhum que a domine. Tem um fôsso largo e pro-

(1) Nos princípios dêste século quando abriu-se a cavidade, na capela-mór, para hastear a cruz para a crucifixão encontrou-se uma caveira. Supõe-se que seja dum capelão morto neste forte pelos bounsulés por ocasião dum seu ataque quando ameaçado para apresentar o depósito do material de guerra avizou ao comandante que para lhe salvar não poupassem os inimigos.

Sôbre os factos de 1835 e morte de Mariano da Rocha veja-se *Illustração Goana*, 1865, *História de Goa*, F. de Aiala e Pe. Saldanha, etc.



fundo, e pela parte interior huma espécie de berma, ou terrassa levantada, coberta com hum bambual impenetrável, donde os inimigos podem fazer fogo, sem experimentar damno algum, entra-se na Praça por huma só porta, e lhe facilita chegar a ella huma língua estreita da terra onde o fôsso se não profundou, e em que apenas cabem dous homens de frente; na mesma porta tem huma obra cavaleira com dous flancos que a defendem pela parte de fora, e pela de dentro lhe serve de deffença hum pequeno reducto."

E' a descrição do próprio conquistador V. Rei Marquês de Castelo Novo feita na sua Carta de 2-IX-746, em que diz que a tomada da praça foi no dia 5-V-746. A tropa combatente denominou-a como Fortaleza de Sta. Cruz.

O Govêrno galardoou-o ao vice-rei com o título de Marquês de Alorna.

Por ordem da Côrte foi restituida esta praça ao Bounsuló no govêrno do V. Rei Conde de Ega.

Retomada em 25-VIII-781 pelo Gov. D. Frederico Guilherme de Sousa e restaurada, pois a sua manutenção era necessária para a conservação de Bicholim e Sanquelim as quais dominava pela sua situação.

Em 1832 tinha 12 bôcas de fogo de diferentes calibres e havia um presidio. A porta principal é guarnecida de pregos. Hoje está a desmoronar-se. Foi reedificada a capela dedicada ao S. Francisco de Assiz, pelo zêlo do seu capelão que também exercia certas funções paroquiais.

L. Mendes dá a sua litogravura.

Em 9-VIII-746 foram celebradas na igreja do Convento de Sto. Agostinho solenes exéquias pelas almas dos soldados cristãos falecidos na tomada de Alorna, às quais "assistiram o marquês d'Alorna, os conselheiros, os ministros, muitos fidalgos, grande multidão de gente." (1)

## Forte de Arabó

Na margem direita do Rio Chaporá, em Pernêm, foi tomado ao Bounsuló pelo V. Rei Marquês de Castelo Novo em 1746 e reto-

(1) *Almanac Cristianismo* de 1865; o de 1863 descreve a tomada da praça como também F. N. Xavier no *Recreativo* de 1883.

mado pelo Gov. D. F. G. de Sousa em 1781.

Era pequeno e tinha apenas 7 bôcas de fogo; desapareceram as suas ruinas.

Em 1850 já era desguarnecido.

### Casa Forte de Pernêm

Conquistada pelo Gov. D. F. G, de Sousa, em 1783, era 'um edificio irregular com seus atalayões, e cortinas seteiradas, de ameias." (1)

### Casa forte de Doromarogo

A construção da Casa forte de Doromarogo se deve ao Gov. D. Francisco G. de Sousa, no ano de 1781.

## Fortaleza de Bicholim

Fôra conquistada e arrazada, em 1705, pelo V. Rei Caetano de Melo e Castro, mas retomada pelo inimigo após a retirada do mesmo viso-rei.

Reconquistada pelo V. Rei Marquês do Castelo Novo em 17-V-746 foi restituida pelo tratado de 24-XII-761.

Novamente tomada pelo Gov. D. Frederico G. de Sousa, em 24-VIII-781 foi desguarnecida em 1834 recolhendo-se as suas 9 peças de artilheria ao Arsenal.

Estava estacionado nesta fortaleza o 3.º batalhão da Infantaria até o ano de 1871.

## Fortaleza de Sanquelim

Veio à posse pela conquista de Bicholim em 1746, sendo depois cedida ao Estado pelo tratado de 25-X-754.

Restituida, posteriormente, foi reconquistada em 8-XII-782 pelo Gov. D. Frederico Guilherme de Sousa.

Era considerada como praça da 1.ª ordem por ser importante posto militar.

(1) C. Soares.



Ainda há o seu reduto em que funciona a Delegação alfandegaria.

Em 1929 ou 30 foi inspeccionado êste reduto pela C. P. de A. (Drs. A. F. de Noronha, Director das Obras Públicas Amorim e R. M. Telles) para informar a Direcção das Obras Públicas sôbre a remoção dum seu baluarte afim de corrigir a curva.

Em Sanquelim há constantes inundações no local desta fortaleza devido a estreiteza do canal do rio Volvota conhecido como Macôr-Xendó.

L. Mendes dá as suas litogravuras.

## Forte de Nanuz

"Dominando dum lado, quási a prumo, o rio Maderi, medonho e feroz no inverno, tendo engolido muitas vidas dos pobres satarienses colhidos na sua caudalosa corrente e doutros" (1)

Foi reduto durante mais de uma revolta, dos sublevados ranes, gancares e roitos de Satari, e dos soldados maratas.

A sua artilharia foi deitada ao rio.

Em 16-I-933 foi inaugurado um monumento em cimento armado construido sôbre uma rocha escarpada, cercada de grade de cimento, de todos os lados, dando acesso ao monumento uma escadaria na parte da frente.

Eis a sua legenda:

LOCAL DO FORTE DE NANUZ

L. Mendes insere a fotogravura dêste forte e a sua planta foi levantada pela Direcção das Obras Públicas.

### Posto fortificado de Valpoi

Ergue-se no alto da colina ostentando a seguinte inscrição:

POSTO FORTIFICADO
DE
VALPOI
1905
MANDADO CONSTRUIR PELO GOVERNADOR GERAL, EX.MO GENERAL GALHARDO

(1) *Heraldo* de 27-I-933.

Foi inaugurado em Valpoi, em 7-III-834, um monumento da definitiva pacificação de Satari com a seguinte inscrição: (1)

GLORIA

A

REPUBLICA

COMEMORAÇÃO

DE

5-10-1910

A GUARNIÇÃO MILITAR

DE VALPOI OFERECE EM

5-10-1913

SENDO COMANDANTE MILITAR DE SATARY

CAPITÃO GUEDES OSORIO

## Fortaleza de Pondá

"Era a dita praça situada em uma alta montanha, quási inacessível, pois para chegar a ela por tôda a sua circunferência se fazia preciso em partes ajudar-se das mãos; dominava tôda a campanha que lhe ficava vizinha, sem outeiro algum que chegasse a igualar nem a raiz das suas muralhas, as quais, sendo na parte menos alta de 25 palmos, não tinham nenhuma elevação do interior da mesma praça, e só os parapeitos subiam o que se fazia necessário para servir de diferença à sua guarnição, de sorte que, ainda que a artilheria fizesse vir a terra as ditas muralhas, lhe ficava servindo o monte quási da mesma dificuldade para se poder montar a brecha. Defendiam as suas cortinas três baluartes irregulares, como o eram também as mesmas cortinas, e o são tôdas as fortificações asiáticas, o que melhor se verá pelo mapa, que nesta monção subirá à presença de V. Magestade. Todo o interior da dita praça, se compunha de socalcos em forma de fachinas, que lhe serviam de excelentes defenças ainda depois de vencidas as primeiras dificuldades, e nesta forma subia até ao cume da montanha

(1) *Heraldo* de 29-III-838 e V. o *Relatório de A. Morais.*



em que havia uma espécie da cidadela, que pouco ou nada podia servir de defença. Nos ditos baluartes se acharam montadas 44 peças de artilheria de diferentes calibres, umas de bronze, outras de ferro e a maior parte com as armas riais, que mostravam por este sinal serem das que, na mesma campanha de Pondá, tinhamos perdido nas diferentes ocasiões em que a ela passamos. Igualmente se achou nos armazens quási tudo o que na última perda do Conde de Alva, nos tinha ficado naquele campo, como foram peças de nova invenção, morteiros, e gerais."

É a descrição que faz o V. Rei Conde de Ega na sua carta-relatório.

O V. Rei Conde de Alvor (1679-85) sitiara esta fortaleza e daí se retirara com muita perda da gente.

O V. Rei Conde de Ericeira (1717-20) tomara esta fortaleza e a destruira, deixando porém a cidadela (Mordongoro) que estivera ocupado pelo marata. (1)

Em 1739 o marata apossara-se desta fortaleza. (2)

O General Manuel Soares Velho na sua carta dirigida aos Condes de Ericeira, em 2-VII-742. escrevia que no dia 11 de Junho se rendera esta fortaleza. (3)

Em 1-VI-756 foi morto o V. Rei Conde de Alva que fôra retomar esta fortaleza da qual novamente tinha-se apoderado o inimigo. (4)

Finalmente foi conquistada definitivamente pelo V. Rei Conde de Ega em 3-V-763, após 14 dias do sítio. (5)

A batente do portão era com pregos ponteagudos. Ainda se veem as ruinas desta fortaleza.

Um cruzeiro marca o desastre e morte do V. Rei Conde de

(1) F. N. Xavier, *Instrução*, 54.

(2) *L.º de Monções* n.º 112 e *Rellação verd. cit.* no *Bol. do Inst. V. da Gama* n.º 11, 36, por P. Pissurlencar.

(3) L.º de Monções n.º 115, 19 e *Bol. do Inst. V. da Gama* n.º 18.

(4) Cap. A. Delduque da Costa, *Or. Port.* n.os 2 e 3 segunda série.

(5) T. Ribeiro, *Entre Palmeiras.*

Alva e vitória do V. Rei Conde de Ega. (1)

## Fortaleza de Sanguem

Existiu em Sanguém uma fortaleza que fôra conquistada e demolida em 8-VI-742 pelo V. Rei Conde de Ericeira cujos vestígios se denotam na margem do rio (2)

A casa forte que havia foi substituida pela actual em que funciona a Repartição de Fazenda.

Neste sítio se reunem 7 estradas sendo uma que vem descendo de Cundola-Gant (3).

* * *

Em Curdi havia um forte dos mouros no sítio conhecido como Angod.

## Fortim de Betul

Situado na foz do rio Sal donde se avista dum lado Mormugão e doutro Cabo de Rama, era um simples baluarte com um pequeno recinto murado.

Eis a sua legenda que estava colocada num modesto monumento que ainda está de pé, mas a legenda deslocando-se caiu no chão. (4)

(1) Êste cruzeiro também é Monumento Nacional. *Almanak Valmiky*, 1886, artigo de Ubaldino de Miranda e *Tribuna* do 22-IV-921 de L. T. Sousa.

(2) Carta do Gov. M. S. Velho no *Bol. do Inst. V. da Gama* n.º 18, 127.

(3) F. N. Xavier diz que as 7 estradas são procedentes dos desfiladeiros situados no antigo distrito de Sunda.

(4) J. J. de Almeida, *Or. Port.* n.os 15, 16 e 17, 296.



NO ANNO DE 1841
GOVERNANDO A INDIA
O IL.MO EX.MO SENHOR
JOSÉ JOAQUIM LOPES DE LIMA
FOI CONSTRUIDO ESTE FORTIM
SOB A DIRECÇÃO
DO SEGUNDO TENENTE ENGEN.RO
VICTOR ANASTAZIO MOURÃO
GARCEZ PALHA

### Casa forte de Canácona

Conquistada pelo V. Rei Conde de Ega, em 1763, e retomada logo depois pelo inimigo.

Reconquistada em 8-III-795 pelo Governador Francisco da Veiga Cabral foi residência do comandante da Província.

## Fortaleza do Cabo de Rama

Ergue-se esta fortaleza no promontório de Canácona, construção antiquíssima que pertenceu ao Rei de Sunda e foi tomada pelo V. Rei Conde de Ega, em 1-VI-763.

C. Soares diz que tinha 25 bocas de fogo e. F. N. Xavier 20.

Hoje veem-se poucas, umas no mar e outras na terra.

Era guarnecida pela Companhia dos Veteranos do Sul que fôra transferida de Mormugão por P. de 10-III-842.

A capela de S.to António foi elevada a igreja por Dec. de 27-I-888.

Funciona na fortaleza a colónia penal creada por Diploma Leg. n.º 581 de 14-VII-932.

## Fortaleza de Angediva

Angediva: Pancha-diupa — 5 ilhas: Deugad (de Deus) existe nesta ilha um pequeno pagode; Kurmagad (de cágado, por

aí se encontrarem êstes reptis), está montado aí o telégrafo que por cabo submarino transmite as mensagens para Karwar; há também um farolim; Mudlingad (de meio); Ducragad (de porco, por ter aspecto dêste animal); e Anjediva (deusa Anji que por caçar vacas, diz a lenda que fugiu para Binguem, continente). É o que nos disseram em Karwar. (1)

Fica a 4 K.m de Baticala, antigo reino de Garçopa, hoje região de Karwar a 14°, 45 Lat. N. e 74.°, 10 Long. O. a 7 K.m ao S. de Nova Goa e 3 do continente; a sua área é de 1,5 K.m quadrados.

É desolador, actualmente, o aspecto desta ilha, pois tudo o que havia se acha arruinado, em tôda a parte se vêm os destroços de baluartes, edifícios públicos e casas particulares, excepto a igreja, capela, quartel e 2 ou 3 casebres.

Angediva foi " o primeiro bivaque onde repousaram os heróicos descobridores da conquista marítima, após a luta colossal e sobrehumana com os elementos revoltos, *por mares nunca dantes navegados*". Foi também a primeira fortaleza no Oriente.

O argonauta Vasco da Gama na sua viagem para a India, devido à calmaria, aportou a essa ilha, segundo uns em Setembro de 1498 e outros em 24 de Novembro do dito ano, onde esperou a monção até 10 de Dezembro.

Aqui o Gama recebeu o aviso duns pescadores que no rio Cintacura tinha entrado uma fusta pequena e 8 grandes e tendo no dia seguinte singrado entre as náus portuguesas a fusta pequena alguém pediu-lhe em castelhano, seguro para entrar nas náus portuguesas. Recebido, foi logo algemado e inquerido confessou ser judeu e emissário do Sabaio que mandara a frota para destruir as náus portuguesas.

Dispersada a frota, foi levado o judeu para Portugal onde o Gama fez baptizá-lo com o nome do seu irmão Gaspar da Gama. (2)

Em 1500 aportou a esta ilha a armada de Pedro Alvares Cabral, em que vinham os Religiosos Franciscanos, sob a direcção de

(1) Na armada de D. Francisco de Almeida figura Manoel Pessanha d'Anchediva e Anjediva também é designada às vezes como *Anchediva* (?). P. Chagas, *A Joia do Vice-Rei.*

(2) J. A. Roçadas, *Oriente Português* I, 117.



Fr. Henrique de Coimbra enviados por el-Rei D. Manuel I e êles " encetaram o seu ministerio sacerdotal baptizando 23 neofitos e celebrando missas numa ermida que lá havia nos dias em que nessa ilha estiveram."

Pelo conselho do referido judeu mandou D. Manuel construir a fortaleza de Angediva e o V. Rei D. Francisco de Almeida tomando posse desta ilha, em 13-IX-505, cumpriu a ordem do Rei.

" A ilha de Angediva é de rocha, de paredes aprumadas e para chegar acima havia uma escadaria talhada na rocha. Começou-se a construir a fortaleza de Santa Justina em 26 de Setembro, nome com que porisso ela ficou, aproveitando-se os alicerces duma construção antiga. A fortaleza consistiu numa grande cortina bordando a praia, no sopé de dois morros mais salientes, apoiando-se nos dois extremos em cubelos; foi de pedra e cal. Em 20 dias estava concluida, com palhotas para a guarnição—60 homens—que sob o comando de Manuel Peçanha ali ficaram, muito contrariados, *por ser ele* (M. P.) *homem ravinhoso e de forte condição.* Como feitor ficou Duarte Pacheco. D. Francisco de Almeida." (1)

Ao abrirem as fundações para fortaleza encontraram algumas cruzes que foram enviadas para Portugal. (2)

No govêrno dêste mesmo V. Rei foi cercada esta fortaleza pelos mouros de Dabul para cuja defesa mandou Almeida uma fôrça sob o comando do seu filho D. Lourenço que mal chegado ali retirou-se o inimigo.

Foi demolida esta fortaleza por ordem superior em 1507 pela armada de Tristão da Cunha.

Em Novembro de 1510 antes de retomada de Goa o grande Afonso de Albuquerque passou 11 dias nesta ilha. (3)

Quando D. Constantino de Bragança (1558-61), o V. Rei que destruiu o dente de Buda) ia castigar o rei de Jafanapatão esteve na ilha de Angediva onde ficou 4 ou 5 dias e soube que vivia ali numa gruta um *Ioguy* que trazido a Goa foi convertido ao cristianismo. (4)

Em 1662 desembarcou em Angediva a tropa ingleza enviada

(1) Gomes da Costa, *Descobrimentos e Conquistas.*

(2) F. N. Xavier. *Gabinete Literário de Fontainhas.*

(3) V. carta de A. de Albuquerque de 28-VIII-510.

(4) Pe. F. de Sousa, *Oriente Conquistado.*

para tomar posse da ilha de Bombaim, onde teve de esperar a decisão da côrte portuguesa sôbre as observações contrárias à cedência de Bombaim, do V. Rei António de Melo e Castro. (1)

Vieram a falecer aqui o general Sir Abraham Shipman e 318 homens. Em 1916 foi colocada pelo govêrno inglês no local das suas sepulturas uma cruz de teca com os seguintes dizeres:

*Sacred to the memory of Sir Abraham Shipman and 318*
*non-commissioned officers and men of*
*The first Bombay Army who died on the island of*
*Angediva 1663-1664.*

"Evacuada a ilha de Anjediva pelas tropas inglesas, continuou ela sem dono durante alguns anos servindo de valhacouto a piratas e do ponto de apoio ás fôrças novas do marata que no reinado de Sambagi prometia dar golpe de morte no dominio portuguez." (2)

O V. Rei Çonde de Alvor mandou reedificar esta fortaleza com o receio de que Sambagi aproveitasse para fins estratégicos.

Eis as suas legendas, a 1.ª existente no Museu de S. F. de Assis e a 2.ª na mesma praça, deslocada do seu lugar:

1.ª

GRAÇAS A DEOS — FRANCISCO DE TAVORA
CONDE D'ALVOR DO CONCELHO DO ESTADO,
VICE REI E CAPITÃO GENERAL DA INDIA,
MANDOV EM 5 DE MAIO D 1682 EDI
FICAR NESTA ILHA ESTA FORTALEZA
POR AMARO SIMÕES PEREIRA, PRI
MEIRO CAPITÃO-MOR DELLA, O QVAL
LHE LANÇOV A PRIMEIRA PEDRA EM

(1) I. Gracias colegiu uma relação de todos os documentos relativos a entrega de Bombaim aos ingleses; V. in *História de Goa* de Pe. Saldanha e A. Gracias *Bol. do Inst. V. da Gama*, n.os 5 e 22.

(2) Cit. J. A. Roçadas.



2 DE IVNHO DO DITO ANNO, E A POZ
DEFENSAVEL ANTES DE SEIS MEZES
COM DEZASEIS CANHOES, E LHE CON
CERTOV POÇOS, FONTES, TANQVE GRANDE
E A COVRAÇA REAL E O BALVARTE DE
S. FRANCISCO COM TODAS AS SVAS SER
VENTIAS, MVRO, PORTAES E ESTA ENTRA
DA QVE COROOV COM ESTA CRUZ PA
RA SEMPRE—ANGEDIVA, 3 DE MAIO
DE 1663—M. T. (armas apagadas) M. S.

2.ª

SENDO VICE-REI DA INDIA O ILL.MO E EX.MO S.R
CONDE D'ALVOR MANDOV FORTIFICAR ESTA
ILHA NA ERA DE 1682 POR AMARO SIMÕES
PEREIRA PRIMEIRO GOVERNADOR DESTA PRAÇA
E NA ERA DE 1731 ORDENOV O ILL.MO E EX. MO S.R
MARQVEZ DE TAVORA O VICE-REI DA INDIA
AO TENENTE CORONEL O GOVERNADOR ANTONIO
PEDRO DOS REIS E SILVA, A REPARASSE DE
TODA A SVA RVINA, O QVE SE FEZ COM
TODA FORTALEZA E ACEIO POSSIVEL

"A couraça, obra a mais avançada e completa talvez o forte próprjamente dito, abrigando os paioes e os armazens de viveres, munição, palamenta, etc.

No seu recinto fica a mencionada igreja construida segundo reza a tradição sôbre as ruinas de um pagode ou mesquita. O reduto da cortina do canal, os baluartes *de S. Francisco*, *de Sto. António*, *da Conceição*, *de Diamante* e *da Lumbreira*, baterias de *Meia Laranja* e *de Sine*. Os redutos *de Diamante* e *de Lumbreira* conjugados com as baterias de *Meia Laranja* e *de Sine* batiam eficazmen-

te o terreno mais baixo *da Ponta de Fora* e os desembarcadouros acessíveis. Como obras destacadas e próprias a defender directamente o mar e o acesso às práias duma parte da ilha existiam a bateria *da Ponta de Fora*. Como complemento de circuito fortificado foram construidas as baterias da *Peça* e *das Fontainhas* destinadas a bater as posições de práia mais acessíveis situadas na costa ocidental." (1)

O Comandante tinha o título de governador.

Por P. P. de 28-X-872 foi transferida para Vadém a escola primária desta ilha.

Um batelão do govêrno, que fazia travessia entre Angediva e Binguem, perdeu-se numa tempestade entre 1878-1880.

A mala postal vai ali uma vez por semana.

L. Mendes dá a litogravura desta fortaleza e no *Oriente Português* I, 1.ª série, a planta.

### A igreja de N. Sra. das Brotas

Tem 3 altares: o principal é dedicado a N. Sra. de Brotas que significa ter brotado primeiro a luz do cristianismo na India.

Os colaterais a S. Francisco de Assis e Sto. António.

As confrarias de N. Sra. e S. Francisco fundidas por Port. de 11-VI-879 celebram as suas festividades.

No dia de S. Francisco expõe-se uma grande imagem dêste Santo com hábito de sêda e Crucifixo na mão.

A artística imagem do Senhor Môrto (Crucifixão) adquirida em troca das meias, indústria local, foi transferida para Binguem, onde reside actualmente o páraco e se solemnizam os actos da Semana Santa e do SSmo.

Consta dos apontamentos existentes no arquivo do quartel "que a igreja foi fundada pelo V. Rei D. F. de Almeida, na era de 1506," mas o actual edifício data de 1728 construido por ordem régia de 38-X-728, à custa do povo, o corpo, e de Fazenda, a capela-mór, pois a primitiva igreja era "muito indecente de madeira muito tosca amarrada com cordas, que se escandaliza fortemente a gentilidade da terra firme, que na festa da Senhora

(1) Cit. J. A. Roçadas.



muyto milagrosa como elles exprimentão......" (1)

A igreja foi sagrada com se vê de pedra, com chagas esculpi-das, embutida numa das suas paredes do lado interior.

### Capela de N. Sra. da Piedade

Um piloto português que acompanhou a Pedro Alvares Cabral consignou o seguinte: "Há em esta ilha (Angediva) huma especie de Ermida na qual, nos dias que alli estivemos, se celebrarão Missas pelos Padres que levamos para ficarem com o Feitor de Calecut." (2)

Diz a tradição que esta capela marca o lugar de tal gruta onde, Fr. H. de Coimbra e seus companheiros resaram missas.

No dia 29-III-923 pelas 16 horas a Comissão Permanente de Arqueologia (Dr. A. F. de Noronha, Director das Obras Públicas M. de Amorim, e o signatário desta) visitou esta histórica ilha indo do auto das Obras Públicas até Main-hall, pois nos rios Talpona e Galgibaga estavam preparadas jangadas; de Main-hall a Kalinady, de carroças. De Karwara, por o mar estar muito encapelado a Angediva, seguiu de escaler de Marinha Imperial Indiana posta à sua disposição pelo Colectorado.

Em Sadassiwgad notam-se ainda as ruinas do antigo forte português e abaixo no rio Kalinady duas peças de artilheria enterradas verticalmente indicando a passagem para tonas.

A Comissão visitou também, ao ir, as igrejas portuguesas de Canácona (Sta. Tereza), onde pernoitou, Galgibaga e Karwar (Assunção) e ao vir de Sadassiwgad. Tinha saído de Pangim às 13 h. 45 m. do dia 28 e voltou ali às $5\frac{1}{2}$ do dia 30. (3)

(1) *L.º de Monções* n.º 96, 68.

(2) *Arquivo Português Oriental*, ed. nova.

(3) V. A *Voz de S. F. Xavier* a nossa detalhada descrição da visita.

Albano Dias, no *Ultramar* de 27 e 31 de Maio e 10 de Junho de 1933 inseriu a seguinte tradução do artigo do *Gazeteer of Bombay Presidency*:

"A ilha de Angediva fica situada 14º,44 da latitude norte 74º, 10 de longitude oeste.

Fica 5 milhas do sudoeste de Karwar e duas milhas do conti-

Durante o século 15.º, no desenvolvimento de comércio árabe e egípcio entre o Mar Vermelho e a costa de Malabar, Angediva foi o lugar que convidou os negociantes do Mar Vermelho para receber lenha e água (1554). Sidi Ala Kapodau diz que, nas via-

---

nente, imediatamente oposta à aldeia e porto do Binghi. A ilha pertence aos portugueses. A maior parte da descrição que segue é tomada a um artigo do dr. Gerson da Cunha ( *Journal of the Bombay Branch of the Royal Asiatic Society*, XI, 288-310 ).

O nome Angediva é de origem duvidosa. Conforme uma narrativa é Adiadvipa ou antiga ilha: conforme a segunda, é Agiadvipa ou ilha de manteiga clara: conforme a terceira, Angedvipa, ou umas ilhas, e conforme a quarta é Agadvipa ou ilha da deusa Aja.

Diz-se ter sido chamada antiga ilha, porque existiu antes de Farashuram ter obtido o Ronham, do mar: diz-se, ilha de manteiga clara, por ter fornecido a Parashuram manteiga limpa para o sacrifício do cavalo: chamava-se umas ilhas, compreende de mais ilhas que são Angediva, Diugad ou ilha de ostras, Kurmagad, Dukrió e Chipigad ou Mhar, esta última era pequena ilha ao sul de Deugad. A deusa Aga que, conforme a última narrativa, deu o seu nome à ilha, diz-se ter fugido a Ankolá, quando os árabes destruiram o seu templo.

E' irregular na sua forma, tem uma milha de norte a sul e um sexto da milha de nascente a poente.

O sud-oeste e o esto da ilha formam um lugar áspero e escarpado e a aproximação dêste lado é difícil e perigoso aos barcos por causa de rochas: uma pequena enseada na parte media do leste, de quási vinte pés de água dá ancoragem aos barcos de mil toneladas, ela serve também de abrigo para pequenas embarcações embora nativas durante ventos fortes de norte e oeste. O estreito do canal entre Angediva e continente é seguro para embarcações sendo 6 e 7 braças a sua profundidade, sem rochas. Péssimo do lado exterior da ilha, e profundidade de água é de 10 a 12 braças.

A leste de Angediva, de perto da costa de Karwar, existem duas ilhas rochosas que com outra de quási de 4 milhas ao sudoeste, formam belo ancorador onde uma embarcação pode encontrar abrigo durante a monção sudoeste.

As rochas das ilhas são da natureza granítica e laterítica misturada com fina areia vermelha.



gens dos árabes, a primeira terra que se vê de Aden para Malabar é Azadiv.

Antes de terminar o século 15.º os árabes arruinaram o templo hindú e construiram um aqueduto de pedra para levar a água de cisterna existente na parte superior da ilha, mencionada por Ibn Batuta para a práia para a conveniência dos navios.

---

O seu lado que olha o mar é estéril e rochoso mas o lado leste é rico em palmeiras, mangueiras, laranjeiras e limoeiros.

Da costa de Karwar vê-se um pequeno número de casas brancas e duas igrejas no meio de altas palmeiras, dando a vista duma ilha pitoresca e agradável. E' situação patente. A ilha foi fortificada pelos portugueses em 1505 e de novo em 1682.

O actual forte, que foi construido em 1682, é largo com 4 lados e 5 baluartes; a parede é de pedra e guarnecida de aberturas para peças de artilheria; ali há casamatas abaixo dos baluartes e alguns baluartes de nascente e norte são fornecidos com tôrres projectantes. Há uma varanda para o guarda; um largo quarto de pólvora, um compartimento para munições e provisões, uma residência para o Governador, uma casa para o guarda-portão; uma casa de major, dois redutos, cinco baluartes chamados Francisco, António, Conceição, Diamante, Lumbreira; três baterias chamadas Ponta de Dentro, Peca e Fontainhas e muitos pequenos edifícios.

A porta da entrada leva a um páteo e dentro do forte está um tanque de água da fonte.

Em 1872 dentro da fortaleza havia 527 habitantes, 147 casas, tôdas eram cristãs. A igreja paroquial é dedicada à N. Sra. de Brotas. A maior parte da população descende da guarnição militar dos portugueses e dos degredados de Goa, Damão e Diu que durante o oitavo século estiveram reclusos na ilha. Quási tôda população está assentada na práia nascente. Fazem a sua vida pública pela cultura de palmeira e pela pesca; uma grande porção de peixe é secada e mandada para o continente para salgar e fazem meias ( 4 a 5 rupias a dúzia ).

A ilha não tem terrenos de cultura de arroz e a sua pequena porção necessária para o uso local é trazida do continente; há vinte anos havia uma pequena cultura de *ragi* que ficou abandonada por

Conforme Castanheda, os moiros de Meka trataram a gente de Angediva como idólatras pertencendo ao reino de Vijaynagar ou Narsinga, tão mal que êles abandonaram a ilha. Castanheda diz que os moiros destruiram muitos templos e outros edifícios; provávelmente usaram destas pedras para fazer o referido aqueduto.

---

falta de braços; existia contrabando de vinhos, espíritos europeus e de sal de Goa entre a ilha de Angediva e Bingui no continente mas ficou abandonada durante os últimos 5 anos.

Durante os primeiros 5 anos, depois da chegada dos portugueses à India (1506-1510) antes da conquista de Goa, êles tiveram grandes provisões em Angediva como estação para limpar as embarcações e receber água.

Depois da tomada de Goa, em 1510, Angediva deixou de ter importância aos portugueses. Ela ficou deserta até o ano 1682 em que foi construido um forte e a ilha foi uma das melhores fortificações dos portugueses na India. Neste tempo, tinha ela uma população superior a 600 de que quási 200 constituiam a guarnição com um comandante, um quartel-mestre, um ajudante e um cirurgião. Havia um seminário e colégio dos jesuitas e uma escola de português. A Igreja de Brotas tinha 3 padres residentes e a igreja de N. Sra da Dôr tinha um. Uma epidemia palustre rompeu no século 17.° e dizimou a população de que uma parte procurou refúgio em Panjim construindo um bairro dos Angedivanos perto da fonte Bôca de Vaca.

No século 18.° a ilha foi principalmente o lugar de degredados. A presente fôrça de guarnição (1883) é de 6 sipais sob um subalterno de Goa. As duas igrejas estão ainda em bom estado de conservação a-pesar-de desprêzo.

A ilha é favorecida com água de 2 tanques; um perto do ponto médio da ilha que é de quási trinta pés, de quadrado, mas a sua água e impotável.

Numa inclinação de 200 jardas ao oeste dêste tanque, uma nascente corre durante todo o ano para uma cisterna, quási de 3 pés de diâmetro.

Além da cisterna, igrejas e forte, os únicos objectos de interêsse são dois velhos môrros em ruinas, um ao norte e outro ao



Em 24 de Setembro de 1498, Vasco da Gama, almirante da primeira frota portuguesa, ancorou em Angediva na sua viagem de Kalikat a Europa porque ficou sabendo que a ilha tinha boa água.

A ilha é descrita como uma densa floresta, com 2 cisternas de pedra, uma delas com 6 pés de profundidade e alimentada com excelente água duma nascente.

Excepto em dias de festa, quando os hindús iam adorar as 3 pedras pretas, não havia gente na ilha: apenas um mendigo, um jogi que vivia numa gruta de pedra, do alimento e do arrôz que davam os barcos que por ali passavam.

Num retiro dum altar de templo construido de bela pedra, mas arruinado, coberto de palha e fôlhas de palmeira, existiam 3 pedras pretas ao cuidado do *jogi*.

Vasco da Gama ficou 12 dias em Angediva para limpar e reparar os navios e recebendo água e combustível e vivendo de porção de figos, cocos e aves que comprava 3 por um *penny*.

---

sul da ilha. Segundo uma história local, êstes dois môrros contém as sepulturas de 381 ingleses da primeira armada para Bombaim que morreram na ilha em 1663-1664. Em um dêstes um pilar em ruinas indica a sepultura do general Sir Abraham Shipman que morreu aí em 5 de Abril de 1662.

Angediva parece ser a ilha Aigidios mencionada por Ptolomeu, geógrafo egípcio (A. D. 150) e pelo escritor grego de Periples (A. D. 347). Nos últimos tempos Angediva foi importante para os mercadores gregos, por causa da sua água e pela situação que chamava os navios mercantes que tinham na mão o comércio entre o Mar Vermelho e a costa de Malabar.

Nenhuma outra referência está feita à ilha senão no ano 1242 em que o viajante Ibn Batuta passou de Sindapur ou Chitakul, perto de Sadashivgad, a uma pequena ilha em que havia um templo, uma sepultura e um tanque de água. Ibn Batuta desembarcou-se na ilha e viu um *jogi* com sinais de adoração religiosa, encostado à parede do templo entre dois ídolos. Ibn Batuta falou-lhe, mas êle não respondeu; *Jogi* grita e cai nêle um côco, Ibn Batuta ofereceu-lhe 10 rupias. Perguntou-lhe o que adorava e olhou ao ceu e depois ao oeste indicando que adorava o sol e o mar.

Estando em Angediva Vasco da Gama recebeu uma embaixada de 12 homens bem vestidos que vieram em 2 botes do continente, como mandados pelo seu chefe com uma porção de canas de açucar.

Um dia, um ligeiro bote passa pela frota e um velho do bote chama a fala os portugueses em língua castelhana.

O indivíduo foi chamado a bordo do navio do almirante e Vasco da Gama que o suspeitou ser traidor, pô-lo em torturas, pensando que vinha com navios de guerra de Bijapur, governador de Goa, com intenção de surpreender a frota portuguesa.

Êste homem, embora as tradições variem, aparentemente era um judeu. Foi levado à Europa pelos portugueses e fez-se cristão sob o nome de Gaspar da Gama e depois prestou muitos serviços aos portugueses. Os portugueses ficaram encantados com Angediva.

Durante as primeiras viagens, antes de se estabelecerem em Goa, tanto de ida como de volta dos portos de Malabar, os seus navios estacionavam em Angediva para reparar e receber água potável.

O amor dos antigos portugueses pela ilha e talvez a fama de bailarinas de Goa e Kanará fizeram com que Angediva fôsse chamada *ilha flutuante de Camões* que Venus preparou como lugar de descanso aos portugueses.

Em 7 de Agôsto de 1500, Cabral, o comandante da segunda frota portuguesa, desembarcou em Angediva e em 20 de Agôsto tôda a tripulação confessou-se e comungou.

Em Novembro de 1501, Angediva foi visitada por João de Nova que comandou na terceira viagem dos portugueses.

Em Agôsto de 1502, a segunda frota de Vasco da Gama, que se espalhou numa tempestade em Dabbol em Ratnagueri, se reuniu em Angediva. Emquanto estavam na ilha, 2 grandes barcos, ou conforme Faria, 8 barcos de remos, fazendo um círculo, cobriram-se de remos assemelhando a uma ilha flutuante e aproximaram-se dos navios portugueses com o fim de surpreendê-los.

Os portugueses foram avizados pelo judeu Gaspar e afugentaram os assaltantes com grandes perdas. Esta pequena frota pertenceu ao corsário hindú, Tima ou Tymmaya de Honovar que mais tarde foi mui útil aliado dos portugueses.

Em 1503, depois de muitos perigos, a fôrça de vento, obrigou os portugueses a passar a monção sudoeste (Junho a Novembro) em Angediva, onde sofreram a falta de provisões.



Neste tempo um viajante italiano Varthema (1503-1508) veio de Batkal ao que êle chama a ilha de Angediva e descreve como habitada, por mouros e pagãos — ela dista meia milha do continente e tem 2 milhas de circunferência; o ar não é bom, o lugar é fértil.

Há um excelente porto entre a ilha e o continente e tem boa água.

Em 1505, D. Francisco de Almeida, o primeiro vice-rei português, foi ordenado pelo rei de Portugal a fortificar Angediva por causa da sua situação favorável no meio da costa que, além de dar protecção ao comércio, tinha a vantagem de água aos navios.

Em 13 de Setembro do mesmo ano (1505) Almeida lançou a pedra para fortaleza — a falta de cal e cimento não permitiu que essa fortaleza fosse construida satisfatóriamente.

Conforme escritores portugueses, emquanto se abriam os alicerces, encontraram uma porção de cruzes de madeira azul e vermelha.

Um Manuel Peçanha foi nomeado capitão com uma guarnição de 80 homens uma galera e 2 bergantins.

Foi estabelecida uma feitoria na ilha sob a chefia de Duarte Pereira ou um preboste com 3 escrivãis e outros oficiais subalternos.

Emquanto Almeida esteve em Angediva, vieram embaixadores de Karwar trazendo presentes e mensagem amiga do seu chefe; muitos negociantes esperavam por Almeida, e moiros trouxeram presentes de Chitakul ou Sadashivgad onde o rei de Bijapur tinha últimamente fabricado um forte guarnecendo-o com 800 homens.

Quási 6 meses depois, foi concluido o forte de Angediva e o Sabayo ou Iusuf Adil Shah (1489-1510) de Bijapur ou o seu governador local, ciumento da aliança dos portugueses com Honovar, mandou um corpo de muçulmanos e hindús com uma frota de 60 galeras para atacar o forte e capturar a guarnição.

A fôrça de Goa foi comandada por um português cristão chamado António Fernandes, que abraçou Islam e chamou-se Abdula.

Fernandes foi feliz em levar as suas tropas de noite e na ausência de Almeida e do seu filho. Embora tomado de surprêsa, Peçanha, o capitão português, conhecendo que não podia fiar-se

na fortaleza, saiu ao mar e atacou os assaltantes com tanta valentia que os meteu em debandada, todavia foram felizes em tomar posição num oiteirinho e a artilharia portuguesa produziu nêles grandes destroços.

A-pesar-das grandes perdas, os portugueses sustentaram fogo tão forte que o inimigo resolveu não atacar o forte e, depois de um bloqueio de 4 dias, os assaltantes retiraram-se ouvindo que Almeida vinha com mais reforços.

Em Maio de 1506 teve lugar um conselho em Angediva em que se tomou conhecimento que, como a estação de chuva estava próxima e as tropas muito distantes para trazer auxílio, Angediva devia estar constantemente aberta para o ataque. Como os homens para formar uma guarnição forte não eram suficientes, as fortificações foram arrazadas e a ilha abandonada.

Em 1608 há uma referência a esta ilha de Angediva que em 1510 a frota do grande general português Albuquerque ancorou em Angediva.

Depois de 1510 quando o poder português ficou estabelecido em Goa, Angediva deixou de ter importância e a ilha ficou abandonada.

Nenhuma referência foi feita à ilha até 1623; o viajante italiano Della Valle noticiou que Angediva, ou cinco ilhas, eram abandonadas no ano 1658. O escritor holandez Schultzen descreve a ilha como plantada de coqueiros e celebrada por numerosas batalhas entre os portugueses e mouros.

Em 1660, Baldens descreve como cheia de madeira e bosques e extraordinàriamente rica em peixe.

No contrato de casamento, datado de 23 de Julho de 1661, como parte de dote da sua irmã Catarina, D. João IV, rei de Portugal, cedeu ao rei de Inglaterra (Carlos II), 1660-1685, a ilha e o porto de Bombaim.

Bruce (Annals of the East India Company II, 135, 136) dá um sumário dum memorial mandado por Carlos à Côrte Portuguesa queixando-se da falta de entrega de Bombaim e suas dependências.

O seguinte extrato é do Memorial de Mr. James Douglas de *Historical Account of Bombay* a que Bruce se refere como documento. O extrato prova sem dúvida que Salcete foi cedida



ao inglês, como foi incluido no mapa dos territórios para serem entregues.

No memorial de 1663 Sua Magestade insistiu que não só devia ser feita pelo Vice Rei das Indias, que falsamente se recusou a entregar os territórios prometidos, mas que prejuizos deviam ser pagos pelos portugueses pelas perdas sofridas pela expedição (100.000 libras) e ordens mais efectivas deviam ser dadas para entregar os terrenos constantes do mapa apresentado, contendo não só Bombaim mas ainda Salcete e Tana por cuja recepção foi mandada a expedição que ainda ficou demorando e sofrendo muitas despesas.

A mesma história deduz-se duma carta do presidente do conselho de Bombaim, de 3 de Fevereiro de 1673, que diz claramente que Salcete, expressamente descrita no mapa também seja entregue ao rei Carlos do que devia ser dado a êle.

Uma carta recebida do rei português, datada de 9 de Abril de 1662, ordenava ao seu representante na India entregar Bombaim ao Inglês.

Em Março de 1662, uma frota de 5 vasos de guerra sob o comando do conde de Mareborough com Sir Abraham Shipman e 500 homens, acompanhado por um novo vice-rei português, saiu de Inglaterra para Bombaim.

Parte da frota chegou em Setembro de 1662 e parte em Outubro do mesmo ano. O governador de Bassaim recusou-se a cumprir os termos da concordata, declarando que só a ilha de Bombaim estava cedida e pelas irregularidades existentes nas cartas nem Bombaim entregava.

O vice-rei português desistiu de entrar nesta contenda e Sir A. Shipman retirou-se a Sevali, na embocadura do rio Tapti; como a sua presença causasse inquietação em Surrate, teve de se retirar a Angediva que então estava deserta. Aqui as tropas inglesas ficaram quási 2 anos, durante os quais sofreram falta de provisões, abrigo, de insalubridade do clima e, conforme Frizer, a própria intemperança causou a morte do general Shipman e 381 homens dos 500.

Em Novembro de 1664 o sucessor de Shipman, Mr. Humphry Cooke, para conservar o resto da frota, concordou em aceitar Bombaim sem as suas dependências.

Em Fevereiro de 1665 quando as negociações ficaram ultimadas, 119 ingleses desembarcaram em Bombaim.

Em 1675, diz Frizer que Angediva ficou célebre pela sepultura de alguns centenares de ingleses.

Em 1682, no govêrno do vice-rei Conde de Alvor, uma nova fortaleza foi construida na ilha.

No mesmo ano, Sambaji, que estava mal com os portugueses, resolveu tomar a ilha, mas em Julho, antes de começar a estação invernosa, o Govêrno de Goa mandou um corpo de tropas para a defender e os maratas tiveram de se retirar.

Em Setembro os portugueses mandaram uma frota de alguns navios de Angediva para devastar o comércio de Karwar.

Em 1720, Hamilton fala de Angediva como ilha dos portugueses situada a quási 2 milhas de Batcoal (Beit kul) que tinham fortificado no caso de os árabes de Mascate e os maratas quererem atacá-la.

Em 1758, o francês Auquetel de Perrou descreveu Angediva como pertencente aos portugueses, bem fortificada e produzindo as melhores meias da costa.

Em 1775 o viajante inglês Parson diz que tirada a ilha de Zudeva, Dave isto é, Angediva, tudo o mais esteve nas mãos de Haidar Ali (1763-1782).

Do lado do continente existe a cidade e o castelo entre verduras de limoeiros, coqueiros e poucos jardins.

A ilha era aproveitada principalmente como colónia penal para Goa e Diu. Os presos fiavam o algodão e faziam meias.

Conforme Fra. Paulino, que esteve na India no mesmo tempo de Parsons, Angediva era um grande centro de piratas.

Em 1801, Buchanan diz que a ilha de Angediva pertence aos portuguses e por êles habitada.

Nos princípios do século XVIII, devido as incursões de Bounsuló, se estabeleeera em Siolim no bairro Palchanvadó, hoje Tropa, um forte contigente militar. Não restam vestígios dos seus quarteis e a capela militar de N. Sra. dos Perseguidos foi reconstruida em 1912.

No Quartel General existiam desenhos das plantas de muitas fortalezas de Goa que o actual Chefe do Estado Maior, Major D. Rui da Cunha Menezes mandando copiá-los expoz no mesmo Quartel.

Haviam tambem nas Novas Conquistas muitos fortes hindús e mouriscos.

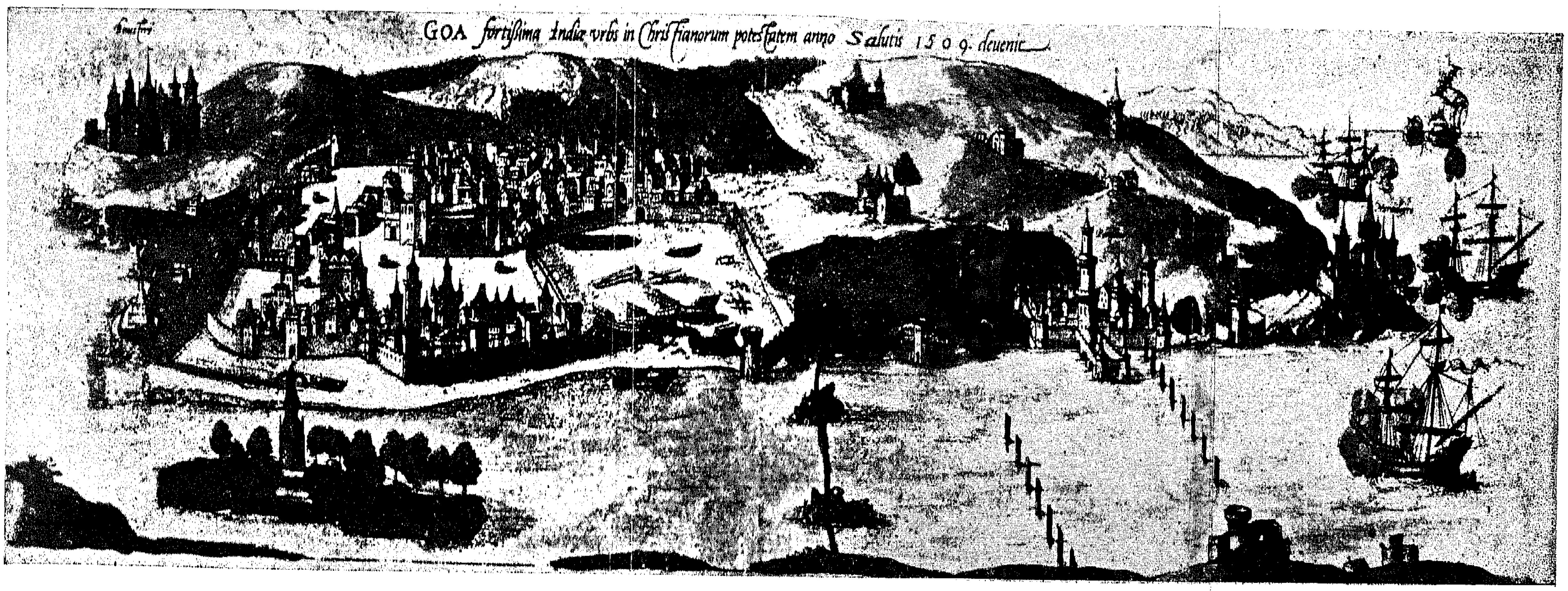


Cidade mourisca de Goa, em 1509

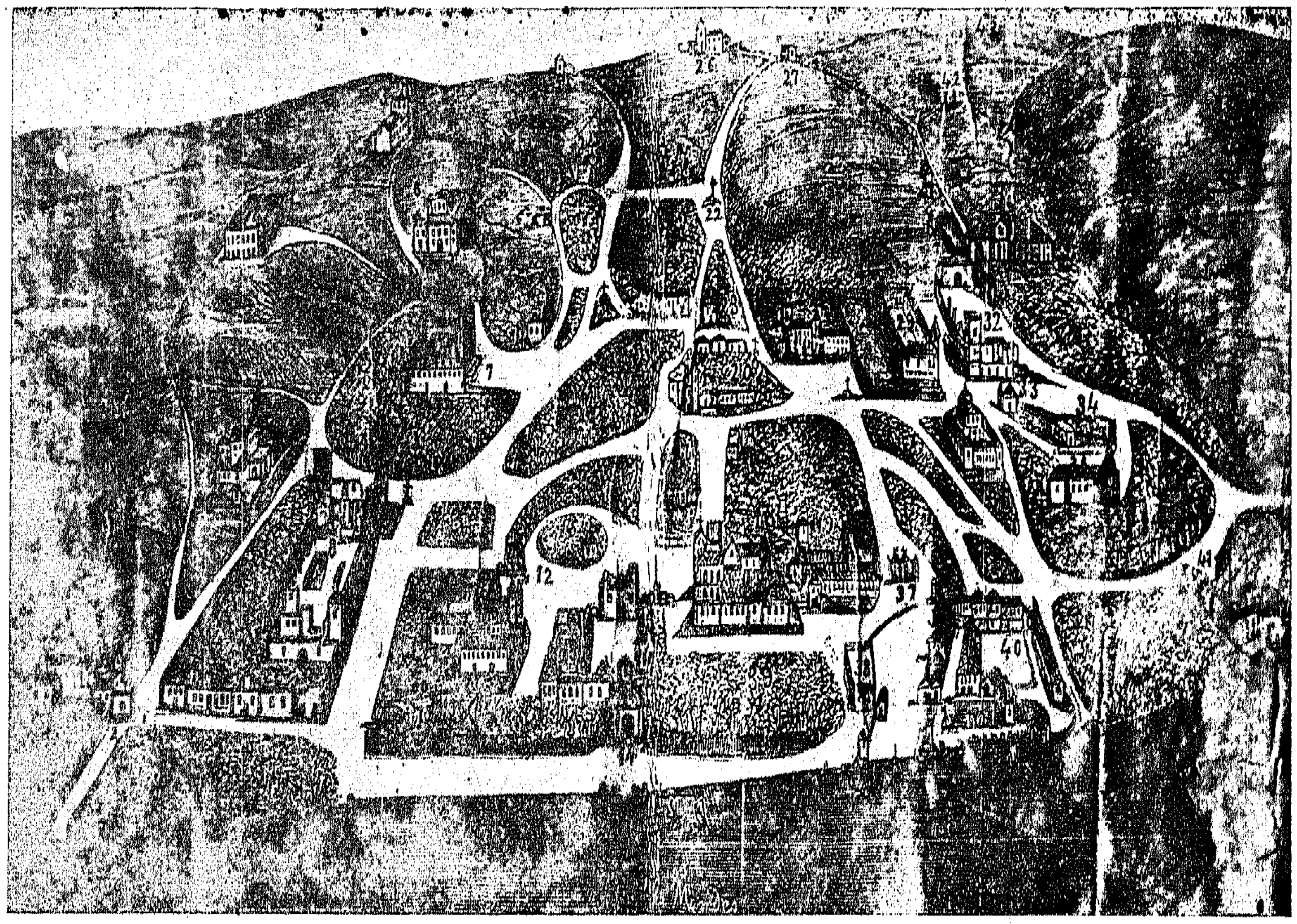

Vista panorâmica da Velha Cidade (*L. Mendes*)

C. Soares diz que eram 31 os pontos bélicos de Goa dos quais 16 os mais importantes guarnecidos com 400 canhões e os restantes abandonados. "Qualquer deles recorda um feito ilustre e no domínio exprime a soma de rasgos de valor dos que lhe arrombaram as portas, assaltaram as muralhas, ou cavaram os alicerces, legando-os à posteridade em memória da audaz e heróica dedicação à Pátria, a quem serviram, cujo nome excelso assim eternizaram."

Miss Ethel M. Pope, *India in Portuguese Literature*, insere titulos de Ms. arquivados em Lisboa que descrevem factos relativos aos fortes de Goa.

***Ricardo Michael Telles***

# ADENDA E CORRIGENDA

## N.º 18

| Pagina | Linha | Leia-se |
|---|---|---|
| 7 | 12 | Mangueiral a de Boma. |
| 8 | 32 | Em 1570, quando do cêrco de Goa pelos mouros, era alvejada esta fortaleza pela sua artilheria. O V. Rei D. Luis de Ataide passando a residir ali fez construir uns grandes aparelhos e destruiu-os no rio pela sua artilheria interceptando assim a passagem para entrada na cidade. |
| 10 | 8 | SENDO V. REI E CAPÃO GENL DA |
| 11 | 30 | (c) R. M. Telles, |
| 13 | 24 | vista da Velha Cidade com a *Rua Direita*, |
| 15 | 17 | Eliminado o periodo |
| " | 34 | **Porta da Ribeira** |
| 25 | 18 | E com til |

## N.º 19

| | | |
|---|---|---|
| I | 31 | cada um sob o comando dum 1.º cabo. Ao lado do monumento, num pavilhão com as armas dos Albuquerques, estava exposto um busto do Terribil com duas espadas crusadas e a legenda *Levanta-te Capitão que se perde o que ganhaste.* |
| 3 | 6 | despacho n.º 5094 |
| 4 | 11 | 1598 |
| 7 | 8 | 25-V-808 |
| " | 22 | 1930 |
| " | 23 | reclamação |
| 12 | ... | Por Dec. de 21-XII-890 |
| 13 | 25 | Kriegsgef Angenen |
| " | 27 | Ruhesantit |
| 20 | 4 | L. Mendes insere as suas litogravuras. |
| " | 12 | S.R JOSÉ FERREIRA PESTANA |
| 28 | 24 | LOVADO SEIA O SANTISSIMO SACRAMENTO ESTA CRVS MANDOV FAZER O CAPITÃO D. FRANCISCO XAVIER SOUTO MAYOR E CASTRO E PEDE A TODOS QVE ISTO OVVIR E LER HŨ P.E N. E AVE M.A PE ALMAS DO PROGAR. A. D. 1734 |

Esta inscrição, que tem cálice com Hóstia, esteve no páteo da casa do finado adv. Leão Manoel Sta. Catarina Fernandes que fez colocá-la na cruz do adro da capela de N. Sra. da Piedade, de Cuncolim, construida pelo mesmo, em 1901.

---

# A Magia do Folclore na vida da criança Indo-Portuguesa

A professora D. Propércia Correia Afonso de Figueiredo, da Escola Normal de Luis de Camões, inicia um estudo interessante do *folk-lore* goês, encarando-o principalmente sob o aspecto pedagógico.

O snobismo intelectual e social, nutrido pela intolerância religiosa, levava-nos a desprezar o que fôsse nosso: as nossas tradições, a nossa língua, a nossa literatura, a nossa música, as nossas danças, as nossas canções, a nossa culinária, as nossas habitações, os nossos jogos, os nossos filósofos, os nossos poetas, a nossa arquitectura, a nossa escultura, em suma a nossa cultura.

Já nos fins do século XVIII a civilização índica começara a interessar os intelectuais europeus. E' formidável o desenvolvimento dos estudos etnográficos da India vizinha. A etnografia é hoje uma ciência auxiliar da pre-história, da sociologia e da ciência da colonização. Está por isso na ordem do dia o estudo dos povos e civilizações primitivas. Porque não havemos de estudar as nossas *instituições primitivas*?

Talvez seja prematuro interpretar factos e fenómenos, talvez seja discutível a interpretação que a autora dá ao material coligido: mas o que se impõe, no estado actual de nossos conhecimentos, nesta fase inicial dos estudos folklóricos de nosso país é a compilação e coordenação dos documentos, o inventário, o inquérito regional feito com o rigor e escrúpulo do método científico.

Bem haja por isso o esfôrço da ilustre professora que honra a terra e o sexo!

B. Pereira

# PLANO DO ESTUDO

OS BRINQUEDOS: sua origem mágica:

a) As virtudes médico-pedagógicas do "*qhillqhilló*", "*cuche-cuche*" (guisalho infantil).

b) *Racxassa*, *Gingattó*, "*monõn*" (o Papão).

c) " Paddecar " (Emboca-bola )

d) " Ganttió " Diávolo ? Devil-dancers ?

e) Boneca (fetiche de "bom-agouro "?)

f) "Bõuró " (Pião) (Virtudes mágicas da giração).

g) " Patang "(papagaio do ar). (As virtudes mágicas do vôo).

h) O Tambor, o Pandeiro; ( efeitos misteriosos do ruído).

AS CANÇÕES:

a) as "pallnã" (canções de berço)

b) as canções auxiliares do ritmo da voz e do gesto;

c) As rondas infantis, sua filiação nas danças mágicas e religiosas da antiguidade; (danças cubísticas, ou de quadro; danças esféricas, ou de roda; danças orquéstricas ou de fila, seu confrônto com as rodas infantís).

JOGOS TRADICIONAIS:
a) O ritual no seu início;
b) a constituição do acampamento;
c) o ritual da terminação.

CONTOS TRADICIONAIS:
a) contos imitativos das vozes da Natureza;
b) contos com canções intercalares;
c) contos, culminando em ditados.

VALOR PEDOLÓGICO DAS COMPOSIÇÕES FOLCLÓRICAS:
a) influência psico-sensorial;
b) influência intelectual, ética e estética;
c) sugestões para promover uma reconstrução folclórica.

# A Magia do Folclore na vida da — criança Indo-Portuguesa

(Contribuição para o estudo da revivescência do Cancioneiro Infantil e dos contos e jogos tradicionais de crianças)

> "... L'enfant répète un geste millénaire, un refrain oublié, et voici que nous hante tout l'inconnu des origines humaines, des sources de l'art, du rythme, de l'image, de la naissance et de la vie des légendes et des thèmes".
>
> *Lucien Maury*

A Psicologia e a Sociologia, de mãos dadas, vão trazendo à luz variados problemas de palpitante interêsse. Nenhum, porém, tem prendido tanto a atenção dos sábios do mundo inteiro, como o misterioso fenómeno que se passa na vida da criança: ¿Como é que os seus jogos e as suas tendências de esteta, ensaiando a vida do espírito, evocam os vestígios de crenças, de ritos, de costumes e de instituições as mais remotas?

O desejo de desvendar êste mistério estimula não sòmente o sentimento estético dos poetas, dos pintores e dos romancistas, mas também excita, no mais alto grau, o espírito crítico dos historiadores, dos etnógrafos, dos sociólogos e dos filósofos. Este conúbio miraculoso do multisecular *folclore* com a alada fantasia da... *ignorância* infantil prende, por esta característica, todos os sábios

e artistas, em volta dêste *centro de interêsse*, único no género!

Investigações sôbre os costumes e tradições das sociedades inferiores, antigas e modernas, bem como as feitas sôbre a vida dos povos cultos da antiguidade, e o seu confrônto com os jogos tradicionais infantis, de todos os pontos do globo, levam os sábios a uma conclusão unânime: raríssimos são os brinquedos e os jogos da criança que não tenham sido, no seu início, objectos mágicos, ou jogos de adultos, qualquer que tenha sido a sua origem.

De uma maneira geral, atribuem-se aos brinquedos e jogos infantis as seguintes origens: usos rituais, comuns aos agrupamentos inferiores, ou às religiões da antiguidade; representações mimadas, mascaradas, com trajes especiais, e adôrnos próprios; dramatização de mitos, de lendas e contos, tirados do ancestral tesouro popular, festas tradicionais, manifestações de regozijo ou mágua; pela mudança das estações, pela produção da chuva, pela saúde do gado, pelas variadas operações da vida pastoril e agrícola; representação cantada e mimada das tristezas e alegrias da vida privada e social, como casamentos, nascimentos, mortes, ausência, de pessoas queridas, triúnfos e derrotas do país de cada um o que tudo deu lugar às manifestações rituais, festas e danças dos adultos (1), (2) e (3).

A estas manifestações devem acrescentar-se as colecções das canções de trabalho, do homem ou da mulher, destinadas, segundo os folcloristas, a animar o mesteiral, exaltando a virtude do trabalho, ou louvando as divindades protectoras do clan, pelo dom que lhes fizeram, da maté-

(1) Geographical Magazine Vol. 1,—Julho de 1935: Artigo de Rodney Gallop: "The Folk-Dance in Europe".

(2) J. G. Frazer: "Adonis".

(3) Yrjö Hirn: "Les Jeux d'Enfants".



ria prima ou do ensino da respectiva arte.

Estas canções tinham, entre os primitivos antigos e ainda hoje têm, entre os grupos inferiores modernos, como fim principal, o conseguir o ritmo do gesto, para dulcificar o labor, facilitando a tarefa, pela regularização do ritmo respiratório, pelo qual se aumenta a eficiência e se diminue o dispêndio de energia. (1)

Não admira que os antigos cantassem ao trabalhar, nem custa acreditar que o fizessem sempre porquanto ainda hoje cantam, entre nós, os marinheiros, os pescadores, ao trabalhar e ainda as mulheres do povo, ao moer, ao pilar, ao tecer, ao fiar e ao coser. Em plena cidade de Nova Goa, cantam pelas ruas os homens que conduzem as zôrras uma cantilena: "*Dumcheá, rê, dumcheá*", para que o impulso de todo o grupo seja dado ao mesmo tempo! (2)

## Os Brinquedos

Os sociólogos já têm descoberto a origem mágica ou religiosa de muitos brinquedos infantis e de símbolos, ou instrumentos usados nos jogos tradicionais em voga entre os pequeninos. (3)

Aplicando o seu critério a alguns dos brinquedos e jogos, usados pelas nossas crianças, podemos chegar a identificar alguns dêles. Tentemos fazê-lo, como um ensaio.

*O mais primitivo* dos brinquedos, quer dizer, o primeiro em série, de quantos se entregam a uma criança de berço, é o que em Goa se chama "*mutt*" (मुट) ou "*Qhill-qhilló*" (खिळखिळो) conforme não tem ou tem guisos a guar-

(1) A. Hesse et A. Gleyse: "Notions de Psychologie Appliquée à la Morale et à l'Education".

(2) "*Dumcheá, rê, dumcheá*" significa: "empurrai, companheiros, empurrai".

(3) Yrjö Hirn: "Les Jeux d'Enfants."

necê-lo. É o que os franceses chamam "hochet" e em português de Goa "*cuche-cuche*".

Na sua forma mais simples, o "*mutt*" é actualmente formado por duas pequenas esferas, ligadas por um cilindro da grossura da uma caneta vulgar. Quando é lacreado as esferas são geralmente vermelhas e a barra é amarela com anéis pretos; ou é em metal ou ôsso e traz, dentro das esferas, bolas metálicas que servem de guisos. É a esta forma aperfeiçoada que se dá habitualmente o nome onomatopaico de *qhillqhilló*, chocalho ou guisalho.

Em outros modêlos, aparece com uma argola numa das extremidades da barra, com esfera e guizos na outra extremidade. A' argola se prendem fitas multicôres; traz franjas e pinturas várias e mesmo formatos diferentes. Assim se vai tornando uma obra de arte, lavrado com incrustações e esmaltes variados.

Os arqueólogos descobriram em alguns túmulos prehistóricos, objectos dêste tipo que consideram brinquedos. E, contudo, pensam que não deviam ter começado por sê-lo, em frente dos documentos fornecidos pelo estudo comparado do folclore.

Em primeiro lugar, objectos dêstes são raros entre os povos de uma cultura inferior, sôbre os quais se têm encontrado informações seguras. Não que êstes agrupamentos os não possuam; mas é porque, em muitos dêsses agregados, o objecto em questão se considera sagrado e misterioso. Há aglomerados africanos que prestam o seu juramento sôbre êsse objecto. Encontram-se outros grupos entre os quais os feiticeiros de todos os pontos do globo pretendem curar tôdas as doenças, agitando êsses guisos sôbre a cabeça dos pobres doentes (1). Conta-se que, em certas tríbus, o guisalho se considera uma divindade

(1) The Christian Literature Society for India: "Devi-Dancers, Witch-Finders, Rain-Makers, and Medicine-Men". Compiled from Lang, Caldwell, Conway, Tylor, Catlin Scholcroft and others.



Deve ser esta uma falsa interpretação do ritual que se tem visto realizar, e é o de pôr o paciente em comunicação com as potências divinas, como é o caso de todos os símbolos do primitivo.

Outros factos vêm corroborar a idea de que o *Qhillqhilló* é um objecto mágico primitivo: é com o seu ruído que os "chamans" (sacerdotes-feiticeiros) da Sibéria se preparam para o éxtasi. Na antiguidade, era com êle que, nos mistérios de Baco e de Isis, se provocava o delírio sagrado. (1)

Em frente dêstes documentos, parece natural dever concluir-se que o qhillqhilló não foi destinado a servir de "chucha", nem a entreter o olhar e os ouvidos da criança. Antes pelo contrário, nesses tempos em que a magia se confundia com a... pedagogia, êsse brinquedo devia ter tido, como fim, o aproveitamento do "amor ao ruído" e do "amor ao movimento", para fazer da própria criança um "espantalho" dos espíritos nefastos e do mau olhado.

Quanto à Índia, temos ainda o facto de que muitas jóias da criança, nos pulsos, nos pés, na cintura e no pescoço, têm êsse propósito: umas são guisos e outras amuletos, como matéria prima e como forma. Este propósito se encontra também em várias cerimónias mágicas que sobrevivem nos costumes dos hindus e dos cristãos incultos, sendo uma delas o "ritual" mágico do "Sotti", festa barulhenta que dura a noute tôda do sexto dia do nascimento de uma criança, precedida de um cerimonial destinado a propiciar a deusa Xastti ou Jevti, e a criar para ela uma pista falsa, porque se supõe que essa divindade vem nesse dia para escrever na testa da criança o seu destino e que procura levá-la, se a não defendem (2). E', pois, de tôda a evidência que o qhillqhilló, nas mãos de bébé é um instrumento mágico, desde que vem dos tem-

(1) Yrjö Hirn: "Les Jeux d'Enfants."

(2) J. C. Lisboa: "Useful Plants of The Bombay Presidency".

pos em que o poder de proteger ou o de curar se considerava passado das pessoas aos seus atributos (1).

Para determinar a origem mágica do "guisalho infantil", mesmo como brinquedo, basta saber-se que o modêlo mais corrente na antiga Roma era o de um porco, em terra-cota, cujo simbolismo se atribue ao sacrifício dos leitões que se imolavam pela vida da criança, logo que nascida. Yrjö Hirn encontra provas desta tradição nos nomes de mimo que ainda hoje nas línguas europeias se usam para conversar com os miúdos, e que derivam da palavra porco (2). ¿Teria, por acaso, a palavra "cuche-cuche" usado pelas mãis goesas, falando português, para designar o qhillqhilló, qualquer relação com êsse modêlo em terra-cota, porquanto "cuche-cuche" é uma interjeição minhota para chamar os porcos? Que de mistérios encerra um pequenino brinquedo, dando lugar a controvérsias e interpretações dos estudiosos de todo o mundo!

O qhillqhilló era tão vulgar nas *nursery* romanas que o nome de "crepundia" com que o designavam, se tornou sinónimo de "brinquedo".

Para documentar da sobrevivência dessa técnica mágica na Europa Medieval temos o facto de que o "guisalho infantil" era então fabricado de dentes de lôbo, ou era obrado em coral, ou marfim, ou azeviche, como o são ainda hoje, as "figas" e outros amuletos que se suspendem do pescoço das crianças para fazer fugir os espíritos malignos e evitar o mau olhado.

Os mais engraçados modêlos medievais eram os que se pareciam com uma espécie de cetro com que andavam os bobos das Côrtes, símbolo da loucura, insígnia dêsses "reis da Folia".

Alguns guisalhos greco-romanos traziam, esculpido

(1) J. G. Frazer: "Le Rameau d'Or".
(2) Yrjö Hirn: "Les Jeux d'Enfants".



ou pintado, o rosto horrendo de alguma divindade mitológica.

Sobrevivência dêsses gigantes míticos encontra-se, também, em outros brinquedos das crianças romanas, sob o nome de Gorgo, de cabelo encaracolado e língua pendente, e do de Manducus, de bôca escancarada. Identificaram-se ainda com êsse tipo os Klaperböcke e os Buitzemänner, da crença popular germânica, tal como o Kinderfresser (ogre), talhado em madeira e pintado com côres berrantes, que se encontra em Berne, como ornamento grotesco de uma das mais bonitas fontes. (1)

Assim, podemos identificar o nosso clássico "moncm" (मोनो,) "papão" dos portugueses, com idênticas e terrificantes figuras míticas de "racxassas" (राक्षस) e "racxinim" (राक्षिण) que aparecem nos contos tradicionais infantis. O "Monom" nunca teve, segundo parece, figuração objectiva. Mas só o seu nome, ouvido pelas crianças submetidas ao regime da disciplina do mêdo, provoca o terror e uma imediata inhibição de movimentos.

Um dos interessantes aspectos da psicologia da criança, em que ela se parece com o primitivo é êste: O pequenino gosta de criar o mêdo, para ter o prazer de o combater, depois de ter, como que gozado "dessa *emoção-choque*" diz o último aditamento (2). A alusão a seres misteriosos, e maldosos, em contos e narrações, a sua figuração em mascaradas e cenas dramáticas, cria, nos seres infantis, o desejo de luta; mas até um certo limite. Todavia, êsse "jôgo", quando o adulto se permite fazê-lo com a criança, pode dar funestos resultados, porque, ao mêdo que outros lhe inspiram, a criança não sabe resistir...

Outros brinquedos há-os nas mesmas condições, que lembram logo o costume dos agregados inferiores de todo o mundo, como essas máscaras usadas pelos "medicine-

(1) Yrjö Hirn: "Les Jeux d'Enfants."
(2) P. A. Lascaris: "L'Éducation Esthétique de L'Enfant."

men" dos indianos da América, e pelos "chamans" da Sibéria, e pelos dançarinos selvagens, quando, para fazer fugir os demónios, executam essas danças a que os folcloristas chamam "Devil-dance". (1)

O "*paddecar*" (पाडेकर) um boneco articulado, fingindo subir a uma árvore e fazendo cabriolas e momices, representaria, assim, as diversões do selvagem como o é o *emboca-bola* e o "diávolo", que obrigam o rosto e o corpo a esgares e contorsões rituais como as da "Devil-Dance" dos primitivos (1). Muitos tipos de figuras horrendas e hediondas que as investigações arqueológicas identificaram como brinquedos infantis antigos, são perfeitamente similares aos ídolos modernos dos agrupamentos inferiores.

Os homens com máscaras que figuram nas festas de KINA, dos habitantes da Terra do Fogo, os Mumbo Jumbo Gong Gong com os seus ornamentos de cabeça fantásticos, com que se exibem alguns negros de Africa, nas suas festas tradicionais, devem ser nada mais nada menos que os descendentes da mesma *alta* linhagem dos "*Gingatté*" (जांगाटे) e (कुडुंब) (Gigantes) (2) de diferentes feitios que víamos em criança, nas nossas festas tradicionais do cristianismo; assim como os "Devil-dancers" devem ser os primos-

(1) The Christian Literature Society for India: "Devil-Dancers, Witch-Finders, Rain-Makers, and Medicine-Men." Compiled from Lang, Cadwell, Conway, Tylor, Catlin Scholcroft and others.

(2) "*Gingatté*" eram umas figuras imensas medonhas com cara e corpo de Gigantes míticos, feitos umas vezes de esteira de bambú, tôda pintada como homem e como mulher; outras vezes, só a parte superior do corpo era feita de bambú; a inferior destas últimas figuras era uma *saia-balão* feita em chita de côres berrantes. A êstes se dava o nome de "*Cuttumbé*" "mahar". No dia da véspera da festa do Corpo de Deus, metiam-se dentro delas dois (माहर) farazes que corriam pelas ruas cantando e dançando ao som de uma rabanada.



co-irmãos dêsses "*ganttié* (घांटय) "homens-guisalhos") (1) que víamos em outras festas da Igreja. Ainda o "Jud-Mama", (o Tio-Judas), da tarde do Sábado de Aleluia da infância dos nossos pais, deve corresponder a alguma das mascaradas antigas, destinadas a desfazer algum sortilégio diabólico (2).

O "*Paddecar* e todos êsses tipos de bonecos desen-

(1) "Ganttié" homens com guisos eram uns personagens tirados dos agregados inferiores das castas de Goa (curumbins) que, na manhã do Sábado Santo, logo que repicavam os sinos do "Glória," anunciando a Ressurreição do Salvador, dançavam uma dança primitiva por debaixo do arco que fica do lado da Igreja e depois percorriam as ruas da vila de Margão, andando ainda por casas particulares a receber uma espórtula. Repetiam em altos brados, em concani o grito alegre de "Deus ressuscitou!" Vestiam um traje...*primitivo*; cobriam-se de fôlhas de mangueira pelo corpo todo, e traziam pintado de qualquer pasta branca a parte que se via do corpo; usavam campaínhas e guizos na cintura. Eram verdadeiros "Homens guizalhos" que deveriam parecer-se como os guizalhos romano já descritos.

(2) Jud-Mama era um espantalho representando Judas Escariotes, segundo uns; representando o Judeu, o símbolo da Vélha Lei, segundo outros. Constituia êste boneco e o direito de o fazer passear o prémio de uma luta de partidos ou clans, entre dois grupos de curumbins. Era também em Margão. Na tarde do Sábado Santo, os dois grupos se postavam em frente da Igreja, no adro. Um dêles, designado pela sorte ou por qualquer direito tradicionalmente transmitido, enterrava muito fundo um bambú. O outro grupo tentava desenterrá-lo, só com a fôrça dos braços. Ou o conseguia, ou declarava-se incapaz; neste caso considerava-se vencedor o grupo que enterrara o bambú. Começava então uma louca correria pelas ruas da vila, com o simbólico carrinho em que ia o Judas. "*Jud-mama gaddieri boissuno ailá*"! "eis o Tio-Judas que vem de carro"!, diziam êles em voz alta. Não sabemos o significado, nem a origem das três manifestações folclóricas; parece-nos, porém, que devem filiar-se em algum costume de Portugal.

graçados, quais palhaços de feira, devem ter vindo para a "nursery", nas remotas eras em que ao terror se atribuia um valor curativo ou educativo, o que tudo era a mesma cousa, no caso da preservação da criança contra as más conseqüências das feitiçarias dos invejosos, e contra os efeitos deprimentes do mau olhado dos homens e dos espíritos nefastos.

A própria BONECA, um brinquedo que se pode chamar universal, supõem alguns folcloristas que teria sido um "ídolo" ou "fetiche" decaído do qual a criança teria feito o seu brinquedo preferido. Mas, se é permitido a modestos estudiosos como nós interpretar factos desta natureza, preferiríamos atribuir-lhe também um propósito mágico. Usando do Belo, em vez do terrorizante, os antigos teriam, talvez, esperado obter resultados pacificantes, nas teimas e aflições da criança. A magia usou sempre de processos ambivalentes, para apaziguar a cólera divina, ou para propiciar as fôrças hostis do Universo. Desta idea tiraram os latinos esta sentença médica: "Contraria contrarii curantur, e similia similibus curantur". ¿Não seria a "boneca" o polo opôsto dos "Gigantes" e "diabos" a que temos vindo fazendo referência?

Outras formas de magia "simpática" (1) são representadas por mais êstes brinquedos tradicionais do mundo todo.

O "bõuró ('भोंवरा') (pião) é considerado como tipo do primitivo *giroscópio*; o "patang", (पतंग) (papagaio do ar, tomam-no como o *avião* dos primeiros tempos da civilização. Um e outro começaram por ser objectos mágicos destinados à produção de qualquer dos tantos... *milagres* da magia, como a chuva e o bom tempo. A *giração* e o *vôo* tiveram sempre um grande lugar nas cerimónias mágicas dos vélhos tempos. Operando por... comissão, o pião e o papagaio do ar decaíram e passa-

(1) J. G. Frazer: "Le Rameau d'Or".



ram para as mãos da criança, como os arrebiques da mãi selvagem!

O Tambor, cujo rufar entusiasma a criança, quando faz de soldado, o pandeiro e o próprio tambor que a electriza, quando tenta copiar uma *folia popular*, são ainda hoje objectos mágicos, instrumentos religiosos, a cujo som os primitivos modernos atribuem uma virtude misteriosa.

Eis-nos assim em pleno *mistério* ancestral, quando penetramos os umbrais da Nursery...

## As Canções

As canções constituem as milhores jóias do nosso museu ancestral. Grandes e pequenos têm, quando educados em família, ou no meio de gente, a quem possam dar êsse nome, um fundo característico, que os anos não conseguem destruir, nem modificar: é uma extrema sensibilidade para a arte que prende o adulto às recordações dos folguedos da sua meninice, principalmente às canções que embalaram a sua infância. O fenómeno a que deram o nome de "amnésia infantil" (1), nunca ataca esta parte da memória, temo-lo observado em vários casos.

É desta sorte que uma "CANÇÃO" tem, sôbre o espírito de quem a ouviu em criança, um poder misterioso; ela faz apêlo a qualquer potência que vive em nós, desconhecida de nós, e que vem logo, a êste apêlo, libertar o homem, embora por momentos, dos males que o assoberbam. A canção agradece também a êsse poder soberano os dons que julga ter recebido, sem os ter merecido. A canção é dasabafo, é anseio, é oração, é êxtase, como é a expressão poética!

A mais admirável das canções é a "canção de berço", porque é cheia de ingénua frescura, de ternos sentimen-

(1) Mme. Artus Perrelet: Le Dessin au Service de l'Éducation";—Préface de P. Bovet.

tos, evocando, sem nada dizer, as mais graciosas imagens, em volta de uma CUNA, frágil mas lindo barquinho, no qual o pequenino herói de ignotas façanhas, enceta a sua audaciosa viagem, através do "Dud-Sagara" da VIDA, realizando a prodigiosa "manthana", em busca da "AMRITA." ¿Que maravilhosas "ratnã" fará surgir o garboso "Argonauta", reclinado na sua engalanada nau lacreada com as brilhantes côres primárias? (1) (2) e (3).

A Canção de Berço lembra a tôda a criatura de sentimento a doce ternura maternal que a envolveu na sua macia gaze constelada de estrêlas de oiro. Ela lembra à mãi os sonhos do futuro que para o seu pequenino teceu, emquanto o embalava suavemente, fazendo dêsse mesmo canto mavioso o hino triunfal da sua glória de ser Mãi!

¡Cousas simples, mas grandiosas que nos cantam as mãis, como elas adormecem e como elas preparam o feliz acordar dos seus pequeninos!... Eis que nô-lo reconta bem lindamente esta conhecida canção de Smirna que assim começa: "Dorme, filhinho; eu te darei Alexandria, em açúcar; o Cairo, em arroz; e Constantinopla..., *em peixe*, diríamos nós,... para que reines nela por três anos." ¿E porque não pela vida tôda?!

"A canção de berço é, sem nenhuma dúvida, a forma mais antiga do canto, considerado como um meio de distrair, de acalmar a dor, de abafar uma aflição infan-

(1) Dud-Sagara, significa Mar de Leite, e refere-se ao oceano Cósmico, o cáos primitivo, donde saíu a Criação.

(2) "Manthana" é "baratagem"; refere-se ao mito em que esta figura: No Dud-Sagara, os poderes do Bem, representados pelos DEVAS (os Santos) e os poderes do Mal, simbolizados pelos Assuras, ou Daitias (os Gigantes míticos da India) procuram a "Amrita", que é o "Néctar da Imortalidade".

(3) "Ratnã", são as catorze preciosidades que nessa baratagem fôram retiradas, entrando nesse número a Amrita, a maior dessas "maravilhas" da Criação.



til. *O homem cantou primeiro para seu prazer*, dizem os sociólogos que estudaram a música, nas suas relações com a emoção e a sociabilidade. Mas... a mulher deve ter cantado para o prazer dos seus filhinhos, embalando um berço, fazendo vir o sono para os olhos curiosos que querem conservar-se abertos, para tudo ver e perceber... É a estas canções que em Goa se dá o nome de "pallnã" (पाळणा).

Êstes cantos, transmitidos oralmente pelas mãis às filhas, devem ter sido transportados de um lugar para outro, como as epopeias nacionais do vélho mundo, pelos poetas-músicos ambulantes da Antiguidade. Às vezes, canções destinadas a uniformizar o ritmo do trabalho colectivo devem ter sido usadas pelas mãis, para adormecer crianças ou sossegar os pequeninos. Os poetas teriam corrigido certos êrros de técnica, teriam acrescentado, talvez, um ou outro verso, como *quem conta um conto*... e assim se teria constituído uma secção importante do folclore, à gimnástica inicial do Gesto e da Voz.

"*Les hommes chantent d'abord, ensuite ils écrivent*", disse-o Chateaubriand. Todavia, quem conhece a mulher, dirá logo que esta sentença lhe não é extensiva. A mulher canta, mesmo depois que escreve, e aínda emquanto escreve! A literatura feminina é tôda ela um cântico, seja hino, elegia ou mesmo,.. nénia, tudo será uma... *berceuse*, destinada a acalentar a Eterna Criança que é o homem, em qualquer das fases da sua vida, porque a Mulher é sempre Mãi! Sê-lo-á para a sua boneca, para o irmão, para o marido, para o pai!

Quanto à letra das canções, há que atender, para as interpretar, a um fenómeno de dupla face: umas vezes, a canção que começou por ser de adultos, passando para a bôca das crianças, toma, em sucessivas gerações, tons mais simples, por causa da usura da forma, subsistindo sòmente os traços essenciais. Por esta *deformação*, a canção adquire um carácter mais expressivo, simples e claro, que é a qualidade inimitável da canção tradicional

em uso entre as crianças. Só assim se explica como vários artistas têm tentado imitá-la e raros, os geniais, é que o tem conseguido. ¿ Não é o génio uma... *Criança*? Outras vezes, a tradição oral, apagando os traços insignificantes e só guardando os mais salientes, tem corrompido os próprios traços essenciais, de sorte que certas canções se tem tornado irreconhecíveis, por incompreensíveis, depois que penetraram no mundo das crianças. É porque as crianças, neste caso, se tem contentado com a cadência, o ritmo e a rima, sem se importarem com o sentido das palavras, ao mesmo passo que os adultos têm achado graça a êste "jôgo de disparates" cultivando-o, nas repetições que fazem para ensinar, tal como a linguagem usada pelos pequeninos é aceita pelas mãis e outras pessoas que lidam com a criança, formando-se em cada terra, o que se chama a "Linguagem da ama".

Êste fenómeno é o resultado da psicologia especial do artista. Há criaturas que se sentem mal diante do que, em poesia ou em pintura, a estética moderna chama elementos "ilustrativos". Assim como uma tela que não imita nenhum fragmento da realidade, pode produzir impressões estéticas, pelo simples arranjo de linhas, de superfícies, de côres e de valores, assim também uma canção pode dar uma forte nota de poesia pelo singelo arranjo de sonoridades e de imagens poéticas (1).

Para espíritos simples, mas de uma emotividade profunda, a sensação produzida por esta poesia infantil, como que deixando em suspensão o que quereria dizer, faz sonhar e inspira, muito mais ideas, do que inspiraria se ela estivesse completa.

Não nos esqueçamos de tentar ressaltar esta outra idea de Hirn: o que falta à canção infantil em linhas nítidas, é compensado pela imaginação do pequeno público a que se destina. A poesia ingénua é a mais sugestiva de

(1) Yrjö Hirn: "Les Jeux d'Enfants".



tôdas, porque se dirige a um auditório de espírito singelo, de coração ingénuo, em que as palavras evocam imediatamente imagens visuais. Assim, todo aquele que aprendeu a gozar das canções, durante os anos da receptividade profunda que são os da infância, vê e ouve seres conhecidos em frente da evocação dos nomes de cousas e das descrições de uma meninice descuidada e feliz. Só para êstes as canções da infância guardam durante tôda a vida, êsse poder evocador, capaz de reconstituir a quadra da infância e tornar a sentir as mesmas emoções!

..............................................................................

¿ Como se explica que os jogos e canções infantís são quási idênticos em todos os pontos do globo?

Duddley Kidd, no seu livro sôbre a vida infantil, entre os povos selvagens avança a opinião de que nada prova milhor o parentesco do europeu com o negro do que a identidade dos jogos das crianças dos dois grupos. (1) Contudo, não parece que esta hipótese se possa sustentar em todo o processo evolutivo dos jogos infantis.

Temos de admitir para uma grande parte dêles as razões de ordem psicológica alegadas pelos partidários da "escola antropológica", relativamente ao folclore em geral; a natureza, quanto aos grandes traços da vida mental, tem sempre um padrão comum. Os jogos mais simples e *vitais* seriam portanto quási idênticos, em tôda a parte.

Tratando-se, porém, de outros jogos com determinados objectos, de arranjo complexo, com palavras ou canções, cuja letra tem o mesmo sentido, é forçoso, quanto a êstes, admitirem-se as explicações da "*escola histórica*": o brinquedo ou objecto foi inventado em um país, e foi, ao depois, transmitido a outro, por qualquer das tantas vias da comunicação (1). ¿ Quem sabe se por escravos levados de um país distante, e que se faziam pedagogos de crianças?

(1) Yrjö Hirn: "Les Jeux d'Enfants".

## Rondas Infantis

Dá-se o nome de "RONDAS" ou *rodas* às canções que são acompanhadas de mímica e são, desde os mais remotos tempos, destinadas a divertir as crianças. Elas executam-se, formando as crianças um círculo, dando-se as mãos umas às outras. Em geral, cada copla é cantada, estando os jogadores de pé e em espectativa, por cada um dos dançarinos sucessivamente. Segue-se um estribilho que todos repetem em côro. É durante êsse côro que os jogadores volteam ao ritmo da respectiva música.

Em alguns jogos, as "rondas" são mimadas alternadamente por dois grupos que fazem duas rodas.

Há ainda uma terceira maneira, em que um jogador ou um par fica no meio e outros dançam à roda. Às vezes, há ainda um de fora, que tenta entrar e depois que o conseguiu obriga a sair o que está dentro.

Tôdas as "rondas infantis" são derivadas, dizem os etnólogos, das antiquíssimas "folk-dance", que por sua vez tiveram a sua origem nas danças rituais. [1]

A dança antiga não é mais do que uma atitude, uma acção, exprimindo uma idea ou uma sucessão de ideas, sob uma forma dramática nesses tempos primitivos, em que a Música e a Poesia eram inseparáveis da Dança [2].

Essas danças rituais supõem-nas os etnólogos derivadas dos seguintes três princípios [1]:

a) Dança ritual, imitativa dos movimentos dos astros, tal como o concebiam as teogonias antigas;

b) Representação dramática, ou histriónica das paixões dominantes no homem, tais como o Amor e a Guerra, de envôlta com outros temas da vida primitiva, como os usos e costumes religiosos, sociais, domésticos, das ocupações vitais como a caça, a pesca, a agricultura, etc.;

(1) Ethel L. Urlin: "Dancing, Ancient and Modern."

(2) Alain: "Vingt Leçons sur les Beaux-Arts".



c) Pantomima, ou imitação dos movimentos dos animais, por influência do totemismo, e da magia conseqüênte.

Dêstes três princípios derivaram as danças clássicas dos tipos conhecidos sob os seguintes nomes: *Cubísticas*, ou de "quadro"; *Esféricas*, ou de "roda"; *Orquéstricas*, ou de "filas".

Essas danças tradicionais podem ter tido origem recreativa ou simplesmente ritual. E terem sido uma organização religiosa ou cívica [1].

Nos jogos infantis aparecem estas três espécies de dança. As cubísticas são mais raras; as que mais se usam são as de *roda* ou "ronda" e as de *fila*.

Vamos estudar estas duas, sob o ponto de vista folclórico.

Quando as crianças se apresentam em fila, pôem-se frente à frente; avançam e retrocedem, a compasso. Se ficam colocadas em círculo, o rosto está sempre voltado para o centro; volteam, em geral, em tôrno de um par ou de um companheiro.

Se duas filas fazem frente, trata-se, de um jôgo de combate, ou de um concurso, em que só grupos trabalham e o indivíduo desaparece para dar lugar à solidariedade. Se o jôgo é de roda, não tem absolutamente a característica de uma luta de partidos, e vê-se que o dançarino ou o par central tem um lugar de importância, parecendo receber as homenagens dos mais que dançam à volta, como nas danças grêgas do "Himeneu" [2].

Aplicada aos jogos do Amor, esta teoria, significa que na dança de roda, êsse amor tem um sentido romanesco, como o amor medieval. Se a dança amorosa é representada pelas filas, então dá a impressão da simula-

(1) Geographical Magazine, Vol. 1; Julho de 1935: Artigo de Rodney Gallop: "The Folk-Dance in Europe."

(2) Driault: "Histoire de la Civilisation."

ção dos raptos, como essa forma que na Índia antiga se chamava "racxassa". Se, no jôgo, a fôrça é substituída por uma prenda, uma oferta de objectos fingindo gado, dinheiro, então êsse casamento, indica o sistema dos povos pastores, agricultores, caçadores ou pescadores, como o rito "archa" da nossa Índia, ou o Assura, *compra* da noiva, como o fazem os nossos curumbins.

Se conhecêssemos tôdas as danças infantis, talvez tivéssemos encontrado nelas os vestígios dos oito ritos indianos do casamento. E mesmo veríamos os famosos *suaiamvaras* (concursos de candidato a espôso), culminando pela consagração do noivado pela princesa, que punha ao pescoço do escolhido o "mall" (colar de flôres) do ritual (1).

........................................................

## Os Jogos Tradicionais

Leis idênticas às que levaram as Canções e as danças populares para a "nursery" conduziram para as mesmas os "Jogos Tradicionais" que haviam começado por ser de adultos, tendo sido iniciados como ritos mágicos, ou religiosos.

Outras descobertas e investigações têm sido feitas neste sentido, que vamos relatar. (2)

Encontram-se também documentos de que, ainda hoje, entre alguns povos bárbaros e selvagens, os adultos se servem de jogos que, entre os povos cultos, são usados pelas crianças. Dêstes factos tira-se a conclusão de que as ocupações e as distracções dos meninos dos países cultos são um testimunho das fases passadas do desenvolvimento da Humanidade, em períodos muito recuados e já esquecidos.

À evolução dos "jogos tradicionais" podemos apli-

(1) Propércia Correia Afonso de Figueiredo: "A Mulher na India Portuguesa" (Memória histórica), pag. 17.

(2) Yrjö Hirn: "Les Jeux d'Enfants".



car as *leis da imitação*: *A passagem do costume a moda; a passagem do unilateral a recíproco; a assimilação progressiva*; e ainda a *Lei do Irreversível em História*. (1).

Alguns psicologistas aplicam à evolução dos jogos da infância a "Lei da Recapitulação". Como prova indicam o facto de que a criança gosta de repetir sem falha essas lenga-lengas e cantilenas de que nada entende, tendo por essas palavras um respeito fetichista e uma atitude mística durante a execução do complicado ritual da escolha de parceiros e outras fases do jôgo.

É interessante o notar-se que, de há muitos séculos, algumas ou muitas palavras dêsse ritual são "runa" (mistério) para o próprio adulto, sendo difícil a sua identificação para investigadores folclóricos.

Confrontando muitos jogos actuais com os que vêm descritos nos livros da Antiguidade, Yrjö Hirn comenta com muita razão que "Na sua pequenez, poder-se-ia mesmo dizer, na sua futilidade, os jogos têm resistido às tempestades que têm derrubado as mais poderosas e importantes instituições..." (2)

Por exemplo, o jôgo de se lançarem pedras chatas ou bocados de telha vã, nos charcos, usava-se na Grécia antiga; as pedras chatas tinham o nome de "epostrakismos". Ainda hoje se usa entre as crianças da Índia, vendo-se em um livro de ensino primário marata, uma lição, em que se mostra aos pequeninos que êles molestam as rãs, o que é muito feio.

O jôgo, em que um rapaz monta a cavalo, aos ombros de um outro, ou cavalga nas costas e diz, levantando ao ar alguns dedos: "Bode, bode, quantos chifres apresento eu?" está espalhado em vários países da Europa, e não sabemos se aqui também encontraremos o seu similar.

(1) G. Palante: "Précis de Sociologie".

(2) Yrjö Hirn: "Les Jeux d'Enfants".

Nos jogos acompanhados de canções, cantilenas ou lenga-lengas, a arqueologia e o folclore orientam os estudiosos, sôbre a interpretação a dar a essas palavras e ao seu ritmo. Karl Bücher já aventou a idea de que, analizando os principais movimentos do trabalho do primitivo, como o bater, fiar, tecer, roçar, remar e outras ocupações similares, se encontrariam os principais metros da versificação antiga, como também se poderia verificar que os temas da antiga poesia, lírica, épica e ainda a dramática, tinham tido a sua origem nas canções do trabalho do primitivo (1). Podemos aplicar esta teoria ao nosso propósito, e talvez mais fácilmente conseguiríamos ver, pelas emoções e impulsos que êsses cantos produzem na criança, qual teria sido o seu uso na antiguidade.

Se já deram à LITERATURA o nome de "mitologia decaída" porque, "através das múltiplas técnicas, estéticas, colecções documentárias, reproduções da vida social, a actividade criadora permanece inalterável no fundo", como o diz Th. Ribot (2), com mais razão poderíamos, aos "jogos tradicionais" chamar "ritual mágico, decaído", sim, mas transfigurado ao sôpro divino da alma infantil!

O INÍCIO DOS JOGOS TRADICIONAIS — Todos os jogos com regras prefixadas, quando êles pertencem ao grupo dos tradicionais, começam por uma espécie de "ritual" que pode ser documento da sua origem mágica ou religiosa (3).

Os jogos em que há dois "partidos", podem ser considerados um simulacro das lutas dos clans antigos, porque, nêles, os jogadores elegem sempre dois *chefes*. São os mais fortes, os mais dextros e inteligentes do grupo. Todavia, os restantes jogadores não podem ins-

(1) A. Hesse et A. Gleyse: "Notions de Psychologie Appliquée à la Morale et à l'Education".
(2) Th. Ribot: "Essai sur l'Imagination Créatrice".
(3) Yrjö Hirn: "Les Jeux d'Enfants".



crever-se no partido, pela sua simpatia particular; êles têm que ser tirados à sorte, por uma forma *activa*, muito engenhosa.

Organizam-se, então, *parelhas*, pelo cálculo das aptidões lúdicas ou desportivas de cada companheiro — fôrça, dextreza, agilidade, inteligência, prática, idade, etc. Cada parelha afasta-se dos chefes e escolhe, para cada indivíduo, um nome simbólico; uma flôr, um fruto, um animal, ou qualquer substantivo concreto; após esta combinação, volta para o "acampamento" em que os dois chefes estão já de pé, para entrar em função.

Um dos da parelha, conservando-se sempre ao lado do seu companheiro, faz esta pregunta, com ar de importância:

— Mat-má-tíriô ?! (मात्-मातीयों)

Os dois chefes respondem a uma voz: *Tíriô*! (तीयों!)
Volta o que iniciou a pregunta a dizer logo, em concani:
—Quere a "Rosa" ou a "Dália", ou cousa parecida.

Um dos chefes responde que quere uma das tais flores. Então o que tomou para si êsse nome, vai enfileirar-se ao lado de quem o escolheu; e o outro para a banda contrária.

Continua êste processo de selecção ou escolha, até o terminar da escolha das parelhas, alternando-se os chefes, nesta escolha. E só então começa o jôgo.

Quando o jôgo começa pela entrada em cena de um indivíduo em luta com o grupo, devendo tomar lugar neste, por meio da astúcia, da agilidade, ou por qualquer cerimonial especial, então a indicação dêsse "condenado" obedece a um outro "ritual", igualmente interessante. Tomemos para modêlo o "Jôgo das escondidas", o "Apá, lipá" (आपा·पिला), como lhe chamam cá em Goa.

No acampamento já está a "cannguinne" (काणगीण), papel para o qual convidam uma pessoa respeitável que fica encarregada de vendar os olhos do "condenado" "mahar" e de vigiar o campo delimitado para que, no final das correrias obrigadas do jôgo, ela diga quem é

que já a "tocou" e portanto está fora da acção do "far", toque da mão do *condenado* que o torna "mahar" para o turno seguinte, se êsse "far" se realiza, antes que êle se aproxime e toque na "cannguinue".

Colocados os jogadores em círculo, um dos companheiros, o mais categorizado, ou aquele que propôs o jôgo, começa por dizer umas certas palavras, em geral, sem nexo. Pausadamente, a cada uma daquelas palavras, vai indicando um dos jogadores, por ordem, pela direita, a começar pela sua pessoa. Aquele, sôbre quem recai a última palavra desta lenga-lenga incompreensível, fica livre de ser o primeiro *mahar*. Chega a vez de repetir essas mesmas palavras ao companheiro que fica à direita do que se libertou de ser o primeiro vendado. Tôdas as vezes, o último a que corresponde a "litânia mágica", fica libertado. Ficam em campo finalmente só dois: A-pesar de ser certo que as palavras são ímpares e de que, quem ficou a repetí-las, fica *salvo*, nenhuma criança dispensa a cerimónia, tal como nos ritos religiosos.

O último que ficou sem o *passe* ou *salvo-conduto* da última palavra da lenga e lenga. é o primeiro *mahar*.

Nestes jogos, em que, como no "apá, lipá...", um joga ou luta contra o grupo, a criança designada por êste "juízo de Deus" pode ser considerada como "tabu", uma *excomungada* ou irradiada do grupo, por uma condenação feita com precedência de um julgamento. Desde que é "tabu" todos devem fugir dela, esconder-se, para que o "impuro" lhes não transmita a sua impuresa, como o faziam antigamente, em relação aos doentes de males contagiosos, e aos que tivessem cometido desacatos graves à religião. Os "intocáveis" das castas da India pertenceram originàriamente a êste grupo de delinqüentes. A designação de "mahar" é a prova mais evidente desta asserção. Documento a confrontar é o termo "Man-down", usado pelas crianças inglesas, para designar o mesmo personagem; e o de "den", para indicar o local



em que deve ficar um *expulso* em alguns dos jogos infantis.

Nas leis primitivas sôbre o "tabu" existe, em todos os agrupamentos, uma fórmula para a libertação: sacrifícios propiciatórios, multas, aquisição de objectos sagrados ou a conquista dêles, e finalmente a "transferência do Mal" a que Frazer dedica uma grande parte do seu estudo sôbre a mística do castigo e dos outros costumes do primitivo ([1]) e ([2]). E', pois, um "tabu" o companheiro que no "apá lipá" se venda; êle procura libertar-se, *transferindo o seu mal* para outro indivíduo do grupo, procurando os seus parceiros, em todos os possíveis esconderijos, correndo atrás do que lhe aparece, de caminho para o "lugar sagrado", a onde já não poderá atacá-lo o "tabu", desde que consiga tocar na "cannguinne" ou no "docio", uma árvore escolhida para a substituir, à qual árvore, durante o jôgo, se dá êsse nome.

A CONSTITUIÇÃO DO ACAMPAMENTO do jôgo "apá-lipá" vem ainda confirmar esta teoria.

O campo muito limitado em que a "cannguinne", ou o "Docio", exercem a sua função, dá aos folcloristas a idea de um "lugar sagrado", uma espécie de "couto" medieval que dava direito a um asilo, como os templos das religiões, mesmo a cristã, nos vélhos tempos.

Esta idea não nos parece a única a ser retirada do nosso sistema de jogar; antes pelo contrário, trata-se aqui de um *condenado* que quere fazer passar para os outros a sua *culpa*. O campo em volta da "cannguinne" é o lugar sagrado; esta, ou o "Docio" representam, provàvelmente, a divindade. Quem toca na "cannguinne", ou no "Docio" não pode ser conspurcado pelo "far" por meio do qual o *tabu* passa a outro a sua culpa.

(1) J. G. Frazer: "Le Rameau d'Or".
(2) J. G. Frazer: "Le BOUC EMISSAIRE".

O "tabu" que conseguiu *tocar* algum que ainda se não tornara *sagrado*, dá o sinal de que já acabou o seu castigo, e que êste outro se lhe vai seguir. Os outros companheiros regressam, sem mais cerimonial, porque têm tréguas, em quanto, depois de nova vendagem dos olhos do novo "tabu", não respondem que estão prontos a lutar ao "*zalem?*" "Estais prontos?" da "cannguinne".

A pessoa "tabu" não podendo penetrar no recinto guardado pela "cannguinne." *em quanto não transfira o seu mal*, faz lembrar o receio de ser fulminado pelo castigo divino, se o fizer, emquanto se não lava da sua culpa.

Quando um jogador sofre um acidente, ou está exáusto, usa de uma palavra que significa "Peço tréguas". E' a palavra "ambette". Quem diz esta palavra e desde que lha admitam, não sofre o ataque do "tabu". O *Ambêtte* constitue uma interjeição, significando "Vitória", quando o jogador chega, são e salvo, ao pé da "cannguinne" e toca nela. Este grito, quando tem a aquiescência da "cannguinne", anuncia ao "tabu" que êste já não pode passar a sua *culpa* ao jogador que chegou ao *lugar sagrado.*

Outras palavras de significado próprio que se admitem em todos os jogos são: "tu macá" (dê-me perdão dêste êrro; di-la o jogador que falhou em alguma regra; mas tem que fazê-lo antes que os do contra-partido lhe digam "Cuss" o que significa "Já o apanhámos em um êrro." Se não o dizem, logo, dão tempo ao outro para dizer "tu". Desde que dito, a tempo, o "tu" vale perdão, só pelo facto de ter sido pronunciado. O "TU" é portanto uma palavra mágica que só por si confere direito ao perdão. O gesto de levar o punho por baixo do mento é outro pedido de desculpa, se feito por cada um. Quando o companheiro o põe no do infractor vale o "cuss". "Chimbette", significa—"ficam encerradas as tréguas".



A TERMINAÇÃO DOS JOGOS TRADICIONAIS oferece mais uma prova no mesmo sentido.

As faltas ou infracções às regras do jôgo pagam-se com multas ou *prendas*, que são sujeitas à *compensação*. Isto deixa-nos ver que, no fundo destas brincadeiras actuais, há, na sua origem, qualquer cousa de mais sério do que um simples divertimento.

Em primeiro lugar, as *multas* e os *castigos* lembram logo o antigo sistema religioso pelo qual se fazia pagar tôda a infracção aos ritos tradicionais.

O próprio processo da condenação, dizem os autores alemãis, faz recordar as formas do julgamento da antiga Germânia (1): O "juiz" do jôgo pregunta aos parceiros que representam o "júri", o castigo que merece o dono ou a dona da prenda que está em penhor, e é deixada sob um lenço, para que a "justiça" proceda "com a venda nos olhos", à antiga. A prenda está levantada e segurada pelo "juiz". Propõem-se vários castigos. A maioria decide.

Nos jogos do Natal, em vários países da Europa, as prendas são pagas com a recitação de estrofes difíceis que se devem dizer sem falha.

Sabendo como os antigos eram rigorosos na recitação de textos rituais é que os etnólogos e os mitólogos admitem a origem religiosa dos jogos tradicionais.

Em certos países, descobriram, nas frases desprovidas de sentido actual que se repetem em cantilena ou lenga-lenga, para a escolha ou "condenação" do "tabu" do jôgo, fragmentos de narrações, em linguagem arcaica, números cardinais, adulterados, e várias outras fórmulas de encantações, em língua própria ou estrangeira, mas arcaica.

Destas descobertas, comuns, a muitas culturas, no mundo inteiro, conclue-se com maior certeza que as

(1) Yrjö Hirn: "Les Jeux d'Enfants".

tiradas usadas pelas crianças constituem orações rituais, ou fórmulas de encantações, que a superstição e a feitiçaria fizeram passar, da religião, para o viver do adulto, sob a forma de um jôgo; e que dêste passaram para a "nursery", continuando as palavras a ser respeitadas pelas crianças, como é corrente suceder com o primitivo, o reter tudo o que parece misterioso. Todos êstes jogos vêm, certamente, dêsses tempos em que "*ensalmos, amuletos, danças, rezas, etc.*, de tudo os homens se serviam para afastar as doenças, enxotando ou apaziguando os demónios ou os deuses que as lançavam sôbre a terra" (1).

Para exemplar destas palavras misteriosas, vão as lenga-lengas que pudémos coligir, entre as crianças de Goa, tanto na classe hindu, como na cristã, entre a gente culta, como a analfabeta.

Eis algumas lenga-lengas coligidas até hoje:

आपटी धोपटी खावचें पान ॥ घाल गों बेबी म्हणे पान ॥
आ पों, झींगा पो, कारी मीरी पो ॥

---

आपटी धोपटी काजूचें पान।
घाल गो बेबी म्हणें पान
आ, पो, झींगा पो, कारी मीरी पो

---

आपटी धोपटी खांवचें पान ॥
काढ पो, बेबी झुझो कान ॥

---

(1) Trabalhos da Sociedade Portuguesa de Antropologia e Etnologia. Vol. VIII, fasc. 11, 1937. Ensaio de Folclore Médico Analítico Português, pelo Prof. Luis de Pina.



आवानारी तावानारी, तीक्री तेंम्
आवसेन झावसेन, इंग्लीश मॅन्
इंग, पींग स्लेसटींग।

---

आडाम ताडाम उत्तर बाजा।
उडका तीतका देश माक्षा
आलीम जालीम फुलीम ॥

---

E' esta a sua forma transliterada:

—Aptti, dhoptti, khaũchem pan; gal gô, bebi, mogem pan, a, pô, gingá, pô, cari miri, pô!

Uma outra começa por estas palavras Aptti, dhoptti, cazuchem pan... O resto é como na anterior.

E mais uma:—, Aptti, dhoptti, khaũnchem pan; caddi gô, bebi, muzó can; a, pô, ginga, pô, cara, meli, pô.

Mais uma encontrei em que se vê uma nítida deturpação porque traz umas palavras inglesas. Quando e onde se teria fabricado êste "anglicismo" da *gíria* dos jogadores?

—Avanari, tavanari, ticri tem, aussene;
zaussene, English man;
ing, ping, slesting!

Uma diferente, servindo para mais um jôgo é esta:

—Addam, taddam tattar, bajá
udcá titca, dechá, masá
alim, jalim, fulim.

A maneira por que em França se escolhe o condenado é diversa da indiana. A sorte recai naquele em quem recai a última sílaba. Portanto a frase mágica tem na sua última sílaba um carácter de maldição e não de bênção.

Neste caso, basta uma série para procurar o que deve *s'y coller*, como dizem as crianças.

A lenga lenga é assim constituída:

" Am-stram-gram
" Pique et pique et collé gram

"Bourre bourré ra-ta-tam
"Nos-tram."

Uma outra igualmente usada:

"C'est demain Dimanche:
"La fête à ma tante
"Qui met sa robe blanche
"Pour essuyer ses planches."

Usam-se também duas canções que podem servir para acomodar à toada das nossas.

## Os Contos Tradicionais

Os nossos contos tradicionais são uma série de exercícios pre-linguísticos, destinados a crianças que ainda não sabem falar, mas para quem já começou a "aurora lúdica". As mãis dos grupos incultos usam dêstes que realizam o timbre imitativo das "vozes" da Natureza, do marulho do mar, do bater das asas das avezinhas, das vozes dos animais, do sussurrar da brisa na folhagem...

A própria linguagem da criança serve em certos casos; e uma intuição feliz diz a essas mãis que ela foi classificada pelos linguistas como uma forma intermédia entre o "lied" e o "conto".

As canções que aparecem intercaladas em alguns dos nossos contos, a criança do povo aprende-as e forma o seu gôsto pela música. E' desta sorte que o goês conquistou o nome de "italiano da Índia". Nenhuma outra *cultura artística* têm os adolescentes que vão à India Inglesa ganhar o seu pão como violinistas, se considerarmos que "cultura" tem um sentido diferente de "instrução".

O *ditado* e a *sentença* são entre nós os "conceitos" folclóricos dos contos narrados, durante o trabalho doméstico e o do campo. E' esta a única forma de educação do nosso povo, tão disciplinado, a-pesar-de analfabeto.



## O Valor Pedológico das Composições Folclóricas

O foco luminoso do espírito infantil vai-se tornando cada vez mais intenso, ininterrupta e gradualmente, sob o influxo do educador. Em cada fase, uma nova fôrça anima o pequenino. O "Chupador" do primeiro dia suscita o "olhador"; os dois juntos criam o "apanhador", não nos esquecendo o interessante "gesticulador", nem o atento "auditor". Desde o sexto mês, aparecem em cena o "palpador", o "imitador", o "andador", aos quais se junta com entusiasmo o incansável "palrador", a fazer preguntas desconcertantes mas encantadoras; ajudam nesta ascenção o "coleccionador", o "investigador", o "manipulador". Assim, chega o pequenino ao terceiro *grau* da sua iniciação na vida, e neste é extraordinária a sua actividade motriz. "Nunca a MÃO esteve tão perto do CÉREBRO", diz-nos Stanley Hall (1).

Para tôdas estas "mutações" o nosso folclore tem alimento próprio, para o corpo e para o espírito.

As canções, iniciadas pelas "pallnã" (berceuses), transformam o "amor ao ruído", ao qual o bébé é muito sensivel, em "amor ao Som", o que é uma grande conquista, para o ritmo da vida (2).

Depois destas, vêm as que se destinam aos diferentes treinos aconselhados pelos grandes educadores: o treino do *ouvido*, o dos *músculos*, o da *voz*, o da *memória*, o da *imaginação*; vem a seguir, o da *dicção*; em todos êstes treinos, está o de uma *atitude alegre*, que é o principal, em uma educação integral.

O "mimetismo que a mãi provoca, pelos seus cuidados, realiza reflexos condicionais, em todo o sistema

---

(1) Jean Bourjeade: L'Intelligence et la Pensée de l'Enfant", 1937.

(2) P. A. Lascaris: "L'Éducation Esthétique de L'Enfant."

psico-sensorial, e dirige, na perfeição esta *auto-educação* "pre-escolar" (1).

Chega a *terceira infância* e a criança tem na escola outros jogos, canções e contos, com os quais o mestre facilita a sua integração na vida social, aproveitando da tendência lúdica, já desenvolvida.

Assim entra a criança na adolescência, na qual, aos interêsses morais, sociais e religiosos, vêm juntar-se o interêsse por *todos os valores da vida e do pensamento*, não sòmente os éticos, mas os estéticos e os filosóficos (2). A rica colecção dos nossos ditados, epigramas e contos, acrescentada a jogos mais movimentados, completa esta integração na vida social, e na "vida interior", reflectida e bem orientada.

OS CONTOS TRADICIONAIS entram naturalmente no plano educativo, que se funda na cultura do folclore.

As vantagens que dêles advêm, segundo a nossa modesta concepção, encontram-se já desenvolvidamente expostas numa conferência nossa, feita em 1936, no Instituto Vasco da Gama, subordinada ao título "No PAÍS das MARAVILHAS."

O ritmo do "CONTO INFANTIL" é ordinàriamente o de uma cantilena ou romance; e fica compreendido entre o da palavra falada e o canto pròpriamente dito. Pode, portanto, constituir uma transição para o canto, com regras.

Certos contos, de conteúdo mais dramàtico, impõem ritmos descontínuos que o contista tem que aprender a exprimir com precisão, por paragens bruscas, por tons de voz, por uma articulação de palavra, mais branda ou mais enérgica (3).

---

(1) Luis François Bertrand: "L'Analyse Psycho-sensorielle et ses Applications à l'Education "Integrale".

(2) Jean Bourjeade: L'Intelligence et la Pensée de l'Enfant" 1932.

(3) P. A. Lascaris: "L'Éducation Esthétique de L'Enfant".



Outros há em que as pausas iniciais põem em uníssono o auditor e o intérprete.

Há em todos o ritmo respiratório e os silêncios que são estados de tensão, de imobilização dos músculos.

Desta sorte, o folclore realiza a educação integral.

O valor pedológico das produções folclóricas, que passaram para o uso das crianças, está principalmente nas suas qualidades estéticas, no sabor regional, na frescura da expressão, mesmo no mistério que envolve o seu *ritual*, o que as *une directamente à Arte*, diz Mme. Lascaris, pelo seu *conteúdo* e pelo seu *efeito*. É uma esteta e uma psicologista, uma "especialista", enfim, quem fala. "A estilização de um estado emotivo, em uma forma completa, está, diz a autora, nessa riqueza que o Passado nos deixou" (1).

¿Não saberemos remir a nossa culpa para com o Futuro, voltando a investigar sôbre essa riqueza do Passado, para a conferir a quem de direito?

As composições folclóricas em concanim não são precisas a quem sabe entendê-las em português dirão algumas mãis.

Entre nós, mesmo as crianças que têm a língua portuguesa como sua língua maternal, entendem perfeitamente o concanim.

E mesmo que assim não fôsse, haveria um meio de se adaptar a uma tradução a música que é própria da terra, porque é êsse *ar antigo* que acorda em nós os ecos do Passado, da tradição, sem a qual tôda a educação assenta em bases nada sólidas.

Em vários países da Europa e da América, o folclore tem merecido a especial atenção dos pedologistas. Os poetas da Criança têm imitado sôbre êste padrão as suas produções. Os contistas têm feito o mesmo trabalho.

---

(1) P. A. Lascaris: "L'Éducation Esthétique de L'Enfant".

Grandes maestros têm dedicado a sua actividade à composição de "berceuses" e de canções para crianças. Mozart traduziu nesses cantos o que a sua alma tinha de divinamente belo. Schubert recorda o que há de milhor nas obras primas do seu inimitável génio. Weber faz, nas suas, uma selecção do que há de mais comovedor nas canções alemãs. Wagner dedica às berceuses a mais delicada porção da sua inspiração musical. Chopin põe tôda a sua alma de nostálgico na composição das suas, que tocam o coração e devem recordar à criança as saüdades do céu donde ela acaba de descer...

Tôdas as produções folclóricas dêsses países de largo futuro fôram carinhosamente recolhidas, por professores cônscios da sua missão, por poetas de renome, e coleccionadas com as modificações que fôram sugeridas para a sua maior eficiência.

Nada mais natural, pois, que os nossos poetas se aproveitem, como Maurice Bouchor o fêz em França, das mais ricas em ensinamentos, e que as recomponham, pela substituïção do que nelas há de menos próprio para crianças.

¿ Seria isto uma falsificação? Não por certo. O cancioneiro folclórico é um documento destas modificações, embora inconscientes, feitas, em séculos diferentes, em regiões diversas, em classes diferentes. Estas modificações aparecem ainda entre nós, conforme são mäis hindús, cristãs, maometanas, ou parses, que cantam a mesma canção: "Bobé bage, baê, bobé ñan" é um modêlo típico no género.

Assim como o povo modifica a língua e doutra banda os eruditos, assim, a via erudita modificaria as canções e os contos, para uso das crianças de berço e para uso das escolas. O folclore cresce todos os dias; cada geração lhe dá a sua contribuïção, às vezes, por deformação. Seria esta uma nova maneira de o aumentar; com ela ganharia, não já o folclore, mas a própria CRIANÇA.

Para que possamos convencer os competentes de



que esta forma é possível, propomo-nos apresentar alguns documentos a corroborar esta asserção. Os contos e versos que em concanim se publicam na revista "Nâvém Gõi" provam-nos que esta língua se presta admiràvelmente para essa reconstituição. Alguns dêstes contos e versos são modificações do nosso folclore, como por exemplo o conto que apareceu no número de Abril de 1936, escrito pela Sra. Xantabai Vamanbab Vardé Valaulicar, sob o título "Dadló Beiman quim Báil Beiman?" (1) e o que veio, sob o título "Ossoli Bai Cossoli" (2), na secção "Zanntteanliô Canniô" (3), no número de Janeiro de 1937 (4).

Um outro documento de valor, segundo o nosso modesto critério, são os versos que seguem e que têm uma história interessante, por ser a de uma pequenina de menos de quatro anos. Foi com as expressões poéticas, usadas pela sua filhinha, que um moço poeta, nosso patrício, compôs esta canção infantil. Esse poeta escreve em marata as suas produções; e, como êstes versos, feitos em concanim e em linguagem de criança, não correspondem à sua técnica, nem ao metro em que costuma expandir o seu estro poético, não publicou esta composição, permitindo porém que se usasse dela, como de um espécime anónimo.

---

(1) "E ingrato o Homem ou a Mulher?" significa o título.

(2) "Mas que espécie de Mulher é esta?" é o sentido dêste.

(3) "Contos de Experientes ou de Vélhos" é o nome da Secção.

(4) "NAVEN GÕI", Magazine Trimensal, em concanim' editado por Caxinat Siridar Nayac. Gomantak Press, Ramachandra Building, B. 2 and 3, Bombay, n.° 4.

# देवालें घर

मन म्हजें विमान कशें वैर वैर वेता,।
निळेल्या आंगणांत नक्षत्रांचीं ओंवळां वेंचूक सोद्ता।
हालतां धोलतां हांव, तसो, चांदी-माम हालता।
"घालतां तुका कांकणां-कंठी, अशें म्हाका सांगता ॥१॥

*
* *

केन्ना केन्ना दिस्ता म्हाका दर्या देगेर वच्चें।
पांचव्या-चार ल्हारां भाशेन, हांसत हांसत नाचचें।
शिंपल्यो, शंख, पळौन म्हाका दिस्ता अपुरबाय।
आनीक एक सर्ग भितर उदकांत आसत काय?

*
* *

देव येवन धांपता डोळे, आनीक उमा घेता।
कळं नासतना, केन्ना कशी न्हीद म्हाका लागता।
न्हिदेंत म्हाका कशें तर देऊळ सोबीत दिस्ता?।
सर्गांतलो देव दिस्ता रातचो रांवक येता।

Um espécime de canto infantil
(Imitação folclórica)

**Devalém Ghâr**

I

*Mâna magêm vimana caxêm vâir, vâir, vetá;*
*Nilleliá angnnant nacxatranchim vounllã vintchunc sodtá.*
*Haltã, dholtã, haum tâssó chandi-mam haltá;*
*"ghaltã tucá cancnnã, cânntthi" âchêm macá sangtá.*

II

*Quenã, quenã, distá macá dâriá deguêr vâtchêm;*
*Panchveá-tchar larã bachên, hansât, hansât, natchém.*
*Chimpiô, chânkh polloun mhacá distá âpurbai,*
*Aninc êc sârg bhitâr udcant assât cai?*



III

*Deu êuna dhamptá dollé, aninc umã guetá;*
*Câllanassatonã quenã cachi nid macá lagtá.*
*Nidênt mhacã cachém tar dêull sôbit dissatá.*
*Sargantló Deu disstá ratchó raünc etá!*

Tradução livre do canto infantil

**A Casa de Deus**

I

*Ao alto subindo, como um "avião,*
*Quem me dera colhêr flores com a mão!*
*Como flores são as estrêlas,*
*No anilado jardim do céu!*
*Dol, dol, faz a baïzinha;*
*Como ela, faz a Luazinha!*
*"Dou-te contas, colares, manilhas,*
*Diz ela, e muitas outras maravilhas!"*

II

*Ás vezes, gosto imenso correr, girar;*
*Até à práia, ao longo do Mar!*
*Quem me dera, como as ondas,*
*Dançar, rir, cantar!*
*Conchas, chancos, lindas estrêlas,*
*Tanta riqueza no Mar!*
*¿Haverá lá dentro, um outro Céu?*
*Parece-me, ao vê-los brilhar!*

III

*Deus vem e fecha-me os olhos, assim;*
*Dá-me um beijo e diz-me baixinho:*
*—Dorme, filhinha, sim?*
*E zás... o sono vem correndo para mim.*
*Durmo; e, em sonhos felizes,*
*Vejo um templo cheio de luzes!*
*Descerá Deus do Céu à Terra,*
*E virá dormir à nossa casa?*

Aos jogos tradicionais, com cantos e danças, chama Alain formas de Arte do "Povo-Criança, por serem de primitivo. Então, pensa que devem ser próprios para a criança que passa de *primitivo* a civilizado. "Procurando as palavras, segundo o metro, a harmonia, a rima, diz êle, o poeta descobre o seu pensamento".

A criança caminha em sentido contrário, como o povo: ela *procura* o metro, a harmonia, a rima, dos cantos infantis, e através das formas do pensamento ancestral, encontra o seu próprio pensamento.

Os pedologistas entendem que os jogos tradicionais são vitalizantes do esfôrço e da energia que a criança despende, para crescer física e moralmente. A rítmica e a dança que dêles fazem parte, produzem no próprio indivíduo a disciplina da vontade; criam o espírito de solidariedade, e inspiram o civismo.

Em todos êles a criança realiza a *catárese* e a *sublimação.*

Formidáveis trabalhos de experimentação e de investigação pedagógica têm sido realizados em todo o mundo, sôbre a influência do folclore na educação do povo, não sòmente na primeira infância e na segunda, mas em plena adolescência e juventude.

Num belo estudo sôbre "A Educação do Adolescente pela Composição Livre", Constantin Murasanu demonstra-o como nas tradições Roumenas se encontram documentos incontestáveis da poderosa influência da poesia popular e dos jogos tradicionais (rondas e canto ao desafio) na educação do povo. Os próprios epigramas, constituídos pelos prolóquios antigos, como os nossos ditados de Goa, servem para aguçar os comentários dos vélhos que assistem ao Jôgo dominical, e para ajudar a reflexão daqueles a quem "ajustou a carapuça". O professor Mehedintzi, grande educador roumeno contemporâneo, atesta êsse valor. Foi sob a sua inspiração que Murasanu realizou os trabalhos de investigação que nos apresenta.



Não temos recursos intelectuais para tão complexa tarefa, nem preparação técnica para o realizar, sob a inspiração de outrêm. Todavia, julgamos um dever patriótico trazer esta modesta contribuïção, para o renascimento, entre nós, desta grande arte educativa dos nossos maiores que em todos os países se está reconstituíndo, sob o patrocínio de homens eminentes.

¿ Poderá, algum dia, êste singelo estudo servir de guia às mãis da nossa terra, para que velem os berços com as alegres canções que embalaram a meninice dos nossos antepassados, para que divirtam os miúdos com os brinquedos e jogos com que êles se tornaram grandes e gloriosos, tornando assim encantadora e cheia de lembranças felizes a quadra da sua infância?....

¡ Oxalá, seja êste labor abençoado e deixe um traço luminoso, nas recordações da geração por vir!

# A Incursão de Shivaji em Bardez

Ao seu vélho amigo
Sir Jadunath Sarkar

Consta pelas fontes holandesas, trazidas à luz pelo nosso amigo dr. Bal Krishna, na sua obra *Shivaji the Great* (vol. II, pg. 572-5) que o grande monarca marata reuniu, na aldeia de Patgaon, perto da fortaleza de Rangna, cinco mil homens de infantaria e mil de cavalaria, e com êste exército entrou em Bardez no dia 20 de Novembro de 1667, que foi um domingo, em perseguição dos *dessais* de Cudal, que, segundo um documento inglês coevo, viviam numa aldeia perto da fortaleza de Aguada (Sir W. Foster, *English Factories in India*, XII, p. 283).

Durante três dias (20 a 22), a gente de Shivaji saqueou várias aldeias de Bardez, e levou presos 1.600 nativos, principalmente mulheres e raparigas [1] (para serem vendidas aos próprios soldados maratas, segundo se lê num relato holandês [2], costume êste que tem confirmação num documento oficial português, mas tratando-se apenas da invasão de Sambhaji em Bardez [3]). Foram decapitados também três padres e alguns cristãos. Descrevendo o terror causado pelo exército invasor, diz um documento holandês coevo: "Indeed, it is an exceedingly great misfortune to fall into that tyrant's hands; it is better to be dead than alive".

O Vice-Rei Conde de S. Vicente teve aviso, em 15 de Novembro, de que a gente de Shivaji vinha sôbre Bardez. Em sua consequência, escreveu, no mesmo dia, a seguinte carta ao Secretário: "A esta hora me chegou avizo que vinha descendo mais gente do Sevagi, e Navios. V. M. mande logo...de Bardês a falar comigo e dispida as



ordens nesseçarias a Tivy, e Chaporá aos capitães daquelles fortes para que tenhão toda a sua gente e esteião com muita vigilancia, e cuidado e com as armas prestes para o que se possa offereçer, e este mesmo avizo faça V. M. aos ranes de Revorá e Nadorá para que todos pelo que lhes toca estejão prevenidos e não consintão vir p. essas terras muita gente extranha... Também me parecia q. será bom que avize V. M. aos Dessaes que tenhão a sua gente de armas prestes...Também avise V. M. a Fernão Vaz de Sequeira que tenha a sua armada posta em ordem para qualquer ocasião em razão dos navios de Sevagi..." (Livro dos *Reis Vizinhos*, 1662-8, fl. 64).

O próprio Vice-Rei passou para Bardez para resistir ao exército invasor, e esteve à vista do inimigo no dia 22 de Novembro. Lê-se numa carta que o Vice-Rei escrevera à Nobre Cidade, em 29-12-1667: "Quando passei a Bardez, forão muitos os pretextos para que não dezemparasse a Cidade, quando pelejei com o Inimigo tinha oitenta e quatro homens, entre fidalgos e soldados, quiz Deus que gloriosamente vencessemos, e que o Inimigo vergonhosamente nos fugisse e nos pedisse logo pazes e as fizessemos com as leis que quizeçemos—(cit. L.º *Reis Vizinhos*).

Os holandeses da feitoria de Vingurlá forneceram pólvora e armas a Shivaji quando êste invadiu Bardez, com se deduz duma carta que o Vice-Rei Conde de S. Vicente escrevera ao feitor holandês, em primeiro de Dezembro de 1667. Nesta carta se lê: "As queixas que tenho de V. S. são grandes de haver socorrido de munições a Shivaji para entrar de guerra nas terras del-Rey meu Senhor, e *desculpar-se o dito Sivaji comigo de que para isso fora induzido de V. S.* sobre que mando o protesto incluzo" (*R. Vis.* 1662-8, fl. 73).

Poucos meses antes, o feitor holandês de Vingurlá protestara também junto do govêrno português visto em 15 de Setembro de 1667, o dessai Narobá Saunto [4] com "alguns portugueses e topazes [5]" terem feito uma incursão

em Vingurlá implicando com os holandeses.

A' luz das fontes conhecidas se torna evidente, pois, que pela insinuação dos portugueses, o dessai Lakham Saunto e seu sobrinho Narobá; que viviam em Goa, refugiados de Shivaji. foram a Vingurlá em 15 de Setembro de 1667 e aí molestaram os mercadores holandeses. Por êste motivo, o feitor de Vengurlá se queixou ao Vice-Rei e, provávelmente, fêz o mesmo a Shivaji que "por esta cauza entrou nas terras de Bardez" (carta do Vice-Rei ao feitor de Vingurlá, de 28-11-1667).

E' esta, portanto, a única causa que levou Shivagi a invadir Bardez. Tôdas as fontes coevas portuguesas e maratas, bem como as francesas, holandesas e ainda inglesas (menos um documento desta lingua) são acordes com a nossa opinião.

Vejamos como.

Dizia o Conde de S. Vicente, numa carta dirigida ao feitor de Vingurlá, datada de 28 de Novembro de 1667:

"Lacumu Santo está nesta Ilha (de Goa), seu sobrinho me dizem fora contra a gente de Sivagi, e Sivagi por esta cauza entrou nas terras de Bardez".

Os documentos portugueses oficiais não dizem o contrário (Vid. o nosso estudo *Portugueses e Maratas*, I, pgs. 17-25).

As fontes maratas guardam silêncio acêrca da invasão de Shivaji em Bardez. Um e único documento que, naquela língua, existe sôbre o presente assunto é o tratado de 1667, escrito, provávelmente, pelo punho do próprio ministro de Shivaji chamado Moro Trimbak Pingle. Este precioso documento se conserva no Cartório do Govêrno desta cidade e foi publicado por nós no *Shivaji Souvenir* em 1927.

Dêle também ressalta que foram os dessais a causa da incursão de Shivaji em Bardez.

Como se vê, a correspondência diplomática entre os dois Govêrnos interessados directamente na questão mostra à evidência o que afirmamos sôbre o motivo da incursão em objecto.



O feitor holandês de Vingurlá, como conivente com os maratas, devia também estar bem informado do motivo de que se trata. Ora, Lenartsz escreve, em 28 de Novembro de 1667:

"Sivasy's objects were only to plunder and to carry away some Desseys whom His Excellency (o Vice-Rei) had taken under his protection". (Dr. Balkrisna, *op cit.*, pg. 575).

Acêrca da invasão de Shivaji, lê-se o seguinte numa carta do feitor de Surrate, datada de 22 de Jan. de 1667/8:

"There hath beene lately a shrewd repulse given them (os Portugueses) by Sevagee, the grand rebell whoe had a difference with a person of some eminency [Savant] ...and was himselfe a renter or farmer of the country neare Goa; whoe, when hee could not withstand Sevage, retired to Bardis, neare the Aguada, putting himselfe into the Portugalls protection; which Sevagee complained of severall times to the Vice Roy, and finding himselfe neglected, made an assault upon this farmer, whoe, being worsted, retreated as accustomary. But Sevagee persued him so closely that hee entred Bardis, burnt a great part of it to the ground plundred the place, and carried away 1.300 prisoners, in dispight of the Vice Roy and all his armada". (*English Records on Shivaji* 1931, pg. 119).

Dêste trecho se conclue que a causa da incursão foram os dessais.

O viajante francês Bartolomeu Carré, que esteve na India em 1668 e 1672, escreve, por seu turno, falando da presente invasão: "Il (Shivaji) fit des courses sur les terres des Portugais, *dont il avoit reçû quelque déplaisir;* il prit sur eux l'isle de Bardes, & après avoir desolé le païs, les contraignit de craindre pour Goa." (*Voyage des Indes Orientales*, Paris, 1699, Tome I, p. 82).

Não obstante a evidência dos testemunhos autorizados a favor da nossa opinião não faltam investigadores da história dos maratas que supõem ser a perseguição religi-

osa o motivo principal da guerra de Shivaji. [6]

Baseiam a sua doutrina numa carta escrita de Goa por um inglês em 30 de Novembro de 1667. Diz esta carta.

" Sevagee, deeply resenting this rigour, invaded the precints of Bardese, not farre distant from Goa, and there cutt off the heads of four padres that refused to turne Moretto's (Maratas—Hindus) of his owne persuasion, they having councelled the destruction of all that were not opinionated as themselves; which so terrifyed the Vice-Rey that he was forced to revoke his fierce and severe edict. He (Shivaji) burnt and destroyed all the country carried away 150 lack of pagodaes ", [ cit *English Records*, pg. 119, e trecho completo in *Shiva Kalinapatra-sar*, vol. I, pg. 331 ].

Pelo exame intrínseco do presente documento, combinado com as outras fontes, somos levados a crêr que o inglês, signatário desta carta, foi mal informado ou melhor se baseou num dêsses boatos falsos que, na ocasião da guerra, circulam por tôda a parte.

Efectivamente, os factos referidos no presente documento não teem confirmação em qualquer outro, quer dos arquivos portugueses, quer dos estrangeiros, quando é de crêr que se os factos se passassem como são narrados no documento em questão teriam-lhes alguma alusão, pelo menos, na correspondência diplomática havida entre o govêrno português e Shivaji, e principalmente nas instruções que foram dadas pelo Vice-Rei ao seu emissário quando êste foi mandado para a côrte marata afim de realizar o tratado de paz de 1677, ou em qualquer das actas do Conselho do Estado daquela época ou, ainda, em qualquer memória dos escritores europeus como Carré e Pe. Joseph d'Orleans, tanto mais que êste último autor se serviu duma narrativa coeva feita em Goa. [7]

Há mais. Diz-se numa carta inglesa, de Joseph Himmers, escrita de Bombaim, em 2 de Abril de 1668, que Shivaji cessou as hostilidades em Bardez só quando o Vice-Rei de Goa aceitou *tôdas* as condições do monarca marata (cit. *Engl. Records*, p. 122). A ser verdade esta afirmação de José Himmers, é fácil concluir que a questão religiosa não foi levantada por Shivaji quando foi da sua invasão em Bardez, porquanto as referidas condições se conhecem do respectivo tratado de paz e neste não se encontra a menor alusão ao facto referido já no citado documento inglês de 30-11-1667.



Por outro lado, não encontrámos até agora nenhum documento donde conste que Shivaji se tivesse interessado pela questão religiosa dos hindus de Goa ou que êstes tivessem solicitado a intervenção do monarca hindu a favor das suas pretensões religiosas.

E' verdade que, no cit. *English Records*, há um documento inglês, datado de Bombaim em 26 de Nov. de 1675, aludindo à questão entre Shivaji e os Portugueses, por causa da conversão forçada dos órfãos, mas o presente documento fica esclarecido com um outro encontrado no Cartório do Govêrno Geral desta cidade e que é a carta do capitão de Baçaim Henrique da Silva Deça escrita ao Vice-Rei em 6-9-1674.

Narra êste documento que por causa de uns órfãos que, em Taná se baptizaram, houve requerimentos dos governadores de Shivaji, por *serem filhos de uns mouros de Biundy* (jurisdição marata) *que tinhão vindo a Tanná* (jurisdição portuguesa) *donde morrerão* " (Vide o nosso estudo *Maratas em Baçaim*, pg. 9).

Trata-se, pois, na referida carta de 26-11-1675, não de Goa, mas sim do Norte, além de que o interêsse das autoridades maratas não era pelos vassalos portugueses, mas sim pelos de Shivaji que únicamente residiam no território português.

Goa era conhecida ao tempo de Shivaji com o nome genérico de *Firangana*. A crónica marata de Sabhasad (1696) fala de Bardez como sendo uma parte de *Firangana*, isto é, território português, que ao tempo compreendia apenas as Velhas Conquistas. A cristianização da grande parte dêste território já fôra realizada antes do

nascimento de Shivaji. Não obstante, em 1667, isto é, quando foi da invasão de Shivaji em Bardez, devia haver na ilha de Goa mais ou menos trinta a quarenta mil hindus, na maior parte dos quais mercadores, rendeiros e gente abastada. Êste número se encontra mencionado num documento oficial de 19 de Jan. de 1703, em que se lê:

" Na ilha de Goa, e em suas adjacentes se contão dezaseis conventos, e.., havera mil e quinhentos clerigos naturaes e muitos delles mui capazes de toda a ocupação, e havendo na mesma mais de trinta ou quarenta mil gentios, a mayor parte dos quais tem sua habitação dentro da cidade de Goa em chales e bairros separados, e em ruas que não tem habitadores de outro género: não haverá quem diga que vio, ou ouvio dizer de muitos annos a esta parte, que em algum dêstes bairros entrase religiozo algum ou outro algum sacerdote a pregar publicamente a fé, e isto tendo huns e outros o titullo de Missionário...

E suposto em cada anno se fazem nesta cidade dous Bauptismos gerais poucos ou nenhuns dos novamente convertidos forão reduzidos a ffé por meyo da pregação Evangélica, porque a huns traz acaso, a outros a nessecidade, e a não poucos a violencia...

Se em alguma materia se afecta algum zelo hé nos orfãos filhos de gentios; e sendo esta da Jurisdição secular todos os relligiozos querem nella meter a mão; e os comissários do Santo off.º tem nella já tanta que os ministros seculares se achão já sem nenhuma neste particular, e fazem-no com tão pouca direcção, e as vezes com tanta imprudência que tomão por orfãos os que ainda tem acendentes, deixando muitas vezes aquelles que os não tem, com grande perturbação das ter.as de V. Mag.de." (*Livro das Monções*, n.º 68, fls. 239 e seg.).

Thevenot, viajante francês que esteve em Goa em 1666 diz que "there are a great many Gentiles about Goa" (*Travels*, pt. 3, p. 93, London, 1668). Baldaeus que passara por Goa quatro anos antes, escreve também: "It's well inhabited not only by Europeans, but also Canarins



Moors and Pagans of all nations, who live for the most part upon trading or are Handicraftsmen" (*Descriptions of the East India Coasts, p. 646* (*Lisbon, 1703*).

O referido número dos habitantes hindus encontra-se também nas *Fortalezas da India* de Antonio Bocarro que, em 1635 escrevia: "e por todas as ditas partes (a Ilha de Goa com Bardes e Salçete, Chorão, Divar e Jua) averá mais de çem mil almas q̃ estão debaixo da jurdição de Sua Mag.e em q̃ os *corenta mil serão gentios*, e os mais christãos advertindo q̃ os ditos numeros são mais ou menos pouca diferença porque nunca se podem fazer tão ajustados dos q̃ deixem de ter algũa creçença ou deminuição..." (*Arquivo Portuguez Oriental, t. IV, Vol. II, Parte I, p. 305*).

Como atrás se disse, a percentagem dos hindus de Goa deve ter sido, em 1667, cêrca de dois quintos da população total, sendo dos cristãos três quintos.

E, assim era possível, à laia do que sucedeu, em 1674, em Baçaim, ou, em 1633, em Salcête, as autoridades de Goa tivessem promulgado quaisquer medidas violentas contra o *povo gentilico* em ordem a promover a sua conversão ao Catolicismo.[3] Mas, não se conhece documento algum donde se possa inferir que aquelas autoridades praticassem, de facto, em 1667, a violência referida no cit. documento inglês de 30-11-1667.

Os hindus de Goa não tinham nessa época a liberdade para praticar públicamente os ritos e as cerimónias da sua religião nem possuir *pagodes* a dentro do território português.

A lei da conversão dos órfãos era uma daquelas contra as quais *o povo gentilico* sempre se queixava. O cronista muçulmano Khafi Khan refere-se a esta lei como "o maior acto de tirania dos portugueses" (Elliot. *Hist. of India*, VII, pg. 345). Manucci refere que quando Rajá Jai Singh, general do exército mogol, marchava contra Bijapur em 1665, os hindus de Chaul (ao tempo portuguesa) fizeram-lhe a queixa de que os portugueses faziam con-

verter por fôrça aos órfãos hindus. "Isto fez com que o Rajá, que professava a religião hindu, fizesse preparativos para enviar as tropas contra os portugueses de Chaul" (*Storia* II, pgs. 142-3, e *Maratas em Baçaim*, pgs. 7).

Assim, pois, como sucedeu com o Rajá Jai Singh, ¿teriam os hindus da Goa solicitado a intervenção de Shivaji a favor da religião hindu?

Não nos parece que assim fosse, não só porque não há documento algum donde pudesse inferir semelhante presunção, mas ainda porque nessa época, aos olhos dos hindus de Goa, Shivaji não teria aparecido, como mais tarde, um defensor do Hinduismo e libertador da opressão dos inimigos.[9]

Tudo, por isso, nos leva a concluir que a causa da incursão de Shivaji, em Bardez, em 1667, não foi a intolerância religiosa da época, mas sim a que consta da correspondência diplomática trocada entre o govêrno português e a côrte marata, isto é, o caso de *dessais* de Cudal refugiados em Goa.

(Nova Goa)

*P. Pissurlencar*

## NOTAS

(1) Cfr. o tratado de Shivaji com os Portugueses, de 11 Dez. 1667 (O texto português: "que elle Sivagy Raze restituirá logo em boa amizade e sem engano, e sem levar preço algum por resgate, todos os cativos, e prezioneiros, homens, *mulheres e meninos* que levarão as suas gentes das terras de Bardes". O texto marata diz: "हाली राजे भजम सिवाजीराजे याहीं शक्तीचे खेशीने स्वारेने आमच्या पातशाही मुलकांतील] बारदेशीचे रयत लोक खेलबानां मई व भवरता व कचेबचे तरीख १९ माहे नोवेंबर सक १६६७ ते रोजीं अं राजे अजमाच्या लोकीं जें बंद धरोन नेली आहेत, त्यांपासीं यक रुका न घेतां सोडून द्यावी".)



(2) Vide Dr. Balkrishna, *Shivaji the Great*, Vol. I, p. 573: "He (Shivaji) carried away great riches,... 1600 natives, *mostly women, and young girls, whom he sells to his soldiers*, with a few men.."

(3) Vide a nossa memória *A Portuguese Embassy to Raigad*.

(4) Cfr. o nosso estudo sôbre *Agentes Hindus da Diplomacia Portuguesa*, I Cottari; e Livro dos *reis visinhos*, 1662-1668, fls. 52, 68, 72 v.

(5) *Topaz*, do turco *Topchi*, literalmente bombardeiro, vocábulo aplicado geralmente aos descendentes de europeus, ou, ainda aos goeses cristãos trajados à europeia.

(6) Vide, por ex., Prof. Oturkar, in शिवचरित्रनिबंधावली) pp. 323-324.

(7) Père Pierre Joseph d'Orleans, *Histoire du Sevagi* (Paris, 1688. Cfr. "Il ya quelque tems, qu'un des mes Amis m'ayant communibué une Relation, qu'il avait receuë de Goa, j'y trouvay l'histoire de ces deux conquerans (Shivaji e Sambhaji) si nettement circonstantié, que je pris resolution de la donner au public."

(8) Cfr. Bocarro (*Fortalezas da India*, 1635) diz: A gente q̃. vive nas terras de Salcete são canar.ls ja oje todos christãos despois que o Conde de Linhares V Rey foi peçoalmente a ellas em Janeiro de seiscentos trinta e tres para que nenhũ gentio moraçe nem tiveçe fazendas nas ditas terras pelo muito q̃ erão em prejuizo aos mais christãos, e despois de por todos os modos com grandes liberdades obrigar a muitos se fiz.em christãos, *mandou lançar bandos q. nenhũ gentio moraçe nem tiveçe fazendas nas ditas terras de Salcete, antes que o que se não quizeçe fazer christao, se foçe dellas dentro em tantos dias como em effeito se cumprio e se forão muitos..*"

Quanto à ordem da expulsão passada aos hindus em 1674, vide o nosso estudo *Maratas em Baçaim*, *p. 9*.

(9) Não só os ranes de Revorá e Nadorá tomaram parte, ao lado dos portugueses contra Shivaji, nesta incursão, mas também fizeram o mesmo os dessais de Bicholim, Perném e Cudal que viviam em Goa e eram inimigos figadais do monarca marata.

Como é sabido, Shivaji se apossara dos domínios do Concão do sul donde eram senhores êstes dessais. (Vide o nosso estudo

sôbre *Portugueses e Maratas*, *Shivaji*, Apêndice).

O espírito dos hindus goeses, ao tempo, não podia ser diferente do dos de Onor e Barcelor, que com o receio de que estas ilhas caíssem em poder de Shivaji preferiam entregá-las, em 1664, aos portugueses de Goa (Cfr. Livro das monções n.° 31, fls. 112 v-1134).